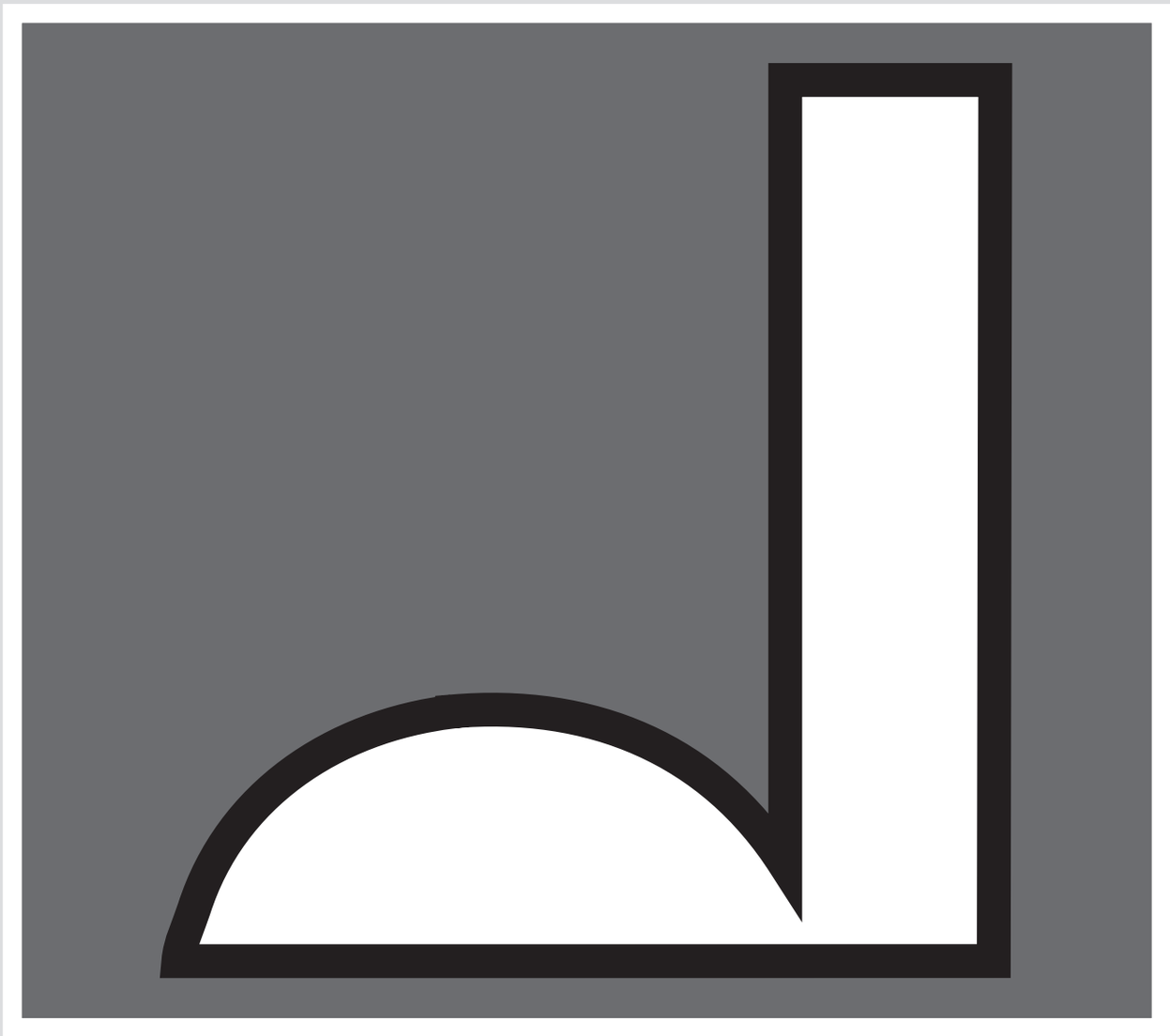
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 124 - QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (5)
Regis Fichtner (15)
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior

.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,6,7,9)
Neuto De Conto (16)

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

.....

Líder do PT - 9
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana

.....

Líder do PSDB - 16
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
Antonio Carlos Júnior (14)

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Acir Gurgacz

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:
1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – RESOLUÇÕES

Nºs 32 a 42, de 2010 41184

2 – ATA DA 140ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 11 DE AGOSTO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.237, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003. 41197

Nº 1.238, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009. 41207

Nº 1.239, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004. 41218

Nº 1.240, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2006. 41226

Nº 1.241, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006. 41233

Nºs 1.242 e 1.243, de 2010, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007. 41243

Nº 1.244, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007. 41261

Nº 1.245, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2009. 41267

Nº 1.246, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003. 41275

Nº 1.247, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2008..... 41289

Nº 1.248, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009..... 41295

Nº 1.249, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004..... 41306

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 275, de 2003; 276, de 2009; 338, de 2004; 166 e 168, de 2006; 461 e 416, de 2007; 516, de 2009; e 219, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 255, 256, 259, 261, 262, 263, 264, 265 e 268/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 41315

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 285, de 2008; 293, de 2009 e 347, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 123, 124 e 127/2010, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 41324

2.2.3 – Parecer

Nº 1.250, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Aviso nº 27, de 2010. 41326

2.2.4 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 43, de 2010 (nº 285/2010, na origem), encaminhando relatório sobre as e missões externas de títulos da República, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2010. 41330

2.2.5 – Pareceres

Nº 1.251, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009..... 41330

Nº 1.252, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 2009..... 41337

Nº 1.253, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009..... 41344

Nº 1.254, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 2009..... 41352

Nº 1.255, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009..... 41359

Nº 1.256, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 2009..... 41365

Nº 1.257, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009..... 41371

Nº 1.258, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010..... 41376

Nº 1.259, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009..... 41392

Nºs 1.260 e 1.261, de 2010, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009. 41401

Nº 1.262, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 2009..... 41451

Nº 1.263, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 21, de 2008 **(concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 46, de 2010).** 41453

Nº 1.264, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 11, de 2009 **(concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 47, de 2010).** 41458

Nº 1.265, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002..... 41465

Nºs 1.266, e 1.267, de 2010, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010. 41474

Nº 1.268, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009..... 41492

Nºs 1.269 e 1.270, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007. 41508

Nºs 1.271 e 1.272, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009. 41524

Nº 1.273, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009. 41540

Nº 1.274, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008. 41552

Nº 1.275, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009. 41565

Nº 1.276, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2009. 41570

Nº 1.277, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2009. 41577

Nº 1.278, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009. 41584

Nº 1.279, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2009. 41590

Nº 1.280, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988..... 41592

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 243, 273, 253, 227, 240, 267 e 206, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 131, 132, 133, 134, 138, 140 e 142/2010, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 41608

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 48, de 2010; e 417, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 121 e 126/2010, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 41609

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofícios nºs 21 e 119/2010, do Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura)** 41610

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 146/2010, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte).** 41410

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Resolução nºs 46 e 47, de 2010, apresentados como conclusão de pareceres lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 248 e 250, de 2010, do**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania). 41611

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação..... 41611

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 257/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 41611

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 267/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.** 41612

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 251, de 2007; e 465, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 122 e 128, de 2010, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** 41612

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 503, de 2009; 267, de 2008; 446, 445, 542, 319, 274, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 135, 137, 139, 141, 143, 144 e 145, de 2010, da Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 41613

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de serem declarados prejudicados, o Substitutivo da Câmara e o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, cujo parecer foi lido anteriormente. . 41614

2.2.7 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2010 (nº 2.466/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*..... 41615

Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2010 (nº 2.493/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Regional FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia*..... 41619

Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2010 (nº 2.500/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas*..... 41625

Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2010 (nº 2.502/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados – ADESCA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.*..... 41631

Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2010 (nº 2.503/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais*..... 41636

Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2010 (nº 2.533/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*..... 41641

Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2010 (nº 2.560/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.* 41645

Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2010 (nº 2.561/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia*..... 41649

Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2010 (nº 2.572/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentinense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul*..... 41653

Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2010 (nº 2.575/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo*..... 41659

Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2010 (nº 2.579/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jorge Amado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.*..... 41664

Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2010 (nº 2.584/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia – ASCOCIL, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás*..... 41669

Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2010 (nº 2.596/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará*..... 41674

Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2010 (nº 2.604/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à CDIN – Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo*..... 41678

Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2010 (nº 2.608/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.* 41682

Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2010 (nº 2.609/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.* 41688

Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2010 (nº 2.611/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia*..... 41694

Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2010 (nº 2.612/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco*..... 41700

Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2010 (nº 2.619/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.*..... 41706

Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2010 (nº 2.623/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.* 41711

Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2010 (nº 2.624/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias na cidade de Maringá, Estado do Paraná.* 41715

Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2010 (nº 2.626/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo*..... 41719

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2010 (nº 2.631/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo*..... 41724

Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2010 (nº 2.632/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo*..... 41728

Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2010 (nº 2.638/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - Ascomp para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia*..... 41732

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2010 (nº 2.642/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.* 41738

Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2010 (nº 2.647/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.*..... 41742

Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2010 (nº 2.662/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.*. 41748

Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2010 (nº 2.666/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda. para explorar*

serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais..... 41752

Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2010 (nº 2.667/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.*..... 41757

Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2010 (nº 2.610/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo*..... 41762

Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2010 (nº 2.679/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Sertaneja de Abaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia*..... 41767

Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2010 (nº 2.680/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia*..... 41772

Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2010 (nº 2.687/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capivari, Estado de São Paulo*..... 41775

Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2010 (nº 2.688/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.*..... 41780

Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2010 (nº 2.681/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*..... 41785

Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2010 (nº 2.697/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.*..... 41790

Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2010 (nº 2.701/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.*..... 41795

2.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 531 a 568, de 2010, onde serão apreciados terminativamente. 41801

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 757, de 2010, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando licença para desempenho de missão parlamentar no período de 23 a 25 do corrente. **Deferido.** 41801

Nº 758, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 41801

Nº 759, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando licença para desempenho de missão parlamentar no período de 16 a 20 do corrente. **Deferido.** 41802

Nº 760, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando licença para desempenho de missão parlamentar no período de 16 a 20 do corrente. **Deferido.** 41802

Nº 761, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando esclarecimentos ao Ministro de Estado das Comunicações. 41802

Nº 762, de 2010, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, solicitando que o Período do Expediente da sessão de 2 de setembro seja dedicado para comemorar o Dia da Independência do Brasil. 41807

Nº 763, de 2010, de autoria do Senador Belini Meurer, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 92, de 2010, e 180, de 2006, aos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006, 340, de 2007, e 375, de 2008, por versarem sobre a mesma matéria..... 41808

Nº 764, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de esclarecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade na admissão, pelo Congresso Nacional e respectivas Mesas, de medida provisória e ou projeto de lei de conversão que trate de diversos assuntos sem conexão entre si. 41808

Nº 765, de 2010, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Josélio Gondim. 41809

2.2.10 – Mensagens do Presidente da República

Nº 240, de 2010 (nº 460/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câ-

mara nº 64, de 2004 (nº 3.842/1997, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), sancionado e transformado na Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. 41810

Nº 241, de 2010 (nº 461/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, sancionado e transformado na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010. 41810

Nº 242, de 2010 (nº 463/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, sancionado e transformado na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. 41810

Nº 244, de 2010 (nº 472/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Piragibe dos Santos Tarragô, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá. 41810

Nº 245, de 2010 (nº 473/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora Mitzi Gurgel Valente da Costa, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Sultanato de Omã. 41811

Nº 246, de 2010 (nº 474/2010, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA. 41812

2.2.11 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 1.185/Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.810/2010, sobre indícios de irregularidades na execução de obras públicas. 42019

Nº 1.193/Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.834/2010 – TCU – Plenário, sobre indícios de irregularidades graves em obras. 42029

Nº 1.263/Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.922/2010 – TCU – Plenário, sobre indícios de irregularidades graves em obras. 42044

2.2.12 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo), para tratar do rol de legitimados ativos; de forma de notificação; da petição inicial; da suspensão de segurança, da coisa julgada; da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei da Ação Civil Pública.* 42073

2.2.13 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs 236, 244, 245, 249, 250, 251 e 252, de 2010, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor e posterior envio ao Arquivo, dos Projetos de Resolução do Senado 45, de 2008, e 20, 21, 25, 31 e 88, de 2009; e dos Avisos nºs 34 e 35, de 2010. 42097

Recebimento do Ofício nº 105, de 2010, do Supremo Tribunal Federal, comunicando ser parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.096, para conferir ao art. 94 da Lei 10.741, de 2003, interpretação conforme a Constituição Federal. 42098

Recebimento do Aviso nº 683-GP/TCU, do Tribunal de Contas da União, informando a situação de processos relacionados ao Relatório Final nº 3, de 2006-SF da CPI dos Bingos. 42098

2.2.14 Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 719/2010, de 4 do corrente, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2009. 42100

2.2.15 – Discursos do Expediente

SENADOR *MARISA SERRANO* – Restabelecimento das relações diplomáticas e comerciais entre Venezuela e Colômbia. Registro da realização da 29ª Reunião do Conselho do MERCOSUL com a aprovação do Código Aduaneiro do Mercosul, além da assinatura do Acordo de Livre Comércio do Mercosul, da formalização da Declaração Conjunta do Mercosul sobre o aquífero Guarari e da aprovação de projetos que financiarão os acordos firmados. 42100

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Homenagem de pesar pelo falecimento do economista e professor Dionísio Dias Carneiro. Apelo ao governo federal para que realize investimentos em infraestrutura. 42104

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Críticas às operadoras de cartões de crédito pela cobrança das altas taxas de juros. 42110

SENADORA *SELMA ELIAS* – Preocupação com o crescimento das instituições de ensino superior em todo o País, o que necessita de fiscalização para que as futuras gerações não sejam prejudicadas com a qualidade do ensino oferecida. 42113

SENADOR *JOÃO FAUSTINO* – Necessidade de se reformar a Constituição Federal na próxima legislatura, a partir de ampla discussão. 42116

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Homenagem ao Dia do Advogado e ao Dia do Estudante. Co-

mentários sobre reportagem publicada, no último sábado, pela **Folha de S.Paulo**, que registra a fraca presença de candidatos à presidência da República na Região Norte, apresentando números da economia nortista que demandariam segundo S. Exª, maior atenção dos referidos candidatos com aqueles Estados brasileiros..... 42119

SENADOR *NÍURA DEMARCHI* – Homenagem ao Dia do Advogado e ao do Estudante. Reflexões acerca das relações entre o Estado e o cidadão..... 42122

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Josélio Gondim..... 42125

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Defesa da importância do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para o Brasil. Contestação a afirmações da imprensa sobre suposta prioridade que o BNDES daria a grandes empresas e grandes construtoras na concessão de empréstimos..... 42126

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Cobrança de transparência nas operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Registro do resultado de auditoria do Tribunal de Contas da União, que aponta irregularidades na transferência pelo BNDES da carteira Finame, em 2007..... 42159

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* JÚNIOR – Defesa da derrubada dos vetos do Presidente Lula, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011..... 42170

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Homenagem ao Município de Nova Bandeirantes-MT. Preocupação com a questão fundiária no Brasil. Apelo pela regularização fundiária da gleba Suiá-Missú, no assentamento Estrela do Araguaia, em Mato Grosso..... 42172

SENADOR *BELINI MEURER* – Destaque para as experiências brasileiras de Orçamento Participativo..... 42174

SENADOR *JORGE YANAI* – Homenagem ao Dia do Garçom e ao Dia do Advogado, celebrado na data de hoje. Preocupação com a dívida agrícola dos produtores rurais brasileiros..... 42175

2.2.16 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Registro da demonstração de fé dos católicos capixabas na festa dedicada a Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo..... 42178

2.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2010

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Acesso ao Município – Proacesso II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado de Minas Gerais;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato de empréstimo;

VII – *amortização*: parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 14 de maio e 14 de novembro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos, e a última, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos os períodos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais uma margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que, em hipótese alguma, excederá ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para o oferecimento de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e

às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2010

Autoriza o Município de Catanduva – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Catanduva – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva – SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Município de Catanduva – SP;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

V – *valor*: até US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares norte-americanos);

VI – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VII – *amortização do saldo devedor em dólares norte-americanos*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, a serem pagas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato, e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos da data de assinatura do contrato;

VIII – *amortização do saldo devedor em reais*: será fixada para cada desembolso convertido para reais, sendo que as condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso";

IX – *juros aplicáveis para o saldo devedor em dólares norte-americanos:* exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólares norte-americanos, acrescida de mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

X – *juros aplicáveis para o saldo devedor em reais*: no caso de conversão de moeda, o BID indicará, por meio das Cartas de Notificação, a taxa de juros base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD **Libor** para 3 (três) meses mais 10 (dez) pontos-base e que será determinada para cada conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XI – *opção de fixação de taxa de juros*: respeitados os termos e condições do contrato de empréstimo e considerando que cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo ou a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, o mutuário poderá solicitar ao credor:

a) conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**; e

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**;

XII – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem que, em caso algum,

possa exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XIII – *despesas com inspeção e supervisão geral*: por revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Catanduva – SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Catanduva – SP:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, em conformidade com o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município; e

II – comprove junto ao Ministério da Fazenda, previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, o atendimento da condição especial prévia para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2010

Autoriza o Município do Rio de Janeiro – RJ a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro – RJ, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Município do Rio de Janeiro – RJ;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: margem variável;

VI – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2013;

VII – *amortização*: 359 (trezentas e cinquenta e nove) parcelas mensais e consecutivas, pagas nos dias 15 de cada mês, com amortização customizada, conforme consta no Anexo II do contrato de empréstimo;

VIII – *juros*: exigidos mensalmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** mensal para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (**spread**) a ser determinada pelo Bird a cada semestre;

IX – *juros de mora*: até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), em adição aos juros pactuados e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento, conforme o disposto na Seção 3.02(d) das Normas Gerais do Bird;

X – *taxa de transação*: 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), cobrada mensalmente para realizar a troca da taxa **Libor** semestral para **Libor** mensal;

XI – *comissão à vista*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º A data limite de desembolso prevista poderá ser alterada em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização da opção e de uma taxa de transação sobre os valores afetados.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que o Município do Rio de Janeiro:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município do Rio de Janeiro ou das transferências federais;

II – comprove junto ao Ministério da Fazenda, previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a adimplência quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2010

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e oito milhões de ienes), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Japan International Cooperation Agency (Jica), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e oito milhões de ienes), a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Japan International Cooperation Agency (JICA).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II – *credor*: Japan International Cooperation Agency (Jica);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e oito milhões de ienes), sendo que o montante de ¥ 5.362.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões de ienes) será destinado às obras civis, acrescido de contingências e da comissão de compromisso, e ¥ 846.000.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões de ienes), aos serviços de consultoria;

V – *prazo de desembolso*: até 7 (sete) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – *amortização do saldo devedor*: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível de valores iguais, pagas sempre no dia 20, vencendo a primeira parcela 7 (sete) anos após a assinatura do contrato, e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do contrato;

VII – *juros*: exigidos semestralmente e sempre pagos no dia 20, às taxas de 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano) sobre o montante destinado às obras civis e de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o destinado aos serviços de consultoria, sendo que, durante o período de desembolsos, o primeiro pagamento já poderá ser feito 1 (um) mês após a data de assinatura do contrato de empréstimo, coincidindo, a partir do encerramento do período de desembolsos, com as datas de pagamento das amortizações;

VIII – *juros de mora*: em caso de mora, até 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros devidos;

IX – comissão de compromisso: até 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I – a Sabesp celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III – previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Sabesp quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado de São Paulo;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, contado da vigência do contrato;

VII – *amortização*: parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após essa data, a serem pagas nos dias 6 ou 24 dos meses de maio e de novembro de cada ano;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo e de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2010

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: margem variável;

VI – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2015;

VII – *amortização do saldo devedor*: parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2020, e a última, em 15 de março de 2035, sendo que cada uma

das 27 (vinte e sete) parcelas corresponderá a 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última corresponderá a 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor total do empréstimo, ressaltando-se que não haverá pagamento no ano de 2024, conforme acordado entre as partes;

VIII – *juros aplicáveis*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – *juros de mora*: 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora, aplicando-se o disposto na Seção 3.2(d) das Normas Gerais;

X – *comissão à vista* (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – *opção de alteração de modalidade de empréstimo*: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções referidas no § 1º implica a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação (**transaction fee**).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Mato Grosso do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento às seguintes exigências:

I – entrada em vigor do Convênio entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul);

II – abrangência da Ação Cautelar nº 2.655, de 1º de julho de 2010;

III – adimplência da administração direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e

IV – formalização do contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2010

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Ceará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado do Ceará;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – *amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data, a serem pagas em 30 de março e 30 de setembro de cada ano;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender a despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – *opção de fixação de taxa de juros*: é facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo, sendo os custos decorrentes da opção de conversão repassados pelo BID ao mutuário.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício da opção referida no inciso XI deste artigo, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Ceará ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado do Ceará comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Pro-

grama de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública (Prosis)".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *valor total*: até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

IV – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

V – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, pagas em 15 de setembro e 15 de março de cada ano, vencendo a primeira na próxima data de pagamento, após 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após essa data;

VI – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre composta pela **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII – *comissão de crédito*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo e exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender a despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**, sendo que cada conversão poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo ou a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2010

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Programa Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (Profisco – MS)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (Profisco – MS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado da vigência do contrato;

VII – *amortização*: parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo a primeira 4 (quatro) anos após a data de vigência do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após essa data, a serem pagas em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário baseado na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Mato Grosso do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que o Estado de Mato Grosso do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará:

I – a adimplência do Estado de Mato Grosso do Sul e de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal;

II – a abrangência da Ação Cautelar nº 2.659, de 1º de julho de 2010;

III – o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado de São Paulo;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

V – *modalidade:* margem variável;

VI – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2014;

VII – *amortização*: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de dezembro de 2015, e a última, em 15 de junho de 2040, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – *juros de mora*: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – *comissão à vista*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de conversão da modalidade margem variável para margem fixa, a qual permitirá a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado ou a ser desembolsado.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird para a sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências dos recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2010

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro:

I – o Concurso de Redação do Senado Federal;

II – o Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO II

Do Concurso de Redação do Senado Federal

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente, no mês de novembro, estudantes de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade regularmente matriculados em um dos dois últimos anos do ensino médio de escolas públicas estaduais das 27 unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para a realização desse Concurso.

Parágrafo único. Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II – 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III – 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) poderá participar da comissão julgadora de que trata o **caput** mediante a indicação de 1 (um) membro.

§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

Art. 10. Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11. A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, Brasília – DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o **caput** será detalhada em regulamento.

Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13. Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14. Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correrão às expensas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso, à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.

§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Do Projeto Jovem Senador

Art.15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador o estudante classificado em primeiro lugar, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, no Concurso de Redação, conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 16. O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17. No início de cada sessão legislativa ordinária, o Presidente do Senado Federal designará, ouvidos os Líderes, comissão composta por 1 (um) Senador de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. A comissão de que trata o **caput** contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas.

Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19. Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20. A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 desta Resolução.

Art. 21. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais E Transitórias

Art. 22. As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 140ª Sessão, Não Deliberativa 11 de agosto de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Cícero Lucena, Acir Gurgacz e Antonio Carlos Júnior

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 19 horas e 1 minuto.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Declaro aberta a Sessão de nº 140, não deliberativa.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.237, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências."

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

A Comissão passa ao exame do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, concebido com o objetivo de alterar a Lei dos Juizados Especiais Civis e Criminais (Lei nº 9.099, de 1995).

A alteração, disposta no art. 1º do projeto e direcionada ao art. 3º da mencionada lei, constitui-se por modificação do seu inciso I e do inciso II do seu § 1º, elevando o limite de alçada das ações de competência dos juizados especiais cíveis de quarenta para sessenta salários mínimos de valor da causa.

Consoante a sua justificação, a proposição objetiva promover a uniformização do processamento das causas cíveis de menor complexidade, pois, com o advento da Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, o limite de alçada do valor da causa para as ações do procedimento sumário foi equiparado ao das ações de competência dos juizados especiais federais, fixado em sessenta salários mínimos. Por conseguinte, criou-se, assim, um descompasso com os juizados

especiais estaduais, cujo valor de alçada permaneceu em quarenta salários mínimos.

Também é importante salientar que a Lei dos Juizados Especiais Estaduais, no seu art. 3º, inciso II, faz alusão expressa às causas enumeradas no art. 275, II, do Código de Processo Civil, como sendo de sua competência. Essas causas vêm a ser justamente aquelas em que se observa o procedimento sumário.

Há, também, o art. 2º que dispõe sobre a sua entrada em vigor na data de publicação.

Registre-se ainda que não houve apresentação de emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria de que trata a proposição em análise insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos X e XI da Constituição Federal, assim como no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 48 do mesmo texto constitucional.

A modificação preconizada efetivamente tem o condão de estabelecer a almejada uniformização do processamento das causas cíveis de menor complexidade, tendo em vista que a Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001), em seu art. 3º, já fixara como sendo de sua competência as causas de competência da Justiça Federal de valor até sessenta salários mínimos, sendo que o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, já se encontra aparelhado com aquela disposição legal, ao estipular que o procedimento sumário deve ser observado nas causas que não excedam o valor de sessenta vezes o salário mínimo.

Como se vê, há uma discrepância de valores entre o que preconiza o art. 3º, inciso I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, que estabelece o valor de alçada para a competência desses órgãos judiciais especializados em apenas quarenta salários mínimos, desarmonizando o sistema com relação ao valor de sessenta salários mínimos já instituído para causas cíveis consideradas de

menor complexidade, no âmbito da Justiça Federal e, por outro lado, as causas em que se observa o procedimento sumário.

Entendo que o projeto corrige essa distorção, uniformizando o juízo do que sejam causas cíveis de menor complexidade.

Verifica-se, outrossim, um lapso material na grafia do termo "valor", no inciso II do § 1º do art. 3º, de que trata o art. 1º do projeto, incorreção essa que será devidamente retificada mediante emenda de redação a ser apresentada.

III – VOTO

A proposição, versada no Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003, está lavrada em técnica consistente, atende aos requisitos de constitucionalidade e aos de juridicidade, além de atentar para os preceitos contidos no art. 101, inciso II, alínea *d*, do nosso Regimento Interno. Manifesto-me, portanto, por sua APROVAÇÃO, condicionada à seguinte emenda, para o aperfeiçoamento da sua redação.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 3º, de que trata o art. 1º do PLS nº 275, de 2003:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 1º .....

.....

II – dos títulos extrajudiciais, no valor de até sessenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

..... (NR)"

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador Tião Viana

, Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 275 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão	
RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 275, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO Presidente					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Relator	X				2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 275 **, DE** 2003

Emenda nº 1 CCJ

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO Vaidnil					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES			X		2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / **2010**

Senador _____
Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2003
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do caput e o inciso II do § 1º, ambos do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – as causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo;

.....

§ 1º.....

.....

II – dos títulos extrajudiciais, no valor de até sessenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta lei.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

de 2010

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

.....

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

.....

LEI Nº 10.444, DE 7 DE MAIO DE 2002.

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

II - nas causas, qualquer que seja o valor (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

g) que versem sobre revogação de doação; (Redação dada pela Lei nº 12.122, de 2009).

h) nos demais casos previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 12.122, de 2009).

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

Ofício nº 255/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003, que "Altera a Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências", de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.238, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera o § 3º do art. 1.775 do Código Civil para permitir que a nomeação de curador possa recair no ocupante de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa com deficiência.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania passa a examinar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 276, de 2009, de autoria do eminente Senador Flávio Arns, que, com o seu art. 1º, preconiza alteração do § 3º do art. 1.775 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dispositivo que se insere no Livro IV (Do Direito de Família), Título IV (Da Tutela e da Curatela), na Seção I (Dos Interditos), com o objetivo de atribuir ao juiz competência para indicar como curador de interditos, em falta do cônjuge ou de parentes consangüíneos, inclusive, *titular de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa com deficiência, qualquer que seja a pessoa que o ocupe*.

Na justificação da proposição, o seu ilustre autor aponta para "a necessidade de aprimorar a legislação civil, de modo a evitar que as entidades

que abrigam pessoas com deficiências severas de desenvolvimento, em condição de longa permanência, tenham que ajuizar uma nova ação para cada interdito, toda vez que houver mudança de titulares de cargo ou função anteriormente designados curadores por decisão judicial".

Consoante a atual sistemática legal – aduz o autor da proposição –, a Justiça nomeia como curador a "pessoa", e não o "dirigente" de entidades que abrigam pessoas com deficiência, abandonadas, ou cujo pátrio poder tenha sido suprido por decisão judicial.

Por essa razão, "quando esses dirigentes deixam o cargo, torna-se necessário ajuizar nova ação, para cada interdito, requerendo a substituição do curador, novo dirigente da entidade", o que será corrigido pela proposição, tanto que a nomeação do curador passará a recair na pessoa que esteja ocupando o cargo de direção da entidade.

Não há cláusula de vigência.

Não há emenda a examinar.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tem competência para opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário, bem assim, no mérito, sobre direito civil, em que se enquadra a matéria, extraindo-se de tal exame que o PLS nº 276, de 2009, não apresenta vício de regimentalidade.

Estão cumpridos também os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, tendo em vista competir privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), e ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*). Os termos da proposição não se dirigem a cláusula pétrea, não há vício de iniciativa nem ofensa ao art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto de lei, versado sob essa *forma*, afigura-se adequado ao alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nele tratada *inovará* o ordenamento jurídico; possui o atributo da *generalidade*; é consentâneo com os *princípios gerais do direito*; e afigura-se dotado de potencial *coercitividade*.

No mérito, é oportuna a iniciativa porque despersonalizará uma atuação que, de fato, não tem relação com a pessoa que exerce a curadoria dos interditos. De fato, enfermos graves, sujeitos a interdição, e sem parentes que possam exercer a sua curadoria, são curatelados pelos administradores das entidades onde se encontram internados, e esses curadores, em razão da função, são designados pelo juiz.

Traçando-se um paralelo entre o teor da proposição e as regras legais disciplinadoras do mandado de segurança, o princípio que exsurge é o mesmo: a exclusão da personalidade, que cede lugar ao da função pública, pois se cobram respostas não da pessoa física, mas da *autoridade* de que está investida essa pessoa.

O mesmo se dá com os curadores, dirigentes de instituições, nomeados judicialmente para representar os interesses dos enfermos graves, sob interdição. Esses curadores exercem o múnus em razão do cargo de dirigentes das entidades em que se encontram sob tratamento tais enfermos, e não de sua condição pessoal, do que resulta imprópria a seqüela nominal, isto é, a continuidade da responsabilidade.

No que tange à matéria da proposição, a situação reveste-se de grande urgência em vista da hipossuficiência física dos enfermos que, representados pelo dirigente das entidades, não se podem socorrer de parentes que os represente, sabendo-se que a curatela não pode sofrer lapsos, pois é vital, para o curatelado, a contínua atuação do curador.

No que respeita à técnica legislativa, o PLS nº 276, de 2009, apresenta-se em descompasso com as recomendações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Isso se pode observar na ementa e no § 3º do art. 1.775 a ser alterado; naquela, falta a abrangência requerida pela lei complementar de regência, e no § 3º, há partícula expletiva (*qualquer que seja a pessoa que o ocupe*); além disso, falta ao PLS a cláusula de vigência.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, a seguinte redação:

"Altera o § 3º do art. 1.775 do Código Civil, para permitir que a nomeação de curador do interdito possa recair no ocupante de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa sob interdição."

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 1.775 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), de que trata o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 1.775.** .....

.....

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador, que poderá recair no ocupante de cargo ou função de dirigente da entidade que abrigue pessoa sob interdição." (NR).

EMENDA Nº 3-CCJ

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, art. 2º com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES Presidente

fa2009-07740

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 276 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATORA Senadora Lúcia Vânia	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 276, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO	✓			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 276 **, DE** 2009

Emendas 1-CCJ a 3-CCJ

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA			X		8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 2009
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o § 3º do art. 1.775 do Código Civil, para permitir que a nomeação de curador do interdito possa recair no ocupante de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa sob interdição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1.775 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.775.....

.....

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador, que poderá recair no ocupante de cargo ou função de dirigente da entidade que abrigue pessoa sob interdição (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 256/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, que "Altera o § 3º do art. 1.775 do Código Civil para permitir que a nomeação de curador possa recair no ocupante de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa com deficiência", de autoria do Senador Flávio Arns.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.239, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 338, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera o art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.(Nenhuma autoridade poderá, desde 15 (quinze) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer candidato, salvo em flagrante delito.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004, que altera o art. 236 do Código Eleitoral, da iniciativa do Senhor Senador Marco Maciel. O texto da proposição assim dispõe:

> **Art. 1º** O art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> > **Art. 236.** Nenhuma autoridade poderá, desde 15 (quinze) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer candidato, salvo em flagrante delito.
> >
> > § 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito.
> >
> > § 2º Ocorrendo qualquer prisão de candidato ou de membro de mesa receptora e de fiscal de partido, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.
>
> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o ilustre autor do Projeto de Lei informa que a proposição tem o objetivo de limitar a garantia contida no art. 236 do Código Eleitoral apenas aos candidatos.

Sua Excelência argumenta que a alteração sugerida não tem a intenção de estabelecer favoritismos, nem tem como objetivo privilegiar alguns, ou seja, os candidatos, em detrimento do eleitorado, lembrando, também, que a intenção da norma atual do art. 236 não é a de possibilitar que elementos tendentes à criminalidade tenham a oportunidade de praticar delitos sem a conseqüente sanção, trazendo insegurança para a sociedade.

Como se vê, o objetivo precípuo e declarado do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004, é limitar a garantia eleitoral presente no art. 236 do Código Eleitoral aos candidatos, membros das mesas receptoras e fiscais de partido, dela excluindo os eleitores, enquanto os termos do texto legal hoje vigente alcança a todos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão decidir terminativamente sobre a matéria, nos termos contidos no art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

II – ANÁLISE

O art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que o Projeto de Lei em tela pretende alterar, assim dispõe:

> **Art. 236.** Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
>
> § 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.
>
> § 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

Assim, pela norma do *caput* do art. 236 do Código Eleitoral, a partir de cinco dias antes da eleição até quarenta e oito horas após o pleito nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo na ocorrência de uma das três hipóteses seguintes: flagrante delito, execução de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, desrespeito a salvo-conduto, que vem a ser a ordem expedida por juiz para garantir o direito de ir e vir de alguém ameaçado nesse direito (por exemplo, no caso de *habeas corpus* preventivo – art. 660, § 4º, do Código de Processo Penal ou do art. 235 do próprio Código Eleitoral).

Já o § 1º do artigo em questão estabelece que os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, ressalvada uma única exceção: no caso de flagrante delito. Ademais, os candidatos, a partir de quinze dias antes da eleição, também só poderão ser detidos ou presos em caso de flagrante delito.

Outrossim, o § 2º preceitua que, ocorrendo qualquer prisão, o detido será de pronto conduzido à presença do juiz competente que, se entender que a detenção foi ilegal, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

No que se refere à constitucionalidade da proposição devemos recordar o seguinte. A ordem escrita e fundamentada de juiz competente como requisito para a prisão – excetuado o flagrante e os ilícitos militares – é garantia constitucional que surgiu no Brasil com a Constituição de 1988 (art. 5º, LXI). Antes, nas Constituições anteriores, as normas constitucionais correspondentes exigiam a ordem da **autoridade competente**, que, conforme a lei infraconstitucional, podia ser a autoridade apenas administrativa, sem investidura judicial.

E ocorre que o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) foi elaborado sob a vigência da Constituição de 1946 (embora esta já tivesse perdido a sua condição de Estatuto-Mor do sistema legal desde a edição do Ato Institucional de 9 de abril de 1964).

Enfim, antes da Lei Magna de 1988 a possibilidade da ocorrência de prisão por abuso ou ilegalidade de poder era bem mais ampla do que hoje. Nos dias que correm o princípio da liberdade se encontra mais reconhecido e fortalecido, consoante as garantias constitucionais.

Outrossim, a Lei Maior prevê que direito eleitoral é matéria da competência legislativa privativa da União, art. 22, I, cabendo ao Congresso Nacional sobre legislar sobre o assunto (art. 48, *caput*).

Como conclusão, não enxergamos inconstitucionalidade ou injuridicidade que possa impedir a livre tramitação da proposição aqui tratada, que também observa as normas regimentais pertinentes.

No que se refere ao mérito, entendemos que a proposição deve ser acolhida pelas razões seguintes.

Primeiro, devemos considerar que a realidade do País é hoje bem diversa daquela existente por ocasião da adoção da norma que ora se pretende modificar, quando ainda era expressivo o chamado mandonismo local, que pouco era contestado quando praticava abusos, inclusive em época de eleição

Assim, nos dias que correm em praticamente todo o País há uma opinião pública vigilante, meios de comunicação independentes e um Ministério Público atento e ativo. Assim, as arbitrariedades e abusos cometidos, seja por particulares, seja por autoridades públicas vêm sendo crescentemente constatadas, denunciadas e contidas.

De outra parte, também nos parece adequada a ponderação constante da Justificação do Projeto de Lei no sentido de que é necessário coibir que delinqüentes aproveitem da garantia da vedação de prisão nas vésperas das eleições para cometer atos criminosos.

Por fim, não podemos olvidar o aumento da periculosidade de parte dos que cometem delitos, inclusive em razão do acesso a armamentos de crescente poder destrutivo.

Sendo assim, os cinco dias anteriores às eleições e as quarenta e oito horas posteriores (sete dias), período em que as ordens de prisão hoje são proibidas de ser cumpridas, podem se revelar importantes para a detenção das pessoas para quem a sociedade não pode conceder o direito de ir e vir.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 338 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: ad hoc Senador César Borges	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 338, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

.....

Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

.....

§ 4º Se a ordem de **habeas corpus** for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

.....

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

.....

Art. 235. O juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

Ofício nº 259 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004, que "Altera o artigo 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. (Nenhuma autoridade poderá, desde 15 (quinze) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer candidato, salvo em flagrante delito)", de autoria do Senador Marco Maciel.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.240, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166/2006, de autoria do Senador João Alberto Souza, que altera o caput do art. 914 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impor obrigação ao endossante pelo cumprimento da prestação constante do título por ele endossado.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 166, de 2006, de autoria do Senador JOÃO ALBERTO SOUZA, é estruturado em dois artigos.

O art. 1º modifica o art. 914 do Código Civil para estabelecer que o endossante, salvo cláusula expressa em contrário, responde pelo cumprimento da prestação constante do título. O § 1º do art. 914 passa a prever que o endossante é devedor solidário, exceto se houver a ressalva prevista no *caput*.

O art. 2º consiste na cláusula de vigência da lei que se originar do projeto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

O autor, ao justificar a proposição, argumenta que:

> Em uma economia globalizada, onde é necessária a uniformidade quanto às leis que regem o comércio mundial, é de realçar o atraso de um dispositivo legal que prevê regra antagônica à maior parte da legislação que regula a responsabilidade do endossante.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Também não se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 101, II, *d*, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete a esta Comissão opinar sobre assuntos atinentes a direito comercial.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

O art. 914 do Código Civil, na sua redação atual, dispõe que o endossante não responde pelo cumprimento da prestação constante do título, constituindo o endosso uma simples transferência de valor. Entretanto, um princípio do direito comercial é que o endossante fique desobrigado ou liberado somente após o pagamento final da obrigação.

No caso da letra de câmbio e da nota promissória, o endossante, salvo cláusula em contrário, é garantidor tanto da aceitação quanto do pagamento da letra, conforme art. 15 da Convenção para Adoção de Lei Uniforme Sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias,

promulgado no Brasil pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. De acordo com o art. 47 da Convenção, os sacadores, aceitantes, endossantes ou avalistas de uma letra são todos solidariamente responsáveis para com o portador.

No caso do cheque, o art. 21 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, dispõe que o endossante garante o pagamento do cheque, salvo estipulação em contrário. No caso da duplicata, o art. 18, § 2°, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, estabelece que os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pela aceitação e pelo pagamento.

Assim, o projeto de lei adequadamente prevê que o endossante, salvo cláusula em contrário, é solidariamente responsável pelo pagamento do título.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2006.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 166 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Marco Maciel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 15/07/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 166 , DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I

.....

Do Poder Legislativo
Seção VIII

.....

Do Processo Legislativo
Subseção III

.....

Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

DECRETO Nº 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Promulga as Conversões para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias.

.....

LEI Nº 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968

.....

Art 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve: (Redação dada pela Lei nº 6.458, de 1º.11.1977)

.....

§ 2º - Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento. (Redação dada pela Lei nº 6.458, de 1º.11.1977)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

Ofício nº 261/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2006, que "Altera o caput do art. 914 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impor obrigação ao endossante pelo cumprimento da prestação constante do título por ele endossado", de autoria do Senador João Alberto Souza.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.241, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta o art. 1.815-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006, composto de dois artigos, com o qual, no art. 1º, se preconiza o acréscimo do art. 1.815-A ao Código Civil para determinar a imediata exclusão do herdeiro ou legatário, inquinado de indignidade na forma do art. 1.814, pela sentença com trânsito em julgado.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, coincidente com a de publicação.

Na justificação, apontam-se as evoluções do direito privado, frutos das transformações sociais que situam a dignidade humana em primeiro lugar. Da perspectiva jurídica, a proposição acentua a necessidade de se prestigiar a sentença penal condenatória transitada em julgado, sem a necessidade de propositura de nova ação judicial com o propósito de excluir da sucessão ou legado a pessoa indigna do seu recebimento.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 168, de 2006, não apresenta vício de **regimentalidade**. Com efeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é detentora de competência para opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário, bem assim, no mérito, dentre outros, sobre direito civil, em que se enquadra a matéria (art. 101, incisos I e II, alínea *d*).

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** foram atendidos, tendo em vista competir privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF) e, ao Congresso Nacional, dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*). Os termos da proposição não importam violação de cláusula pétrea nem vício de iniciativa.

O projeto, versado sob a forma de lei ordinária, é adequado ao alcance dos objetivos pretendidos; a matéria de que trata inovará o ordenamento jurídico; está presente o atributo da generalidade; é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e afigura-se dotado de potencial coercitividade, do que resultam atendidos os requisitos de **juridicidade**.

No que concerne à **técnica legislativa**, entendemos que para se adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, seria necessário alterar a ementa, que não obedece ao comando normativo encartado no seu art. 5º, pois deixa de explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da proposta — em vez disso, refere-se, nos seus termos, à imprecisão do conteúdo da expressão "e dá outras providências", para sinalizar com a possibilidade de outras inovações legislativas. Assim, torna-se necessário alterar a ementa do projeto, a fim de excluir a expressão "e dá outras providências", haja vista a sua incompatibilidade com o texto da proposição, que, em verdade, limita-se a encartar um novo dispositivo ao Código Civil, sem dar qualquer outra providência.

Por sua vez, a análise de **mérito** é favorável à proposição, porquanto não faz sentido, diante da nova sistemática que vem sendo imprimida ao sistema processual, postergar-se desmensuradamente os efeitos à guisa de conceder-se o princípio da ampla defesa de direitos.

Ao contrário dessa postura, tão ao gosto dos primeiros anos do século XX, preside a idéia de aglutinação de procedimentos, como é exemplo o processo de execução de decisões judiciais no processo de conhecimento, e não em autos apartados, e a de simplificação de medidas, para que se obtenha mais rapidamente a resposta do Estado nos pleitos judiciais.

No que concerne ao art. 1.815-A, objeto da proposição, não poderia ser de outro modo, porque, até aqui, tem-se mitigado o valor da sentença, nada obstante o seu trânsito em julgado, o que obsta o ajuizamento de recursos, e exigido, para a eficácia do afastamento do herdeiro ou legatário indigno, a propositura de ação judicial de exclusão.

Tal prática é assustadora, porque foge ao pressuposto de que o Estado interfere para pacificar as partes e resolver as lides, e não para eternizá-las.

Nesse passo, é de bom alvitre a inclusão do novo art. 1.815-A, pois devem mesmo ser excluídas dos benefícios da sucessão ou legado as pessoas que houverem sido autoras ou co-autoras de homicídio doloso contra o *de cujus*, autor da herança, os que o houverem acusado caluniosamente ou incorrido em crime contra a sua honra e os que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade (Código Civil, art. 1.814).

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 168, de 2006, a seguinte redação:

"Acrescenta o art. 1.815-A ao Código Civil, para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno."

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 168 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Marco Maciel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 15/07/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 168 , DE 2006

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO			X		1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E C ADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 169 **, DE** 2006

Emenda nº 1-CCJ

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL			X		4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2006
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta o art. 1.815-A ao Código Civil, para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1.815-A. Em qualquer dos casos de indignidade previstos no art. 1.814, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará imediata exclusão do herdeiro ou legatário indigno, independentemente da sentença prevista no caput do art. 1.815. (NR)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2010.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 262/10/PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006, que "Acrescenta o art. 1.815-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno, e dá outras providências", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 1.242 E 1.243, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos.*

PARECER Nº 1.242, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

REALATOR: Senador **ROMEU TUMA**

1 APRECIAÇÃO

1.1 Histórico

Com base no art. 61 da Constituição Federal e no art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Demóstenes Torres apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, que "*altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos*". O referido PLS nº 461/2007 foi submetido à apreciação das Comissões de Educação – CE e de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, cabendo a esta última a decisão terminativa sobre a matéria.

Recebido na Comissão de Educação – CE, em 13 de agosto de 2007, fomos designados pelo Presidente da Comissão, em 29 de agosto de 2007, para examinar e relatar a Proposição, pelo que vimos apresentar, no prazo regimental, o presente Parecer para discussão e deliberação do Plenário desta Comissão.

O PLS nº 461, de 2007, objetiva alterar os arts. 17, 20, 39 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, conforme a seguir comentado:

Art. 17 – Altera a redação do *caput*, para estabelecer, de forma inequívoca, que o direito à assistência educacional se estende, também, aos presos provisórios, devendo ser prestada desde o momento de ingresso do preso no estabelecimento penal;

Art. 20 – Acrescenta o parágrafo único, para definir que a falta de celebração de convênio com instituições públicas ou privadas especializadas não exime o estabelecimento penal de oferecer a assistência educacional, de forma direta;

Art. 39 – Acrescenta o inciso XI para incluir, dentre os deveres do preso, a freqüência regular às aulas dos cursos de assistência educacional oferecidos pelo estabelecimento penal; e

Art. 81 – acrescenta o inciso V para definir, nas atribuições do Conselho da Comunidade, o monitoramento da assistência educacional devida aos presos, bem como o relato ao Juiz da Execução e ao Ministério Público sobre a regularidade e as condições gerais dos serviços prestados.

Ao PLS nº 461, de 2007, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

1.2 Exame da Proposição

Preliminarmente, observa-se que, quanto à regimentalidade, nenhum óbice se registra relativamente à Proposição em comento, haja vista que se

conforma às disposições do Regimento Interno do Senado Federal, quanto às prerrogativas dos Senadores (art. 8º) e das competências legislativas do Congresso Nacional (art. 213).

Relativamente à juridicidade, também não se vislumbra qualquer óbice à Proposição em exame, porquanto, nas regras propostas, não foram detectadas quaisquer agressões aos princípios gerais de direito, à ordem jurídica ou qualquer contradição lógica ou teleológica. Ressalte-se, ainda, que a matéria tratada na Proposição inclui-se nas competências legislativas do Congresso Nacional (CF/88 – art. 48), assim como nas competências legislativas privativas da União (CF/88, art. 22, inciso I).

Ademais, o Projeto foi elaborado com uso de boa técnica legislativa, estando adequado aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que disciplina "a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Conclui-se, assim, que, do ponto de vista da constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, a Proposição não encontra nenhum obstáculo, porquanto não contraria nenhum dispositivo regimental ou constitucional.

Possui, além do mais, inegável mérito, uma vez que visa aperfeiçoar a Lei de Execução Penal, de forma a garantir a prestação, pelo Estado, do direito dos presos à assistência educacional, definindo-a, de forma mais clara, como um dever do Estado e como direito e obrigação dos apenados.

Repercussões Orçamentárias e Financeiras

Por outro lado, as alterações na Lei de Execução penal que se pretende produzir mediante o PLS nº 461, de 2007, não acarretam quaisquer acréscimos

de despesas, seja para a União, seja para os Estados. Isto porque a Proposição não visa criar nenhuma nova obrigação ou serviço, mas, tão somente, melhor disciplinar novas formas de execução de serviços e atribuições já previstas na Lei, com fontes de recursos já definidas. Senão vejamos:

- Art. 17 – O dever de prestar assistência educacional aos condenados e aos presos provisórios já estava definido pela Lei de Execução Penal (Art. 2º, Parágrafo Único, e art. 17).

Com efeito, no âmbito da União, o Fundo Penitenciário Nacional já destina recursos orçamentários para a execução dessa ação por meio da programação 14.421.0661.2314.0001 – Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, com dotação autorizada de R$ 7,8 milhões no orçamento vigente (2007) e de R$ 15,0 milhões para 2008.

No Cadastro da ação orçamentária 2314 consta, como objetivo e finalidade, o seguinte:

Objetivo: *Prestar assistência educacional e capacitação profissional ao cidadão apenado e ao egresso do sistema penitenciário, nos termos da Lei de Execução Penal e da Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional.*

Finalidade: *Elevação do nível de escolaridade e do nível de capacitação profissional dos apenados e egressos do Sistema Penitenciário, para a reinserção destes no mercado de trabalho.*

- Art. 20 – As disposições atuais da Lei de Execução Penal apenas facultam que a assistência educacional possa ser prestada mediante convênio com instituições públicas ou privadas especializadas, sem, no entanto, eximir o estabelecimento penal de prestar essa assistência, por meios próprios, no caso da não celebração de convênio.

- Art. 39 – Visa tão somente definir, formalmente, a obrigação do preso de freqüentar regularmente as aulas dos cursos oferecidos.

- Art. 81 – Acrescenta, tão somente, mais uma atribuição formal a ser exercida pelo Conselho da Comunidade, entidade já existente. Referido Conselho já está obrigado, pelas disposições legais vigentes, a *"apresentar relatórios mensais ao Juiz de execução e ao Conselho penitenciário"*.

2 VOTO

Com fundamento na análise empreendida e, ainda, diante da regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e do inegável mérito da matéria, opinamos pela aprovação do PLS 461, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EMENDA Nº 1 - CE

O art. 39, da Lei nº 7210/84 - Lei de Execução Penal passa a ter a seguinte redação:

XI - comprovação de realização dos cursos oferecidos na forma da seção V, do capítulo II, do Título II desta Lei.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Senador

Sen. Cristovam Buarque
Presidente da Comissão de Educação

Sen. Marisa Serrano

EMENDA Nº 2 - CE

Dê-se ao Art. 17 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 a seguinte redação:

"Art. 17. A assistência educacional é dever do Estado, que disporá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos penais, cursos de instrução escolar, educação musical e formação profissional."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2007.

Sen. Cristovam Buarque
Presidente da Comissão de Educação

Senador

Sen. Geraldo Mesquita Júnior

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 461/07 NA REUNIÃO DE 04/12/07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Quinta (7) - (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA RELATOR:
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 1.243, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2007, que dá nova redação aos arts. 17, 20, 39 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP) –, de autoria do nobre Senador Demóstenes Torres.

Em síntese, o PLS faz as seguintes alterações:

a) no art. 17 da LEP, altera a sua redação, para estabelecer, de forma inequívoca, que o direito à assistência educacional se estende aos presos provisórios, devendo ser prestada desde o momento de ingresso do preso no estabelecimento penal;

b) no art. 20, acrescenta parágrafo único para definir que a falta de celebração de convênio com instituições públicas ou privadas especializadas não exime o estabelecimento penal de oferecer a assistência educacional, de forma direta;

c) no art. 39, acrescenta o inciso XI para incluir, entre os deveres do preso, a freqüência regular às aulas dos cursos de assistência educacional oferecidos pelo estabelecimento penal;

d) por fim, no art. 81 da LEP, acrescenta o inciso V para estabelecer como atribuição do Conselho da Comunidade o monitoramento da assistência educacional devida aos presos, bem como o relato ao Juiz da Execução e ao Ministério Público sobre a regularidade e as condições gerais dos serviços prestados.

Quanto à primeira alteração, o autor ressalta que, a despeito de a assistência educacional aos presos ser dever do Estado e direito do preso, não há dispositivo legal que a estenda aos presos provisórios nem que estabeleça seja prestada logo após o seu ingresso no estabelecimento penal.

Assevera que cabe ao Estado oferecer as condições para que o preso possa estudar e desenvolver suas potencialidades, objetivando a reintegração social, independentemente da existência de convênios com entidades de ensino, devendo, nesses casos, a assistência educacional ser prestada diretamente. Em contrapartida, impõe ao preso o dever de frequência ao curso educacional ou profissionalizante.

Finalmente, argumenta que a atribuição de fiscalização por parte do Conselho da Comunidade se justifica pela necessidade de envolvimento do órgão nas atividades educacionais oferecidas ao preso.

Na Comissão de Educação (CE), a matéria, relatada pelo Senador Romeu Tuma, foi aprovada com duas emendas. A primeira, de autoria da Senadora Marisa Serrano, substitui a mera frequência ao curso pela efetiva comprovação de sua realização. A segunda emenda, proposta pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior, insere a possibilidade do oferecimento de curso de educação musical, alternativamente aos cursos de instrução escolar e profissionalizantes.

Após, a matéria veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Aqui, não foram oferecidas emendas, até o presente momento.

II – ANÁLISE

A matéria trata de direito processual penal, sendo a CCJ competente para apreciá-la, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 461, de 2007, é formal e materialmente constitucional. Sob o prisma formal, observa-se que compete à União legislar, de forma concorrente com os Estados e o Distrito Federal, sobre direito penitenciário, conforme dispõe o art. 24, I da Constituição Federal, sendo que, neste caso, o Congresso Nacional

deve-se ater ao estabelecimento de normas gerais, como se constata na presente proposição. A iniciativa de membro do Senado Federal também está assegurada *in casu* pelo art. 61 da Carta Política. Quanto ao aspecto material, não se observa qualquer violação ao texto da Lei Maior.

Passando ao exame de mérito, temos que a proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal, por definir de forma inequívoca a obrigação do Estado e os direitos e deveres dos presos relacionados à assistência educacional a ser prestada nos estabelecimentos penais.

Ademais, como sugerido pelo parecer do Senador Romeu Tuma, aprovado na Comissão de Educação, as alterações propostas não acarretam quaisquer acréscimos de despesas, pois não visa criar nenhuma nova obrigação, mas, tão somente, melhor disciplinar novas formas de execução de serviços e atribuições já previstas na Lei de Execução Penal, com fontes de recursos já definidas, no seguinte teor:

- Art. 17 – O dever de prestar assistência educacional aos condenados e aos presos provisórios já estava definido pela Lei de Execução Penal (Art. 2º, Parágrafo Único, e art. 17).

Com efeito, no âmbito da União, o Fundo Penitenciário Nacional já destina recursos orçamentários para a execução dessa ação por meio da programação 14.421.0661.2314.0001 – Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, com dotação autorizada de R$ 7,8 milhões no orçamento vigente (2007) e de R$ 15,0 milhões para 2008.

No Cadastro da ação orçamentária 2314 consta, como objetivo e finalidade, o seguinte:

Objetivo: Prestar assistência educacional e capacitação profissional ao cidadão apenado e ao egresso do sistema penitenciário, nos termos da Lei de Execução Penal e da Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional.

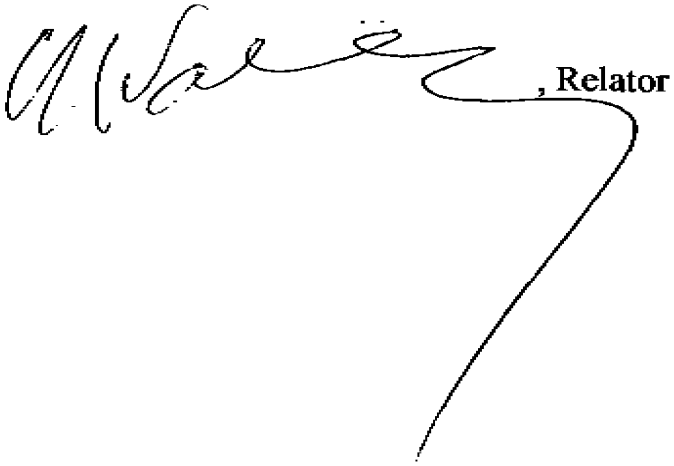
Finalidade: Elevação do nível de escolaridade e do nível de capacitação profissional dos apenados e egressos do Sistema Penitenciário, para a reinserção destes no mercado de trabalho.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, bem como das emendas nº 01 e nº 02 – CE, aprovadas pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador **Demóstenes Torres**, Presidente.



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 461 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 461 **, DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas nºs 1-CE e nº 2-CE ao

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 461, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2007
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 17, 20, 39 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 17. A assistência educacional é dever do Estado, que disponibilizará aos presos, incluindo os provisórios, tão logo ingressem no estabelecimento penal, cursos de introdução escolar, educação musical e formação profissional. (NR)"

"Art. 20. .....

Parágrafo único. A não-celebração de convênio nos termos do *caput* não exime o estabelecimento penal de oferecer a assistência educacional por iniciativa própria. (NR)"

"Art. 39. .....

.....

XI – comprovação de realização dos cursos oferecidos na forma da Seção V, do Capítulo II, do Título II desta Lei.

..... (NR)"

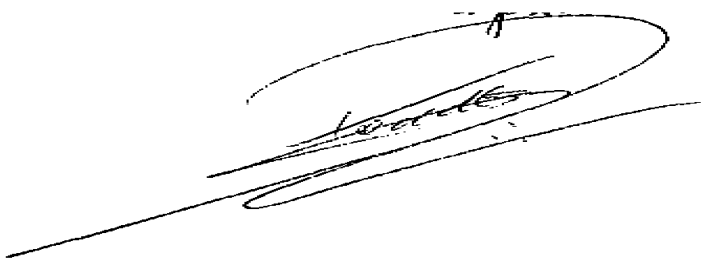
"Art. 81. .....

.....

V – monitorar a assistência educacional devida aos presos na forma da Seção V do Capítulo II do Título II desta Lei, relatando ao Juiz da Execução e ao Ministério Publico a regularidade e condições gerais da oferta. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

.....

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 263/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CE-CCJ e 2-CE-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, que "Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.244, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, de autoria do Senador Gérson Camata, que altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 416, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que objetiva *ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão*, mediante nova redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

Na sua redação original, o dispositivo legal ao qual é proposto alteração dispõe que *a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.*

Propõe o autor do projeto que a declaração de caducidade se dê em razão da condenação do *titular da concessionária, em sentença transitada em julgado, por crime contra a ordem econômica, a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta,* e não em razão da condenação da concessionária por sonegação tributária.

O autor do projeto, assim o justifica:

> A atual redação do dispositivo só abre esta possibilidade ao poder concedente nos crimes de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais. Ora, a lei é silente, por exemplo, para o caso de o concessionário, valendo-se dessa condição, usar a empresa de que é o titular para lavagem de dinheiro.
>
> Dessa forma, procuramos tornar a redação do dispositivo o mais abrangente possível, abrindo a possibilidade de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão para universo mais amplo de crimes, quais sejam, contra a ordem econômica, a ordem financeira, de lavagem de dinheiro, bem como crimes de natureza patrimonial.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CCJ *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.*

Também cabe a esta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "g", do citado art. 101 do RISF, emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União, neste caso, *normas gerais de contratação* pela Administração Pública.

Tendo em vista que cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta de 1988, *dispor sobre todas as matérias de competência da União*, verifica-se que está atendido esse pressuposto constitucional.

O projeto propõe alterar norma em vigor, o que atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que recomenda ao legislador não produzir texto novo, mas modificar o texto vigente sobre o assunto, quando não se tratar de mudança substancial, estando, assim, redigido em adequada técnica legislativa.

Concluímos, ainda, que o projeto vai ao encontro dos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da moralidade, e que não trata de matéria já disciplinada em lei vigente.

Portanto, nada temos a objetar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e tampouco quanto à técnica legislativa.

Não há, ademais, como deixar de reconhecer que o projeto é meritório ao propor alteração à Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, haja vista esse estatuto, que é de 1995, não prever a hipótese de o poder concedente declarar a caducidade da concessão quando o titular da concessionária for condenado, em sentença transitada em julgado, em razão da prática de *crime contra a ordem econômica, a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta.*

Finalmente, devemos observar que o projeto não altera a condição legal vigente de a declaração de caducidade da concessão ser de adoção facultativa para a autoridade competente.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador Demóstenes Torres , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 416 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. Demóstenes Torres	
RELATOR: Sen. Arthur Virgílio	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
ÁVILA CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 416 **, DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO (Relator)	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Ofício nº 264/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, que "Altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.245, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2009, de autoria do Senador Papaléo Paes, que "revoga o art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir a possibilidade de extinção da punibilidade criminal pelo casamento".

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

RELATOR "AD HOC": Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 516, de 2009, de autoria do Senador Papaléo Paes, que, integrado por dois artigos, endereça ao art. 1º o comando normativo que visa a revogar o art. 1.520 do Código Civil, para excluir a possibilidade de extinção de punibilidade criminal pelo casamento, e contempla, no art. 2º, a cláusula de vigência, com previsão de que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o ilustre autor pontifica que o art. 1.520 do Código Civil estava diretamente atrelado ao inciso VII do art. 107 do Código Penal, que extinguia a punibilidade penal do agente de delito de natureza sexual que se casasse com a vítima, dispositivo revogado pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, deixando, assim, sem razão de existir a concessão ainda presente no art. 1.520 do Código Civil.

Acrescenta o ilustre autor da proposição que a não aplicação de pena ao autor de ilícito sexual que se viesse a casar com a vítima remonta ao ano de 1941, quando foi editado o Código Penal, e tinha a natureza de perdão tácito, pois com o casamento sanava-se o dano.

Conclui que, passados setenta anos desde a primeira edição do Código Penal, os valores da moderna sociedade brasileira divergem daqueles do início do século passado, e já não se aceita que o casamento sirva de biombo a agressões atentatórias à liberdade sexual, tanto que houve a expressa revogação do mencionado inciso VII do art. 107 do Código Penal, que agasalhava tais práticas.

Não há emendas a examinar.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, tem competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário, despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem assim, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil, em que se enquadra o tema da proposição.

O PLS nº 516, de 2009, atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sem restrições de ordem temática (art. 61, § 1º, da CF).

A proposição apresenta-se igualmente consentânea com as exigências contidas nos arts. 213, inciso I, e 235 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que tratam dos ritos de apresentação das proposições, donde se concluir que atende aos requisitos de regimentalidade.

No que concerne à juridicidade, o projeto *i)* reveste-se da forma de lei ordinária, que é a adequada à positivação do tema; *ii)* tem potencial para inovar o ordenamento jurídico, *iii)* contém o atributo da generalidade; *iv)* reveste-se de coercitividade; e *v)* atende aos princípios gerais de direito.

No mérito, é louvável a iniciativa do Senador Papaléo Paes, pois a medida proposta compatibilizará a sanção por estupro com o sentimento da sociedade do século XXI, que não o aprova em circunstância alguma.

Atualmente, o Código Civil admite que o casamento com a vítima do estupro torne o agente do crime indene à pena, a despeito da mencionada alteração do Código Penal, em 2005. Certamente, essa solução é fruto da visão do tema pela sociedade do início do século passado, ainda sob a égide do Código Civil de 1916. Tal perspectiva, porém, não é compatível com os valores da sociedade dos dias atuais, em que os casamentos estão relegados a papel menos importante na formação da família e, por isso mesmo, podem ser desfeitos pelo divórcio.

Fácil concluir que o resultado da concessão legal é que, tão logo arquivados os autos relativos ao crime de estupro, por força do superveniente casamento, o agente do delito pode ingressar com pedido de separação, porquanto o casamento não o afasta de sua lógica criminosa.

É como se explica a copiosa jurisprudência versando ações de anulação de casamento, separação cautelar de corpos, separação judicial ou divórcio antes mesmo de transitar em julgado o processo relativo ao estupro, pois a lei exige apenas que ocorra o casamento, mas não impede a postulação judicial de sua imediata extinção.

A partir da revogação do art. 1.520 do Código Civil, porém, a artimanha já não terá lugar no mundo jurídico, e com ela desaparecerá também a antinomia formada pelo estupro e o casamento, pois nada têm em comum, sendo o casamento prova de aceitação do *outro*, enquanto a prática do estupro traduz humilhação dele.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 516, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 516 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR "ad hoc": Senador César Borges	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 516 **, DE** 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES (Relator "Ad hoc")	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Ofício nº 265/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2009, que "Revoga o art. 1.520 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir a possibilidade de extinção da punibilidade criminal pelo casamento", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 1.246, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o § 1º do art. 1.331 e revoga o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil", no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

O projeto que a Comissão passa a examinar tem por escopo alterar o § 1º e revogar o § 3º do art. 1.331 do Código Civil versado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Consoante a proposição, o § 1º do art. 1.331 do Código Civil passará a ser assim redigido:

> "Art. 1.331. .....
>
> § 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.
>
> ..... (NR)"

A alteração direcionada ao texto visa instituir exceção à possibilidade de se alienar ou locar abrigo para veículos, se não houver previsão expressa, nesse sentido, na convenção de condomínio.

O § 3º do art. 1.331, por seu turno, que a teor da proposição será revogado, tem a seguinte redação:

> "§ 3º A fração ideal no solo e nas outras partes comuns é proporcional ao valor da unidade imobiliária, o qual [*valor*] se calcula em relação ao conjunto da edificação."

Ao justificar o projeto de lei, seu autor argúi a formulação de duas questões no novo Código Civil, que são, primeiro, a vulnerabilidade dos condôminos, especialmente nos imóveis residenciais, ante a possibilidade de as vagas de garagens poderem ser locadas ou alienadas livremente. A razão da proposição é de se permitir locação e alienação somente se houver permissão na convenção de condomínio (art. 1.331, § 1º); e a segunda questão reporta-se ao cálculo da fração ideal proporcional ao valor da unidade imobiliária (art. 1.331, § 3º), que não atenta para outros valores inerentes aos imóveis.

De fato, a forma de cálculo da fração ideal foi inadequadamente alterada no novo Código Civil. Antes do Código, o cálculo da fração ideal estava disciplinado no art. 12, § 1º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e sobre incorporações imobiliárias, onde constava: *salvo disposição em contrário na convenção de condomínio, a fixação da cota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.* Assim, a convenção de condomínio podia dispor de modo diferente do atual, carreado à ordem jurídica pelo novo Código Civil.

O projeto vem a reexame pelo fato de a Lei nº 10.931, de 2004, ter alterado o §3º do art. 1.331 do Código Civil, também objeto do projeto de Lei.

II – ANÁLISE

Entre os efeitos da alteração proposta ao texto do art. 1.331 do Código Civil, destaca-se a exceção que se fará em relação a vagas de garagem, com o objetivo de vedar a locação ou alienação a estranhos ao condomínio, para assegurar a segurança dos condôminos, donde o acréscimo ao § 1º de texto que devolverá ao ordenamento jurídico a previsão de vontade dos condôminos, porquanto o aditamento tem o seguinte teor: "(...) exceto os abrigos para veículos [garagens], que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, **salvo autorização expressa na convenção de condomínio**".

Dessa maneira, poderão os condomínios locar ou vender suas propriedades a terceiros, não-proprietários de unidades no prédio, mas os abrigos para veículos dependerão de autorização contida na convenção de condomínio.

Por sua vez, manter-se-ão as regras atinentes às demais frações ideais imobiliárias, componentes das partes comuns, que continuarão a integrar a propriedade principal – sejam apartamentos, salas, escritórios, lojas ou sobrelojas – resguardados apenas os abrigos para veículos, ante a comentada possibilidade de má-utilização por terceiros.

Ao analisar o mérito, torna-se fácil intuir que a venda ou aluguel de uma unidade de garagem a pessoa estranha ao condomínio é motivo de vulnerabilidade para todo o grupo, que assim poderá estar recebendo, em seu meio, pessoa inconveniente. Por outro lado, se esta for a vontade assentada em assembléia, não haverá o impedimento da locação ou venda da unidade, mas a responsabilidade será por todos os condôminos compartilhada. Além disso, não haverá obstáculo a que as garagens sejam locadas ou vendidas a outros condôminos.

No que tange à revogação do § 3º do art. 1.331, assistia razão o autor da proposição, pois deveria ser corrigido o simplismo de cálculo da fração ideal imobiliária, eis que a *mera proporção* entre a área do imóvel e as áreas comuns, respectivamente principal e acessórias, não retrata o real valor destas últimas, pois deixa de considerar o valor das benfeitorias e outros fatores inerentes ao bem principal.

Como se encontrava redigido, o § 3º determinava que a fração ideal, no solo e nas outras partes comuns, fosse proporcional ao valor da unidade imobiliária, de modo que só seriam consideradas no cálculo as áreas do imóvel principal e sua proporcionalidade com as áreas comuns. Evidentemente, era imprópria a adoção exclusiva do critério de proporcionalidade da área, pois esse modo de calcular desconsiderava os preços de desapropriação, hipotecas e outros gravames, e até diferenças entre imóveis, conquanto localizados e integrantes do mesmo prédio, como são os imóveis de cobertura, de ponta, voltados para o leste, ventilados, com vista panorâmica ou que experimentaram benfeitorias, em contraposição a outros desprovidos de uma ou de todas essas condições.

Ocorre que em 2004, portanto, posterior à apresentação da proposição, entrou em vigor a Lei 10.931, que alterou o §3º. Com a nova redação, o Código passou a prever a noção de fração ideal a ser definida de forma ordinária ou decimal, e não mais conforme o valor da unidade imobiliária.

A mudança, além de tornar mais objetivo e simples o cálculo da fração ideal, atende pleito da doutrina sobre o assunto.

Nesse sentido apresentamos emenda suprimindo a revogação do §3º do art. 1.331, eis que restou prejudicada.

III – VOTO

Com fundamento na análise precedente e nas razões dela resultantes, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1/CCJ (Supressiva)

"Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003".

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 219 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Pedro Simon	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 219, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA			X	
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABÓYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 219, DE 2003
Emenda nº 1 - CCJ

SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON			X		1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2003
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o § 1º do art. 1.331 e revoga o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil:

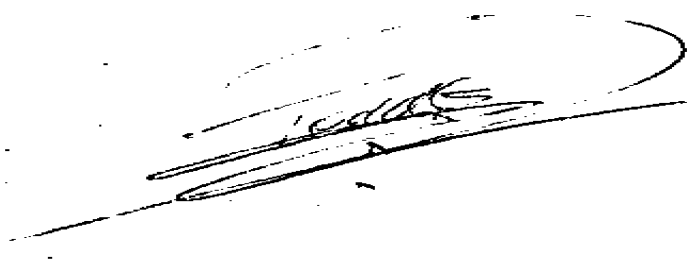
"Art. 1.331.....

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sôbre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

CAPíTULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sôbre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4º As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembléia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembléia.

§ 5º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

.....

LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

CAPÍTULO VII
Do Condomínio Edilício

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.

§ 2º O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.

§ 3º A cada unidade imobiliária caberá, como parte inseparável, uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns, que será identificada em forma decimal ou ordinária no instrumento de instituição do condomínio. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 4º Nenhuma unidade imobiliária pode ser privada do acesso ao logradouro público.

§ 5º O terraço de cobertura é parte comum, salvo disposição contrária da escritura de constituição do condomínio.

Ofício nº 268/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003, que "Altera o § 1º do artigo 1331 e revoga o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

O projeto que a Comissão passa a examinar tem por escopo alterar o § 1º e revogar o § 3º do art. 1.331 do Código Civil versado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Consoante a proposição, o § 1º do art. 1.331 do Código Civil passará a ser assim redigido:

> **"Art. 1.331.** .....
>
> § 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.
>
> ..... (NR)"

A alteração direcionada ao texto visa instituir exceção à possibilidade de se alienar ou locar abrigo para veículos, se não houver previsão expressa, nesse sentido, na convenção de condomínio.

O § 3º do art. 1.331, por seu turno, que a teor da proposição será revogado, tem a seguinte redação:

> "§ 3º A fração ideal no solo e nas outras partes comuns é proporcional ao valor da unidade imobiliária, o qual [*valor*] se calcula em relação ao conjunto da edificação."

Ao justificar o projeto de lei, seu autor argúi a formulação de duas questões no novo Código Civil, que são, primeiro, a vulnerabilidade dos condôminos, especialmente nos imóveis residenciais, ante a possibilidade de as vagas de garagens poderem ser locadas ou alienadas livremente. A razão da proposição é de se permitir locação e alienação somente se houver permissão na convenção de condomínio (art. 1.331, § 1º); e a segunda questão reporta-se ao cálculo da fração ideal proporcional ao valor da unidade imobiliária (art. 1.331, § 3º), que não atenta para outros valores inerentes aos imóveis.

De fato, a forma de cálculo da fração ideal foi inadequadamente alterada no novo Código Civil. Antes do Código, o cálculo da fração ideal estava disciplinado no art. 12, § 1º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e sobre incorporações imobiliárias, onde constava: *salvo disposição em contrário na convenção de condomínio, a fixação da cota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade*. Assim, a convenção de condomínio podia dispor de modo diferente do atual, carreado à ordem jurídica pelo novo Código Civil.

II – ANÁLISE

Entre os efeitos da alteração proposta ao texto do art. 1.331 do Código Civil, destaca-se a exceção que se fará em relação a vagas de garagem, com o objetivo de vedar a locação ou alienação a estranhos ao condomínio, para assegurar a segurança dos condôminos, donde o acréscimo ao § 1º de texto que devolverá ao ordenamento jurídico a previsão de vontade dos condôminos, porquanto o aditamento tem o seguinte teor: "(...) exceto os abrigos para veículos [garagens], que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, **salvo autorização expressa na convenção de condomínio**".

Dessa maneira, poderão os condomínios locar ou vender suas propriedades a terceiros, não-proprietários de unidades no prédio, mas os abrigos para veículos dependerão de autorização contida na convenção de condomínio.

Por sua vez, manter-se-ão as regras atinentes às demais frações ideais imobiliárias, componentes das partes comuns, que continuarão a integrar a propriedade principal – sejam apartamentos, salas, escritórios, lojas ou sobrelojas – resguardados apenas os abrigos para veículos, ante a comentada possibilidade de má-utilização por terceiros.

Ao analisar o mérito, torna-se fácil intuir que a venda ou aluguel de uma unidade de garagem a pessoa estranha ao condomínio é motivo de vulnerabilidade para todo o grupo, que assim poderá estar recebendo, em seu meio, pessoa inconveniente. Por outro lado, se esta for a vontade assentada em assembléia, não haverá o impedimento da locação ou venda da unidade, mas a responsabilidade será por todos os condôminos compartilhada. Além disso, não haverá obstáculo a que as garagens sejam locadas ou vendidas a outros condôminos.

No que tange à revogação do § 3º do art. 1.331, novamente assiste razão ao autor da proposição, pois deve-se corrigir o simplismo de cálculo da fração ideal imobiliária, eis que a *mera proporção* entre a área do imóvel e as áreas comuns, respectivamente principal e acessórias, não retrata o real valor destas últimas, pois deixa de considerar o valor das benfeitorias e outros fatores inerentes ao bem principal.

Com efeito, a complexidade da matéria não pode ser reduzida ao cálculo do valor da fração ideal entre dividendo e divisor da metragem de áreas, pois aí chega-se a quociente simples, sem considerar encargos de condomínio e valores das unidades consideradas individualmente.

Como se encontra redigido, o § 3º quer que a fração ideal, no solo e nas outras partes comuns, seja proporcional ao valor da unidade imobiliária, de modo que só são consideradas no cálculo as áreas do imóvel principal e sua proporcionalidade com as áreas comuns. Evidentemente, é imprópria a adoção exclusiva do critério de proporcionalidade da área, pois esse modo de calcular desconsidera os preços de desapropriação, hipotecas e outros gravames, e até diferenças entre imóveis, conquanto localizados e integrantes do mesmo prédio, como são os imóveis de cobertura, de ponta, voltados para o leste, ventilados, com vista panorâmica ou que experimentaram benfeitorias, em contraposição a outros desprovidos de uma ou de todas essas condições.

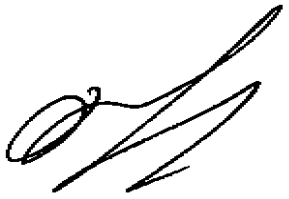
Essas razões recomendam a revogação § 3º do art. 1.331 do Código Civil, para que as próprias convenções de condomínios estabeleçam os valores que julgarem mais pertinentes em cada caso, sem sofrerem a restrição da norma codificada.

III – VOTO

Com fundamento na análise precedente e nas razões dela resultantes, manifestamo-nos pela aprovação Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003, porque atende aos requisitos constitucionais, jurídicos e regimentais e, no mérito, aperfeiçoará o tema tratado no art. 1.331 do Código Civil.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 1.247, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2008, do Senador Magno Malta, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o dissídio coletivo de trabalho.

RELATOR Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, a proposta do nobre Senador Magno Malta, que altera o art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), adequando a redação do referido dispositivo às disposições da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que promoveu mudanças no Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

Segundo o autor "Atualmente, nos termos do disposto no §§ 2º e 3º do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho somente interferirá nos conflitos de natureza econômica se ambas as partes estiverem de acordo quanto ao ajuizamento do dissídio coletivo".

Além disso, caso se trate de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho está legitimado a ajuizar o dissídio.

Em suma, trata-se de harmonizar o texto da CLT com as novas disposições da Carta Magna, alterando um texto que apresenta redação anacrônica e dissonante, nos termos do próprio autor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no campo do Direito Processual Coletivo do Trabalho. Proposições sobre esse assunto são de iniciativa comum, conforme o previsto no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Não há, portanto, impedimentos no que se refere aos ditames constitucionais. Muito pelo contrário, objetiva-se excluir da legislação uma norma que se tornou inconstitucional.

Quanto ao mérito, também não vislumbramos aspectos contrários à aprovação da matéria. Na realidade, a norma vigente está em absoluta desconformidade com as novas disposições constitucionais relativas à instauração dos dissídios coletivos de natureza econômica.

Na legislação anterior, qualquer uma das partes podia instaurar, mediante representação escrita, a instância. Dentro dessa sistemática, as negociações coletivas eram desestimuladas. Era muito mais fácil instaurar o dissídio e entregar à Justiça do Trabalho a responsabilidade pela decisão de conteúdo econômico. Muitas vezes esse Poder não estava plenamente preparado para analisar a questão, enquanto, mediante diálogo produtivo e equilibrado, os sindicatos de trabalhadores e empregadores podem estabelecer cláusulas mais justas, em conformidade com a real situação dos mercados de trabalho e de produção.

A norma atual prevê o ajuizamento do dissídio somente quando as partes se recusarem à negociação coletiva ou à arbitragem. Também é exigido o comum acordo entre as partes para que o Poder Judiciário interfira.

A proposta do nobre Senador, portanto, promove uma modificação necessária no texto celetista, evitando polêmicas desnecessárias e incluindo a nova disposição dentro do contexto da legislação trabalhista infraconstitucional.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, que não deixam dúvidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2008, de autoria do nobre Senador Magno Malta.

Sala da Comissão, 4 de agosto 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI Relator "Ad hoc" Geraldo Mesquita Júnior	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2008

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)					3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB) ausente					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 856 - A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

OF. nº 123 /10 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2008, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o dissídio coletivo de trabalho.", de autoria do Senador Magno Malta.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.248, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, altera a redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças ali elencadas, cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O PLS nº 293, de 2009, distribuído ao exame terminativo desta Comissão de Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme salientou o autor do projeto, o lúpus e a epilepsia são de fato *doenças potencialmente incapacitantes*, cujos portadores precisarão ser aposentados por invalidez *quando a inspeção médico-pericial detectar um grau de disfunção social e laboral que inviabilize a continuidade da pessoa em sua ocupação habitual.*

Porém, salientamos que nenhuma doença deve ser, *obrigatoriamente, causa de aposentadoria por invalidez*. Assim, não é correto o entendimento expendido na justificação do PLS nº 293, de 2009, de que *a proposição* [...] *busca corrigir uma lacuna na nossa legislação previdenciária, que não inclui o lúpus e a epilepsia entre as doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez e, por via de conseqüência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*.

Como já dito, nenhuma doença por si mesma concede o direito à aposentadoria por invalidez. Tal aposentadoria ocorre apenas quando o portador de qualquer moléstia é considerado incapaz para exercer suas atribuições laborais.

Por essa razão, a Lei nº 8.213, de 1991, não elenca doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez, em contraposição às demais moléstias (que não ensejariam esse direito). O que ela faz é explicitar doenças – *de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado* (art. 26, II) – cujos portadores são contemplados com a dispensa do cumprimento de prazo de carência para receber o auxílio-doença ou para serem aposentados por invalidez. Os portadores das demais doenças também podem ser aposentados por invalidez e receber auxílio-doença, mas precisam cumprir o prazo de carência previsto na legislação.

Também não é correto o entendimento de que a concessão de aposentadoria por invalidez leva, *por via de conseqüência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*. Na verdade, só recebem essa isenção os portadores das doenças listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988. Assim, é necessário incluir o lúpus e a epilepsia naquele dispositivo para que seus portadores sejam beneficiados.

Não obstante as ressalvas aqui feitas, consideramos justo e meritório incluir as duas doenças na lista prevista no art. 151 da Lei de Benefícios da Previdência Social e contemplar seus portadores com a dispensa do cumprimento de prazo de carência para os benefícios de aposentadoria e auxílio-doença.

Ressaltamos que nossa análise da proposição não detectou falhas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

No requisito da regimentalidade, chamou-nos a atenção o fato de que já se encontra em tramitação no Senado Federal o PLS nº 467, de 2003, também de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a seguinte ementa:

> Altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*); 8.213, de 24 de julho de 1991, (que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*) e 7.713, de 22 de novembro de 1988, (que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

A proposição já recebeu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguarda apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de onde virá à CAS para análise em caráter terminativo. O parecer aprovado na CCJ reduziu o alcance da proposição à alteração da lei do imposto de renda. Por essa razão, julgamos que as duas proposições podem prosperar isoladamente, não sendo necessário solicitar sua tramitação em conjunto.

Quanto à técnica legislativa e à redação da proposta, faz-se necessário corrigir alguns pontos.

Primeiramente, na ementa, chamam a atenção os seguintes aspectos: não são as doenças que fazem jus a benefícios e direitos, mas sim seus portadores; não está correto o termo *tratam*, pois a regra de concordância impõe a colocação do verbo no singular, *trata* (a Lei *trata* de direitos e benefícios).

Em segundo lugar, a redação proposta para o art. 151 da Lei retirou a menção à lista prevista no art. 26, II, e inseriu a expressão *outras que a lei indicar*. No entanto, o citado art. 26, II, estabelece que as doenças serão definidas em norma infralegal proveniente dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, e não em lei, razão pela qual é melhor manter a referência à lista prevista no citado dispositivo.

Por fim, no texto proposto para o art. 151 foi usada uma vírgula para separar lúpus de epilepsia, ao paço em que foi usado ponto e vírgula para separar todas as outras doenças elencadas.

Propomos, portanto, duas emendas para corrigir as falhas apontadas.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 293, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 151.** Incluem-se na lista mencionada no inciso II do art. 26 as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; lúpus; epilepsia; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.' (NR)"

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR MÃO SANTA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) RELATOR	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NIURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) autor			X		3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC) relator	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 16 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS Nºs 1 a 2 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC) relator	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2009

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 151.** Incluem-se na lista mencionada no inciso II do art. 26 as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; lúpus; epilepsia; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. ' (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

.....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 124/10 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com as Emendas nº1-CAS e nº2-CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.249, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho ao empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, de autoria do Senador César Borges. Trata-se de proposição que pretende alterar o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa do empregado em caso de luto decorrente falecimento de familiar ou dependente. Esse prazo, na legislação atual, é de dois dias.

O autor considera, nos termos da justificação à proposta, "improvável que o trabalhador esteja completamente recuperado de uma perda desta magnitude em apenas dois dias" e que ele precisa "de um tempo mínimo para a recuperação psicológica". Além disso, segundo o signatário da proposição, o empregado precisa tomar uma série de providências, promover adaptações na vida familiar e adequar-se à nova realidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A alteração proposta, insere-se na competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), eis que promove alteração nas normas que regem as relações de trabalho, mais especificamente as relações de emprego, objeto do Direito do Trabalho.

A matéria é de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre normas trabalhistas é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dada a competência privativa da União, nesses temas, fixada no inciso I do art. 22, ambos da Carta Magna.

Quanto à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais, como tampouco há impedimentos de natureza material em relação aos dispositivos constitucionais.

Além disso, foram respeitadas as normas técnicas que regem a elaboração das leis, os dispositivos regimentais e os pressupostos de juridicidade.

Analisando o mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da proposta, dada a relevância dos argumentos expostos pelo autor.

Consideramos, em primeiro lugar, que o acréscimo de três dias na licença, em função de falecimento de familiar, não representaria um custo significativo e relevante para os empregadores. Essas ausências certamente serão compensadas com a recuperação psicológica do empregado e a produtividade acrescida decorrente da harmonia entre empregado e empregador.

Além disso, cremos que a ampliação no prazo de licença, constante da proposição analisada, está dentro de limites bem aceitáveis. Não se trata de uma exorbitância, nem haverá comprometimento significativo no faturamento e na administração das empresas.

Não cremos, ademais, que a simples ampliação da licença vá gerar demissões em função do aumento de encargos sociais, argumento muito utilizado pelos doutrinadores contrários à ampliação de direitos trabalhistas. Não se pode partir do pressuposto de que qualquer concessão de benefício ao

empregado, que represente encargo para o empregador, produzirá uma reação contrária, como mera represália ou sob a forma de medidas administrativas de redução no quadro de pessoal.

É, portanto, pouco provável que haja perda de postos disponíveis no mercado de trabalho. Afinal, trocar um trabalhador experiente e preparado por outro e pagar as devidas indenizações será certamente menos interessante do que concordar com a fruição de um direito de tão pouca importância econômica.

Na prática, todas as empresas, mesmo micro e pequenas, possuem alguma flexibilidade com relação às faltas inevitáveis ou necessárias ao trabalho. Afinal, o trabalhador pode ficar doente, pode precisar de um dia para acompanhar familiar ao médico ou para cumprir obrigações militares ou eleitorais, pode faltar em função de greves no serviço público de transporte, etc. Todas essas pequenas ausências são previsíveis e compensadas pelo esforço coletivo dos colegas, pela existência de um adicional no quadro de trabalhadores ou pela substituição regular.

Por essas razões e aquelas elencadas pelo autor consideramos válida, no mérito, a ampliação para cinco dias do período de licença do empregado, em função da ocorrência de falecimento de familiar (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência do trabalhador).

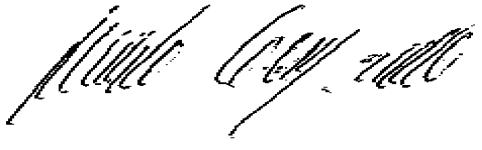
III – VOTO

Assim, inexistente vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa, e presentes as razões de mérito expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, de autoria do nobre Senador César Borges.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2004	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR RENATO CASAGRANDE	Relator "Ad Hoc" Senador Paulo Paim
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR) (AUSENTE)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- ~~BELINI MEURER (PT)~~
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB) (NÃO)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM) (NÃO)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2004**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR) autor			X	
PAULO PAIM (PT) relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)		X			4- JOSÉ BEZERRA (DEM)		X		
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 7 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
AS Nº 347 DE 2004
12

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho

---

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº /10 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, que "Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente", de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

Relator: Senador **SÉRGIO CABRAL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Senador César Borges, que pretende alterar o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

O prazo hoje, previsto no art. 473, I, da CLT, é de 2 (dois) dias. O Projeto pretende estender esse prazo para 5 (cinco) dias.

O autor do Projeto justifica a sua proposta argumentando que o prazo de dois dias de dispensa é muito curto, entendendo improvável que o trabalhador esteja completamente recuperado da perda do familiar em tão pouco tempo, e insuficiente para que o trabalhador tome todas as providências burocráticas decorrentes do falecimento do parente.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto. É o relatório.

II – JUSTIFICAÇÃO

O Projeto sob exame é de grande mérito, tendo em vista que visa a conceder benefício para o trabalhador. Ele caminha, porém, na contra-mão da tendência atual, não só no Brasil, como em todo o mundo, de flexibilização das relações de trabalho.

A globalização gera uma carga de competição enorme entre os países produtores de mercadorias e serviços. O custo de produção do bem ou do serviço é por vezes motivo determinante para que possa se tornar competitivo no mercado internacional.

O legislador deve garantir as normas básicas de proteção do trabalhador, mas não deve ultrapassar o limite do razoável, para não tornar o custo da mão-de-obra tão alto, que acabe prejudicando o desenvolvimento do país, e por via reflexa prejudicando o próprio trabalhador, pela perda de postos de trabalho no mercado formal.

Temos hoje no Brasil um nível de informalidade no emprego alarmante. O aumento de direitos trabalhistas certamente agrava ainda mais esse problema, motivo porque em defesa do próprio trabalhador devem ser evitadas novas regras que aumentem o custo da mão-de-obra sem uma justificativa muito forte.

O trabalhador dispensado por 5 (cinco) dias após o falecimento de parente irá exigir do empregador que contrate temporariamente outro para trabalhar em seu lugar, ou acabará prejudicando a produtividade da empresa nesse período. Ambas as soluções geram custos adicionais para o empregador.

III – VOTO

Diante do exposto, o parecer é no sentido da rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2005

, Presidente

, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 255, 256, 259, 261, 262, 263, 264, 265 e 268, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 275, de 2003; 276, de 2009; 338, de 2004; 166 e 168, de 2006; 461 e 416, de 2007; 516, de 2009; e 219, de 2003, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 255 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2003, que "Altera a Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências", de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 256 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2009, que "Altera o § 3º do art. 1.775 do Código Civil para permitir que a nomeação de curador possa recair no ocupante de cargo ou função de dirigente de entidade que abrigue pessoa com deficiência", de autoria do Senador Flávio Arns.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 259 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2004, que "Altera o artigo 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. (Nenhuma autoridade poderá, desde 15 (quinze) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer candidato, salvo em flagrante delito)", de autoria do Senador Marco Maciel.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 261/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2006, que "Altera o caput do art. 914 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impor obrigação ao endossante pelo cumprimento da prestação constante do título por ele endossado", de autoria do Senador João Alberto Souza.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 262 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2006, que "Acrescenta o art. 1.815-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno, e dá outras providências", de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 263 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CE-CCJ e 2-CE-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2007, que "Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a assistência educacional devida aos presos", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 264 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, que "Altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº265/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2009, que "Revoga o art. 1.520 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir a possibilidade de extinção da punibilidade criminal pelo casamento", de autoria do Senador Papaléo Paes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 268 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003, que "Altera o § 1º do artigo 1331 e revoga o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos Ofícios que acabam de ser lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 123, 124 e 127, de 2010**, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 285, de 2008; 293, de 2009 e 347, de 2004, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OF. nº123/10 - PRES/CAS

Brasília, 04 **de** agosto **de 2010.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossá Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2008, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o dissídio coletivo de trabalho.", de autoria do Senador Magno Malta.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OF. nº124/10 - PRES/CAS

Brasília, 04 **de** agosto **de 2010.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com as Emendas nº1-CAS e nº2-CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OF. nº 127 /10 - PRES/CAS

Brasília, 04 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, que "Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente", de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.250, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Aviso nº 27, de 2010 (nº 134/2010, na origem), do Ministro da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I - RELATÓRIO

Mediante o Aviso nº 27, de 2010 (nº 134/2010, na origem), o Ministro da Fazenda informa ao Senado Federal que, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de março de 2010, o Tesouro Nacional não realizou emissão de títulos da República Federativa do Brasil no contexto da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

A comunicação está em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal.

II - ANÁLISE

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para autorizar operações externas de interesse da União, conforme art. 52, V, *verbis*:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

.....

Em novembro de 2004, o Presidente da República encaminhou Mensagem ao Senado Federal, solicitando a elevação do limite da União, de US$ 40 bilhões para US$ 75 bilhões, destinado às operações de emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no exterior, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive derivativos financeiros.

O Senado Federal atendeu à solicitação, editando a Resolução nº 20, de 2004, estabelecendo que os recursos assim obtidos sejam destinados ao pagamento da Dívida Pública Federal (DPF), interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional. A citada Resolução incluiu no limite, também, as operações relativas à administração de passivos sob responsabilidade do Tesouro Nacional.

Por outro lado, como forma de controle do endividamento público e de atos do Executivo sobre esse assunto, a Resolução nº 20, de 2004, manteve a exigência do envio a esta Casa, pelo órgão responsável pela administração da dívida pública federal, de relatório circunstanciado, abrangente e analítico, em até trinta dias após a realização de cada operação de administração de passivos (art. 3º, Res. 20/04). Caso o Executivo descumpra esse mandamento, fica suspensa a autorização para a realização de qualquer outra operação no âmbito do Programa, até que seja cumprida a obrigação.

O art. 4º da Resolução determina, ainda, que o Ministro da Fazenda apresentará, em reunião na CAE, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, o relatório da execução do Programa. Quando não há operação no trimestre, o Ministro comunica tal fato ao Senado, mediante aviso ministerial.

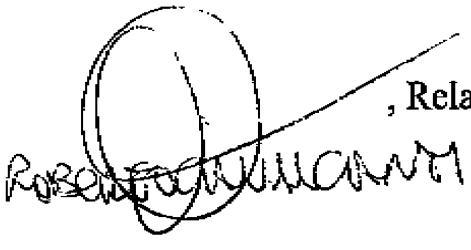
Trata-se de procedimento que visa, formalmente, levar ao conhecimento do Senado Federal a não realização de operações no âmbito do referido programa de gestão da dívida pública externa. Nesse sentido, cabe aos membros desta Comissão tão-somente tomar conhecimento de seu teor

III- VOTO

Diante do exposto, o recomendamos que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 27, de 2010, e determine seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão, 3 de agosto 2010.

, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
AVISO Nº 27 DE 2010 (Nº 134-MF, NA ORIGEM)
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/8/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NIURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.250, de 2010**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pelo arquivamento do Aviso nº 27, de 2010, referente à Resolução nº 20, de 2004.

Sobre a mesma matéria, a Presidência informa que recebeu o **Aviso nº 43, de 2010** (nº 285/2010, na origem), do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, relatório sobre as emissões externas de títulos da República, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2010.

O expediente, juntado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.251, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009 (nº 1.953/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Fernando Faria), que denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 243, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.953, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que "denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais".

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expresso na ementa e o segundo é a cláusula de vigência, prevista para iniciar na data de publicação da lei.

O autor, em sua justificação, clarifica a importância histórica de Osvaldo Henrique Castello Branco. Após o falecimento de Alberto Santos Dumont, o "Pai da Aviação", Castello Branco "idealizou a guarda e divulgação de tudo o que fosse possível para reverenciar esse grande brasileiro e, a partir de

então, começou a resgatar e recolher documentos e objetos preciosos que se referiam à vida e à obra de um dos maiores inventores da História Universal". A concretização desse ideal resultou na criação do Museu Casa de Cabangu – também chamado de Museu Casa Natal de Santos Dumont –, que é ponto de passagem da rodovia com a qual se pretende homenagear o historiador.

No Senado, a proposição foi distribuída terminativamente à CE, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não apenas o mérito da proposição, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é privativa da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação" e que, em seu art. 2º, estabelece que, "mediante lei especial", uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá receber, supletivamente à denominação de caráter oficial, a "designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade". Destaque-se que não encontramos, para o trecho mencionado, nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-499).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 243, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto ao mérito, gostaríamos de subscrever a homenagem que aqui se presta ao ilustre Osvaldo Henrique Castello Branco, que dignificou Minas Gerais com seu trabalho e valor.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009, e por sua **aprovação**, no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.



, Presidente



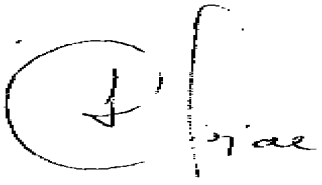
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 243/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Cleide Sen. FÁTIMA cleide

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO RELATOR:	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 24/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº 131/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Fernando Faria, que "Denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER Nº 1.252, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 2009 (nº 3.702/2008, na Casa de origem, do Deputado Luiz Bittencourt), que denomina Viaduto José Mendonça de Lima o viaduto da BR-153, Km 501,2, no Município de Goiânia, Estado do Goiás.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Luiz Bittencourt, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 273, de 2009 (PL nº 3.702, de 2008, na origem), tem por objetivo dar a denominação de José Mendonça de Lima ao viaduto situado no km 501 da rodovia BR-153, no Município de Goiânia, Estado do Goiás.

Como informa a justificação do projeto, nascido em 19 de novembro de 1912 na cidade de Tiros, Minas gerais, José Mendonça de Lima mudou-se com a família para Goiânia, em 1971, para garantir o estudo dos filhos. Transformou-se num exemplo de cidadania.

Humilde e trabalhador, tomou gosto pela política – não apenas a de âmbito local, mas também a de importância nacional – ao ler com assiduidade jornais e revistas. Participante ativo dos debates e lutas em sua comunidade, no bairro Jardim da Luz, em Goiânia, já contava 94 anos quando, ao votar nas eleições de 2006, declarou à imprensa: "Cumpri meu dever". Foi seu último voto. José Mendonça de Lima faleceu em 30 de abril de 2008.

A construção do viaduto para o qual se destina a homenagem proposta constituiu uma das causas de sua militância. Situado no perímetro urbano de Goiânia, próximo ao bairro Jardim da Luz, o viaduto se destina a organizar o fluxo de veículos e proteger os pedestres, como apregoava o homenageado que sempre enfrentava, já muito idoso, dificuldades para caminhar, em meio a avenidas movimentadas, entre o comércio local e sua residência.

Ao destacar o reconhecimento que propõe "a um cidadão de bem, cuja vida foi dedicada ao trabalho e à família", o autor justifica a homenagem proposta.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

Por se tratar de decisão terminativa, impõe-se examinar a matéria relativamente à constitucionalidade, à juridicidade e ao mérito.

No tocante à constitucionalidade, a proposição ancora-se adequadamente no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre "trânsito e transporte". De outra parte, atende aos requisitos para a iniciativa legislativa, estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Quanto à juridicidade, encontram-se atendidos os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição de "designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação", supletivamente às denominações de caráter oficial, a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes. O projeto observa igualmente o

disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero que a iniciativa faz justiça ao exemplo de cidadania legado pelo homenageado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PLC nº 273, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 273/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO RELATOR:
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 27/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: ~ ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/09/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

Of. nº 132/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Bittencourt, que "Denomina Viaduto José Mendonça de Lima o viaduto da BR-153, Km 501,2, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.253, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009 (nº 2.314/2007, na Casa de origem, do Deputado Wolney Queiroz), que denomina Rodovia João Lyra Filho o trecho da Rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **SÉRGIO GUERRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Wolney Queiroz, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 253, de 2009 (PL nº 2.314, de 2007, na origem), tem por objetivo denominar "Rodovia João Lyra Filho" o trecho da rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.

A importância do homenageado para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco justifica a proposição. De fato, como acentua o autor do projeto, João Lyra Filho "marcou sua presença em seu tempo" como líder político e empresarial. Seja como Prefeito de Caruaru, cargo que exerceu por dois mandatos realizando notável trabalho de modernização da cidade, seja como deputado estadual, também eleito por duas vezes, seja ainda na condição de deputado federal, João Lyra Filho sempre dedicou suas reconhecidas qualidades de homem público ao desenvolvimento de Pernambuco.

No mesmo sentido atuou como empresário. Proprietário da Rodoviária Caruarense, que desde a década de 1950 transporta passageiros entre Caruaru e Recife, com notável eficiência e pontualidade, e de concessionárias de veículos, também na cidade de Caruaru, João Lyra Filho contribuiu decisivamente para o desenvolvimento econômico da região.

Ainda para o autor, a homenagem proposta constitui agradecimento "por todos os feitos desse cidadão, reconhecidos pelos seus conterrâneos como impulsionadores do progresso regional".

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A proposição encontra apoio constitucional no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre "trânsito e transporte". De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Verifica-se igualmente a adequada observância dos critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes, de "designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação", supletivamente às denominações de caráter oficial. No mesmo sentido, a proposição observa o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero a homenagem justa e merecida. Nascido no dia 12 de março de 1913, no município de Lagoa dos Gatos, João Lyra Filho, tendo exercido elevados cargos estaduais e federais, manteve-se sempre vinculado à cidade de Caruaru, onde veio a falecer, no dia 15 de novembro de 1999. Sua história de lutas legou ao Estado do Pernambuco e ao Brasil um exemplo edificante de empreendedorismo e de dedicação à causa pública.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 253, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010

, Presidente

, Relator

Sen. Marconi Perillo
Relator ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatar, ad hoc, o Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 253/09, NA REUNIÃO DE 03/09/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Gleide — Sn. FÁTIMA Cleide
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO RELATOR:
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 263/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

Of. nº 153/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Wolney Queiroz, que "Denomina Rodovia João Lyra Filho o trecho da Rodovia da BR-104 entre as Cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco.".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.254, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 2009 (nº 6.611/2006, na Casa de origem, do Deputado Vander Loubet), que denomina Rodovia João Paulo II o trecho da BR-267 entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **VALTER PEREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 227, de 2009, (Projeto de Lei nº 6.611, de 2006, na Casa de origem), de autoria do Deputado Vander Loubet, visa prestar homenagem ao inesquecível Papa João Paulo II, por sua luta obstinada pela paz e pela união dos povos.

Na sua justificação, o autor destaca que o trecho em questão não recebeu denominação suplementar, sendo referida apenas pela nomenclatura constante do Plano Nacional de Viação.

Na Câmara dos Deputados, foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, onde foi distribuído com exclusividade para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 227, de 2009, trata de matéria de competência privativa da União, a teor do disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, nos termos do art. 48, inexistindo sobre ela reserva de iniciativa em favor de outro Poder.

Encontra, ademais, pleno respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Observe-se que o trecho da BR-267 objeto da homenagem, que representa a ligação entre Rio Brilhante e a divisa com a Bolívia, é praticamente o único que não conta com denominação suplementar. A rodovia já conta com denominações suplementares referentes aos trechos entre Juiz de Fora e Poços de Caldas – "Rodovia Vital Brasil" – e entre Porto XV de Novembro e Rio Brilhante – "Rodovia Manoel da Costa Lima".

A proposição, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa.

Finalmente, o projeto mostra-se pertinente quanto ao mérito, dados os exemplos de humildade, amor, tolerância e perseverança que o memorável Papa João Paulo II semeou ao longo de sua vida.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.611, de 2006, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Valter Pereira.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 227/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Fátima Cleide	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA RELATOR:	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC 227/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PG do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Of. nº 134/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vander Loubet, que "Denomina Rodovia João Paulo II o trecho da BR-267 entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.255, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009 (nº 1.749/2007, na Casa de origem, do Deputado Juvenil Alves), que denomina Dr. Carlos Geraldo Valadares a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Martinho Campos e Abaeté, no Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise tem por escopo dar o nome de "Dr. Carlos Geraldo Valadares" à ponte localizada na rodovia BR-352, na divisa dos municípios mineiros de Martinho Campos e Abaeté.

O autor justifica a iniciativa com a trajetória de vida do homenageado, que foi professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté, Presidente do Abaeté Atlético Clube, membro do *Lions* Clube de Abaeté, Presidente da Associação dos Municípios do Alto São Francisco, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, além de vereador e presidente da Câmara Municipal de Abaeté, vice-prefeito e prefeito da cidade, tendo falecido em 27 de agosto de 1998, aos cinquenta e oito anos.

Destaca ainda o autor do projeto que, como prefeito, Carlos Geraldo Vasconcelos realizou importantes obras, a exemplo da construção do terminal rodoviário, da escola municipal, do aeroporto e do posto de atendimento médico, além de ter ampliado a escola estadual. Na área social, implantou o programa 'Saúde da Família". Fora da política, sua atuação foi particularmente destacada na área da educação, como professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida "que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta a Carlos Geraldo Valadares, notável homem público, que honrou a cidade de Abaeté e o Estado de Minas Gerais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PLC nº 240, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 240/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Fátima Cleide (Sen. Fátima Cleide)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCH	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO RELATOR:	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLC [illegible]

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 /08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº 157/2010/CE

Brasília, 03 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Juvenil, que "Denomina Dr. Carlos Geraldo Valadares a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Martinho Campos e Abaeté, no Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.256, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 2009 (nº 3.541/2008, na Casa de origem, do Deputado Cleber Verde), que institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 267, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.541, de 2008, na origem), do Deputado Cleber Verde, propõe seja instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Em sua justificação, o autor sustenta que, no Brasil, há cada vez mais evangélicos, os quais já constituíam, em 2002, mais de 15% da população, sendo que, em Estados como Espírito Santo e Rondônia, superam um quarto dos habitantes. A par da representatividade numérica, o parlamentar argumenta que os evangélicos têm contribuído para o desenvolvimento de setores como o da educação, saúde e assistência social. A exemplo de algumas unidades da Federação, que já criaram – como feriado – o Dia do Evangélico, agora está sendo proposta uma data nacional.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com poder conclusivo, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa. Os pareceres de ambos os colegiados concluíram pela aprovação da matéria.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com foro de decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1°, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

À matéria não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que digam respeito a homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o PLC nº 267, de 2009.

Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que a Constituição Federal brasileira é bem clara no que diz respeito à natureza laica do Estado, o qual não se confunde com as religiões e os cultos. Essa é uma verdade sacramentada desde a primeira Carta Magna republicana.

Por outro lado, não podemos nos esquecer de que a laicidade do Estado existe há pouco mais de um século, e que a longa dominação cristã-católica deixou em nosso País profundas marcas de discriminação religiosa, as quais não têm mais nenhuma razão de ser. Não nos esqueçamos, também, de que aos cidadãos brasileiros é assegurada a liberdade de culto. E, por serem livres para estabelecer suas igrejas, tais cidadãos também devem ser reconhecidos, na medida em que sua reunião sob uma crença torna-se socialmente significativa. É pela alta representatividade que os evangélicos têm no Brasil que a eles se deve dedicar um dia.

Por se tratar de matéria em apreciação terminativa, cabe à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No que diz respeito a esses quesitos, não há nenhum empecilho para a aprovação da matéria.

III – VOTO

Nos termos do exposto, considerada a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a boa técnica legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.541, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

Relator

SEN. ROBERTO CAVALCANTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 267/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR:	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 37/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/07 / 2010

Fátima Cleide

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 140/2010/CE

Brasília, 05 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Cleber Verde, que "Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.257, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009 (nº 3.300/2004, na Casa de origem, do Deputado Severiano Alves), que inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 206, de 2009 (PL nº 3.300, de 2004, na origem), que tem por objetivo a inscrição do nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.

O projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, no dia 1º de abril de 2004 e, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa (RICD), foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CEC, parecer favorável à proposição foi aprovado por unanimidade no dia 17 de agosto de 2005. Posteriormente, no âmbito da CCJC daquela Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa no dia 20 de agosto de 2009.

Recebida pelo Senado Federal no dia 15 de outubro do ano em curso, o projeto foi despachado a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que deverá proferir decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Por diversos meios, as sociedades selecionam, em sua história, os valores que consideram fundamentais para sua cultura. Ao resgatar, do passado, fatos e personagens, e celebrá-los, de diversas formas, as Nações reafirmam as qualidades que entendem basilares em sua formação. Assim devem ser entendidas as homenagens como a que ora se propõe.

A inscrição do nome do ex-presidente Getúlio Vargas no Livro dos Heróis da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, é a justa homenagem a esse personagem central da política brasileira do século XX.

É de todos conhecida a importância de Vargas para a formação de um Brasil moderno, urbano-industrial, com políticas culturais e educacionais estruturadas, em contraposição ao País rural que existiu até as primeiras décadas do século passado.

Dessa forma, conscientes da relevância das iniciativas que assinalem a importância dos líderes que forjaram a história do nosso país, consideramos extremamente oportuna e meritória a proposição que ora examinamos.

Em se tratando de matéria tramitando em caráter terminativo, cumpre a esta Comissão manifestar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade. No que concerne a esses aspectos, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

III – VOTO

Nos termos do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009 (PL nº 3.300, de 2004, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente
SEN. FÁTIMA CLEIDE

, Relator
SEN. PEDRO SIMON

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 206/09, NA REUNIÃO DE 03/08/ 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FÁTIMA CLEIDE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON RELATOR:
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 206/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PQ do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
(VAGO)				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NIURA DEMARCHI				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO	X			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PQ do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY	X			
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON	X			
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

Fátima Cleide

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 142/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Severiano Alves, que "Inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.258, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que modifica o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar a demissão e estabelecer garantia provisória de emprego ao alcoolista.

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em análise, em decisão terminativa, iniciativa do Senador Marcelo Crivella que tem por objetivo alterar o tratamento que a legislação dispensa ao trabalhador alcoolista.

A proposição altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União (RJU) – Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e o Plano de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para criar novos parâmetros de demissão do trabalhador em situação de dependência do álcool.

A citada legislação, nos termos em que se encontra atualmente, não trata o alcoolismo como patologia. Enquanto o RJU e o Plano de Benefícios da Previdência Social silenciam a respeito, a CLT inclui a embriaguez, habitual ou em serviço, entre as hipóteses ensejadoras de justa causa.

O projeto que ora se examina promove modificações nesses três diplomas de forma que a legislação passe a considerar o alcoolista um indivíduo que está acometido de uma doença sendo, portanto, merecedor de proteção.

Dessa maneira, exclui do art. 482 da CLT a referência a *embriaguez habitual* como motivadora de justa causa, mantendo no texto da Lei somente a hipótese de embriaguez em serviço. Ressalva, entretanto, no § 2° que ao alcoolista clinicamente diagnosticado somente será aplicável a justa causa caso ele deixe de se submeter a tratamento.

No RJU, a mesma garantia foi inscrita no parágrafo único que se acrescenta ao art. 132, estabelecendo a não aplicabilidade de pena de demissão ao alcoolista que apresente dois dos mais comuns sintomas de dependência: o absenteísmo e o comportamento incontinente e insubordinado. Isso porque esse diploma legal não arrola, como faz a CLT, a embriaguez como causadora de demissão, simplesmente silenciando acerca da questão. A se efetivar a alteração pretendida pela iniciativa, também somente poderá ser demitido o funcionário alcoolista no caso de recusa de submissão a tratamento.

Finalmente, o projeto, por intermédio da modificação do art. 118 do Plano de Benefícios da Previdência Social, estabelece que ao alcoolista que tenha recebido auxílio-doença, em razão da sua dependência, será concedida garantia provisória de emprego nos doze meses subseqüentes ao término do recebimento do benefício.

Ao justificar a iniciativa, afirma o autor que o alcoolismo já deixou de ser visto pela comunidade médica e pela sociedade em geral como uma falha moral, havendo consenso, nos dias atuais, se tratar de doença severa e altamente incapacitante, a demandar acompanhamento médico e psicológico para a sua cura.

Pondera que, não obstante essa consciência, a legislação social brasileira não registra essa mudança de paradigma, mantendo ainda o viés punitivo quando deveria promover a existência de ambiente propício ao tratamento e reintegração social do alcoolista.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, c/c o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade. A iniciativa, no âmbito do Direito do Trabalho, está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

Quanto ao mérito, assiste total razão ao autor. É impensável que nos dias de hoje a legislação que rege as relações de trabalho se mostre absolutamente insensível à necessidade de atuar como coadjuvante no processo de cura daquele que luta contra uma doença incapacitante, reforçando, assim, o estigma e a marginalidade que envolvem essa moléstia.

É urgente a atualização da norma para que ela passe a refletir aquilo que a sociedade como um todo já compreendeu e assimilou: o alcoolismo é doença e não desvio de caráter.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) já relaciona no Código Internacional de Doenças a *síndrome de dependência do álcool* e os Tribunais já têm reconhecido que ao trabalhador alcoolista não se aplicaria a justa causa, firmando o posicionamento de que, em casos assim, a despedida sumária do trabalhador somente agrava a situação, já aflitiva, do dependente de bebidas alcoólicas.

Tem entendido o Judiciário que, nessas situações, o mais adequado é o encaminhamento do trabalhador para tratamento médico, afastando-o do serviço, mantendo-se o contrato de trabalho suspenso nesse interregno.

O alcoolismo é uma doença que deve ser também abordada como uma questão de saúde pública e, nessa ótica, deve a legislação criar condições que possam, tanto quanto possível, contribuir na recuperação do alcoolista.

Fazemos, entretanto, uma única ressalva ao projeto que pretende estender ao alcoolista a estabilidade que a Lei 8.213, de 1991, concede aos empregados que sofrcram acidente do trabalho.

Em nosso entendimento, essa estabilidade tem por fundamento a proteção do empregado segurado que sofreu acidente do trabalho ou doença a elc equiparada (doença profissional). Vale dizer, tem seu fundamento de validade arrimado na ocorrência de redução da capacidade laboral do empregado em razão de sinistro relacionado à atividade regularmente desenvolvida na empresa.

Assim sendo, não há correlação que autorize a extensão desse tipo de estabilidade ao alcoolista, razão pela qual apresentamos uma emenda para suprimir tão somente esse dispositivo do projeto.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR PAPALÉO PAES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB) autor			X		4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlini

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1-CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlini

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2010

Modifica o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 118 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar a demissão e estabelecer garantia provisória de emprego ao alcoolista.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A alínea *f* do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 482.** .....
.....
f) embriaguez em serviço;
....." **(NR)**

Art. 2º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para 1º:

"**Art. 482.** .....
.....

§ 2º. Em relação ao alcoolista crônico, cuja condição seja comprovada clinicamente, a ocorrência do fato arrolado na alínea *f* somente permitirá a rescisão do contrato de trabalho se o empregado se recusar a se submeter a tratamento para sua condição." **(NR)**

Art. 3º O art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "**Art. 132.** .....
> .....
> ***Parágrafo único***. Em relação ao alcoolista crônico cuja condição seja comprovada clinicamente, a demissão com fundamento nos incisos III e V somente será permitida se o servidor se recusar a se submeter a tratamento." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado

nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

~~Parágrafo único. O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no § 1º do art. 86 desta lei.~~ (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 121/10 – PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010, com a Emenda nº 1-CAS, que "Modifica o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar a demissão e estabelecer garantia provisória de emprego ao alcoolista.", de autoria do Marcelo Crivella.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

Em análise, em decisão terminativa, iniciativa do Senador Marcelo Crivella que tem por objetivo alterar o tratamento que a legislação dispensa ao trabalhador alcoolista.

A proposição altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União (RJU), e o Plano de Benefícios da Previdência Social para criar novos parâmetros de demissão do trabalhador em situação de dependência do álcool.

A citada legislação, nos termos em que se encontra atualmente, não trata o alcoolismo como patologia. Enquanto o RJU e a Previdência Social silenciam a respeito, a CLT inclui a embriaguez, habitual ou em serviço, entre as hipóteses ensejadoras de justa causa.

O projeto, que ora se examina, promove modificações nesses três diplomas de forma que a legislação passe a enxergar no alcoolista um indivíduo que está acometido de uma doença sendo, portanto, merecedor de proteção.

Dessa maneira, exclui do art. 482 da CLT a referência a *embriaguez habitual* como motivadora de justa causa, mantendo no texto da Lei somente a hipótese de embriaguez em serviço. Ressalva, entretanto, no § 2° que, ao alcoolista clinicamente diagnosticado, somente será aplicável a justa causa caso ele deixe de se submeter a tratamento.

No RJU, a mesma garantia foi inscrita no parágrafo único que se acrescenta ao art. 132, estabelecendo a não aplicabilidade de pena de demissão ao alcoolista que apresente dois dos mais comuns sintomas de

dependência: o absenteísmo e o comportamento incontinente e insubordinado. Isso porque esse diploma legal não arrola, como faz a CLT, a embriaguez como causadora de demissão, mas simplesmente silencia acerca da questão. A se efetivar a alteração pretendida pela iniciativa, também somente poderá ser demitido o funcionário alcoolista no caso de recusa de submissão a tratamento.

Finalmente, o projeto, por intermédio da modificação do art. 118 do Plano de Benefícios da Previdência Social, estabelece que ao alcoolista que tenha recebido auxílio-doença, em razão da sua dependência, será concedida garantia provisória de emprego nos doze meses subseqüentes ao término do recebimento do benefício.

Ao justificar a iniciativa, afirma o autor que o alcoolismo já deixou de ser visto pela comunidade médica e pela sociedade em geral como uma falha moral, havendo consenso, nos dias atuais, se tratar de doença severa e altamente incapacitante, a demandar acompanhamento médico e psicológico para a sua cura.

Pondera que, não obstante essa consciência, a legislação social brasileira não registra essa mudança de paradigma, mantendo ainda o viés punitivo quando deveria promover a existência de ambiente propício ao tratamento e reintegração social do alcoolista.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, c/c o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade. A iniciativa, no âmbito do Direito do Trabalho, está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

Quanto ao mérito, assiste total razão ao autor. É impensável que nos dias de hoje a legislação que rege as relações de trabalho se mostre absolutamente surda à necessidade de atuar como coadjuvante no processo de cura daquele que luta contra uma doença incapacitante, reforçando, assim, o estigma e a marginalidade.

É urgente a atualização da norma para que ela passe a refletir aquilo que a sociedade como um todo já compreendeu e assimilou: o alcoolismo é doença e não desvio de caráter.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) já relaciona no Código Internacional de Doenças a *síndrome de dependência do álcool* e os Tribunais já têm reconhecido que ao trabalhador alcoolista não se aplicaria a justa causa, firmando o posicionamento de que, em casos assim, a despedida sumária do trabalhador somente agrava a situação, já aflitiva, do dependente de bebidas alcoólicas.

Tem entendido o Judiciário que, nessas situações, o mais adequado é o encaminhamento do trabalhador para tratamento médico, afastando-o do serviço, mantendo-se o contrato de trabalho suspenso nesse interregno.

O alcoolismo é uma doença que deve ser também abordada como uma questão de saúde pública e, nessa ótica, deve a legislação criar condições que possam, tanto quanto possível, contribuir na recuperação do alcoolista.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010.

, Presidente

Sala da Comissão,

, Relator

PARECER
Nº 1.259, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que "acrescenta art. 143-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre aposentadoria por idade de repentistas e de cordelistas, e dá outras providências".

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, que tem por objetivo conceder aposentadoria por idade ao repentista e ao cordelista, no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício da atividade artística, ainda que de modo descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Além de definir as atividades do repentista e do cordelista que farão jus ao citado benefício previdenciário, o projeto estabelece que esses profissionais devem estar inscritos como segurados da Previdência Social até o dia 31 de julho de 2009, bem como veda a acumulação da aposentadoria com qualquer outro benefício de natureza previdenciária ou assistencial.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma:

> A Legislação Previdenciária não pode deixar passar ao largo essa categoria profissional, que, embora informal, muito tem contribuído para a formação da cultura popular do nosso País.

> Acreditamos que a Previdência Social possui grande interesse na formalização dos vínculos previdenciários. Medidas dessa natureza, concedendo benefício limitado no tempo, podem servir para que outros trabalhadores sejam estimulados a promover a sua inscrição nos quadros do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com as contribuições devidas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre seguridade social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional na proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão é meritória, pois pretende garantir aos repentistas um benefício previdenciário mínimo, tendo em vista sua valiosa contribuição à cultura brasileira, além de ter como objetivo o de reduzir a informalidade na qual essa categoria profissional habitualmente desenvolve suas atividades.

A proposição, à semelhança da concessão da aposentadoria por idade ao segurado especial (o pequeno produtor rural e o pescador artesanal), estende ao repentista e ao cordelista o mesmo benefício, apenas com a exigência da comprovação do efetivo exercício da atividade, dispensando o devido recolhimento das contribuições previdenciárias, já que, na maioria das vezes, nem sempre esses artistas têm capacidade para efetuar o recolhimento das contribuições mensais, diferentemente dos demais segurados.

Esses artistas têm, geralmente, uma biografia marcada pela vida humilde e pela pouca escolaridade, e enfrentam dificuldades financeiras para publicar suas obras e, assim, poder sobreviver. Daí o uso de métodos ainda artesanais, como a xilogravura, na confecção de folhetos, que são vendidos a um baixo custo, entre R$ 1,00 e R$ 3,00, nos espaços públicos de diversas cidades do Brasil.

O presente projeto vem complementar norma já aprovada por esta Casa e sancionada pelo Presidente da República, que regulamenta a profissão de repentista. De acordo com a Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010, esse profissional tem a jornada regulamentada e é incluído na lista de profissões da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A propósito, os artigos 2º e 3º dessa lei já contêm definição dos profissionais repentista e cordelista, por sinal de forma mais abrangente. Sendo assim, entendemos mais oportuno sugerir, por meio de emenda, sua remissão a esse projeto, evitando, dessa maneira, definições conflitantes.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.198, de 2010, assim estão definidos os profissionais repentistas e cordelistas, *verbis*:

> Art. 2º Repentista é o profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo de imediato ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular.
>
> Art. 3º Consideram-se repentistas, além de outros que as entidades de classe possam reconhecer, os seguintes profissionais:
>
> I - cantadores e violeiros improvisadores;
>
> II - os emboladores e cantadores de Coco;
>
> III - poetas repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;
>
> IV - escritores da literatura de cordel.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 143-A alvitrado para a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'**Art. 143-A** O repentista poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante dez anos, contados do dia 1º de janeiro de 2010, desde que comprove o exercício da atividade artística, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico de meses à carência do referido benefício.

§ 1º Considera-se repentista, para os fins deste artigo, o profissional definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

§ 2º Fica vedada a acumulação do benefício previsto no *caput* com qualquer outro de natureza previdenciária ou assistencial.'"

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

~~COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS~~

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA "AD HOC": SENADOR PAULO PAIM	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) RELATOR AD HOC nº 2	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2009

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 1 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2009**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)	X				5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2009

Acrescenta art. 143-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre aposentadoria por idade de repentistas e de cordelistas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 143-A:

'**Art. 143-A** O repentista poderá requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante dez anos, contados do dia 1º de janeiro de 2010, desde que comprove o exercício da atividade artística, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico de meses à carência do referido benefício.

§ 1º Considera-se repentista, para os fins deste artigo, o profissional definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

§ 2º Fica vedada a acumulação do benefício previsto no *caput* com qualquer outro de natureza previdenciária ou assistencial.'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.198, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Repentista.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 120/10 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com a Emenda nº1–CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, que "Acrescenta art. 143-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre aposentadoria por idade de repentistas e de cordelistas, e dá outras providências", de autoria do Senador Inácio Arruda.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 1.260 E 1.261, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009 (nº 1.181/2003, na Casa de origem, do Deputado Leonardo Monteiro), que *estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.*

PARECER Nº 1.260, DE 2010

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 168, de 2009. De autoria do Deputado Leonardo Monteiro, a proposição tramitou, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 1.181, de 2003.

O projeto, composto de seis capítulos, propõe a criação de diretrizes para a verificação da segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, definindo as obrigações e responsabilidades dos respectivos proprietários.

O Capítulo I descreve as Disposições Gerais. O art. 1º da proposição estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e, no seu parágrafo único, determina os critérios e as definições que caracterizam as barragens de cursos de água e aterros de contenção de rejeitos industriais.

O Capítulo II, Dos Objetivos, define os objetivos da PNSB. O Capítulo III, Dos Fundamentos e da Fiscalização, estabelece os princípios sob os quais deve ser desenvolvida a PNSB e as responsabilidades sobre a fiscalização das barragens. O art. 5º estabelece os critérios pelos quais o Poder Executivo determinará a quais órgãos compete fiscalizar a segurança de barragens e que tal determinação não prejudica a ação de fiscalização ambiental dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O Capítulo IV, Dos Instrumentos, define como instrumentos da PNSB o sistema de classificação de barragens segundo o risco e o dano potencial a elas associados, o Plano de Segurança da Barragem, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), além de cadastros técnicos federais de atividades relacionadas com a defesa ambiental ou com impacto ambiental e do Relatório de Segurança de Barragens. A PNSB deverá estabelecer programas de educação e comunicação sobre segurança de barragens.

O Capítulo V, Das Competências, determina as atribuições do órgão fiscalizador e do empreendedor (ou proprietário da barragem). O projeto de lei estabelece que o órgão fiscalizador deve exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança. Determina que são obrigações dos proprietários ou dos responsáveis legais das barragens prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem e permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil ao local da barragem e à sua documentação de segurança, além de manter registros dos níveis dos reservatórios e dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático.

O Capítulo VI, Disposições Gerais e Transitórias, estabelece que a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da lei deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, o qual deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências tomadas. Fixa o prazo de dois anos para que o proprietário ou responsável por barragens submeta à aprovação do respectivo órgão fiscalizador um relatório especificando as ações e o cronograma para implantação do correspondente Plano de Segurança da Barragem.

O art. 20 do projeto de lei acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao art. 35 da Lei nº 9.433 (Lei dos Recursos Hídricos), de 8 de janeiro de 1997, para determinar as competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) em estabelecer diretrizes para a implementação da PNSB e apreciar os relatórios de segurança.

O art. 21 da proposição insere os incisos XIX, XX e XXI ao art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, determinando que cabe à Agência Nacional de Águas (ANA) organizar, implantar e gerir o SNISB, promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e coordenar a elaboração dos relatórios de segurança de barragens.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi examinado pelas Comissões de Minas e Energia (CME), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e, em decisão terminativa, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição foi enviada à CMA e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, *d* e *g* do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição, à conservação e ao gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos e às agências reguladoras na área de meio ambiente.

Nesse contexto, concordamos com o mérito da proposição sob exame, a qual busca estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a implantação de barragens que, como é sabido, podem romper-se e provocar perdas de vidas humanas, além de grandes prejuízos econômicos, materiais e ambientais. É necessário, portanto, que se estabeleçam as obrigações dos proprietários de barragens com relação à sua manutenção, ao mesmo tempo em que se determina a responsabilidade do Poder Público em fiscalizar a implementação dessas medidas pelos proprietários.

Entretanto, a proposição necessita pequenas modificações, atendendo a algumas sugestões que nos foram enviadas por membros do setor, principalmente a Agência Nacional de Águas. As sugestões que foram apreciadas neste Relatório não afetam o mérito ou o sentido do projeto de lei, mas tornam mais clara a sua redação e padronizam a terminologia utilizada.

Em primeiro lugar, observamos que o projeto de lei utiliza, na alínea I do art. 5º, o termo "dominialidade", que pode ser considerado neologismo. A Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, utiliza o termo "domínio".

Aconselha-se manter a coerência na terminologia: "de barragens" sempre que se tratar de termo global e "da barragem" sempre que a ação ou produto se referir a uma barragem específica. Desse modo, os incisos III e IV do *caput* do art. 8º deveriam utilizar os termos "profissionais da equipe de segurança da barragem" e "relatórios de segurança da barragem". Além disso, no inciso V do *caput* do art. 8º recomenda-se o uso do termo "Relatórios" em lugar de "Resultados", de forma a manter a consistência com o § 3º do art. 9º. No inciso IX do *caput* do art. 8º dever-se-ia utilizar o termo "Plano de Ação de Emergência", adequando-o à terminologia criada pela Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004, que *estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União*. Sugere-se, também, a alteração da ordem dos incisos de forma a citar no final os itens de caráter transitório.

Observa-se que o art. 8º apresenta o Plano de Segurança da Barragem, enquanto o art. 9º apresenta as inspeções de segurança. Sendo assim, seria aconselhável reformular a redação do *caput* do art. 9º para tornar o termo "as inspeções de segurança" o sujeito da frase.

No parágrafo 2º do art. 10 recomenda-se utilizar o termo "Revisão Periódica de Segurança da Barragem" e no inciso V do *caput* do art. 17 sugere-se o uso do termo "Plano de Segurança da Barragem", para manter a coesão da terminologia.

Com relação ao *caput* do art. 19, observa-se que as barragens enquadradas no projeto de lei estão determinadas no parágrafo único do art. 1º e não no art. 2º.

Finalmente, nos arts. 20 e 21, que alteram respectivamente as Leis nº 9.433, de 1997, e nº 9.984, de 2000, cabe o uso do termo "Relatório de Segurança de Barragens", completo e com iniciais maiúsculas. O Relatório de Segurança de Barragens está previsto como instrumento da PNSB (art. 6º, inciso VII) e não deve ser confundido com os relatórios que deverão ser feitos após as inspeções. Observe-se, ainda, que no art. 20 deveria ser utilizado o termo "Política Nacional de Segurança de Barragens" ao invés de "Política Nacional sobre Segurança de Barragens", como ocorre no proposto inciso XI do *caput* do art. 35 da Lei nº

9.433, de 1997. Também é digno de nota que após o início da tramitação do presente projeto de lei foi acrescentado o inciso XIX ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, sendo, portanto, necessário renumerar os incisos a serem inseridos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, com as seguintes **emendas de redação**:

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I e ao inciso III do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, as redações a seguir:

Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

.....

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos, ou a quem a autoridade outorgante delegar.

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos incisos I a IX do *caput* do art. 8º do PLC nº 168, de 2009, redação a seguir:

Art. 8º .....

I – identificação do empreendedor;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 9º As inspeções de segurança regular e especial terão sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 10 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 10. .....

.....

§ 2º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I – o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II – o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III – a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 17 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 17. .....

.....

V – manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão prazo de dois anos, contados a partir de sua publicação, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 20 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 20. O *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"Art. 35. .....

.....

XI – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

XII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XIII – apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional."(NR)

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 21 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 21. O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"Art. 4º .....

.....

XX – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XXI – promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII – coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de forma consolidada."(NR)

Sala da Comissão, em 08 de Dezembro de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 168 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 12 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO (SEN. JEFFERSON PRAIA)	
RELATOR: (SEN GILBERTO GOELLNER)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2009, aprovou relatório favorável do Senador Gilberto Goellner, que passa a constituir parecer desta Comissão ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I e ao inciso III do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, as redações a seguir:

Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

.....

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos, ou a quem a autoridade outorgante delegar.

EMENDA Nº 2 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos incisos I a IX do *caput* do art. 8º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 8º .....

I – identificação do empreendedor;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

.....

EMENDA Nº 3 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 9º As inspeções de segurança regular e especial terão sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

.....

EMENDA Nº 4 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 10 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 10. .....

.....

§ 2º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I – o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II – o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III – a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

EMENDA Nº 5 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 17 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 17. .....

.....

V – manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

.....

EMENDA Nº 6 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão prazo de dois anos, contados a partir de sua publicação, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

.....

EMENDA Nº 7 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 20 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 20. O *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"Art. 35. .....

.....

XI – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

XII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XIII – apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional."(NR)

EMENDA Nº 8 – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 21 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 21. O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"Art. 4º .....

.....

XX – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XXI – promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII – coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de forma consolidada."(NR)

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009

Senador **JEFFERSON PRAIA**
Presidente, em exercício, da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PARECER Nº 1.261, DE 2010
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 168, de 2009. De autoria do Deputado Leonardo Monteiro, a proposição tramitou, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 1.181, de 2003.

O projeto, composto de seis capítulos, propõe a criação de diretrizes para a verificação da segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, definindo as obrigações e responsabilidades dos respectivos proprietários.

O Capítulo I descreve as Disposições Gerais. O art. 1º da proposição estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e, no seu parágrafo único, determina os critérios e as definições que caracterizam as barragens de cursos de água e aterros de contenção de rejeitos industriais.

O Capítulo II, Dos Objetivos, define os objetivos da PNSB. O Capítulo III, Dos Fundamentos e da Fiscalização, estabelece os princípios sob os quais deve ser desenvolvida a PNSB e as responsabilidades sobre a fiscalização das barragens. O art. 5º estabelece os critérios pelos quais o Poder Executivo determinará a quais órgãos compete fiscalizar a segurança de barragens e que tal determinação não prejudica a ação de fiscalização ambiental dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O Capítulo IV, Dos Instrumentos, define como instrumentos da PNSB o sistema de classificação de barragens segundo o risco e o dano potencial a elas associados, o Plano de Segurança da Barragem, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), além de cadastros técnicos federais de atividades relacionadas com a defesa ambiental ou com impacto ambiental e do Relatório de Segurança de Barragens. A PNSB deverá estabelecer programas de educação e comunicação sobre segurança de barragens.

O Capítulo V, Das Competências, determina as atribuições do órgão fiscalizador e do empreendedor (ou proprietário da barragem). O projeto de lei estabelece que o órgão fiscalizador deve exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança. Determina que são obrigações dos proprietários ou dos responsáveis legais das barragens prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem e permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil ao local da barragem e à sua documentação de segurança, além de manter registros dos níveis dos reservatórios e dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático.

O Capítulo VI, Disposições Gerais e Transitórias, estabelece que a barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da lei deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, o qual deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências tomadas. Fixa o prazo de dois anos para que o proprietário ou responsável por barragens submeta à aprovação do respectivo órgão fiscalizador um relatório especificando as ações e o cronograma para implantação do correspondente Plano de Segurança da Barragem.

O art. 20 do projeto de lei acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao art. 35 da Lei nº 9.433 (Lei dos Recursos Hídricos), de 8 de janeiro de 1997, para determinar as competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) em estabelecer diretrizes para a implementação da PNSB e apreciar os relatórios de segurança.

O art. 21 da proposição insere os incisos XIX, XX e XXI ao art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, determinando que cabe à Agência Nacional de Águas (ANA) organizar, implantar e gerir o SNISB, promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e coordenar a elaboração dos relatórios de segurança de barragens.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi examinado pelas Comissões de Minas e Energia (CME), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e, em decisão terminativa, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição já foi aprovada na CMA com as Emendas nºs 1 a 8-CMA (de redação) e chega à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104, I e II do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes às obras públicas em geral, aos recursos geológicos e a outros assuntos correlatos.

Nesse contexto, concordamos com o mérito da proposição sob exame, a qual busca estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a implantação de barragens que, como é sabido, podem romper-se e provocar perdas de vidas humanas, além de grandes prejuízos econômicos, materiais e ambientais. É necessário, portanto, que se estabeleçam as obrigações dos proprietários de barragens com relação à sua manutenção, ao mesmo tempo

em que se determina a responsabilidade do Poder Público em fiscalizar a implementação dessas medidas pelos proprietários.

Entretanto, a proposição necessita de pequenas modificações, atendendo a algumas sugestões que nos foram enviadas por membros do setor, principalmente a Agência Nacional de Águas – ANA. As sugestões já foram apreciadas e aprovadas na CMA e não afetam o mérito ou o sentido do projeto de lei, mas tornam mais clara a sua redação e padronizam a terminologia utilizada.

Em primeiro lugar, observamos que o projeto de lei utiliza, na alínea I do art. 5º, o termo "dominialidade", que pode ser considerado neologismo. A Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, utiliza o termo "domínio".

Aconselha-se manter a coerência na terminologia: "de barragens" sempre que se tratar de termo global e "da barragem" sempre que a ação ou produto se referir a uma barragem específica. Desse modo, os incisos III e IV do *caput* do art. 8º deveriam utilizar os termos "profissionais da equipe de segurança da barragem" e "relatórios de segurança da barragem". Além disso, no inciso V do *caput* do art. 8º recomenda-se o uso do termo "Relatórios" em lugar de "Resultados", de forma a manter a consistência com o § 3º do art. 9º. No inciso IX do *caput* do art. 8º dever-se-ia utilizar o termo "Plano de Ação de Emergência", adequando-o à terminologia criada pela Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004, que *estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União*. Sugere-se, também, a alteração da ordem dos incisos de forma a citar no final os itens de caráter transitório.

Observa-se que o art. 8º apresenta o Plano de Segurança da Barragem, enquanto o art. 9º apresenta as inspeções de segurança. Sendo assim, seria aconselhável reformular a redação do *caput* do art. 9º para tornar o termo "as inspeções de segurança" o sujeito da frase.

No parágrafo 2º do art. 10 recomenda-se utilizar o termo "Revisão Periódica de Segurança da Barragem" e no inciso V do *caput* do art. 17 sugere-se o uso do termo "Plano de Segurança da Barragem", para manter a coesão da terminologia.

Com relação ao *caput* do art. 19, observa-se que as barragens enquadradas no projeto de lei estão determinadas no parágrafo único do art. 1º e não no art. 2º.

Finalmente, nos arts. 20 e 21, que alteram respectivamente as Leis nº 9.433, de 1997, e nº 9.984, de 2000, cabe o uso do termo "Relatório de Segurança de Barragens", completo e com iniciais maiúsculas. O Relatório de Segurança de Barragens está previsto como instrumento da PNSB (art. 6º, inciso VII) e não deve ser confundido com os relatórios que deverão ser feitos após as inspeções. Observe-se, ainda, que no art. 20 deveria ser utilizado o termo "Política Nacional de Segurança de Barragens" ao invés de "Política Nacional sobre Segurança de Barragens", como ocorre no proposto inciso XI do *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997. Também é digno de nota que após o início da tramitação do presente projeto de lei foi acrescentado o inciso XIX ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, sendo, portanto, necessário renumerar os incisos a serem inseridos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, com as Emendas nºs 1 a 8-CMA (de redação).

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I e ao inciso III do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, as redações a seguir:

Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

.....

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos, ou a quem a autoridade outorgante delegar.

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos incisos I a IX do *caput* do art. 8º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 8º .....

I – identificação do empreendedor;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 9º As inspeções de segurança regular e especial terão sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 10 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 10. .....

.....

§ 2º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I – o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II – o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III – a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 17 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 17. .....

.....

V – manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão prazo de dois anos, contados a partir de sua publicação, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

.....

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 20 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 20. O *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"**Art. 35.** .....

.....

XI – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

XII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XIII – apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional."(NR)

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 21 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 21. O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"**Art. 4º** .....

.....

XX – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XXI – promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII – coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de forma consolidada."(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 04 de março de 2010, aprova, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que *"Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000."*, com as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 – CMA-CI, descritas a seguir:

EMENDA Nº 1 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I e ao inciso III do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, as redações a seguir:

Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

.....

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos, ou a quem a autoridade outorgante delegar.

EMENDA Nº 2 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos incisos I a IX do *caput* do art. 8º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 8º .....

I – identificação do empreendedor;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

.....

EMENDA Nº 3 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 9º As inspeções de segurança regular e especial terão sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

.....

EMENDA Nº 4 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 10 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 10. .....

.....

§ 2º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I – o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II – o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III – a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

EMENDA Nº 5 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 17 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 17. .....

.....

V – manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

.....

EMENDA Nº 6 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 19 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão prazo de dois anos, contados a partir de sua publicação, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

.....

EMENDA Nº 7– CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 20 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 20. O *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"**Art. 35.** .....

.....

XI – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

XII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XIII – apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional."(NR)

EMENDA Nº 8 – CMA-CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 21 do PLC nº 168, de 2009, a redação a seguir:

Art. 21. O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"**Art. 4º** .....

.....

XX – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XXI – promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII – coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de forma consolidada."(NR)

Sala da Comissão, 04 de março de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE / , OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Gilberto Goellner*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO - PT	**1- MARINA SILVA – PV**
DELCÍDIO AMARAL - PT	**2- PAULO PAIM – PT**
IDELI SALVATTI - PT	**3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB**
JÁCIO ARRUDA - PC do B	**4- (vago)**
FÁTIMA CLEIDE – PT	**5- EDUARDO SUPLICY - PT**
JOÃO RIBEIRO - PR	**6- JOÃO PEDRO - PT**
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	**1- NEUTO DE CONTO**
GEOVANI BORGES	**2- LOBÃO FILHO**
PAULO DUQUE	**3- PEDRO SIMON**
MÃO SANTA	**4- VALTER PEREIRA**
VALDIR RAUPP	**5- (vago)**
WELLINGTON SALGADO	**6- ALMEIDA LIMA**
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	**1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM**
ELISEU RESENDE – DEM	**2- EFRAIM MORAIS – DEM**
HERÁCLITO FORTES - DEM	**3- ADELMIR SANTANA - DEM**
JAYME CAMPOS – DEM	**4- ROSALBA CIARLINI – DEM**
KÁTIA ABREU - DEM	**5- DEMÓSTENES TORRES – DEM**
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	**6 – CÍCERO LUCENA - PSDB**
JOÃO TENÓRIO - PSDB	**7 – MÁRIO COUTO - PSDB**
FLEXA RIBEIRO - PSDB	**8 – ÁLVARO DIAS - PSDB**
MARCONI PERILLO – PSDB	**9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB**
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	**1- GIM ARGELLO**
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	**1- JOÃO DURVAL**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009.

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT	X				1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT	X				2- PAULO PAIM – PT				
IDELI SALVATTI – PT					3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B					4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT	X			
JOÃO RIBEIRO – PR	X				6- JOÃO PEDRO – PT	X			
TITULARES (PMDB / PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB / PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES					1- NEUTO DE CONTO				
GEOVANI BORGES	X				2- LOBÃO FILHO				
PAULO DUQUE	X				3- PEDRO SIMON				
MÃO SANTA					4- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				5- (vago)				
WELLINGTON SALGADO					6- ALMEIDA LIMA				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
[illegible]	X				1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM				
ELISEU RESENDE – DEM					2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
JAYME CAMPOS- DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					7 - MÁRIO COUTO - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					8 - ÁLVARO DIAS – PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					9 - SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 12 **Sim:** 11 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** — **Presidente:** 01

Sala das Reuniões; em 04/03/2010

Senador Fernando Collor
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 CMA/CI ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009.

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT	X				1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT	X				2- PAULO PAIM – PT				
IDELI SALVATTI – PT					3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B					4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT	X			
JOÃO RIBEIRO – PR	X				6- JOÃO PEDRO – PT	X			
TITULARES (PMDB / PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB / PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES					1- NEUTO DE CONTO				
GEOVANI BORGES	X				2- LOBÃO FILHO				
PAULO DUQUE	X				3- PEDRO SIMON				
MÃO SANTA					4- VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				5- (vago)				
WELLINGTON SALGADO					6- ALMEIDA LIMA				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
[redacted]					1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM				
ELISEU RESENDE – DEM					2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
JAYME CAMPOS- DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					7 - MÁRIO COUTO - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					8 - ÁLVARO DIAS – PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					9 - SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 12 **Sim:** 11 **Não:** — **Abstenção:** — **Autor:** — **Presidente:** 01

Sala das Reuniões, em 04/03/2010.

Senador Fernando Collor
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Encaminhe-se o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
22-03-10

Ofício nº 040/2010-CI *Brasília, 22 de março de 2010.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a anuência desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº GSGG 0082/2010, de autoria do Senador Gilberto Goellner, por meio do qual solicita reexame por parte desta instância temática do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que "Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000."

Observo que a referida solicitação tem como objetivo sanar manifesto engano em relação à interpretação dada a uma emenda de redação constante do parecer aprovado anteriormente.

Cordialmente,

FCollor

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

ADENDO AO PARECER Nº 1.261, DE 2010, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 168, de 2009, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, "estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000". A matéria foi aprovada em decisão terminativa nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), no dia 4 de março de 2010, com oito emendas, que haviam sido aprovadas anteriormente na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Nas duas comissões foi aprovado parecer do Senador Gilberto Goellner. Por concordar com o mérito, passo a replicar este adendo de parecer por ele anteriormente apresentado.

Após a aprovação da matéria pela CI, nos termos do parecer da CMA, foi verificado pequeno equívoco relacionado com a Emenda nº 1 – CMA, igualmente adotada por esta Comissão, que dá nova redação ao inciso III do art. 5º. Embora nomeada como emenda de redação, a modificação proposta altera o mérito da proposição.

Devemos ressaltar que consideramos fundamental que essa proposição seja aprovada com celeridade dado o crescente perigo de acidentes em barragens. Não existe, até o momento, legislação que obrigue a sua conservação e manutenção. Portanto, faz-se necessário sanar todas possíveis dúvidas, evitando o retorno do projeto para análise na Câmara de Deputados.

Desse modo, de acordo com o art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, consideramos necessária a correção desse equívoco antes que o projeto retome o curso de sua tramitação. De forma a saná-lo, apresentamos a seguinte subemenda de redação à Emenda nº 1 – CMA – CI, de maneira a evitar alteração no mérito do art. 5º do PLC nº 168, de 2009:

SUBMENDA CI (DE REDAÇÃO)
(à Emenda nº 1 – CMA – CI)

Dê-se ao inciso I do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 04 de agosto de 2010, aprovou Relatório favorável, do Senador Jorge Yanai, que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que *"Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000"*, com a Subemenda nº 01 – CMA - CI, descrita a seguir:

SUBEMENDA – CI À EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se ao inciso I do art. 5º do PLC nº 368, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

....."

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº168, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 04 / 08 /2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Jorge Yanai*	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	**Suplentes - Bloco de apoio ao Governo** (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
PEPLINI MEURER- PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB, PP)	**Suplentes - Bloco da Maioria** (PMDB, PP)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria (DEM, PSDB)	**Suplentes - Bloco da Minoria** (DEM, PSDB)
JORGE YANAI – DEM (Relator)	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS – DEM	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	**Suplentes - PTB**
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	**Suplentes - PDT**
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Subemenda CI à Emenda nº 1 – CMA-CI ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO – PT	X				1- MARINA SILVA – PV				
DELCÍDIO AMARAL – PT					2- PAULO PAIM – PT				
BELINI MEURER – PT	X				3- ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB				
INÁCIO ARRUDA –PC do B	X				4- (vago)				
FÁTIMA CLEIDE – PT					5- EDUARDO SUPLICY – PT				
JOÃO RIBEIRO - PR	X				6- (vago)				
TITULARES (PMDB / PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB / PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FRANCISCO DORNELLES – PP	X				1- NEUTO DE CONTO - PMDB				
GILVAM BORGES - PMDB					2- HÉLIO COSTA - PMDB				
REGIS FICHTNER - PMDB	X				3- PEDRO SIMON - PMDB				
MÃO SANTA – PSC					4- VALTER PEREIRA - PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB					5- LEOMAR QUINTANILHA - PMDB				
EDISON LOBÃO – PMDB	X				6- ALMEIDA LIMA - PMDB				
TITULARES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES Bloco da Minoria (DEM / PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI – DEM (Relator)	X				1- ANTONIO CARLOS JÚNIOR - DEM				
ELISEU RESENDE – DEM	X				2- EFRAIM MORAIS - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				3- ADELMIR SANTANA - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				4- ROSALBA CIARLINI - DEM	X			
KÁTIA ABREU - DEM					5- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					7- MÁRIO COUTO - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB					8 – ÁLVARO DIAS – PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR					1 – GIM ARGELLO				
TITULARES PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				1- JOÃO DURVAL				

TOTAL: 13 **Sim:** 13 **Não:** — **Abstenção:** — **Presidente:** 01

Sala das Reuniões, em 04 08 2010.

Senador Fernando Collor
Presidente

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 2009, APROVADO EM 04/08/2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III – reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – barragem: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e estruturas associadas;

II – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

IV – empreendedor: agente privado ou governamental, com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

V – órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

VI – gestão de risco: ações de caráter normativo, bem como a aplicação de medidas para a prevenção, controle e mitigação de riscos;

VII – dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer em função do rompimento, vazamento, infiltração no solo ou ser causado por mau funcionamento de uma barragem.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB:

I – garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;

II – regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;

III – promover o monitoramento e acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

IV – criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

V – coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;

VI – estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;

VII – fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

CAPÍTULO III
DOS FUNDAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º São fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB:

I – a segurança de uma barragem deve ser considerada nas suas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros;

II – a população deve ser informada e estimulada a participar, direta ou indiretamente, das ações preventivas e emergenciais;

III – o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para a garantia da segurança dela;

IV – a promoção de mecanismos de participação e controle social;

V – a segurança de uma barragem influi diretamente na sua sustentabilidade e no alcance de seus potenciais efeitos sociais e ambientais.

Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA:

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II – à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos.

IV – à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PNSB:

I – o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;

II – o Plano de Segurança da Barragem;

III – o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

IV - o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;

V – o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VI – o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

VII – o Relatório de Segurança de Barragens.

Seção I
Da Classificação

Art. 7º As barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento do plano de segurança de barragem.

§ 2º A classificação por categoria de dano potencial associado à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

Seção II
Do Plano de Segurança da Barragem

Art. 8º O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do empreendedor;

II – dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III – estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV – manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V – regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI – indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII – Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido;

VIII – relatórios das inspeções de segurança;

IX – revisões periódicas de segurança.

§ 1º A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança deverão ser estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

§ 2º As exigências indicadas nas inspeções periódicas de segurança da barragem deverão ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança.

Art. 9º As inspeções de segurança regular e especial terão sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e dano potencial associado da barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Art. 10. Deverá ser realizada Revisão Periódica de Segurança de Barragem com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

§ 1º A periodicidade, a qualificação técnica da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da revisão de segurança periódica serão estabelecidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

§ 2º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem deve indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I – o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II – o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III – a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

Art. 11. O órgão fiscalizador poderá determinar a elaboração de Plano de Ações Emergenciais – PAE em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, devendo exigi-lo sempre para a barragem classificada como de dano potencial associado alto.

Art. 12. O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar pelo menos:

I – identificação e análise das possíveis situações de emergência;

II – procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou condições potenciais de ruptura da barragem;

III – procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação;

IV – estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência.

Parágrafo único. O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil.

Seção III
Do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

Art. 13. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB para registro informatizado das condições de segurança de barragens em todo o território nacional.

Parágrafo único. O SNISB compreenderá um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações, devendo contemplar barragens em construção, em operação e desativadas.

Art. 14. São princípios básicos para o funcionamento do SNISB:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido a toda a sociedade.

Seção IV
Da Educação e da Comunicação

Art. 15. A PNSB deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da segurança de barragens, o qual contemplará as seguintes medidas:

I – apoio e promoção de ações descentralizadas para conscientização e desenvolvimento de conhecimento sobre segurança de barragens;

II – elaboração de material didático;

III – manutenção de sistema de divulgação sobre a segurança das barragens sob sua jurisdição;

IV – promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e associações técnicas relacionadas à engenharia de barragens e áreas afins;

V – disponibilização anual do relatório de segurança de barragens.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, fica obrigado a:

I – manter cadastro das barragens, com identificação dos empreendedores, sob sua jurisdição para fins de incorporação ao SNISB;

II – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;

III – exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;

IV – articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;

V – exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à ANA e ao Sistema Nacional de Defesa Civil sobre qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

§ 2º O órgão fiscalizador deverá implantar o cadastro das barragens a que alude o inciso I no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. O empreendedor da barragem obriga-se a:

I – prover recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II – providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;

III – organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

IV – informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

V – manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil ao local da barragem e à sua documentação de segurança;

VII – providenciar a elaboração e atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e revisões periódicas de segurança;

VIII – realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º desta Lei;

IX – elaborar as revisões periódicas de segurança;

X – elaborar o PAE, quando exigido;

XI – manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XII – manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;

XIII – cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Parágrafo único. Para reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, a alteração de que trata o inciso IV também deverá ser informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas.

§ 1º A recuperação ou desativação da barragem deverá ser objeto de projeto específico.

§ 2º Na eventualidade de omissão ou inação do empreendedor, o órgão fiscalizador poderá tomar medidas com vistas na minimização de riscos e danos potenciais associados à segurança da barragem, devendo os custos desta ação ser ressarcidos pelo empreendedor.

Art. 19. Os empreendedores de barragens enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Lei terão prazo de dois anos, contados a partir de sua publicação, para submeter à aprovação dos órgãos fiscalizadores relatório especificando as ações e o cronograma para a implantação do Plano de Segurança da Barragem.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório de que trata o *caput*, os órgãos fiscalizadores terão prazo de até 1 (um) ano para se pronunciarem.

Art. 20. O *caput* do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI, XII e XIII:

"Art. 35.....

.....

XI – zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

XII – estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XIII – apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso

Art. 21. O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

"Art. 4º .....

.....

XX – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;

XXI – promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens;

XXII – coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de forma consolidada."(NR)

Art. 22. O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

~~IX - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;~~

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Estrutura Regimental (ANA)

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe: (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos;

II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – (VETADO)

IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

VII – estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII – implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX – arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

X – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XVI - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVII – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

XVIII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~XIX – regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 437, de 2008).~~

XIX - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes. (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

.....

LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 462, de 2009

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

Ofício nº 021 /2010-PRES-CI *Brasília,* *04 de março de 2010*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão ***aprovou****, em* ***Decisão Terminativa****, na reunião realizada no dia 04 de março do ano em curso, o* ***Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009****, que "Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.", de autoria do* ***Deputado Leonardo Monteiro****, com as* ***Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 CMA/ CI****.*

Respeitosamente,

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

Ofício nº 119/2010-CI *Brasília, 04 de agosto de 2010.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão ***aprovou, em Decisão Terminativa****, na reunião realizada no dia 04 de agosto do ano em curso, a* ***Subemenda de redação à Emenda nº 1 – CMA – CI ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009****, que "Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000", de autoria do* ***Deputado Leonardo Monteiro*** *e relatoria do* ***Senador Jorge Yanai.***

Respeitosamente,

Senador Fernando Collor
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RETATÓRIO

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 168, de 2009, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, que "estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000", foi aprovado em decisão terminativa nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), no dia 4 de março de 2010, com oito emendas, que haviam sido aprovadas anteriormente na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Entretanto, após a aprovação da matéria pela CI, nos termos do parecer da CMA, verificamos a existência de pequeno equívoco relacionado com a Emenda nº 1 – CMA, igualmente adotada por esta Comissão, que dá nova redação ao inciso III do art. 5º. Embora nomeada como emenda de redação, a modificação proposta altera o mérito da proposição.

Devemos ressaltar que consideramos fundamental que essa proposição seja aprovada com celeridade dado o crescente perigo de acidentes em barragens. Não existe, até o momento, legislação que obrigue a sua conservação e manutenção. Portanto, faz-se necessário sanar todas possíveis dúvidas, evitando o retorno do projeto para análise na Câmara de Deputados.

Desse modo, de acordo com o art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, consideramos necessária a correção desse equívoco antes que o projeto retome o curso de sua tramitação. De forma a saná-lo, apresentamos a seguinte subemenda de redação à Emenda nº 1 – CMA – CI, de maneira a evitar alteração no mérito do art. 5º do PLC nº 168, de 2009:

SUBMENDA Nº – CI (DE REDAÇÃO)
(à Emenda nº 1 – CMA – CI)

Dê-se ao inciso I do art. 5º do PLC nº 168, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.262, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 2009 (nº 4.061/2008, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que institui o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro, em todo o território nacional.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 293, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.061, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, se compõe de dois artigos. Pelo art. 1º, fica instituído o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro, em todo o território nacional. O art. 2º determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a importância dos clubes sociais para o desenvolvimento dos esportes no País. Aponta, também, o papel dessas instituições no desenvolvimento de um sentimento de vida comunitária e de participação na vida social.

O projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, no dia 7 de outubro de 2008. Nos termos do art. 54, combinado com o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, para apreciação em caráter conclusivo.

No dia 3 de junho de 2009, a CEC aprovou, por unanimidade, parecer pela aprovação da proposição. No dia 6 de outubro de 2009, a CCJC manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No Senado Federal, o PLC nº 293, de 2009, foi apresentado em 17 de novembro de 2009, e distribuído para a apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE apreciar matérias que disponham sobre datas comemorativas, como é o caso do projeto em análise.

O processo de formação histórica do Brasil detém características bastante específicas. A constituição de uma sociedade civil, de um ambiente em que as idéias e as formas de sociabilidade sejam expostas à comunidade no sentido amplo, sempre esbarrou na desigualdade social que marca o País.

Dessa forma, algumas instituições, ao longo da história, foram desenvolvendo a característica de polos agregadores de indivíduos e, como tal, aglutinando pessoas em torno de idéias e propósitos comuns. Consolidaram-se, assim, importantes espaços de formação e desenvolvimento da própria cidadania, uma vez que o associativismo reproduz e fortalece a convicção acerca da necessidade da participação para a transformação da sociedade.

Os clubes sociais, no Brasil, têm exercido esse destacado papel, de fortalecer o sentimento de valorização da comunidade. Segundo estimativas da Confederação Brasileira de Clubes, cerca de 53 milhões de brasileiros estão vinculados aos clubes sociais em todo o País.

Assim, não apenas pelo enorme contingente populacional a eles vinculado, mas também por sua relevância no desenvolvimento do esporte e da cidadania no Brasil, julgamos meritória a proposição sob análise.

Compete igualmente à CE, como contribuição suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 293, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.061, de 2008, na origem).

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 293, de 2009 (Projeto de Lei nº 4061, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.263, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 21 de 2008, (nº 47/2008, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, *que encaminha ao Senado Federal,* para os efeitos ao art. 52, inciso X, da Constituição Federal cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 218874-6, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício "S" nº 21, de 2008 (Ofício nº 47-P/MC, de 14/8/2008, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 218874-6, do Estado de Santa Catarina, que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do referido Estado.

Constam dos autos do recurso em exame cópia do acórdão prolatado pela Excelsa Corte, da referida legislação, do parecer do Ministério Público Federal e da certidão de trânsito em julgado do feito.

O ofício em exame refere-se à decisão do STF que julgou inconstitucional a Lei nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, *que fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências,* instituindo reajuste mensal automático de vencimentos, vinculado ao incremento da arrecadação do ICMS e a índice de correção monetária.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria que veio ao exame desta comissão tendo em vista a competência privativa do Senado Federal para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal,* conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 52, inciso X.

Ainda segundo a Lei Maior, *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público* (art. 97).

Com respeito a esses requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão, publicada no Diário da Justiça de 1º de fevereiro de 2008, atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. O extrato de Ata demonstra que a decisão foi tomada pela unanimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, atendendo, ainda, à conveniência e oportunidade, meu voto é pela elaboração de projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2010

Suspende a execução da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que *fixa política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.*

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista a declaração incidental de inconstitucionalidade do diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 218874-6 do Estado de Santa Catarina, RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina, que *fixa a política de reajuste de vencimento para o pessoal do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de Agosto de 2010.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFS **Nº** 21 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Romeu Tuma	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 21 , DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER					5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ÁLVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 248 /10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de Agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ ao Ofício "S" nº 21, de 2008, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 218874, bem como cópia da legislação, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina (Reajuste automático de vencimento dos servidores do Estado-membro, vinculado ao incremento da arrecadação do ICMS e a índice de correção monetária)", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.264, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 11, de 2009 (nº 31/2009, na origem), de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 24312, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, e 198, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 1991.

Relator: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Ofício "S" nº 11, de 2009 (Ofício nº 31-P/MC, de 14 de abril de 2009, na origem), mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Gilmar Mendes, encaminhou, para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte no Mandado de Segurança nº 24.312-1, no qual foi declarada, pela via do controle incidental, a inconstitucionalidade do art. 1º, XI, e do art. 198, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), bem como do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991.

No referido Mandado de Segurança, contestava-se a previsão, constante no RITCU e no decreto presidencial, de competência da Corte de Contas para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, concedida a Estados e Municípios e prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal. No julgamento, ocorrido em 19 de fevereiro de 2003, o STF, por unanimidade, considerou que a compensação financeira constitui receita originária dos entes federados, não se lhe podendo aplicar o disposto no art. 71, VI, da Lei Maior, que confere ao TCU competência para *fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município*, recursos esses originariamente federais. Desse modo, a fiscalização da aplicação dos recursos da compensação financeira compete aos tribunais de contas dos estados ou dos municípios, conforme o caso.

O expediente da Excelsa Corte fez-se acompanhar, em obediência ao art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de cópia do acórdão da Suprema Corte, do inteiro teor dos votos dos Ministros, do parecer do Procurador-Geral da República, bem como do texto do Decreto nº 1, de 1991. Quanto ao RITCU, a cópia que consta do processado se refere ao aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, desse mesmo Tribunal, e que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2003, e não àquele que teve dispositivos declarados inconstitucionais pelo STF, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e que foi revogado por aqueloutra Resolução.

II – ANÁLISE

De acordo com os arts. 91, II, e 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão discutir e votar projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, em sede de controle incidental de constitucionalidade.

É a própria Constituição Federal que, em seu art. 52, X, atribui ao Senado competência privativa para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.* A referência a "lei" deve ser tomada como denotativa de ato normativo, o que inclui a mencionada resolução do TCU, bem como o decreto presidencial. Este é o entendimento, por exemplo, de Gilmar Ferreira Mendes (*Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade,* São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 393), José Afonso da Silva (*Comentário Contextual à Constituição,* São Paulo: Malheiros, 2007, p. 416) e Clèmerson Merlin Clève (*A fiscalização abstrata de constitucionalidade no Direito brasileiro,* São Paulo: RT, 1995, p. 93).

No caso vertente, identificamos óbice intransponível a que a resolução senatorial suspenda a execução dos dispositivos regimentais vergastados pelo Excelso Pretório, haja vista constarem eles de ato normativo revogado. Se revogado está, não há mais o que suspender. Assim, entendemos que a Resolução deva se limitar a suspender a parte final do art. 25 do Decreto nº 1, de 1991.

O RITCU em vigor mantém, em outros dispositivos (art. 1º, X, e art. 253, IV), as previsões declaradas inconstitucionais pelo STF. Entretanto, ao exercitar a competência do art. 52, X, da Constituição, esta Casa está adstrita aos limites da decisão da Suprema Corte. Não pode, portanto, suspender atos que não tenham sido objeto de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF. Cumpre esclarecer que a aprovação do novo Regimento do TCU se deu antes da decisão do Excelso Pretório. De qualquer modo, seria de todo recomendável que o Tribunal de Contas revogasse os dispositivos regimentais correlatos aos de seu Regimento anterior, de modo a adequar-se ao entendimento manifestado pela Corte Constitucional.

III – VOTO

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e considerando a decisão da Suprema Corte no Mandado de Segurança nº 24.312-1, formulamos o seguinte projeto de resolução, em conformidade com o art. 388 do RISF:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2010

Suspende a execução da parte final do art. 25 do Decreto nº 1, de 7 de fevereiro de 1991.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando a declaração de inconstitucionalidade constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.312-1, do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a execução da expressão "ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação na forma das instruções por ele expedidas", constante do art. 25 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de Agosto de 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 11 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
RELATOR: Senador Romeu Tuma	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFS **Nº** 11 **, DE** 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PT, PR, PSB, PDT e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (DEM, PSDB, PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER					5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PT, PR, PSB, PDT e PCdoB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**		**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (DEM, PSDB, PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**		**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PT, PR, PSB, PDT e PCdoB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**		**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**		**SUPLENTE – PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 250/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 04 de Agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ ao Ofício "S" nº 11, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 24312, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, e 198, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 1991 (competência para fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados, a título de royalties", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 1.265, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem, do Deputado Professor Luizinho), de autoria do Deputado Professor Luizinho, que acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Professor Luizinho, acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 1998, a chamada Lei do Direito Autoral.

A proposição torna obrigatória, para o editor, a numeração seqüencial da obra editada, obrigatoriedade incluída no parágrafo único do art. 53 da referida Lei.

Com o mesmo intento, o projeto determina também ao produtor a inclusão, entre suas obrigações, da numeração seqüencial do fonograma.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desportos – com voto pela rejeição oferecido pelo relator originalmente indicado – e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que sobre ela se pronunciou em sede de decisão terminativa.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, o projeto foi apreciado em oportunidade anterior, com apresentação de relatório de minha autoria pelo sobrestamento da matéria, para aguardar a deliberação do Congresso Nacional sobre o Veto nº 26, de 2002, aposto ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2002 (nº 4.540, de 2001, na origem), cujo teor foi considerado correlato ao do PLC nº 37 de 2002. Na ocasião, o Plenário aprovou o Requerimento nº 921, de 2003, solicitando o sobrestamento do PLC nº 37, de 2002, tendo em vista a razão mencionada.

Em 30 de maio de 2008, a Presidência do Senado Federal comunicou ao Plenário que o veto ao PLC nº 61, de 2002 foi mantido pelo Congresso Nacional, e que o PLC nº 37, de 2002, até então sobrestado, voltava à tramitação normal, na CE.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A CE, nesta ocasião, volta a se pronunciar sobre a proposição, a fim de considerar sua oportunidade.

Por um lado, é legítima a instituição de um instrumento de controle e de uma medida eficaz de proteção em relação ao recebimento dos direitos autorais, o que é proposto pelo PLC nº 37, de 2002, por meio da numeração das obras. Entretanto, por outro lado, cabe considerar qual o mecanismo mais viável e efetivo para tanto.

Assim sendo, devemos considerar, entre outras medidas, as exigências de natureza técnica para a consecução do fim almejado. E, ao consultar outros normativos sobre o tema, identificamos o Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências.

O citado decreto foi elaborado por grupo de trabalho criado para propor os atos necessários para a numeração e identificação de fonogramas e obras literárias, artísticas ou científicas, visando ao interesse dos autores e intérpretes ou executores, no que tange ao aproveitamento econômico de sua obra.

De maneira detalhada, o Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, determina que em cada exemplar do suporte material que contenha fonograma deve constar, obrigatoriamente, na face do suporte material que permite a leitura ótica: o número da matriz, em código de barras ou em código alfanumérico; o nome da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução, em código binário; e o número de catálogo do produto, em código binário.

Já na face do suporte material que não permite a leitura ótica, devem constar: o nome, a marca registrada ou logomarca do responsável pelo processo industrial de reprodução que a identifique; o nome, a marca registrada, a logomarca, ou o número do CPF ou do CNPJ do produtor; o número de catálogo do produto; a identificação do lote e a respectiva quantidade de exemplares nele mandada reproduzir.

No que diz respeito à identificação do lote e a respectiva quantidade de exemplares, as informações deverão ser estampadas por meio de código alfanumérico, composto de duas letras que indiquem a ordem seqüencial, seguida de numeral que indique a quantidade de exemplares da respectiva tiragem.

Ainda com o fito de identificar a obra, da lombada, capa ou encarte de envoltório do suporte material, deve constar a identificação do lote e a respectiva quantidade nele mandada reproduzir.

Também de acordo com o citado decreto, o suporte material deve conter um código digital – *International Standard Recording Code* – onde se identifique o fonograma e os respectivos autores, artistas intérpretes ou executantes, de forma permanente e individualizada, segundo as informações fornecidas pelo produtor.

As disposições contidas no Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, revelam-se tecnicamente mais apropriadas do que as contidas no PLC nº 137, de 2002, além de serem mais abrangentes. Assim sendo, não há sentido que seja editada uma lei que lhe seja contrária.

Recorde-se, a propósito, que o comando do art. 113 da Lei nº 9.610, de 1998, remete para o regulamento o modo pelo qual as obras serão identificadas. Portanto, no mérito, o conteúdo do PLC nº 37, de 2002, já está contemplado na legislação, sendo a remissão aos regulamentos por decreto a mais apropriada, tendo em vista as peculiaridades técnicas de cada produto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem).

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

SEN. FLÁVIO ARNS

, Presidente SUENTIN

, Relatora

SEN FÁTIMA CLEIDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 037/02, NA REUNIÃO DE 03/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN FLÁVIO ARNS (PRESIDENTE EVENTUAL)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE RELATOR:	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
~~ROBERTO CAVALCANTI~~	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

.....

Título IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

Capítulo I

Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

.....

Capítulo V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra incluída e seu autor;

II - o nome ou pseudônimo do intérprete;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

.....

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o

consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento. (Regulamento)

.....

DECRETO Nº 4.533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências.

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Professor Luizinho, acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 1998, a chamada Lei do Direito Autoral.

A proposição torna obrigatória, para o editor, a numeração seqüencial da obra editada, obrigatoriedade incluída no parágrafo único do art. 53 da referida Lei.

Com o mesmo intento, o projeto determina também ao produtor a inclusão, entre suas obrigações, da numeração seqüencial do fonograma.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desportos – com voto pela rejeição oferecido pelo relator originalmente indicado – e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que sobre ela se pronunciou em sede de decisão terminativa.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, o projeto foi apreciado em oportunidade anterior, com apresentação de relatório de minha autoria pelo sobrestamento da matéria, para aguardar a deliberação do Congresso Nacional sobre o Veto nº 26, de 2002, aposto ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2002 (nº 4.540, de 2001, na origem), cujo teor foi considerado correlato ao do PLC nº 37 de 2002. Na ocasião, o Plenário aprovou o Requerimento nº 921, de 2003, solicitando o sobrestamento do PLC nº 37, de 2002, tendo em vista a razão mencionada.

Em 30 de maio de 2008, a Presidência do Senado Federal comunicou ao Plenário que o veto ao PLC nº 61, de 2002 foi mantido pelo Congresso Nacional, e que o PLC nº 37, de 2002, até então sobrestado, voltava à tramitação normal, na CE.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Em boa hora, o projeto em epígrafe volta ao exame desta comissão, oportunidade para se considerar o seu elevado intuito e a sua indiscutível oportunidade.

De início, cabe ressaltar que o PLC nº 61, de 2002, foi vetado pela Presidência da República por ter sido considerado inexeqüível. Tal parecer apoiava-se no argumento da impossibilidade de aposição de assinaturas de autores falecidos e de artistas estrangeiros nos exemplares comercializados de livros e fonogramas, conforme dispunha o art. 1º daquela proposição.

Ocorre que, contrariamente ao projeto vetado, o PLC nº 37, de 2002, não faz qualquer alusão à obrigatoriedade de aposição da assinatura de autores, dispondo exclusivamente sobre a numeração seqüencial das obras, providência que não gerará qualquer custo aos editores e produtores, ao tempo em que propiciará aos autores a ágil averiguação sobre a origem de suas obras.

Assim, as duas proposições, embora compartilhem o mesmo foco, estipulam diferentes procedimentos para o controle por parte do autor em relação ao direito autoral devido. Dessa forma, não há razão para que o veto aposto pelo Poder Executivo e posteriormente mantido em sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional ao PLC nº 61, de 2002, prejudique a apreciação do projeto em comento.

O propósito do projeto em exame diz respeito ao indispensável aprimoramento da proteção dos direitos de autor, tanto nos contratos de edição, como na utilização de fonogramas. É notória e recorrente a queixa dos criadores sobre a precariedade da fiscalização quanto ao número de exemplares de obras comercializados.

O intento da proposição em comento é, precisamente, oferecer aos autores um instrumento de controle e uma forma eficaz de proteção em relação ao recebimento de seus direitos, prerrogativa freqüentemente burlada pelos editores e produtores, por intermédio de tiragens ampliadas, sem o devido conhecimento ou autorização. Nesse sentido, a oportunidade e a pertinência do projeto são inquestionáveis.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002 (nº 1.593, de 1999, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

PARECERES
Nºs 1.266 E 1.267, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010 (nº 3.946/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. (Em audiência, nos termos do RQS nº 466, de 2010)

PARECER Nº 1.266, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2010 (nº 3.946, de 2008, na origem), originário do Poder Executivo, nos termos de seu art. 1º, cria 100 (cem) cargos efetivos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema (ANCINE). Em decorrência desse acréscimo, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que originalmente tratou da criação da agência e de seus cargos.

Pelo que determina o art. 2º, o provimento dos cargos criados fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Do art. 3º consta a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, conclusivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com foro de decisão terminativa. Entretanto, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 466, de 2010, de autoria do Senador [illegible], a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) se pronunciará sobre a matéria, antes do exame terminativo a cargo da CCJ.

Nesta comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto em exame.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se sobre proposições que versem sobre instituições culturais, como é o caso da ANCINE.

De acordo com o exposto na Exposição de Motivos nº 214/2008/MP, de 26 de agosto de 2008, a ANCINE tem um papel fundamental no que diz respeito à gestão, acompanhamento e supervisão das políticas públicas no setor cinematográfico e de audiovisual. Entretanto, ao ser instituída, essa agência teve criados apenas vinte cargos para cada uma das categorias.

Decorridos mais de seis anos da criação da ANCINE, sua carga de trabalho só fez aumentar, o que a levou a recrutar pessoal por meio da terceirização de serviços de apoio. Entretanto, tal modalidade de contratação vem sendo contestada pelos órgãos fiscalizatórios e por decreto do próprio governo federal. A fim de sanear a situação, foi assinado termo de conciliação com o Ministério Público, com o compromisso de substituir, até 2010, os terceirizados por pessoal do Quadro.

Com o PLC nº 33, de 2010, o quantitativo de cargos passa a ser, respectivamente de: cento e cinqüenta Especialistas em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual; sessenta e quatro Técnicos em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual; setenta Analistas

Administrativos; e setenta e seis Técnicos Administrativos. A admissão desses servidores efetivos não causará, de imediato, impacto orçamentário, uma vez que a contratação só virá após concurso público. E esse é o tempo de o Congresso Nacional votar nova lei orçamentária com previsão de recursos para tal fim.

Do ponto de vista do mérito, reconhecemos o papel relevante da ANCINE para o desenvolvimento do setor cinematográfico e audiovisual nacional, razão pela qual a proposição deve ser aprovada, a fim de que seu Quadro de Pessoal Permanente passe a ser compatível com as demandas de serviço.

III – VOTO

Tendo em vista o mérito, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2010.

, Presidente

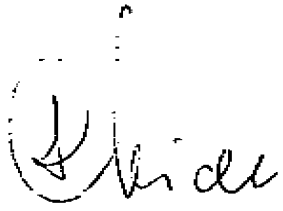
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 033/10, NA REUNIÃO DE [illegible] / 2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA RELATOR:	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.267, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2010 (PL nº 3.946, de 2008, na origem), originário do Poder Executivo, que tem o objetivo de criar cem cargos efetivos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema (ANCINE).

O projeto é composto de três artigos. O art. 1º cria os cargos públicos em questão. O parágrafo único desse artigo determina que o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que enumera os cargos existentes na ANCINE, passe a vigorar com as alterações contidas no Anexo do projeto, contemplando a criação dos novos cargos.

O art. 2º determina que o provimento dos cargos criados fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal. O art. 3º veicula a cláusula de vigência da lei que decorrer do projeto, cujo início se dará na data de publicação da norma.

Na Exposição de Motivos nº 00214/2008/MP, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão argumenta que a criação dos cargos na ANCINE é imprescindível para o bom desempenho da missão institucional e das competências da agência. O provimento dos novos cargos, mediante concurso público, deve substituir a contratação de serviços terceirizados de apoio operacional, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial que a União firmou com o Ministério Público do Trabalho.

35360.95438

A proposição foi examinada – e aprovada – na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer. Como a matéria trata da criação de cargos públicos, cumpre-nos decidir também quanto ao seu mérito, de acordo com o art. 101, II, do RISF.

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica é reservada ao Presidente da República, por força do disposto no art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal. O projeto em análise obedece a essa regra de limitação de iniciativa, uma vez que foi regularmente encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados. Quanto ao exame da constitucionalidade material, concluímos que a proposição mostra-se plenamente de acordo com as disposições constitucionais referentes à administração pública e seus servidores.

No plano da juridicidade não existem reparos à proposição, uma vez que suas disposições não apresentam conflito com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 10.871, de 2004, diploma que se pretende alterar. A análise da regimentalidade da proposição, de forma semelhante, não aponta qualquer óbice ao seguimento de sua tramitação.

Com respeito à adequação orçamentária e financeira do projeto, registramos que a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (Lei Orçamentária para 2010), autoriza expressamente, no item 5.15 de seu Anexo V, a criação dos cargos em questão, sendo reservados, no item 5.2 desse mesmo Anexo, R$ 259.577.000,00 para cobrir despesas com cargos e funções vagos para substituição de terceirizados. A Exposição de Motivos que acompanha o projeto estima em R$ 329.000,00 [illegible] 35560.99438 orçamentário-financeiro mensal com o provimento dos cargos a serem criados.

Em seu mérito, avaliamos favoravelmente o projeto. A prestação de serviços à sociedade demanda a existência de uma estrutura adequada na administração pública, no que se refere a recursos materiais e de pessoal. O projeto contribui para consolidar o quadro de pessoal da ANCINE, proporcionando a substituição de prestadores de serviço terceirizados por servidores efetivos selecionados por concurso público, em sintonia com os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 33 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Ad hoc Senador Edison Lobão	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 15/07/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 33 , **DE** 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não

poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o

órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 10.871, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

.....

ANEXO I
(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	20
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	20
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANSS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	340
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	50
	Analista Administrativo	100

	Técnico Administrativo	70
ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150
ANVISA	~~Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária~~	~~810~~
	~~Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária~~	~~150~~
	~~Analista Administrativo~~	~~175~~
	~~Técnico Administrativo~~	~~100~~
ANVISA Redação dada pela Lei nº 12.094, de 2009	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	150
ANA	Técnico Administrativo	45
ANAC	Especialista em Regulação de Aviação Civil	922
	Técnico em Regulação de Aviação Civil	394
	Analista Administrativo	307
	Técnico Administrativo	132

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

ANEXO V -2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R$ 1,00

5.5. Lei nº 12.085, de 2009 -UFOPA	-	211	4.191.000	4.191.000
5.6. Lei nº 12.083, de 2009 -MDS e FUNAI	-	249	19.101.000	19.101.000
5.7. PL nº 3.430, de 2008 -MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	8.572.000	8.572.000
5.8. PL nº 3.452, de 2008 -Diversos	2.700	50	3.600.000	3.600.000
5.9. PL nº 3.643, de 2008 -CVM	165	-	-	-
5.10. Lei nº 12.029, de 2009 -UFFS	-	237	5.412.000	5.412.000
5.11. PL nº 3.891, de 2008 -UNILAB	432	167	3.933.000	3.933.000
5.12. PL nº 3.943, de 2008 -MD	100	-	-	-
5.13. PL nº 3.944, de 2008 -INPI (3)	148	148	3.015.000	3.015.000
5.14. PL nº 3.945, de 2008 -BACEN	100	-	-	-
5.15. PL nº 3.946, de 2008 -ANCINE	100	-	-	-
5.16. PL nº 3.947, de 2008 -PR e MJ	14	14	1.416.000	1.416.000
5.17. PL nº 3.948, de 2008 -MAPA	360	-	-	-
5.18. PL nº 3.949, de 2008 -AGU e PGF	71	71	7.396.000	7.396.000
5.19. PL nº 3.950, de 2008 -ME	24	24	1.612.000	1.612.000
5.20. PL nº 3.952, de 2008 -Diversos	2.190	-	-	-
5.21. PL nº 3.954, de 2008 -MDIC	21	21	1.709.000	1.709.000
5.22. PL nº 3.955, de 2008 -MJ	6	6	566.000	566.000
5.23. PL nº 3.956, de 2008 -MF	24	24	2.380.000	2.380.000
5.24. Lei nº 12.060, de 2009 -MP	-	139	11.176.000	11.176.000
5.25. PL nº 3.958, de 2008 -MS	118	118	9.319.000	9.319.000
5.26. PL nº 3.959, de 2008 -SEPM	3	3	334.000	334.000
5.27. PL nº 3.961, de 2008 -Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000
5.28. PL nº 3.962, de 2008 -PREVIC e outros	370	130	6.102.000	6.102.000
5.29. PL nº 4.752, de 2009 -COMAER	13.495	195	3.911.000	3.911.000
5.30. PL nº 5.916, de 2009 -COMAR	21.507	989	24.054.000	24.054.000
5.31. PL nº 5.911, de 2009 -Diversos	400	-	-	-
5.32. PL nº 5.912, de 2009 -MRE	100	100	3.851.527	7.898.613
5.33. PL nº 5.914, de 2009 -MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387
5.34. PL nº 5.915, de 2009 -Diversos	113	113	3.000.000	6.500.000
5.35. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
5.36. (VETADO)	(Vetado)	-	-	-
5.37. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	
TOTAL DO ITEM 1	**76.911**	**56.871**	**2.178.523.331**	**4.174.829.331**

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 257/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010, que "Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 1.268, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, 2009 (nº 3.778/2008, na origem, do Deputado Paes Landim), que transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite o recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 192, de 2009, de autoria do Deputado Paes Landim, que "transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite o recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

O art. 1º da proposição, que encerra o núcleo da inovação legislativa alvitrada, modifica o *caput* do art. 544 do Código de Processo Civil (CPC), para estabelecer que o agravo contra inadmissão dos recursos extraordinário (RE) e especial (REsp) será interposto **nos próprios autos**, e não mais por instrumento.

As demais alterações dizem respeito ao **nome** – reduzido ao substantivo "agravo" – e ao **procedimento** do recurso, e preconizam que: *i*) "o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido" (§ 1º do art. 544 do CPC); *ii*) "o agravado será intimado, de imediato, para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, [sendo os autos, em seguida,] remetidos à superior instância" (§ 3º do art. 544 do CPC); *iii*) no julgamento do recurso perante o Supremo Tribunal Federal (STF) ou o Superior Tribunal de Justiça

(STJ), o relator poderá "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" (inciso I do § 4º do art. 544 do CPC), ou, ao revés, dele conhecer, para "negar-lhe provimento, se correta a decisão que não admitiu [o RE ou o REsp]", "negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do tribunal" ou, ainda, "dar provimento ao recurso [principal], se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal" (alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do § 4º do art. 544 do CPC).

As demais disposições têm por objetivo outorgar ao advogado a prerrogativa de declarar autênticas as cópias das "peças processuais relevantes" juntadas aos autos (parágrafo único do art. 736 e § 3º do art. 475-O do CPC).

Na justificação, argumenta-se que "o agravo de instrumento se tornou uma **anomalia jurídica**, uma vez que, concebido inicialmente como exceção recursal para os recursos [especial e extraordinário] inadmitidos no Tribunal *a quo*, transformou-se em recurso usual para provocar a subida dos referidos recursos" (os destaques pertencem ao original). Nesse sentido, pondera-se, o manejo desse **agravo** tem ampliado "consideravelmente a demora na prestação jurisdicional, pois, além do prazo do traslado [...], há o encaminhamento do feito ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou ao Supremo Tribunal Federal – STF, conforme o caso, onde a média de tramitação é de seis meses no mínimo".

Aponta-se, ademais, que o agravo de instrumento "admite um índice de **recorribilidade (Agravo Regimental –AgRg e Embargos de Declaração – Edcl)** grande, o que também impõe maior tempo de trâmite processual (fato que **congestiona as pautas das sessões de julgamento do STJ, visto que são julgados pelo Colegiado)**", e que, "caso seja provido, esse procedimento também acarretará um caminho longo de espera para o julgamento do recurso especial ou do extraordinário" (os destaques pertencem ao original).

Finalmente, destaca-se que a existência do agravo de instrumento leva o STJ e o STF a "examinar em duas oportunidades diferentes uma mesma demanda. Primeiro, para avaliar se foi acertada a decisão de abortar, ainda na origem, o recurso especial; depois, concluindo pelo desacerto de tal decisão, para julgar o mérito da questão controvertida".

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem assim, no mérito, sobre direito processual. De resto, à luz dos demais dispositivos do RISF, o PLC nº 192, de 2009, não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa parlamentar.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, reputamos louváveis as preocupações que animaram o autor da proposta, consistentes em reduzir a quantidade de recursos submetidos a julgamento nas cortes superiores e, no mesmo passo, agilizar a entrega da prestação jurisdicional, entendemos que as medidas para tanto vislumbradas não apenas se revelam capazes de atender a esse propósito, como também caminham na direção da celeridade que se espera do Poder Judiciário.

Consideramos necessário reproduzir a justificação do projeto o histórico formal e estatístico do instrumento jurídico que a proposição pretende alcançar, inclusive no que se refere a tempo e custo processual. Lembremos das palavras do ilustre Deputado:

"O agravo de instrumento se tornou uma ***anomalia jurídica,*** *uma vez que, concebido inicialmente como exceção recursal para os recursos (Especial - REsp e Extraordinário - RE) inadmitidos no Tribunal a quo, transformou-se em recurso usual para provocar a subida dos referidos recursos.*

A utilização dessa ferramenta amplia consideravelmente a ***demora na prestação jurisdicional****, pois, além do prazo do traslado do agravo, há o encaminhamento do feito ao Superior Tribunal de Justiça - STJ ou ao Supremo Tribunal Federal - STF, conforme o caso, onde a média de tramitação é de seis meses no mínimo. E ocorrendo o julgamento, o agravo de instrumento admite um índice de* ***recorribilidade (Agravo Regimental - AgRg e Embargos de Declaração - Edcl)*** *grande, o que também impõe maior tempo de trâmite processual (fato que* ***congestiona as pautas das sessões de julgamento do STJ, visto que são julgados pelo Colegiado)****.*

Ademais, caso seja provido, esse procedimento também acarretará um caminho longo de espera para o julgamento do recurso especial ou do recurso extraordinário. Tais argumentos estão fundamentados nos dados estatísticos anexos (recorribilidade dos agravos de instrumento - AgRg e Edcl, quantidade de agravos de instrumento providos e o próprio quantitativo de Ag x REsp).

De 1994 a 2007 o ***percentual de crescimento de agravos de instrumento julgados pelo STJ foi de 886%,*** *enquanto o* ***recurso especial teve um crescimento de 448%.***

Tempo e custo do julgamento do agravo de instrumento junto ao STJ *conforme estudo efetuado pela Secretaria de Controle Interno do STJ, em que se verifica um valor surpreendentemente alto de julgamento de agravo de instrumento em relação ao recurso especial, por exemplo, no período de 31/3/2006 até o exercício de 2007:*

CLASSE	CUSTO TOTAL CLASSE	%	QUANT PROCESSOS	%	CUSTO MÉDIO PROCESSO POR CLASSE	TEMPO MÉDIO DA CLASSE
OUTRAS	12.462.008,78	7,15%	10.817	4,74%	1.152,08	148 DIAS
HC	15.373.420,55	8,83%	17.631	7,72%	871,96	158 DIAS
CC	20.283.660,05	11,64%	20.370	8,92%	995,77	139 DIAS
REsp	49.767.311,80	28,57%	62.358	27,30%	798,09	160 DIAS
Ag	76.316.211,84	43,81%	117.220	51,32%	651,05	124 DIAS
TOTAL	174.202.612,80	100,00%	228.396	100,00%	762,72	147

Fonte: Secretaria de Controle Interno/Coordenadoria de Auditoria/ Seção de Auditoria de Gestão e Controle de Custos

É oportuno destacar, também, ***três*** *vantagens para a presente proposição:*

*- **Celeridade processual,** pois se evitaria a demora de um julgamento de recurso com o objetivo apenas de decidir a subida de recurso extraordinário ou especial;*
*- **Diminuição de custo e tempo** de trâmite processual nas despesas com julgamento dentro do STJ.*
*- **Economia do espaço físico utilizado para** armazenamento dos processos, com sua constante movimentação, tanto interna como externa, repercutindo na mão-de-obra necessária.*

O Superior Tribunal de Justiça, preocupado com o crescente número de processos que sobem para julgamento e com a necessidade de atender com celeridade o anseio de justiça da sociedade, desenvolveu o sistema Prisma, para avaliar o custo de tramitação de processo no seu âmbito.
Assim, uma das metas estabelecidas pelo Plano de Gestão Estratégica de 2006/2008 era reduzir em 10% os custos do processo judicial até dezembro de 2007.

As primeiras avaliações de custo processual foram feitas com processos que chegaram ao STJ depois de 31/3/2006, e foram encerrados no exercício de 2007. A medição, bastante complexa, foi diária para cada processo. O sistema avalia cada unidade percorrida e a quantidade diária de feitos nessa unidade. Assim, foi possível calcular o custo proporcional por processo. Seguindo essa metodologia, constatou-se que, no universo de processos que aportam no STJ, os habeas-corpus permaneceram, em média, 159 dias no Tribunal, ao custo médio de R$ 871,95. Cada recurso especial custou R$ 798,00 em média, com permanência de 160 dias. Os agravos de instrumento representam 51,32% dos processos avaliados e ficam cerca de 124 dias no STJ, ao custo unitário de R$ 651,05.

Destarte, numa primeira análise, percebeu-se que, em 160 dias, 62.358 recursos especiais atingiram o custo total de R$ 49.767.311,89. Simultaneamente, observou-se que 117.220 agravos de instrumento, em de 124 dias, custaram ao Estado R$ 76.316.211,64.

Dessa forma, o agravo de instrumento representa 43,81% do gasto total do STJ com os processos submetidos a sua jurisdição, ultrapassando o do recurso especial (28,368%), que é a principal ferramenta destinada à realização da missão institucional do Superior Tribunal de Justiça.
Tal distorção seria facilmente corrigida se o agravo de instrumento contra

decisão que não admite recurso especial fosse suprimido e substituído por um recurso mais simples, interposto nos próprios autos e desprovido de maiores formalidades.

A existência do agravo de instrumento conduz o Superior Tribunal de Justiça a examinar em duas oportunidades diferentes uma mesma demanda. Primeiro, para avaliar se foi acertada a decisão de abortar, ainda na origem, o recurso especial; depois, concluindo pelo desacerto de tal decisão, para julgar o mérito da questão controvertida.

Considerando que, no STJ, o índice de provimento dos agravos de instrumento é de apenas 18,68%[1], é intuitivo concluir que não há justificativa razoável para a existência da referida carga de trabalho duplicada. Ressalvados os casos de defeito na formação do instrumento, têm sido majoritariamente corretas as decisões que abortam, ainda na origem, os recursos especiais.

O índice de êxito dos agravos de instrumento revela ainda que tal recurso tornou-se mais um meio de procrastinação do processo, utilizado pela parte que não vislumbra possibilidade de êxito na demanda.

Os custos para o aparelhamento do agravo de instrumento e a demora para sua formação resultam em desperdício de verbas públicas e atraso injustificável na resolução das lides que chegam aos Tribunais Superiores.

Daí a razão pela qual se propõe a mudança de procedimento, que simplificaria em muito a utilização desse mal-utilizado recurso, uma vez que, interposto nos próprios autos do processo principal, subiria juntamente à instância superior, onde seria examinado em preliminar. Na hipótese de acolhimento dos argumentos apresentados pelo agravante, seria julgada a questão principal devolvida pelo recurso excepcional (extraordinário ou especial)."

Após essa demonstração inequívoca, é preciso dizer, à guisa de fecho, que a inovação posta a exame realmente seria capaz de proporcionar até mesmo a economia de espaço físico alegada

Em suma, considerando que a medida em apreço visa, efetivamente, pode gerar incremento da celeridade processual, diminuição de

1 Conforme dados da Coordenadoria de Gestão da Informação do Superior Tribunal de Justiça, no período de 1.7.2007 a 30.6.2008, apenas 23.405 dos 125.314 agravos de instrumento foram providos.

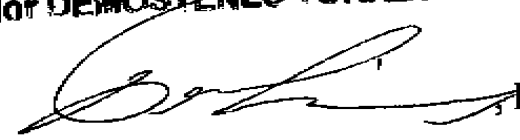
custos ou efetiva economia de espaço físico, é oportuna e bem-vinda a proposição, merecendo sua acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 192 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Pedro Simon	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 192, **DE** 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 08 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 267/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009, que "Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil", de autoria do Deputado Paes Landim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 192, de 2009, de autoria do Deputado Paes Landim, que "transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite o recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

O art. 1º da proposição, que encerra o núcleo da inovação legislativa alvitrada, modifica o *caput* do art. 544 do Código de Processo Civil (CPC), para estabelecer que o agravo contra inadmissão dos recursos extraordinário (RE) e especial (REsp) será interposto **nos próprios autos**, e não mais por instrumento.

As demais alterações dizem respeito ao **nome** – reduzido ao substantivo "agravo" – e ao **procedimento** do recurso, e preconizam que: *i*) "o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido" (§ 1º do art. 544 do CPC); *ii*) "o agravado será intimado, de imediato, para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, [sendo os autos, em seguida,] remetidos à superior instância" (§ 3º do art. 544 do CPC); *iii*) no julgamento do recurso perante o Supremo Tribunal Federal (STF) ou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o relator poderá "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" (inciso I do § 4º do art. 544 do CPC), ou, ao revés, dele conhecer, para "negar-lhe provimento, se correta a decisão que não admitiu [o RE ou o REsp]", "negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do tribunal" ou, ainda, "dar provimento ao recurso [principal], se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal" (alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do § 4º do art. 544 do CPC).

As demais disposições têm por objetivo outorgar ao advogado a prerrogativa de declarar autênticas as cópias das "peças processuais relevantes" juntadas aos autos (parágrafo único do art. 736 e § 3º do art. 475-O do CPC).

Na justificação, argumenta-se que "o agravo de instrumento se tornou uma **anomalia jurídica**, uma vez que, concebido inicialmente como exceção recursal para os recursos [especial e extraordinário] inadmitidos no Tribunal *a quo*, transformou-se em recurso usual para provocar a subida dos referidos recursos" (os destaques pertencem ao original). Nesse sentido, pondera-se, o manejo desse **agravo** tem ampliado "consideravelmente a demora na prestação jurisdicional, pois, além do prazo do traslado [...], há o encaminhamento do feito ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou ao Supremo Tribunal Federal – STF, conforme o caso, onde a média de tramitação é de seis meses no mínimo".

Aponta-se, ademais, que o agravo de instrumento "admite um índice de **recorribilidade (Agravo Regimental –AgRg e Embargos de Declaração – Edcl)** grande, o que também impõe maior tempo de trâmite processual (fato que **congestiona as pautas das sessões de julgamento do STJ, visto que são julgados pelo Colegiado)**", e que, "caso seja provido, esse procedimento também acarretará um caminho longo de espera para o julgamento do recurso especial ou do extraordinário" (os destaques pertencem ao original).

Finalmente, destaca-se que a existência do agravo de instrumento leva o STJ e o STF a "examinar em duas oportunidades diferentes uma mesma demanda. Primeiro, para avaliar se foi acertada a decisão de abortar, ainda na origem, o recurso especial; depois, concluindo pelo desacerto de tal decisão, para julgar o mérito da questão controvertida".

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem assim, no mérito, sobre direito processual. De resto, à luz dos demais dispositivos do RISF, o PLC nº 192, de 2009, não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa parlamentar.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, conquanto reputemos louváveis as preocupações que animaram o autor da proposta, consistentes em reduzir a quantidade de recursos submetidos a julgamento nas cortes superiores e, no mesmo passo, agilizar a entrega da prestação jurisdicional, entendemos que as medidas para tanto vislumbradas não apenas se revelam incapazes de atender a esse propósito, como também caminham na contramão da celeridade que se espera do Poder Judiciário.

Para bem compreender as razões que nos permitem antecipar essa conclusão, impõe-se discorrer, ainda que de maneira sintética, sobre o procedimento estipulado pelo CPC para o agravo de instrumento interposto contra a decisão que recusa admissão a recurso extraordinário ou especial – também conhecido como *agravo do art. 544*.

Nos termos do sistema em vigor, o presidente do tribunal que houver inadmitido o RE ou REsp, se não proferir, em face do competente agravo, *juízo de retratação*, determinando a imediata subida dos autos principais à corte competente – caso em que o agravo em questão perderá o objeto –, determinará o envio do instrumento ao tribunal *ad quem*, STF ou STJ, em atendimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC.

Recebido o agravo de instrumento no tribunal superior, e não sendo a hipótese de descumprimento de algum requisito de admissibilidade, o processo respectivo é distribuído a um ministro relator que, após a oitiva do Ministério Público, quando compulsória, julga-o **isoladamente**, isto é, em **decisão monocrática** – à luz do que dispõe o art. 544, § 2º, *in fine*, do CPC, combinado

com o art. 254, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça ou do art. 21, incisos VI e IX e § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. **Não há**, nessa fase, **julgamento por colegiado**, diferentemente do que parece afirmar a justificação da proposta. Tudo se resolve nas atribuições do relator.

E não é só: além de julgar o *agravo do art. 544*, o magistrado relator também pode solucionar, **monocraticamente**, e desde logo, até mesmo o recurso não admitido na origem, desde que haja súmula ou jurisprudência consolidada no respectivo tribunal (§§ 3º e 4º do art. 544 do CPC). Trata-se de exceção à regra do julgamento coletivo dos recursos especial e extraordinário, numa explícita homenagem do legislador aos princípios da **celeridade** e da **economia processual**.

> **Art. 544.** .....
>
> .....
>
> § 3º Poderá o relator, se o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, **conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial** [...].
>
> § 4º O disposto no parágrafo anterior **aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário**, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar. (os destaques não pertencem ao original).

E mais: se não for possível o imediato julgamento singular do recurso inadmitido na origem, poderá o relator **determinar o processamento do inconformismo original no próprio instrumento do agravo**, desde que tenham sido trasladadas todas as peças necessárias ao julgamento pelo colegiado. Tal expediente recebe o nome de *conversão*, do qual resulta nova autuação da matéria (com distribuição, no entanto, ao mesmo relator, por prevenção).

> **Art. 544.** .....
>
> .....
>
> § 3º Poderá o relator, se o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial; **poderá ainda, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito, determinar sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo ao recurso especial**. (os destaques não pertencem ao original).

Apenas se faltar peça necessária ao julgamento, por conversão, do recurso constitucional (RE ou REsp) – fato cada vez mais raro, porquanto os advogados, conhecendo a mecânica do agravo, instruem-no com todas as peças processuais relevantes para o deslinde imediato da causa – é que o relator determinará a requisição dos autos principais, retidos na instância *a quo*, a fim de que sejam deslocados para o STJ ou o STF, conforme o caso. Não ocorrerá jamais, pois, "[o exame,] em duas oportunidades diferentes, [de] uma mesma demanda", denunciado pelo ilustre autor da proposição. O sistema em vigor não o permite.

É preciso dizer, à guisa de fecho, que a inovação posta a exame seria incapaz, até mesmo, de proporcionar a economia de espaço físico alegada – a não ser para os tribunais de justiça e tribunais regionais federais, que desocupariam prateleiras e depósitos **na mesma proporção em que tais nichos seriam preenchidos no STF e no STJ.**

Em suma, considerando que a medida em apreço não geraria incremento da celeridade processual, diminuição de custos ou efetiva economia de espaço físico, reduzindo, por outro lado, a comprovada eficiência e rapidez da mecânica vigente, não vemos como possa ser acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECERES
Nºs 1.269 E 1.270, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências do CODEFAT a definição dos critérios para a utilização dos recursos do FAT para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.

PARECER Nº 1.269. DE 2010
(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

A proposição altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências de gestão e deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) a aprovação e acompanhamento da execução de plano de trabalho que tenha por objeto a requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.

O projeto determina ainda que o CODEFAT, para realizar esse plano, poderá celebrar convênios e parcerias com os Estados da Federação.

Em sua justificação, afirma o autor que a segurança pública necessita de todos os recursos possíveis para se aparelhar e bem combater o crime. Assim sendo, prossegue, busca-se encontrar maneiras de financiar a requalificação dos profissionais da área, afirmando que a pertinência de se utilizar recursos do FAT reside no fato de que policiais bem treinados e qualificados beneficiam toda a sociedade, especialmente os trabalhadores.

O Senador Cristovam Buarque apresentou a emenda nº 1 - CCJ para incluir, no âmbito da iniciativa, a previsão da requalificação dos profissionais da educação básica.

Assevera o Senador Cristovam que o aprimoramento da educação básica depende, entre outras ações, da melhoria na gerência e no repasse dos recursos para educação. Dessa maneira, assegurar aos profissionais da educação básica uma parcela dos recursos do FAT e medida que assegurará a continuidade da qualificação profissional deles.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno do Sendo Federal opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência.

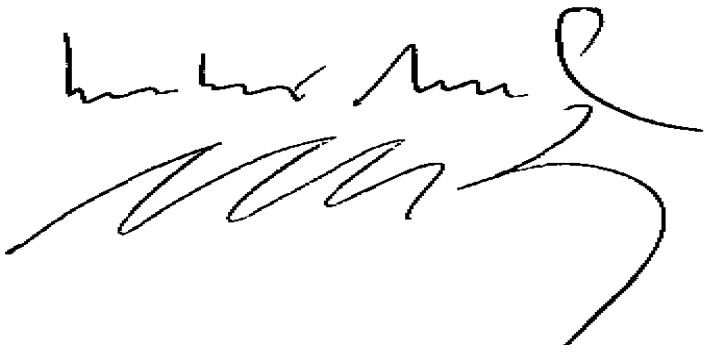
O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade. A iniciativa, no âmbito do Direito do Trabalho, está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Não obstante a análise que a Comissão de Assuntos Sociais ainda fará sobre o mérito desta incitava, salientamos que realmente é necessário que haja um compromisso social para garantir melhores condições de trabalho para os profissionais da segurança pública e da educação. Assim sendo, é a iniciativa louvável e deve ser acolhida, pelos méritos que encerra.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos aprovação do Projeto de Lei nº 251, de 2007 e da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007.



, Presidente

, Relator

EMENDA Nº 1 – CCJ
(ao PLS nº 251, de 2007)

Dê-se ao inciso XVIII e ao parágrafo único do art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 19.** .....

.....

XVIII – aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho de requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. Para realização do plano a que se refere o inciso XVIII deste artigo, o CODEFAT poderá celebrar convênios e parcerias com os Municípios, Distrito Federal e Estados da Federação. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que o aprimoramento da educação básica só é viável com a adoção de mudanças estruturais, que englobem a construção de uma sociedade mais participativa, a melhoria na gerência e no repasse dos recursos para a educação, a qualificação e requalificação permanentes dos profissionais da educação e um trabalho que possibilite o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, bem como a adoção de uma política voltada para o ensino de qualidade.

Os profissionais da educação básica vêm se defrontando com uma verdadeira corrida contra o tempo. Apontados como responsáveis, em grande parte, pela queda da qualidade no ensino, eles procuram readquirir a credibilidade da profissão. Com esse objetivo, cursos de nível superior foram criados, voltados exclusivamente para a melhoria curricular desses profissionais.

Todavia, esse instrumento, isoladamente, não tem a capacidade de gerar a qualificação que se requer dos profissionais da educação e, desse modo, melhorar o ensino dentro da sala de aula. Assim, sua qualificação profissional não pode se limitar a uma formação inicial, mas deve ser contínua.

É o que se pretende com esta emenda, que destina aos profissionais da educação básica recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) para, desse modo, assegurar-lhes a continuidade de sua qualificação profissional.

Por outro lado, a brutal desigualdade entre os entes federativos impede a garantia de recursos necessários a uma educação com qualidade similar em cada Estado e cidade do Brasil. Enquanto não ocorre uma federalização plena na qualidade da educação de base, o projeto do Senador Aloísio Mercadante dá um passo na utilização de recursos federais para a educação estadual e municipal.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007.

Senador CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 251 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Antonio Carlos Júnior
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)[2]
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA (AUTOR)	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7.JOSÉ NERY (PSOL)[1]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS[3]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/10/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
(2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);
(3) Vaga cedida pelo Democratas.

PARECER Nº 1.270, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

A iniciativa pretende ampliar as competências de gestão e deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), incluindo, entre elas, a aprovação e acompanhamento da execução de plano de trabalho que tenha por objeto a requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.

Para isso, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, prevendo também que, para efetivar esse plano, o CODEFAT poderá celebrar convênios e parcerias com os Estados da Federação.

O autor afirma, em sede de justificação, que a segurança pública precisa utilizar todos os recursos porventura disponíveis para se aparelhar e, assim, combater bem o crime. A proposta, ainda segundo análise do autor, busca mais uma forma de financiar a requalificação dos profissionais da área, afirmando que a pertinência de se utilizar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) reside no fato de que policiais bem treinados e qualificados beneficiam toda a sociedade, especialmente os trabalhadores.

O Senador Cristovam Buarque apresentou a Emenda nº 1 – CCJ para incluir, no âmbito da iniciativa, a previsão da requalificação dos profissionais da educação básica, ao argumento de que o aprimoramento da educação básica depende, entre outras ações, da melhoria na gerência e no repasse dos recursos para educação.

O projeto e a emenda foram aprovados perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

A esta Comissão compete, a teor do que dispõem os arts. 90, 91 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, discutir e votar, em caráter terminativo, o presente projeto de lei.

Conforme parecer da CCJ, a iniciativa não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade e está em harmonia com os preceitos jurídicos e regimentais.

No mérito, concordamos com os argumentos expendidos pelo autor da iniciativa, bem como com os do Senador Cristovam, ao justificar a sua emenda.

Realmente, vemos a premente urgência de encontrar maneira e recursos que viabilizem o melhor aparelhamento de áreas tão fundamentais para nossa sociedade, quanto são a segurança e a educação.

É imperioso que nossa sociedade faça todos os esforços para que se efetivem condições de trabalho mais adequadas para os profissionais dessas áreas.

Finalmente, é necessária a apresentação de outra emenda para a adequação da ementa do projeto, fazendo nela constar a referência aos profissionais de educação básica.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007 e da Emenda nº 1 – CCJ, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 251, de 2007, a seguinte redação:

> Altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir, entre as competências do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), a definição de critérios para a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação básica.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) Presidente	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2007

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) relatora	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI - DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 1 - CAS e nº 2 - CAS** **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2007**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÚRA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) relatora	X			
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2007

Altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir, entre as competências do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), a definição de critérios para a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 19 da lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 19. .....

.....

XVIII – aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho de requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública e dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. Para realização do plano a que se refere o inciso XVIII deste artigo, o CODEFAT poderá celebrar convênios e parcerias com os Municípios, Distrito Federal e Estados da Federação. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - (Vetado).

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

III - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII - (Vetado);

XIII - (Vetado);

XIV - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV - (Vetado);

XIV - (Vetado);

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção VII
DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

.....

OF. nº 122/10-PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, a Emenda nº 1 –CCJ-CAS, de 2010, e a Emenda nº 2-CAS, de 2010, que "Altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências do CODEFAT a definição dos critérios para a utilização dos recursos do FAT para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

A iniciativa pretende ampliar as competências de gestão e deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), incluindo entre elas a aprovação e acompanhamento da execução de plano de trabalho que tenha por objeto a requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.

Para isso altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, prevendo também que, para efetivar esse plano o CODEFAT, poderá celebrar convênios e parcerias com os Estados da Federação.

O autor da iniciativa afirma, em sede de justificação, que a segurança pública precisa utilizar todos os recursos porventura disponíveis para se aparelhar e, assim, combater bem o crime. A proposta, ainda segundo análise do autor, busca mais uma forma de financiar a requalificação dos profissionais da área, afirmando que a pertinência de se utilizar recursos do FAT reside no fato de que policiais bem treinados e qualificados beneficiam toda a sociedade, especialmente os trabalhadores.

O Senador Cristovam Buarque apresentou a emenda nº 1 - CCJ para incluir, no âmbito da iniciativa, a previsão da requalificação dos profissionais da educação básica, ao argumento de que o aprimoramento da educação básica depende, entre outras ações, da melhoria na gerência e no repasse dos recursos para educação.

O projeto e a emenda foram aprovados perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

A esta Comissão compete, a teor do que dispõem os arts. 90, 91 e 100 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 58, §2º, I da Constituição Federal, discutir e votar, em caráter terminativo, o presente projeto de lei.

Conforme parecer da CCJ, a iniciativa não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade e está em harmonia com os preceitos jurídicos e regimentais.

No mérito, concordamos com os argumentos expendidos pelo autor da iniciativa, bem como com os do Senador Cristovam, ao justificar a sua emenda.

Realmente, vemos a premente urgência de encontrar maneira e recursos que viabilizem o melhor aparelhamento de áreas tão fundamentais para nossa sociedade, quanto são a segurança e a educação.

É imperioso que nossa sociedade faça todos os esforços para que se efetivem condições de trabalho mais adequadas para os profissionais dessas áreas.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 251, de 2007 e da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 1.271 E 1.272, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009 , de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.271, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça E Cidadania)

RELATOR: Senador **JARBAS VASCONCELOS**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes, e dá outras providências.*

A presente proposição altera o art. 1º da Lei nº 9.029, de 1995, para incluir no seu *caput* a proibição da adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de consulta a cadastro de inadimplentes.

Acrescenta, também, o inciso III ao art. 2º da referida lei para incluir no rol de crimes por prática discriminatória a utilização de informações constantes de banco de dados ou cadastro de inadimplentes para fins de admissão ou rescisão de contrato de trabalho.

Na sua justificação, o eminente autor esclarece que a sua pretensão *é assegurar que os candidatos ao emprego possam competir em grau de igualdade e imparcialidade e que os princípios atribuídos pela Constituição Federal do direito ao trabalho, à igualdade, à dignidade da pessoa humana, bem como o combate a qualquer ato discriminatório, sejam assegurados nos processos de seleção.*

Informa, também, que não é incomum a prática contrária, por parte de algumas empresas, a estes princípios, assim como a utilização de meios considerados discriminatórios para a seleção de candidatos, dentre os quais a consulta de registros de débitos junto ao Serasa, Serviço de Proteção ao Crédito e outros cadastros de inadimplentes.

Até a presente data, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dar parecer em caráter não terminativo ao Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009.

As práticas discriminatórias para acesso ao emprego estão relacionadas ao campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de injuridicidade no que se refere a sua admissibilidade.

No mérito, assiste razão ao autor. O que ocorre na prática é que um candidato pode ser preterido no momento da contratação pelo fato de estar inscrito como inadimplente em um dos diversos cadastros mantidos por empresas especializadas.

Se não for contratado por esse motivo, o candidato acabará sofrendo uma dupla penalidade, pois é justamente o novo emprego que lhe daria condições de repactuar suas dívidas e cumprir com seus compromissos financeiros.

É preciso lembrar a todos que as empresas também, não raras vezes, vivem situações de inadimplência e, em muitos casos, só conseguem superar suas dificuldades em razão de generosas leis aprovadas por este Congresso Nacional, proporcionando a repactuação de suas dívidas, sem sofrerem qualquer discriminação.

O projeto está em sintonia com o disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição, que proíbe a adoção de qualquer discriminação para acesso ao mercado de trabalho.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente EM EXERCÍCIO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 465 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR JARBAS VASCONCELOS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

PARECER Nº 1.272, DE 2010,
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que a*ltera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes, e dá outras providências.*

A presente proposição altera o art. 1º da Lei nº 9.029, de 1995, para incluir no seu *caput* a proibição da adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de consulta a cadastro de inadimplentes.

Acrescenta, também, inciso III ao art. 2º da referida lei, para incluir no rol de crimes por prática discriminatória a utilização de informações constantes de banco de dados ou cadastro de inadimplentes para fins de admissão ou rescisão de contrato de trabalho.

Na sua justificação, o eminente autor esclarece que a sua pretensão *é assegurar que os candidatos ao emprego possam competir em grau de igualdade e imparcialidade e que os princípios atribuídos pela*

Constituição Federal do direito ao trabalho, à igualdade, à dignidade da pessoa humana, bem como o combate a qualquer ato discriminatório, sejam assegurados nos processos de seleção.

Informa, também, que não é incomum, por parte de algumas empresas, a prática contrária a estes princípios, assim como a utilização de meios considerados discriminatórios para a seleção de candidatos, entre os quais a consulta de registros de débitos junto ao Serasa, Serviço de Proteção ao Crédito e outros cadastros de inadimplentes.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em sessão realizada em 16 de dezembro de 2009, o projeto foi aprovado, sem restrições, nos termos do parecer do eminente Senador Jarbas Vasconcelos.

Até a presente data, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer, em decisão terminativa, sobre o presente projeto de lei.

As práticas discriminatórias para acesso ao emprego estão relacionadas ao campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, e nos termos do deliberado pela CCJ, a proposição está apta a ser discutida e votada nesta Comissão.

No mérito, acompanho os termos do bem lançado voto do eminente relator na CCJ. Senador Jarbas Vasconcelos, que assim se manifestou:

"No mérito, assiste razão ao autor. O que ocorre na prática é que um candidato pode ser preterido no momento da contratação pelo fato de estar inscrito como inadimplente em um dos diversos cadastros mantidos por empresas especializadas.

"Se não for contratado por esse motivo, o candidato acabará sofrendo uma dupla penalidade, pois é justamente o novo emprego que lhe daria condições de repactuar suas dívidas e cumprir com seus compromissos financeiros.

"É preciso lembrar a todos que as empresas também, não raras vezes, vivem situações de inadimplência e, em muitos casos, só conseguem superar suas dificuldades em razão de generosas leis aprovadas por este Congresso Nacional, proporcionando a repactuação de suas dívidas, sem sofrerem qualquer discriminação."

Trata-se de matéria relevante, considerando-se duas vertentes. A primeira delas diz respeito ao próprio trabalhador candidato, que busca emprego e que, por situação adversa, consta de um ou de alguns cadastros de inadimplentes, tais como Serasa, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e outros, mantidos por associações comerciais e financeiras.

Esta situação, por si só, não pode excluir ou discriminar alguém que, licitamente, busca, por intermédio do trabalho, a satisfação de seus débitos, indicando, inclusive, o valor moral de sua personalidade.

Por outro viés, a prática discriminatória levada a efeito tem como resultado a manutenção da inadimplência, o aumento de risco de crédito e, por conseqüência, a elevação da taxa de juros ao consumidor.

Por todas essas razões, além de salientar que os valores do "trabalho e da livre iniciativa" estão ladeados no mesmo dispositivo precursor de nossa Carta Magna" (art. 1º, IV), ressalte-se o sentido social e econômico desta proposição.

Todavia, com relação ao acréscimo do inciso III ao art. 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para tornar crime a utilização de consultas a banco de dados de inadimplentes para fins de admissão ou rescisão do contrato de trabalho, temos posição contrária.

Não há como criminalizar toda e qualquer situação, ainda mais num contexto de centenas de milhares de relações de trabalho efetivadas ou rescindidas todos os anos.

A alegação em juízo de tal prática, sem a evidente comprovação de situação como esta, poderá inibir a contratação e a formalização de empregados.

Também, quase impossível penalizar empregado da área de recursos humanos por prática derivada de orientação de pessoa jurídica de direito privado, muitas vezes, sob controle acionário na forma de sociedade anônima.

Assim, somos favoráveis que tal prática seja considerada infração administrativa, sujeita a multa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como já previsto no art. 3º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, consulta a cadastro de inadimplentes, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.' (NR)"

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2009

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT) autor					3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) relator	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NIURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04/ 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1-CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2009

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT) ausente					3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- BELINI MEURER (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) ausente	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB, PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- VALTER PEREIRA (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
REGIS FICHTNER (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- GERSON CAMATA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM) presidente					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	X				4- JOSÉ BEZERRA (DEM)	X			
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)	X			
PAPALÉO PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI – DEM
PRESIDENTE

Atualizada em 04/08/2010

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2009

Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, consulta a cadastro de inadimplentes, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º.....

.....

III – utilizar informações constantes de banco de dados ou cadastro de inadimplentes para fins de admissão ou rescisão de contrato de trabalho.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 128/10-PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com a Emenda nº 1 - CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, que "Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes, e dá outras providências", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.273, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009, do Senador Aloizio Mercadante, que autoriza o Poder Executivo a realizar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OEB) e dá outras providências.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2009, do Senador Aloizio Mercadante, que *autoriza o Poder Executivo a realizar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OEB) e dá outras providências.*

Nos termos do art. 2º do projeto, a Olimpíada, dirigida aos estudantes da educação básica das escolas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais, tem como objetivos:

I – estimular e promover a prática do esporte olímpico entre estudantes da educação básica regular;

II – identificar jovens talentos e incentivar a prática esportiva amadora e de competição;

III – incluir a prática desportiva como elemento indispensável ao Projeto Pedagógico da Escola;

IV – incentivar e apoiar a formação dos docentes das escolas públicas, na área do esporte, e considerar o seu aperfeiçoamento no plano de carreira e nos planos de valorização profissional, e

V – contribuir para a melhoria do desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos.

O art. 3º da proposição estabelece que concorrerão a prêmios os estudantes participantes da Olimpíada Brasileira do Esporte, além de professores, escolas e secretarias de educação, de acordo com os resultados globais conquistados por instituições de cada município e de cada estado.

O art. 4º prevê que os estudantes serão divididos nas categorias masculino e feminino, e distribuídos em quatro níveis, de acordo com a faixa etária correspondente. Apenas poderão participar das provas alunos que, na data de sua realização, estiverem regularmente matriculados nas escolas inscritas na Olimpíada Brasileira do Esporte.

A proposição determina, ainda, que a Olimpíada Brasileira do Esporte terá as etapas municipal, estadual e federal (art. 5º), e que as provas serão realizadas em todas as modalidades de esporte olímpico (art. 6º), desde que haja inscritos.

O art. 8º prevê que os medalhistas da Olimpíada Brasileira do Esporte que alcançarem o índice olímpico definido pela Federação específica, quando houver, integrarão a Equipe Brasileira Permanente dos Jogos Olímpicos, na respectiva modalidade, a partir dos jogos de 2016.

Por fim, o art. 9º autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa aos integrantes da Equipe Brasileira Permanente dos Jogos Olímpicos de 2016, nos termos do regulamento.

A Coordenação Geral da Olimpíada Brasileira do Esporte – CGOBE deverá ser presidida pelo Ministro de Estado do Esporte e composta por representantes do Ministério da Educação, do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, das Federações de Esportes Olímpicos, do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, da União Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME, além de outros órgãos indicados em regulamento.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista tratar-se de exame em caráter terminativo, devemos nos pronunciar não só sobre o mérito, mas, também, acerca da constitucionalidade e da juridicidade do projeto. Sob esses aspectos, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto no tocante a alguns aspectos relacionados com as normas de redação dos dispositivos que constituem uma lei.

Assim, cabe suprimir, da ementa, a expressão "e dá outras providências", visto que esse dispositivo destina-se a explicitar, de modo conciso, o objeto da lei (art. 5º da LC nº 95, de 1998). O art. 3º da proposição também necessita de correção, visto que os seus dois incisos são, estruturalmente, parágrafos, porquanto o *caput* está completo. Há, também, incorreção na numeração dos parágrafos do art. 4º, que não contém o § 2º e dois deles são numerados como § 4º.

Todos esses pontos podem ser corrigidos mediante as emendas de redação que submetemos à apreciação desta Comissão.

Cabe lembrar, ainda, que se trata de projeto de lei autorizativa, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa.

No tocante ao mérito, entendemos que a iniciativa merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão. Com efeito, percebe-se a necessidade de atuação mais efetiva do poder público na expansão da oferta do esporte olímpico e no estímulo à sua prática.

Deve-se ressaltar o significado socioeducativo da medida em análise. Por um lado, proporcionará a inclusão de contingente maior de crianças e jovens na prática desportiva, oferecendo um novo horizonte de vida para muitos deles. Concomitantemente, as competições no ambiente escolar permitirão a descoberta de talentos que serão incentivados a seguir as carreiras de rendimento em suas respectivas modalidades.

Merecem a melhor acolhida por parte do Parlamento brasileiro as iniciativas que estimulem programas e projetos que consagrem a prática desportiva como instrumento de inclusão social e de conquista da plena cidadania, por meio da busca e do desenvolvimento de novos talentos esportivos.

Por essas razões, consideramos meritório e oportuno o projeto de lei apresentado pelo Senador Mercadante, na ocasião em que o País se prepara para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016. Devemos, nessa oportunidade, aproveitar esse impulso e apoiar ações e programas que propiciem a formação de novas gerações esportivas.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei nº 503, de 2009)

Suprima-se da ementa do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009, a expressão "e dá outras providências".

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei nº 503, de 2009)

Convertam-se em §§ 1º e 2º os incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009.

EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei nº 503, de 2009)

Corrija-se a sequência dos parágrafos do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente
SEN. FÁTIMA CLEIDE

, Relator
SEN. SÉRGIO PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 503/09, NA REUNIÃO DE 3 /08/ 2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FÁTIMA CLEIDE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA RELATOR:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 203/2009**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA	X			

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 8 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDAS AO PLS 53 / 2003**
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NÚRIA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 8 /2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 503, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio dos Ministérios do Esporte e da Educação, autorizado a realizar anualmente a Olimpíada Brasileira do Esporte - OBE dirigida aos estudantes da educação básica das escolas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenação Geral da Olimpíada Brasileira do Esporte - CGOBE, presidida pelo Ministro de Estado do Esporte e composta por representantes do Ministério da Educação, do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, das Federações de Esportes Olímpicos, do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, da União Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME e de outros órgãos indicados em regulamento.

Parágrafo único. A Olimpíada Brasileira do Esporte será realizada a partir de 2010 e contemplará todas as modalidades de esporte olímpicos.

Art. 2º. São objetivos da Olimpíada Brasileira do Esporte:

I - Estimular e promover a prática do esporte olímpico entre estudantes da educação básica regular.

II - Identificar jovens talentos e incentivar a prática esportiva amadora e de competição.

III – Incluir a prática desportiva como elemento indispensável ao Projeto Pedagógico da Escola.

IV – Incentivar e apoiar a formação dos docentes das escolas públicas, na área do esporte, e considerar o seu aperfeiçoamento no plano de carreira e nos planos de valorização profissional.

V – Contribuir para a melhoria do desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos.

Art. 3º Os estudantes participantes da Olimpíada Brasileira do Esporte concorrerão a prêmios de acordo com a sua classificação nas provas.

§ 1º - Professores, escolas e secretarias de educação também concorrerão a prêmios, de acordo com os resultados globais conquistados por escola ou pelo grupo de escolas de cada Município e de cada Estado.

§ 2º – O valor dos prêmios e os critérios de distribuição serão definidos pela CGOBE.

Art. 4º Os estudantes participantes da Olimpíada Brasileira do Esporte serão divididos nas categorias masculino e feminino e em 4 (quatro) níveis, de acordo com sua idade.

§ 1º O Nível 1 será composto por alunos que completem, no ano de realização da prova, idade entre 10 (dez) e 13 (treze) anos.

§ 2º O Nível 2 será composto por alunos que completem, no ano de realização da prova, idade entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos.

§ 3º O Nível 3 será composto por alunos que completem, no ano de realização da prova, idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos.

§ 4º O Nível 4 será composto por alunos que completem, no ano de realização da prova, idade igual ou superior a 22 (vinte e dois) anos.

§ 5º Podem participar das provas somente os alunos que, na data da realização da prova, estiverem regularmente matriculados nas escolas inscritas na Olimpíada Brasileira do Esporte.

Art. 5º A Olimpíada Brasileira do Esporte será divida em 3 (três) etapas (municipal, estadual e federal), conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará a inscrição e pontuação dos estudantes e das escolas e em cada etapa da Olimpíada Brasileira do Esporte.

Art. 6º As provas serão realizadas em todas as modalidades de esporte olímpico, desde que haja inscritos, nos termos do regulamento.

Art. 7º O calendário de provas e a divulgação da lista dos premiados será de responsabilidade da Coordenação Geral das Olimpíadas Brasileiras do Esporte.

§ 1º Serão distribuídas medalhas de ouro, prata e bronze aos vencedores da Olimpíada Brasileira do Esporte, em cada modalidade esportiva.

§ 2º Serão concedidos Certificados de Menção Honrosa aos estudantes e escolas que se destacarem na Olimpíada Brasileira do Esporte.

§ 3º Serão concedidas placa de homenagem a professores, escolas e secretarias de educação a que se vincula os alunos vencedores da Olimpíada Brasileira do Esporte.

Art. 8º Os medalhistas da Olimpíada Brasileira do Esporte, que alcançarem o índice olímpico definido pela Federação específica, quando houver, integrarão a Equipe Brasileira Permanente dos Jogos Olímpicos, na respectiva modalidade.

§ 1º O disposto no *caput* aplicar-se-á aos jogos olímpicos de 2016 e seguintes.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa aos integrantes da Equipe Brasileira Permanente dos Jogos Olímpicos de 2016, nos termos do regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente
SEN. FÁTIMA CLEIDE

, Relator
SEN. JEFFERSON PERIA

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

Ofício nº 135/2010 – CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloizio Mercadante, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE) e dá outras providências", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.274, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC": Senador **CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

A presente proposição teve inicialmente como relator nesta Comissão o Senador Renato Casagrande, que elaborou relatório pela aprovação do projeto, sem que a matéria, contudo, chegasse a ser apreciada até o término da sessão legislativa passada. Em virtude de Sua Excelência ter deixado de compor este colegiado, a proposição foi redistribuída. Por concordar com os termos do relatório anteriormente preparado, passo a reproduzi-lo, ressalvados os ajustes que julguei necessário introduzir.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que "acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito".

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual "será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito".

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destaco a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1° de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, por meio da Resolução n° 60/2005 da Assembléia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembléia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A instituição do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito contribuirá para a conscientização da sociedade em torno da importância do trânsito seguro, especialmente se a medida for acompanhada da realização de campanhas e atividades destinadas a marcar anualmente a passagem dessa data.

Quanto à técnica legislativa, identifico a necessidade de dois reparos a fazer: o primeiro, para corrigir divergência terminológica existente entre a ementa e o corpo do projeto; e o segundo, para incluir a cláusula de vigência, de presença obrigatória ao final do texto das proposições legislativas. É o que objetivam as duas emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

> "Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito".

EMENDA Nº 2 – CE

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, o seguinte artigo:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

SEN. FÁTIMA CLEIDE

SEN. ROMERO JUCÁ

, Relator

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 267/08, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Fleide SEN FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
	RELATOR:
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 264 2008**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NÍURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **EMENDAS AO PLS** 76 H 2003
(EM GLOBO) N/01-CE a 02-CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
(VAGO)				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NÍURA DEMARCHI	X			
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
EDUARDO SUPLICY	X			
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2008

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 326-A. Será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

Senadora
Presidente

SEN FÁTIMA CLEIDE

Senador
Relator

SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES.

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Of. nº 137/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata, que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que "acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito".

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual "será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito".

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destacamos a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e

motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1º de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas instituiu, por meio da Resolução 60/5 da Assembléia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembléia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A incorporação ao Código de Trânsito Brasileiro do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito poderá salvar muitas vidas, em decorrência das campanhas que certamente serão adotadas nessa data e da repercussão na mídia, não apenas brasileira, mas internacional.

Quanto à técnica legislativa, notamos uma pequena divergência terminológica entre a ementa e o corpo da proposição, para cuja correção oferecemos a emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

"Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito".

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 1.275, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 446/2009, de autoria do Senador Álvaro Dias, que institui o Dia Nacional do Interactiano.

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 446, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe seja instituído o Dia Nacional do Interactiano, a ser celebrado, anualmente, em 5 de novembro.

Em sua justificação, o autor informa que o *Interact Club* é um desdobramento das atividades do *Rotary Club*, voltado especialmente para jovens de 14 a 18 anos. Criado na Flórida (EUA), em 1962, a agremiação juvenil tem se espalhado pelo mundo inteiro, atuando junto aos adolescentes, favorecendo-lhes a vida comunitária, a formação de lideranças e o despertar de vocações. No Brasil, está especialmente presente no Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, onde já recebeu reconhecimento público em diversos municípios. Diante de tais considerações, a criação um dia nacional para homenagear os membros dessa comunidade tem o propósito de valorizá-los e apoiar a extensão de suas atividades.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que digam respeito a datas comemorativas e homenagens cívicas.

Inicialmente, não podemos deixar de mencionar a pouca divulgação que o termo "interactiano" e mesmo a existência dos "interact clubs" têm entre nós. Em virtude disso, caberia indagar se é adequado ou não a criação de uma data, de caráter nacional, para homenagear, com uma lei, essa comunidade.

As informações sobre os *Interact Clubs* dão conta de que estes constituem uma mescla de clubes de serviços e clubes sociais; que seus participantes têm entre 14 e 18 anos; que estão organizados em 106 países; que somam 170.000 filiados em todo o mundo; que se mobilizam em campanhas de assistência social (a idosos ou a crianças sem amparo) ou de saúde (como a vacinação contra a poliomelite).

Entendemos que não é o fato de estarem presentes em todo o Brasil que lhes confere representatividade, mas, sim, seus objetivos e seu modo de organização. Assim sendo, o PLS nº 446, de 2009, revela-se meritório.

Adicionalmente, visto que a CE opina terminativamente quanto à matéria, compete a esta pronunciar-se, também, sobre os aspectos de redação, juridicidade e constitucionalidade da matéria, aspectos nos quais nada há a obstar.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação à boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

Relator Ad hoc
Senador Sérgio Zambiasi

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 446/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senadora Fátima Cleide
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR:	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 440/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS			X		CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2010

Fátima Cleide

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 139/2010/CE

Brasília, 03 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, que "Institui o Dia Nacional do Interactiano."

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.276, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445/2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que Denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luis Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí.

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 445, de 2009, do Senador João Vicente Claudino, que denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luis Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá a denominação pretendida ao trecho da rodovia expressa na ementa e o segundo corresponde à cláusula de vigência, que será imediata.

Na justificação, o autor descreve a longa carreira do engenheiro, deputado, senador, prefeito e governador Alberto Tavares Silva. Quanto ao trecho escolhido para homenagem, o Senador João Vicente indicou a BR-343 por ser a única rodovia federal que tem seu início e término dentro do Estado do Piauí.

A proposição foi distribuída em foro de decisão terminativa à CE. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é privativa da União. Além disso, trata-se de matéria cuja competência deliberativa é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, conforme o art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação". Em seu art. 2º, esse diploma legal estabelece que, "mediante lei especial" e observada a exigência de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, "uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade". Destaque-se que a página de busca do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) informa que, para o trecho utilizado na homenagem, não há, até o momento, lei que lhe tenha designado nomenclatura supletiva.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 445, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito, não há quem possa questionar a justeza da homenagem proposta. Se houvesse espaço para questionamento, este deveria ser no sentido de que é muito difícil escolher algo que simbolize a enorme envergadura do engenheiro Alberto Tavares Silva e a importância que teve para seu amado Piauí. Qualquer homenagem será sempre tímida ante seu espírito intrépido, sua criatividade indomável, seu desejo de desenvolver as belas terras que margeiam os rios Parnaíba, Poti e Gurguéia.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PLS nº 445, de 2009, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente
SEN. FÁTIMA CLEIDE

Relator
SEN. HERÁCLITO FORTES

SEN. ROMEU TUMA, RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 445/09, NA REUNIÃO DE 03/8/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. FÁTIMA CLEIDE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA RELATOR:	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 445 2009.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

Of. nº 141/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Vicente Claudino, que "Denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí."

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.277, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que denomina Dom Antonio Fragoso a Unidade do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 542, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, tem por objetivo homenagear a figura de Dom Antônio Batista Fragoso, atribuindo seu nome à unidade do *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Crateús, no Estado do Ceará.

A proposição foi distribuída com exclusividade para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Primeiro Bispo de Crateús, nomeado pelo Papa Paulo VI em 28 de abril de 1964, Dom Fragoso permaneceu na função por 34 anos, tendo apresentado sua renúncia por ter atingido o limite etário máximo. Faleceu em 12 de dezembro de 2006, aos 85 anos de idade.

Segundo o autor da proposição, o homenageado foi um dos principais defensores dos direitos humanos e políticos no País, em particular nos chamados "anos de chumbo". O alinhamento de Dom Antônio Fragoso à Teologia da Libertação fez com que se dedicasse aos pobres e aos trabalhadores rurais da região afeita a sua diocese. Tanto atuou no sentido de proteção dos direitos dos necessitados que chegou a ser conhecido como bispo "subversivo", embora também acumulasse os qualificativos de "bom" e "justo".

Por toda sua trajetória de vida resulta a reiterada homenagem que se presta a figuras representativas para suas comunidades, como Dom Antônio Fragoso.

Do ponto de vista do mérito, portanto, reconhecemos em Dom Antônio Fragoso os requisitos necessários para, como homenagem póstuma, ter seu nome atribuído à referida instituição cearense de educação profissional.

O PLS nº 542, de 2009, mostra-se adequado aos termos da Constituição Federal, na medida em que compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

A proposição é adequada quanto ao mérito, já que visa homenagear uma figura de grande relevância para o desenvolvimento do Estado do Ceará, onde predicou toda sua vida eclesiástica.

A proposição encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos", e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

No âmbito do Senado da República, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas e homenagens cívicas, a teor do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), como no caso do PLS nº 542, de 2009, ora em exame.

Em tempo, vale salientar que, segundo o que dispõe o Art. 207 da Constituição/88 "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.". À luz do que define o mencionado artigo entendemos que deveria ser ouvida a comunidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Crateús, no Estado do Ceará, embora, mesmo oferecendo ensino superior, essa instituição não seja juridicamente definida como universidade, entretanto, a mencionada consulta não poderá ser realizada uma vez que esta instituição ainda se encontra em processo de construção, portanto, sem a existência formal da comunidade que será responsável por sua concretização.

O projeto em foco não carece de reparos nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, tampouco quanto à técnica legislativa.

III – VOTO

Nesses termos, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relatora

Relatora Ad hoc
Senadora Fátima Cleide

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 542/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
NÍURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS RELATOR:	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 342/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA			X	
ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
(VAGO)				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NÍURA DEMARCHI	X			
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 08 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.645, DE 14 DE MAIO DE 1979.

Revogado pela Lei nº 12.086, de 2009.

Texto para impressão.

~~Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.~~

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

.....

Of. nº 143/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda, que "Denomina Dom Antônio Fragoso a Unidade do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará."

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.278, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.

RELATORA: Senadora **NÍURA DEMARCHI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PLS) nº 319, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município potiguar de Jucurutu.

Em seu art. 2º, o projeto em exame estabelece que "As despesas recorrentes da implantação a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte".

Segundo a justificação do PLS em análise, o município de Jucurutu, localizado na porção sul da microrregião do Vale do Açu, já na borda da região Seridó, tem vocação para a atividade mineira que requer a preparação de recursos

humanos com habilitação para o desempenho das atividades específicas desse setor. A iniciativa beneficiaria seus cerca de 18 mil habitantes, bem como os jovens das localidades circunvizinhas.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A formação profissional tem-se tornado o foco das políticas de desenvolvimento brasileiras dirigidas, para que o País adquira perfil crescentemente competitivo em uma economia globalizada. Para tanto, é consensual a ideia de que os brasileiros necessitamos aprimorar a qualidade de nosso ensino público e elevar os níveis de qualificação da mão-de-obra nacional.

Nesse sentido, o Governo Federal optou por expandir o ensino profissional – técnico e tecnológico –, ao prever, no Plano de Desenvolvimento da Educação, a elevação de 185 para 354 do número de escolas técnicas federais em todo o território nacional, até o ano de 2010.

A ideia de criação de uma escola técnica em Jucurutu, para atender à demanda local de formação de profissionais, encontra-se em total sintonia com as potencialidades econômicas do Rio Grande do Norte, sobretudo na atividade de exploração mineral. A medida apresenta inegável relevância social, porque auxilia a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, além de estimular o desenvolvimento regional economicamente sustentável.

Concordamos, inteiramente, com a argumentação da Senadora Rosalba Ciarlini, que sustenta, em seu parecer, a ideia de que

> A cada dia se torna mais necessário ao jovem brasileiro o acesso ao ensino profissional e tecnológico, como forma de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e de realizar o seu projeto pessoal de uma vida digna. Em um país onde as escolas profissionalizantes e as universidades públicas ainda abrigam uma quantidade pequena de estudantes e as escolas técnicas e superiores privadas cobram mensalidades inacessíveis para expressiva parte da população, os institutos federais cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

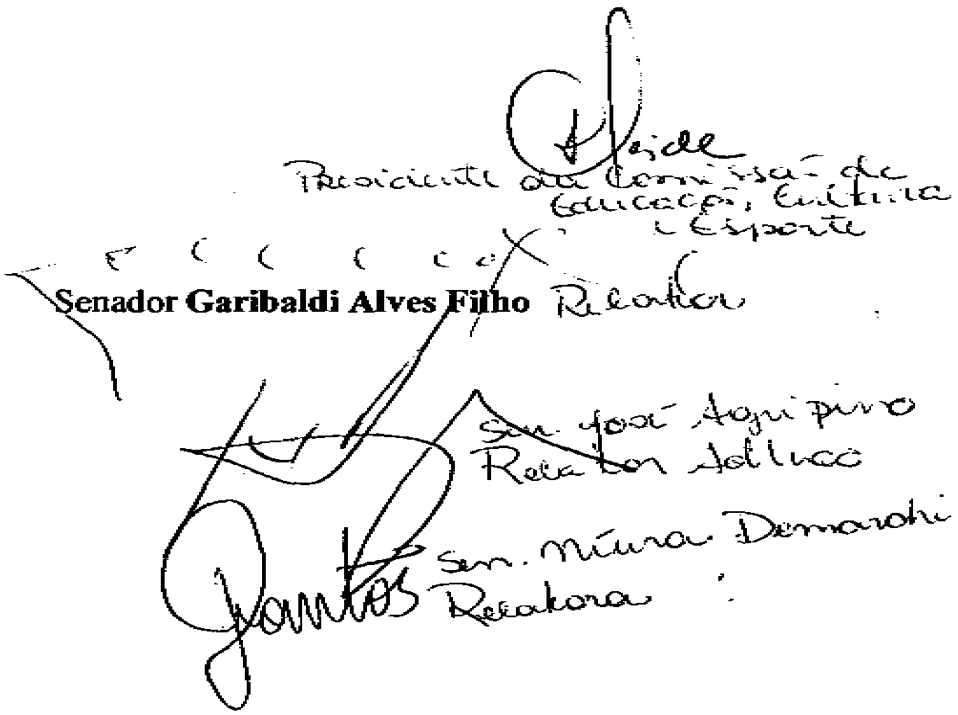
Reitere-se, ademais, que embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa, que visam à criação de estabelecimentos de ensino, sejam frequentemente arquivados, sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, o entendimento senatorial é diverso.

Com efeito, no Senado, tais projetos são acatados, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2010.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 319/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
KÁTIA ABREU	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO RELATOR:	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 319/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X			
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM				
INÁCIO ARRUDA	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X			
(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
(VAGO)				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NIURA DEMARCHI	X			
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI			X	
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
FLÁVIO ARNS	X			
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
EDUARDO SUPLICY				
JOSÉ NERY				
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA				
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

Cleide

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. Nº 144/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu."

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.279, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de São Paulo do Potengi.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Senadora Rosalba Ciarlini, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Rio Grande do Norte, no Município de São Paulo do Potengi.

A proposição estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da implantação do novo *campus* correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao novo estabelecimento educacional.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo, a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica constituiu-se em uma das prioridades das ações educacionais do Poder Público.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. O projeto em exame acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova instituição federal de educação tecnológica.

Trata-se do Município de São Paulo do Potengi, localizado na microrregião Agreste Potiguar, que tem população estimada em cerca de 15 mil habitantes. Cumpre registrar que o município possui grande potencial de desenvolvimento, particularmente nos setores agrícola e comercial.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que buscam autorizar o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Por fim, o projeto encontra-se redigido conforme a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

Relator

Relatora

PARECER
Nº 1.280, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988 (nº 4.569/89, naquela Casa, do Senador Marco Maciel), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.850, de 15 de janeiro de 1981, ao art. 1º, seu parágrafo único, e ao art. 3º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e ao §4º do art. 3º e inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**
RELATORA "AD HOC": Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 1988, de autoria do Senador MARCO MACIEL, que tem por objetivo estabelecer critérios diferenciados para a cobrança de laudêmios nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculados à execução dos programas habitacionais que especifica.

O autor da proposição aponta, em sua justificação, a necessidade de contribuir para a redução do déficit habitacional do País e assegurar maior êxito aos programas habitacionais de interesse social.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 47, de 1988, pretende alterar três diplomas legais: os Decretos-Lei nos 1.850, de 15 de janeiro de 1981; 1.876, de 15 de julho de 1981; e 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O art. 1º da proposição altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.850, de 1981, para reajustar o valor máximo das unidades de conjuntos habitacionais sujeitas à isenção de pagamento do laudêmio.

O art. 2º modifica os arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981 para reajustar os valores de isenção de cobrança dos foros relativos a bens imóveis da União, assim como os valores de venda de unidades habitacionais consideradas de interesse social, cuja transferência deve ser isenta de pagamento de laudêmio.

O § 4º do art. 3º e o inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, são alterados pelo art. 3º do Substitutivo para excluir referências às Obrigações do Tesouro Nacional na correção de valores e fixação de multas.

O art. 4º da proposição autoriza o Poder Executivo a isentar de foros e laudêmios os terrenos de marinha quando destinados a assentamento ou à construção de casas populares.

O art. 5º determina que as referências a valores em cruzeiros reais no substitutivo sejam atualizadas pela variação do poder aquisitivo da moeda nacional.

O art. 6º constitui a cláusula de vigência e o art. 7º determina a revogação de disposições em contrário.

II – ANÁLISE

A eficácia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 47, de 1988, encontra-se prejudicada pela aprovação de outras normas que retiram o sentido das disposições nele veiculadas.

O Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, que já havia sido alterado pelas Medidas Provisórias nº 292, de 26 de abril de 2006, e nº 335, de 23 de dezembro de 2006, tem sua atual redação conferida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

O art. 1º desse Decreto-Lei estabelece, atualmente:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Essa disposição torna obsoletas as alterações que o Substitutivo pretende fazer tanto ao Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, quanto ao Decreto-Lei nº 1.850, de 1981, e também torna desnecessária a autorização contida no art. 4º do aludido Substitutivo, para que o Executivo isente de foros e laudêmios os terrenos de marinha destinados a assentamento ou a construção de casas populares.

O Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, também sofreu alterações significativas desde o início da tramitação do Substitutivo ora em exame, por força das Leis nºs. 9.636, de 15 de maio de 1998, e 11.481, de 2007. Ademais, as alterações pretendidas pelo Substitutivo nesse diploma legal já não têm mais razão de ser, em vista da extinção das Obrigações do Tesouro Nacional e da contenção das taxas de inflação na economia brasileira.

Temos, portanto, que as disposições do Substitutivo já não podem mais ser aproveitadas, do que devemos concluir pela necessidade de que a matéria seja declarada prejudicada, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela declaração da prejudicialidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2009

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 47 DE 1988

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

DECRETO-LEI Nº 1.876, DE 15 DE JULHO DE 1981.

Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providência.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

.....

Decreto - Lei Nº 1.850, DE 15 DE JANEIRO DE 1981.

Isenta de laudêmio as transferências do domínio útil de terrenos de marinha, destinados à construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

~~Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.~~

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335, DE 23 DE DEZEMBRO 2006.

~~Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.~~

LEI Nº 11.481, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão o substitutivo referenciado à epígrafe, oferecido pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 47, de 1988, de autoria do então Senador MARCO MACIEL, objetivando, essencialmente, estabelecer critérios diferenciados para a cobrança de laudêmios nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculados à execução dos programas habitacionais que especifica.

No intuito, segundo sua justificação, de contribuir para a "*redução do déficit habitacional do País*" e assegurar "*maior êxito aos programas habitacionais de interesse social*", o projeto em referência preconizava, originariamente, a adoção das seguintes medidas:

a) reduzir de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) o percentual de cálculo do laudêmio devido nas transferências do domínio útil de terrenos foreiros da União que "*comprovadamente contribuam para a execução de programa integrante do plano nacional de habitação*" (art. 1º, *caput*);

b) reduzir o mesmo laudêmio para 2,5% (dois e meio por cento), quando a transferência de domínio útil se destinar à aquisição de casa próprio por adquirente que não possua outro imóvel e seja "*servidor federal, estadual ou municipal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta*", ou, alternativamente, "*ex-combatente brasileiro da segunda guerra mundial*", "*jornalista profissional*" ou "*viúva, enquanto neste estado, de servidor público*" (art. 2º); e

c) estabelecer que "*o aforamento dos terrenos de marinha ou acrescidos de marinha, quando destinados à realização de programa habitacional do poder público, será concedido pelo chefe do órgão local do Serviço do Patrimônio da União (SPU), cumpridas previamente as exigências do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946*" (art. 3º).

Analisado pelo então Senador JUTAHY MAGALHÃES, apontou S. Exª., inicialmente, a demasiada amplitude das formulações submetidas a exame, ao argumento de que, à falta de precisa conceituação legal da expressão "*plano nacional de habitação*", o projeto alcançaria, praticamente, todos os ramos da construção civil.

Ainda nessa linha, ponderou o ex-parlamentar baiano, em seguida, que, no particular do favorecimento aos economicamente carentes, a legislação vigente já outorga total isenção de laudêmio quando a operação imobiliária envolver a alienação de "*conjunto habitacional de interesse social*" (Decretos-Leis nºs 1850, de 15.01.81, e 1876, de 15.07.81), cabendo, em suma, apenas atualizar os montantes para esse fim utilizados na legislação referente à matéria, expressos em indexador há muito não mais existente (ORTN).

Daí concluir S. Exª., em parecer chancelado por esta Comissão em 26 de outubro de 1989, pela aprovação da matéria na forma de substitutivo que "*dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 1850, de 15 de janeiro de 1981, ao artigo 1º, seu parágrafo único, e ao artigo 3º do Decreto-lei nº 1876, de 15 de julho de 1981, e ao parágrafo único e inciso II do artigo 6º do Decreto-lei nº 2398, de 21 de dezembro de 1987*", utilizando-se, então, como novo parâmetro para isenção do pagamento de laudêmio, a quantia equivalente a 40.000 Bônus do Tesouro Nacional (NCz$ 107.600,00, moeda brasileira da época).

Na Câmara dos Deputados, após exame da iniciativa em conjunto com outro projeto ali em tramitação, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou o substitutivo ora sob análise, que traz como inovações apenas o uso de **nova moeda (o cruzeiro real)** na fixação dos montantes expressos em cada um dos dispositivos a serem alterados e o acréscimo de dois artigos, sendo o primeiro **(art. 4º)** para autorizar o Poder Executivo a isentar de laudêmios e foros os terrenos de marinha e seus acrescidos, quando destinados a assentamento ou à construção de casas populares para população de baixa renda, definida como tal "*o grupo de indivíduos de renda familiar mensal não superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) mensais*", e o segundo **(art. 5º)** para estabelecer que "*as referências a valores em cruzeiros reais, desta lei ou daquelas que por ela são modificadas, serão atualizadas pela variação do poder aquisitivo da moeda nacional, a contar da data da publicação desta lei*".

É o relatório.

II – VOTO

Conforme acabamos de acentuar, poucas são as inovações contidas no substitutivo da Câmara dos Deputados em relação ao texto aprovado por esta Comissão. Afora a nova moeda ali utilizada, já agora desatualizada em face da criação do real em 1994, foram adicionados apenas os dois artigos cujo conteúdo acima resumimos, a consubstanciarem um conjunto de propostas que, na ocasião em que formuladas, não continham qualquer eiva quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Contudo, fatos supervenientes fizeram com que o substitutivo em exame passasse a enfrentar dois nítidos óbices à sua aprovação.

Com efeito, o primeiro deles está em que as formulações de seu art. 3°, infelizmente, já de algum tempo encontram-se superadas. É que, com o advento da recente Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, todo o referenciado art. 3° e também o inciso II do art. 6° do Decreto-lei n° 2.398, de 1987, foram substancialmente alterados, em face do que não apenas se mostram incorretas as remissões feitas no texto aos comandos legais a serem alterados, como também nada mais resta a atualizar nos mencionados dispositivos.

Já o outro óbice diz respeito às quantias fixadas como parâmetros para o deferimento dos benefícios objetivados pela iniciativa.

Note-se que, segundo a redação conferida pelo texto aprovado por esta Casa, no final de 1989, para o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.850, de 1981, devem ser considerados de interesse social, para efeito de isenção de laudêmio, "*os conjuntos habitacionais cujas unidades sejam vendidas por preço não superior a 40.000 (quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.)*". Esse mesmo indexador foi então utilizado na redação dos demais dispositivos legais a serem também objeto da pretendida atualização.

Ocorre que, quando apreciadas, no final de 1993, as referidas formulações pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, o BTN não mais existia como indexador, sendo os valores em questão fixados, à época, já em cruzeiros reais, a nova moeda então em curso no País. Em conseqüência, o citado teto de 40.000 BTNs findou convertido na quantia de **cinco milhões de cruzeiros reais,** moeda em que também foram expressos os demais valores constantes do texto.

Como é notório, no ano seguinte foi adotado o Real, plano cujas regras de conversão, aplicadas à apontada quantia de cinco milhões de cruzeiros reais, tem como resultado a cifra de apenas **R$ 2.749,11** (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), considerada no cálculo a inflação acumulada desde a implantação do real (moeda) até o final de dezembro último.

Ora, parece-nos flagrante a irrealidade da cifra em questão, até porque, segundo informações colhidas junto a técnicos da área habitacional, mesmo utilizando-se todos os possíveis e imagináveis mecanismos de barateamento de custos na construção civil, a unidade habitacional mais simples custará, no mínimo, algo próximo a R$ 6.000,00 (seis mil reais). Em termos mais realistas, podemos seguramente afirmar que dificilmente uma casa popular padrão COHAB, edificada para família de baixa renda, poderá ser vendida por valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que nos leva a concluir que chancelar o indigitado teto de R$ 2.749,11(dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos) é inviabilizar a consecução de todos os objetivos perseguidos pela iniciativa, já que em nenhum momento poderá vir a ser concedida a cogitada isenção do pagamento de laudêmio.

Também é certo afirmar, por outro lado, que o mesmo raciocínio podemos igualmente aplicar às demais quantias referidas no texto.

Restaria, assim, apenas a cogitável via da subemenda, a fim de colocar tais valores em níveis consentâneos com a atual realidade brasileira.

Acontece que mesmo essa providência encontra, hoje, claro impedimento regimental, pois, segundo o art. 285 do Regimento Interno desta Casa, "*a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda*".

Diante do acima exposto, parece-nos evidente que nada mais resta de aproveitável no substitutivo ora sob exame, sendo o nosso voto, em conseqüência, no sentido de que seja solicitada a declaração de sua **prejudicialidade**, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão o substitutivo referenciado à epígrafe, oferecido pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 47, de 1988, de autoria do Senador MARCO MACIEL, objetivando, essencialmente, estabelecer critérios diferenciados para a cobrança de laudêmios nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculados à execução dos programas habitacionais que especifica.

No intuito, segundo sua justificação, de contribuir para a *redução do déficit habitacional do País* e assegurar *maior êxito aos programas habitacionais de interesse social*, o projeto em referência preconizava, originariamente, a adoção das seguintes medidas:

a) reduzir de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) o percentual de cálculo do laudêmio devido nas transferências do domínio útil de terrenos foreiros da União que *comprovadamente contribuam para a execução de programa integrante do plano nacional de habitação* (art. 1°, *caput*);

b) reduzir o mesmo laudêmio para 2,5% (dois e meio por cento), quando a transferência de domínio útil se destinar à aquisição de casa próprio por adquirente que não possua outro imóvel e seja *servidor federal, estadual ou municipal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta*, ou, alternativamente, *ex-combatente brasileiro da segunda guerra mundial, jornalista profissional*, ou *viúva, enquanto neste estado, de servidor público* (art. 2º); e

c) estabelecer que *o aforamento dos terrenos de marinha ou acrescidos de marinha, quando destinados à realização de programa habitacional do poder público, será concedido pelo chefe do órgão local do Serviço do Patrimônio da União (SPU), cumpridas previamente as exigências do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946* (art. 3º).

Analisado pelo então Senador JUTAHY MAGALHÃES, apontou S.Exª., inicialmente, a demasiada amplitude das formulações submetidas a exame, ao argumento de que, à falta de precisa conceituação legal da expressão *plano nacional de habitação*, o projeto alcançaria, praticamente, todos os ramos da construção civil.

Ainda nessa linha, ponderou o ex-parlamentar baiano, em seguida, que, no particular do favorecimento aos economicamente carentes, a legislação vigente já outorga total isenção de laudêmio quando a operação imobiliária envolver a alienação de *conjunto habitacional de interesse social* (Decretos-Leis nºs 1.850, de 15 de janeiro de 1981, e 1.876, de 15 de julho de 1981), cabendo, em suma, apenas atualizar os montantes para esse fim utilizados na legislação referente à matéria, expressos em indexador há muito não mais existente (ORTN).

Daí concluir S.Exª., em parecer chancelado por esta Comissão em 26 de outubro de 1989, pela aprovação da matéria na forma de substitutivo que *dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.850, de 15 de janeiro de 1981, ao artigo 1º, seu parágrafo único, e ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e ao parágrafo único e inciso II do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987*, utilizando-se, então, como novo parâmetro para isenção do pagamento de laudêmio, a quantia equivalente a 40.000 Bônus do Tesouro Nacional (NCz$ 107.600,00, moeda brasileira da época).

Na Câmara dos Deputados, após exame da iniciativa em conjunto com outro projeto ali em tramitação, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou o substitutivo ora sob análise, que traz como inovações apenas o uso de **nova moeda (o cruzeiro real)** na fixação dos montantes expressos em cada um dos dispositivos a serem alterados e o acréscimo de dois artigos, sendo o primeiro (**art. 4º**) para autorizar o Poder Executivo a isentar de laudêmios e foros os terrenos de marinha e seus acrescidos, quando destinados a assentamento ou à construção de casas populares para população de baixa renda, definida como tal *o grupo de indivíduos de renda familiar mensal não superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) mensais,* e o segundo (**art. 5º**) para estabelecer que *as referências a valores em cruzeiros reais, desta lei ou daquelas que por ela são modificadas, serão atualizadas pela variação do poder aquisitivo da moeda nacional, a contar da data da publicação desta lei.*

II – ANÁLISE

Conforme acabamos de verificar, poucas são as inovações contidas no substitutivo da Câmara dos Deputados em relação ao texto aprovado por esta Comissão. Afora a nova moeda ali utilizada, já agora desatualizada em face da criação do real em 1994, foram adicionados apenas os dois artigos cujo conteúdo acima resumimos, a consubstanciarem um conjunto de propostas que, na ocasião em que formuladas, não continham qualquer eiva quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Contudo, fatos supervenientes fizeram com que o substitutivo em exame passasse a enfrentar dois nítidos óbices à sua aprovação.

Com efeito, o primeiro deles está em que as formulações de seu art. 3°, infelizmente, já de algum tempo encontram-se superadas. É que, com o advento da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, todo o referenciado art. 3° e também o inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, foram substancialmente alterados, em face do que não apenas se mostram incorretas as remissões feitas no texto aos comandos legais a serem alterados, como também nada mais resta a atualizar nos mencionados dispositivos.

Já o outro óbice diz respeito às quantias fixadas como parâmetros para o deferimento dos benefícios objetivados pela iniciativa.

Note-se que, segundo a redação conferida pelo texto aprovado por esta Casa, no final de 1989, para o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.850, de 1981, devem ser considerados de interesse social, para efeito de isenção de laudêmio, *os conjuntos habitacionais cujas unidades sejam vendidas por preço não superior a 40.000 (quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.)*. Esse mesmo indexador foi então utilizado na redação dos demais dispositivos legais a serem também objeto da pretendida atualização.

Ocorre que, quando apreciadas, no final de 1993, as referidas formulações pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, o BTN não mais existia como indexador, sendo os valores em questão fixados, à época, já em cruzeiros reais, a nova moeda então em curso no País. Em conseqüência, o citado teto de 40.000 BTNs findou convertido na quantia de **cinco milhões de cruzeiros reais**, moeda em que também foram expressos os demais valores constantes do texto.

Como é notório, no ano seguinte foi adotado o Real, plano cujas regras de conversão, aplicadas à apontada quantia de cinco milhões de cruzeiros reais, tem como resultado a cifra de apenas **R$ 13.007,00** (treze mil e sete reais), aplicada a variação do IPC/RJ até o final de dezembro último.

Ora, parece-nos flagrante a irrealidade da cifra em questão, haja vista que o próprio PAR (Programa de Arrendamento Residencial) da Caixa Econômica Federal, especificamente destinado a famílias de baixa renda, tem como parâmetro a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em termos mais realistas, podemos seguramente ainda afirmar que dificilmente uma casa popular padrão COHAB, edificada para uma família de baixa renda, poderá ser vendida por valor inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que nos leva a concluir que chancelar o indigitado teto de R$ 13.007,00 (treze mil e sete reais) é inviabilizar a consecução de todos os objetivos perseguidos pela iniciativa, já que em nenhum momento poderá vir a ser concedida a cogitada isenção do pagamento de laudêmio.

Também é certo afirmar, por outro lado, que o mesmo raciocínio podemos igualmente aplicar às demais quantias referidas no texto.

Restaria, assim, apenas a cogitável via da subemenda, a fim de colocar tais valores em níveis consentâneos com a atual realidade de preços.

Acontece que mesmo essa providência encontra, hoje, claro impedimento regimental, pois, segundo o art. 285 do Regimento Interno desta Casa, *a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda.*

III – VOTO

Diante do acima exposto, já que nada mais é possível aproveitar tanto no texto aprovado por esta Casa, quanto no substitutivo ora sob exame, o nosso voto é no sentido de que seja declarada a prejudicialidade da matéria, na forma do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 255, 256, 259, 261, 262, 263, 264, 265 e 268, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 275, de 2003; 276, de 2009; 338, de 2004; 166 e 168, de 2006; 461 e 416, de 2007; 516, de 2009; e 219, de 2003, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 131/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Fernando Faria, que "Denomina Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 132/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Bittencourt, que "Denomina Viaduto José Mendonça de Lima o viaduto da BR-153, Km 501,2, no Município de Goiânia, Estado de Goiás".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 133/2010/CE

Brasília, 3 de agosto e 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Wolney Queiroz, que "Denomina Rodovia João Lyra Filho o trecho da Rodovia da BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 134/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, a reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Vander Loubet, que "Denomina Rodovia João Paulo II o trecho da BR-267 entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 138/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter

terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Juvenil, que "Denomina Dr. Carlos Geraldo Valadares a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Martinho Campos e Abaeté, no Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 140/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Cleber Verde, que "Institui o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 142/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Severiano Alves, que "Inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no **Livro dos Heróis da Pátria**".

Atenciosamente, Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos Ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 121 e 126, de 2010**, da Presidenta da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 48, de 2010; e 417, de 2009, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OF. Nº 121/2010 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2010, com a Emenda nº 1-CAS, que "Modifica o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar a demissão e estabelecer garantia provisória de emprego ao alcoolista.", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Of. Nº 126/2010 - PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com a Emenda nº 1-CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2009, que "Acrescenta art. 143-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre aposentadoria por idade de repentistas e de cordelistas, e dá outras providências", de autoria do Senador Inácio Arruda.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos **Ofícios nºs 121 e 126, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 21 e 119, de 2010**, do Presidente da Comissão de Serviços de In-

fraestrutura, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº 21/2010/PRES-CI

Brasília, 4 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 4 de março do ano em curso, o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que "Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.", de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, com as Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 CMA/CI.

Respeitosamente, – Senador **Fernando Collor de Mello**, Presidente da Comissão.

OFÍCIO Nº 119/2010-CI

Brasília, 4 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 4 de agosto do ano em curso, a Subemenda de redação à Emenda nº 1 – CMA – CI ao Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que "Estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000", de autoria do Deputado Leonardo Monteiro e relatoria do Senador Jorge Yanai.

Respeitosamente, – Senador **Fernando Collor de Mello**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos **Ofícios nºs 21 e 119, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 146, de 2010**, da Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 2009**.

É o seguinte o Ofício

Of. n° 146/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1°, IV e 2°, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 293, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá, que "Institui o Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro, em todo o território nacional.".

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência ao **Ofício nº 146, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 248 e 250, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos Ofícios nºs S/21, de 2008; e S/11, de 2009, concluindo pela apresentação dos **Projetos de Resolução nºs 46 e 47, de 2010**.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº 248/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ ao Ofício "S" nº 21, de 2008, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 218874, bem como cópia da legislação, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 101, de 29 de dezembro de 1993, do Estado de Santa Catarina (Reajuste automático de vencimento dos servidores do Estado-membro, vinculado ao incremento da arrecadação do ICMS e a índice de correção monetária)", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 250/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do parecer da CCJ ao Ofício "S" nº 11, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 24312, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, e 198, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 1991 (competência para fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados, a título de **royalties**", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos **Projetos de Resolução nºs 46 e 47, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.265, de 2010**, da Comissão Educação, Cultura e Esporte, concluindo pela rejeição do **Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2002** (nº 1.593/1999, na Casa de origem, do Deputado Professor Luizinho), que acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 257, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 257/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo,

pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 2010 que "Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência ao **Ofício nº 257, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A Presidência recebeu o **Ofício nº 267, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 267/2010 - PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 2009, que "Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil", de autoria do Deputado Paes Landim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência ao **Ofício nº 267, de 2010**, tendo em vista o projeto ter sido aprovado sem qualquer alteração, em caráter terminativo, a Presidência abre o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 122 e 128, de 2010**, da Presidenta da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 251, de 2007; e 465, de 2009, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OF. Nº 122/2010-PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, a Emenda nº 1-CCJ-CAS, e 2010, e a Emenda nº 2-CAS, de 2010, que "Altera o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências do Codefat a definição dos critérios para a utilização dos recursos do FAT para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 128/2010-PRES/CAS

Brasília, 4 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com a Emenda nº 1 – CAS, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2009, que "Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes e dá outras providências", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senador **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos **Ofícios nºs 122 e 128, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 135, 137, 139, 141, 143, 144 e 145, de 2010**, da Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 503, de 2009; 267, de 2008; 446, 445, 542, 319, 274, de 2009, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OF. Nº 135/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloizio Mercadante, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE) e dá outras providências", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 137/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gérson Camata que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 139/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Álvaro Dias, que "Institui o Dia Nacional do Interactiano".

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 141/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Vicente Claudino, que "Denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido

entre as localidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí".

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 143/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Inácio Arruda, que "Denomina Dom Antônio Fragoso a Unidade do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará."

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 144/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Preside do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu."

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

OF. Nº 145/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador Joe Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta
Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini e outros, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de São Paulo do Potengi."

Atenciosamente, – Senadora **Fátima Cleide**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com referência aos **Ofícios nºs 135, 137, 139, 141, 143, 144 e 145, de 2010**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.280, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela prejudicialidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao **Projeto de Le do Senado nº 47, de 1988**.

Tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 334 do Regimento Interno e o precedente adotado no Parecer nº 693, de 1996-CCJ, o Substitutivo da Câmara e o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de serem declarados prejudicados, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2010

(nº 2.466/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 580/2009-MC

Brasília, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada a **RÁDIO DIFUSORA ALTO DO VALE LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. A presente permissão foi outorgada à Requerente pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficia da União do dia 29 de janeiro de 1982 e a renovação mais recente, deferida pela Portaria nº 762, de 4 de outubro de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000, que renovou a outorga por dez ano, a partir de 29 de janeiro de 1992.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002.

4. Mister salientar que o presente feito já havia sido objeto de análise por parte desta Casa que, à época, deferiu a renovação do período, a partir de 29 de janeiro de 2002, encaminhando para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2007, a qual não foi referendada pelo Congresso Nacional. No entanto, em razão da exigência de novos documentos que deveriam instruir o feito, os autos retornaram para reexame deste Ministério.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000004/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 535 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000004/02, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO DO VALE LTDA., pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 2010

(nº 2.493/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 151 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Regional FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 106, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro - MA;

2 - Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte - ES;

3 - Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé - PR;

4 - Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE, no município de Orocó - PE;

5 - Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul - RS;

6 - Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul - RS;

7 - Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi - RS;

8 - Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita - PR;

9 - Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja - RS;

10 - Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava - PR;

11 - Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema - SC;

12 - Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 - Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé - FM, no município de Aporé - GO;

14 - Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás - CE;

15 - Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis - BA;

16 - Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva - PR;

17 - Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste - MT;

18 - Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas - TO;

19 - Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba - BA;

20 - Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri - SP;

21 - Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC, no município de Tibau - RN;

22 - Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova - AL;

23 - Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro - TO;

24 - Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia - BA;

25 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó- RN;

26 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim - SC;

27 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão - SC;

28 - Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba - SC;

29 - Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá - SP

30 - Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas - Grupo Ema, no município de Piranhas - GO;

31 - Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama - SP;

32 - Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante - TO;

33 - Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras - SC;

34 - Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade - CE;

35 - Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE, no município de Exu - PE;

36 - Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão - ES;

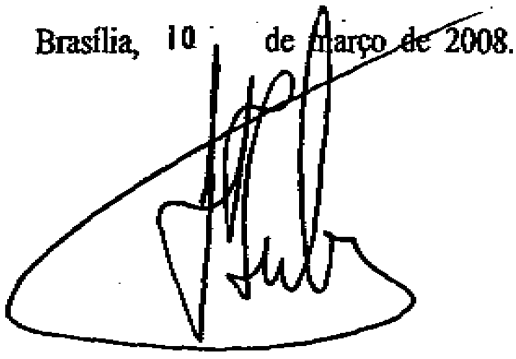
37 - Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca - PE;

38 - Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis - BA;

39 - Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis - TO; e

40 - Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco - AL.

Brasília, 10 de março de 2008.



MC 00093 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Rádio Regional FM**, no Município de Muritiba, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000945/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 151 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000945/98 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0391 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária Rádio Regional FM**, com sede na Praça da Bandeira, nº 350 – Centro, no município de Muritiba, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°37'25"S e longitude em 38°59'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 2010

(nº 2.500/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283 de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 549/2009-MC

Brasília, 25 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Nova Vida**, no Município de Campo Grande, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.092632/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 283 DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.092.632/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0524 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Nova Vida**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, s/nº - Centro, no município de Campo Grande, estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º 57' 32'' S e longitude em 36º 47' 30'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2010

(nº 2.502/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL ABADIA DOS DOURADOS (ADESCA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416 de 13 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 620/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA)**, no Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064866/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 416 DE 13 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064866/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0837 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA)**, com sede na Rua Carlos Machado, nº 420 – Centro, no município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º28'21"S e longitude em 47°24'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 2010

(nº 2.503/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE POUSO ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 417 de 13 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitai – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 621/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre**, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.001453/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 417 DE 13 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.001.453/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0215 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre**, com sede na Rua Flávio Luiz Maia, nº. 81/1 – Bairro São Cristovão, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 16' 10'' S e longitude em 45º 55' 06'' W, utilizando a freqüência de 90,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2010

(nº 2.533/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):

11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e

13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 587/2009 – MC

Brasília, 19 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos.

2. A concessão em questão foi outorgada, originariamente, à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 03 de dezembro de 1965, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda., pela Portaria nº 1471, de 02 de setembro de 1970 e, teve sua última renovação deferida pelo Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 797, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, dez anos, a partir de 08 de março de 2006.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.061645/2005, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046451/2007 (apensado ao processo nº 53000.040318/2007),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. pela Portaria nº 340, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto de 5 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 19 de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041594/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061645/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, posteriormente autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda. pela Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 797, de 22 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057760/2004-09,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 176, de 5 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Transfere para a EB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a EB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 18 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001026/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000413/2001, Concorrência nº 003/2004-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de trezentos dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001233/2002, Concorrência nº 51/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 2010

(nº 2.560/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 939, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 - Estúdio Tunaporã de Comunicação Ltda., no município de Tunápolis - SC;

2 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Arenápolis - MT;

3 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Nova Mutum - MT; e

4 - Rádio Marco Zero Ltda., no município de Oiapoque - AP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 357/2009 – MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 042/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda (Processo nº 53740.000601/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.000479/93 e 29112.000149/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 85.504, de 6 de agosto de 1980, à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A perempção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santarém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023930/2003-59,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada por meio do Decreto de 21 de dezembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 19 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001235/2002, Concorrência nº 151/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Transnadal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Transnadal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.806289/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 86.869, de 29 de junho de 1981, à Rádio Transnadal Ltda, no Município de Transnadal, Estado do Rio Grande do Sul, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Estádio Tenisporã de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000601/2000, Concorrência nº 042/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Estádio Tenisporã de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação SJC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035217/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda., pela Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1954, posteriormente denominada Sistema Thathi de Comunicação SJC Ltda., renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 25 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000368/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.970, de 18 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 538, DE 2010

(nº 2.561/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO CORRENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

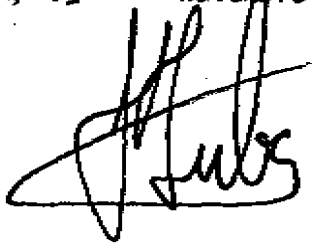
Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):

11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e

13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 364/2009 – MC

Brasília, 25 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO RIO CORRENTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada a Rádio Rio Corrente Ltda., por meio do Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 e renovado por meio do Decreto 1º de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 2003, publicado no D.O.U. de 21 de agosto de 2003.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.041594/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4 ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046315/2007 (apensado ao processo nº 53000.040319/2007),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. pela Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 19 de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041896/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061645/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, posteriormente autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda. pela Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 797, de 22 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052760/2004-09,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 176, de 5 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Transfere para a ER Sistemas de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a ER Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 18 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.004026/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000413/2001, Concorrência nº 007/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de trezentos dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Norte Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001232/2002, Concorrência nº 017/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Norte Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2010

(nº 2.572/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 561/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária São Valentinense,** no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº. 53000.038730/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 330 DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.730/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0831 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária São Valentinense**, com sede na Rua Rodolfo Coppini, nº 17 – Bairro Centro, no município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 33' 22'' S e longitude em 52º 31' 30'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 2010

(nº 2.575/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 637 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 381, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Santa Cruz do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Paulistana - PI;

3 - Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Miguel Alves - PI;

4 - Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Monte Alegre de Minas - MG;

5 - Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no município de Garuva - SC;

6 - Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São Carlos - SP;

7 - Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no município de Jaciara - MT;

8 - Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Bonito - PA;

9 - Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no município de Parobé - RS;

10 - Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Paulicéia - SP;

11 - Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Fé do Sul - SP;

12 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no município de Balneário Gaivota - SC;

13 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no município de Caçador - SC;

14 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Taguatinga - TO;

15 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Porto Murtinho - MS;

16 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no município de Campo Alegre - SC;

17 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no município de Herval D'Oeste - SC;

18 - Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no município de Porto da Folha - SE;

19 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no município de Timbaúba - PE;

20 - Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no município de Mato Leitão - RS;

21 - Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Rio das Pedras - SP;

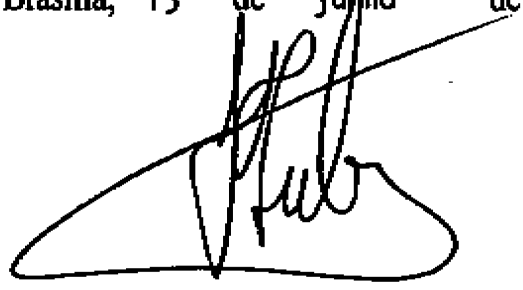
22 - Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME, no município de Sales - SP;

23 - Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Bonito - SP;

24 - Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Riversul - SP; e

25 - Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no município de Panambi - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00589 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paulicéia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sobral & Mayrink Ltda (Processo nº 53830.000372/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000372/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paulicéia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2010

(nº 2.579/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JORGE AMADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422 de 15 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jorge Amado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 629/2009 - MC

Brasília, 23 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Jorge Amado**, no Município de Cotegipe, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.061720/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 422 DE 15 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061720/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1010 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Jorge Amado**, com sede na Rua 03, nº 08, Setor Vista Verde, no município de Cotegipe, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º01'50"S e longitude em 44°15'41" utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 2010

(nº 2.584/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E INTELECTUAL DE LUZIÂNIA (ASCOCIL) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 730 de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananindeua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Piraporá – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Góiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

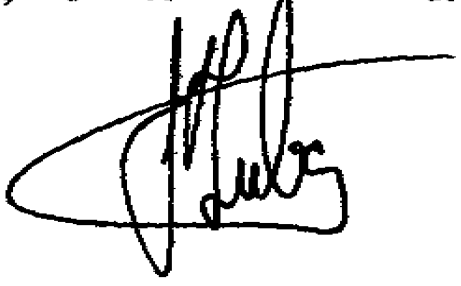
27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 909/2009-MC

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL)**, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.056488/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 730 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056.488/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1294 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL)**, com sede na Praça Raimundo Araújo Melo, nº 187 - Centro, no município de Luziânia, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 15' 31'' S e longitude em 47º 57' 06'' W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 2010

(nº 2.596/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CARAJÁS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99 de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 452/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade Carajás FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará.

2. A Permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 47, de 10 de abril de 1981, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 1981. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1991/2001, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2001/2011.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29110.000169/1991 e 53720.000022/2001, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 99 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29110.000169/1991 e 53720.000022/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à entidade CARAJÁS FM LTDA, por meio da Portaria nº 47, de 10 de abril de 1981, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2010

(nº 2.604/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

2 - Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

3 - Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;

4 - SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

5 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;

6 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e

7 - Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 355/2009 – MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda (Processo nº 53830.000654/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010

Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	35		FG-1
	4		FG-2
	19		FG-3
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	44		FG-1
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	160	Chefe	101.1
	258		FG-1
	117		FG-2
	39		FG-3

DAS 101.2	1,27	192	243,84	221	280,67
DAS 101.1	1,00	281	281,00	286	286,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	17	54,91	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	22	42,02
DAS 102.2	1,27	80	101,60	51	64,77
DAS 102.1	1,00	74	74,00	69	69,00
SUBTOTAL1		896	1.443,35	998	1.443,35
FG-1		0,20 533	106,60	533	106,60
FG-2		0,15 178	26,70	178	26,70
FG-3		0,12 99	11,88	99	11,88
SUBTOTAL2		810	145,18	810	145,18
TOTAL (1+2)		1.706	1.588,53	1.708	1.588,53

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	78	252,94	75	242,25
DAS 101.3	1,91	116	221,56	114	217,74

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MAPA (a)		DO MAPA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-		3	9,69
101.3	1,91	-		2	3,82
101.2	1,27	29	36,83	-	-
101.1	1,00	5	5,00	-	-
102.4	3,23	3	9,69	-	-
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	29	36,83
102.1	1,00	-	-	5	5,00
TOTAL		39	55,34	39	55,34
Saldo de Remanejamento (a - b)				0	0,00

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.097362/2006 e nº 58680.000232/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 93.639, de 2 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 1º de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Bretas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pinal do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046692/2003-50,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Bretas Ltda. pela Portaria MVOP nº 256, de 22 de março de 1950, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pinal do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2010

(nº 2.608/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:.

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 468 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 891/2009-MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS,** no Município de Caldas Novas, Estado do Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art.223, da Constituição e a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000265/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº . 468 DE 28 DE JULHO . DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53670.000265/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS**, com sede na Av. M nº118, Portal das Águas Quentes, no Município de Caldas Novas, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º45'36''S e longitude em 48º39'44''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art.223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2010

(nº 2.609/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GENTIL COLOCA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE GAMELEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 462 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

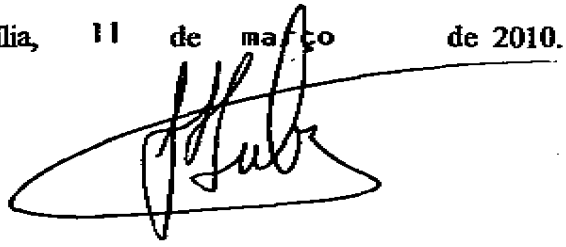
47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 740/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira,** no Município de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037982/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 462 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.982/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1065 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira**, com sede na Rua 01, s/nº - Centro, no município de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 28' 50'' S e longitude em 48º 38' 39'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 547, DE 2010

(nº 2.611/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA CIDADE DE FÁTIMA - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 460 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 729/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA**, no Município de Fátima, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037424/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 460 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.424/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0778 - 1.08 / 2009 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 719 - Centro, no município de Fátima, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 35' 56 "S e longitude em 38º 12' 37"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2010

(nº 2.612/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 455 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 742/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais**, no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038861/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 455 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.861/07 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1069 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais**, com sede na Rua João XXIII, nº 562 - Centro, no município de Belém do São Francisco, Estado do Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 45' 10"S e longitude em 38° 57' 52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2010

(nº 2.619/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 673/2009 – MC

Brasília, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022088/2003, em que a FUNDAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 1955 e, renovada pelo Decreto de 15 de setembro 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2003.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Rosa Jesus de Cuiabá, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022088/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Rosa Jesus de Cuiabá pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.008247/99 e nº 29100.000514/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada originariamente à Rádio Primavera de Itapuranga Ltda. pela Decreto nº 84.115, de 24 de outubro de 1979, posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.994, de 5 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 11 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, que renova a concessão da Fundação Cristã Educativa.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002134/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.033, de 7 de novembro de 1950, posteriormente, transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto nº 90.310 de 16 de outubro de 1984, renovada pelo Decreto de 10 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 13 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000294/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda. pelo Decreto nº 84.978, de 8 de julho de 1980, renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 31 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000023/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 8 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no *Município de Auriflama, Estado de São Paulo.*

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Barirí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barirí, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001728/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Barirí Ltda. pela Portaria MVOP nº 1, de 2 de janeiro de 1950, renovada pelo Decreto de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 15 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barirí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Garvatal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Garvatal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018165/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Garvatal Ltda. pelo Decreto nº 43.000, de 13 de janeiro de 1958, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 363, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Garvatal, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00912010020900006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 550, DE 2010

(nº 2.623/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - . Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Cratcús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11, de março de 2010.

EM nº. 692/2009 – MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005272/2004, em que a RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria MJNI 134-B, de 20 de março de 1962, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 524, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda. pela Portaria MVOP nº 923, de 26 de dezembro de 1967, renovada pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 93, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027961/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 3 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005272/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2001, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. pela Portaria MINI 134-B, de 20 de março de 1962, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 524, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003988/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 752, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002528/2003-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio pelo Decreto nº 1.293, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 26 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 23 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010252/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda. pela Portaria nº 176, de 25 de junho de 1986, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 36, de 18 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047231/2004 e nº 50770.000119/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi pelo Decreto nº 545, de 27 de dezembro de 1935, prorrogada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XVI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, que renovou a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2010

(nº 2.624/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

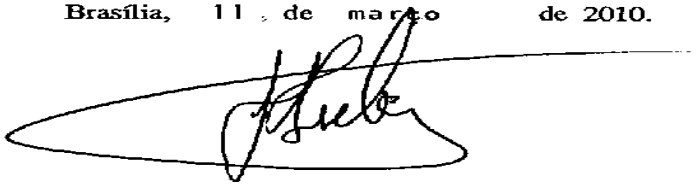
Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 690/2009 – MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008103/2003-35, em que a RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 38.070, de 12 de outubro de 1955, com última renovação pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 162 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 1995.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028294/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, renovada pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 169, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecommunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.043406/2003 e 53500.004873/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 5 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983), e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29108.000059/1991 e 53650.000614/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecommunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item VII do art. 1º do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000355/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. pela Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 23 de novembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecommunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003103/2003-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 38.070, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000220/2001. Concorrência nº 011/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2010

(nº 2.626/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

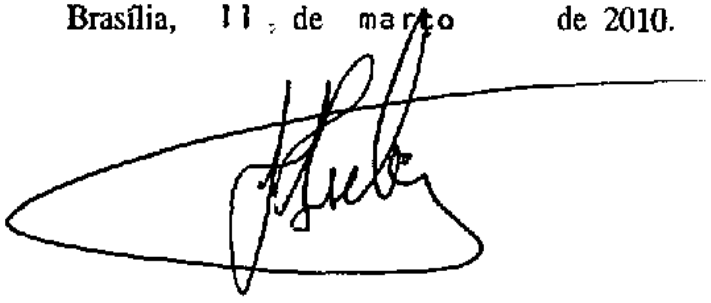
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 663/2009 – MC

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87, em que a RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada por meio do Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 1998, referendado por meio do Decreto Legislativo nº 72 de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 23 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, DE 2010

(nº 2.631/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

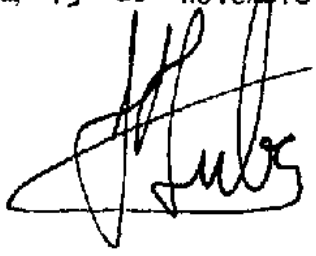
Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):

11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e

13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 693/2009 – MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000 035234/2004-76, em que a RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Assis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, com última renovação pelo Decreto de 13 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 67, ~~de 2001~~, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

DRG - 67 | 18 | 4 | 2001 – a partir de 01/5/94.

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4 ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 206, quarta-feira, 28 de outubro de 2009

§ 4º Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XII do art. 1º do Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte, que renova a concessão da Rádio Serrossesso Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53740.000080/1994 e 53000.004415/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Pato Branco pela Portaria MINI nº 205-B, de 24 de abril de 1972, posteriormente transferida à Fundação Capital do Sudoeste pela Portaria nº 204, de 10 de novembro de 1982, transferida à Rádio Cidade Pato Branco Ltda. pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, sem direito de exclusividade, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50720.000119/1993 e 53000.007057/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. por meio da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 748, de 27 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 18 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055234/2004-76,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda., pela Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, com última renovação pelo Decreto de 13 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 18 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 23 de outubro de 2009, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhora Martha A. Mavrommatis, Embaixadora da República do Chipre, Senhor Joel M. Ngo, Embaixador da República da Zâmbia, Senhor Durmus Ertan Erçin, Embaixador da República da Turquia e Senhor Svend Roed Nielsen, Embaixador do Reino da Dinamarca.

MENSAGEM

Nº 867, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.

Nº 868, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.062, de 27 de outubro de 2009.

Nº 869, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.063, de 27 de outubro de 2009.

Nºs 870 e 871, de 27 de outubro de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 29 e 30 de outubro, para realizar viagem oficial à Venezuela.

Nº 872, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes, celebrado em Brasília, em 15 de junho de 2009.

Nº 873, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Nº 874, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

Tornar sem efeito as Mensagens nºs 835 e 836, de 13 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009.

Em 27 de outubro de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 451, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53680.000354/98-31). Retificação da transferência indireta do controle societário da Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, objeto da Exposição de Motivos nº 374, de 27 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, para fazer constar o nome correto dos gerentes da sociedade. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

Nº 840, de 29 de julho de 2009 (Processo nº 53000.019058/2004-25). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

Nº 761, de 24 de agosto de 2009 (Processos nºs 53000.052993/2006-98 e 53000.061015/2006-12). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Gazeta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.868, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 905, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 367, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas prestará ainda a consultoria e o assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS no Município de Palmeira dos Índios/AL.

§ 2º A assunção das representações judiciais atribuídas no caput observará o seguinte cronograma:

I - a partir de 22 de dezembro de 2009, a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

II - a partir de 1º de março de 2010, a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - a partir de 1º de abril de 2010, a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

IV - imediatamente, as atividades de todas as demais autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFET/AL e Universidade Federal de Alagoas - UFAL prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado de Alagoas.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2010

(nº 2.632/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

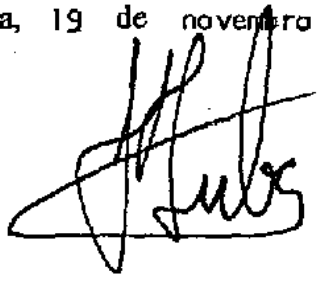
Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):

11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e

13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 272/2009 – MC

Brasília, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada originalmente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1954, posteriormente denominada de SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA, renovada por meio do Decreto de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 2001, publicado no D.O.U. de 26 de abril de 2001.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.035217/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339 5

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53700.000479/93 e 29112.000169/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 85.004, de 6 de agosto de 1980, à Rádio Rosa Pantaneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A perempção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santarém, Estado do Pará

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023930/2003-59,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada por meio do Decreto de 21 de dezembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 19 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001235/2002, Concorrência nº 151/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Tramandaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003289/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 86.169, de 29 de junho de 1981, à Rádio Tramandaí Ltda. no Município de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão ao Estúdio Tunapuã de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000601/2000, Concorrência nº 042/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Estúdio Tunapuã de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035217/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Brasiliense de Ribeirão Preto Ltda., pela Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1954, posteriormente denominada Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 25 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000368/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de abril de 2006, a concessão outorgada à SPC Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2010

(nº 2.638/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTAL DO SUL E NORTE DE ITAPITANGA - ASCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.045 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 275/2009 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP**, no Município de Itapitanga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.004.172/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1045 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.004.172/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1638 – 1.08/2008, resolve:

Art.1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga – ASCOMP**, com sede na Rua Eduardo Quinto, s/nº, Centro, no município de Itapitanga, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14° 25 ' 22"S e longitude em 39° 34' 54"W, utilizando a freqüência de 97,9 MHz.

Art.3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 556, DE 2010

(nº 2.642/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 554 de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 420, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006 – Sociedade Rádio Sol da América Ltda., no município de Vista Alegre - RS;

2 - Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Conceição do Pará - MG;

3 - Portaria nº 448, de 17 de julho de 2008 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cajati - SP;

4 - Portaria nº 451, de 17 de julho de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pompéia - SP;

5 - Portaria nº 452, de 17 de julho de 2008 – Edcomunicações Ltda., no município de Cananéia - SP;

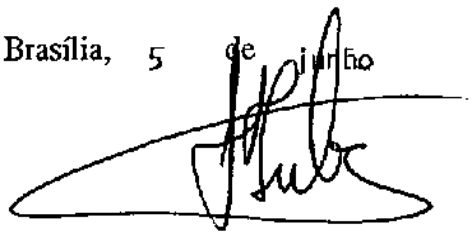
6 - Portaria nº 453, de 17 de julho de 2008 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Parnaíba - PI;

7 - Portaria nº 551, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pedrinhas Paulista - SP.

8 - Portaria nº 552, de 4 de setembro de 2008 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Cavalcante - GO; e

9 - Portaria nº 554, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Cláudia - MT.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM no. 511/2008-MC

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Gois de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.000976/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 554 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000976/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2010

(nº 2.647/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 469 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

– EM nº. 727/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis**, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000785/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 469 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000.785/01 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1241 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis**, com sede na Travessa Marambaia, nº 303 – Ponta D' Agulha, no município de Salinópolis, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º 39' 08"S e longitude em 47° 19' 32"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2010

(nº 2.662/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 939, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

1 - Estúdio Tunaporã de Comunicação Ltda., no município de Tunápolis - SC;

2 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Arenápolis - MT;

3 - Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Nova Mutum - MT; e

4 - Rádio Marco Zero Ltda., no município de Oiapoque - AP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 506/2009 – MC

Brasília, 15 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 151/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Norlão Comunicação e Publicidade Ltda (Processo nº 53670.001232/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034651/2007 (apensado ao processo nº 53000.040318/2007),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. pela Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 19 de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041594/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. pelo Decreto nº 92.401, de 10 de dezembro de 1985, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061645/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, posteriormente autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda. pela Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 797, de 22 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052760/2004-09,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 176, de 5 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Transfere para a EB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 18 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001026/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000413/2001, Concorrência nº 007/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Norton Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001232/2002, Concorrência nº 51/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Norton Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2010

(nº 2.666/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

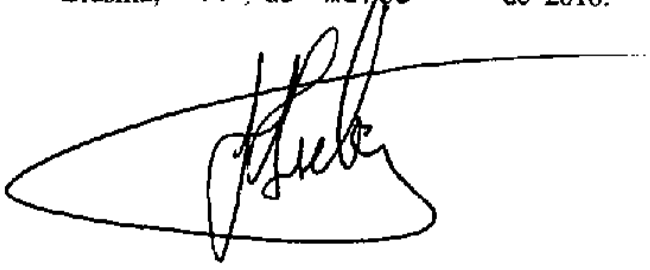
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 813/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.035255/2004-91, em que a RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1946 e, renovada pelo Decreto de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 3

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, que renova a concessão outorgada à Rádio Crozeiro Limitada.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Santaritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.085255/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santaritense Ltda. pela Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, renovada pelo Decreto de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda. pelo Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, transferida à Fundação Dom Joaquim pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 29 de fevereiro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004555/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda. pela Portaria MINI nº 21-B, de 28 de janeiro de 1963, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, renovada pelo Decreto de 23 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.078, de 1º de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003746/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 81.452, de 15 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 6 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008794/2003-77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 208, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023865/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pelo Decreto nº 88.755, de 26 de novembro de 1983, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, renovada pelo Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 19 de junho de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003794/2004,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2010

(nº 2.667/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

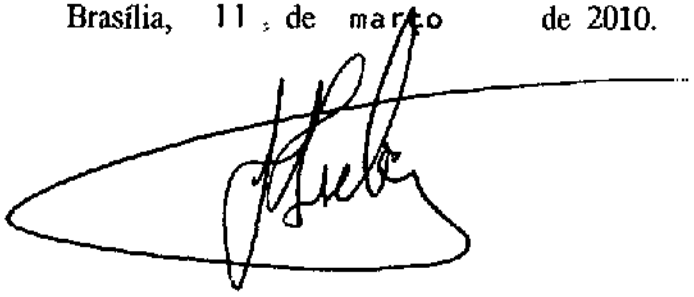
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 819/2009 – MC

Brasília, 1º de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004555/2005, em que a FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tefé, Estado do Amazonas, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda, pelo Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, transferida à Fundação Dom Joaquim, pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, à Fundação Dom Joaquim, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2003.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, que renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Santaritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035255/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santaritense Ltda. pela Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, renovada pelo Decreto de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 100, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004555/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda. pelo Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, transferida à Fundação Dom Joaquim pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 20 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004888/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda. pela Portaria MINI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, renovada pelo Decreto de 23 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.078, de 1º de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003746/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 81.452, de 15 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 6 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Gaúcha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008794/2003-77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Gaúcha Ltda. pelo Decreto nº 1.245, de 23 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 208, de 29 de maio de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023865/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pelo Decreto nº 88.755, de 26 de setembro de 1983, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1998, renovada pelo Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 62, de 19 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003794/2004,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2010

(nº 2.610/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 821/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53770.000252/2002, em que o SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1992.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010 **Diário Oficial da União - Seção 1** *ISSN 1677-7042*

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DNC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 2010

(nº 2.679/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 589 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Sertaneja de Abaré Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

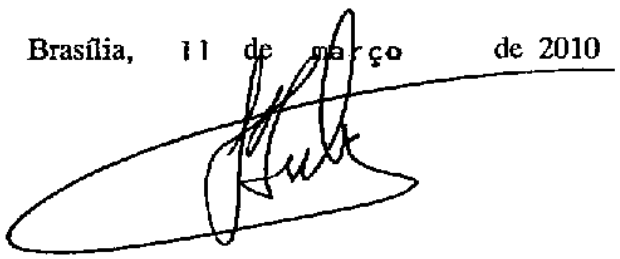
20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010



EM nº. 776/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Abaré, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Sertaneja de Abaré Ltda (Processo nº 53640.000398/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 589 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000398/2001, Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Abaré, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2010

(nº 2.680/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SANTA LUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 600 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

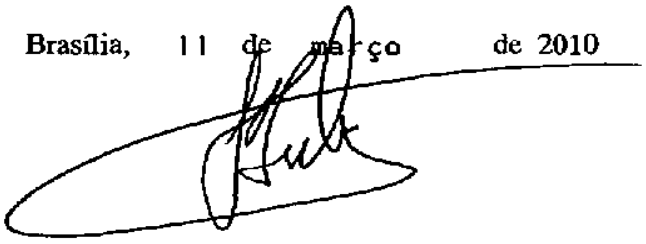
20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010



EM nº. 772/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda (Processo nº 53640.000399/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 600 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000399/2001, Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CIDADE SANTA LUZ FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2010

(nº 2.687/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;

2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;

3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;

4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;

5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;

23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;

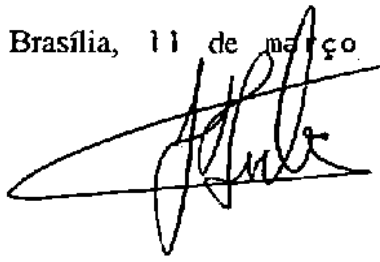
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 665/2009 – MC

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93, em que a SOCIEDADE RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Capivari, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, 1º de maio de 2004.

2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, posteriormente, transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda, por meio da Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada por meio do Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 3 de abril de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 52 de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2000.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000083/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. pelo Decreto nº 98.330, de 2º de outubro de 1989, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036434/2004-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapoã Ltda. pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 16 de abril de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Cachoeiri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 490, de 31 de maio de 1950, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de dia 3 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 12 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rádio Clube de Terezina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045534/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2000, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Difusora do Maranhão pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, posteriormente transferida à TV Rádio Clube de Teresina S.A. pelo Decreto nº 87.008, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 742, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 8 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005566/2009-15, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, CNPJ 05.751.185/0001-90, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2321, Monte Castelo, São Luís/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 167, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 1998, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KRUETZ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.002231/2009-05, resolve:

Art. 1º Conceder o credenciamento da Clínica Veterinária Ituiutaba Ltda. ME, CNPJ 22.220.601/0001-23, situada na Rua Tenis 2 583, nº 553, Progresso, Ituiutaba/MG, credenciada para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 162, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2010

(nº 2.688/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;

2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;

3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;

4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;

5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;

23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;

24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 667/2009 – MC

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002134/2004, em que a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda, pela Portaria MVOP nº 1.033, de 7 de novembro de 1950. Posteriormente, houve a transferência direta da concessão à Requerente, pelo Decreto nº 90.310 de 16 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subseqüente e, a mais recente renovação da outorga foi deferida pelo Decreto de 10 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022088/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000247/99 e nº 29109.000314/89,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada originariamente à Rádio Primavera de Itapuranga Ltda. pelo Decreto nº 84.115, de 24 de outubro de 1979, posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.994, de 5 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, que renova a concessão da Fundação Cristã Educativa.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002134/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.033, de 7 de novembro de 1950, posteriormente, transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto nº 90.310 de 16 de outubro de 1984, renovada pelo Decreto de 10 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 13 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000294/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda. pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 31 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000023/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 8 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Barirí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barirí, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001728/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Barirí Ltda. pela Portaria MVOP nº 1, de 2 de janeiro de 1950, renovada pelo Decreto de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barirí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018165/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 363, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2010

(nº 2.681/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

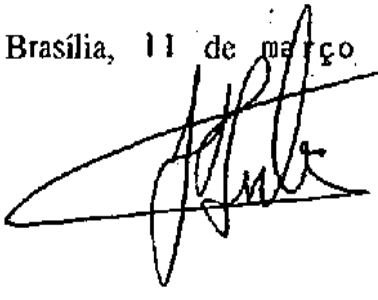
15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;
25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;

28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 754/2009 – MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039811/2003, em que a RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovado por meio do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2000, referendado por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-QJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimemorada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Meio

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 567, DE 2010

(nº 2.697/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MERIDIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 434 de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Meridional Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itaiobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 700/2009–MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **Rádio Meridional LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 70, de 7 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 72, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991.

3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho a Vossa Excelência o ato, acompanhado do respectivo Processo nº 53710.001078/2000, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 434 , DE 24 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001078/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2.001, a permissão outorgada à RÁDIO MERIDIONAL LTDA., por meio da Portaria nº 70, de 7 de março de 1.990, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de março de 1.990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2010

(nº 2.701/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 529 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 800/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.037371/2004-45, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 285, de 13 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 1984 e renovada pela Portaria nº 476, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 529 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II; do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037371/2004-45, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA.**, por meio da Portaria nº 285, de 13 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativos nº 531 a 568, de 2010, que acabam de ser lidos. serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o Requerimento do Senador Roberto Cavalcanti solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa a fim de participar da 7ª Assembléia Geral da Coalizão de Parlamentares Internacionais para Refugiados Norte-Coreanos e Direitos Humanos – IPCNKR, na cidade de Ottawa, Canadá.

A Presidência defere o presente Requerimento, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

É o seguinte o Requerimento deferido:

REQUERIMENTO Nº 757, DE 2010

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro permissão para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 23 a 25 de agosto, quando estarei em missão oficial no exterior, para participar da 7ª Assembléia Geral da Coalizão de Parlamentares Internacionais para Refugiados Norte Coreanos e Direitos Humanos – IPCNKR, na cidade de Ottawa, Canadá, conforme convite anexo.

Outrossim, comunico, consoante estabelecido no art. 39 do mesmo regimento, que estarei ausente do País no período acima referido.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2010

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações relativas à hemodiálise no Sistema Único de Saúde (SUS):

1. Quantos pacientes, atualmente, necessitam de tratamento de hemodiálise no País e em cada unidade da Federação?
2. Qual a relação existente entre o número de pacientes e o número de equipamentos dialíticos disponíveis em cada unidade da Federação? Essa relação está de acordo com o que é preconizado para que se possa atender adequadamente a demanda existente?
3. Qual o percentual de cobertura do tratamento dialítico provido pelo SUS (em serviços próprios, filantrópicos e privados)? Qual o percentual de cobertura em cada unidade da Federação?
4. Quais os investimentos feitos para a criação ou reestruturação de serviços e para a compra de equipamentos destinados à hemodiálise dentro do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS)?
5. Quais os investimentos previstos no último Plano Plurianual para os serviços de hemodiálise no País? Quanto foi investido nessa área – para a criação ou reestruturação de serviços e para a compra de equipamentos destinados à hemodiálise – nos últimos cinco anos?

JUSTIFICAÇÃO

O processo de envelhecimento populacional que ocorre em nosso país é acompanhado pelo aumento do número de casos de doenças como hipertensão arterial e diabetes, as quais são determinantes de doença renal crônica. Com as dificuldades conhecidas de acesso aos transplantes de órgãos, é esperado o aumento do número de pessoas com doença renal crônica que necessitam de tratamento dialítico. Há estimativas de que o ingresso de novos pacientes em hemodiálise no País está em torno de 10% ao ano.

De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), treze milhões de brasileiros são acometidos de doença renal crônica e cerca de cem mil desses pacientes deveriam estar em tratamento de hemodiálise. No entanto, os dados do Censo 2009 da SBN demonstram que, atualmente, apenas 77 mil pacientes estão em tratamento dialítico. Assim, o número de pacientes que não têm acesso aos serviços de hemodiálise e que, por consequência, estão sob risco de ir a óbito por falta de tratamento é alarmante.

As informações ora solicitadas são imprescindíveis para que se possa avaliar a oferta de serviços de hemodiálise no País e identificar as principais carências existentes e as possíveis soluções, no sentido de garantir o acesso dos pacientes renais crônicos a serviços de hemodiálise de qualidade.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2010.

Senadora **MARISA SERRANO**

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 759, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da Mesa de Diálogo Parlamentar na II Conferência Internacional: Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento de Regiões Semi-áridas – ICID-2010, a realizar-se na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos dias 16 a 20 de agosto de 2010, conforme requerimento aprovado em reunião ordinária da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala das Sessões, de agosto de 2010. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, (PMDB-AC).

REQUERIMENTO Nº 760, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos desta Casa, no período de 16 a 20 de agosto deste, tendo em vista ter sido designado representante do Senado Federal em missão parlamentar, para participar da 2ª Conferência Internacional: Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semi-áridas, que se realizará em Fortaleza, Ceará.

Por oportuno, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, comunico a essa Presidência o meu afastamento dos trabalhos desta Casa, no período respectivo, quando estarei participando do referido evento.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010. – Senador **Inácio Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência defere os requerimentos que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 761, DE 2010

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Requer à CCT sejam solicitados esclarecimentos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acerca da crise operacional e de gestão verificada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CCT,

Nos termos dos arts. 90 e 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exª, ouvido o plenário da CCT, que seja encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações, Sr. José Artur Filardi Leite, Ministro de Estado das Comunicações, **pedido de informações**, no sentido de se obter esclarecimentos junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT acerca das informações veiculadas na imprensa, dando conta de preocupante crise operacional e de gestão na empresa. Solicita-se à ECT que esclareça:

1. Sobre o real estágio de degradação da qualidade dos serviços da empresa, que se verifica pelo aumento do número de reclamações e perda de arrecadação;

2. A suposta manipulação de dados que demonstrariam resultados positivos da empresa, no qual seria citado o mau desempenho de concorrentes no exterior no período mais agudo da crise mundial, ao mesmo tempo em que omite dados sobre as mesmas empresas no Brasil, que se verificam superiores aos dos Correios;

3. Sobre a existência de documento assinado por diretores regionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e enviado ao Presidente da República, onde se acusa a diretoria nacional da estatal pela deterioração dos seus serviços;

4. As razões, sejam técnicas ou políticas, para a demissão do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira do cargo de Diretor de Operações da ECT;

5. Sobre a existência de uma "intervenção branca" por parte do Governo Federal nos Correios.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2010.

ANTONIO CARLOS JUNIOR
Senador

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 21 NA REUNIÃO DE 04/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (autor)	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
	PDT
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA. REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Havendo número regimental, declaro aberta a 27ª Reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura, que se realiza nesta data, 04 de agosto de 2010.

.....

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Sr. Presidente, eu pediria a inclusão extrapauta do Projeto de Decreto Legislativo nº. 495 e também do Requerimento de Informações ao ministro das Comunicações sobre a Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos. Pediria a inclusão extrapauta desses dois projetos.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Senador Antonio Carlos Júnior solicita a inclusão extrapauta do PDS 495, de 2010, "*que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia*", e também a inclusão extrapauta de um Requerimento de Informações em que o Senador Antonio Carlos Júnior requer à CCT que sejam solicitados esclarecimentos do Sr. Ministro do Estado das Comunicações acerca da crise operacional e de gestão, verificado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em discussão as solicitações de inclusão extrapauta do Senador Antonio Carlos Júnior. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovada a inclusão, solicitada pelo Senador Antonio Carlos Júnior.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Os projetos foram aprovados por unanimidade. Requerimento de Informações: "*Requer a CCT que seja solicitado esclarecimentos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações acerca da crise operacional de gestão, verificada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT*". Autoria: Senador Antonio Carlos Júnior, a quem eu passo a palavra, lembrando que V. Exa. já fez--

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Eu já fiz a justificativa aqui e agora. Na verdade, é em substituição à Audiência Pública.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Inclusive V. Exa. quis fazer uma Audiência Pública...

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Exatamente.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Foi transformado em--

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Requerimento de Informações.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Esclarecimento.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Exatamente.

SR. PRESIDENTE SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): E a diretoria toda foi trocada dos Correios. Então... Mas, de qualquer maneira, vamos colocar... Em discussão o requerimento do Senador Antonio Carlos Júnior. Não havendo quem queira discuti-lo, em votação. Aprovado. Será encaminhado ao Ministro de Estado das Comunicações, para que mande os esclarecimentos solicitados pelo Senador Antonio Carlos Júnior.

Quero registrar a presença do Prefeito Alvarenga, de Nova Ipixuna, lá do Estado do Pará, um município que vai ter, sem sombra de duvida, um grande desenvolvimento, porque faz parte da mesorregião de Marabá, que é um polo de desenvolvimento, com vários projetos em andamento. Seja bem-vindo, Prefeito Alvarenga!

Não havendo mais nenhum item na pauta, encerro a sessão de hoje da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 762, DE 2010

Requeremos, nos termos do art. 154, III, combinado com o art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, seja o período do Expediente da sessão do dia 02 de setembro, para comemorar o Dia da Independência do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

JOÃO FAUSTINO

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 763, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 92 de 2010 e 180 de 2006 aos Projetos de Lei do Senado nºs 80 de 2006, 340 de 2007 e 375 de 2008, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, de agosto de 2010. – Senador **Belini Meurer**.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 764, DE 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador José Sarney,

Requeiro, nos termos do art. 215, "caput", combinado com o art. 101, I e V, do Regimento Interno do Senado Federal, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) com o objetivo de esclarecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade na admissão, pelo Congresso Nacional e respectivas Mesas, de medida provisória e/ou projeto de lei de conversão que trate de diversos assuntos sem conexão entre si, contrariando a boa técnica legislativa e as normas legais atinentes à elaboração de leis, em especial a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que expressamente determina no seu art. 7º, os seguintes princípios: ***I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.***

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional vem recebendo do Poder Executivo inúmeras medidas provisórias que não observam a exigência da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração das leis. Essa situação é agravada, ademais, por projetos de lei de conversão que, a par de não suprimir a matéria estranha preexistente na medida provisória da qual originou, ainda acrescentam-lhe, por meio da iniciativa parlamentar, outras excrescências propositivas incabíveis do ponto de vista legal e da técnica legislativa.

A mesma Lei Complementar, em seu art. 11, exige do legislador que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica e, para esse propósito, indica expressamente as orientações a serem seguidas.

Em muitos casos, as leis que resultam de medidas provisórias são conhecidas como "árvore de Natal", pelo fato de suportar, como penduricalhos, outras normas legais, espécies de subleis, que têm conteúdo autônomo em relação ao objeto motivador da sua edição.

Tais irregularidades na elaboração das leis resultam em dificuldade para o cidadão comum – e até mesmo para os administradores públicos e operadores do Direito – em localizar a norma de seu interesse, com vistas ao exercício dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres, tornando necessário o exame do conteúdo integral de diversas leis, pois a ementa dessas normas legais, em muitos casos, deixa de enunciar as suas díspares ramificações de assunto.

Se ao Congresso Nacional cabe o mais elevado poder de produzir as leis, que devem ser observadas por todos os brasileiros – do Presidente da República ao mais humilde cidadão –, nada é mais imperativo que os seus membros sejam fiéis cumpridores daquilo que aprovam, não cabendo a nós legisladores adotar o provérbio: *casa de ferreiro, espeto de pau,* em face do poder-dever de elaborar as normas legais de acordo com os procedimentos estabelecidos em lei.

É imprescindível registrar que a nenhum Parlamentar Senador – que é eleito com a finalidade específica de legislar – é dada a prerrogativa ou a tolerância ou, até mesmo, a conivência da Mesa em receber e em admitir protocolarmente qualquer proposição legislativa que trate de assuntos díspares. Todos temos o conhecimento e a experiência de que iniciativas compreendidas pela Mesa do Senado federal como injurídicas são liminarmente devolvidas ao autor.

Não obstante o reconhecimento de ser a negociação política inerente à atividade legislativa, não pode tal condição constituir desculpa para que nós parlamentares sejamos condescendentes com o descumprimento das normas legais exigidas na elaboração das leis, principalmente, na apreciação da excepcionalidade legislativa das proposições Medida Provisória e Projeto de Lei de Conversão. Antes de tudo, temos que ser o exemplo que parte de cima, desde o planalto, como um farol a iluminar a planície.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

Senador **PEDRO SIMON**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 765, DE 2010

Requeiro, nos termos do disposto no Art. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Josélio Gondim, um idealista e empreendedor que deixou sua marca na comunicação da Paraíba e do Nordeste através das inúmeras publicações que fundou e comandou, na cidade de João Pessoa, ocorrido no dia 8 de agosto do corrente ano, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2010. – Senador **Cícero Lucena**, (PSDB/PB)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 240, de 2010** (nº 460/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/1997, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, sancionado e transformado na Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010;

– **Nº 241, de 2010** (nº 461/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010; e

– **Nº 242, de 2010** (nº 463/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, sancionado e transformado na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens do Presidente da República:

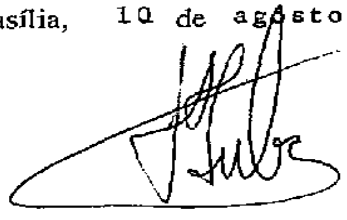
MENSAGEM
Nº 244, DE 2010
(nº 472/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor PIRAGIBE DOS SANTOS TARRAGÔ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

Os méritos do Senhor Piragibe dos Santos Tarragô que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de agosto de 2010.



(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 245, DE 2010
(nº 473/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Sultanato de Omã.

Os méritos da Senhora Mitzi Gurgel Valente da Costa que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 246, de 2010** (nº 474/2010, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM Nº 246, DE 2010

(Nº 474/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$10.000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de agosto de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 119/2010 – MF

Brasília, 3 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da America), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 9-12-2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10-4-2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da Republica Federativa do Brasil a operação de crédito **sub examen**, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contra-garantia; (ii) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como a concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como tenha sido solucionado o problema apontado pelo TCU.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter a apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado da Bahia referentes a operação, financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PARECER
PGFN/COF/Nº 1596/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia,

Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 876/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 23 de junho de 2010 (fls. 756/765), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado contrato de contragarantia e sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso; e (ii) o cumprimento do disposto no inciso VI o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 846, de 02.10.2009 (fl. 62), homologada pelo Sr. Ministro de Planejamento e Gestão em 31.05.2006. Posteriormente, foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 422, de 15.12.2008 (fl. 341), nº 448, de 13.07.2009 (fl. 342) e nº 524, de 16 de julho de 2010 (fl. 785).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 11.057, de 26.06.2008 (fl. 09) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas

pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 10.705, de 14.11.2007 (fls. 464/466) dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado de Bahia para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, à fl. 612, consta Declaração do Governador do Estado da Bahia, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, em valores que a STN considera satisfatórios, conforme informado em seu citado parecer 876/2010 (fl. 760 – item 12).

Ainda segundo a STN (fl. 760, item 13), a Lei Estadual nº 11.630, de 30.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 543/544) contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado da Bahia (fl. 611), foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 1730/2009/COREM/STN, de 14.12.2009 (fls. 562/563), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado da Bahia, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 352/2010, de 19.04.2010 (fls. 671/677), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressaltando, entretanto que, antes da contratação, deverá haver nova verificação junto à STN quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 176/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15.04.2010 (fls. 657), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado da Bahia nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 352/2010-COPEM/STN, de 19.04.2010 (fls. 671/677), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio do Ofício nº 105/2010, de 17.06.2010 (fls. 737/740), encaminhou sua lista de CNPJs, e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 28 do Parecer da STN), podendo, portanto, a verificação de adimplência ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e

constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado da Bahia (fls. 793/799).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa à seqüência 203 – FGTS, uma pendência relativamente à seqüência 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI), uma pendência relativamente à seqüência 205 – Dívida Ativa da União e duas pendências referentes à seqüência 207 – CADIN.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Bahia apresentou a Certidão nº 04/2010 de seu Tribunal de Contas, datada de 02.06.2010, (fls. 741/746), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Bahia instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2010, o Estado cumprirá o art. 12, § 2º e que vem obedecendo aos arts. 52 e 55, § 2º todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 747/748, consta declarações do Governador do Estado da Bahia, quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias de primeiro desembolso das normas gerais, consta, no acordo de empréstimo, uma condição especial de primeiro desembolso, qual seja: a criação formal da Unidade Executora do Programa e a nomeação, pelo menos, de seu coordenador geral e outros dois servidores, nos termos acordados com o Banco.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Bahia emitiu o parecer jurídico PA-MSQ-009/2009 (fls. 788/792), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova as minutas contratuais.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 113/2010/Desig/Dicic-Sured, de 19 de maio de 2010, sob o número TA534791 (fl. 715), informou que credenciou a operação e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários e que são similares aos procedimentos do BID. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, encontra-se em fase de elaboração de recurso visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado.

17. Tendo em vista, todavia, que o TCU pronunciou-se favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão nº 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação já agora, motivo pelo qual entende-se possível o encaminhamento da matéria ao Senado, para apreciação. A assinatura do contrato, no entanto, ficará subordinada à suspensão ou cessação daqueles efeitos resultantes do referido Acórdão nº 1347/2010.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) formalização do contrato de contragarantia; (ii) verificação do cumprimento substancial das condições prévias de primeiro desembolso; (iii) verificação, por parte da STN, se o Estado encontra-se adimplente; e (iv) que tenha sido solucionado o problema apontado pelo TCU.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de julho de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de julho de 2010.

SUELY DIDE DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 114 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 19 de maio de 2010.

Pt. 1001479577

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA534791 – Estado da Bahia**
Processo MF nº 17944.001925/2008-86

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534791, de 17.3.2010, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 112 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.208.998-8 - José Reynaldo de Almeida Farias
Chefe Adjunto
Desig/Geinl

Ofício nº 412/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 19 de maio de 2010.

Pt. 1001479577

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS – Diretor do Tesouro
Governo do Estado da Bahia / Secretaria da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho nº 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-003 Salvador (BA)
Fax: 71 3115-2408

Assunto: **Credenciamento – ROF TA534791 – Estado da Bahia**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534791, de 17.3.2010 e ao Ofício nº 202/2010 – DEPAT, de 26.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado da Bahia;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

Ofício nº 114 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 19 de maio de 2010.

Pt. 1001479577

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA534791 – Estado da Bahia**
Processo MF nº 17944.001925/2008-86

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534791, de 17.3.2010, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 112 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible] - José Reynaldo de Almeida Farias
Chefe Adjunto
Desig/Dicic

Ofício nº 412/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 19 de maio de 2010.

Pt. 1001479577

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADELSON MATTOS RAMOS – Diretor do Tesouro
Governo do Estado da Bahia / Secretaria da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho nº 260 – 2ª Avenida – CAB
41745-003 Salvador (BA)
Fax: 71 3115-2408

Assunto: **Credenciamento – ROF TA534791 – Estado da Bahia**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534791, de 17.3.2010 e ao Ofício nº 202/2010 – DEPAT, de 26.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado da Bahia;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de quaisquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

5.870.389-6 - José Augusto da Rocha Farias
Chefe Adjunto
Deraj/Gaiel

Parecer nº 546 /2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em 23 de junho de 2010.

Assunto: Estado da Bahia. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 10 milhões. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001925/2008-86

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 141, de 23.09.2008, à fl. 05), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação n° 846 (fls. 62), de 05.05.2006, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.05.2006, com valor de financiamento de até US$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 6.700.000,00 por parte do Estado da Bahia. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX n° 422, de 15.12.2008 (fls. 341), que prorrogou, até 6 de junho de 2009, o seu prazo de validade e pela Resolução COFIEX nº 448, de 13.07.2009 (fls. 342), que prorrogou, até 06 de julho de 2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 455/505), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão ambiental do Estado da Bahia, contribuindo para a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais do Estado, em particular dos recursos hídricos.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em duas partes e respectivas subpartes:

Componente 1 – Fortalecimento do SEMA

Este componente inclui atividades agrupadas em cinco subcomponentes:

(a) Reformulação de procedimentos e normatização de processos organizacionais. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados para melhorar a eficiência da SEMA (redução de tempos de tramitação, respostas e custos de serviços), incluindo processos finalísticos (licenciamentos, outorgas de uso e supressão, e fiscalização), gestão de pessoal, gestão financeira e administrativa, e atendimento das demandas do público.

(b) Modernização e integração de sistemas de controle e gestão de recursos ambientais. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) o desenvolvimetno e a implantação de um sistema de controle florestal; (ii) a modernização e integração de procedimentos e processos de autorizações florestais; (iii) outorgas de água, licenciamento ambiental e (iv) o desenho e a implantação do sistema de informação e divulgação sobre qualidade, disponibilidade, proteção e uso de recursos ambientais.

(c) Instrumentos de planejamento e de política ambiental. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) a conclusão da implantação do zoneamento econômico-ecológico do Estado; (ii) o desenvolvimento e a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica em áreas prioritárias; (ii) desenvolvimento de normas de controle florestal adaptadas ao Estado e (iii) a reestruturação operacional dos fundos de meio ambiente e recursos hídricos do Estado (estudo de fontes de financiamento, regulamentos operacionais, estratégia de geração de demanda, sustentabilidade e proposta de implantação).

(d) Estratégia de comunicação ambiental. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) as estratégias para influenciar tomadores de decisão nos âmbitos público e privado sobre as implicações ambientais do desenvolvimento econômico, que inclui assistência técnica para o desenho e a implantação da estratégia, a produção de materiais e a realização de oficinas e eventos para sua divulgação.

(e) Estratégia de descentralização da gestão ambiental. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) o desenvolvimento de um programa de capacitação de municípios; (ii) critérios para a transferência de responsabilidade de gestão; (iii) o mecanismo de acompanhamento do processo; (iv) oficinas de sensibilização de prefeitos e funcionários municipais e (v) o apoio para o credenciamento de pelo menos 100 municípios.

Componente 2 – Gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável em APA

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

(a) Planos de gestão ambiental integral. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) assistência técnica para a elaboração do planos de gestão para as quatro APA; (ii) programa de controle da contaminação e degradação ambiental; (iii) programas de inspeção, monitoramento de qualidade ambiental e educação ambiental; (iv) a elaboração de projetos piloto de recuperação de áreas degradadas e (v) contratação de serviços para a sua execução.

(b) Capacitação dos conselhos de gestão. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) o treinamento de cerca de 300 membros dos conselhos das quatro APA e (ii) a realização de eventos e campanhas de sensibilização dos representantes dos setores produtivos e da associações comunitárias locais.

(c) Instalação de casas de meio ambiente e escritórios de APA. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) assistência técnica

para a elaboração de projetos e contratação de remodelação de instalações; (ii) compra de equipamentos para duas sedes regionais para a gestão ambiental integrada a serem instaladas na APA Lago de Pedra do Cavalo e na APA Lagoa Encantada e Rio Almada (Bacia do Leste) e para os escritórios locais da APA Joanes-Ipitanga e da APA Cobre-São Bartolomeu.

(d) Levantamento das áreas de especial interesse socioambiental na RMS. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiados: (i) levantamento que abrange a identificação, a recuperação de informações históricas e (ii) o mapeamento dessas áreas e divulgação à população.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado da Bahia, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, onde será criada unidade executora para essa finalidade.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, à fl. 606, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 16,700 milhões, sendo US$ 10 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares.

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total
Contrapartida	388.975	2.484.072	2.380.344	1.446.609	6.700.000
BID	2.558.870	3.090.634	2.711.074	1.639.422	10.000.000
TOTAL	2.947.845	5.574.706	5.091.418	3.086.031	16.700.000

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 455/505), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 534791 (fls. 707/714), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o

	saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 752, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,24% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 352/2010 - COPEM/STN, de 19.04.2010 (fls. 671/677), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se, às fls. 616/618, cópia da Lei Estadual nº 10.705, de 14.11.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado da Bahia, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 612, Declaração do Governador do Estado da Bahia atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 282 – Desenvolvimento Ambiental - PDA, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 35.077.000,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 11.630, de 30.12.2009, cópia às fls. 543/544, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta à fls. 611, Declaração do Governador do Estado da Bahia, de 24.03.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 4.600.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 500.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados. Complementarmente, consta na referida declaração o montante de R$ 64.499.000,00 destinado ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa em 2010.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 11.057, de 26.06.2008 (fls. 09) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 10.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PDA.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado da Bahia, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 352/2010 - COPEM/STN, de 19.04.2010 (fls. 671/677).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1º quadrimestre de 2010 (fls. 754), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1730/2009/COREM/STN de 14.12.2009 (fls. 562/563), o Estado da Bahia foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 39/2010, de 01.02.2010 (às fls. 560/561), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado da Bahia encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 176/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15.04.2010 (fls. 657), sendo atualizada em 22/06/2010 (fl. 753), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

22. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 352/2010 - COPEM/STN, de 19.04.2010 (fls. 671/677), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 16 o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 679), as contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 13.218,65 milhões em 2009 e chegando a R$ 30.729,48 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 540,2 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 26.009,99 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Ofício nº 105/2010, de 17.06.2010 (fls. 737/740), o Governador do estado da Bahia informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 749/751).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 22/06/2010, à fl. 755.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 176/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15.04.2010 (fls. 657), atualizada em 22/06/2010 (fl. 755), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado da Bahia, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33 Encontram-se às fls. 455/505 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 462) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a criação formal da Unidade Executora do Programa e a nomeação, pelo menos, de seu coordenador geral e outros dois servidores, nos termos acordados com o Banco.

34. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 680/694), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão 04/2010, de 02.06.2010 (fls. 741/746) informou que no exercício de 2008, último analisado, houve o cumprimento, por todos os Poderes/Órgãos, dos limites de despesa de pessoal, como especificado no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009 e o 1º quadrimestre de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa de pessoal por todos os Poderes/Órgãos.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta à fls. 747, Declaração, de 16.06.2010, na qual o Governador do Estado da Bahia, para os exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) respeito os limites de despesa de pessoal de todos os Poderes/Órgãos e (iii) aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Governador do Estado da Bahia declara à fl. 748 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo da Bahia, de 24.03.2010 (fls. 609/610), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 22 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001925/2008-86 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

Paula Vieira S. Fernandes
PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA	
Mutuário:	Estado da Bahia	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	16.700.000,00
Empréstimo:	US$	10.000.000,00
Contrapartida	US$	6.700.000,00

Data de Análise pela STN: 21-jun-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	42	
Amortização:	US$	238.095,24
Data 1ª Amortização		15/05/2015
Data Última Amortização:		15/12/2035
Carência:	4 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,95%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	$	-

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-10	2.558.870,00	-	3.152,15	-	1,45%	-	3.152,15	2.558.870,00	1,04%	(2.548.765,05
15-jun-11	1.545.317,00	-	9.404,76	-	2,27%	29.349,18	38.753,92	4.104.187,00	1,98%	(1.481.697,51
15-dez-11	1.545.317,00	-	7.492,80	-	2,32%	48.405,52	55.898,11	5.649.504,00	2,34%	(1.443.255,52
15-jun-12	1.355.537,00	-	5.528,76	-	2,29%	65.682,53	71.211,29	7.005.041,00	2,49%	(1.226.603,46
15-dez-12	1.355.537,00	-	3.808,09	-	3,01%	107.358,24	111.164,33	8.360.578,00	2,57%	(1.171.421,75
15-jun-13	819.711,00	-	1.036,02	-	3,60%	152.131,76	153.167,79	9.180.289,00	2,65%	(617.998,59
15-dez-13	819.711,00	-	-	-	4,01%	187.063,72	187.063,72	10.000.000,00	3,04%	(571.166,20
15-jun-14	-	-	-	-	4,45%	225.000,70	225.000,70	10.000.000,00	3,45%	196.916,37
15-dez-14	-	-	-	-	4,71%	239.660,68	239.660,68	10.000.000,00	3,78%	203.246,80
15-jun-15	-	238.095,24	-	-	5,10%	257.628,12	495.723,36	9.761.904,76	4,04%	407.471,91
15-dez-15	-	238.095,24	-	-	5,21%	258.484,05	496.579,30	9.523.809,52	4,25%	395.534,66
15-jun-16	-	238.095,24	-	-	5,53%	267.635,61	505.730,85	9.285.714,29	4,42%	390.345,94
15-dez-16	-	238.095,24	-	-	5,50%	259.442,78	497.538,02	9.047.619,05	4,57%	372.126,06
15-jun-17	-	238.095,24	-	-	5,75%	263.203,81	501.299,05	8.809.523,81	4,69%	363.405,29
15-dez-17	-	238.095,24	-	-	5,84%	252.584,97	490.680,20	8.571.428,57	4,80%	344.692,81
15-jun-18	-	238.095,24	-	-	5,85%	253.704,33	491.799,57	8.333.333,33	4,90%	334.848,29
15-dez-18	-	238.095,24	-	-	5,77%	244.227,77	482.323,00	8.095.238,10	4,99%	318.036,15
15-jun-19	-	238.095,24	-	-	5,97%	244.134,81	482.229,04	7.857.142,86	5,10%	306.996,89
15-dez-19	-	238.095,24	-	-	5,89%	235.110,25	473.205,49	7.619.047,62	5,22%	290.551,87
15-jun-20	-	238.095,24	-	-	6,08%	235.376,37	473.471,61	7.380.952,38	5,32%	280.376,85
15-dez-20	-	238.095,24	-	-	5,61%	210.356,10	448.451,33	7.142.857,14	5,41%	256.177,97
15-jun-21	-	238.095,24	-	-	5,73%	206.893,88	444.989,12	6.904.761,90	5,48%	245.571,82
15-dez-21	-	238.095,24	-	-	5,88%	206.291,35	444.386,59	6.666.666,67	5,55%	236.904,82
15-jun-22	-	238.095,24	-	-	6,03%	203.316,17	441.411,40	6.428.571,43	5,60%	227.374,02
15-dez-22	-	238.095,24	-	-	6,20%	202.513,97	440.609,21	6.190.476,19	5,66%	219.249,28
15-jun-23	-	238.095,24	-	-	6,37%	199.377,64	437.472,88	5.952.380,95	5,70%	210.337,81
15-dez-23	-	238.095,24	-	-	6,56%	198.374,91	436.470,15	5.714.285,71	5,75%	202.724,55
15-jun-24	-	238.095,24	-	-	6,75%	196.189,87	434.284,91	5.476.190,48	5,79%	194.851,52
15-dez-24	-	238.095,24	-	-	6,97%	193.918,85	432.014,09	5.238.095,24	5,83%	187.174,79
15-jun-25	-	238.095,24	-	-	7,03%	186.158,58	424.245,82	5.000.000,00	5,88%	177.313,91
15-dez-25	-	238.095,24	-	-	6,78%	146.996,96	385.092,20	4.761.904,76	5,93%	155.715,41
15-jun-26	-	238.095,24	-	-	5,87%	141.297,93	379.393,16	4.523.809,52	5,97%	147.503,20
15-dez-26	-	238.095,24	-	-	5,96%	137.081,05	375.156,29	4.285.714,29	6,01%	140.659,24
15-jun-27	-	238.095,24	-	-	6,06%	131.205,21	369.300,45	4.047.619,05	6,05%	133.559,76
15-dez-27	-	238.095,24	-	-	6,16%	126.685,18	364.780,42	3.809.523,81	6,08%	127.223,86
15-jun-28	-	238.095,24	-	-	6,26%	121.316,91	359.412,15	3.571.428,57	6,11%	120.884,57
15-dez-28	-	238.095,24	-	-	6,36%	115.810,59	353.905,83	3.333.333,33	6,14%	114.791,39
15-jun-29	-	238.095,24	-	-	6,50%	109.540,24	347.635,47	3.095.238,10	6,17%	108.763,31
15-dez-29	-	238.095,24	-	-	6,63%	104.321,14	342.416,37	2.857.142,86	6,20%	103.313,73
15-jun-30	-	238.095,24	-	-	6,45%	93.126,59	331.221,83	2.619.047,62	6,23%	96.395,28
15-dez-30	-	238.095,24	-	-	5,57%	74.210,43	312.305,67	2.380.952,38	6,25%	87.651,53
15-jun-31	-	238.095,24	-	-	5,62%	67.641,62	305.736,86	2.142.857,14	6,28%	82.767,85
15-dez-31	-	238.095,24	-	-	5,67%	61.733,90	299.829,14	1.904.761,90	6,30%	78.275,75
15-jun-32	-	238.095,24	-	-	5,72%	55.962,37	293.457,61	1.666.666,67	6,32%	73.881,93
15-dez-32	-	238.095,24	-	-	5,77%	48.891,34	286.986,58	1.428.571,43	6,35%	69.678,24
15-jun-33	-	238.095,24	-	-	5,83%	42.079,20	280.174,44	1.190.476,19	6,37%	65.614,91
15-dez-33	-	238.095,24	-	-	5,89%	35.615,44	273.710,68	952.380,95	6,38%	61.816,22
15-jun-34	-	238.095,24	-	-	5,95%	28.634,89	266.730,13	714.285,71	6,40%	58.165,12
15-dez-34	-	238.095,24	-	-	6,01%	21.833,42	259.928,66	476.190,48	6,42%	54.605,83
15-jun-35	-	238.095,24	-	-	6,08%	14.643,21	252.738,45	238.095,24	6,44%	51.213,82
15-dez-35	-	238.095,24	-	-	6,15%	7.451,49	245.546,73	0,00	6,45%	47.983,14
15-jun-36	-	-	-	-	6,24%	0,00	0,00	0,00	6,46%	0,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	30.420,38	0,00	-	7.515.027,19	17.545.447,58	271.858.459,00	2,70	-716.791,80

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR(2)	6,24%
Duration(3)	10,36
Modified Duration(4)	10,10

TIR do BR'19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24(*):	8,4%
Modified Duration(**):	9,17

TIR equivalente (**)	8,951%

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2010076825
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

PARECER Nº PA-MSQ-010/2010

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA. Análise cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Volvem os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de novo parecer preliminar a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a U$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA, conforme Ofício nº 26/2010 (fls. 01/02).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Ofício nº 422/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (cópia às fls. 10/15), solicita, dentre outros elementos, novo parecer jurídico acerca da operação de crédito em tela, a ser elaborado de acordo com as exigências do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Às fls. 03/09 cópia do parecer PA-CMG-155-2008 e despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado, através dos quais em setembro de 2008 manifestou-se este órgão jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do processo com vistas à contratação da operação de crédito em tela.

Reside à fls. 121 cópia da publicação da Lei Estadual nº 11.057/2008 no D.O.E. do 27 de junho de 2008, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externa até o limite de US$10,000,000 (dez milhões de dólares) para financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo da União."

Às fls. 60/61 e 16/20 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 31 de dezembro de 2009 da Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 23 e 24 de janeiro de 2010, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (código 2123.04.00).

Juntou-se às fls. 24/41 cópias das publicações:

- do Decreto Estadual nº 11.947/2010, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009, no D.O.E. de 30 e 31 de janeiro de 2010 ;

- da Portaria SEFAZ nº 039 de 29/01/2010, publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no D.O.E. de 30 e 31 de janeiro de 2010;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- do Decreto Estadual nº 11.978/2010, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do terceiro quadrimestre de 2009, de que trata a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008, no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2010.

Reside às fls. 42/54 cópia do Parecer Técnico acerca do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA..

Às fls. 55/59 cópia da Certidão nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do do Governo Estado da Bahia referentes ao exercício financeiro de 2008 (deliberação do TCE em 16/06/2009) e até o 3º quadrimestre de 2009 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas).

Cópia da publicação no D.O.E. dos dias 11 e 12 de julho de 2009 da Lei Estadual nº 11.482, de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências, às fls. 62/71.

Às fls. 72/101 cópia de petição e medidas judiciais para fins de comprovação da adimplência do Estado da Bahia.

Através do Ofício nº 42/2010 (fls. 108), o Exmo. Secretário Estadual de Fazendo apresentou, em substituição a documentos originalmente lançados nos autos:

- nova declaração subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia (fls. 109/111);

- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao periodo janeiro-dezembro de 2009 (fl. 112);

- trechos no novo MIP divulgado em março de 2010 (fls. 113/119).

É o relatório. Passo a opinar.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

> **"Art. 21.** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> (...)"

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa de Desenvolvimento Ambiental tem tem por finalidade contribuir e melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão dos recursos ambientais do Estado da Bahia, buscando, por fim, integrar o processo de desenvolvimento com políticas de uso sustentável e conservação dos recursos naturais.

A análise de custo-benefício e demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico, subscrito, também, pelo Exmo. Secretário do Meio Ambiente, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada no seu item IV – AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA, FINANCEIRA E FISCAL, nestes termos:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

"Considerando a natureza das atividades que integram o Programa; a sua justificativa econômica; os benefícios potenciais esperados com o mesmo; as ações para facilitar a gestão integrada dos recursos ambientais do Estado da Bahia, melhorando a eficiência e a efetividade dos serviços prestados pelo sistema SEMARH; as ações para apoiar a reversão do processo de degradação nas APAs selecionadas, e melhorar a qualidade dos recursos hídricos que proporcionarão benefícios importantes à população da RMS, cujas fontes de água provém precisamente dessas áreas de intervenção do Programa e, finalmente, as ações visando um maior engajamento das diversas instâncias de governo, e o envolvimento e participação das comunidades, empresários e produtores, na gestão ambiental e dos recursos naturais, além de ganhos econômicos, financeiros e fiscais, justificam o interesse social e econômico deste Programa ."

Quanto aos aspectos jurídicos derredor dá matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municipios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;
IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.057, de 26 de junho de 2008 (publicada no D.O.E. de 27 de junho de 2008).

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2010, a Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram insertos na LOA :

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

"(...) sob o código relativo à Receita de Capital 2123.04.00, Outras Operações de Crédito Externas para programas de Meio Ambiente, no valor global de R$ 4.600.000,00, cujo valor a ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA, encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 3.27.4-Diretoria Geral, códigos: 3016- Fortalecimento Institucional da SEMA e do Sistema Ambiental, valor R$ 2.250.000,00; 5062- Operacionalização do programa de Desenvolvimento Ambiental – PDA, valor R$ 350.000,00; 5077- Integração da Gestão Ambiental em Áreas Protegidas, valor R$ 2.550.000,00".

Ainda de acordo com a declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, *"os recursos da operação em comento não serão aplicados em despesas correntes"* (item 3).

Destarte, pensamos também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no **inciso III**, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 13 da declaração juntada aos autos que *"o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF"*.

Acerca das exigências específicas das referidas Resoluções e da Lei de Responsabilidade Fiscal e para atender ao quanto disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício:

a) *"que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras"* (item 4);

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

b) *"que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000" (item 5);*

c) *"que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"* (item 6);

d) *"que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF"* (item 7);

e) *"que a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "SEMARH (ÁGUAS DA BAHIA)" - Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia, pelo valor de R$ 23.370.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta mil reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"* (item 8);

f) *"que o Estado da Bahia está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/ PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato. Com relação a este item ressalte-se que o Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado, impetrou Ações Judiciais, estando amparado em Decisões proferidas em caráter Liminar"* (item 9);

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

g) "*que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo egrégio Tribunal de Contas deste Estado, inclusive do exercício em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital*" (item 10);

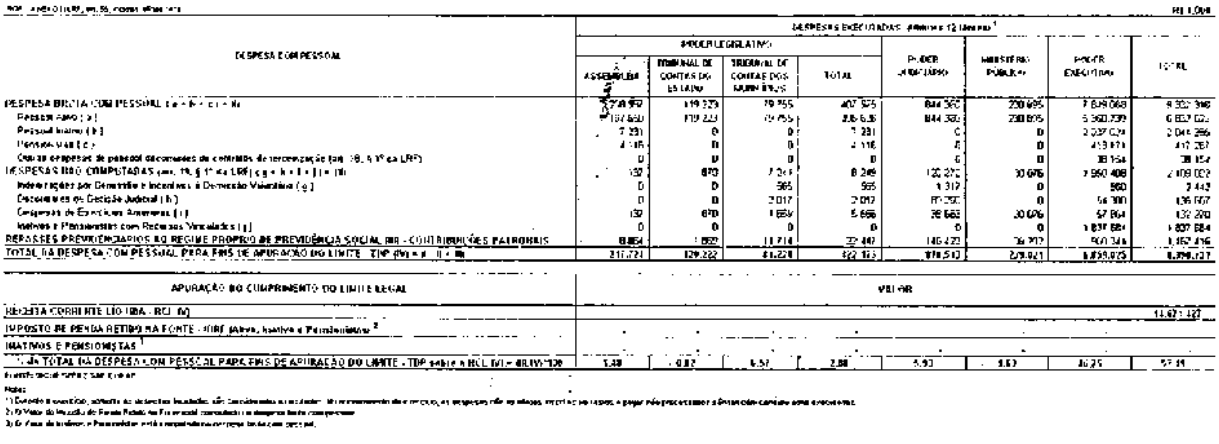
h) "*que não há despesa de capital, relativamente aos exercícios corrente e anterior, a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal*" (item 11);

i) "*que estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF*" (item 12);

j) "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF*" (item 13);

k) no item 14, "*que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro a seguir os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro/2009 a dezembro/2009, conforme demonstrado no quadro a seguir:*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Anexo 1 da Lei nº)							
	PODER LEGISLATIVO				PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	PODER EXECUTIVO	TOTAL
	ASSEMBLÉIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	TOTAL				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) (II) - (III) + IV)	237.479	149.329	79.755	466.563	844.360	230.695	7.849.068	9.390.686
Pessoal Ativo (a)	197.660	119.223	79.755	396.638	844.360	230.695	5.960.339	6.832.032
Pessoal Inativo (b)	7.231	0	0	7.231	0	0	2.037.029	2.044.260
Pensões Vitalícias (c)	4.116	0	0	4.116	0	0	419.971	424.087
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	0	0	0	38.154	38.154
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e = II + III + IV)	132	870	7.247	8.249	120.272	30.676	2.960.408	3.119.605
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (g)	0	0	565	565	1.312	0	560	2.442
Decorrentes de Decisão Judicial (h)	0	0	2.017	2.017	89.350	0	56.300	136.667
Despesas de Exercícios Anteriores (i)	132	870	1.664	5.666	28.662	30.676	57.864	132.200
Inativos e Pensionistas com Receitas Vinculadas (j)	0	0	0	0	0	0	1.837.684	1.837.684
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RR - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.864	1.892	11.714	22.440	146.473	36.917	800.348	1.162.416
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (DTP (IV) = II - III)	211.721	129.222	61.228	402.183	878.543	229.921	6.888.975	8.398.627

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)								11.671.127
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (ativos, inativos e Pensionistas) [2]								
INATIVOS E PENSIONISTAS [3]								
% DA TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (VI) = (III/V)*100	1,88	1,15	0,54	3,58	7,53	1,97	59,03	71,94

Notas:
1) Conforme a exposição, somente as despesas liquidadas são consideradas no cálculo. Mesmo empenhadas e inscritas em restos a pagar não processados e [illegible] cancelados serão excluídas.
2) O Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente [illegible] despesa bruta com pessoal.
3) O Valor de Inativos e Pensionistas está computado na [illegible] despesa bruta com pessoal.

k) "*que em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado da Bahia não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas*" (item 15) ;

l) "*que o Estado da Bahia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas*" (item 16);

m) "*que o Senhor Carlos Martins Marques de Santana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 792.760, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.225.425-34, na condição de Secretário da Fazenda do Estado da Bahia é o responsável pela Administração Financeira do Estado*" (item 17);

n) "*que a Senhora Mirian Tereza Machado Guerreiro de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 796.366-16, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.085.805-11, na condição de Auditora Geral do Estado da Bahia é a responsável pelo Controle Interno do Estado*" (item 18);

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

o) no item 19, "*que integram este Estado da Bahia os seguintes CNPJ's da Administração Direta do Poder Executivo:*

CNPJs Vinculados	Órgãos	Classificação
01.090.674/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
00.401.376/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.957.604/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.661.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.682.380/0001-80	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.512/0001-98	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.403/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP(SJCDH)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.836.678/0001-60	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.349/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.467.476/0001-50	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.497.968/0001-99	SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO - SECTI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.723/0001-45	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.734/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.576.739/0001-58	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.579.242/0001-93	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.584.392/0001-95	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.139.224/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.420.302/0001-60	COORDENACAO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (SEDES)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-60	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.040/0001-06	SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.057/0001-63	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGACAO E REFORMA AGRARIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0001-08	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.065/0027-49	INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA - IAT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-41	SECRETARIA DA SAUDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	POLICIA MILITAR DA BAHIA - PM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.504.277/0001-92	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.142.491/0001-66	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.180.722/0001-60	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
13.572.714/0001-16	INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA - IPRAJ	OUTROS PODERES
14.674.303/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	OUTROS PODERES
14.674.337/0001-99	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	OUTROS PODERES
32.609.273/0001-24	CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AUDITORIA -	OUTROS PODERES
32.634.420/0001-16	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	OUTROS PODERES

Relativamente ao conteúdo da alínea "f" acima, cumpre-nos registrar que foram trazidas aos autos a cópia das seguintes decisões judiciais:

1. antecipação de tutela deferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator da Ação Civel Originária nº 1.478, determinando a suspensão da inscrição do Estado da Bahia no CAUC;
2. liminar concedida pelo MM Juiz Federal da 13ª Vara Civel – Seção Judiciária da Bahia, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, no Mandado de Segurança versado no

Processo nº 2009.33.00.000169-626, para, dentre outros aspectos, determinar a Procuradoria da Fazenda Nacional a expedição de certidão positiva com efeito de negativa pela frente aos créditos tributários que indica.

3. liminar concedida pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso, Relator da Ação Cível Originária 992-9, movida pelo Estado da Bahia em face de ato do Exmo. Secretário do Tesouro Nacional, para, dentre outros aspectos, excluir do CAUC as inscrições referentes aos CNPJs de entes e órgãos vinculados ao Estado da Bahia;
4. cópia de petição interposta pelo Estado da Bahia, em 18/07/2006, no curso da Ação Cautelar nº 1033/BA, através da qual se pugnou ao E. Supremo Tribunal Federal que determine à União Federal o cumprimento de decisão liminar concedida nos autos da ação, determinando que a ré – União – se abstivesse de obstacularizar as transferências dos recursos e créditos oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito com fundamento em inscrição do Estado da Bahia no CAUC.

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Nos termos das alíneas "g", "h" e "i" supra, relativas aos itens 10, 11 e 12 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, verifica-se, por fim, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, comprovando-se o atendimento do quanto exigido no **inciso V** do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

À vista do quanto acima dito, podemos afirmar que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 26 de março de 2010.

Maíra de Sousa Queiroz
MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

Nota nº 496 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 13 de maio de 2010.

Assunto: Estado da Bahia. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 10 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001925/2008-86

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA534791: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado da Bahia credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA, objeto da Recomendação nº 846, de 05.05.2006, da Resolução nº 422, de 15.12.2008 e da Resolução nº 448, de 13.07.2009, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

Paula Vieira S. Fernandes
PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM/STN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 524, 16 de julho de 2010

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 846, datada de 5 de maio de 2006, alterada pelas Resoluções COFIEX n.ºs 422, datada de 15 de dezembro de 2008, e 448, datada de 13 de julho de 2009, referente ao "Programa de Desenvolvimento Ambiental – Águas da Bahia", de interesse do Estado da Bahia, alterar o nome do programa para: **"Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA"**, sem prejuízo das condições das referidas Recomendação e Resoluções.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2009321408
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PARECER Nº PA-MSQ-009/2009

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA). Análise da minuta.

Através do ofício inaugural, o Exmo. Sr. Secretário Estadual do Planejamento solicita desta Procuradoria Geral do Estado o exame minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a U$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), visando à implementação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA).

Anexou-se às fls. 02/48 os originais das minutas negociadas de Contrato de Empréstimo, secundada do Anexo Único, que contém as diretrizes gerais do PDA e será parte integrante do ajuste, e das Normas Gerais do BID para contratações de empréstimos [illegible].

Também em original, consta às fls. 49/51 a Ata de Negociação dos documentos contratuais do PDA, realizada em Brasília – Distrito Federal, nos dias 02 e 03 de dezembro do ano em curso.

Acerca do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, manifestou-se esta Procuradoria Geral do Estado através do parecer nº PA-CMG-155/2008 e despacho de aprovação do Exmo. Procurador Geral do Estado, exarado nos autos do processo administrativo nº PGE2008236914, cujas cópias foras encartadas às fls. 52/58.

É o relatório. Passamos a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo financeiro multilateral vinculado a Organização dos Estados Americanos (OEA), a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil através do Decreto Legislativo nº 64, de 7 de dezembro de 1949, promulgado pelo Decreto nº 30.544, de14 de fevereiro de 1952, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros submetem-se aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I da Carta Magna, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, "*Os regulamentos do BID [illegible] são a execução dos acordos, protocolos ou convenções [illegible] genericamente conceituados*

como tratados pela doutrina jus internacionalista como "tratados"), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público"[1].

Vê-se, pois, que o direito positivo nacional admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe em rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

A própria lei federal de licitações e contratos administrativos recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5º, *in verbis*:

> "§ 5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dispositivo idêntico foi inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no artigo 89, §5º.

Calha registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam escrupulosamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas pelos órgãos de direção e inseridas nos acordos.

1 Parecer nº PAC-P-126/99

Acerca das minutas de contrato relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsi literis*:

> "Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos."

As minutas contratuais resultante das reuniões de negociação estão adequadas ao ordenamento jurídico, e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Destarte, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior da i. Chefia..

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 29 de dezembro de 2009.

Maira de Sousa Queiroz

MAIRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado

PROCESSO Nº PGE2009321408
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

DESPACHO

Acolho integralmente o parecer nº PA-MSQ-009/2009, através do qual a i. Procuradora Maira de Sousa Queiroz, opinou pela conformidade com o ordenamento jurídico da minuta de Contrato de Empréstimo atinente ao Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA), no valor equivalente a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

À SEPLAN, sem necessidade de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado, conforme autorização vigente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 29 de dezembro de 2009.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001925/2008-86
Estado da Bahia – BA

PARECER Nº 511/2009 - COPEM/STN

Brasília, 10 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia.

Relatório

1. O Governo do Estado da Bahia - BA solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 1.607 – COPEM/STN, de 05/11/2008 (fls. 154/158), favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Nesse sentido, a COREF, por meio do Memorando nº 1.092/2009 – COREF/STN (fl. 209), de 12/03/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de adequar o Parecer nº 1.607 – COPEM/STN, de 05/11/2008 (fls. 154/158), às condições constantes em novo cronograma (Fl. 182). Dessa maneira, tendo em vista que as condições financeiras originalmente estabelecidas foram alteradas, a COREF retornou a operação à COPEM, para que esta efetuasse a análise dos limites da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, à luz das novas condições apresentadas, conforme abaixo:

a) Valor da operação: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) (fl. 181), o equivalente a R$ 19.385.000,00 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), ao câmbio de 10/06/2009 (fl. 319);
b) Fonte/origem de recursos: BID (fl. 181);

c) **Juros:** 4,48% ao ano (fl. 181);
d) **Amortização:** 21,5 anos (fl. 181);
e) **Carência:** 3,5 anos (fl. 181);
f) **Prazo total:** 25 anos;
g) **Indexador:** Variação cambial;
h) **Liberação:** US$ 5.000.000,00 em 2009 e US$ 5.000.000,00 em 2010 (fl. 182);
i) **Lei autorizadora:** nº 11.057, de 26/06/2008 (fl. 09).

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atenderiam, em 05/11/2008, os limites previstos nos artigos 6º e 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fls. 256/258)	R$ 2.872.939.174,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fls. 256/258)	R$ 133.328.679,85
Saldo:	**R$ 2.739.610.494,15**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 312)	R$ 3.676.402.677,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 231)	R$ 538.605.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 182)	R$ 9.692.500,00
Saldo:	**R$ 3.128.105.177,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Liquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 231 e 182)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	9.692.500,00	538.605.000,00	14.500.877.477,95	3,78
2010	9.692.500,00	110.103.000,00	15.018.558.803,91	0,80
2011	0,00	78.199.000,00	15.554.721.353,21	0,50
2012	0,00	21.318.000,00	16.110.024.905,52	0,13
2013	0,00	21.371.000,00	16.685.152.794,65	0,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 232/236 e 182)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	148.332,24	1.560.262.000,00	14.500.877.477,95	10,76
2010	559.784,54	1.361.969.000,00	15.018.558.803,91	9,07
2011	847.557,91	1.332.547.000,00	15.554.721.353,21	8,57
2012	1.727.684,27	1.262.750.000,00	16.110.024.905,52	7,85
2013	1.688.762,52	1.233.809.000,00	16.685.152.794,65	7,40
2014	1.649.840,78	902.492.000,00	17.280.812.749,42	5,23
2015	1.610.919,03	837.839.000,00	17.897.737.764,57	4,69
2016	1.571.997,28	822.264.000,00	18.536.687.002,77	4,44
2017	1.553.075,54	798.690,000,00	19.198.446.728,77	4,17
2018	1.494.153,79	758.417.000,00	19.883.831.276,98	3,82
2019	1.455.232,05	689.755.000,00	20.593.684.053,57	3,36
2020	1.416.310,34	634.287.000,00	21.328.878.574,28	2,98
2021	1.377.388,60	550.644.000,00	22.090.319.539,39	2,50
2022	1.338.466,85	622.652.000,00	22.878.943.946,94	2,73
2023	1.299.545,10	474.901.000,00	23.695.722.245,85	2,01
2024	1.260.623,36	636.836.000,00	24.541.659.530,02	2,60
2025	1.221.701,61	583.856.000,00	25.417.796.775,25	2,30
2026	1.182.779,87	484.606.000,00	26.325.212.120,12	1,85
2027	1.143.858,12	397.841.000,00	27.265.022.192,81	1,46
			Média:	4,62

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.165.708.441,83
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 9.199.513.160,38
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 769.596.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 19.385.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.988.494.160,38
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,71

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 305/307) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 308/309. Informamos ainda que, embora a operação estipule pagamentos até 2.033, conforme a Resolução do Senado Federal nº 2, de 27/03/2009, o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada deverá englobar até o exercício de 2.027.

Análise

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito < despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito < despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF, bem como a inclusão dos recursos da operação no orçamento. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (CADIP). Cabe ressaltar que a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos e Poderes integrantes da Administração Direta do ente ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 238 e 317/318[1]), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou os arts. 16 e 21 da Res. nº 43/2001 e o art. 1º da Res. nº 49/2007, ambas do Senado Federal.

8. Nesse sentido, é importante informar que, conforme Resolução nº 48/2008 do Senado Federal, deverão ser verificadas as adimplências de todos os CNPJs da Administração Direta de todos os Poderes.

Conclusão

10. Como informado no item 7 deste Parecer, a verificação das adimplências caberá à COREF, na ocasião do envio da operação ao Senado Federal, conforme o disposto no art. 16 da RSF n.º 43/2001.

11. Ressalta-se a necessidade da realização das consultas ao CADIP quando do envio da operação ao Senado Federal.

12. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, verificamos que o Estado da Bahia **CUMPRIRIA**, na data do Parecer nº 1.607-COPEM/STN, de

[1] *Fac-símile*: tão logo o original, assinado, dessa relação seja recebido nesta Secretaria, será encaminhado à COREF, que deverá juntá-lo ao processo antes do encaminhamento da operação ao Senado Federal.

05/11/2008 (fls. 154/158), os requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

13. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

EDUARDO S. DE SOUZA VIEIRA
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1196 /2008/COREM/STN

Em 21 de Outubro de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 10.000 mil (dez milhões de dólares americanos), destinada a financiar o PDA, que no Programa em vigor, assinado em 29 de setembro de 2008, aparece com a denominação de SEMARH – Águas da Bahia.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 6.249/2008/COPEM/STN, de 20 de outubro de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 a 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2011 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 1.484.873 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o

total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 10.000 mil, conforme metodologia explicitada às páginas 10, 11 e 12 do Termo de Entendimento Técnico, encaminhadas em anexo;

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a *última avaliação realizada*;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e

d) a operação se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Ricardo Batista Ferreira
RICARDO BATISTA FERREIRA
Analista de Finanças e Controle

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

BAHIA — Projeto em análise: BID / SEMARH / AGUAS DA BAHIA — CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	57.053	126.209	215.445	409.625	203.095	118.420	88.061	68.435	57.609	45.644	31.946	33.452	17.471	16.206	1.484.673
(-) Receita Financeira	6.550	15.445	24.081	19.390	19.522	15.756	10.715	7.654	6.124	4.593	3.062	3.062	1.531	1.531	138.516
(+)Encargos da Dívidas	39.427	72.638	106.449	130.138	111.950	89.560	63.151	37.216	27.244	18.509	11.040	9.752	4.239	3.619	721.953
(+)Encargos da Op. em Análise					29	75	92	81	66	46	26	26	12	10	455
(+)Encargos sobre deficiência financeira					0	2	7	351	614	670	355	331	155	144	2.728
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(24.288)	(63.007)	(133.058)	(298.890)	(109.638)	(44.928)	(35.525)	(38.441)	(35.608)	(31.112)	(23.686)	(29.404)	(14.696)	(15.964)	(898.244)
(-) Alienação de Bens	2.178	29.193	716	221	10.448	16.054	614	0	0	0	0	0	0	0	59.654
(+) Amortizações de Dívidas (excl.I Rec.Amort)	49.093	108.074	194.803	288.217	233.227	125.034	64.576	48.518	38.593	29.360	12.474	11.456	5.842	5.640	1.213.507
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	59	59	38	26	26	13	13	826
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	1	4	234	543	380	238	221	103	95	1.819
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	23.829	13.874	60.728	(10.894)	113.140	84.223	25.242	10.370	3.886	(1.333)	(10.950)	(17.702)	(8.638)	(10.215)	257.653

Obs.: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de set-08

2010000 P.28 AM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001925/2008-86
Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 1607 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia.

Relatório

1 O Governo do Estado da Bahia - BA solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), equivalente a R$ 21.810.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dez mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,1810 (fl. 136).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: 4,48 % ao ano;
d) Amortização: 258 (duzentos e cinqüenta e oito) meses;
e) Carência: 42 (quarenta e dois) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 500.000,00 em 2008, US$ 4.750.000,00 em 2009 e US$ 4.750.000,00 em 2010;
i) Lei autorizadora: nº 11.057, de 26/06/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 10/24) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 25/31) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 126)	R$ 2.150.893.011,48
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.124)	R$ 160.416.201,35
Saldo:	**R$ 1.990.476.810,13**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 129)	R$ 3.894.286.913,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 102)	R$ 683.290.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 97/98)	R$ 1.090.500,00
Saldo:	**R$ 3.209.906.413,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 97/98 e 102)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	1.090.500,00	683.290.000,00	14.358.346.577,53	4,77
2009	10.359.750,00	538.605.000,00	15.004.472.173,52	3,66
2010	10.359.750,00	110.103.000,00	15.679.673.421,32	0,77
2011	0,00	78.199.000,00	16.385.258.725,28	0,48
2012	0,00	21.318.000,00	17.122.595.367,92	0,12

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 97/98 e 103)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	2.039.858.000,00	14.358.346.577,53	14,21
2009	208.416,49	1.589.385.000,00	15.004.472.173,52	10,59
2010	646.490,97	1.388.717.000,00	15.679.673.421,32	8,86
2011	954.075,20	1.311.228.000,00	16.385.258.725,28	8,01
2012	1.943.811,91	1.286.545.000,00	17.122.595.367,92	7,53
			Média:	**9,84**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.149.214.653,24
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.861.783.830,79
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.356.481.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 21.810.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 10.240.074.830,79
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,72

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. (fl. 99) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base ago/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fls. 100/101.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5° da Resolução n° 43/2001-SF, o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 91/95.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 130-132), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução n° 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do

órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado da Bahia junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 133. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos às folhas 130-132.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 120/123) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 134-135.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 130-132).

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 106-110).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Em 05/11/08

GLEISON MACEDO ROCHA
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1730/2009/COREM/STN

Em 14 de Dezembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto PRODUZIR III – Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 30.000 mil, destinada a financiar o Projeto PRODUZIR III.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 2605/2009/COPEM/STN, de 11 de dezembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 1.131.370 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
Analista de Finanças e Controle

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

P/ EDELCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Ofício n.º 141 / 2008 – GE
Salvador, 23 de setembro de 2008

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que o Poder Executivo obteve autorização da Assembléia Legislativa do Estado, através da Lei nº 11.057, de 26/06/2008, para contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA, conforme Recomendação nº 846, de 05/05/2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que autorize a concessão de garantia pelo Tesouro Nacional, nos termos da Portaria nº 497, de 27/08/1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com vistas à aprovação e viabilização do Programa acima aludido.

O Governo deste Estado, mediante o Programa em comento, objetiva contribuir para a integração das políticas estaduais de desenvolvimento às agendas da conservação, fiscalização e controle ambientais, gestão dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida, tendo em vista que o referido Programa adotará, como orientações estratégicas principais, o fortalecimento institucional, focando na regionalização da gestão ambiental dos recursos hídricos e das áreas de proteção ambiental, a inserção das unidades de conservação no processo de desenvolvimento sustentável, a formulação e a implementação participativa de projetos pilotos e o monitoramento, avaliação e difusão de resultados para ampliar a escala e atingir populações localizadas em outras áreas.

Agradecendo, antecipadamente, pela acolhida que o presente pleito certamente merecerá de Vossa Excelência, em face da relevância deste projeto para o desenvolvimento do Estado, valho-me do ensejo para renovar as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
Governadora, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Dr. GUIDO MANTEGA
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda
Brasília - DF

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO 11 E 12 DE JULHO DE 2009
ANO XCIII Nos 20.207 E 20.208
DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL = ESTADO DA BAHIA
1 Executivo

Ministério da Fls. nº 5 Tribunal Assinatura

LEIS

LEI Nº 11.482 DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e à destinação de recursos ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2010 são as constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2010, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2009, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, e na sua execução, respeitado o atendimento de despesas conforme o disposto no artigo 20 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Secretário do Planejamento;

III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2 execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva L orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados pri nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo um planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçament inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas pública

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Exe encaminhará à Assembléia Legislativa, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais independe

V - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será compo quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referencia art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Comple Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evide déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Fed 4.320/64;

II - receitas, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobrac pertinentes, de que trata o artigo 2º e na forma do Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional, funcional, e natur despesa, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (pr atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e en da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os prog de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por ações (pr atividades e operações especiais), identificando, quando pertinente, os produtos e as uni executoras;

V - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de m dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrati cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, do Ministério Público Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Est

VIII - previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Estad órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de modo a cum estabelecido no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

IX - quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto Federal nº 4.320/64;

X - receitas e planos de aplicação dos fundos especiais, identificados no pro de trabalho específico ou consolidados por fonte, de acordo com o inciso I, do § 2º, do arti da Lei Federal nº 4.320/64.

Confere com o Original
13 JAN 2010
Nº DR 900710-13

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso IV, do *caput* deste artigo, será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso V do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2010 com as previstas no Plano Plurianual 2008-2011;

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;

VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação;

IX - relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II e no § 1º do art. 21 desta Lei;

X - quadro das emendas aprovadas pela Poder Legislativo Estadual, quando houver.

§ 4º - Os quadros concernentes e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se refere.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza de acordo com o art. 9º desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema aprovado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes conceitos.

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou neles compreendidos mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial) seu produto, unidade de medida e recurso financeiros, respeitada a especificação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2010 deve ser atribuído a cada ação para fins do processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. 160 da Constituição Estadual preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 4º - As ações que integram o Anexo I desta Lei, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão dos sistemas informatizados de planejamento e finanças de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código, independentemente de unidade executora.

§ 6º - Cada ação orçamentária, entendida como sendo o projeto, a atividade ou operação especial, será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no artigo seguinte.

§ 7º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 9º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na lei orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por códigos.

§ 1º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I - Despesas Correntes – 3;

II - Despesas de Capital – 4.

§ 2º - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelo seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 16 desta Lei, será classificada no grupo de despesa com o código 9.

§ 4º - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§ 5º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social; ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou para instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 6º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará, no mínimo, os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências a Municípios - 40;

II - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

III - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

IV - Aplicações Diretas - 90;

V - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

Confere com o original
Visto de conferência

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

§ 2º - O orçamento fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 21 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.632, de 16 de junho de 2003;

VI - ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, conforme o estabelecido na Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social destacando as dotações do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, nos termos da Lei nº 6.581, de 04 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - Basprev, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249/98, de 7 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – Funserv, instituído no art. 13, da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no § 5º do artigo 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 13 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estri normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variaç índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 14 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicá comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judi

Art. 15 - A Secretaria do Planejamento, órgão central do Sistema Estad Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secreta Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máxim a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Rese Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em mo equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, apurada nos ter inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada como fo recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprev conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art 5º do acima referido dispositivo inclusive à abertura de créditos adicionais na forma do disposto no artigo 77 desta Lei.

Art. 17 - Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Estadual, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se refe débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, quando re aos órgãos da Administração Direta.

Art. 18 - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, d indireta, terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2010, adotando-se projeção ou atualização o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP- Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado de sua conversão em moeda na com base no câmbio de 31 de dezembro de 2008, podendo ser atualizados pelo índice refer caput deste artigo.

Art. 19 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus cré adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das açõ governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), co identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, excetuados os créditos necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fun Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrant respectivo Programa de Trabalho.

§ 2º - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encarg Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou ent ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua o gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob ges unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda ou Secretaria do Planejamento

Art. 20 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para a adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculados previstas em dispositivos constituci e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos n Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e ext

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externo convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogram desembolso;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - atendimento às prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

VII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicio programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, direta e in deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das priori estabelecidas na forma do art. 3º desta Lei;

Confere com o original, cópia fiel do documento apresentado.

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2009, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por Território de Identidade ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - Na programação dos investimentos em obras e serviços de engenharia, as dotações orçamentárias tomarão como base o Referencial de Custos elaborado conjuntamente pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 22 - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais;

V - ações que contribuam para as prioridades de que trata o art. 3º desta Lei;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas referidas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subseqüente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos referidos no *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 23 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos artigos 20 e 22 desta Lei.

Art. 24 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcialmente, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - precatórios judiciários, débitos judiciais transitados em julgado, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, bem como outros débitos judiciais periódicos vincendos;

IV- participação em constituição ou aumento de capital de empresa.

Art. 25 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2009 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições cujos convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido assinados até 30 de junho e cujas vigências ultrapassem o exercício de 2009, e estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – Sigap.

Art. 26 - O Poder Executivo apresentará, aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 30 de junho de 2009, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2010, em atendimento ao § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2010, terão como parâmetro para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas apenas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, fixadas na Lei Orçamentária de 2009, acrescida dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de julho de 2009, desde que financiadas com recursos referidos neste artigo, atualizado pela inflação média apurada para o mesmo período.

Parágrafo único - Ao valor resultante do disposto no *caput* deste artigo poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos pagamentos de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2010.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do sistema informatizado de planejamento, até 31 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2010, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Da Execução dos Orçamentos

Art. 29 - A execução da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência na Administração Pública.

Art. 30 - A execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas referidas no *caput* do artigo 10 desta Lei deverá ser registrada no sistema de informações contábeis e financeiras do Estado.

Art. 31 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças e no Sigap.

Art. 32 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para:

I - outras unidades gestoras integrantes de órgãos ou entidades constantes do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado;

II - empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do artigo 32, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Considera-se unidade gestora a unidade assim designada por portaria da Secretaria da Fazenda, integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para a execução orçamentária das próprias ações.

Art. 33 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos – ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 7 de fevereiro de 2003.

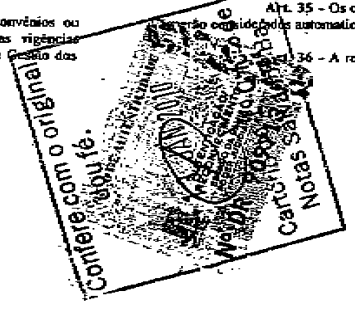
Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observados as orientações e os procedimentos por ela estabelecidos.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III
Da Alteração dos Orçamentos

Art. 35 - Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 36 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no



limite dos seus saldos e quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de janeiro de 2010, observado o disposto no § 2º do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 37 - Serão aditados ao orçamento do Estado, através de abertura de créditos especiais, os programas e respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2010.

Art. 38 - As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento 2010 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos suplementares.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e produto.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41 - A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 42 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2010 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, além da identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação.

§ 2º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2010;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

Art. 43 - As dotações das modalidades de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, somente poderão ser modificadas por meio de decreto de abertura de crédito.

Art. 44 - As dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal específica, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução, para:

I - transpor recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, e observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

II - transpor recursos entre modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no artigo 43 desta Lei;

III - transpor recursos entre elementos de despesa ou entre fontes de recursos em cada grupo de despesa.

Parágrafo único - As modificações intra-sistema de que trata o *caput* deste artigo não se constituirão crédito suplementar.

Seção IV
Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, atividades de manutenção, projetos/atividades finalísticas e operações especiais, observando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Próprias do Tesouro, O do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestr realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 46 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nor estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insufic realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão proc reduções de suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 10 fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financei

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o I Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada u limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcior respectiva participação no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários do Te Estadual, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2010.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defen Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicarão ato, até (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os mont de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respec programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nív empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo as despesas relativas

I - obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinad pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventu contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláu contratuais;

III - dotações constantes do Orçamento de 2010 à conta de recursos de convê e

IV - sempre que possível, aquelas vinculadas às prioridades contidas no Ane desta Lei.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Execut decorrente do *caput* deste artigo, será feita em consonância com o artigo 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS E À DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 47 - As transferências voluntárias de recursos para os municíp consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperaç auxílio, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convê acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 181 da Lei nº 9.433, de 1º dezem de 2005, somente poderão ser concretizados se, no ato da assinatura dos referidos instrumen o município a ser beneficiado comprovar a observância do disposto nos artigos 11, 23 e 25 Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposiçõ acompanhada dos balanços contábeis do exercício de 2009 ou, na impossibilidade destes, dos 2008, da Lei Orçamentária de 2010 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes mediante a utilização do Sig bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no sistema de informaç contábeis e financeiras;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recur transferidos.

§ 2º - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinados ao pagamento servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X, do art. 1 da Constituição Federal.

§ 3º - A contrapartida financeira dos municípios poderá, de forma excepcional desde que justificado pela autoridade municipal competente e aceitado pelo Estado da Bahia, substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida assim compatível com a capacidade financeira do respectivo município.

Conforme cópia original
SELO DE AUTENTICIDADE
13 JAN 2010

Art. 48 - O disposto no artigo 47 desta Lei aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 - As transferências previstas nesta Seção serão executadas, obrigatoriamente, na modalidades de aplicação 40 – transferências a municípios ou 71 – transferências a consórcios públicos, e nos elementos de despesa "41 – contribuições" ou "42 – auxílios".

Seção II

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

Art. 50 - Para efeito desta Lei, entende-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendam às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadradas nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Art. 51 - A transferência de recursos a instituições privadas somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios em conformidade com o disposto no artigo anterior, ressalvado o disposto na Seção III deste Capítulo, e desde que atenda as exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a determinação do art. 4º da Lei nº 6.670, de 21 de julho de 1994.

Art. 52 - A destinação de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do artigo 50 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e estejam em conformidade com o previsto no art. 61 da Lei nº 2.322/66;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Estado, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual.

Art. 53 - A transferência de recursos a título de contribuição ocorrerá se for destinada a instituições de que trata o inciso II do artigo 50 desta Lei, desde que selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, e que sejam:

I - voltadas para a educação especial e de atendimento direto ao público;

II - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e de atendimento direto ao público;

III - voltadas para a assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de risco social ou diretamente abarcadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadores rurais.

§ 1º - A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação, pela cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 54 - A transferência de recursos a título de auxílio, previsto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser feita para as instituições que atendam as exigências dos artigos 52 e 53 desta Lei.

Art. 55 - A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, destinados às instituições voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e as OSCIP, destina-se exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente.

Art. 56 - A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, salvo quando subvenção a título de parceria com OSCIP, disciplinada em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir cláusula reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos e será necessária, casos de auxílios, de cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios competirá verificar o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial do Estado dos instrumentos referidos no artigo anterior pelo respectivo Poder ou órgão concedente, especificará, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo e os valores e os beneficiários.

Art. 57 – Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores desta Seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo de benefício;

II - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

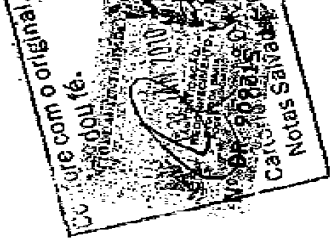
IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, e detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VII - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, quando couber;

VIII - execução obrigatória na modalidade de aplicação 50 – transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa "41 – contribuições", auxílio" e "43 – subvenção social".

Art. 58 - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 59 - É vedada a destinação de recursos a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.



Art. 60 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados, no sistema a que se refere o inciso II do artigo 25 desta Lei.

Parágrafo único - O órgão concedente disponibilizará ao público, em sítio próprio, as informações relativas a estas transferências contendo, no mínimo, órgão concedente, município, nome e endereço da entidade, número de inscrição no CNPJ, o objeto, as unidades de serviço ou metas, os valores e datas da liberação.

Art. 61 - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção as transferências dos recursos recebidos pelo Estado, provenientes de outras entidades de direito público ou privado mediante convênio ou instrumento congênere para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Seção III
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 62 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei e definirão encargo inferior ao custo de captação.

Art. 63 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 64 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços ou, ainda, para pagamento de bonificações a pecuaristas e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - A despesa de que trata o artigo anterior será executada, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação 60 – transferências para entidades privadas com fins lucrativos, e no elemento de despesa "45 - equalização de preços e taxas."

Seção IV
Da Destinação de Recursos a Pessoas Físicas

Art. 65 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2010;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso **III** deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo respectivo Poder ou órgão, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no sítio do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa deverá ser feita na modalidade de aplicação 90 - aplicações diretas, e nos elementos de despesa "18 - auxílio financeiro a estudantes", "20 - auxílio financeiro a pesquisadores" ou "48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas", e discriminados nos subelementos que retratem fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 66 - A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único - A negociação dar-se-á através do Sistema Estadual de Negociação Permanente, composto pela Mesa Central e Mesas Setoriais.

Art. 67 - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no artigo 71 desta Lei.

Art. 68 – A admissão de servidores, no exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto nos artigos 67 e 71 desta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 69 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, terá o valor anual do impacto da despesa reduzido, no mesmo montante, na cota orçamentária do órgão solicitante durante o período da vigência do respectivo contrato, desde que ultrapasse um exercício financeiro.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser indicado com recursos das atividades orçamentárias de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

Art. 70 - A Secretaria de Administração do Estado da Bahia definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – Reda, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 71 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2010, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2009, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções sem prejuízo do disposto no artigo 67 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 72 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que concomitantemente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidos por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam reaisenscorres de fases institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 73 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Confere com o original dou fé.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica às despesas com instrumento inferior definido na Lei Estadual nº 10.331, de 10 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 74 - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no caput do artigo 67 desta Lei, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 10 de junho de 2009, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – até 10 de julho de 2009, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 75 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração indireta incluídas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 76 - A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - apoio às micro e pequenas empresas ligadas ao conjunto dos setores econômicos e produtivos do Estado, mediante a ampliação da oferta de crédito, possibilitando a criação e manutenção de empregos e a geração de renda;

II - apoio ao microcrédito, mediante a extensão da oferta de crédito aos negócios de caráter informal, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela crítica pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto instituições financeiras;

III - apoio à cultura do empreendedorismo;

IV - apoio à cultura do cooperativismo e associativismo;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - apoio a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia e tecnologia da informação;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que, de acordo com as diretrizes das políticas estadual e nacional para os setores de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, visem implementar cadeias produtivas voltadas tanto para o mercado interno quanto para o internacional, que pretendam implantar-se na Bahia, reaproveitar estruturas físicas e instalações desativadas e ampliar seus parques já instalados em Territórios de Identidade do Estado;

VIII - apoio prioritário a empreendimentos em municípios pertencentes aos Territórios de Identidade na região do Semi-Árido;

IX - apoio prioritário à micro e pequenas empresas e às unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individual ou organizada em aglomeração produtivas;

X - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;

XI - apoio à implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como à renovação da frota de taxi do Estado;

XII - fomento ao transporte intermunicipal complementar, regido pela Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, Lei do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

XIII - apoio à lavoura cacaueira;

XIV - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XV - apoio às prefeituras para aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias, implantação de serviços públicos e doação de infra-estrutura e modernização da gestão municipal;

XVI - apoio à produção cultural através de linha de crédito para empresas que atuam no segmento.

Parágrafo único - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições a que se refere o artigo 47 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos casos previstos no artigo 16 desta Lei, até 30 de setembro de 2010, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 78 - O detalhamento das dotações orçamentárias, após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 79 - A Secretaria do Planejamento expedirá, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as normas que orientarão os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2010.

Art. 80 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I – as informações exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 14 da Lei Estadual nº 9.433/05, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 39, da Lei nº 9.433/05.

Art. 81 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as parcelas cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 82 - Na apreciação do projeto da lei orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento de valor global de despesa, inclusive mediante inscrição de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 78, e/ou o disposto no art. 160, da Constituição Estadual.

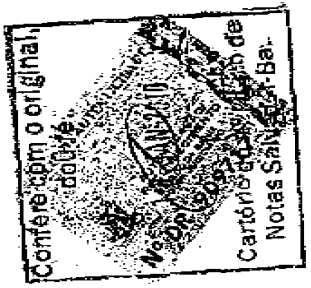
Art. 83 - As propostas de modificação do projeto da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I – na forma prevista no § 3º, do art. 160, da Constituição do Estado e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 84 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuando-se os lançamentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.



Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 86 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antonio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Nelson Pellegrino
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Perez
Secretário da Saúde

Rafael Amoedo Ampuero
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio César Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ilma Fonseca de Oliveira
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Iolen Holcim de Baleeiro
Secretária de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETRIZ
Programa
Prioridade

ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA COM TECNOLOGIA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO
Tecnovia: Parque Tecnológico de Salvador
Construção de Infraestrutura de Acesso ao Parque Tecnológico de Salvador
Construção do Prédio Central do Parque Tecnológico-Tecnocentro
Construção do Viveiro [illegible] de Tecnologia
ARTICULAR A BASE CIENTÍFICA [illegible] TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC
Inclusão Século Digital
Implantação de Centros Digitais de Cidadania – CDCs
DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E ENERGIA)
Água para Todos – PAT
Construção de Sistema de Abastecimento de Água Integrado e Infraestrutura Complementar na Bacia de Tucano – PAC
Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
Construção de Sistema de Abastecimento de Água Convencional
Perfuração de Poços
Construção de Sistema de Abastecimento de Água Integrado
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas
Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - PAC
Construção de Cisternas para Armazenamento de Água
Bias Melhores: Urbanização Integrada de Assentamentos Precários
Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários
Bias Melhores: Provisão de Habitação
Construção de Unidades Habitacionais
Produção de Unidades Habitacionais em Zonas Urbanas e Rurais
Bias Melhores: Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais
Recuperação do Patrimônio Histórico
Preservação do Centro Histórico de Salvador
Elaboração do Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador
Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Zona Urbana
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Zona Urbana e Rural
Mobilidade Urbana e Intermodal
Implantação do Via Expressa
Apoio à realização de Projetos de Equipamentos e Infraestrutura para Melhoria da Mobilidade
Implantação de Obras de Infraestrutura no Sistema Viário
Universalização do Acesso de Energia Elétrica
Implantação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica na Área Rural - Luz para Todos

INDUSTRIALIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVER O AGRONEGÓCIO ARTICULADO COM A REDE DE PRODUÇÃO ESTADUAL
Dinamização: Produção e Uso de Biocombustíveis na Bahia
Assistência Técnica e Agroindustrial Familiar na Produção de Oleaginosas

Desenvolvimento da Irrigação
Reabilitação de Áreas de Projetos de Irrigação
Monitoramento de Áreas de Projetos de Irrigação
Implantação de Áreas de Projetos de Irrigação
Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Irrigadas para Agricultores Familiares
Produzir: Programa de Combate à Pobreza Rural
Assistência Técnica às Associações Comunitárias – Produzir
Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infraestrutura – Produzir
Qualificar: Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária para a Agricultura Familiar
Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares
Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar
Assistência Técnica e Extensão Rural aos Beneficiários de Crédito do Pronaf em Atividades Agrícolas e não Agrícolas no Meio Rural
Apoio às Atividades (Não-agrícolas) no Meio Rural
Reforma Agrária
Vistoria de Imóvel Rural para Reforma Agrária
Acompanhamento de Ações Integradas de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares Legalmente Assentados em Áreas de Reforma Agrária
Semi-Árido Produtivo: Dinamização das Cadeias Produtivas do Semi-Árido
Fomento a Projetos de Agregação de Valor aos Empreendimentos da Agricultura Familiar
Estruturação de Arranjos Institucionais de Desenvolvimento das Principais Cadeias Produtivas dos Agricultores Familiares no Semi-Árido
Adesão de Agricultores Familiares ao Fundo Garantia Safra do Governo Federal
Terra da Gente: Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias
Apoio a Empreendimentos de Agroindustrialização e Comercialização em Rede
Produção de Sementes Básicas em Campos Experimentais e de Difusão Tecnológica
Distribuição de Mudas para Agricultores Familiares
Revitalização da Lavoura Cacaueira
Apoio a Projetos Agropecuários
Fortalecimento da Fruticultura Tropical e Subtropical
Diversificação de Culturas na Região Cacaueira
Distribuição de Sementes para Agricultores Familiares
Desenvolvimento da Fruticultura Tropical
Cacau de Valor: Desenvolvimento de Comunidades Rurais nas Áreas sob Controle do Estado da Bahia – Fruticacau
Assistência Técnica a Produtor Rural do Semi-Árido Baiano – Prodecon/Cacau de Valor
Implantação de Projetos Comunitários no Semi-Árido Baiano – Prodecon/Cacau de Valor
Implementação de Projetos de Apoio à Produção e Infraestrutura Social
Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido

Bahia Protegida: Fiscalização de Trânsito de Animais e Vegetais
Vigilância Ativa no Trânsito de Produtos Agropecuários

Bahia que Produz: Sanidade Animal e Vegetal
Fiscalização Intensificada a Produtores Rurais, Distribuidores, Revendedores e Prestadores de Serviços Fazendários
Realização de Vacinação Animal – Febre Aftosa
Vigilância Ativa das Pragas e Doenças dos Vegetais e Animais

DINAMIZAR E ADENSAR CADEIAS PRODUTIVAS (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO), ARTICULANDO REDES DE DIFERENTES PORTES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, COM MELHOR DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL
Mineração, Desenvolvimento Sustentável e Preservação Ambiental:
Execução de Obras de Infraestrutura Viária em Áreas de Mineração
Desenvolvimento Industrial com Adensamento das Cadeias Produtivas e Integração das Pequenas e Médias Empresas
Realização de Infraestrutura para Implantação de Empresas Industriais SUDIC
Gerenciamento de Ações para Implantação do Pólo de Indústria Naval
Elaboração de Estudos e Projetos para Implantação do Pólo de Indústria Naval
DINAMIZAR O TURISMO E SERVIÇOS SUPERIORES GERADORES DE EMPREGO E RENDA
Proderm: Fortalecimento das Zonas Turísticas
Recuperação de Patrimônio Histórico e Cultural em Áreas Turísticas – Proderm
Implantar: Infraestrutura Para Aceleração do Crescimento e do Estabelecimento de Pólos Turísticos
Execução de Obras de Urbanização e Requalificação Urbana de Áreas Turísticas - Implantar
Requalificação de Equipamentos de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo
Apoio à Implantação da Rodovia BA-654 - Ilhéus - Taboquinha
Centro de Qualificação Profissional do Litoral Norte
FORTALECER AS IDENTIDADES CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS, ACOLHENDO AS DIVERSIDADES E ASSEGURANDO O ACESSO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE BENS CULTURAIS
História, Memória e Patrimônio
Recuperação Físico-ambiental do Centro Histórico de Salvador
Preservação de Sítios Históricos
Realização de Eventos para Divulgação e Difusão do Patrimônio Material, Imaterial e Museus
Desenvolvimento Territorial da Cultura
Implantação do Plano de Desenvolvimento Territorial da Cultura
Produtores: Promoção da Cultura
Implantação de Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia
Apoio a Atividades Artísticos-culturais
GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE E AO CIDADÃO, CENTRANDO AÇÕES NA INFORMAÇÃO, NA INTELIGÊNCIA, NA PREVENÇÃO E NO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS
Expansão e Modernização do Sistema de Segurança Pública
Instalação de Equipamentos de Telecomunicação para o Sistema de Segurança Pública
Ampliação e Renovação da Frota de Veículos para o Sistema de Segurança Pública
Expansão da Rede Física do Sistema de Segurança Pública
Melhoria da Rede Física do Sistema de Segurança Pública
Implantação Integral do Sistema Integrado de Gestão Informatizada Policial no Sistema de Segurança Pública
Realização de Concursos Públicos para Admissão de Efetivos Policiais Militares, Polícia Civil e DPT

Confere com o original, dou fé.
13 JAN 2011

Infraestrutura para o Sistema Penitenciário
Recuperação de Unidades Prisionais
Construção de Unidades Prisionais
Aquisição de Veículos para o Sistema Penitenciário
Polícia Integrada, Sociedade Protegida
Implantação e Promoção da Polícia Comunitária
Desenvolvimento de Atividade Continuada de Policiamento Preventivo
Desenvolvimento de Atividade Continuada de Inteligência Policial

GARANTIR AO CIDADÃO ACESSO INTEGRAL, HUMANIZADO E DE QUALIDADE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ARTICULADOS TERRITORIALMENTE DE FORMA PARTICIPATIVA E INTERSETORIAL

Assistência Farmacêutica
Desenvolvimento do Serviço "Medicamento em Casa"
Expansão e Melhoria da Infraestrutura de Saúde
Apoio à Construção de Unidades de Saúde da Família
Construção do Hospital no Subúrbio Ferroviário de Salvador
Construção do Hospital da Criança
Expansão e Qualificação da Atenção Básica com Inclusão Social
Incentivo Financeiro Estadual para Estratégia Saúde da Família
Cooperação, Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica em Saúde nos Municípios
Integração e Operação das Práticas de Vigilância da Saúde
Diagnóstico Laboratorial de Interesse para Saúde Pública
Reorganização da Atenção Especializada
Implantação de Internação Domiciliar nos Municípios
Reorganização da Atenção às Urgências
Ampliação da Assistência Pré-Hospitalar Móvel do SAMU 192

GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, COMPROMETIDA COM AS DEMANDAS DE APRENDIZAGEM DO CIDADÃO

Todos pela Alfabetização – TOPA
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
Formação de Alfabetizadores do TOPA
Formação de Coordenadores do TOPA
Suprimento de Material Didático Pedagógico – TOPA
Atendimento a Alfabetizando em Mercado Escolar – TOPA
Atendimento a Alfabetizando no Transporte Escolar – TOPA
Qualidade na Educação Básica: Inovação Curricular
Implementação da Educação em Tempo Integral
Implementação de Política de Enfrentamento da Distorção Idade/Série na Educação Básica
Implementação do Plano de Desenvolvimento e Universalização do Ensino Médio com Qualidade
Implementação de Sistemática para Identificação e Disseminação das Inovações Curriculares e de Práticas Pedagógicas Exitosas
Expansão da Educação Profissional e Tecnológica
Aparelhamento de Unidade de Educação Profissional
Melhoria da Rede Física de Educação Profissional
Implementação e Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
Educação Profissional - Formação Inicial e Continuada para Populações Vulneráveis
Construção de Centro de Educação Profissional
Melhoria da Infraestrutura Estadual da Educação Básica
Expansão da Rede Física de Ensino
Melhoria da Rede Física de Ensino
Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede Física de Ensino
Aquisição de Imóvel para a Rede Estadual de Ensino

PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE

Recuperação Ambiental da Bacia do Rio dos Sinos - BTS
Estudo de Viabilidade para o Plano de Desenvolvimento da Ilha de Naparica e Entorno
Planejamento, Gestão e Política Ambiental
Elaboração do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado
Valorização dos Ativos Ambientais, Promoção do Conhecimento e Inovação
Licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos Impactantes

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL

Assistência Social: Construindo o Desenvolvimento
Recuperação de Unidades de Assistência Social
Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Co-financiamento a Municípios para Implementação dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais
Atendimento a Crianças e Adolescentes em Jornada Ampliada
Apoio a Municípios na Execução dos Serviços Socioeducativos do PETI
Atendimento e Responsabilização de Crianças e Adolescentes
Desenvolvimento de Educação para Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas
Reformas das Unidades Escolares Socioeducativas
Realização de Oficinas de Iniciação Profissional
Bahia Solidária: Mais Trabalho e Renda
Apoio à Concessão de Crédito Produtivo e Orientado - Credibahia
Implantação de Centro Público de Economia Solidária
Desenvolvimento Social Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia
Apoio e Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva em Comunidades e Povos Tradicionais
Implantação de Núcleos Produtivos em Comunidades Tradicionais
Desenvolvimento Social Sustentável em Comunidades Remanescentes de Quilombos
Apoio à Regularização Fundiária em Comunidades Quilombolas
Esporte de Alto Rendimento
Estudo de Viabilidade Técnica para Construção de Arena Multiuso - Fonte Nova
Gerenciamento de Ações para Implantação de Arena Multiuso – Fonte Nova
Esporte e Lazer: Ação Participativa e Integrada
Construção de Equipamentos Esportivos e de Lazer
Segurança Alimentar e Nutricional
Incentivo à Produção e Consumo de Leite
Desenvolvimento de Programas de Aquisição de Alimentos - PAA Estadual
Apoio a Ações de Inclusão Produtiva e Geração de Renda das Famílias em Situação de Insegurança Alimentar
Trabalho Decente: Trabalhador Cidadão
Qualificação e Requalificação Profissional do Trabalhador
Intermediação para o Trabalho Formal
Bahia Jovem: Oportunidades e Direitos
Inserção de Jovens Rurais nas Cadeias Produtivas do Setor Agroextrativista do Estado/Trilha
Auxílio Financeiro a Jovens – Trilha
Projeto de Inserção e Qualificação para Jovens/Trilha
Auxílio Financeiro a Estudantes Beneficiários do Programa Jovens Baianos
Incentivo ao Protagonismo e Empreendedorismo Juvenil
Co-financiamento do Serviço Socioeducativo Projovem Adolescente
Formação de Jovens Alfabetizadores - Parceiros do TOPA
Juventude Cidadã

PROMOVER POLÍTICAS DE IGUALDADE E DE DIREITOS HUMANOS, COM FOCO EM ETNIA E GÊNERO

Gestão da Política de Cidadania e Direitos Humanos
Desenvolvimento do Plano Estadual de Direitos Humanos
Fortalecimento de Ações Públicas para a Incorporação e Promoção da Igualdade Racial e de Gênero
Implementação do Projeto de Combate ao Racismo, Machismo e ao Sexismo Institucional-PCRSI
Instituição de Fórum Estadual de Promoção de Igualdade Racial e de Gênero

RECUPERAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E A LOGÍSTICA

Conquistando Horizontes: Infraestrutura de Transportes Rodoviários
Implantação de Rodovia na BA. 414, Ipiaú – Pintadas
Pavimentação de Rodovia na BA. 233, BR. 101 - Acajutiba
Restauração de Rodovia na BA. 233, Ipiaú - Itaberaba
Restauração de Rodovia na BA. 493, BR. 116 – Santa Terezinha – Castro Alves
Restauração de Rodovia na BR. 030, Sussuarana - Brumado
Restauração de Rodovia na BR. 330, Iraquí - Entr. Pé de Serra
Restauração de Rodovia na BA. 148, Ibirapi – Ibipeba – Barra do Mendes
Restauração de Rodovia na BA. 024, Barilônga – Nova Soure
Restauração de Rodovia na BA. 130 - BR. 242 – Boa Vista do Tupim
Restauração de Rodovia na BA. 084 - BR. 235 - Coronel João Sá
Restauração de Rodovia na BA. 233 - BR. 324 - Pé de Serra
Restauração de Rodovia na BR. 349 - BR 324 - Capela do Alto Alegre
Restauração de Rodovia na BA. 584, Queimadas - Itaré
Restauração de Rodovia na BA. 383 - BA. 120 - Nordestina
Restauração de Rodovia na BA. 504, Alagoinhas - Araçari
Restauração de Rodovia na BA. 233 - BR. 101, Esplanada – Altamira
Restauração de Rodovia na BA. 411, Serrinha - Barrocas
Restauração de Rodovia na BA. 026 - BR. 116 - Baixões
Restauração de Rodovia na BA. 131 - BA. 245 - Itaquira
Restauração de Rodovia na BA. 411, Conceição do Coité - Salgadália
Restauração de Rodovia na Ba. 270, Pombal - Rio Piedo
Restauração de Rodovia na BA. 393, Heliópolis - Divisa BA/SE
Restauração de Rodovia na BA. 131, Pirilônga - Posto Feliz
Restauração de Rodovia na BA. 152, Pilões - Nova Horizonte
Restauração de Rodovia na BA. 120, Serra Preta - Chorrochó
Restauração de Rodovia na BA. 516 - BR. 101, Teodoro Sampaio - Picadão
Restauração de Rodovia BA. 186 - BR. 235 - Pedra Alexandre
Restauração de Rodovia, BA. 987 - BA. 001 - Tremedal
Restauração de Rodovia na BA. 131 - Miguel Calmon - Entroncamento Piritiba
Restauração de Rodovia na BA. 131 - Miguel Calmon - Jacobina
Restauração de Rodovia na BA. 384 - Jiruaçu - Linha Verde
Restauração de Rodovia na BR. 421 - Mundo Novo - Piritiba
Restauração de Rodovia na BA. 417 - Várzea do Poço - Serrolândia
Implantação de Rodovia na BA.001, Canavieiras - Belmonte
Restauração de Rodovia na BA.210, Serra Sé - Sobradinho
Recuperação da Rodovia BR. 235, Remanso – Casa Nova
Implantação de Rodovia, BA. 654, Itacaré - Taboquinha
Implantação da BA. SAC BR 101 (Km 300) Porto Sul (Ilhéus)
Duplicação da BA. 262, trecho BR. 101 - Urucuca – Ilhéus
Implantação da BA. SAC, trecho anel de contorno de Ilhéus
Recuperação do Sistema Viário 093
Estudo de Viabilidade para Concessão do Sistema BA 093
Licenciamento Ambiental para Serviços e Obras de Infraestrutura de Transportes
Conservação da Rede Rodoviária
Construção de Pontes
Implantação de Acessos a Sedes Municipais
Recuperação de Pontes

Conquistando Horizontes: Restauração e Manutenção da Rodovias - Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 160/163 - Xique - Xique/Barra - Estreito - BR. 242 – Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BR. 407/BA. 262 - Itamaraju - Vitória da Conquista - Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 263 - Vitória da Conquista - Itambé - Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 172 - Entr. BR. 242 (Jk VI) - Sta. Maria da Vitória – Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 052 - Xique - Xique - Entr. BA. 131 (Posto Feliz) – Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 001/046, Bom Despacho - Mazaré – Sto. Antônio de Jesus – Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148, Brumado – Livramento de Nossa Senhora - Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 152, Livramento de Nossa Senhora - BA. 156 – Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 156/BA. 152 - [Rio de Pires - BR. 242] - Preman
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 148/BA. 052 (Iaçu) - BA. 432 (Entr. Lapão) - Preman

Confere com o original
Cartório do 2º Ofício de Notas Salvador - Ba.

Liberação de Faixa de Domínio para Servidão de Rodovias - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 420/BA. 148 (Entr. Ibiitá - Segredo) – BR. 242 (Cerco Azuaú) – Premar
Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes de Rodovias- Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 210, Jussiape– Piatã Afonso - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 531, Seabra do Bordim - Lage do Batata - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 161, Barra - BR. 242 - Premar
Restauração e Manutenção Preventiva na BA. 144, Lage da Batata - Morro de Chapéu - Premar
Encurtamento Distâncias: Logística de Transporte e Infraestrutura para a Intermodalidade
Gerenciamento de Ações para Implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste
Gerenciamento de Ações para Implantação do Complexo Porto Sul
Construção da Via da Variante Ferroviária Camaçari - Porto de Aratu - PAC
Ampliação de Terminal Aeroviário
Construção de Aeroporto em Vitória da Conquista
Estudo de Viabilidade e Projeto para Implantação de Infraestrutura – Ponte Salvador/Itaparica

ANEXO II – A1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2010 a 2012

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000)

R$ 1.000,00

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (*)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (*)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (*)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.974.138	21.934.402	15,73	25.135.356	21.873.911	16,64	24.332.565	21.273.514	14,21
Receitas Não-Financeiras (I)	21.188.162	21.148.740	14,93	22.899.340	20.788.377	14,34	23.997.317	20.980.502	14,03
Despesa Total	22.931.138	22.890.835	15,73	23.175.360	21.179.993	14,64	24.392.165	21.273.514	14,23
Despesas Não-Financeiras (II)	21.458.764	21.418.645	14,69	21.754.025	19.875.149	13,75	22.894.699	20.046.045	13,19
Resultado Primário (I - II)	343.402	329.778	0,24	945.318	863.581	0,60	1.103.225	966.572	0,65
Resultado Nominal	666.998	655.854	0,45	(137.119)	(125.313)	(0,09)	(916.814)	(802.915)	(0,54)
Dívida Pública Consolidada	12.356.852	11.797.664	8,46	12.758.870	11.656.230	7,72	13.315.307	11.663.286	6,89
Dívida Consolidada Líquida	11.148.590	10.646.402	7,63	11.882.431	10.853.080	6,95	10.346.617	9.063.758	6,19

Fonte: SEFAZ/BA
(*) Preços médios esperados 2009 com base na projeção do IGP-DI

ANEXO II – A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2009 a 2012
(a preços correntes)

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2009	9.260.557	2.436.377	11.696.933	1.222.337	10.474.596
2010	9.878.634	3.278.182	13.356.852	1.216.262	11.140.590
2011	8.754.695	3.456.476	12.210.815	1.207.444	11.003.431
2012	8.294.304	3.491.304	11.785.307	1.198.698	10.586.613

Fonte: Sefaz / Suf / Depa / Gepah

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2009 a 2012
(a preços médios esperados 2009) *

R$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2009	9.260.557	2.436.377	11.696.933	1.222.337	10.474.596
2010	8.667.816	3.129.829	11.797.645	1.161.328	10.636.317
2011	7.998.370	3.157.972	11.156.342	1.102.459	10.053.883
2012	7.251.178	3.051.233	10.302.411	1.046.852	9.255.559

Fonte: Sefaz / Suf / Depa / Gepah
* Corrigida pelo IGP-DI

Confere com o original!
13 JAN 2010
Cartório do 1º Ofício de Notas
Nº OR 909720

ANEXO II – B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da LC nº 101/2000)

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2008

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu artigo 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2008 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, a incorporar ajustes nas metas fiscais.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O resultado primário, no exercício de 2008, foi de R$ 1.437.346 mil, 7,07% superior à meta original fixada na LDO que foi de R$ 1.342.402 mil, e ficou 0,58% superior à previsão atualizada de R$ 1.429.115 mil. Este comportamento foi decorrente do desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, ainda, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R$ 19.317.523 mil contra uma despesa corrente de R$ 17.802.090 mil, resultando num superávit corrente de R$ 2.315.433 mil.

Metas Fiscais

Exercício de 2008

R$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada	Realizado	% de Realização
Receitas Fiscais	21.058.481	19.226.190	91,30
Despesas Fiscais	19.629.365	17.788.844	90,62
Resultado Primário	1.429.115	1.437.346	100,58
Resultado Nominal	(752.116)	(129.952)	17,28

Fonte: Sicof / Sefaz / Suf / Copaf

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Para o exercício de 2008, a meta do resultado nominal indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia diminuir em até R$ 752.116 mil. Entretanto, o resultado nominal realizado demonstra que houve uma redução do estoque desta dívida no montante de R$ 129.952 mil. O efeito da valorização do dólar impossibilitou uma redução mais significativa do saldo líquido da dívida.

Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2008 atingiu o montante de R$ 19.650.607 mil que, comparado ao valor previsto de R$ 22.204.353 mil, corresponderá a 88,50% do estimado para o ano. A frustração da arrecadação foi da ordem de 11,50%, influenciada pelo resultado do último trimestre do ano, quando as receitas realizadas estiveram abaixo das expectativas, já refletindo os efeitos da crise econômica mundial. As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R$ 19.317.523 mil, correspondendo a 92,67% do valor orçado atualizado.

Execução Orçamentária da Receita

Exercício de 2008

R$ 1.000,00

Receitas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Receitas Correntes	20.845.253	19.317.523	92,67
Receita Tributária	11.428.492	10.886.568	95,26
ICMS	*10.271.918*	*9.558.859*	*93,05*
Outras Tributárias	*1.156.581*	*1.328.529*	*114,87*
Receita de Contribuições	960.510	1.027.654	106,99
Receita Patrimonial	336.899	246.955	73,30
Receita Agropecuária	1.537	30	1,95
Receita Industrial	120		0,00
Receita de Serviços	100.345	65.345	65,12
Transferências Correntes	7.092.362	7.284.668	102,71
FPE	*4.167.893*	*4.220.353*	*101,26*
Transferências Multigovernamentais - Fundef	*1.005.597*	*1.107.855*	*110,05*
Outras Transferências	*1.918.480*	*1.756.452*	*91,55*
Outras Receitas Correntes	1.549.976	677.742	43,73
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(1.912.885)	(2.173.385)	113,62
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.287.402	1.301.939	101,13

Receitas de Capital	1.359.181	333.086	24,51
Operações de Crédito	695.849	133.329	19,16
Alienação de Bens	99.632	12.358	12,44
Amortização de Empréstimos	77.993	67.844	87,01
Transferências de Capital	485.654	118.777	24,46
Outras Receitas de Capital	10	242	2.420,00
Total	22.304.353	19.658.492	88,14

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Copaf

Contribuindo com a parcela mais significativa, as receitas tributárias em 2008 atingiram o montante de R$ 10.086.368 mil, ou seja, 95,26% do valor previsto de R$ 11.428.497 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R$ 9538.019 mil, equivalente a 93,05% do valor arcado para o exercício. No último trimestre, a arrecadação desenvolveu-se frente da crise financeira, o que provocou incertezas na economia, refletindo, assim, na frustração da receita de 6,95% em relação ao valor previsto para 2008.

As contribuições correntes, segunda maior fonte de receitas do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de

132,71% do previsto. Pedem-se destaque, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, com uma realização total de R$ 4.220.332 mil, situando-se 2,86% acima da previsão orçamentária.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R$ 333.086 mil, equivalentes a 24,51% do previsto, a maior participação foi das operações de crédito, com realização de R$ 133.329 mil, correspondendo a 19,16% do esperado, seguida das transferências de capital, que atingiram o montante de R$ 118.777 mil, equivalente a 24,46% do previsto.

Despesa Total

A despesa realizada em 2008 totalizou R$ 19.875.029 mil, correspondendo a 89,51% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 85,54% e as despesas de capital 14,46% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 94,12% do previsto.

Balanço Orçamentário da Despesa

Exercício de 2008

R$ 1.000,00

Despesas	Previsão atualizada anual (a)	Realizado (b)	% Realização (b/a)
Despesas Correntes	18.864.823	17.903.890	94,91
Pessoal e Encargos	9.617.726	9.380.190	97,53
Juros e Encargos da Dívida	571.350	565.627	98,86
Outras Despesas Correntes	7.675.537	7.036.072	89,68
Transferências Constitucionais aos Municípios	*2.776.455*	*2.758.125*	*99,05*
Outras Despesas Correntes	*4.899.082*	*4.366.774*	*84,48*
Despesas de Capital	4.139.530	2.872.939	69,40
Investimentos	1.981.392	1.217.185	61,43
Inversões Financeiras	329.321	198.000	60,12
Amortização da Dívida	1.828.817	1.457.755	79,71
Reserva de Contingência			
Total	22.204.353	19.875.029	89,51

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, respectivamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2008, o montante de R$ 9.380.190 mil, correspondendo a 97,53% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder e Instituição, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se observa que todos os Poderes enquadram-se nos limites.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício de 2008

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo, inclusive Defensoria Pública	43,10	46,17	48,60
Legislativo	2,55	3,23	3,40
Judiciário	5,69	5,70	6,00
Ministério Público	1,51	1,90	2,00
Total	52,96	57,00	60,00

Fonte: Sicof / Sefaz / Saf / Copaf

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2008 registrou um montante de R$ 11.498,74 mil, sendo R$ 9.576,98 mil referentes à dívida interna e R$ 1.921,76 mil referentes à dívida externa.

Dívida Consolidada

R$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna *	9.576,98	83,29
Externa	1.921,76	16,71
Total	11.498,74	100,00

Fonte: Sicof

* Incluído o valor de R$ 484,193 mil referente a precatórios (interno)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,72 em 2008. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2008:

Posição da Dívida Pública

Item	Limite Fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,72 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	0,94%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,34%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2008 demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

ANEXO II – C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da LC nº 101/2000)

R$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2007	2008*	2009*	2010	2011	2012
Receita Total	17.279.325	19.030.710	22.480.184	22.976.178	23.975.560	24.932.365
Receitas Primárias (I)	17.094.682	18.281.932	21.541.863	21.886.161	22.689.243	23.597.181
Despesa Total	16.930.319	19.030.710	22.480.184	22.974.178	23.975.560	24.932.365
Despesas Primárias (II)	15.124.962	17.783.156	20.843.753	21.458.760	21.759.825	22.894.097
Resultado Primário (I - II)	1.879.858	496.776	698.109	345.402	949.218	1.101.225
Resultado Nominal	(1.245.651)	(875.665)	979.424	662.993	(133.139)	(416.814)
Dívida Pública Consolidada	13.045.125	10.607.000	11.696.933	12.338.852	12.270.875	11.785.592
Dívida Consolidada Líquida	10.370.831	9.495.173	10.474.390	11.146.393	11.083.415	10.586.619

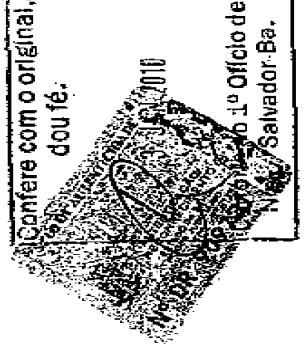
Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2007	2008	2009**	2010	2011	2012
Receita Total	20.599.387	19.947.995	22.480.184	23.934.488	21.173.931	21.272.511
Receitas Primárias (I)	20.267.410	19.165.628	21.541.863	20.617.416	20.038.243	20.910.582
Despesa Total	20.178.617	19.947.995	22.480.184	23.934.488	21.173.931	21.272.511
Despesas Primárias (II)	18.026.579	18.639.125	20.843.753	20.487.665	19.895.166	20.916.045
Resultado Primário (I - II)	2.240.831	949.081	698.109	329.751	143.581	994.537
Resultado Nominal	(1.484.645)	(917.832)	979.424	635.856	(125.313)	(384.411)
Dívida Pública Consolidada	13.641.017	11.118.257	11.696.933	11.997.665	11.156.243	10.303.264
Dívida Consolidada Líquida	12.369.614	9.952.939	10.474.390	10.836.921	10.053.082	9.259.759

Fonte: Sefaz / Sefaz

* Preços nominais corrigidos para 2008 com base na projeção do IGP-DI

** Cenário Básico

As metas fiscais previstas para o período 2010-2012 encontram-se demonstradas nos Anexos II-A-I, sujeitos a ajustes futuros decorrentes da conjuntura econômica, conforme a descrição abaixo.



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2010-2012

As receitas cujos valores servirão de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2010 a 2012, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para o triênio 2010-2012, em especial, daquelas oriundas de arrecadação própria (impostos do Estado, incluindo as cobradas pela União, e Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis), adotaram-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste das bases passadas

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base nas séries históricas do período de 2005 a 2009, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todas as rubricas, levando os valores a preços constantes;

b) caso julgue necessário, dos registros pontuais que extraordinariamente "picos" ou "vales" nas séries históricas, ocasionados por fenômenos de tipo cíclico conjuntural ou de ordem não econômica, mudanças tributárias de legislação, efeitos atípicos não repetíveis para o período projetado, entre outros;

c) tratamento de variações pronunciadas que porventura ocorram na tendência, para casos em que haja uma relação econômica que possa explicar o que pressupostamente se manifestou como fenômeno de determinação;

d) realização do processo de inflacionar os PIB, regionais ou federais, objeto temporais e incidindo as variações pronunciadas, identificadas, não diretamente da tendência através de modelos matemáticos estatísticos, tais como, benefícios fiscais, mudanças de legislação e operacionais (exemplo: aquele que contribuiu ao melhor aferição, ou seja, que apresentasse a maior correlação de determinação);

e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2009, de verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência calculada para os anos anteriores. Caso contrário, a tendência, explicado pelo caso estatístico, business economia, e os mesmos citados relacionados a uma nova especificidade ou a uma mudança de caráter permanente;

f) modificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2009, integralizados ou não, através de processos de análise, na previsão para 2010-2012.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, estimou uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturassem toda variação do PIB. As estimativas do PIB nominal foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado deverá seguir mantendo aquecido que, para o PIB Brasil, utilizaram-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2010 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2010-2012, adotou-se a variação na média anual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentada na tabela abaixo.

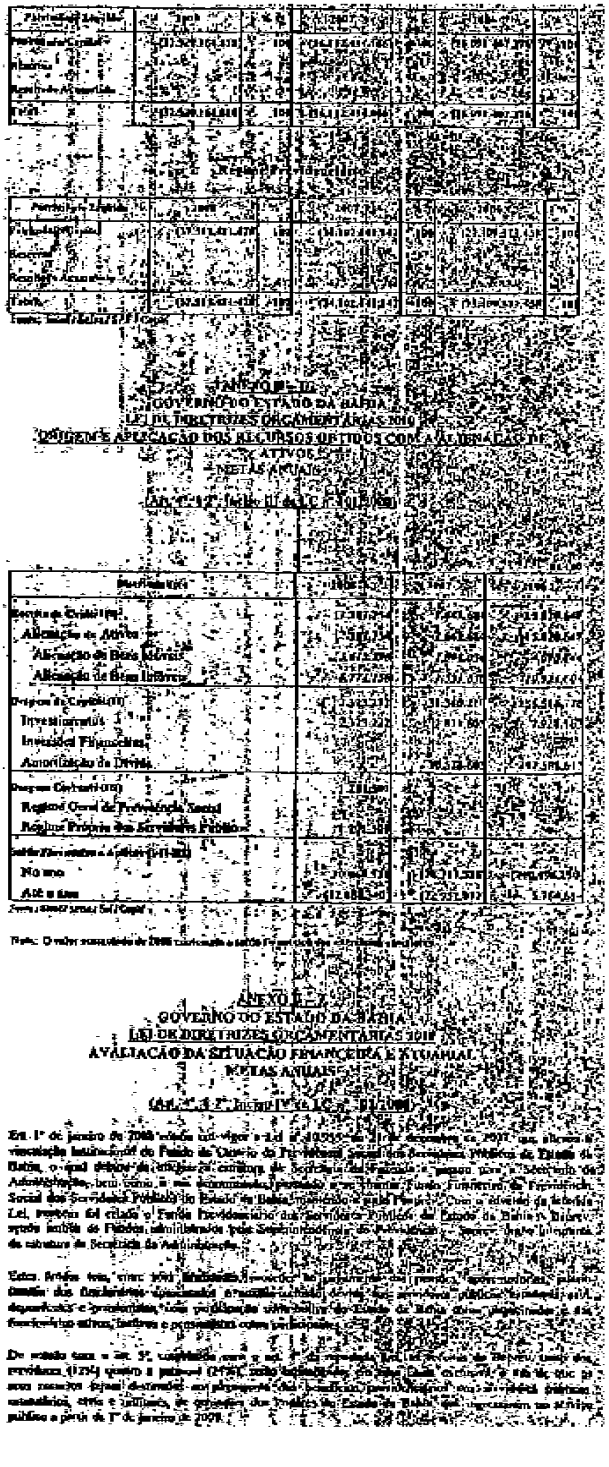
Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro	2010	2011	2012
IGP-DI	4,94	4,50	4,50
PIB - Ba	2,70	3,30	3,40
PIB - Br	4,30	5,00	5,00

As receitas provenientes da arrecadação tributária da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - Siplan diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais responsáveis pela a arrecadação e gestão das receitas correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias de Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revistos, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi adotado para as receitas próprias dos entidades da Administração Indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2010/2012, foram-se só as especificadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estado de tramitação no Senado Federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de confirmação do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada fonte, optou-se em dois segundos modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, adotado ou não na execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.



ANEXO II – D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
NOTAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da LC nº 101/2000)

Est. 1º de janeiro de 2009 estão em vigor a Lei nº 10.990 – de 21 de dezembro de 2007 que alterou a vinculação institucional do Fundo de Cobertura Previdencial Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, o qual deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração, bem como a sua denominação, passando a ser Fundo Financeiro de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, vinculado à Superintendência de Previdência e Seguridade Social – Previdência, e a Lei, também do citado, o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Previ-Saúde, gestão de Fundos administrados pela Superintendência de Previdência e Seguridade Social da Secretaria da Administração.

Estes fundos vêm, desde 2001, [illegible] dos servidores [illegible] dos [illegible] dos [illegible] dependentes e pensionistas [illegible] do Estado da Bahia [illegible] e dos [illegible] e pensionistas [illegible].

De acordo com o art. 5º, combinado com o art. 6º, da referida Lei, os recursos do Previ-Saúde, [illegible] previdenciário (12%) quanto a patronal (24%), serão [illegible] de que [illegible] seus recursos [illegible] assistenciais, [illegible] e [illegible] de gestão dos [illegible] do Estado da Bahia [illegible] a partir de 1º de janeiro de 2009.

No caso do Funprev, será o referido Fundo constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º, combinado com o art. 6º da citada Lei:

I) uma conta corrente para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais, civis e militares, de qualquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, inclusive seus dependentes, mediante a utilização das receitas de contribuição destes servidores (11%) e 30% das receitas provenientes da contribuição patronal (73,52%), ficando o Governo do Estado encarregado de repassar as verbas para a cobertura do déficit previdenciário; e

2) uma segunda conta capitalizada, que receberá os 2% restantes das receitas patronais (0,48%) e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta esta que deverá capitalizar-se por pelo menos 10 anos, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o impacto do déficit previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Excepcionalmente, no exercício de 2009 e até o final do exercício de 2014, os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Funprev.

A contribuição dos servidores ativos, a partir do exercício de 2004, passou a ser de 12% calculada sobre o valor bruto da remuneração do mês. A contribuição patronal do Estado em 2004 foi de 13%, a partir de Janeiro de 2005, pela Lei nº 9.447/2005, passou a ser de 20% do valor bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos.

Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Funprev

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas do Funprev executadas durante o exercício de 2008,os valores projetados para 2009 e a estimativa para o exercício de 2010.

Funprev – Receitas e Despesas

R$ 1.000,00

Execução	2008		2009		2010	
Receitas / Despesas	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Previdenciárias	579.225	26,92	789.439	30,78	949.347	25,33
Contribuições dos Servidores	515.676	23,96	744.499	29,03	873.866	24,24
Compensação Financeira	28.549	1,33	33.000	1,29	29.343	1,03
Receitas Intra-Orçamentárias	1.099.304	44,91	1.084.639	43,39	1.112.513	43,28
Contribuição Patronal	1.093.381	48,81	1.084.639	43,39	1.112.513	43,28
Receitas Patrimoniais	4.399	0,20	4.383	0,16	7.817	0,30
Outras Receitas Correntes	551.571	25,94	661.239	25,65	698.533	24,13
Repasses do Tesouro Estadual	537.021	25,01	648.949	25,04	686.890	23,13
Outras	14.549	0,83	500	0,01	11.643	0,01
Receita de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total das Receitas	2.231.424	100,00	2.449.710	100,00	2.770.393	100,00
Despesas Previdenciárias	2.189.878	100,00	2.422.210	100,00	2.570.000	100,00
Administração Geral	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Inativos e Pensionistas	2.189.878	100,00	2.370.396	100,00	2.521.111	97,72
Reserva Prov. p/ Cap. Funprev	0	0,00	51.814	0,00	58.489	2,28
Total das Despesas	2.189.878	100,00	2.422.210	100,00	2.570.000	100,00
Resultado Previdenciário	41.546		0		0	

Fonte: Balanço Geral do Estado Exercício de 2008, Execução Orçamentária Orçamentos 2009 e Estimativa 2010.

As contribuições patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do Funprev e representaram 72,41% das receitas em 2008. Nos exercícios seguintes passarão a 73,17% em 2009 e 67,52% em 2010. Em contrapartida, os repasses do Tesouro para cobertura dos déficits representaram 25,01% em 2008 e passarão a 25,04% em 2009 e 31,13% em 2010.

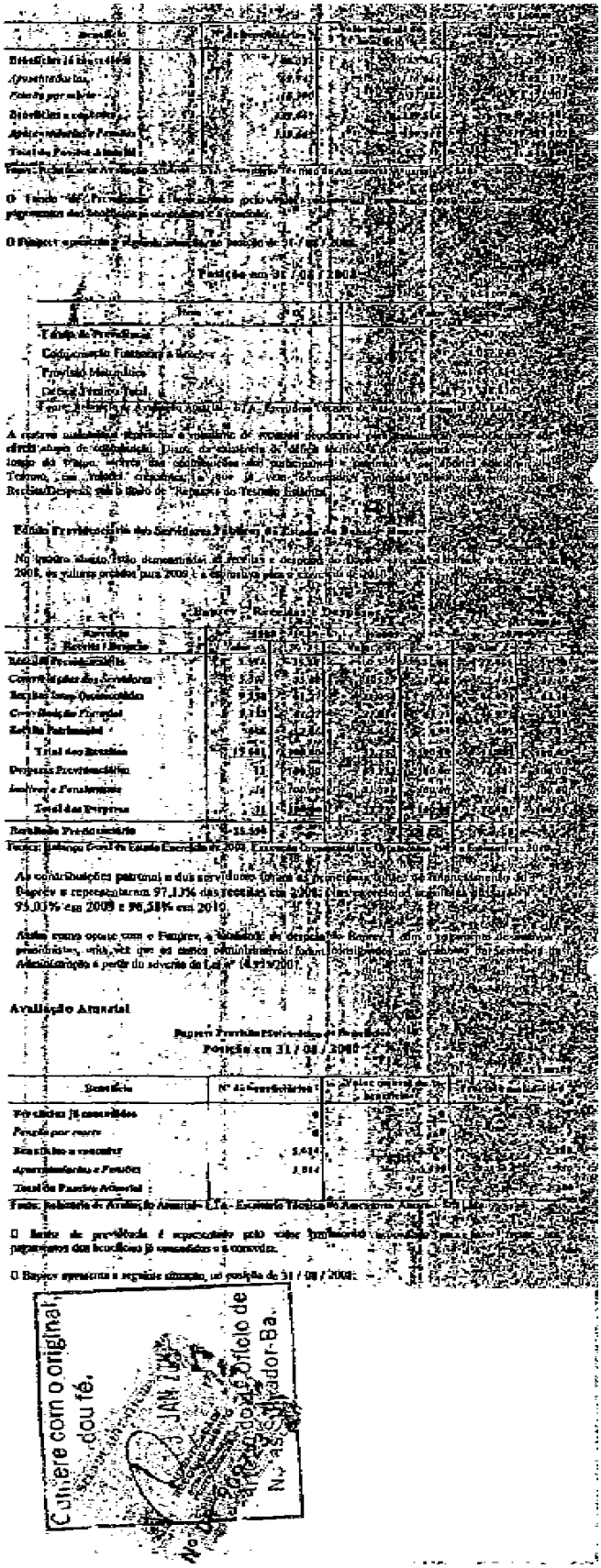
A participação do Estado no financiamento da previdência para os exercícios de 2009 e 2010, seja pela contribuição patronal ou com repasses do Tesouro, corresponde em 69,83% e 74,41%, respectivamente. A contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ainda mantêm-se como principio relativamente baixa, cuja variação não alcança 30% para o financiamento do sistema, apesar do mais alto percentual de contribuição considerado elevado.

Deverá notar ainda, que, a totalidade da despesa do Funprev é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que as outras administrativas foram consignadas no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/2007.

Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamentos de dados estatísticos em que se leva em conta os eventos ocorridos e previstos dos benefícios atendidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta em adoção de premissas, hipóteses de probabilidades admitidas e variáveis a ponderar, que possibilitam os resultados e, para isso, projeta para um horizonte de 30 (trinta) anos: Nas premissas, dentre os principais elementos, levam-se em conta a legislação vigente, tendências administrativas, massa de segurados, expectativa de vida e sobrevivência, as regressivas variáveis de ponderação, tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de reposição, previsibilidade de crescimento real do salário, hereditariedade de aposentadoria de gerações, as diferenciações dos benefícios, estabelecimento de uma idade para início dos estudos, taxa anual de retorno ou aplicação do gerenciado financeiro, indicadores do sistema atuarial etc. Ao final, o que se tem é pura previsão que expressa o resultado, em valor presente, do que o sistema previdenciário deverá arrecadar para saldar de — ao seu todo e cálculo de benefícios existentes. As suas especificidades as seguintes:

Funprev: Previsão Matemática de Receitas
Posição em 31 / 08 / 2008



Posição em 31 / 08 / 2008

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Atuária Ltda.

O Fundo de Previdência é financiado pelo valor [illegible] pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder.

O Regime apresenta a seguinte situação, na posição de 31 / 08 / 2008:

Confere com o original, dou fé.
JAN 2010
Tabelião de Ofício de Notas do Salvador-Ba.

Baprev

Posição em 31 / 03 / 2008

R$ 1.000,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	4.513
Compensação Financeira a Receber	0
Provisão Matemática	2.280
Superávit Técnico Total	2.233

Fonte: Relatórios gerenciais do Digef
Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial SS Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição.

ANEXO II – F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da LC nº 101/2000)

Previsão da Renúncia da Receita

R$ 1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2010	2011	2012	Território de Identificação	Consequência*
ICMS	Crédito presumido	Calçados e Cerâmica	49.589	51.975	54.572	Estado	
ICMS	Crédito presumido	Informática	171.690	180.180	189.189	Metropolitano de Salvador e Litoral Sul	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	25.998	27.296	28.662	Estado	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia – Proauto	905.378	950.646	998.178	Metropolitano de Salvador	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento da Indústria de Cobre do Estado da Bahia – Procobre	20.325	21.341	22.383	Metropolitano de Salvador	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão – Proalba	25.998	27.296	28.662	Oeste Baiano	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento e Integração Econômica do Estado da Bahia – Desenvolve	558.623	586.605	615.935	Estado	
ICMS	Crédito presumido e redução da base de cálculo	Outras de Natureza Fiscal	27.933	29.330	30.797	Estado	
Total			1.785.534	1.874.565	1.968.376		

Fonte: Sefaz

Notas:
1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia prevista e efetiva de 2008;
2. Em relação ao Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa com base no 3º quadrimestre de 2008 e assim será estimativa de aumento no número de empresas que passarão a ser beneficiárias do programa no decorrer de 2009;
3. Para o Proauto, tomou-se a receita da principal empresa beneficiária do programa em 2008 e partiu-se da premissa de que haverá um maior direcionamento para vendas internas, o que incrementará a receita, uma vez que a base é renúncia nas exportações;
4. Para os anos de 2011 e 2012, estimou-se um incremento anual de 5%.

Com relação às medidas de compensação a renúncias de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2010, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes. Desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica. Esse cálculo está amplamente explicitado no Anexo II – F2 das Metas Anuais atualizado sera proposta na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.062, de 21 de julho de 2008 – LDO 2009.

ANEXO II – F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R$ milhões

Evento	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	*95.111*
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**380.442**
Margem Bruta (II) = (I)	380.442
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	379.536
Impacto de novas DOCC	*133.105*
Impacto do aumento do salário mínimo	*246.431*
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) - (III)	**906**

Fonte: Sefaz / Sieh

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2010, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica auferido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Para essa apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/Ba, 3,89%, e como expectativa de inflação média, 4,74%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R$ 380,4 milhões.

Considerando R$ 246,4 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R$ 133,1 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R$ 906 mil, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Companhia Rodoviário Intermunicipal da Bahia – Ceiba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – Desenvale e Companhia de Navegação Baiana – CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, pois não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem do principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses possíveis já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atentose, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, prelendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o Estado da Bahia, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, vencidos até 31.12.2006, condições e prazos para pagamento, buscando torná-los previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Com relação às garantias concedidas pelo Estado, distinguem-se:

a) Garantias prestadas a duas empresas privatizadas em operações que continuam sob garantia do Estado. Caso venham a ser requeridas, serão no longo prazo;

b) Uma delas refere-se à operação contratada diretamente com a União, com suporte na Lei nº 6.481/93, com saldo devedor de R$ 4.646 mil, em 31/03/2009, e prazo final para 2012.

Confere com o original, dou fé.
Notário Público - Camaçari-Ba.

a) A outra operação, contratada com organismos financeiros internacionais, com autorização da Lei 4.619/85, possui saldo devedor de R$ 6.619 mil, em 31/01/2009, cujo vencimento ocorrerá em março de 2011.

Estas operações foram contratadas antes da vigência da Lei Complementar Federal 101/2000 e não representam risco potencial para o Tesouro Estadual, posto que as beneficiárias são empresas de grande porte com as quais o Estado mantém contratos de prestação de serviços e, portanto, têm créditos perante o Tesouro Estadual.

b) Garantia prestada através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundese a pendência mais significativa pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Essas operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R$ 91.600 mil, e concedidas ao amparo das Resoluções nº 69/98 e nº 78/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Com relação às operações de garantia citadas no item "a" acima, considerando o prazo de decorrido-se, a ocorrência da garantia e a existência de dotação orçamentária para atender às obrigações contratuais, inclusive como adicional para as Empresas públicas do Estado Ginasio à garantia prestada pelo Fundese, evidencia-se risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, reduzindo proporcionalmente seu programa de investimento e evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

Informamos ainda que, no exercício do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituída, desse modo, em montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

LEI Nº 11.483 DE 10 DE JULHO DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, caput, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de Procurador-Geral e Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é constituído por 07 (sete) Procuradores, cujos cargos são escalonados em 04 (quatro) classes, às quais são atribuídos os subsídios fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O ingresso no carreira de Procurador dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica.

§ 3º - A progressão funcional na carreira de procurador far-se-á por promoção, observando-se, alternadamente, os critérios de antigüidade e de merecimento, na forma do Regimento.

§ 4º - O Procurador-Geral será nomeado para o mandato de 02 (dois) anos, dentre os ocupantes dos cargos da carreira, permitida uma recondução, tendo o tratamento protocolar compatível com a relevância do cargo, atendidos os critérios do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei, sendo-lhe atribuído o subsídio fixado no Anexo Único desta Lei."

Art. 2º- O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - Em seus afastamentos ou nos seus impedimentos, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador mais antigo no cargo e, sucessivamente, o que tiver maior idade, passando o substituto a fazer jus, durante a substituição, à percepção do subsídio do cargo exercido."

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Assessores são privativos de profissionais de nível superior, escolhidos dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado, e os demais de livre nomeação, nos termos da lei."

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei seguem o disposto no § 8º, combinado com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal e observam qualquer outra parcela, seja a que título for.

Art. 5º - O Anexo Único da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passa a ter a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL	R$ 22.200,00

SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR – CLASSE D	R$ 20.460,00
PROCURADOR – CLASSE C	R$ 19.327,80
PROCURADOR – CLASSE B	R$ 17.595,35
PROCURADOR – CLASSE A	R$ 16.811,36

LEI Nº 11.484 DE 10 DE JULHO DE 2009

Altera a estrutura de vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, e dos cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de fevereiro de 2009 os valores dos vencimentos e gratificações dos cargos efetivos e em comissão dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia são os dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários desse exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2009.

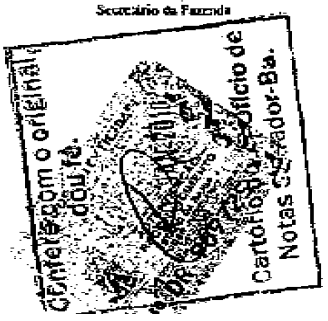
JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento



soldados 2008 e no curso de formação de oficiais 2008, serão aplicados os requisitos legais de ingressos vigentes à época da publicação dos editais respectivos."

Art. 10 – Fica alterada a nomenclatura do Conselho criado pela Lei nº 8.268, de 04 de julho de 2002, de "Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência" para "Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE".

Art. 11 – Fica alterada a nomenclatura da Política mencionada no inciso II, do art. 2º da Lei nº 8.268, de 04 de julho de 2002, de "Política Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência" para "Política Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência".

Art. 12 - Fica revogado o § 1º do art. 192 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER -
Governador

Carlos Melo
Secretário da Casa Civil, em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

João Felipe de Souza Leão
Secretário de Infra-Estrutura

Nelson Pellegrino
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio César Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Eduardo Lazarde Raimos
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Luiza Helena de Bairros
Secretário de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

LEI Nº 11.630 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 11.482 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 10 de julho de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º – A receita total é estimada em R$23.275.223.228,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais).

Art. 3º – A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II, desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	20.817.864.566	2.985.843.618	22.923.708.1
Receita Tributária	*11.246.410.960*	*-*	*11.246.410.9*
Receita de Contribuições	*-*	*1.169.669.500*	*1.169.669.5*
Receita Patrimonial	*139.378.249*	*80.863.888*	*220.242.1*
Receita Agropecuária	*-*	*1.830.010*	*1.830.0*
Receita Industrial	*-*	*124.000*	*124.0*
Receita de Serviços	*51.878.269*	*104.495.753*	*156.374.0*
Transferências Correntes	*8.209.400.778*	*1.009.895.786*	*9.219.296.5*
Outras Receitas Correntes	*370.796.250*	*538.964.681*	*909.760.9*
Capital	1.332.562.590	826.179.959	1.458.742.5
Operações de Crédito	*698.482.000*	*-*	*698.482.0*
Alienação de Bens	*2.500.000*	*4.637.000*	*7.137.0*
Amortização de Empréstimos	*2.967.990*	*50.222.367*	*53.190.3*
Transferências de Capital	*628.612.600*	*71.200.592*	*699.813.1*
Outras Receitas de Capital	*-*	*120.000*	*120.0*
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	1.433.669.000	1.433.669.0
Receitas de Contribuição	*-*	*1.409.235.000*	*1.409.235.0*
Receitas de Serviços	*-*	*30.434.000*	*30.434.0*
Deduções da Receita Corrente	(2.546.896.445)	-	(2.546.896.44
	18.803.530.651	4.471.692.577	23.275.223.2

Art. 4º – A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$23.275.223.228,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R$16.842.856.190,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R$6.433.167.038,00 (seis bilhões quatrocentos e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e trinta e oito reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, inclusive as entidad da Administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	266.353.105	-	266.353.10
Tribunal de Contas do Estado	127.247.495	-	127.247.49
Tribunal de Contas dos Municípios	100.433.087	-	100.433.08
Tribunal de Justiça	1.079.664.263	6.745.199	1.086.409.46
Casa Militar do Governador	22.211.000	-	22.211.00
Procuradoria Geral do Estado	75.423.000	-	75.423.00
Gabinete do Governador	9.255.000	-	9.255.00
Gabinete do Vice-Governador	1.596.000	-	1.596.00
Casa Civil	89.828.000	-	89.828.00
Secretaria da Administração	991.628.063	2.611.168.000	3.602.796.06
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	281.633.000	14.727.000	296.360.00
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	84.571.000	22.111.000	106.682.00
Secretaria de Cultura	147.946.000	42.979.000	190.925.00
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	113.077.000	6.262.917	119.339.91
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	208.297.000	25.564.000	234.861.00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.017.339.000	5.677.000	1.023.016.00
Secretaria da Educação	3.423.638.581	96.655.000	3.520.293.58

Confere com o original
dou fé.
Ofício de
Nº

Secretaria da Fazenda	544.629.000	206.582.000	751.211.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	135.609.000	45.390.000	180.999.000
Secretaria de Infra-Estrutura	512.479.000	28.164.000	540.643.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	187.887.000		187.887.000
Secretaria do Meio Ambiente	233.201.602	16.061.000	249.262.602
Secretaria de Relações Institucionais	5.323.000		5.323.000
Secretaria do Planejamento	146.929.335	1.338.000	148.267.335
Secretaria de Promoção da Igualdade	6.749.000	260.000	7.009.000
Secretaria da Saúde	1.641.291.577	1.046.250.461	2.687.542.038
Secretaria da Segurança Pública	1.992.834.000	26.566.000	2.019.400.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	89.485.000	7.290.000	96.775.000
Secretaria de Turismo	61.573.000	27.622.000	89.195.000
Encargos Gerais do Estado	4.798.214.142	233.450.000	5.031.664.142
Ministério Público	314.072.495		314.072.495
Defensoria Pública do Estado da Bahia	69.022.906		69.022.906
Reserva de Contingência	25.000.000		25.000.000
Total	18.893.530.651	4.471.692.577	23.275.233.228

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.482/09;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de reembolso;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de sua ação para outra para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, bolsas de ensino, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R$397.438.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
Secretaria da Administração	2.128.000
Secretaria da Fazenda	48.300.000
Casa Civil	1.000.000
Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração	1.000.000
Secretaria de Infra-Estrutura	42.000.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	274.989.000
Especificação	Valor
Geração Própria	18.000
Operações de Crédito Internas	397.420.000

Art. 9º - As fontes de financiamento que constam dos orçamentos citados no artigo anterior vinculam-se ao atendimento global da despesa, sendo admitidas as modificações para compensar insuficiência de receita, não alterando o montante destinado a cada empresa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento plurianual de cada empresa, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares formalizados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de reembolso, caso as operações tenham sido iniciadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As metas fiscais constantes da Lei nº 11.482/09, de 30 de julho de 2009, de acordo com o seu art. 2º, parágrafo único, foram ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - O PPA 2008-2011, instituído pela Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, fica alterado na forma do "Quadro Demonstrativo das Modificações no PPA" e do "Quadro Atualizado dos Atributos e Apoio Administrativo por Programa de Despesa - Fonte de Recurso" integrantes do Anexo II desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

João Felipe de Souza Leão
Secretário de Infra-Estrutura

Nestor Cerqueira
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário de Saúde

Antônio Silveira Santos Correia
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Rubim
Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Cláudio Cesar Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Marcelino
Secretário de Cultura

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Henrique Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Eduardo Lacerda Ramos
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmea Lopes Lacerda
Secretária de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Luiza Helena de Bairros
Secretária de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Vilma Carlos de Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Confere com o original dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº DR 009.7

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 11.493 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 13000900021114, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Itiúba - BA;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 275/09, de 09 de março de 2009, da Prefeita Municipal de Itiúba, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, toda a Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2009, e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 11.494 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo 13000900021084, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem ou interrupção do período chuvoso no curso produtivo, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Manoel Vitorino - BA;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 157/09, de 13 de fevereiro de 2009, do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2009, e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 57 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e s alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 11.354, de 30 de dezembro de 200

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 11.354, de 30 dezembro de 2008, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma Anexo I deste Decreto, no valor de R$317.264,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e sesse e quatro reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo va decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações Orçamentárias efetuadas por este Decreto fic incorporadas na forma de seus anexos, podendo os seus efeitos alcançar o anexo único Decreto 11.484 de 14 de abril de 2009.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

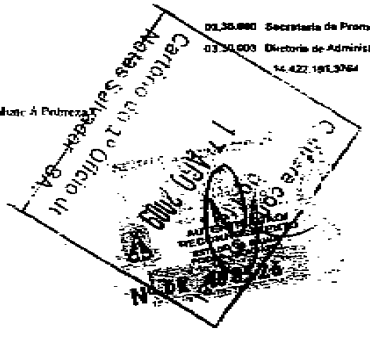
Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Luiza Helena de Bairros
Secretária de Promoção da Igualdade

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.11.000	Secretaria de Educação – SEC				
03.11.004	Diretoria Geral – DG				
	12.361.113.2986	Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede Física de Ensino Fundamental	4.4.90		13.000,00
			4.4.90	14	13.000,00
			Total da Unidade		13.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		13.000,00
03.25.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR				
03.25.009	Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB				
	04.122.208.1275	Ampliação de Edifício Público	4.4.90		244.981,00
			4.4.90	00	244.981,00
	04.122.208.1987	Elaboração de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Prospecção	3.3.90		25.183,00
			3.3.90	00	25.183,00
			Total da Unidade		270.164,00
			Total da Secretaria/Órgão		270.164,00
03.27.000	Secretaria do Meio Ambiente – SEMA				
03.27.004	Diretoria Geral – DG				
	17.511.172.1348	Construção de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Pró-saneamento / Sema	4.4.90		20.809,00
			4.4.90	09	20.809,00
			Total da Unidade		20.809,00
			Total da Secretaria/Órgão		20.809,00
03.30.000	Secretaria da Promoção da Igualdade – SEPROMI				
03.30.003	Diretoria de Administração e Finanças – DAF				
	14.422.181.3764	Implementação do Projeto de Combate ao Racismo, Machismo e ao Sexismo Institucional – PCRIS	4.4.90		4.109,00
			4.4.90	31	4.109,00



	14.422.153.4186	Implementação do Sistema de Informações de Projetos em Comunidades Quilombolas	3.3.90		10.000,00
			3.3.90	01	10.000,00
			Total da Unidade		14.109,00
			Total da Secretaria/Órgão		14.109,00
			Total do Reforço		317.264,00

Anexo II

Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				317.264,00
03.05.000	Casa Militar do Governador - CMG			
03.05.004	Diretoria Geral - DG			
	04.761.562.2116 Manutenção e Operação de Aeronaves	3.3.90		244.881,00
		3.3.90	00	244.881,00
		Total da Unidade		244.881,00
		Total da Secretaria/Órgão		244.881,00
03.11.000	Secretaria da Educação - SEC			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
	12.363.121.4447 Educação Profissional - Formação Inicial e Continuada Integrada à Elevação de Escolaridade, Orientação e Certificação Profissional para Populações Vulneráveis	4.4.90		13.000,00
		4.4.90	14	13.000,00
		Total da Unidade		13.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		13.000,00
03.25.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.25.004	Diretoria Geral - DG			
	15.451.168.5117 Elaboração de Projetos para Produção de Unidades Habitacionais	3.3.90		25.183,00
		3.3.90	00	25.183,00
		Total da Unidade		25.183,00
		Total da Secretaria/Órgão		25.183,00
03.27.000	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA			
03.27.004	Diretoria Geral - DG			
	18.544.262.5077 Integração de Gestão Ambiental em Áreas Protegidas	3.3.90		20.000,00
		3.3.90	00	20.000,00
		Total da Unidade		20.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		20.000,00
03.30.000	Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI			
03.30.003	Diretoria de Administração e Finanças - DAF			
	14.422.181.3764 Implementação do Projeto de Combate ao Racismo, Machismo e ao Sexismo Institucional - PCRSI	3.3.90		4.109,00
		3.3.90	31	4.109,00

Anexo II

Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
	14.422.190.4187 Fortalecimento de Ações de Defesa e Proteção de Direitos dos Conselhos de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN e de Defesa dos Direitos das Mulheres - CDDM	3.3.90		10.000,00
		3.3.90	01	10.000,00
		Total da Unidade		14.109,00
		Total da Secretaria/Órgão		14.109,00
		Total do Financiamento		317.264,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

nomear, à vista do disposto no [illegible] de 09 de dezembro de 196[illegible] e no Decreto nº 10.361, de 23 de maio de 2007, para compor a Comissão Intergestores Bipartite de Vigilância Sanitária, de

Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, da Secretaria de Cultura, em substituição Comissão publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de maio de 2007, os membros a seg indicados:

MÁRCIO MEIRELLES, Secretário de Cultura, na condição de Presidente
Suplente: CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

JOSÉ TADEU FELIX PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Executivo do Programa Estadual Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA

JORGE WILTON PEREIRA DE JESUS, representante da Secretaria da Fazenda
Suplente: JOSÉ MARIA BONFIM COSTA

JAMILE DE BARROS VASCONCELOS, representante da Fundação Cultural do Estado Bahia – FUNCEB
Suplente: GILBERTO MONTE LIMA

PAULO CESAR OLIVEIRA DE JESUS, representante da Fundação Pedro Calmon – Centro Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC
Suplente: ANDRÉA NATIVIDADE MONTENEGRO

ETELVINA REBOUÇAS FERNANDES, representante do Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia - IPAC
Suplente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MATTA

SAHADA JOSEPHINA LUEDY MENDES PALMEIRA, representante do Instituto Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB
Suplente: SOFIA PEDREIRA FEDERICO

FLÁVIA GOULART MOTA GARCIA, representante da sociedade civil
Suplente: JOSÉ CARLOS LIMEIRA

ROBERTO LYRIO DUARTE GUIMARÃES, representante da sociedade civil
Suplente: ADLER FERNANDES DA PAZ

EDUARDO FREDERICO LUEDY MARQUES, representante da sociedade civil
Suplente: VINICIUS BARBOSA PACHECO

CIBELE DE MATTOS MENDES, representante da sociedade civil
Suplente: NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR

SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, representante da sociedade civil
Suplente: MÉRCIA MARIA AQUINO DE QUEIRÓZ

DULCE TAMARA DA ROCHA LAMEGO SILVA, representante da sociedade civil
Suplente: LUCIA MARGARIDA SOARES MASCARENHAS

WLAMYRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, representante da sociedade civil
Suplente: CILENE NASCIMENTO CANDAR

EDVALDO SANTOS ARAÚJO, representante da sociedade civil
Suplente: DANILLO SILVA BARATA

nomear **AKEMI TAHARA** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

nomear **ABIGAIL ALCÂNTARA SILVA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

exonerar, a pedido, **JOSÉ HUMBERTO TORRES JUNIOR** do cargo de Coordenador símbolo DAS-3, do Centro Popular de Educação Carneiro Ribeiro, da Superintendência Desenvolvimento da Educação Básica, da Secretaria da Educação.

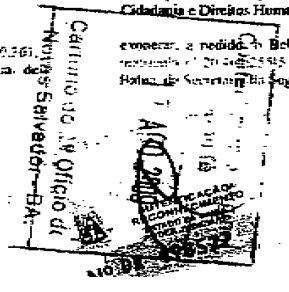
nomear **LINDOMAR DOS SANTOS JUNIOR** para o cargo de Coordenador II, símbo DAS-3, do Centro Popular de Educação Carneiro Ribeiro, da Superintendência Desenvolvimento da Educação Básica, da Secretaria da Educação.

nomear **KÁTIA SILVA DOS SANTOS** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e Direitos Humanos, Município de Valença, da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiç Cidadania e Direitos Humanos.

nomear **SILVIA SOUZA VITERBO DE ARAGÃO** para o cargo de Assessor Técnico, símbo DAS-3, do Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e Direit Humanos, no Município de Valença, da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

nomear **ANDRÉA SOARES PEDROSO** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e Direitos Humanos, Município de Valença, da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiç Cidadania e Direitos Humanos.

exonerar, a pedido, o Bel. **WAGNER MARINHO PINTO**, Delegado de Polícia, Classe [illegible] de Delegado Titular 1, símbolo DAS-3, da Polícia Civil Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.



LEIS

LEI Nº 11.354 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 11.062 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 23 de julho de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total é estimada em R$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	**19.099.758.888**	**3.100.220.184**	**22.199.979.072**
Receita Tributária	10.829.527.822	-	10.829.527.822
Receita de Contribuições	-	1.276.609.873	1.276.609.873
Receita Patrimonial	156.515.884	77.617.363	234.133.247
Receita Agropecuária	-	1.232.000	1.232.000
Receita de Industrial	-	124.000	124.000
Receita de Serviços	35.453.181	83.381.594	118.834.730
Transferências Correntes	7.779.729.740	832.492.563	8.612.222.303
Outras Receitas Correntes	298.532.261	828.762.836	1.127.295.097
Receitas de Capital	**1.311.300.479**	**185.418.208**	**1.496.718.687**
Operações de Crédito	592.951.645	-	592.951.645
Alienação de Bens	93.716.377	4.544.240	98.260.617
Amortização de Empréstimos	2.440.000	50.222.367	52.662.367
Transferências de Capital	622.192.457	130.438.601	752.631.058
Outras Receitas de Capital	-	213.000	213.000
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	**1.289.168.127**	**1.289.168.127**
Receitas de Contribuição	-	1.287.268.127	1.287.268.127
Receitas de Serviços	-	1.900.000	1.900.000
Deduções da Receita Corrente	**(2.505.681.537)**	-	**(2.505.681.537)**
TOTAL	**17.905.377.830**	**4.574.806.519**	**22.480.184.349**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ 22.480.184.349,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R$ 16.614.158.581,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e quatorze milhões, cento e cinqüenta e oito mil e quinhentos e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R$ 5.866.025.768,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais);

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativo	261.422.745	-	261.422.745
Tribunal de Contas do Estado	121.306.880	-	121.306.880
Tribunal de Contas dos Municípios	87.626.440	-	87.626.440
Tribunal de Justiça	1.004.295.115	7.234.699	1.011.529.814
Casa Militar do Governador	23.507.000	-	23.507.000
Procuradoria Geral do Estado	67.901.000	-	67.901.000
Gabinete do Governador	9.038.000	-	9.038.000
Gabinete do Vice-Governador	1.448.000		1.448.000
Casa Civil	96.124.615		96.124.615
Secretaria da Administração	914.409.818	2.586.524.000	3.500.933.818
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	309.222.000	33.547.000	342.769.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	143.969.316	30.250.000	174.219.316
Secretaria de Cultura	150.178.000	38.133.250	188.311.250
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	92.638.000	4.360.000	96.998.000
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	222.639.000	11.036.000	233.675.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	789.170.000	9.693.000	798.863.000
Secretaria da Educação	3.009.071.034	112.200.320	3.121.271.354
Secretaria da Fazenda	504.946.000	207.312.000	712.258.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	125.647.272	40.325.000	165.972.272
Secretaria de Infra-Estrutura	548.224.750	29.537.000	577.761.750
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	218.605.000	-	218.605.000
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	206.638.000	18.604.000	225.242.000
Secretaria de Relações Institucionais	5.040.000	-	5.040.000
Secretaria do Planejamento	153.728.326	1.373.500	155.101.826
Secretaria de Promoção da Igualdade	6.440.000	-	6.440.000
Secretaria da Saúde	1.632.401.768	805.992.000	2.438.393.768
Secretaria da Segurança Pública	1.806.832.000	21.773.000	1.828.605.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	100.639.000	27.642.000	128.281.000
Secretaria de Turismo	171.204.000	4.489.000	175.693.000
Encargos Gerais do Estado	4.754.216.480	584.780.750	5.338.997.230
Ministério Público do Estado	280.525.017	-	280.525.017
Defensoria Pública do Estado	56.323.254	-	56.323.254
Reserva de Contingência	30.000.000	-	30.000.000
Total	**17.905.377.830**	**4.574.806.519**	**22.480.184.349**

Cópia do Original
Notas Taquigráficas
Nº 240737
Publicação Autenticada

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

" Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 5º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, e no art. 14 da Lei nº 11.062/08;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração Indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, heranças de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o direcionamento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou de reserva de contingência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R$ 270.374.000,00 (duzentos e setenta milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

Especificação	Valor
Secretaria da Administração	1.350.000
Secretaria da Fazenda	78.500.000
Casa Civil	14.396.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.140.000
Secretaria de Infra-Estrutura	36.530.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	130.508.000
Total	270.374.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiros, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento.

R$ 1,00

Especificação	Valor
Geração Própria	200.874.000
Originárias de Terceiros	69.500.000
Operações de Crédito Internas	69.500.000
Total	270.374.000

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento anualizado de cada empresa, observando o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado na Lei ou previsto no cronograma de recebimento e nos casos de convênios e demais acordos, o valor pelas previsto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 11.062, de 23 de julho de 2008, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, foram ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Palma de Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário de Administração

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Ronald de Aragão Leitão
Secretário de Planejamento

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antonio Carlos Batista Nunes
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado de Pinho
Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário de Saúde

Rafael Amoedo Amorim
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio Cezar Fernandes Nunes
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Juliano Matos
Secretário de Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Tiles Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Luiza Helena de Saintes
Secretária de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Ladiks da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 11.396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Procede à Alteração nº 112 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 54/05, 133/08, 137/08, 138/08 e 156/08,

D E C R E T A

Art. 1º - Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos II e XVI do caput do art. 14, mantida a redação de suas alíneas (Conv. ICMS 132/06):

"II - até 31/07/09, nas saídas de bulbos de cebola, desde que (Conv. ICMS 58/91):";

"XVI - até 31/07/09, nas remessas de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovação com animais de raça, e respectivo retorno, observado o seguinte (Conv. ICMS 47/93):";

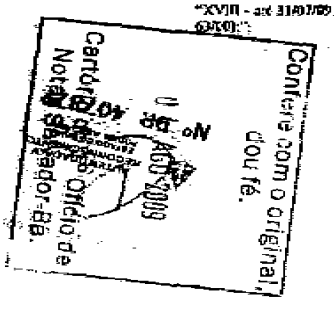
II - os incisos III, X, XIV e XVII do caput do art. 14 (Conv. ICMS 139/06):

"III - até 31/07/09, nas saídas internas e interestaduais de polpa de cacau (Conv. ICMS 39/91);";

"X - até 31/07/09, nas entradas, do exterior, de reprodutores ou matrizes de espécies de comprovado superioridade genética, quando a importação for efetuada diretamente por produtores (Conv. ICMS 20/92);";

"XIV - até 31/07/09, nas saídas internas e interestaduais de pós-larvas de camarão (Conv. ICMS 123/92);";

"XVII - até 31/07/09, nas operações com leite de cabra (Conv. ICMS 03/90);";



§ 3º – Cada concorrente poderá inscrever no máximo dois trabalhos.

§ 4º – A inscrição para a Edição 2009 do Prêmio deverá ser feita até o dia 05 de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Uma Comissão de Pré-Seleção, designada pelo titular da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos dentre os servidores da Secretaria, analisará as candidaturas, conferindo as comprovações e, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento das inscrições, encaminhará à Comissão Julgadora as que preencherem os requisitos deste Regulamento.

Art. 6º - A Comissão Julgadora será constituída por 07 (sete) membros, dos quais 01 (um) da SJCDH, que a presidirá, 01 (um) da SEPROMI, e os demais assim escolhidos:

I – 03 (três) indicados pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos;

II – 01 (um) indicado pelo SINDJUS-BA;

III – 01 (um) indicado pela ABI.

§ 1º - A Comissão Julgadora terá 20 (vinte) dias, a partir do recebimento das inscrições pré-selecionadas, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

§ 2º - As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, orientados pelo Plano Nacional de Direitos Humanos, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º - O quorum para a reunião é a maioria simples dos membros da Comissão.

§ 4º – Das decisões da Comissão Julgadora não caberão impugnações ou recursos.

Art. 7º - A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa ao aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em data a ser definida, no mês de dezembro.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Maulio Mariey Machado Pinto
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Luiza Helena de Bairros
Secretária de Promoção da Igualdade

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO FINANCEIRO Nº 54 DE 13 DE ABRIL DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 11.354, de 30 de dezembro de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 11.354, de 30 de dezembro de 2008, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$14.500.776,00 (quatorze milhões, quinhentos mil, setecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As informações programáticas constantes do Anexo III deste Decreto ficam incorporadas ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Walter Pinheiro
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
01.01.000	Assembléia Legislativa – AL				
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa – SAL				
	01.122.100.2084	Publicidade Institucional - Ações da Assembléia Legislativa	3.3.90		500.000,00
			3.3.90	00	500.000,00
			Total da Unidade		500.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		500.000,00
02.06.000	Procuradoria Geral do Estado – PGE				
02.06.400	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FMPGE				
	03.092.242.1269	Capacitação do Quadro de Procuradores da PGE	4.4.90		12.000,00
			4.4.90	13	12.000,00
			Total da Unidade		12.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		12.000,00
03.09.000	Secretaria da Administração – SAEB				
03.09.500	Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC				
	04.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.90		100.000,00
			3.3.90	00	100.000,00
			Total da Unidade		100.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		100.000,00
03.27.000	Secretaria de Cultura – SECULT				
03.27.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC-AP				
	13.392.157.2345	Apoio a Atividades Artístico-culturais - FPC-AP	3.3.90		134.100,00
			3.3.90	00	134.100,00
			Total da Unidade		134.100,00
			Total da Secretaria/Órgão		134.100,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR				
03.26.904	Diretoria Geral - DG				
	17.512.160.1208	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - Sedur	4.4.90		1.535.553,09
			4.4.90	00	1.535.553,09
	17.512.172.2479	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sedur	4.4.90		5.100.441,00
			4.4.90	00	5.100.441,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
	17.512.166.3483	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - Sedur	4.4.90		3.418.382,00
			4.4.90	00	3.418.382,00
			Total da Unidade		10.054.476,09
			Total da Secretaria/Órgão		10.054.476,09
03.27.000	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA				
03.27.904	Diretoria Geral - DG				
	13.544.177.1720	Elaboração de Estudos e Projetos para Manejo Sustentável dos Recursos Hídricos	3.3.90		217.803,00
			3.3.90	00	50.000,00
			3.3.90	31	167.803,00
	18.544.177.1726	Gestão Participativa das Águas em Territórios Indígenas e Comunidades Tradicionais	3.3.90		180.000,00

18.544.172.1741	Fortalecimento Institucional do Ingá - Pró-Água	3.3.00			589.000,00
		3.3.90	00		50.000,00
		3.3.90	31		540.000,00
17.512.177.1805	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santos	4.4.00			237.800,00
		4.4.20	31		237.000,00
17.512.177.1840	Complementação da Construção da Adutora do Feijão	4.4.00			1.256.600,00
		4.4.20	31		1.256.600,00
		Total da Unidade			2.490.800,00
03.27.400	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA				
18.541.283.4401	Apoio a Ações Socioambientais	3.3.00			236.200,00
		3.3.50	00		236.200,00
18.541.287.3049	Implantação do Sistema Estadual Integrado de Informações Ambientais	3.3.00			98.000,00
		3.3.90	00		98.000,00
		Total da Unidade			334.200,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.27.810	Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ			
18.544.281.1693	Elaboração do Cadastro Estadual de Usuários dos Recursos Hídricos	3.3.00		278.000,00
		3.3.20	61	278.000,00
18.542.281.2551	Monitoramento Quali-quantitativo das Águas do Estado - Monitora	3.3.00		600.000,00
		3.3.90	40	600.000,00
		Total da Unidade		878.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		3.596.200,00
		Total de Reforço		14.598.776,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				14.598.776,00
01.01.000	Assembléia Legislativa - AL			
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa - SAL			
01.031.100.3091	Ampliação das Instalações Físicas da Assembléia Legislativa	4.4.00		589.000,00
		4.4.90	00	000.000,00
		Total da Unidade		589.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		609.000,00
03.06.000	Procuradoria Geral do Estado - PGE			
03.06.400	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FMPGE			
03.092.212.1200	Capacitação do Quadro de Procuradores da PGE	3.3.00		12.000,00
		3.3.90	13	12.000,00
		Total da Unidade		12.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		12.000,00
03.09.000	Secretaria de Administração - SAEB			
03.09.500	Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC			
04.125.231.3289	Desenvolvimento de Sistema de Qualidade no Atendimento	3.3.00		100.000,00
		3.3.90	00	100.000,00
		Total da Unidade		100.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		100.000,00
03.22.000	Secretaria de Cultura - SECULT			
03.22.004	Diretoria Geral - DG			
13.392.157.4340	Apoio a Realização de Eventos Culturais	3.3.00		134.100,00
		3.3.50	00	134.100,00
		Total da Unidade		134.100,00
		Total da Secretaria/Órgão		134.100,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
17.512.172.3537	Aquisição de Imóvel por Desapropriação - Esgotamento Sanitário	4.4.00		6.858.676,0
		4.4.90	00	6.858.676,0
		Total da Unidade		10.858.676,0
		Total da Secretaria/Órgão		10.858.676,0

Anexo II — Fonte de Financiamento

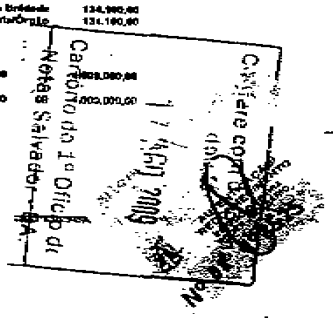
Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
03.27.000	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA			
03.27.004	Diretoria Geral - DG			
17.512.177.1780	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Jacarípina	4.4.00		2.490.000,0
		4.4.90	00	000.000,0
		4.4.90	31	2.380.000,0
18.541.287.3827	Promoção de Eventos em Área Ambiental	3.3.00		40.000,00
		3.3.90	00	40.000,00
18.541.287.4389	Gerenciamento da Zona Costeira do Estado - Gerco	3.3.00		100.000,00
		3.3.90	00	100.000,00
18.543.280.5059	Recuperação de Mata Ciliar	3.3.00		50.000,00
		3.3.90	00	50.000,00
18.544.282.5077	Integração da Gestão Ambiental em Áreas Protegidas	3.3.00		135.200,00
		3.3.90	00	135.200,00
		Total da Unidade		2.720.200,00
03.27.810	Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ			
18.544.280.2475	Educação Ambiental para Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	3.3.00		185.000,00
		3.3.90	61	185.000,00
18.544.280.5051	Realização de Estudo para Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	3.3.00		745.800,00
		3.3.90	40	600.000,00
		3.3.90	61	185.000,00
		Total da Unidade		870.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		3.596.200,00
		Total da Financiamento		14.598.776,00

Anexo III — Crédito Suplementar

Atualização do PPA 2008 - 2011

Diretriz Estratégica / Programa / Ação / Produto / Território	Quantidade/Unidade
DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO E ENERGIA)	
Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Sedur	
Sistema de esgotamento sanitário ampliado	
Metropolitano de Salvador	02 Unid
Água para Todos - PAT	
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - Sedur	
Sistema de abastecimento de água implantado	
Chapada Diamantina	01 Unid
Sisal	02 Unid
Vale do Jiquiriçá	01 Unid
Sertão do São Francisco	01 Unid
Bacia do Jacuípe	01 Unid
Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Urbanas - Sedur	
Sistema de abastecimento de água ampliado	
Irecê	02 Unid
Velho Chico	01 Unid
Vale do Jiquiriçá	01 Unid
Piemonte da Paraguaçu	01 Unid
Bacia do Jacuípe	01 Unid
Portal do Sertão	01 Unid
Vitória da Conquista	01 Unid
Recôncavo	01 Unid
Piemonte Norte do Itapicuru	02 Unid
Metropolitano de Salvador	01 Unid



SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA
15 DE FEVEREIRO DE 2007
ANO XCIII
Nº 19.555

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 10.705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 159, § 1º, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º – As diretrizes a que se refere o artigo anterior são integradas por Programas, compostos por ações que serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária na forma de Projetos e Atividades, observadas a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observado o seguinte:

I - no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

II - no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual;

III - nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura de crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

§ 1º - Para fins de atender as necessidades supervenientes durante a execução orçamentária, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão realizar ajustes na respectiva programação, mediante o remanejamento de recursos entre ações do mesmo Programa, respeitada a natureza da despesa, assim como a revisão da localização territorial e demais atributos das ações constantes do Plano Plurianual vigente, observados os limites da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

§ 2º - Caberá ao Órgão Central de Planejamento registrar os ajustes referidos no parágrafo anterior no Sistema Informatizado de Planejamento, cujas informações consolidadas comporão o demonstrativo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Relatório Anual da avaliação parcial da execução do plano plurianual com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com a execução do plano, comparando com a proposta inicial, com destaque para os atributos: valores, produtos, região e município.

§ 1º - O relatório de avaliação correspondente aos dois semestres deverá conter informações consolidadas, até a data, e poderá ser apresentado como anexo do Relatório Anual de Governo que acompanha a Mensagem de abertura dos trabalhos Legislativos.

§ 2º - O encaminhamento dos Relatórios de Avaliação da Execução do PPA, não isenta a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas, onde o Executivo apresentará o desempenho da execução do plano e o seu redirecionamento, se for o caso, tomando sempre como referência a proposta inicial no tocante a Programas, Ações, Regionalização, Produtos e Quantitativos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rafael Amorim Amando
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Fernando Bezerra
Secretário de Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.571 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação e composição do Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de definir o escopo, as formas e os instrumentos da participação social nas revisões e no acompanhamento da execução do PPA 2008-2011;

considerando a criação do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 com representantes eleitos nas audiências públicas do PPA realizadas nos 26 territórios de identidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2008-2011, com a finalidade de subsidiar e aconselhar o Governo do Estado da Bahia quanto à execução do PPA 2008-2011 e propor às instâncias governamentais competentes a adoção de medidas e ajustes necessários para a implementação do PPA.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será composto por:

I - representantes governamentais:

a) o Secretário do Planejamento;

b) o Secretário de Relações Institucionais;

II - representantes da sociedade civil:

a) o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 composto de 2 (dois) representantes de cada um dos 26 (vinte e seis) territórios de identidade eleitos nas audiências públicas de elaboração do PPA 2008-2011

§ 1º - Os componentes do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - Os 26 (vinte e seis) territórios de identidade referidos no inciso II deste artigo são: Irecê, Velho Chico, Chapada Diamantina, Sisal, Litoral Sul, Baixo Sul, Extremo Sul, Piemonte da Diamantina, Médio Rio de Contas, Vale do Jiquiriçá, Sertão do São Francisco, Oeste Baiano, Bacia do Paramirim, Sertão Produtivo, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Semi-árido Nordeste II, Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte, Portal do Sertão, Vitória da Conquista Recôncavo, Médio Rio das Contas, Bacia do Rio Corrente, Itaparica, Piemonte Norte de Itapicuru e Região Metropolitana de Salvador.

Confere com o original, d
03 MAR
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS
SALVADOR

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2007 • ANO XCI - Nº 19.559

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 será coordenado conjuntamente pelo Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais, contando ainda com uma Secretaria Executiva, que será exercida por representante da Secretaria do Planejamento.

Art. 4º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 reunir-se-á semestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por ato da Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação do Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem assim criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 6º - O Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O regimento de que trata o *caput* deste artigo será fixado mediante Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 7º - Caberá à Secretaria do Planejamento e à Secretaria de Relações Institucionais dotar o Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 do apoio técnico e administrativo necessário para subsidiar as suas reuniões.

Art. 8º - Caberá ao Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 as seguintes atribuições.

I - organizar reuniões em cada território de identidade para fins de acompanhamento das ações correspondentes aos mesmos;

II - reproduzir junto aos territórios as diretrizes eleitas no Fórum.

Art. 9º - Os representantes do Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011 terão mandato de 3 (três) anos a partir da sua eleição e serão designados por meio de Portaria conjunta do Secretário do Planejamento e de Relações Institucionais.

Art. 10 - O Fórum de Acompanhamento do PPA 2008-2011 elaborará o regimento interno que disporá sobre as suplências e as eventuais substituições de seus representantes no Conselho de Acompanhamento do PPA 2008-2011, bem como fixará suas normas de funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 304 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.548, de 28 de dezembro de 2006, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$7.660.640,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
01.01.000	**Assembléia Legislativa – AL**			
01.01.001	Secretaria da Assembléia Legislativa – SAL			
	01.031.501.2378 Exercício da Ação Legislativa	3.3.90.00		2.400.000,00
		3.3.90.33	00	700.000,00
		3.3.90.93	00	1.700.000,00
		Total da Unidade		2.400.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		2.400.000,00
01.03.000	Tribunal de Contas dos Municípios – TCM			
01.03.001	Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios - PTCM			
	01.032.245.2771 Reparação de Unidades do TCM	3.3.90.00		30.000,00
		3.3.90.39	00	30.000,00
		Total da Unidade		30.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		30.000,00
03.07.000	Gabinete do Vice Governador – VICE			
03.07.001	Gabinete do Vice Governador – VICE			
	04.122.503.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	4.4.00.00		5.000,00
		4.4.90.52	00	5.000,00
		Total da Unidade		5.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		5.000,00
03.09.000	Secretaria da Administração – SAEB			
03.09.004	Diretoria Geral – DG			
	04.126.503.2002 Manutenção dos Serviços de Informática	3.1.00.00		63.000,00
		3.1.90.96	00	63.000,00
	04.331.503.2013 Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	3.3.00.00		518.900,00
		3.3.90.46	00	250.900,00
		3.3.90.49	00	268.000,00
	04.122.503.2018 Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	3.3.00.00		377.100,00
		3.3.90.39	00	377.100,00
	04.122.233.2024 Fortalecimento da Articulação com o Setor Privado	3.3.00.00		1.140,00
		3.3.90.39	00	1.140,00
		Total da Unidade		959.240,00
		Total da Secretaria/Órgão		959.240,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em Reforço
03.14.000	Casa Civil - CASA CIVIL			
03.14.004	Diretoria Geral - DG			
	04.122.503.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00.00		182.000,00
		3.1.90.34	00	78.000,00
		3.1.90.96	00	104.000,00
		4.4.00.00		280.000,00
		4.4.90.52	00	280.000,00
	04.126.503.2002 Manutenção dos Serviços de Informática	4.4.00.00		250.000,00
		4.4.90.52	00	250.000,00
	04.122.503.2737 Manutenção da Assessoria Geral da Comunicação Social	3.3.00.00		42.400,00

CARTÓRIO DO 19º OFÍCIO DE NOTAS SALVADOR - BAHIA 03 MAR 2008

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Executivo
SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2008
ANO XCII - Nº 19.673

Fls. Nº 17
Rubrica
Tesouro Nacional | COSINF

			Total da Secretaria/Órgão			283.920,00
03.24.000	Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA					
03.24.004	Diretoria Geral – DG					
	25.752.162.1622	Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica nas Áreas Urbanas	3.3.00			40.000,00
			3.3.90	09		40.000,00
	25.752.162.1644	Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Rural - Luz para Todos	3.3.00			70.000,00
			3.3.90	09		70.000,00
	25.752.162.1655	Implantação de Infra-Estrutura Energética	3.3.00			20.000,00
			3.3.90	09		20.000,00
			Total da Unidade			130.000,00
03.24.600	Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA					
	26.782.272.2868	Conservação da Rede Rodoviária Estadual	3.3.00			9.500.000,00
			3.3.90	00		9.500.000,00
	26.782.272.3285	Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura de Transportes Rodoviários	3.3.00			500.000,00
			3.3.90	00		500.000,00
			Total da Unidade			10.000.000,00
			Total da Secretaria/Órgão			10.130.000,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral – DG			
	15.451.164.1134 Apoio à infra-estrutura e Equipamentos Estruturantes em Áreas Urbanas	4.4.00		393.926,00
		4.4.90	00	393.926,00
		Total da Unidade		393.926,00
		Total da Secretaria/Órgão		393.926,00
03.28.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI			
03.28.004	Diretoria Geral - DG			
	19.572.292.1696 Implantação de Unidade Piloto de Demonstração de Produtos Derivados do Sisal	3.3.00		120.000,00
		3.3.90	01	120.000,00
		4.4.00		1.000.000,00
		4.4.90	01	1.000.000,00
		Total da Unidade		1.120.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.120.000,00
		Total do Reforço		22.914.976,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				22.914.976,00
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM			
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO			
	22.665.239.1626 Elaboração de Normas para Certificação de Empresas	3.3.00		6.000,00
		3.3.90	61	6.000,00
	22.665.239.1654 Implantação do Sistema Móvel de Metrologia e Qualidade - Sinmequal	3.3.00		90.000,00
		3.3.90		90.000,00
		4.4.00		10.500,00
		4.4.90		10.000,00
	22.122.502.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.00		100.500,00
		3.3.90	61	100.500,00
	23.665.239.2548 Funcionamento do Depto. Baiano de Portal da Qualidade	3.3.00		15.920,00
		3.3.90	61	15.920,00
	23.665.239.2549 Expansão do Serviço Itinerante do Ibametro	3.3.00		10.000,00
		3.3.90	61	10.000,00
	22.126.239.2562 Funcionamento do Sistema Integrado de Tecnologia da Informação do Ibametro	3.3.00		58.000,00
		3.3.90	61	58.000,00
		Total da Unidade		283.920,00
		Total da Secretaria/Órgão		283.920,00
03.24.000	Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA			
03.24.004	Diretoria Geral - DG			
	25.752.162.1622 Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica nas Áreas Urbanas	4.4.00		40.000,00
		4.4.90	09	40.000,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
	25.752.162.1644 Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Rural - Luz para Todos	4.4.90		70.000,00
		4.4.90	09	70.000,00
	25.752.162.1655 Implantação de Infra-Estrutura Energética	4.4.00		20.000,00
		4.4.90	09	20.000,00
		Total da Unidade		130.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		130.000,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
	15.451.164.1134 Apoio à infra-estrutura e Equipamentos Estruturantes em Áreas Urbanas	3.3.00		343.926,00
		3.3.90	00	343.926,00
	15.127.164.1289 Elaboração de Estudo da Rede Urbana da Bahia	3.3.00		50.000,00
		3.3.90	00	50.000,00
		Total da Unidade		393.926,00
		Total da Secretaria/Órgão		393.926,00
03.80.000	Encargos Gerais do Estado - EGERAIS			
03.80.200	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Dépat/Sefaz - EDEPAT			
	28.843.900.2768 Operação Especial - Encargos da Dívida Pública Flutuante e Fundada Interna	3.2.00		10.957.130,00
		3.2.90	00	10.957.130,00
		4.6.00		11.120.000,00
		4.6.90	00	11.120.000,00
		Total da Unidade		22.107.130,00
		Total da Secretaria/Órgão		22.107.130,00
		Total do Financiamento		22.914.976,00

DECRETO FINANCEIRO Nº 71 DE 10 DE ABRIL DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$4.545.512,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cón. com original, dou fé
05 SET 2008
SECLO DE AUTENTICAÇÃO DE OFÍCIO

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA,
11 DE ABRIL DE 2008
ANO XCII - Nº 19.673

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de abril de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM			
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO			
22.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.00		40.000,00
		3.3.90	40	40.000,00
		4.4.00		36.756,00
		4.4.90	40	36.756,00
22.126.502.2002	Manutenção dos Serviços de Informática	3.3.00		164.000,00
		3.3.90	61	164.000,00
22.665.239.2561	Verificação de Instrumentos Metrológicos	3.3.00		192.276,00
		3.3.90	61	192.276,00
		Total da Unidade		433.032,00
		Total da Secretaria/Órgão		433.032,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
15.121.233.3688	Elaboração da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano	3.3.00		1.047.480,00
		3.3.90	00	1.047.480,00
		Total da Unidade		1.047.480,00
03.26.500	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER			
15.391.165.1176	Recuperação de Patrimônio Histórico - Monumental/BID	3.3.00		300.000,00
		3.3.90	00	300.000,00
15.452.157.1166	Urbanização de Assentamentos - Promoradia	3.3.00		300.000,00
		3.3.90	00	300.000,00
15.452.157.1188	Melhoria das Condições de Habitabilidade - Pró-saneamento/Pró-encosta	3.3.00		300.000,00
		3.3.90	00	300.000,00

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
15.451.164.1245	Fiscalização de Obras de Desenvolvimento Urbano	3.3.00		600.000,00
		3.3.90	00	600.000,00
		Total da Unidade		1.500.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		2.547.480,00
03.27.000	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH			
03.27.004	Diretoria Geral - DG			
18.541.287.2449	Descentralização da Gestão Ambiental em Articulação com os Municípios	3.3.00		350.000,00
		3.3.90	09	350.000,00
18.541.285.3753	Reaparelhamento da Sede da Semarh	4.4.00		400.000,00
		4.4.90	09	400.000,00
18.131.213.4113	Publicidade Institucional - Ações da Semarh	3.3.00		400.000,00
		3.3.90	09	400.000,00
		Total da Unidade		1.150.000,00
03.27.610	Superintendência de Recursos Hídricos - SRH			
18.544.280.2477	Operação e Manutenção de Reservatórios	3.3.00		400.000,00
		3.3.90	09	400.000,00
18.544.280.2478	Conservação e Gestão do Uso Racional dos Recursos Hídricos	3.3.00		15.000,00
		3.3.90	09	15.000,00
		Total da Unidade		415.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.565.000,00
		Total do Reforço		4.645.612,00

Anexo II — Fonte de Financiamer

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Soci

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em I Val
Anulação				4.276.480,00
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM			
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO			
22.126.502.2002	Manutenção dos Serviços de Informática	4.4.00		164.000,00
		4.4.90	61	164.000,00
		Total da Unidade		164.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		164.000,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
15.451.164.1129	Apoio a Projeto de Promoção da Qualidade Ambiental Urbana	3.3.00		80.000,00
		3.3.90	00	80.000,00
		4.4.00		10.000,00
		4.4.90	00	10.000,00
15.127.164.1137	Planejamento e Gestão da Região Metropolitana de Salvador	3.3.00		82.000,00
		3.3.90	00	82.000,00
15.127.164.1139	Elaboração de Plano de Integração do Recôncavo e RMS	3.3.00		200.000,00
		3.3.90	00	200.000,00
15.453.164.1151	Elaboração de Plano de Mobilidade na RMS e Entorno	3.3.00		177.980,00
		3.3.90	00	177.980,00
15.453.165.1152	Elaboração de Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador	3.3.00		38.240,00
		3.3.90	00	38.240,00
		4.4.00		11.760,00
		4.4.90	00	11.760,00

Confere com o original, dou fé

Anexo II — Fonte de Financiament

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R Val
15.453.166.1160	Capacitação em Mobilidade Urbana	3.3.00		30.000,00
		3.3.90	00	30.000,00
15.127.165.1293	Elaboração de Plano de Reabilitação de Área Central de Vitória da Conquista	3.3.00		167.500,00
		3.3.90	00	167.500,00
15.451.164.1303	Elaboração de Plano de Urbanização em Área da Antiga Rede Ferroviária - Trilhos Urbanos	3.3.00		70.000,00
		3.3.90	00	70.000,00
15.126.233.2404	Implantação do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Urbano	3.3.00		70.000,00
		3.3.90	00	70.000,00

...ÁRIO ...CIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Executivo

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2008
ANO XCII - Nº 19.673

	15.121.225.2427	Gestão Associada para Políticas Urbanas nos Consórcios e Municípios	3.3.00		40.000,00
			3.3.90	00	40.000,00
	15.126.233.2823	Fomento e Inovação Tecnológica na Área de Desenvolvimento Urbano	3.3.00		40.000,00
			3.3.90	00	40.000,00
	15.121.233.3689	Elaboração da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano	3.3.00		15.000,00
			3.3.90	00	15.000,00
			Total da Unidade		1.062.480,00
03.26.600	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER				
	15.451.156.1179	Implantação de Obras de Infra-Estrutura no Sistema Viário	4.4.00		1.500.000,00
			4.4.90	00	1.500.000,00
			Total da Unidade		1.500.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		2.562.480,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

			Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
03.27	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH				
03.27.	Diretoria Geral - DG				
	15.541.262.3017	Integração da Gestão Ambiental da APA da Lagoa de Pedra do Cavalo ao Processo de Desenvolvimento Territorial	3.3.00		1.100.000,00
			3.3.90	00	1.100.000,00
			4.4.00		50.000,00
			4.4.90	00	50.000,00
			Total da Unidade		1.150.000,00
03.27.610	Superintendência de Recursos Hídricos - SRH				
	15.544.285.1950	Fortalecimento Institucional da SRH	3.3.00		400.000,00
			3.3.90	00	400.000,00
			Total da Unidade		400.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		1.550.000,00
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM				
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO				
		Superávit da Entidade		40	76.756,00
				61	182.276,00
			Total da Unidade		259.032,00
			Total da Secretaria/Órgão		259.032,00
			Total do Financiamento		4.545.512,00

DECRETO FINANCEIRO Nº 72 DE 10 DE ABRIL DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor da Unidade Orçamentária indicada na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de abril de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Aragão Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Rafael Amoedo Almeida
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Anexo I — Crédito Suplementar

			Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM				
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO				
	22.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	4.4.00		404.000,00
			4.4.90	61	404.000,00
			Total da Unidade		404.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		404.000,00
			Total do Reforço		404.000,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

			Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)		Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação					404.000,00
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM				
03.15.640	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO				
	22.122.502.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.00		404.000,00
			3.3.90	61	404.000,00
			Total da Unidade		404.000,00
			Total da Secretaria/Órgão		404.000,00
			Total do Financiamento		404.000,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

demitir, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0511070004229, **EDILSON SANTOS SOUZA JÚNIOR** do cargo de Perito Técnico de Polícia, classe 1, cadastro nº 20.446.419-3, da lotação da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 3.374, de 30 de janeiro de 1975, e no art. 192, inciso V, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

demitir, a bem do serviço público, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0500050161660, **VALDIR MATIAS DOS SANTOS** do cargo de Agente de Polícia/Detetive, classe 2, cadastro nº 20.294.388-2, da lotação da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 3.374, de 30 de janeiro de 1975, e no art. 192, incisos IV e XII, c/c o art. 197, parágrafo único, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

demitir, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0500060021603, **UBIRAJARA RIBEIRO SOUZA** do cargo de Agente de Polícia/Investigador, classe 1, cadastro nº 20.346.549-7, da lotação da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 3.374, de 30 de janeiro de 1975.

conceder, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2004, à vista do constante do Processo nº 0504070635176, Pensão Especial em favor de **VALDÍVIA SANTOS DE JESUS, VALESCA JESUS DA SILVA e CARLA DE JESUS DA SILVA**, companheira e filhas, respectivamente, do Sargento PM **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 30.170.198-7, da lotação da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 222, de 17 de dezembro de 1949, alterada pelas Leis nºs 2.026, de 04 de junho de 1964, 2.485, de 16 de novembro de 1967, e 3.487, de 07 de julho de 1976.

tornar sem efeito, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0500070017426, a nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de 20 e 21.03.2004, de **VINICIUS MOREIRA DE SOUZA LEÃO** para o cargo de Delegado de Polícia, classe 03, da lotação da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, para servir na Região de Salvador.

manter à disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2008, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 0510070047877, a servidora **BERNADETE DO VALE MARTINS AGUIAR**, cadastro nº 70.100.433-9, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, da estrutura da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993.

SALVADOR, BAHIA, QUARTA-FEIRA,
7 DE MAIO DE 2008
ANO XCI - Nº 19.691

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

15.392.199.4131	Apoio ao Instituto Geográfico e Histórico da Bahia	3.3.00		55.000,00
		3.3.50	50	55.000,00
			Total da Unidade	12.250.770,00
			Total da Secretaria/Órgão	12.250.770,00
			Total do Reforço	20.222.227,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				7.971.457,00
03.11.000	Secretaria da Educação - SEC			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
12.362.502.2935	Administração de Pessoal e Encargos do Ensino Médio	3.1.00		7.500.000,00
		3.1.90	14	7.500.000,00
			Total da Unidade	7.500.000,00
			Total da Secretaria/Órgão	7.500.000,00
03.80.000	Encargos Gerais do Estado - EGERAIS			
03.80.230	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Depat/Sefaz - FDEPAT			
28.844.900.2769	Operação Especial - Encargos das Dívida Pública e Fundada Externa	4.6.00		471.457,00
		4.6.90	00	471.457,00
			Total da Unidade	471.457,00
			Total da Secretaria/Órgão	471.457,00
03.22.000	Secretaria da Cultura - SECULT			
03.22.400	Fundação Cultural da Bahia - FCBA			
	Superávit da Entidade		50	12.250.770,00
			Total da Unidade	12.250.770,00
			Total da Secretaria/Órgão	12.250.770,00
			Total do Financiamento	20.222.227,00

DECRETO FINANCEIRO Nº 94 DE 06 DE MAIO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e a fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de maio de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ministério da Fazenda — Fls. Nº 69 — Tesouro Nacional — DIVIGEIF — Rubrica

Anexo I — Crédito Suplement

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Socia

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R Reforç
03.10.000	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI			
03.10.004	Diretoria Geral - DG			
20.601.259.3855	Fortalecimento da Floricultura Tropical e Sub-tropical	3.3.00		200.000,0
		3.3.40	28	200.000,0
			Total da Unidade	200.000,0
03.10.800	Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola SA - EBDA			
20.607.265.4051	Operação de Unidades de Irrigação	3.3.00		385.000,0
		3.3.50	28	385.000,0
			Total da Unidade	385.000,0
			Total da Secretaria/Órgão	585.000,0
03.27.000	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH			
03.27.004	Diretoria Geral - DG			
18.126.502.2002	Manutenção dos Serviços de Informática	3.3.00		350.000,0
		3.3.90	09	350.000,0
18.541.283.2484	Operação de Unidade de Conservação com Plano de Manejo	3.3.00		200.000,0
		3.3.90	09	200.000,0
		4.4.00		280.000,0
		4.4.90	09	280.000,0
18.541.283.2490	Fiscalização e Avaliação das Atividades Antrópicas na Biodiversidade da Bahia	4.4.00		720.000,0
		4.4.90	09	720.000,0
18.541.502.2948	Manutenção do Parque Zoobotânico	3.3.00		700.000,0
		3.3.90	09	700.000,0
			Total da Unidade	2.250.000,0
			Total da Secretaria/Órgão	2.250.000,0
			Total do Reforço	2.835.000,0

Anexo II — Fonte de Financiamer

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Socia

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em Val
Anulação				2.835.000,
03.10.000	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI			
03.10.004	Diretoria Geral - DG			
20.601.259.3855	Fortalecimento da Floricultura Tropical e Sub-tropical	4.4.00		200.000,0
		4.4.50	28	200.000,0
			Total da Unidade	200.000,0
03.10.800	Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola SA - EBDA			
20.605.258.2973	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares	3.3.00		242.000,0
		3.3.90	28	242.000,0
20.607.265.4058	Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Irrigadas para Agricultores Familiares	4.4.00		143.000,0
		4.4.90	28	143.000,0
			Total da Unidade	385.000,0
			Total da Secretaria/Órgão	585.000,0
03.27.000	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH			
03.27.004	Diretoria Geral - DG			
18.541.282.3017	Integração da Gestão Ambiental da APA da Lagoa de Pedra do Cavalo ao Processo de Desenvolvimento Territorial	3.3.00		350.000,0
		3.3.90	09	350.000,0
18.544.282.3018	Integração da Gestão Ambiental dos Mananciais de Abastecimento da Região Metropolitana de Salvador e Entorno ao Processo de Desenvolvimento do Território	3.3.00		1.900.000,0
		3.3.90	09	1.900.000,0
			Total da Unidade	2.250.000,0
			Total da Secretaria/Órgão	2.250.000,0
			Total do Financiamento	2.835.000,0

SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO E DOMINGO
2 E 3 DE AGOSTO
DE 2008

ANO XCI
Nº 19.760 E 19.761

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Executivo

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 205 DE 01 DE AGOSTO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$6.664.538,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As informações programáticas constantes no Anexo III deste Decreto, ficam incorporadas ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Juliano Sousa Matos
Secretário do Meio Ambiente

Ilde s Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo

Anexo I — Crédito Suplem

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Soc

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.15.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM			
03.15.620	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC			
	22.661.242.3071 Conservação de Distritos Industriais - Sudic	3.3.90		50.000,00
		3.3.90	60	50.000,00
	22.662.242.3082 Construção de Galpões Industriais - Sudic	4.4.90		1.084.231,00
		4.4.90	60	1.084.231,00
	22.122.208.3148 Adaptação de Unidade Predial da Sudic	4.4.90		7.514,00
		4.4.90	60	7.514,00
		Total da Unidade		1.141.745,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.141.745,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
	16.482.168.1132 Assistência Técnica às Famílias de Baixa Renda na Produção de Habitação	3.3.90		320.000,00
		3.3.90	01	320.000,00
		Total da Unidade		320.000,00
03.26.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER			
	15.451.164.1162 Implantação de Infra-estrutura em Áreas Urbanas	4.4.90		44,73
		4.4.90	63	44,73
		Total da Unidade		44,73
		Total da Secretaria/Órgão		364,73
03.27.000	Secretaria do Meio Ambiente – SEMA			
03.27.004	Diretoria Geral – DG			
	18.541.283.2484 Operação de Unidade de Conservação com Plano de Manejo	3.3.90		200,00
		3.3.90	05	200,00
		Total da Unidade		200,00
03.27.400	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERMA			
	18.541.288.3899 Apoio a Projetos Socioambientais	3.3.00		415,00
		3.3.50	09	205,00
		3.3.90	09	210,00
		Total da Unidade		415,00
		Total da Secretaria/Órgão		615,00

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.28.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI			
03.28.004	Diretoria Geral - DG			
	19.573.301.1518 Reestruturação do Observatório Antares	4.4.90		9.459
		4.4.90	00	9.459
	19.572.298.1536 Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT	4.4.90		300.000
		4.4.90	01	300.000
		Total da Unidade		309.459
03.28.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB			
	19.573.293.2535 Apoio a Eventos Científicos e Tecnológicos	3.3.00		200.000
		3.3.90	00	200.000
	19.571.293.2546 Apoio a Projetos de Pesquisa de Natureza Científica e Tecnológica	3.3.00		533.604
		3.3.90	00	533.604
		4.4.90		500.000
		4.4.90	00	500.000
		Total da Unidade		1.233.604
		Total da Secretaria/Órgão		1.543.054
03.32.000	Secretaria de Turismo - SETUR			
03.32.900	Empresa de Turismo da Bahia - BAHIATURSA			
	23.695.244.2270 Campanha Promocional Nacional e Internacional para a Promoção do Turismo	3.3.00		2.500.000
		3.3.90	00	2.500.000
	23.695.244.2272 Participação em Feiras, Congressos e Eventos Turísticos Nacionais e Internacionais - Bahiatursa	3.3.00		500.000
		3.3.90	00	500.000
		Total da Unidade		3.000.000
		Total da Secretaria/Órgão		3.000.000
		Total do Reforço		6.664.538

Con... com o original, dou fé

05 SET 2008 UNIDADE

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE AGOSTO DE 2008
ANO XCII - Nos 19.760 E 19.761

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº
Rubrica
Tesouro Nacional / CONFERIDO

Anexo I — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				3.864.538,00
03.16.000	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM			
03.15.820	Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC			
	22.661.242.3080 Realização de Infra-estrutura para Implantação de Empresas Industriais - Sudic	3.3.90		44.670,00
		3.3.90	60	44.670,00
	22.661.242.3071 Conservação de Distritos Industriais - Sudic	4.4.90		50.000,00
		4.4.90	00	50.000,00
	22.661.242.3089 Serviços de Apoio a Obras Industriais	3.3.90		337.075,00
		3.3.90	60	337.075,00
	22.661.242.3095 Apoio à Organização de Arranjos Produtivos Locais - Sudic	3.3.90		100.000,00
		3.3.90	60	100.000,00
	22.661.242.4133 Promoção das Potencialidades Industriais - Sudic	3.3.90		570.000,00
		3.3.90	60	570.000,00
	22.128.222.4250 Capacitação dos Servidores da Sudic	3.3.90		40.000,00
		3.3.90	60	40.000,00
		Total da Unidade		1.141.745,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.141.745,00
03.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
	16.482.167.1111 Qualificação Urbana e Ambiental de Assentamentos Precários	4.4.90		320.000,00
		4.4.90	00	320.000,00
		Total da Unidade		320.000,00
03.26.800	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER			
	15.452.233.4258 Funcionamento do Sistema de Informações Geográficas Urbanas da Bahia - Infoma	3.3.90		44.739,00
		3.3.90	63	44.739,00
		Total da Unidade		44.739,00
		Total da Secretaria/Órgão		364.739,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
17.000	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA			
17.27.004	Diretoria Geral - DG			
	18.544.282.3018 Integração da Gestão Ambiental dos Mananciais de Abastecimento da Região Metropolitana de Salvador e Entorno ao Processo de Desenvolvimento do Território	3.3.90		654.000,00
		3.3.90	09	654.000,00
		4.4.90		61.000,00
		4.4.90	09	61.000,00
		Total da Unidade		715.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		715.000,00
03.26.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI			
03.26.004	Diretoria Geral - DG			
	19.573.301.1518 Reestruturação do Observatório Antares	3.3.90		9.450,00
		3.3.90	00	9.450,00
	19.572.296.1536 Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT	3.3.90		300.000,00
		3.3.90	01	300.000,00
		Total da Unidade		309.450,00
03.26.700	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB			
	19.122.502.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.90		605.583,00
		3.3.90	00	605.583,00
		4.4.90		265.255,00
		4.4.90	00	265.255,00
	19.126.299.2002 Manutenção dos Serviços de Informática	3.3.90		32.234,00
		3.3.90	00	32.234,00
	28.846.900.2016 Operação Especial - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90		20.000,00
		3.3.90	00	20.000,00

Anexo III — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Val
	19.122.502.2016 Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	3.3.90		107.246,00
		3.3.90	00	107.246,00
		Total da Unidade		1.233.604,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.543.054,00
Superávit Financeiro do Estado				
			00	3.000.000,00
		Total do Financiamento		5.564.538,00

Anexo III — Crédito Suplement

Atualização do PPA 2008 - 20

Diretriz Estratégica / Programa / Ação / Produto / Território	Quantidade/Unidad
PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE	
Velho Chico Vivo	
Apoio a Projetos Socioambientais .	
Projeto socioambiental apoiado	
Sertão do São Francisco	04 Un

DECRETO FINANCEIRO Nº 206 DE 01 DE AGOSTO DE 2008

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.11.000	Secretaria da Educação – SEC			
03.11.004	Diretoria Geral – DG			
	12.361.113.2986 Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	3.3.90		700.000,00
		3.3.90	60	700.000,00

Cón. com o original e dou fé
02 SET 2008

SALVADOR BAHIA
SÁBADO E DOMINGO
29 E 30 DE DEZEMBRO
DE 2007
ANO XCII
Nº 19.592 E 19.593

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

Executivo

LEIS

LEI Nº 10.956 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 10.648 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 26 de julho de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e

III - o *Orçamento de Investimento* das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as apresentadas no Anexo I desta Lei, fixadas em consonância com as diretrizes estratégicas constantes da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 3º - A receita total é estimada em R$ 19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais).

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e seguirá as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	16.115.705.721	2.516.331.407	18.632.037.128
Receita Tributária	9.475.152.178		9.475.152.178
Receita de Contribuições		950.510.000	950.510.000
Receita Patrimonial	250.591.988	53.955.652	304.547.640
Receita Agropecuária		1.537.100	1.537.100
Receita de Industrial		120.000	120.000
Receita de Serviços	10.767.669	76.683.081	87.450.750
Transferências Correntes	5.943.708.534	754.802.562	6.698.511.096
Outras Receitas Correntes	435.485.352	678.723.012	1.114.208.364
Receitas de Capital	928.593.484	95.482.605	1.024.076.089
Operações de Crédito	325.911.000		325.911.000
Alienação de Bens	175.999.377	4.557.928	180.557.305
Amortização de Empréstimos	4.782.123		4.782.123
Transferências de Capital	421.900.984	90.914.677	512.815.661
Outras Receitas de Capital		10.000	10.000
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		1.287.402.000	1.287.402.0
Receitas de Contribuição		1.287.402.000	1.287.402
Deduções da Receita Corrente	(1.912.804.810)		(1.912.804.8
TOTAL	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710.

Art. 5º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$19.030.710.407,00 (dezenove bilhões, trinta milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R$ 14.004.689.393,00 (quatorze bilhões, quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R$ 5.026.021.014,00 (cinco bilhões vinte e seis milhões, vinte e um mil e quatorze reais).

Art. 6º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento e programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidade da administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembléia Legislativa	232.584.009		232.584
Tribunal de Contas do Estado	108.738.464		108.738
Tribunal de Contas dos Municípios	74.673.755		74.673
Tribunal de Justiça	922.686.358	7.607.435	930.293
Casa Militar do Governador	24.107.000		24.107
Procuradoria Geral do Estado	56.290.000		56.290
Gabinete do Governador	6.304.000		6.304
Gabinete do Vice-Governador	1.142.000		1.142
Casa Civil	112.760.100		112.760
Secretaria da Administração	258.053.683	648.884.000	906.937
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	279.010.000	32.948.000	311.958
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	99.646.578	36.480.000	136.126
Secretaria de Cultura	118.564.890	29.295.958	147.858
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	83.115.267	1.750.000	84.865
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	206.814.580	27.006.000	233.820
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	501.207.847	6.289.000	507.496
Secretaria da Educação	2.153.626.897	132.183.000	2.285.809
Secretaria da Fazenda	1.047.206.000	1.602.818.000	2.650.024
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	91.322.415	40.958.181	132.280
Secretaria de Infra-Estrutura	466.985.589	52.732.787	519.718
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	176.560.152		176.560
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	239.676.559	21.116.705	260.793
Secretaria de Relações Institucionais	3.243.000		3.243
Secretaria de Planejamento	44.160.873	1.373.500	45.534
Secretaria de Promoção da Igualdade	5.551.000		5.551
Secretaria da Saúde	1.330.415.089	723.351.545	2.053.766
Secretaria da Segurança Pública	1.644.121.108	17.365.668	1.661.486
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	74.186.790	25.454.711	99.641
Secretaria de Turismo	93.298.001	3.181.522	96.479
Encargos Gerais do Estado	4.351.222.194	488.422.000	4.839.644
Ministério Público do Estado	256.240.699		256.240
Defensoria Pública do Estado	43.139.698		43.139
Reserva de Contingência	24.840.000		24.840
Total	15.131.494.395	3.899.216.012	19.030.710

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

Confere com a original, dou fé
03 MAR 2008
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SALVADOR
Nº DE183679

SALVADOR, BAHIA, SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2007 ■ ANO XCII - Nº 19.592 E 19.593

1 Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA DIÁRIO OFICIAL

Min. Fls. Nº 3 Tesouro Nacional / CODINGE Autêntico SF - 248 86

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 5º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 16 da Lei nº 10.648/2007;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Programa para outro ou de um órgão para outro para atender as necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

Art 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R$ 382.785.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), constante do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Valor
Secretaria da Administração	1.300.000
Secretaria da Fazenda	169.500.000
Casa Civil	10.468.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	9.132.000
Secretaria de Infra-Estrutura	69.579.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	122.806.000
Total	**382.785.000**

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$1,00

Especificação	Valor
Geração Própria	225.285.000
Originárias de Terceiros	157.500.000
Operações de Crédito Interna	157.500.000
Total	**382.785.000**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único – Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As metas fiscais, definidas na Lei nº 10.648, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, foram ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Antônio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Milton Luiz Aloi
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, em exercício

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leopelli Neto
Secretário de Turismo

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Afonso Dandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Edmon Lopes Lucas
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.791 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Decreto Municipal nº 117, de 07 de novembro de 2007, que prorrogou o prazo de declaração de "Situação de Emergência" no Município de Senhor do Bonfim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, à vista do disposto no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 003, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e do constante do Processo nº 1300070060911,

considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem ou interrupção do período chuvoso no curso produtivo, que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população no Município de Senhor do Bonfim;

considerando as informações prestadas pela Coordenação da Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 117/2007, de 07 de novembro de 2007, do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, prorrogando, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto Municipal nº 85, de 06 de agosto de 2007, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2007, e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Conferido com o original, dou fé 03 MAI 08 CARTÓRIO DE NOTAS SALVADOR BAHIA

DIÁRIO OFICIAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
Nacional | Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

LEIS

LEI Nº 10.648 DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2008, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, e da sua execução;

III - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

V - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VI - a organização, estrutura e alterações dos orçamentos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008 constarão na respectiva lei orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único - As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitado o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais nominais e reais, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade de gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venham a afetar esses componentes.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2008, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2006, podendo ser atualizado pelo índice referido no *caput* deste artigo.

Art. 5º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

§ 1º - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI, do art. 161, da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio do Sistema de Informações Contábeis Financeiras – SICOF, com os registros pertinentes no Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN, proceder à descentralização dos créditos a ela consignados para:

I - outra unidade gestora integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social do Estado;

II - empresa controlada pelo Estado, integrante do orçamento de investimento, com vistas à implementação de programas e ações referentes a intervenções governamentais integradas.

§ 2º - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ainda empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Art. 6º - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 7º - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para o consecução das metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - os recursos financeiros consignados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º - Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2007, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, desta regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º - Os investimentos em obras públicas, sempre que possível, serão discriminados por território ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 3º - Na programação dos investimentos em obras e serviços de engenharia nos orçamentos as dotações orçamentárias tomarão como base o Referencial de Custos elaborado conjuntamente pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

Cópia - com valor original, doutrinário

Salvador ▪ Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI ▪ Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil ▪ Estado da Bahia

§ 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, juntamente com a Proposta Orçamentária do Estado para 2008, a relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II do caput, combinado com o § 1º deste artigo.

Art. 8º - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartida de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais;

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de uma das despesas referidas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subseqüente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos.

Art. 9º - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive as custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em unidades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - auxílios ou serviços referentes à refeição, alimentação, transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso de prestação, total ou parcialmente, pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - gastos com promoção e divulgação legais, salvo aquelas relativas a publicidade institucional, de utilidade pública ou meteorológicas, que integrarão as atividades e projetos pertinentes;

III - precatórios judiciários, débitos judiciais transitados em julgado, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, bem como outros débitos judiciais periódicos vincendos.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, encaminharão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela estabelecidos.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculadas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por estas entidades.

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 1º de setembro do mesmo exercício que se elabora o referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 12 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 181, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, somente podendo ser caracterizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a entidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis do exercício de 2007 ou, na impossibilidade destes, os de 2006, da lei orçamentária de 2008 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes mediante a utilização do Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 13 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme previsto no art. 61, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

IV – sejam qualificadas como organizações sociais;

V – sejam consórcios públicos, legalmente instituídos.

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto nos arts. 170 a 181, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, com as alterações posteriores, salvo quando substituída o contrato de gestão.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 14 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2008, terão como parâmetro para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual:

I - o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes relacionadas às atividades de manutenção, excluídas aquelas destinadas a pagamento judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, e investimentos, fixado na Lei Orçamentária de 2007, acrescido dos créditos suplementares e especiais aprovados até 1º de agosto de 2007, desde que financiados com recursos referidos no caput deste artigo, atualizado pela inflação média apurada para o mesmo período;

II - o valor resultante do inciso anterior poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos pagamentos de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, bem como a programação de investimentos.

§ 1º - Para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão, até 20 de julho de 2007, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará, até 20 de junho de 2007, aos demais Poderes e ao Ministério Público a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2008, em atendimento ao § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - O Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a ela vinculados.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 17 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, cujo cumprimento será assegurado mediante os registros das informações pertinentes no Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN e no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – SIGAP.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluído o respectivo aumento de capital, e que tenham sido consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como as despesas por elas realizadas no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de Investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos destinados:

I - à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que o institui;

Ministério da Fls. Nº 32 Tesouro Nacional Rubr
Confere com o original, dou fé
Nº 5.2012

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia
1
Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

II – ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme estabelecido na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III – à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, conforme estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV – ao Fundo de Cultura da Bahia, conforme estabelecido na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - A proposta do orçamento da seguridade social e a lei orçamentária destacarão a aplicação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - PLANSERV, instituído no art. 13, da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Seção III
Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 20 – O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º, art. 18, desta Lei.

§ 1º - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º - As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto no art. 18 desta Lei, não prescindirão o cumprimento de que trata este artigo.

Art. 21 – A programação dos investimentos à conta do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico com recursos oriundos do Tesouro Estadual observará a destinação e os valores previstos no orçamento fiscal e em seus créditos adicionais.

Art. 22 - As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 23 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Projetos, Atividades e Operações Especiais, desdobrando a despesa com Pessoal e Encargos Sociais, e as Fontes de Recursos, em Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no ato de que trata esse artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fonte.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2008;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria do Planejamento caberá analisar os projetos e atividades cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados fixados dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recomposição da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2008, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a maio de 2007, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 26 - Para fins de atendimento do disposto no parágrafo único do art. 169 da Constituição do Estado, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no caput deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 13 de julho de 2007, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até 14 de junho de 2007, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 27 - A admissão de servidores, no exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Art. 28 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outras de atividades, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 29 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou contendo orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - previsões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais ao decorrer do exercício, e dependerão de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS ESTADUAIS DE FOMENTO

Art. 30 - A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de

Con. Nacional
Com o original, dou fé

Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 19.470

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

SF 248 90

garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além de sua compatibilização com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - apoio a micro e pequenos negócios ligados ao conjunto dos setores econômicos e produtivos do Estado, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - apoio à cultura do Empreendedorismo;

III - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

IV - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS – SIMBAHIA;

V - apoio financeiro a empreendimentos que, de acordo com as diretrizes das políticas estadual e nacional para os setores de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, visem implementar cadeias produtivas voltadas tanto para o mercado interno quanto para o internacional, que pretendam implantar-se na Bahia, reaproveitar estruturas físicas e instalações desativadas e ampliar parques já instalados em territórios do Estado;

VI – apoio prioritário a empreendimentos ligados à agricultura familiar, à agroindústria e à produção artesanal familiar em municípios pertencentes aos Territórios de Identidade, na região do Semi-Árido;

VII – apoio prioritário a empreendimentos voltados para agregação de valor à produção de micro e pequenas empresas e à unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

VIII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;

IX - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi, e financiamento dos custos de conversão para o uso de gás natural de acordo com o Programa de Renovação da Frota de Táxi para Municípios Turísticos e Municípios com potencial turístico;

X - fomento a programas e projetos que visem estimular, com padrões competitivos, o desenvolvimento:

a) dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive incentivando a interiorização de empreendimentos dessa natureza e a geração de emprego;

b) da micro e pequena empresa de base familiar nos demais setores da economia do Estado.

XI - apoio à lavoura canavieira;

XII - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social, inclusive a matriz produtiva industrial do Estado;

XIII - financiamento e fomento à implantação de empresas fabricantes de alta tecnologia;

XIV - fomento à importação de produtos a serem destinados ao resto do país.

Parágrafo único - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes, à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as condições a que se refere o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 31 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e listados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320/64;

III - a despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais), identificando, quando pertinente, os produtos e as unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 159, da Constituição Estadual;

VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Estado, por órgão de cada Poder, de modo a cumprir o estabelecido no § 8º, do art. 159, da Constituição Estadual;

IX - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

X - dos planos de aplicação dos fundos especiais, identificados no programa de trabalho específico ou consolidado por fundo.

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso III, do *caput* deste artigo, será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária com as previstas no Plano Plurianual 2008-2011;

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica;

VII - detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços de engenharia e obras;

VIII - demonstrativo das despesas realizadas com terceirização e com pessoal sob regime especial de contratação.

Art. 32 - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o especificado constante da Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 33 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, sem prejuízo de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até modalidade de aplicação, da estrutura programática discriminada em programa e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 34 - Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda.

Art. 35 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial: instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e ação, aquela que compreende as três últimas categorias.

Confere com o original, doufé

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia
Salvador • Sexta-feira
27 de julho de 2007
Ano XCI • Nº 18.470

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no projeto da lei orçamentária são aqueles instituídos no Plano Plurianual do Estado ou nele incorporados mediante lei, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, produtos, indicadores e recursos financeiros.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 36 desta Lei.

Art. 36 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou, mediante transferência para órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, ao mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências a Municípios – 40;

II - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

III – Transferências a consórcios públicos –71;

IV - Aplicações Diretas – 90;

V – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 37 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária e dos créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 78, combinado com o disposto no art. 160, da Constituição Estadual.

Art. 38 - As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais serão apresentadas:

I - na forma prevista no § 3º, do art. 160, da Constituição do Estado, e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 - Após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetivado nos sistemas informatizados de orçamento e finanças, independente de ato formal.

Parágrafo único - Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 40 - Nas modificações orçamentárias, além do disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, observar-se-á o seguinte:

§ 1º – As modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade a que estiver subordinada a unidade orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnico-operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 2º - Tendo em vista o alcance dos objetivos governamentais estabelecidos no plano plurianual e na lei orçamentária anual, observadas as normas de acompanhamento e o controle da execução orçamentária, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantido o mesmo grupo de despesa, transpor, remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as informações, exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 2º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 42 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2008 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon – Secretária da Casa Civil
Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda
Manoel Vitório da Silva Filho – Secretário da Administração
Geraldo Simões de Oliveira – Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Adeum Hilário Sauer – Secretário da Educação
Ronald de Araújo Lobato – Secretário do Planejamento
Antônio Carlos Batista Neves – Secretário de Infra-Estrutura
Marília Muricy Machado Pinto – Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Jorge José Santos Pereira Solla – Secretário da Saúde
Rafael Amoedo Amoedo – Secretário da Indústria, Comércio e Mineração
Paulo Fernando Bezerra – Secretário da Segurança Pública
Nilton Vasconcelos Júnior – Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Domingos Leonelli Neto – Secretário de Turismo
Juliano Sousa Matos – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Afonso Henriques Florence – Secretário de Desenvolvimento Urbano
Eides Ferreira de Oliveira – Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rui Costa dos Santos – Secretário de Relações Institucionais
Edmon Lopes Lucas – Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional
Márcio Meirelles – Secretário de Cultura
Luiz Alberto Silva dos Santos – Secretário de Promoção da Igualdade

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

ANEXO I – AI
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000)

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (*)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (*)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (*)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.899.355	18.899.355	13,84	19.631.332	18.832.221	13,75	20.756.101	18.984.992	13,27
Receita Não Financeira (-)	18.093.906	17.402.243	13,24	19.337.264	17.871.642	14,09	20.265.637	17.955.027	14,02
Despesa Total	18.869.355	18.899.355	13,84	19.621.332	18.832.221	13,75	20.756.101	18.984.992	14,27
Despesa Não Financeira (-)	16.751.564	16.112.066	14,31	17.787.489	16.451.383	13,80	19.192.233	17.807.646	13,67
Resultado Primário (I - II)	1.342.402	1.287.157	0,93	1.533.872	1.419.259	1,19	1.069.404	943.411	0,74
Resultado Nominal	1894.9971	1663.4681	0,59	1656.9183	1496.5321	0,91	1459.4921	1279.5791	0,73
Dívida Pública Consolidada	10.962.267	10.544.272	9,23	10.230.896	9.349.749	8,01	9.899.345	8.730.235	7,65
Dívida Consolidada Líquida	10.348.876	9.949.584	8,71	9.681.558	8.955.981	7,51	9.226.696	8.135.539	6,39

Fonte: SEPLAN
(*) Preços médios calculados 2007 com base no projeção do IGP-DI

Cópia, com o original, dou fé.

Processo PGE 2008236914-0
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
PARECER: PA-CMG-155-2008

OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Contratação pelo Poder Executivo, em nome do Estado da Bahia, de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para aplicação dos recursos ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA – Exame dos aspectos legais em antedimento à exigência do §1o, do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Cuida o presente processo de contratação de operação de crédito a ser promovido pelo Estado da Bahia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a aplicação dos respectivos recursos no financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

Em atendimento ao disposto no §1°, do art. 32, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, foi solicitada a emissão de pareceres técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como o atendimento das seguintes condições:

"I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Foram, então, anexados os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise jurídica acerca dos requisitos previstos no supra citado artigo da LC 101/2000:

(i) cópia da Lei Estadual n. 11.057, de 26 de junho de 2008, publicada no DOE de 27 de junho de 2008 (fl. 04);

(ii) parecer técnico elaborado pela Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável da SEMARH, contendo a análise de custos–benefícios a respeito do Programa de Desenvolvimento Ambiantal da Bahia – Águas da Bahia (fls. 05/19);

(iii) cópia da Lei Estadual n. 10.956, de 28 de dezembro de 2007, e seus anexos, publicada no DOE de 29 e 30 de dezembro de 2007 (fls. 20/31);

(iv) cópia da Lei Estadual n. 10.705, de 14 de novembro de 2007, publicada no DOE de 15 de novembro de 2007 (fl. 32);

(v) cópia do Plano Plurianual para o período de 2008/2011 (fls. 34);

(vi) cópia da Lei Estadual n. 10.648, de 26 de julho de 2007, publicada no DOE de 27 de julho de 2007 (fls. 35/44);

(vii) cópia do demonstrativo da despesa com pessoal – orçamentos fiscal e da seguridade social relativo ao período de agosto/2007 a julho/2008 (fl. 45);

(viii) cópia do Decreto n. 11.079, de 29 de maio de 2008, publicada no DOE de 30 de maio de 2008 (fls.46/47);

(ix) cópia da Portaria n. 268, de 29 de julho de 2008, expedida pelo Secretário da Fazenda, publicada no DOE de 30 de julho de 2008 (fls. 48/61);

(x) cópia do manual de instrução de pleitos de operações de créditos de Estados e Municípios, expedido pelo Ministério da Fazenda (fls. 62/65).

(xi) cópia da Recomendação n. 846, de 05 de maio de 2006, expedida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (fl. 66);

Consoante esclarece o Parecer Técnico de fls. 05/19, o Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia tem por finalidade contribuir e melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão dos recursos ambientais do Estado da Bahia, buscando, por fim, integrar o processo de desenvolvimento com políticas de uso sustentável e conservação dos recursos naturais.

Depois de relacionar a abrangência e justificativa do Projeto, sintetiza os objetivos pretendidos com a sua implementação do aludido projeto, concluindo que:

> *"Considerando a natureza das atividades que integram o Programa; a sua justificativa econômica; os benefícios potenciais esperados com o mesmo; as ações para facilitar a gestão integrada dos recursos ambientais do Estado da Bahia, melhorando a eficiência e a efetividade dos serviços prestados pelo sistema SEMARH; as ações para apoiar a reversão do processo de degradação nas APAs selecionadas, e melhorar a qualidade dos recursos hídricos que proporcionarão benefícios importantes à população da RMS, cujas fontes de água provém precisamente dessas áreas de intervenção do Programa e, finalmente, as ações visando um maior engajamento das diversas instâncias de governo, e o envolvimento e participação das comunidades, empresários e produtores, na gestão ambiental e dos recursos naturais, além de ganhos econômicos, financeiros e fiscais, justificam o interesse social e econômico deste Programa."*

Verifica-se, portanto, que o Parecer Técnico de fls. 05/19 dos autos, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, demonstra a relação de custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação.

No que se refere ao atendimento ao requisito previsto no inciso I, do §1°, do art. 32 da LC 101/2000, observa-se que a Lei n. 11.057, de 26 de junho de 2008 (fl. 04), autoriza expressamente o Poder Executivo a contratar, em nome do

Estado da Bahia, operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

Quanto aos requisitos exigidos no inciso II, do mesmo art. 32, da LC 101/2000, cumpre-nos apreciar o conteúdo da operação de crédito em comento à luz do programa do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2008.

A Lei n. 10.705, de 14 de novembro de 2007, instituiu o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2008 a 2011, cuja diretriz estratégica que envolve projetos destinados a contribuir para integração das agendas de conservação, fiscalização e controle ambientais, gestão de recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida, às políticas baianas de desenvolvimento, contempla o específico programa denominado "Desenvolvimento Ambiental – PDA".

Por outro lado, o Anexo I da lei orçamentária para o exercício de 2008 (Lei n. 10.956, de 28 de dezembro de 2007), que discrimina os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, incluiu o Programa Desenvolvimento Ambiental – PDA, no quadro demonstrativo de despesa financiada com recursos de operações de crédito a encargo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Com relação às previsões insertas nos incisos III e V, do §1°, do art. 32, da LC 101/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008, aprovado pelo Decreto n. 11.079, de 29 de maio de 2008, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao bimestre de maio/junho de 2008, (Portaria n. 268, de 29 de julho de 2008), publicados no Diário Oficial do Estado do dia 30 de julho de 2008, são suficientes para confirmar o atendimento às exigências ali consignadas, bem como a observância aos requisitos impostos pelas Resoluções 40 e 43, e respectivas alterações, do Senado Federal, conforme foi, inclusive, confirmado pelo Exmo. Secretário da Fazenda no ofício de fls. 01/02 dos autos, nos seguintes termos:

"O Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008, assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao bimestre maio/julho de 2008 foram publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado, de 30/05/2008 e 30/07/2008, servindo como demonstrativo para comprovação do quanto exigido pelo artigo 32 da Lei Complementar n. 101/2000 e pelas Resoluções citadas no item 5.

Os recursos resultantes da operação em comento encontram-se incluídos na Lei de Orçamento Anual n. 10.956, de 28/12/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 e 30 de dezembro de 2007, referente ao exercício de 2008, sob o código relativo à Receita de Capital – 2123.99.00, Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais, no valor global de R$104.567.000,00, cujo valor a ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA, encontra-se alocado, conforme Demonstrativo da Despesa, com a seguinte classificação 03.27.004 – SEMARH – Diretoria Geral – DG códigos 3016 – Fortalecimento Institucional da SEMARH e do Sistema Ambiental, no valor R$739.000,00; 3017 – Integração da Gestão Ambiental da APA da Lagoa da Pedra do Cavalo ao Processo de Desenvolvimento Territorial, valor R$2.203.000,00; 3018 – Integração da Gestão Ambiental dos Mananciais da Região Metropolitana de Salvador e Entorno ao Processo de Desenvolvimento do Território, valor R$3.106.000,00; 3020 – Integração da Gestão Ambiental da Bacia do Leste ao Processo de Desenvolvimento Territorial, valor R$1.045.000,00 e 3021 – Implantação de Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa de Desenvolvimento Ambiental – PDA, valor R$156.000,00".

Desse modo, observa-se que, a partir do exame dos documentos acima relacionados, a operação de crédito de que se cuida não incide na vedação constante do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, porquanto não excede o montante das despesas de capital, além de se adequar aos limites estipulados nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal e nos requisitos exigidos pelo art. 32 da LC 101/200 supra citados.

Conclui-se, portanto, que a contratação de crédito externo de que se cuida encontra-se apta para seguir sua tramitação regular, destinada à obter a autorização específica do Senado Federal, em atendimento à exigência prevista no inciso IV do art. 32 da LC n. 32.

São essas as considerações, que submeto à apreciação do Exmo. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL, 08 de setembro de 2008.

CLÁUDIA GUERRA
Procuradora Assessora Especial

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL AGUAS DA BAHIA (BR-L1103)

Parecer Técnico (*)

abril/2008

(*) Parecer elaborado pela Superintendência de Politicas para o Desenvolvimento Sustentável da SEMARH, através da Unidade de Preparação do Programa- (UPP), a partir dos documentos: "Analisis Tecnico del Desarrolo Ambiental – Estado da Bahia – março 2008"; " Perfil de Proyecto (PP) dezembro 2007"; "Ajuda Memória da Missão de Analise – fevereiro de 2008", elaborados por especialistas do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID: Maria Claudia Perazza (INE/RND), Chefe da Equipe; Leonardo Corral (INE/RND); Lilian Pena (WAS/CBR); Elizabeth Chávez (INE/RND) e Teresa Faria (LEG/SGO)

SUMÁRIO

NOTAS EXPLICATIVAS 3

SUMÁRIO EXECUTIVO 4

I. ANTECEDENTES 5

1. Gestão dos recursos naturais, seu uso e conservação 5

II. DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA 9

1.1. Objetivos 9

1.2. Componentes 10

1.3. Custo e Financiamento do Programa 11

1.4. Organismo Executor 12

III. RESULTADOS ESPERADOS: BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

IV. AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA, FINANCEIRA E FISCA 13

NOTAS EXPLICATIVAS

- Siglas

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Mundial
CERB	Companhia de Engenharia Rural da Bahia
CRA	Centro de Recursos Ambientais
CEPRAM	Conselho Estadual de Meio Ambiente
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
CONERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
MMA	Ministério do Meio Ambiente
EMBASA	Empresa Baiana de Saneamento
SAEB	Secretaria de Administração do Estado da Bahia
SEARA	Sistema de Gestão dos Recursos Ambientais do Estado da Bahia
SEAIN	Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SEMARH	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia
SEFAZ	Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia
SEPLAN	Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia
SDS	Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável
SFC	Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação
SRH	Superintendência de Recursos Hídricos
TCE	Tribunal de Contas do Estado da Bahia

- **Abreviaturas e símbolos**

APA	Área de Proteção Ambiental
OE	Organismo Executor
PPA	Plano Plurianual
RH	Recursos Humanos
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SECI	Sistema para Avaliar a Capacidade Institucional de Entidades e Organismos Executores de Programas e Projetos financiados pelo BID
SIG	Sistema de Informações Gerenciais
UC	Unidade de Conservação
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO EXECUTIVO

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do conjunto de textos do processo de preparação do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – Águas da Bahia, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com contrapartida do Governo do Estado da Bahia. O documento está estruturado em três partes. A primeira parte refere-se aos antecedentes: gestão dos recursos naturais, seu uso e conservação. Na segunda parte a descrição geral do Programa é apresentada, contemplando o objetivo, os componentes, ações, resultados esperados e organismo executor. Na terceira parte, são evidenciados aspectos dos resultados esperados: benefícios e beneficiários e, finalmente, na quarta parte a avaliação econômica, financeira e fiscal.

I. ANTECEDENTES

1. Gestão dos recursos naturais, seu uso e conservação.

1.1. O uso, conservação e pressão humana sobre os recursos naturais: o Estado da Bahia conta com uma importante disponibilidade de recursos naturais. Apresenta também uma grande biodiversidade em diferentes ecossistemas, muitos dos quais enfrentam riscos e pressão pela interferência humana. Entre os usos não sustentáveis da biodiversidade, se destacam os desmatamentos, em particular nas regiões de Mata Atlântica, caça e pesca clandestina e o turismo intenso em áreas de fragilidade ambiental. As práticas de uso sustentável da biodiversidade são pouco desenvolvidas, apesar do potencial do ecoturismo e da bioprodução. Os recursos hídricos, abundantes em algumas regiões do Estado, são utilizadas de forma múltipla para abastecimento humano, geração de energia, irrigação, navegação, para a pesca e o lazer. Porém, mais de 68% do território do estado se encontra na zona do semi-árido nordestino, sujeito a períodos prolongados de seca, no que requer políticas efetivas de gestão do recurso que, de um lado, assegure a qualidade e o uso racional da água, e de outro, promova ações de aumento da oferta e preservação dos mananciais existentes como forma de minimizar os efeitos da seca.

1.2. O processo de urbanização do Estado nas últimas décadas, que em 2000 registra que 67% da população do estado vivem nas cidades[1], aumentando a pressão sobre os recursos naturais, em especial os recursos hídricos e florestais. Em particular, a Região Metropolitana de Salvador (RMS), apresenta um processo acelerado de urbanização, com tendências a ocupação subnormal nas áreas de periferia, muitas vezes em áreas de risco. Este quadro impõe pressões adicionais sobre os recursos hídricos que abastecem a região, de um lado, pelo aumento da demanda de água que resulta do crescimento da população, e por outro, devido a expansão urbana que avança sobre as áreas naturais que contém os mananciais que abastecem a população da RMS. Este processo se repete nos centros urbanos de médio porte. Na RMS, os índices de qualidade da água bruta dos mananciais nos pontos de tomada das estações de tratamento de água potável são ainda aceitáveis. Entretanto, já existe evidência de que em algumas épocas do ano, a qualidade em diversos pontos dos cursos de água que alimentam mananciais é pobre ou muito pobre[2].

[1] Census
IBGE, 2000
[2] Sistema de monitoramento EMBASA, 2006-7

1.3. A fim de assegurar o controle do uso dos recursos hídricos e manter níveis satisfatórios de qualidade, o Governo da Bahia vem atuando em diversas frentes, entre elas, a criação de unidades de conservação[3], o fortalecimento das ações de controle de contaminação e recuperação ambiental das bacias hidrográficas. Atualmente o Estado conta com 115 unidades de conservação que ocupam quase 67.5 mil km^2, equivalentes a 11.9% do território do Estado. Considerando os diferentes biomas representados no estado, a maioria das áreas protegidas integram o domínio de florestas (42%, equivalentes a 1,6 mil km^2 em Mata Atlântica). Este bioma é o mais fragmentado e degradado e é aonde a população também tende a concentrar-se. O estado tem sob sua jurisdição 41 áreas protegidas que totalizam 60.509 km2. A grande maioria destas unidades protegidas são Áreas de Proteção Ambiental – APA, uma categoria de conservação que permite uso sustentável e para os quais a implantação de instrumentos de gestão ambiental são particularmente importantes para ordenar e controlar as atividades antrópicas em seu território.

1.4. Não obstante, 66% das áreas protegidas do estado ainda não contam com Plano de Manejo e 40% tão pouco contam com conselho gestor. As APAs da RMS, assim como outras áreas protegidas de domínio de Mata Atlântica, contam com estudos de diagnóstico ambiental que necessitam de atualização, faltando desenvolver os respectivos planos de ordenamento e planos de proteção e recuperação ambiental e regulamentar os instrumentos legais. Por outro lado, as iniciativas do governo e das ações de controle atualmente são incipientes e não tem sido suficientes para controlar a atividade humana imprópria na conservação de mananciais. As ações de recuperação nos casos de degradação ambiental têm sido pontuais e pouco articuladas. Faltam planos estratégicos participativos de gestão ambiental das APAs que permitam uma ação estruturada e integrada para reverter esta situação.

1.5. Os mananciais da RMS: a região conta com os seguintes mananciais para seu abastecimento: (1) Lago de Pedra do Cavalo, no Rio Paraguaçu, constitui o principal recurso hídrico superficial do Estado, responsável por abastecer a cerca de quatro milhões de habitantes; (2) Bacia do Rio do Cobre, que integra o sistema de abastecimento da cidade de Salvador, atende cerca de 110 mil pessoas. A APA de proteção deste manancial inclui o Parque São Bartolomeu que contém a Lagoa da Paixão na parte alta do rio, cuja preservação é fundamental para ser alimentado pelo sistema. (3) o sistema Joanes-Ipitanga, é responsável por 40% do abastecimento de Salvador e municípios da região, incluindo centros industriais, como o Complexo Petroquímico de Camaçari; contempla três represas no Rio Ipitanga e dois no Rio Joanes. Os chamados mananciais estão inseridos em Área de Proteção Ambiental – APA e enfrentam conflitos ambientais similares relacionados a ocupação desordenada e ao desmatamento, com degradação crescente dos cursos de água por descargas domésticas e industriais não controladas, disposição irregular de lixo e operações incompatíveis, erosão nas áreas da margem e sedimentação de canais.

[3] Segundo CONAMA (1988), são unidades de conservação da natureza os ecossistemas e áreas frágeis protegidas pela legislação.

1.6. A Bacia do Leste: região costeira do Estado concentra importantes atividades econômicas, onde o turismo vem crescendo nas últimas décadas, na qual demanda uma ação coordenada de valorizar e preservar o meio ambiente como recurso econômico. A Bacia do Leste abriga a APA Lagoa Encantada e Rio Almada. Inserida no domínio de Mata Atlântica, compreende 15 municípios e uma população de cerca de 700 mil pessoas. Além dos conflitos ambientais associados a urbanização e falta de saneamento, os rios Cachoeira, Almada e Una enfrentam problemas associados a crises do cultivo do cacau, antes importante na região, onde a busca de alternativas econômicas vem provocando desmatamento e degradação de suas nascentes. Da mesma forma, o Governo da Bahia tem priorizado importantes investimentos na região, em projetos de infra-estrutura de transporte (porto, aeroporto e dutos de mineração), impor desafios adicionais sobre a eficácia das políticas de preservação e recuperação das áreas de proteção existentes na bacia.

1.7. Com o objetivo de integrar as agendas de conservação, fiscalização e ordenamento ambiental, de gestão dos recursos hídricos com as estratégias de desenvolvimento do Estado, em 2002, através da Lei nº 8.538 do Governo do Estado foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), com a missão de formular e executar a política do Estado para ordenamento ambiental, proteção da biodiversidade e desenvolvimento florestal e dos recursos hídricos. A Secretaria incorpora diversos organismos existentes distribuídos na estrutura do governo, responsáveis por temas de gestão ambiental, conservação e manejo florestal e de gestão dos recursos hídricos, compondo o Sistema SEMARH[4].

1.8. O processo do programa de integração institucional gerou a necessidade da revisão dos marcos legal e normativo correspondentes as três áreas temáticas (ambiente, florestas e recursos hídricos) com o objetivo de dar consistência e permitir a integração efetiva das políticas e ações da SEMARH. Como resultado, o conjunto de leis que regiam a temática ambiental entre 1980 e 2005 foi atualizado, consolidado e racionalizado com a aprovação de duas leis no final de 2006: a Lei nº 10431/06 da

[4] O sistema SEMARH está integrado por dois conselhos (meio ambiente – CEPRAM, e recursos hídricos – CONERH), das Superintendências ligadas a Secretaria (Políticas para o Desenvolvimento Sustentável e Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação), e três autarquias (o CRA como autoridade de controle ambiental, a SRH como gestora dos recursos hídricos e a CERB como executora de obras de água potável na zona rural.

Política Estadual de Meio Ambiente e Proteção da Biodiversidade e a Lei nº 10432/06, da Política Estadual de Recursos Hídricos. Os principais avanços alcançados com as chamadas leis incluem: maior integração entre as políticas de meio ambiente e biodiversidade e da gestão de recursos hídricos, fortalecendo os instrumentos de gestão florestal e de planejamento territorial; a criação do sistema estadual de unidades protegidas consistente com o sistema nacional; o sistema de licenciamento ambiental ajustado em função dos tipos de empreendimentos; e incentivos a adoção de instrumentos econômicos para a gestão ambiental.

1.9. Neste marco, o Sistema SEMARH requer sistemas administrativos e gerenciais modernos que integrem os processos finalísticos (licenças, autorizações, outorgas e fiscalizações), elimine as ineficiências e desperdícios, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a partir de setembro de 2006 a SEMARH assume as responsabilidades de autorizações sobre exploração e uso dos recursos florestais, antes executada pelo órgão federal IBAMA, implicando no acréscimo de cerca de 2000 processos administrativos.

1.10. Como partes do planejamento estratégico da Secretaria foram identificadas uma série de medidas necessárias para organizar internamente os procedimentos técnicos e administrativos de gestão ambiental e articular as ações da Secretaria com as outras instituições do governo, principalmente as municipais. Neste contexto, a SEMARH, tem tomado medidas para melhorar e fortalecer seu sistema de gestão institucional, administrativa e operativa, incluindo estudos para melhorar a estrutura da Secretaria e órgãos vinculados. Em abril de 2007, aderindo ao programa de melhoramento institucional do Estado, a Secretaria implantou o Sistema de Gestão da SEMARH (SIGSEMAH), fundamentado na metodologia do Programa Nacional de Gestão Pública e desburocratização, com o objetivo de assegurar resultados sólidos em áreas dos serviços prestados pela Secretaria, no qual é baseado em sete critérios que são analisados e atualizados através de mecanismos de auto-avaliação, controle externo, desenvolvimento e implantação de plano de melhorias da gestão pública.

II. DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA

1. Objetivos, componentes e custos

1.1. O objetivo geral do Programa de Desenvolvimento Ambiental Aguas da Bahia é contribuir e melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão dos recursos ambientais do Estado da Bahia, segundo estabelecido na Lei nº 10431, buscando integrar o processo de desenvolvimento com políticas de uso sustentável e conservação dos recursos naturais. Os objetivos específicos da operação são: (i) melhorar a capacidade de planejamento e gestão ambiental da SEMARH; (ii) reverter o processo de degradação ambiental dos recursos hídricos que suprem a região metropolitana da Salvador; e (iii) antecipar soluções das questões e conflitos ambientais e áreas protegidas na Bacia do Leste, frente a agenda de projetos de desenvolvimento econômico previstos pelo Estado.

1.2. Componentes do Programa: o Programa financiará um conjunto de ações de gestão e projetos de apoio, articulados e participativos, em áreas de especial interesse ambiental no Estado, organizado em dois componentes: (i) Fortalecimento SEMARH; e (ii) gestão ambiental e desenvolvimento sustentável em APA. Os componentes são descritos em seguida:

Componente 1. Fortalecimento da SEMARH (US$7,5 milhões). O componente financiará assistência técnica, estudos, equipamentos e capacitação nas seguintes áreas:

a. *Redesenho de procedimentos e normatização de processos organizacionais* identificados como críticos a gestão efetiva e eficiente da SEMARH, de acordo com os resultados e metas definidos em seu Plano de Melhoria, incluindo eficiência em autorizações, gestão de pessoal, gestão financeira e administrativa, atendimento a demandas do público, entre outros;

b. *Modernização e integração de sistemas de controle e gestão de recursos ambientais*, que inclui o desenvolvimento e implantação de um sistema de controle florestal; a modernização e integração de procedimentos e processos de controle de permissão e autorizações de uso dos recursos hídricos, florestais e licenciamento ambiental; e o desenho e implantação do sistema de informação e difusão sobre a qualidade, disponibilidade, proteção e uso recursos ambientais;

c. *Instrumentos de planejamento e de política ambiental*, incluindo finalizar a implantação do ordenamento territorial (Zoneamento Ecológico- Econômico do Estado); desenvolver e aplicar a Avaliação Ambiental Estratégica; normas de controle florestal adaptadas para o Estado; e reestruturação operacional dos fundos de meio ambiente e recursos hídricos do Estado;

d. *Estratégia de comunicação ambiental destinada* a influenciar tomadores de decisão no âmbito público e privado sobre implicações ambientais de desenvolvimento econômico, que inclui assistência técnica para o desenho e implantação de estratégia, produção de materiais e realização de trabalhos e eventos para sua divulgação; e

e. *Estratégia de descentralização da gestão ambiental nos municípios*, que inclui o desenvolvimento de um programa de gestão ambiental compartilhada, critérios para transferência de responsabilidades da gestão, e capacitação de pelo menos 100 municípios.

Componente 2. Gestão ambiental e desenvolvimento em APA (US$7,6 milhões). O componente financiará as seguintes áreas:

a. Planos de gestão ambiental integral para as três APAs de proteção dos mananciais da RMS (Joanes-Ipitanga, Cobre-São Bartolomeu e Lago de Pedra do Cavalo) e a APA Lagoa Encantada e Rio Almada na Bacia do Leste; inclui assistência técnica para a elaboração dos planos de manejo, de controle da contaminação e da degradação ambiental, programas de inspeção, monitoramento da qualidade ambiental e educação ambiental; e assistência técnica para a elaboração de projetos piloto de recuperação de áreas degradadas e contratação de serviços para respectiva execução;

b. Capacitação dos conselhos gestores das quatro APAs, incluindo o treinamento dos membros dos conselhos das quatro APAs e a realização de eventos de campanhas de sensibilização dos representantes dos setores produtivos e associações comunitárias locais;

c. Estruturação das Casas de Meio Ambiente e escritórios de APA, incluindo assistência técnica para a elaboração de projetos (layout) e execução dos serviços de instalação das sedes regionais para a gestão ambiental integrada das APAs- Lago de

Pedra do Cavalo e Lagoa Encantada e Rio Almada, e aquisição de equipamentos para os escritórios regionais das APAs Joanes-Ipitanga e Cobre-São Bartolomeu; e

d. Avaliação das áreas de especial interesse sócio-ambiental na RMS, mediante a identificação, recuperação de informações históricas e mapeamento das áreas, e divulgação para a população.

2. Custo e Financiamento do Programa (em milhões de US$)

Componente de investimento	*BID*	*Aporte Local*	*Total*	*%*
I. Administração do Programa	**906.40**	**509.82**	**1,416.22**	**8.5**
II. Custos diretos	**8,973.60**	**6,190.18**	**15,163.78**	**90.8**
2.1 Fortalecimento da SEMARH	4,345.59	3,199.33	7,544.92	45.2
2.2 Gestão Ambiental e Desenvolvimento em APA	4,628.01	2,990.85	7,618,86	45,6
III. Monitoramento, avaliação e auditorias	**120.00**	**0.00**	**120.00**	**0.7**
IV. Custos Financeiros*	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
4.1 Comissão de crédito	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	**10,000.00**	**6,700.00**	**16,700.00**	
Porcentagem	**60**	**40**	**100**	

* Os custos financeiros, interesses e comissão de crédito, serão pagos pelo Estado por fora do Programa.

3. Organismo Executor do Programa

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH – do Governo do Estado da Bahia será o organismo executor do Programa, através da Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS.

III. RESULTADOS ESPERADOS: BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

1. O Programa proposto está inserido na estratégia política do Governo da Bahia para a proteção do meio ambiente e gestão dos recursos naturais e com as prioridades definidas no Plano Plurianual do Estado. O Programa permite, portanto, que o Governo siga implementando sua estratégia de integrar as agendas de conservação, controle ambiental e de manejo dos recursos naturais iniciado com a criação da SEMARH. Neste sentido, os principais benefícios das intervenções do Programa estão relacionadas a facilitar as chamadas agendas integradas, melhorando a eficiência e efetividade dos serviços prestados a gestão dos recursos ambientais do Estado. Em particular, a racionalização dos procedimentos de outorga de uso, permissão e licenciamento ambiental para empreendimentos econômicos resultariam em processos mais ágeis e de melhor qualidade, e assim, favorecendo um ambiente de investimento do Estado. Por outro lado, o apoio do Programa a implementação de uma série de ações para reverter a degradação das APAs selecionadas e melhorar a qualidade e quantidade de seus mananciais hídricos associados, oferecerá importantes benefícios a população da RMS, cujo abastecimento de água vem precisamente das áreas a intervir. As ações propostas nas APAs representam o próximo passo, e o complemento lógico das ações que o Estado vem realizando em seus esforços para uma gestão integrada de recursos hídricos. As intervenções do Programa e outras intervenções que realiza o Estado, como saneamento urbano, monitoramento de bacias hidrográficas, entre outros, permitem enfrentar a contínua degradação da quantidade e qualidade da água, que de outra maneira envolveria a necessidade de investimentos em custos de tratamento cada vez mais elevados, e eventualmente levando a necessidade de desenvolver novas fontes de abastecimento do recurso. Neste sentido, a EMBASA, solicitada pela SEMARH, e no contexto da preparação da presente operação, estima que o custo da alternativa mais econômica de substituir o manancial atualmente mais degradado (Joanes I) através da adução da represa de Santa Helena, aumentaria a US$ 158 milhões (sem considerar os

custos ambientais e sociais), no qual é o indicativo de custo de oportunidade de não levar adiante o Programa proposto.

2. Os principais beneficiários do Programa, serão a SEMARH e os usuários/clientes dos serviços que fornece, ao melhorar a eficiência e efetividade na prestação dos mesmos.

3. Por outro lado, os municípios da RMS e da Bacia do Leste melhoraram sua capacidade para controlar impactos ambientais locais e eventualmente para cumprir os critérios que possibilitem a delegação do licenciamento ambiental de atividades com impacto local. É esperado que o programa facilite a delegação de licenciamento a 100 municípios.

4. O Programa apoiará a operação dos fundos de meio ambiente e recursos hídricos facilitando a implantação de projetos que beneficiem a população local.

5. O apoio do Programa a melhor gestão das APAs, e a implementação de ações para reverter a degradação das APAs selecionadas e melhorar a qualidade e quantidade do recurso hídrico de seus mananciais associados beneficiará diretamente a EMBASA e aos três milhões de habitantes da RMS. O apoio do Programa a APA Lagoa Encantada e Rio Almada na Bacia do Leste adicionalmente permitirá manter o atrativo turístico da mesma, e desta maneira assegurar a sustentabilidade desta atividade econômica e a geração de renda das pessoas que dependem da atividade.

5. Finalmente, o Programa apóia ações específicas, como as Casas de Meio Ambiente, direcionadas a aumentar o envolvimento e a participação da população na gestão ambiental e de recursos naturais. Este processo de conscientização também deve favorecer a diminuição do processo de degradação das APAs e seus recursos.

IV. AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA, FINANCEIRA E FISCAL

1. O Programa objetiva proteger e recuperar as APA que constituem as áreas de proteção de 100% dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Salvador. Sem a intervenção do Estado na melhoria do controle e numa gestão mais efetiva, o cenário mais provável seria a degradação contínua da qualidade e quantidade da água (indicadores do processo de degradação), levando à necessidade de incorrer em custos adicionais de tratamento de água cada vez mais altos, e eventualmente a busca de

novas fontes de água bruta. Neste sentido, a justificativa econômica do programa se fundamente nos custos evitados de incorrer em gastos adicionais de tratamento e eventualmente no desenvolvimento de fontes alternativas de abastecimento de água para a RMS. Por outro lado, as atividades de fortalecimento transversais que o Programa apóia também contribuem com um melhor planejamento e o uso mais eficiente e racional dos recursos naturais do Estado.

2. O Programa PDA consta do PPA 2008-2011, aprovado por lei em novembro de 2007, e também integra o Plano de ajuste fiscal do Estado com a União. Além disso, o Programa conta com a recomendação da SEAIN/COFIEX.

3. O Programa tem um custo estimado de US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), sendo US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de recursos do financiamento/BID e US$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil dólares) de recursos de contrapartida local.

4. Com relação à situação fiscal do Estado da Bahia, o BID realizou uma análise com base nas informações sobre a situação do cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. As conclusões indicaram que o Estado possui uma situação confortável com relação à observância de quase todos os limites legais a serem cumpridos pelos Estados para que possam obter autorização para contratação de operação externa e correspondente de aval da União. Existe, no entanto, um descumprimento com relação ao quesito de "comprometimento anual com pagamento da dívida consolidada", que se encontra acima do limite permitido. Entretanto, a Resolução do Senado Federal no 43/2001 isenta do cumprimento deste limite as operações de crédito que estejam previstas nos Programas de Ajustes Fiscal dos Estados (Lei nº 9.496/1997) e, no Programa de Ajuste Fiscal do Estado da Bahia para o triênio 2007-2009 está prevista a operação Águas da Bahia. Desta forma, para o Programa PDA, a situação fiscal do Estado é satisfatória para que o mesmo possa obter autorização da STN e o correspondente aval da União.

Considerando a natureza das atividades que integram o Programa; a sua justificativa econômica; os benefícios potenciais esperados com o mesmo; as ações para facilitar a gestão integrada dos recursos ambientais do Estado da Bahia, melhorando a eficiência e a efetividade dos serviços prestados pelo sistema SEMARH; as ações para apoiar a reversão do processo de degradação nas APAs selecionadas, e melhorar a qualidade dos recursos hídricos que proporcionarão benefícios importantes à população da RMS, cujas

fontes de água provém precisamente dessas áreas de intervenção do Programa e, finalmente, as ações visando um maior engajamento das diversas instâncias de governo, e o envolvimento e participação das comunidades, empresários e produtores, na gestão ambiental e dos recursos naturais, além dos ganhos econômicos, financeiros e fiscais, justificam o interesse social e econômico deste Programa.

Salvador, 10 de abril de 2008

Elaboração:

Ivone Maria de Carvalho
Especialista em Políticas Publicas
e Gestão Governamental

Abimael Soares Dantas
Analista Técnico

De Acordo:

Eduardo Mattedi F. Werneck
Superintendente de Políticas para
Desenvolvimento Sustentável

Juliano Sousa Matos
Secretario de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

De Acordo

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

Março/2010
Vol. 16, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto da Polva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bleson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertuhucci Fernandes
Heloisa Teixeira Seito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesaf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : , STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Mar/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	87.187,2	92.856,3	187.181,7	193.888,8
I.1. Receitas do Tesouro	41.781,1	46.482,6	127.240,2	147.868,0
I.1.1. Receita Bruta (+)	42.030,1	46.787,8	128.387,8	149.288,7
I.1.2. (-) Restituições	-329,0	-274,4	-627,6	-1.075,6
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-0,2
I.2. Receitas da Previdência Social	16.287,3	15.882,9	39.419,8	43.999,2
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	14.994,1	15.508,0	38.460,5	44.113,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	328,7	377,0	945,1	1.255,8
I.3. Receitas do Banco Central	159,8	174,8	468,8	638,5
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.953,3	9.818,9	29.858,3	33.819,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	44.353,9	53.156,3	157.535,6	160.337,8
IV. DESPESA TOTAL	45.249,0	56.139,3	159.643,4	152.348,3
IV.1. Despesas do Tesouro	26.588,1	35.239,0	79.918,2	92.795,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	12.139,5	15.159,6	38.824,8	41.521,5
IV.1.2. Custeio e Capital	13.836,6	19.969,1	38.939,7	50.645,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	1.758,5	2.077,7	6.064,9	6.302,9
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	661,0	1.125,0	348,8	2.761,0
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.947,7	1.920,2	4.449,8	5.358,4
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.367,1	14.850,5	27.421,3	37.468,9
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	6.815,8	10.878,7	23.322,5	27.582,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.551,5	4.071,8	4.398,8	9.886,9
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	113,2	90,3	254,0	268,0
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	18.660,4	20.899,3	51.449,2	59.552,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.281,6	18.090,7	41.170,1	47.545,6
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.380,8	2.812,6	10.280,1	11.836,6
IV.3. Despesas do Banco Central	199,4	290,8	580,7	829,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-1.091,0	-4.643,0	6.481,0	8.171,5
VI.1. Tesouro Nacional	2.458,7	2.256,6	21.898,4	22.481,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.781,1	-6.759,4	-13.856,6	-14.216,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-317,9	-3.890,8	-9.709,6	-3.432,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.463,8	-4.186,8	-8.347,0	-10.780,8
VI.3. Banco Central (6)	32,3	-116,0	-109,8	-83,7
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV - V) (7)			1,92%	1,92%

(*) Exclui receitas, benefícios e despesas não incluídas no cálculo da meta fiscal, conforme definido na Lei Complementar nº 101/2001.
(1) Exclui do cálculo da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e as despesas do pessoal civil e militar dos Ministérios da Defesa, da Saúde e da Educação, pois são registradas pelos órgãos executores.
(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A partir de janeiro de 2008, inclusive, com reconhecimento de receitas.
(3) Despesas referentes à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 462/2009 e no Decreto nº 6.913/2009.
(4) Receita de constituição dentro dos limites previamente estabelecidos.
(5) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (total executado pela Secretaria do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-MAR %

DISCRIMINAÇÃO	09/08	10/09
Receitas	-3,8%	13,8%
Tesouro	-3,5%	16,2%
Previdência	-1,3%	14,6%
Transferências	-8,5%	13,3%
Receita Líquida	-1,8%	17,8%
Despesas	-18,8%	19,3%
Benefícios	14,3%	15,4%
Pessoal	24,8%	7,0%
Custeio e Capital	18,7%	37,8%
FAT	38,2%	4,3%
Subsídios	-100,3%	-7820,3%
LOAS/RMV	23,0%	20,4%
Outros	23,2%	36,7%
Custeio	24,2%	31,8%
Capital	13,1%	118,2%
PIB	3,4%	11,2%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/10	MAR/09
Constitucionais (FPE/Principal)	5 318,4	6 866,6
COSIP-Contribuição	-	-
Lei Comp. nº 115/2002[1]	982,5	852,8
Demais	3 454,4	1 864,5
Total	9 755,3	9 583,9

[1] Total inclui transferências

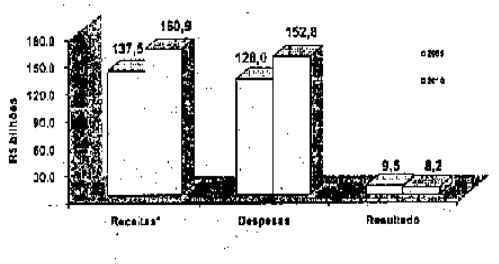
Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (R$ bilhões)



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,02%	2,82%
Previdência Social	-1,68%	-1,74%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	1,32%	1,07%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função de retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	FEV/10	MAR/10
Impostos	32.838,9	37.139,1
Imposto de Renda	11.601,0	15.209,6
IPI	2.541,9	2.736,5
Outros	18.696,2	19.192,9
Contribuições	17.281,5	18.598,9
Cofins	10.117,4	10.485,7
CPMF	3,1	8,9
CSLL	7.020,5	7.428,3
Pasep e Contribuições	880,1	680,7
Outras	3.740,9	4.044,4
Demais	7.917,7	8.191,8
Cota-parte	1.334,2	1.271,9
Desonerações Arrecadadas	1.624,9	2.112,3
Dividendos da União	2.982,7	1.896,8
Concessões	7,3	16,0
Outras	2.968,6	2.119,4
Total Bruto	42.038,1	46.829,8

(1) Líquida, somente a arrecadação, sem a restituição, compensação, etc.

Os impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, das quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.017/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ bilhões, janeiro-março)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Impostos	6,83%	6,56%
Imposto de Renda	6,77%	6,22%
IPI	0,06%	1,02%
Outros	1,19%	1,30%
Contribuições	8,76%	9,44%
Cofins	5,47%	7,02%
Pasep	0,09%	0,00%
CSLL	1,79%	1,58%
Cide - Combustíveis	0,02%	0,25%
Outras	1,39%	1,06%
Demais	6,16%	2,71%
Dividendos	0,57%	0,21%
Concessões	0,44%	0,33%
Receitas Próprias	0,31%	0,49%
Cessão Onerosa	3,02%	0,00%
Outras	1,82%	1,68%
Total Geral	17,75%	18,72%

Os valores referem-se à receita líquida de restituições e incentivos fiscais.

PRINCIPAIS RECEITAS DO TESOURO
(R$ bilhões, janeiro-março)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Demais	63.663,7	81.775,8
Cofins	4.459,9	8.475,2
Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS)	2.044,7	2.197,9
Dividendos	3.071,1	3.956,8
Dividendos da União	2.197,1	3.250,1
Concessões	213,9	239,8
Outras	1.112,2	1.617,8

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEV/10	MAR/10
Constitucionais (FPE/Principal)	8.216,4	8.896,0
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002	162,5	162,5
Demais	3.474,4	3.884,5
Total	11.853,3	12.943,0

Fonte: sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI/FPE)
Mar/09 - 2010 (R$ milhões)

Discriminação	Fev	Mar
Tesouro Nacional	14.041,5	16.162,7
Primeiro Decêndio	1.466,2	1.686,1
Segundo Decêndio	4.431,9	5.127,6
Total	29.540,8	33.958,1

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Constitucionais (FPE/Principal)	3,51%	3,85%
CIDE - Combustíveis	0,04%	0,08%
Lei Comp. nº 115/2002	0,07%	0,08%
Demais	0,72%	0,87%
Total	4,33%	4,89%

Fonte: sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses *de royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	FEV/10	MAR/10
Pessoal e Encargos Sociais	12.429,8	15.159,4
Custeio e Capital	12.826,4	19.983,3
Despesas do FAT	1.799,8	2.077,9
Subsídios e Subvenções	661,0	1.125,0
LOAS/RMV	1.977,2	1.829,2
Outras	9.387,1	14.950,5
Transferências ao Estado	513,3	966,2

Fonte: sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 166,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 321,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL – 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
Agricultura	316,9	791,1
Custeio Agropecuário	3,4	4,3
Investimento Rural	0,1	0,7
Prego Agrícola	178,4	438,0
- AGF	0,2	0,2
- AGP	100,2	197,4
- Aquisição em preços	78,0	241,2
Interest	17,9	148,3
Pesa	6,9	38,1
Cacau	5,0	5,0
Eletrificação	0,0	0,0
Fundo de Terras/Reforma	78,1	106,8
PRONAF-G	5,4	6,0
Habitação	3,0	3,0
Outros	-10,3	0,8
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FMO	-10,8	-10,8
Exportação (Proex)	28,1	0,4
Total	347,8	794,8

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL – 2010 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	Previsto	Realizado
Sentenças Judiciais	0,0	0,0
Lei Kandir	87,3	87,3
Art. 68/ADCT	348,6	475,3
Cotas Estaduais e Mu	141,6	287,8
FNDE	1.297,9	1.729,8
Demais	69,8	229,3
Discricionárias	7.543,1	11.973,3
Min. da Saúde	3.591,2	4.679,7
Min. da Educação	1.241,3	2.282,9
Min. da Previdência	1.196,5	1.786,1
Min. da Defesa	561,7	1.428,0
Min. das Cidades e Trab.	248,4	291,9
Min. do Desenv. Agrário	59,4	285,0
Min. da Justiça	190,7	215,6
Min. da Previdência	73,8	302,8
Min. das Comunicações	73,8	113,1
Min. das Cidades	38,3	118,0
Demais	268,0	1.369,0
Total	9.947,1	15.236,2

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL – ANÁLISE (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	10,60%	11,63%
Pessoal e encargos	5,41%	5,21%
Custeio e Capital	5,15%	6,39%
Despesas do FAT	1,71%	0,96%
Subsídios e Subvenções	0,06%	0,56%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	2,82%	4,79%
Transferências ao Banco	0,64%	0,64%

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,3 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

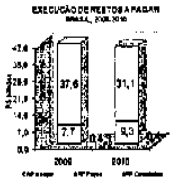
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.590	-	444.190	-	846.520	-
média 2002	1.455.225	13%	531.817	20%	923.558	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.696.803	16%	821.288	30%	1.077.815	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	22%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.938	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.576.487	8%	1.239.648	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.938	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
mar/01	1.231.693	-	414.394	-	816.727	-
mar/02	1.368.553	11%	487.936	18%	879.623	8%
mar/03	1.560.743	18%	596.882	23%	963.858	12%
mar/04	1.746.935	11%	706.703	18%	1.042.252	8%
mar/05	2.093.144	20%	953.395	35%	1.139.748	9%
mar/06	2.315.368	11%	1.068.712	14%	1.226.674	8%
mar/07	2.500.222	8%	1.197.767	10%	1.302.963	6%
mar/08	2.716.808	9%	1.312.881	10%	1.403.728	8%
mar/09	2.971.985	9%	1.442.940	10%	1.529.025	9%
mar/10	3.198.181	8%	1.551.103	7%	1.647.058	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,5 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (115,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,79% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,9	39.410,8	45.166,3
Arrecadação Bruta	16.888,4	17.5[illegible]8,3	44.771,4	51.208,6
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,8	41.421,5	46.570,3
- Simples	1.262,7	1.316,0	2.781,3	4.183,9
- CPT	19,9	39,8	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Refis	9,5	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-52,1	-46,5	-122,1	-110,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.609,9	-1.585,9	-5.238,7	-5.931,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.988,4	22.609,3	51.466,2	60.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,6	-14.215,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,79%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%), isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	38.610,8	43.166,3	94,8%
Urbano	36.899,5	41.116,5	94,7%
Rural	841,1	1.053,6	12,3%
Benefícios	51.466,2	60.382,2	15,4%
Urbano	44.679,1	47.541,6	15,0%
Rural	15.266,1	17.636,6	15,1%
Res. Primário	-12.055,6	-14.215,9	17,9%
Urbano	-5.768,8	-6.424,1	26,9%
Rural	-6.347,8	-10.760,6	15,3%

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAR

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22.9	23,6	3,0%
Valor médio RGPS**	649,6	713,6	9,9%

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

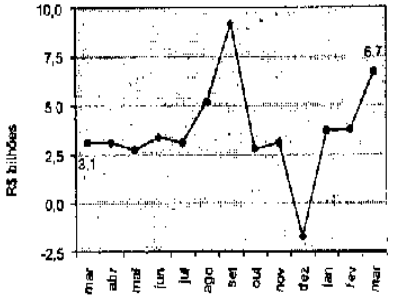
	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.535	22.852	23.524
Previdenciários	22.722	22.761	22.053	22.745
Aposentadorias	15.139	15.158	14.555	15.135
Idade	7.895	7.909	7.556	7.893
Invalidez	2.908	2.908	2.848	2.905
Tempo de contribuição	4.336	4.343	4.150	4.335
Pensão por morte	6.481	6.484	6.305	6.478
Auxílio-Doença	987	1.022	1.092	1.015
Salário - maternidade	62	63	54	65
Outros	52	53	46	53
Acidentários	777	784	799	783
Aposentadorias	160	161	164	160
Pensão por morte	127	128	128	127
Auxílio - doença	140	146	165	146
Auxílio - acidente	276	276	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	76	74

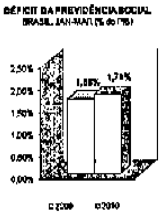
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	6,49%	6,66%
Urbano	5,36%	6,53%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	7,12%	7,48%
Urbano	5,74%	5,96%
Rural	1,43%	1,48%
Res. Primário	-1,68%	-1,78%
Urbano	-0,38%	-0,43%
Rural	-1,30%	-1,35%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010





TESOURONACIONAL

Mar/2010

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	540.251	721.828	787.969
I.1. Dívida Interna	1.751.401	1.994.185	2.057.893
I.2. Haveres Internos	1.211.150	1.272.337	1.270.004
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	130.070	97.829	94.479
II.1. Dívida Externa	130.450	97.307	94.740
II.2. Haveres Externos	380	278	261
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	670.321	818.657	881.568
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	22,1%	25,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos a alteração
(**) PIB valorizado pelo IGP-DI acumulado.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

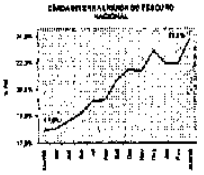
Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.751.491	1.994.185	2.037.893
I.1. Dívida Mobiliária	1.720.290	1.977.930	2.041.611
DPMFi em Poder do Público[1]	1.287.794	1.392.853	1.436.962
DPMFi em Poder do Banco Central	482.112	605.730	655.276
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(49.607)	(20.752)	(54.047)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.102	16.515	16.282
II. HAVERES INTERNOS	1.211.158	1.272.337	1.279.994
II.1. Disponibilidades Internas	355.085	354.982	352.044
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	442.267	440.669	443.673
II.3. Haveres de Administração Indireta	207.973	230.931	227.134
II.4. Haveres Administrados pela STN	165.825	255.750	253.994
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	540.291	721.828	757.899
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,8%	22,2%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Referem-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB valorizado pelo IGP-DI contínuo.



DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
Em Poder do Público	1.288	1.393	1.437
LFT	471	526	502
LTN	272	259	241
NTN-B	341	362	381
NTN-C	56	58	58
NTN-F	189	184	231
Demais[1]	48	35	28
Aplic. em TD Pub.	-21	-24	-24
No carteira do BCB	482	606	655
Total	1.770	1.975	2.068
% PIB	57,0%	65,8%	61,9%

(1) Inclui Títulos da Dívida Agrária e TDA.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
Lei 9.496/97	319,9	320,1	323,0
MP 2.185/01	50,3	51,2	51,6
Lei 8.727/93	16,4	17,0	16,7
Antecipação de Royalties	18,2	18,3	18,3
Bônus Renegociados	6,9	6,3	6,3
Lei 9.496/97	1,6	6,3	6,3
Demais Haveres	16,8	15,8	15,8
Total	440,3	445,3	443,6
% PIB	14,0%	13,5%	13,4%

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.307,7	38,0	-48,0	14,7	1.402,4
LFT	526,4	12,8	-42,4	3,6	500,5
LTN	229,2	12,6	-3,0	2,3	241,0
NTN-B	361,6	6,9	-1,6	8,2	381,1
NTN-C	57,9	0,0	-0,4	1,1	58,7
NTN-F	193,8	4,8	-0,1	2,2	200,8
Demais[4]	38,7	0,2	-0,5	0,2	38,6
Na carteira do BCB	603,7	65,3	0,0	6,2	665,3
Total	1.911,4	91,4	-48,0	20,8	2.065,7

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
[2] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
FAT	136,8	139,8	140,4
Fundos Regionais	48,4	62,8	62,9
Demais	25,0	28,7	27,8
Total	209,8	229,9	231,1

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão,da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	130.458	97.397	94.740
I.1. Dívida Mobiliária	100.148	76.678	74.636
Euro	12.356	7.965	7.342
Global US$	76.599	57.043	56.463
Global BRL	10.468	10.539	10.635
Demais	324	232	195
I.2. Dívida Contratual	30.302	20.720	20.105
Organismos Internacionais	25.453	17.278	16.802
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.850	3.450	3.302
II. HAVERES EXTERNOS	269	278	261
II.1. Disponibilidades de Fundos, Aplicações e Fluctuação	380	278	261
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	130.078	97.020	94.479
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	4,3%	3,0%	2,9%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB acumulado dos últimos 12 meses.

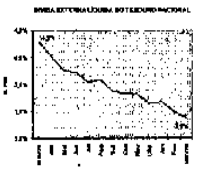
Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)	76.678	0	2.614	1.254	(1.183)	74.636
Global US$	57.043	0	(1.241)	739	(999)	56.463
Euro	7.965	0	(727)	398	(169)	7.342
Global R$	10.539	0	0	97	0	10.635
Demais	232	0	(36)	6	(4)	195
Dívida Contratual	20.720	12	(365)	118	(399)	20.105
Org. Internacionais	17.278	12	(283)	97	(302)	16.802
Bancos Priv/Ag. Gov.	3.450	0	(82)	22	(94)	3.302
Total	97.397	12	2.249	1.372	(1.582)	94.740

(1) Inclui cancelamentos referentes a perda de títulos, prepayments antecipados e outros ajustes.
(2) Refere-se aos pagamentos apropriados por competência ao longo do mês de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio do final do período.
(3) A partir de jan/2010, a carteira de dívida mobiliária passou a ser apurada pela utilização do PU disponibilizado pela metodologia utilizada no processo de extração do Cetip.



Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	19.228,4	25.972,2	17.398,6	3.735,8	31.344,0	42.936,9	2.968,5	2.841,5	3.017,7	3.965,3	4.338,5	3.023,5	3.357,8
I.1. Emissão de Títulos	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.601,1	2.964,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,5	2.800,5	2.519,9	2.658,9	3.096,3	2.608,8	2.779,5	2.624,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Liqs	140,0	152,2	170,0	184,3	293,7	268,5	119,8	122,2	118,8	68,7	158,6	244,1	633,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.500,0	10.900,0	3.500,0	26.000,0	500,0	3.200,0	12.330,5	10.913,3	7.928,8	-45.000,0	-2.500,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.457,0	-38.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-7.000,0	-2.500,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	19.228,4	14.472,2	6.598,6	235,8	-14.656,0	42.936,9	-210,5	-9.588,2	-7.895,6	-3.763,1	43.338,5	5.523,5	3.357,8

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	940.251,8	943.879,3	982.208,8	911.141,3	886.183,4	851.834,7	845.916,8	866.834,1	926.249,8	724.429,8	711.371,8	721.227,8	787.988,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.741.491,6	1.726.113,5	1.760.014,5	1.621.856,1	1.641.731,7	1.594.881,4	1.597.824,7	1.616.913,8	1.649.887,6	2.157.284,1	1.549.887,6	1.594.184,7	2.157.355,3
DTNF (ex Fixa do Tesouro)[1]	1.267.783,3	1.281.787,3	1.274.256,2	1.321.875,6	1.349.485,9	1.401.883,4	1.365.889,6	1.370.813,0	1.399.467,6	1.399.415,5	1.355.776,1	1.387.659,6	1.405.381,9
DTNB (ex Fixa do Banco Central	482.112,8	444.343,2	476.846,4	488.646,1	490.891,4	494.062,5	590.602,6	567.456,6	548.106,9	617.815,0	606.725,7	603.798,8	665.275,7
(-) Aplicações em TítulosFiskbras	-20.605,6	-21.360,0	-21.604,2	-21.679,0	-20.943,0	-19.878,5	-19.567,2	-19.535,5	-19.958,0	-19.603,2	-21.339,2	-15.752,1	-24.046,9
Demais Obrigações Internas	22.192,1	21.533,1	21.853,3	21.679,3	21.377,7	21.440,2	21.299,2	21.199,4	21.959,2	20.957,2	18.753,9	18.515,0	18.249,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.211.139,8	1.182.827,4	1.192.897,6	1.290.984,0	1.246.548,3	1.203.833,7	1.251.891,9	1.254.097,2	1.274.149,3	1.313.144,8	1.239.315,9	1.232.336,3	1.277.894,2
Disponibilidades Internas	395.895,3	374.183,6	375.563,9	407.406,1	380.318,6	384.429,3	376.388,2	354.763,8	374.151,7	426.670,3	323.738,3	354.981,8	352.943,8
Haveres junto aos Governos Regionais	448.387,6	443.358,8	440.691,1	442.822,3	440.798,7	438.343,3	437.716,3	437.564,2	437.864,9	437.864,9	437.864,9	440.864,7	443.952,4
Haveres na Administração Indireta	207.972,7	206.239,8	210.044,9	212.358,5	211.406,8	213.986,7	215.197,2	215.994,6	216.284,5	220.990,1	220.990,1	220.990,5	221.194,2
Haveres Administração pela STN	188.885,4	158.044,0	169.354,8	188.357,8	212.118,7	246.074,5	244.883,1	244.947,4	244.948,3	226.809,5	256.809,5	236.799,6	264.803,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	150.896,3	121.987,4	115.759,3	119.444,8	108.511,6	103.888,9	102.944,2	101.204,8	101.726,5	85.743,8	101.424,7	87.808,5	90.478,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	192.488,1	172.845,9	164.857,9	172.738,0	167.291,6	163.864,1	163.644,9	161.815,1	161.870,4	86.974,4	161.857,6	87.867,6	90.478,8
Dívida Mobiliária	100.147,8	94.004,6	86.517,7	87.535,6	87.859,3	84.541,6	80.256,4	79.552,6	80.295,5	78.354,7	80.355,5	78.578,4	74.633,5
Dívida Contratual	36.322,3	28.343,0	25.546,2	29.162,5	24.161,7	24.475,5	27.773,5	23.092,6	21.855,4	28.088,7	21.541,9	20.708,5	20.104,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	41.591,8	50.858,5	49.098,6	53.293,2	58.779,9	59.975,2	60.700,7	60.610,3	60.143,9	1.230,6	437,0	1.059,1	1.625,0
Disp. em Fundos Soberanos e Fundações	41.591,8	50.858,5	49.098,6	53.293,2	58.779,9	59.975,2	60.700,7	60.610,3	60.143,9	1.230,6	437,0	1.059,1	1.625,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.091.141,7	1.066.866,7	1.097.968,2	1.031.585,9	994.695,0	955.723,6	948.861,0	968.038,9	1.028.376,3	810.173,6	812.796,5	809.036,3	878.466,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	33,1%	31,9%	32,8%	30,9%	29,7%	28,6%	28,4%	28,9%	30,7%	24,2%	24,3%	24,2%	26,3%

Obs.: Saldo sujeito a revisão.
[1] Inclui títulos em poder do público e do FGE.
(-) Aplicações em títulos Fiskbras.
* Para meses pro rata do ano.

Tesouro Nacional

TABELA A.8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARCO 2010(2009) -

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2009															2010									
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]				Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano[1]			
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total					Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	278.213,8	193.899,4	29,3	221,1	9.670,9	7.351,1		148.779,2	23.285,7	992,6	150,8	7.377,5	12.868,7
Senado Federal	41.267,8	5.982,7	431,8	857,0	22.962,9	3.896,3		12.444,0	1.249,4	173,9	129,5	1.375,3	1.857,5
Tribunal de Contas da União	44.409,8	864,9	30,3	58,9	8.258,6	8.259,8		38.523,7	2.828,9	277,7	259,2	2.899,3	9.186,7
Supremo Tribunal Federal	78.539,6	1.631,6	109,5	129,9	7.545,1	7.675,6		81.546,1	4.479,6	34,7	33,7	4.513,7	4.559,5
Superior Tribunal de Justiça	14.360,8	2.217,6	811,5	5.104,4	7.104,8	12.209,2		17.740,6	699,1	1,6	1,6	5.813,3	5.814,7
Justiça Federal	236.900,2	224.486,2	224.433,7	43.973,7	278.345,4	322.319,4		362.436,3	456.887,5	1.327,1	1.798,5	42.643,1	42.194,6
Justiça Militar	10.886,7	357,9	357,6	698,9	599,3	1.298,2		11.799,0	400,2	13,8	8,3	1.268,3	1.276,8
Justiça Eleitoral	180.600,5	75.459,8	1.458,1	5.119,0	44.899,9	49.019,0		459.115,4	111.896,5	634,8	569,7	25.642,3	56.283,9
Justiça do Trabalho	290.818,5	41.869,5	1.937,3	5.279,4	87.162,2	92.596,7		139.677,1	27.296,3	3.137,8	2.887,1	40.257,2	42.994,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	97.998,0	9.817,5	834,8	793,8	9.800,6	10.594,4		47.556,8	9.707,8	184,3	111,5	13.526,4	13.637,8
Conselho Nacional de Justiça								852.189,7	329,6	12,8	12,8	4.668,7	4.681,5
Presidência da República[3]	1.783.749,9	242.574,7	826,1	793,8	60.888,2	61.682,0		1.779.658,8	275.806,6	8.213,3	8.142,7	171.366,8	177.247,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	457.230,8	3.729,5	208,2	2.063,3	5.455,8	8.272,5		826.000,4	43.519,9	6.935,1	6.917,4	167.985,5	174.815,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.208,0	13.283,3	4.803,1	2.558,8	97.462,8	100.177,8		1.216.882,5	7.109,0	318,8	54,9	87.260,0	87.368,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.449.714,5	196.396,8	118.744,9	71.998,3	115.185,6	183.173,9		1.875.147,8	88.237,6	13.236,7	13.709,4	139.707,4	153.416,8
Ministério da Fazenda	853.294,2	29.343,8	4.998,7	6.943,3	28.356,7	35.300,0		845.035,9	13.877,6	2.248,6	2.236,5	96.958,8	98.889,3
Ministério da Educação	5.083.435,6	272.263,5	22.886,4	15.597,3	417.588,5	433.185,8		5.289.115,1	484.421,8	38.709,2	23.709,6	1.233.972,4	1.257.682,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	372.472,0	3.296,2	1.246,6	1.928,9	6.466,6	8.395,5		716.188,1	14.876,2	886,3	884,7	4.720,7	5.514,4
Ministério da Justiça	982.882,7	32.228,8	7.869,0	736,1	70.792,4	71.528,4		1.191.457,6	7.286,3	972,4	81,6	89.453,1	90.000,2
Ministério de Minas e Energia	37.865,6	1.318,3	287,2	736,4	5.851,3	6.588,1		137.788,3	8.481,4	184,4	184,3	12.784,1	12.968,9
Ministério da Previdência Social	259.473,3	5.841,8	668,9	613,1	23.396,5	23.996,6		181.694,7	22.746,3	4.152,2	3.985,3	86.480,5	90.465,8
Ministério das Relações Exteriores	149.697,1	9.977,3	825,5	825,5	35.666,3	36.491,8		166.443,1	9.388,8	228,7	228,7	36.573,8	36.802,5
Ministério do Trabalho e Emprego	127.418,6	5.780,8	5.477,6	8.477,6	1.804,1	7.281,7		163.000,0	10.764,8	8.565,1	8.583,1	1.999,9	10.433,0
Ministério da Saúde	3.844.424,5	74.738,8	8.139,2	219.152,3	327.291,6	546.443,9		272.033,7	44.435,8	44.243,3	411.388,8	499.632,0
Ministério do Trabalho e Emprego	62.784,4	73,0	27,8	7.224,8	7.252,7	49.834,3		7.040,7	354,3	96,5	11.283,7	11.381,2
Ministério das Comunicações	13.511.662,2	2.229.990,7	175.977,7	125.690,1	980.385,8	1.106.075,9		12.854.329,0	4.257.006,2	354.230,3	1.672.284,2	2.179.977,7
Ministério da Cultura	999.939,9	49,3	24,3	30,0	15.081,2	15.111,2		46.841,4	1.473,3	36,8	7.154,1	7.181,1
Ministério do Meio Ambiente	226.857,1	9.990,6	56,8	59,6	25.452,1	25.511,7		219.540,1	11.454,8	34,7	46,1	54.818,6	54.872,8
Ministério do Meio Ambiente	180.638,9	17.454,4	103,1	107,1	8.870,8	8.981,8		144.213,8	21.910,3	135,9	139,2	16.390,5	16.529,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.255.357,7	467.115,1	23.265,7	27.290,7	80.176,7	107.436,3		1.828.585,5	38.703,1	909,8	990,8	733.617,4	734.608,2
Ministério do Esporte	1.005.349,5	2.899,3			43.913,9	43.913,9		1.019.190,3	1.562,8	38,6	38,6	34.466,2	34.466,2
Ministério das Cidades	4.780.703,1	864.480,9	125.880,8	122.907,3	466.644,8	589.552,1		817.668,8	8.788.517,5	1.668.987,5	1.156.459,9	87.240,1	1.243.700,0
Ministério da Integração Nacional	5.183.594,3	462.659,6	3.900,8	344,9	253.877,4	254.222,4		254.527,4	5.794.579,8	637.366,4	119.226,1	58.259,2	177.485,3
Ministério do Turismo	2.169.271,3	37.198,8	8,8	8,8	43.296,5	43.305,3		47.214,5	2.748.731,8	82.175,4	-	132.296,2	132.296,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	552.825,5	48.841,0	4.116,4	4.116,4	43.569,2	47.685,6		47.418,4	242.847,3	36.396,1	36.449,6	29.761,6	66.211,1
Ministério das Cidades	6.884.454,2	807.433,6	63.969,2	45.978,1	415.647,9	461.626,0		676.455,8	7.478.813,8	1.454.549,8	385.991,6	288.977,5	674.969,1
Advocacia-Geral da União									451.960,8	54.381,5	9,9	0,0	10.139,7	10.149,5
Conselho Nacional do Ministério Público									3.779,4					
TOTAL	53.903.943,9	5.145.936,5	726.728,8	681.826,1	3.731.240,4	4.394.579,4		64.781.842,8	74.649.875,3	2.827.279,9	2.295.319,2	7.456.471,9	9.751.790,9

Dados preliminares

[1] Compreende os investimentos das Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Inclusive grupo de despesa Inversão financeira (DND 5) e os empréstimos Financiamento (DND 6), que excluem os pagamentos de Restos a Pagar anteriores (RP).

[2] "Restos a pagar" correspondem aos valores dos restos inscritos e reinscritos no Siafi sob a Modalidade das aplicações (Diário de execução de gasto direto - detalhe) para as informações da tabela 41 pastas com as demais consultas.

[3] Valor das ações executadas na Defesa Civil.

[4] Inclui Crimes Eleitorais no valor de 36 mil reais e, com Inclusão de Custo no ano exercício.

[5] Inclui Crimes Eleitorais no valor de 1.000 reais com Custo no valor de 18.1000 milhões, em 2008.

[6] Inclui Câmara de Assembleia, Vice Governo de Assembleia e Governo Geral da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano	Fev	Mensal
I. HAVERES INTERNOS	1.291.186,6	1.193.237,2	1.182.462,8	1.256.194,6	1.244.439,2	1.295.973,7	1.272.918,6	1.254.891,2	1.294.145,3	1.313.194,6	1.286.515,9	1.272.336,4	1.276.804,2			
I.1. OBRIGAÇÕES INTERNAS	386.886,2	374.943,8	376.943,8	410.428,1	380.111,9	396.435,1	376.196,2	394.743,6	376.191,7	406.479,3	328.736,8	354.941,1	352.644,8			
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	444.197,6	443.439,8	443.695,1	448.492,3	448.794,8	438.349,3	437.796,3	437.855,7	437.855,7	437.876,2	440.984,7	443.532,1				
Bônus Renegociados	8.356,4	7.814,8	7.311,1	7.106,2	6.829,2	6.479,3	6.479,3	6.479,3	6.405,6	6.405,6	6.405,6	6.971,6	6.971,6	6.337,8	6.187,8	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196-3/01)	2.750,7	2.724,3	2.697,9	2.671,5	2.645,2	2.618,8	2.592,4	2.566,1	2.539,7	2.513,3	2.486,9	2.460,6	2.434,2	2.434,0	2.434,0	2.434,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.107,1	10.969,3	10.969,3	10.879,0	10.844,4	10.818,5	10.792,6	10.766,8	10.740,9	10.715,0	10.689,2	10.663,3	10.637,5	10.831,2	10.831,2	11.108,7
Haveres de Dívidas Lastreadas em Obr. Fiscais (Lei 7.976/89)	1.879,1	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	845,8	0,0	0,0	0,0
Haveres de Dívidas Lastreadas em Obr. Fiscais (Lei 8.727/93)	40.178,0	40.178,0	39.772,7	39.413,9	39.268,1	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.953,2	38.929,4	38.929,4	38.941,9
Haveres de Dívidas Lastreadas em Obr. Fiscais (Lei 8.727/93)	318.965,3	316.527,0	317.172,7	320.509,6	318.762,5	319.978,7	316.221,5	316.015,6	316.015,6	316.015,6	316.753,9	319.651,0	320.071,0	321.644,5	321.644,5	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	56.703,3	49.843,1	50.188,4	52.143,0	52.106,0	51.898,7	51.898,7	50.782,4	50.782,4	50.782,4	50.782,4	50.782,4	50.782,4	51.443,2	51.443,2	51.961,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185-35/01)	12.189,2	11.978,5	11.978,5	11.446,5	11.318,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.222,5	11.278,8	11.278,8	10.281,7
Assistência de Royalties	2.714,3	2.703,8	2.693,2	2.682,7	2.672,2	2.661,7	2.651,2	2.640,7	2.630,2	2.619,6	2.609,1	2.598,6	2.588,1	2.579,8	2.579,8	2.604,7
Demais Haveres Junto aos Governos Regionais	297.872,7	298.338,8	298.938,8	311.406,8	311.406,8	313.399,3	316.177,2	316.394,4	316.394,4	320.966,1	329.534,6					
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	136.603,2	136.553,7	136.977,2	135.379,6	135.779,6	136.786,6	137.199,2	138.192,3	139.256,8	140.672,7	139.794,6	139.147,2	138.145,2			
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	49.847,0	49.834,4	47.225,5	47.804,5	48.575,6	48.918,6	49.388,3	49.613,0	50.476,1	51.795,9	51.774,3	52.380,9	52.864,6			
Fundos Constitucionais/Regionais	24.982,5	24.910,1	24.985,1	28.995,3	27.220,9	26.290,1	26.890,3	28.883,3	28.531,6	28.661,2	25.153,3	25.753,1	26.753,1	27.657,4		
Fundos Setoriais																
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	188.443,8	187.994,6	188.337,9	232.118,7	232.118,7	238.278,6	244.558,8	244.661,3	244.967,4	255.399,3	255.918,5	255.718,5	252.905,5			
Haveres de Órgãos Estaduais e Empresas Estatais	5.597,3	5.582,4	5.582,4	5.566,5	5.566,5	5.567,8	5.589,3	5.572,2	5.574,4	5.595,8	5.575,2	5.580,5	5.580,5			
Haveres de Órgãos Federais	52.678,3	52.678,3	51.387,9	51.280,7	50.720,8	50.672,0	50.421,9	49.570,3	49.521,8	49.722,1	50.735,2	50.388,1	50.388,1			
Haveres Originários de Privatizações	7.405,8	7.405,8	7.405,8	7.307,7	7.307,7	7.295,3	7.295,3	7.523,6	7.878,8	7.913,4	7.945,6	7.966,1	7.966,7			
Haveres de Legislação Específica	73.906,8	73.914,6	73.921,4	96.781,3	121.180,3	157.720,8	154.458,7	154.579,9	153.451,7	157.981,1	164.960,8	163.864,6	162.733,8			
Demais Haveres Administrados pela STN	28.984,4	28.561,6	27.797,2	31.332,7	97.297,1	97.132,4	96.829,6	97.016,7	97.966,6	27.775,9	28.242,4	28.352,2	27.759,4			
II. HAVERES EXTERNOS	372,8	344,6	388,7	324,1	288,6	285,2	187,8	298,3	352,4	336,7	243,1	378,9	391,1			
Depósitos/Títulos em Moeda Estrangeira	372,8	344,6	388,7	288,6	288,6	285,2	187,8	298,3	352,4	336,7	243,1	378,9	391,1			
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.291.559,3	1.193.582,0	1.183.384,5	1.256.768,9	1.244.727,7	1.296.258,9	1.273.106,4	1.255.189,5	1.294.497,7	1.313.531,3	1.286.759,0	1.272.715,3	1.277.195,3			
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	35,9%	33,2%	32,9%	34,9%	34,6%	36,0%	35,4%	34,9%	36,0%	36,5%	35,8%	35,4%	35,5%			

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
1 - PIB trimestral acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.372.690,6 (mil), ante R$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: >Governo>DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Fevereiro e Março	Fevereiro	Março	Fevereiro e Março	Mar / 2010 Fev / 2010	Mar / 2010 Mar / 2009	Jan a Mar 2010 Jan a Mar 2009
FPM	3.257.191,0	2.827.837,4	9.441.080,5	3.898.425,4	2.747.388,8	9.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.093,4	2.511.044,4	9.021.475,5	3.534.061,8	2.625.262,0	9.053.905,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	195.087,0	150.451,7	561.227,0	220.905,8	201.887,1	549.068,1	-8,6%	34,1%	15,5%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,6 %

* Obs.: sem considerar o pagamento no FPM referente à emenda Constitucional 55/2007 em dezembro/2008

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	+ 13 %	+ 35 %	- 18 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 18 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.684.768	8.345.926	8.010.694	MAR/1ª DEC	1.377.839	1.441.925	133.181	2.952.946
MAR/1ª DEC	581.336	1.098.735	1.680.074	MAR/2ª DEC	288.973	302.413	48.507	637.893
MAR/2ª DEC	274.982	3.297.576	3.572.558	MAR/3ª DEC	958.480	1.003.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.521.086	12.742.236	15.263.326	TOTAL	2.625.292	2.747.399	203.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.603,1	89.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.598,2	73.258,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
BAHIA	BA	249.150,4	246.877,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.464,1	192.815,1	1.667,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.600,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	39.379,4	9.838,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.639,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.402,8	169.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	380.325,1	118.943,6	26.890,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.968,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	80.589,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	160.457,8	11.005,3
PARAÍBA	PB	88.783,6	125.722,6	380,2
PERNAMBUCO	PE	138.107,8	161.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.449,4	69,9
PARANÁ	PR	186.467,2	75.892,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,6	40.106,8	31.824,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.276,8	109.882,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,6	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.460,2	65.125,6	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	186.340,5	61.820,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	106.643,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.985,7	109.088,6	100,3
SÃO PAULO	SP	383.239,1	26.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOTAL		2.747.398,9	2.625.292,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Condições do Projeto		
Projeto	Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA	
Mutuário:	Estado da Bahia	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	16.700.000,00
Empréstimo:	US$	10.000.000,00
Contrapartida	US$	6.700.000,00

Data da Análise pela STN: 03-mai-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	42	
Amortização:	US$	238.095,24
Data 1ª Amortização		15/6/2015
Data Última Amortização:		15/12/2035
Carência:		4 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível
Spread Atual		0,95%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	$	

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto Juros	Total Pgto	Saldo Devedor	Taxa Média Captação (Libor)	VP Fluxo Custo Efetivo Sobre Desembolso
15-dez-10	2.558.870,00	-	3.152,15	-	1,21%	-	3.152,15	2.558.870,00	0,48%	(2.551.585,06)
15-jun-11	1.545.317,00	-	9.404,76	-	1,64%	21.159,07	30.563,83	4.104.187,00	1,45%	(1.498.423,70)
15-dez-11	1.545.317,00	-	7.492,60	-	2,49%	51.895,82	59.488,42	5.649.504,00	2,06%	(1.445.282,21)
15-jun-12	1.355.537,00	-	5.528,78	-	3,33%	95.490,03	101.018,78	7.005.041,00	2,31%	(1.202.011,53)
15-dez-12	1.355.537,00	-	3.806,09	-	3,89%	138.404,51	142.300,61	8.360.578,00	2,45%	(1.145.193,35)
15-jun-13	819.711,00	-	1.036,02	-	4,52%	190.874,88	191.910,90	9.180.289,00	2,55%	(583.722,88)
15-dez-13	819.711,00	-	-	-	4,85%	227.018,65	227.018,65	10.000.000,00	2,87%	(538.152,03)
15-jun-14	-	-	-	-	5,36%	271.114,76	271.114,76	10.000.000,00	3,30%	238.706,09
15-dez-14	-	-	-	-	5,53%	280.877,03	280.877,03	10.000.000,00	3,66%	239.424,11
15-jun-15	-	238.095,24	-	-	5,92%	299.085,11	537.180,35	9.761.904,76	3,95%	443.414,96
15-dez-15	-	238.095,24	-	-	5,93%	294.418,14	532.513,38	9.523.809,52	4,19%	425.564,32
15-jun-16	-	238.095,24	-	-	6,24%	302.140,44	540.235,68	9.285.714,29	4,38%	417.982,50
15-dez-16	-	238.095,24	-	-	6,13%	288.300,45	527.395,68	9.047.619,05	4,55%	395.050,82
15-jun-17	-	238.095,24	-	-	6,37%	291.157,64	529.252,88	8.809.523,81	4,69%	383.899,41
15-dez-17	-	238.095,24	-	-	6,23%	278.805,87	517.001,10	8.571.428,57	4,81%	363.069,85
15-jun-18	-	238.095,24	-	-	6,43%	278.456,56	516.551,80	8.333.333,33	4,91%	351.275,58
15-dez-18	-	238.095,24	-	-	6,29%	266.539,43	504.634,66	8.095.238,10	5,00%	332.241,90
15-jun-19	-	238.095,24	-	-	6,47%	264.587,42	502.682,66	7.857.142,86	5,12%	319.657,58
15-dez-19	-	238.095,24	-	-	6,42%	256.304,11	494.399,35	7.619.047,62	5,23%	303.182,27
15-jun-20	-	238.095,24	-	-	6,59%	255.128,25	493.223,49	7.380.952,38	5,34%	291.649,66
15-dez-20	-	238.095,24	-	-	6,10%	228.701,49	466.796,72	7.142.857,14	5,43%	268.156,97
15-jun-21	-	238.095,24	-	-	6,20%	223.758,15	461.853,39	6.904.761,90	5,51%	253.987,89
15-dez-21	-	238.095,24	-	-	6,32%	221.762,90	459.858,14	6.666.666,67	5,59%	243.050,30
15-jun-22	-	238.095,24	-	-	6,44%	217.129,56	455.224,80	6.428.571,43	5,66%	232.822,17
15-dez-22	-	238.095,24	-	-	6,57%	214.708,57	452.803,81	6.190.476,19	5,73%	223.309,81
15-jun-23	-	238.095,24	-	-	6,70%	209.716,57	447.812,21	5.952.380,95	5,79%	213.001,49
15-dez-23	-	238.095,24	-	-	6,84%	206.845,31	444.941,55	5.714.285,71	5,85%	204.070,89
15-jun-24	-	238.095,24	-	-	6,98%	202.810,73	440.705,97	5.476.190,48	5,90%	194.902,33
15-dez-24	-	238.095,24	-	-	7,12%	198.156,38	436.251,61	5.238.095,24	5,95%	186.088,99
15-jun-25	-	238.095,24	-	-	7,13%	188.821,54	426.916,78	5.000.000,00	6,00%	175.257,78
15-dez-25	-	238.095,24	-	-	6,05%	153.910,98	392.006,21	4.761.904,76	6,05%	164.837,19
15-jun-26	-	238.095,24	-	-	6,11%	145.966,51	385.061,75	4.523.809,52	6,11%	146.382,27
15-dez-26	-	238.095,24	-	-	6,16%	141.588,13	379.683,37	4.285.714,29	6,16%	138.888,81
15-jun-27	-	238.095,24	-	-	6,21%	134.537,49	372.632,73	4.047.619,05	6,21%	131.163,75
15-dez-27	-	238.095,24	-	-	6,26%	128.889,75	366.984,99	3.809.523,81	6,25%	124.279,82
15-jun-28	-	238.095,24	-	-	6,32%	122.357,37	360.452,61	3.571.428,57	6,29%	117.453,77
15-dez-28	-	238.095,24	-	-	6,37%	115.736,04	353.831,28	3.333.333,33	6,33%	110.932,99
15-jun-29	-	238.095,24	-	-	6,43%	108.400,91	346.496,15	3.095.238,10	6,37%	104.546,38
15-dez-29	-	238.095,24	-	-	6,49%	102.145,99	340.241,23	2.857.142,86	6,41%	98.773,88
15-jun-30	-	238.095,24	-	-	6,37%	92.011,98	330.107,22	2.619.047,62	6,44%	92.220,31
15-dez-30	-	238.095,24	-	-	5,86%	77.978,40	316.073,63	2.380.952,38	6,47%	84.963,54
15-jun-31	-	238.095,24	-	-	5,88%	70.745,31	308.840,54	2.142.857,14	6,50%	79.495,31
15-dez-31	-	238.095,24	-	-	5,90%	64.249,51	302.341,75	1.904.761,90	6,53%	75.253,27
15-jun-32	-	238.095,24	-	-	5,92%	57.313,03	295.408,27	1.666.666,67	6,56%	70.744,08
15-dez-32	-	238.095,24	-	-	5,94%	50.332,12	288.427,36	1.428.571,43	6,58%	66.458,19
15-jun-33	-	238.095,24	-	-	5,96%	43.084,75	281.179,98	1.190.476,19	6,61%	62.345,51
15-dez-33	-	238.095,24	-	-	5,99%	36.221,08	274.316,32	952.380,95	6,63%	58.525,78
15-jun-34	-	238.095,24	-	-	6,01%	28.929,02	267.024,26	714.285,71	6,66%	54.825,85
15-dez-34	-	238.095,24	-	-	6,03%	21.901,65	259.996,88	476.190,48	6,66%	51.362,54
15-jun-35	-	238.095,24	-	-	6,08%	14.578,09	252.674,33	238.095,24	4,09%	81.131,03
15-dez-35	-	238.095,24	-	-	6,08%	7.359,48	245.454,72	0,00	0,00%	245.454,72
15-jun-36	-	-	-	-	0,11%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	30.420,38	0,00	-	8.184.476,37	18.214.896,75	271.858.459,00	2,57	-100.451,16

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2):	6,775%
Duration(3):	10,99
Modified Duration(4):	10,56
TIR do BR'10:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24b*:	8,4%
Modified Duration***:	9,17
TIR equivalente **	8,633%

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PDA / BID

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Salvador, março de 2010

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DA BAHIA

Identificação do Financiamento

Objeto da Lei Estadual 11.057, de 26 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até o limite de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares).

PDA BID

A partir de 2002, com a criação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Estado da Bahia adotou progressivamente políticas públicas voltadas para vencer um dos maiores desafios do novo século, qual seja, a utilização do meio ambiente para atendimento das necessidades das gerações atuais, sem prejuízo do direito ambiental das futuras gerações.

Nesse sentido, viu como fundamental, a racionalização do uso da água em uma abordagem inovadora, foco do Programa de Desenvolvimento Ambiental – Águas da Bahia, com o objetivo de contribuir, de forma sustentável, para a integração das políticas de desenvolvimento do Estado da Bahia às agendas de conservação, fiscalização e controle ambientais, gestão de recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida.

Fontes Alternativas de Financiamento

O caráter inovador do Programa foi um dos estímulos para o Estado na busca da parceria, encontrando no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a receptividade e apoio desejados.

Além da inovação e da sustentabilidade, considerou-se o efeito de adicionalidade do Programa, proporcionado pelas experiências de financiamentos anteriores pelo BID dentro do setor, em especial às ações do PRODETUR II, Bahia Azul – BTS e Unidades de Conservação, unindo assim, experiência e oportunidade.

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação, 1,32% a.a., distingue-se expressivamente dos juros médios do total da Dívida Pública do Estado, que é de 5,06% a.a., carteira em que há registro de até 9% a.a., praticada por banco oficial.

Portanto, as condições técnicas advindas de outras experiências como parceiro do Estado, especificamente nas oportunidades acima referidas, de forma exclusiva, garantem, por si só, ao agente e ao ente público "um passo à frente" com este contrato.

Alie-se a isso a explícita favorabilidade de mercado quanto às condições financeiras apresentadas, oportuna à viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana.

Análise Financeira da operação e Cronogramas de Dispêndio

Condições do empréstimo:

1) Tipo: Mecanismo de Moeda Única
2) Valor: USD$ 10.000.000,00
3) Prazo de carência: 04 anos
4) Amortização: em prestações semestrais
5) Prazo de amortização: 21 anos
6) Prazo total: 25 anos
7) Taxa de juros (Libor de 3 meses em USD$ + Margem de Custo + Spread Padrão do BID): 1,32% a.a. no 4° trimestre de 2009
8) Taxa de comissão de compromisso: 0,75% a.a.
9) Taxa de Inspeção e Supervisão: não se aplica

Parecer:

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 31.12.2009 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, resultaria em alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12,85 anos para a carteira externa e de 12,89 anos para a carteira global.

Ainda, ensejaria a modificação do perfil de dispêndios da dívida, com a redução do seu custo médio, em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.12.2009 esse custo é de 2,84% a.a. para a dívida externa e de 5,06% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo *estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e juros* atingirão no ano de 2015 o seu patamar mais elevado: R$ 1.051 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2009, equivale a 0,4% dos dispêndios com a dívida externa (R$ 266.506 mil) e a 0,1% dos dispêndios com a dívida global (R$ 1.849.657 mil).

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID/PDA

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2010	USD 2.558.870,00	USD 0,00	USD 41.259,12	USD 41.259,12
2011	USD 3.090.634,00	USD 0,00	USD 94.001,78	USD 94.001,78
2012	USD 2.711.074,00	USD 0,00	USD 111.076,04	USD 111.076,04
2013	USD 1.639.422,00	USD 0,00	USD 124.997,87	USD 124.997,87
2014	USD 0,00	USD 238.095,24	USD 132.000,00	USD 370.095,24
2015	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 127.281,41	USD 603.471,89
2016	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 120.995,69	USD 597.186,17
2017	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 114.709,98	USD 590.900,46
2018	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 108.424,27	USD 584.614,74
2019	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 102.138,55	USD 578.329,03
2020	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 95.852,84	USD 572.043,31
2021	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 89.567,12	USD 565.757,60
2022	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 83.281,41	USD 559.471,89
2023	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 76.995,69	USD 553.186,17
2024	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 70.709,98	USD 546.900,46
2025	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 64.424,27	USD 540.614,74
2026	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 58.138,55	USD 534.329,03
2027	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 51.852,84	USD 528.043,31
2028	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 45.567,12	USD 521.757,60
2029	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 39.281,41	USD 515.471,89
2030	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 32.995,69	USD 509.186,17
2031	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 26.709,98	USD 502.900,46
2032	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 20.424,27	USD 496.614,74
2033	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 14.138,55	USD 490.329,03
2034	USD 0,00	USD 476.190,48	USD 7.852,84	USD 484.043,31
2035	USD 0,00	USD 238.095,24	USD 1.567,12	USD 239.662,36
Total	USD 10.000.000,00	USD 10.000.000,00	USD 1.856.244,40	USD 11.856.244,40

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BIDBA0A

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2010	R$ 1.455.504,44	R$ 0,00	R$ 71.940,38	R$ 71.940,38
2011	R$ 5.381.411,92	R$ 0,00	R$ 163.675,90	R$ 163.675,90
2012	R$ 4.726.522,05	R$ 0,00	R$ 193.406,80	R$ 193.406,80
2013	R$ 2.954.661,59	R$ 0,00	R$ 217.646,29	R$ 217.646,29
2014	R$ 0,00	R$ 414.571,43	R$ 229.839,40	R$ 644.408,83
2015	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 221.522,39	R$ 1.050.795,25
2016	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 210.577,70	R$ 1.039.820,56
2017	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 199.733,02	R$ 1.028.875,88
2018	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 188.200,33	R$ 1.017.801,19
2019	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 177.843,65	R$ 1.006.986,50
2020	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 166.896,96	R$ 996.039,82
2021	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 155.954,28	R$ 985.097,13
2022	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 145.007,59	R$ 974.150,45
2023	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 134.064,90	R$ 963.207,76
2024	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 123.120,21	R$ 952.263,08
2025	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 112.175,53	R$ 941.318,39
2026	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 101.230,85	R$ 930.373,70
2027	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 90.286,16	R$ 919.429,02
2028	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 79.341,48	R$ 908.484,33
2029	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 68.396,79	R$ 897.539,65
2030	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 57.452,10	R$ 886.594,96
2031	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 46.507,42	R$ 875.650,28
2032	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 35.562,73	R$ 864.705,59
2033	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 24.618,05	R$ 853.760,90
2034	R$ 0,00	R$ 829.142,86	R$ 13.673,36	R$ 842.816,22
2035	R$ 0,00	R$ 414.571,43	R$ 2.728,68	R$ 417.300,10
Total	R$ 17.412.000,00	R$ 17.412.000,00	R$ 3.232.092,74	R$ 20.644.092,74

Obs: Taxa de câmbio R$/US$ (31.12.2009) = 1,7412

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Luiza Amélia Mello
Superintendente de Cooperação Técnica
e Financeira para o Desenvolvimento

Walter de Freita s Pinheiro
Secretário do Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA

Olintho José de Oliveira
Superintendente de Administração Financeira

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

De acordo:

Jaques Wagner
Governador do Estado da Bahia

Processo nº 17944.001925/2008-86
Estado da Bahia - BA

PARECER Nº 352/2010 - COPEM/STN

Brasília, 19 de abril de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO: Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA.

Relatório

1. O Governo do Estado da Bahia - BA solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA com as seguintes características (fls. 531/532):

a) Valor da operação: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 17.558.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 1,7558, fornecida pelo BACEN, em 16/04/2010 (fl. 661).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor;
d) Amortização: 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 2.558.870,00 em 2010; US$ 3.090.634,00 em 2011; US$ 2.711.074,00 em 2012; US$ 1.639.422,00 em 2013;
i) Lei autorizadora: nº 11.057, de 26/06/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 10/24 e 619/636) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 579/593) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do

Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia - BA não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 656)	R$ 2.840.059.140,34
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 656)	R$ 987.706.384,98
Saldo:	**R$ 1.852.352.755,36**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 654)	R$ 3.407.271.318,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 599)	R$ 540.561,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 533/534)	R$ 4.492.863,00
Saldo:	**R$ 3.402.237.894,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 533/534 e 599)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	4.492.863,00	540.561,00	15.461.693.611,34	0,03
2011	5.426.535,00	74.880,00	15.993.575.871,57	0,03
2012	4.760.103,00	23.827,00	16.543.754.881,55	0,03
2013	2.878.497,00	5.179,00	17.112.860.049,48	0,02
2014	0,00	5.179,00	17.701.542.435,18	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 533/534 e 600/605)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	72.442,00	1.437.388.000,00	15.461.693.611,34	9,30
2011	165.048,00	1.331.075.000,00	15.993.575.871,57	8,32
2012	195.028,00	1.306.432.000,00	16.543.754.881,55	7,90
2013	219.471,00	1.251.503.000,00	17.112.860.049,48	7,31
2014	649.813,00	907.307.000,00	17.701.542.435,18	5,13
2015	1.059.575,00	862.625.000,00	18.310.475.494,95	4,72
2016	1.048.539,00	864.901.000,00	18.940.355.851,98	4,57
2017	1.037.503,00	836.665.000,00	19.591.904.093,29	4,28
2018	1.026.466,00	777.685.000,00	20.265.865.594,10	3,84
2019	1.015.430,00	674.841.000,00	20.963.011.370,53	3,22
2020	1.004.393,00	575.326.000,00	21.684.138.961,68	2,66
2021	993.357,00	536.847.000,00	22.430.073.341,96	2,40
2022	982.320,00	509.157.000,00	23.201.667.864,92	2,20
2023	971.284,00	479.395.000,00	23.999.805.239,48	2,00
2024	960.247,00	648.866.000,00	24.825.398.539,72	2,62
2025	949.211,00	454.317.000,00	25.679.392.249,48	1,77
2026	938.174,00	453.310.000,00	26.562.763.342,86	1,71
2027	927.138,00	419.829.000,00	27.476.522.401,86	1,53
			Média:	**4,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução n° 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 533/534 e 600/605)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	72.442,00	1.437.388.000,00	15.461.693.611,34	9,30
2011	165.048,00	1.331.075.000,00	15.993.575.871,57	8,32
2012	195.028,00	1.306.432.000,00	16.543.754.881,55	7,90
2013	219.471,00	1.251.503.000,00	17.112.860.049,48	7,31
2014	649.813,00	907.307.000,00	17.701.542.435,18	5,13
2015	1.059.575,00	862.625.000,00	18.310.475.494,95	4,72
2016	1.048.539,00	864.901.000,00	18.940.355.851,98	4,57
2017	1.037.503,00	836.665.000,00	19.591.904.093,29	4,28
2018	1.026.466,00	777.685.000,00	20.265.865.594,10	3,84
2019	1.015.430,00	674.841.000,00	20.963.011.370,53	3,22
2020	1.004.393,00	575.326.000,00	21.684.138.961,68	2,66
2021	993.357,00	536.847.000,00	22.430.073.341,96	2,40
2022	982.320,00	509.157.000,00	23.201.667.864,92	2,20
2023	971.284,00	479.395.000,00	23.999.805.239,48	2,00
2024	960.247,00	648.866.000,00	24.825.398.539,72	2,62

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2025	949.211,00	454.317.000,00	25.679.392.249,48	1,77
2026	938.174,00	453.310.000,00	26.562.763.342,86	1,71
2027	927.138,00	419.829.000,00	27.476.522.401,86	1,53
2028	916.101,00	58.138.000,00	28.421.714.772,48	0,21
2029	905.065,00	33.127.000,00	29.399.421.760,66	0,12
2030	894.029,00	5.049.000,00	30.410.761.869,22	0,02
2031	882.992,00	3.990.000,00	31.456.892.077,52	0,02
2032	871.956,00	2.953.000,00	32.539.009.164,99	0,01
2033	860.919,00	2.843.000,00	33.658.351.080,27	0,01
2034	849.883,00	2.735.000,00	34.816.198.357,43	0,01
2035	420.799,00	2.627.000,00	36.013.875.580,92	0,01
			Média:	**2,92**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 14.671.427.308,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 9.234.646.960,41
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 649.626,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 17.558.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.252.854.586,41
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,63

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 645/647) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 648/649.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,19 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 2,92, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 594/598) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado ((2009) e ao exercício em curso (2010.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 644.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 513).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI por meio do Memorando nº 463/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15/04/2010, respondida pelo Memorando nº 176/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15/04/2010, folhas 657 e 660. Contudo, a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, por meio do Memorando nº 462/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15/04/2010, respondida pelo Memorando nº 156/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15/04/2010, folhas 560/564 e 658/659, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa a violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, bem como ao inciso III, do art. 21 da Resolução Nº 43/2001-SF, dá-se com a estimativa da receita de operação de crédito, em valor superior ao aqui pleiteado pelo Ente e contemplado na Lei 11.630, de 30/12/2009, LOA do Estado da Bahia (fl. 543).

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Além disso, a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/200

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidade Financeira - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

ISRAEL SILVA
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Versão negociada em 2 e 3 de dezembro de 2009

Empréstimo Nº ____/OC-BR
Resolução DE- /_

MINUTA
DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1406371

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o ESTADO DA BAHIA, Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão ambiental do Estado da Bahia, contribuindo para a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais do estado, em particular dos recursos hídricos.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEMA" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 destas Disposições Especiais.

CLÁSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [junho] [dezembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [dezembro] [junho] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de [junho] [dezembro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

1 *Primeira data de pagamento (15 de junho ou dezembro, conforme seja o caso) após transcorridos quatro anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

2 *Última data de pagamento (15 de junho ou dezembro, conforme seja o caso) antes de transcorridos vinte e cinco anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *Data de pagamento (15 de junho ou dezembro, conforme seja o caso) anterior aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a criação formal da Unidade Executora do Programa e a nomeação, pelo menos, de seu coordenador geral e outros dois servidores, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o disposto no Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de iniciar qualquer processo de licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, todos os contratos de obras, bens e serviços serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições seja levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa ou da primeira aquisição de equipamento, o que ocorrer primeiro, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e a contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado, pelo menos, a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante* de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05 **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Em até 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato e, a partir de então, durante a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade Executora do Programa. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre. Tais relatórios deverão incluir (i) uma descrição das atividades realizadas; (ii) cronogramas atualizados de execução física e desembolsos; (iii) grau de cumprimento dos indicadores de execução constantes do Quadro de Resultados acordado com o Banco; (iv) um resumo do estado da execução financeira do Programa e do fluxo de recursos previsto para o próximo semestre; (v) uma seção identificando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam colocar em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas; (vi) no relatório correspondente ao fechamento do ano, o Plano Operativo Anual, incluindo o Plano de Aquisições atualizado. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá ainda o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Programa nos termos previamente acordados com o Banco.

(ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento.

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(iv) Tais avaliações deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) uma avaliação de qualidade dos dados do sistema de acompanhamento; (2) uma avaliação do programa implementado na SEMA; (3) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Quadro de Resultados acordado com o Banco, especialmente para os indicadores referidos na Cláusula 4.07 (b) destas Disposições especiais; e (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial da SEMA.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Projeto.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** (a) Será condição prévia ao início da execução do Componente 1 do Programa a assinatura e entrada em vigor de(os) termo(s) de cooperação entre a SEMA e as autarquias estaduais baianas Instituto do Meio Ambiente (IMA) e Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ).

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco para não-objeção, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, a informação de linha de base dos indicadores de resultados conforme definidos no Marco de Resultados, com ênfase nos seguintes indicadores: (i) tempos médios de tramitação para emissão de licenças, autorizações florestais e de outorga de água; (ii) tempo médio para registro e resposta a denúncias e reclamações do público; (iii) porcentagem de atividades poluidoras em processo de controle ambiental pelo Sistema SEMA nas APA); (iv) resultados da pesquisa de satisfação da população usuária dos serviços prestados pelas unidades que integram o Sistema SEMA; e (v) avanço na coleta de informações sobre área degradada (em hectares) nas APA atendidas pelo Programa (desmatamento em áreas de preservação permanente segundo o Código Florestal; disposição irregular de resíduos; processos erosivos).

(c) O Mutuário deverá, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste Contrato, ter contratado os consultores individuais especialistas que integrarão a Unidade Executora do Programa, nos termos acordados com o Banco.

CAPÍTULO V
Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as demonstrações financeiras do Programa serão ainda apresentadas durante a vigência do presente Contrato.

(c) A Unidade de Execução do Programa apresentará ao Banco os relatórios anuais de auditoria dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário.

(d) As auditorias de que trata esta Cláusula serão efetuadas de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA
Av. Luiz Viana Filho, 3.ª Avenida, n.º 390
Plataforma IV, Ala Norte, 4.º andar
41745-005 – Salvador, BA, Brasil

Fax: +55 (71) 3115-9816

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
Av. Luiz Viana Filho, 2.ª Avenida, n.º 250
Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador, BA, Brasil

Fax: +55 (71) 3115-3945

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Av. Luiz Viana Filho, 2.ª Avenida, n.º 260
Centro Administrativo da Bahia
41245-003 – Salvador, BA, Brasil

Fax: +55 (71) 3115-8754

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três (3) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

Versão negociada em 2 e e3 de dezembro de 2009

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão ambiental do Estado da Bahia, segundo estabelecido na Lei estadual Nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, contribuindo para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos. Os objetivos específicos da operação são: (i) fortalecer a capacidade de planejamento e gestão ambiental da SEMA; e (ii) melhorar a efetividade da conservação das Áreas de Proteção Ambiental (APA) priorizadas em duas regiões do Estado, para permitir, de um lado, a reversão do processo de degradação dos recursos hídricos que abastecem a Região Metropolitana de Salvador (RMS) e, de outro, antecipar soluções para os desafios e conflitos ambientais em áreas protegidas na Bacia do Leste, diante da agenda de projetos de desenvolvimento econômico previstos pelo Estado.

II. Descrição

2.01 O Programa financiará um conjunto de ações de gestão e projetos, articulados e participativos, em áreas de especial interesse ambiental no estado, organizados em dois componentes: (i) Fortalecimento da SEMA; e (ii) Gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável em APA. Os componentes são descritos a seguir:

Componente 1 – Fortalecimento da SEMA

2.02 Este componente financiará assistência técnica, estudos, equipamentos e capacitação nas seguintes áreas:

(a) *Reformulação de procedimentos e normatização de processos organizacionais* críticos para melhorar a eficiência da SEMA (redução de tempos de tramitação, resposta e custos de serviços), incluindo processos finalísticos (licenciamentos, outorgas de uso e supressão, e fiscalização), gestão de pessoal, gestão financeira e administrativa; e atendimento das demandas do público;

(b) *Modernização e integração de sistemas de controle e gestão de recursos ambientais*, que inclui: o desenvolvimento e a implantação de um sistema de controle florestal; a modernização e integração de procedimentos e processos de autorizações florestais; outorgas de água, licenciamento ambiental; e o desenho e

a implantação do sistema de informação e divulgação sobre qualidade, disponibilidade, proteção e uso de recursos ambientais;

(c) *Instrumentos de planejamento e de política ambiental,* que inclui: a conclusão da implantação do zoneamento econômico-ecológico do Estado; o desenvolvimento e a aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica em áreas prioritárias; desenvolvimento de normas de controle florestal adaptadas ao Estado; e reestruturação operacional dos fundos de meio ambiente e recursos hídricos do Estado (estudo de fontes de financiamento, regulamentos operacionais, estratégia de geração de demanda, sustentabilidade e proposta de implantação);

(d) *Estratégia de comunicação ambiental* para influenciar tomadores de decisão nos âmbitos público e privado sobre as implicações ambientais do desenvolvimento econômico, que inclui assistência técnica para o desenho e a implantação da estratégia, a produção de materiais e a realização de oficinas e eventos para sua divulgação; e

(e) *Estratégia de descentralização da gestão ambiental para municípios*, o que inclui o desenvolvimento de um programa de capacitação de municípios, critérios para a transferência de responsabilidades de gestão, o mecanismo de acompanhamento do processo, oficinas de sensibilização de prefeitos e funcionários municipais e o apoio para o credenciamento de pelo menos 100 municípios.

Componente 2 – Gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável em APA

2.03 Este componente financiará atividades focalizadas nas três APA de proteção de mananciais da RMS (Joanes-Ipitanga, Cobre-São Bartolomeu e Lago Pedra do Cavalo) e a APA Lagoa Encantada e Rio Almada na Bacia do Leste:

(a) *Planos de gestão ambiental integral.* Compreende: assistência técnica para a elaboração dos planos de gestão para as quatro APA, programas de controle da contaminação e degradação ambiental, programas de inspeção, monitoramento de qualidade ambiental e educação ambiental; e a elaboração de projetos piloto de recuperação de áreas degradadas e contratação de serviços para a sua execução;

(b) *Capacitação dos conselhos de gestão.* Compreende o treinamento de cerca de 300 membros dos conselhos das quatro APA e a realização de eventos e campanhas de sensibilização dos representantes dos setores produtivos e das associações comunitárias locais;

(c) *Instalação de casas de meio ambiente e escritórios de APA.* Compreende assistência técnica para a elaboração de projetos e contratação de remodelação de instalações e compra de equipamentos para duas sedes regionais para a gestão ambiental integrada a serem instaladas na APA Lago de Pedra do Cavalo e na APA Lagoa Encantada e Rio Almada (Bacia do Leste) e para os escritórios locais da APA Joanes-Ipitanga e da APA Cobre-São Bartolomeu; e

(d) *Levantamento das áreas de especial interesse socioambiental na RMS*, que abrange a identificação, a recuperação de informações históricas e o mapeamento dessas áreas e divulgação à população.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indicam no quadro seguinte:

Custo e Financiamento
(em milhões de US$)

Componente de Investimento	*BID*	*Contribuição Local*	*Total*	*%*
I. Administração do Programa	**0,9**	**0,5**	**1,4**	**8,5**
II. Custos Diretos	**9,0**	**6,2**	**15,2**	**90,9**
2.1 Fortalecimento da SEMA	4,4	3,2	7,6	45,0
2.2 Gestão Ambiental e Desenvolvimento em APA	4,6	3,0	7,6	45,9
III. Acompanhamento, Avaliação e Auditorias	**0,1**	**0**	**0,1**	**0.6**
IV. Custos Financeiros*	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.0**
Total	**10,0**	**6,7**	**16,7**	
Porcentagem	**60**	**40**	**100**	

* Os custos financeiros, os juros e a comissão de crédito serão pagos pelo mutuário fora do Programa

IV. Execução

4.01 O Mutuário, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, atuará como Órgão Executor do Programa. A SEMA executará as tarefas administrativas e financeiras inerentes à execução do Programa por intermédio de uma unidade executora a ser criada para essa finalidade. A Unidade Executora do Programa (UEP) estará subordinada diretamente à Superintendência de Políticas para a Sustentabilidade (SPS) da SEMA e será integrada por um coordenador geral, um coordenador administrativo-financeiro e um coordenador de licitações e contratos, os quais deverão ser servidores qualificados designados pela SEMA. Além disso, serão contratados com recursos do Programa os seguintes profissionais para prestar apoio na execução: um coordenador técnico-operacional com experiência em gestão de projetos ambientais; quatro especialistas (administrativo-financeiro; aquisições e contratações (2); e sistemas de acompanhamento); e dois especialistas técnicos (área de gestão institucional ambiental e manejo de áreas protegidas). A UEP terá o apoio da Comissão Permanente de Licitações (COPEL) da SEMA, bem como do pessoal técnico e profissional da SEMA.

4.02 A UEP será responsável por: (i) preparar e enviar ao Banco os planos operacionais anuais; (ii) preparar e apresentar ao Banco os pedidos de desembolsos e a respectiva justificação apropriada para as despesas qualificáveis e os demonstrativos financeiros

auditados do Programa; (iii) manter registros contábeis que permitam identificar as fontes e os usos dos recursos do Programa; (iv) preparar os processos de licitações e realizar as contratações, os pagamentos pertinentes e a supervisão técnica dos contratos; (v) assegurar o alcance dos resultados do Programa, realizando o monitoramento contínuo dos indicadores; (vi) preparar, apresentar ao Banco e pôr à disposição do público os relatórios de acompanhamento e os relatórios de avaliação requeridos; (vii) zelar pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Empréstimo; e (viii) manter o Conselho Diretor informado dos avanços do Programa e propiciar sua participação nos aspectos exigidos. O Órgão Executor contará com um sistema consolidado de contabilidade que permitirá uma administração financeira adequada do Programa e a apresentação oportuna de relatórios, bem como um manual de normas e procedimentos que detalhará todos os aspectos operacionais relacionados com a execução. A UEP coordenará a execução das atividades dispensando atenção especial às áreas de: (i) programação de atividades; (ii) monitoramento, acompanhamento e avaliação; e (iii) assistência técnica e coordenação com as áreas técnicas da SEMA e os organismos vinculados envolvidos na execução.

4.03 Como instância de articulação e coordenação , será estabelecido um Conselho Diretor no âmbito do Sistema SEMA, a ser presidido pelo Secretário da SEMA, com funções de orientação estratégica e articulação entre os organismos do sistema SEMA. O Coordenador da UEP atuará como secretário do Conselho Diretor.

4.04 O Programa também prevê a colaboração das agências vinculadas à SEMA, quais sejam o Instituto de Meio Ambiente – IMA e o Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, por meio de um termo de cooperação.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e os equipamentos compreendidos no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento de sua conclusão ou aquisição, conforme seja o caso, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar, considerando o desgaste decorrente do uso adequado dos equipamentos.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra ou aquisição de equipamento, o que primeiro ocorrer. .

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (a) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (b) a localização, o tamanho e o estado das instalações

destinadas à reparação e armazenagem, bem como a logística de manutenção; (c) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante que será incluído no orçamento do ano seguinte; e (d) relatório sobre as condições da manutenção.

Versão negociada em 2 e 3 de dezembro de 2009

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº -----/--

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado da Bahia

Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1406347

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE
NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no artigo 5.02 (c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas coversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data

de Determinação da Taxa de Juros Bascada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Bascada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Bascada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na

Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo

calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco

poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as

respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso,

tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também

reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante

o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) Emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) Declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) Enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) Impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados

com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o

progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas

demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 579 - C. Civil.

Em 10 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência, o **Aviso nº 1185** – Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1810/2010, sobre indícios de irregularidades na execução de obras públicas.

A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 12 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 1185-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.457/1999-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/7/2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 1810/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.457/1999-1 (c/ 15 volumes e 4 anexos).
1.1. Apensos: TC-010.021/2002-0, TC-014.445/1999-9 e TC-009.676/2003-7
2. Grupo: II; Classe de Assunto I – Embargos de Declaração.
3. Interessado: Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex-Diretor-Geral do DNOCS, à Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, que converteu os presentes autos em tomada de contas especial e determinou a audiência do citado ex-Gestor, em face de irregularidades verificadas na execução das obras da Barragem de Ingazeira/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Hildeberto Santos Araújo, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos da Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário;

9.2. enviar, para conhecimento do recorrente, cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-27/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC-006.457/1999-1 (com 15 volumes e 4 anexos).
[Apensos: TC-010.021/2002-0, TC-014.445/1999-9 e TC-009.676/2003-7].
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53).
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS FIRMADOS NO ÂMBITO DO DNOCS. DETERMINAÇÃO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OBJETIVANDO AVALIAR OS CONTRATOS REFERENTES À

CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS DE CACHOEIRA, DE INGAZEIRA E DE BELO JARDIM, E ADUTORA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONFIRMAÇÃO DE PARTE DOS INDÍCIOS. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTAS. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO ORIGINAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR A QUO. REEXAME DA MATÉRIA. CONVERSÃO EM TCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÕES DO TCU. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração não se constituem em figura recursal adequada à discussão de questões de mérito.

2. A contradição passível de embargos deve estar contida na própria decisão embargada; não havendo como discutir, na via dos embargos de declaração, a presença de suposta contradição entre manifestações ou decisões do TCU.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, contra a Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, que converteu os presentes autos em tomada de contas especial.

2. Para melhor esclarecer o trâmite destes autos e a sua origem, transcrevo a seguir trecho do relatório da deliberação ora embargada:

"Trata-se de Representação formulada pela Procuradoria da República em São Paulo, conhecida no âmbito deste Tribunal, por força da Decisão TCU nº 477/99 (Ata nº 32/99 – Plenário), ante a presença de fortes indícios de irregularidades na execução de contratos firmados pela IKAL com órgãos da Administração Pública, razão por que foi determinado naquela assentada a realização de auditoria junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, objetivando avaliar os contratos celebrados entre a referida entidade e a Construtora IKAL Ltda., referentes à construção das Barragens de Cachoeira, de Ingazeira e de Belo Jardim, e adutora, no Estado de Pernambuco.

2. Dando cumprimento ao referido ***decisum****, promoveu-se a referida auditoria, consubstanciada no relatório de fls. 39/56 da equipe da SECEX/PE, de cujo escopo foram excetuadas as contratações firmadas para a obra da Adutora do Oeste, visto que a mesma está sendo examinada em processo autônomo (TC 001.316/99-0), e da Barragem de Belo Jardim, vez que constatou-se, por meio do SIAFI, a não participação daquela empreiteira na construção dessa obra.*

3. A conclusão dos trabalhos de auditoria resultou na proposta de audiência dos respectivos responsáveis, Srs. Hildeberto Santos Araújo, José Newton Mamede Aguiar e José Gaspar Cavalcanti Uchôa, pela prática de ato anti-econômico, caracterizado pela não suspensão dos serviços de supervisão por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98), bem assim do Sr. Hildeberto Santos Araújo, Diretor-Geral do DNOCS pela contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o artigo 60 da Lei nº 9.598/97 (LDO).

4. Após a regular audiência dos responsáveis, o Tribunal ao apreciar o feito na Sessão de 05.04.2000, decidiu (Acórdão nº 056/2000 – Plenário), em conformidade com os fundamentos jurídicos e legais expostos por este Relator, que as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis não lograram, naquela oportunidade, êxito em elidir as irregularidades apuradas nos autos, condenando-os, em consequência, ao pagamento individual da multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5. Inconformados, os responsáveis interpuseram Pedidos de Reexame, fundados em argumentos que, segundo a Proposta de Decisão do Sr. Ministro-Relator, pouco diferiam daqueles aduzidos na oportunidade da apresentação de suas razões de justificativas, não havendo, pois, motivos para a reforma do Acórdão recorrido. Desta sorte, tendo em vista que os argumentos recursais dos responsáveis não lograram desconstituir os fundamentos da deliberação atacada, o Tribunal Pleno, a teor do Acórdão nº 242/2001 (Sessão de 26.09.2001), conheceu dos Pedidos de Reexame, para negar-lhes provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão recorrido.

6. Posteriormente, os Srs. Hildeberto Santos Araújo e José Gaspar Cavalcanti Uchôa opuseram Embargos de Declaração (fls. 1/15, vol. 6) contra o sobredito Acórdão, com vistas a corrigir omissão verificada no citado ***decisum****, tendo em vista não ter o Ministro-Relator levado em consideração, na elaboração do seu Relatório, Voto e Proposta de Decisão, a nova manifestação do Ministério Público sobre questão aduzida nos elementos apresentados pelo Sr. Hildeberto Santos Araújo (fls. 126/131, vol. III), a título de 'memorial', antes da Sessão em que foi prolatado o Acórdão nº 242/2001.*

7. Na referida manifestação, o Ministério Público, consoante instrução de fl. 230, firmava entendimento no sentido de que 'não há dúvidas da efetiva prática de atos antieconômicos decorrentes dos pagamentos integrais realizados à CEC, correspondentes ao período de janeiro a maio de 1999, enquanto as obras da Barragem de Ingazeira estavam paralisadas. Entretanto, a realização de pesquisa e testes em novos materiais poderia justificar a presença da CEC no canteiro de obras, mesmo com a suspensão dos serviços da IKAL, de maneira que não teria sido a não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC a causa do ato antieconômico, mas antes a ausência de fiscalização e liquidação adequadas desses pagamentos, que seriam de responsabilidade dos fiscais da obra e, eventualmente, do Diretor da DGO, conforme se verifica nas correspondências da CEC que encaminhava as faturas, fazendo-se necessária, todavia, a confirmação da participação desse diretor nos aludidos pagamentos. O Ministério Público, por outro lado, não encontrou indícios de envolvimento nos pagamentos do Diretor Regional e do Diretor Geral, tendo proposto, ao final, a insubsistência do Acórdão recorrido, e o retorno do processo à fase anterior para que fosse promovida a audiência dos novos responsáveis.'

8. Ao apreciar os referidos Embargos, o Tribunal, mediante o Acórdão nº 064/2002TCU-Plenário, conheceu do recurso para, dando-lhe provimento, conferir-lhe efeito modificativo sobre o mérito da deliberação embargada, tornando insubsistente os Acórdãos nºs 056/2000 e 242/2001, ambos do Plenário, bem assim restituir ao autos ao Relator ***a quo*** *e dar ciência da deliberação aos interessados."* (grifo acrescido)

3. Conforme visto, o recorrente opôs, anteriormente, embargos de declaração ao Acórdão nº 242/2001-TCU-Plenário, em face dos quais o Tribunal decidiu tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 056/2000 e 242/2001, ambos do Plenário, bem assim restituir ao autos ao Relator **a quo**, para reexame da matéria, o que resultou na Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, ora embargada, a seguir transcrita:

"8.1 – converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/92, para ordenar a citação solidária dos responsáveis abaixo, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da Autarquia, da quantia de R$ 89.087,31 (oitenta e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), atualizada monetariamente, considerando que, na planilha que deu sustentação ao pagamento da 2ª medição, efetuada em 14/04/99 à Construtora IKAL Ltda., teriam sido executados 7.537 m³ de material de 3ª categoria, conforme

Nota Fiscal de fl.28 e Boletim de Medição de fl.29, todos do vol.6, fato considerado inverídico, posto que restou comprovado que na escavação que motivou tal medição não havia esse tipo material.

Responsáveis solidários:

a) CEC-Engenharia e Consultoria S/C Ltda., por ter atestado que os serviços executados pela Construtora IKAL Ltda. no período de 09/11/98 a 08/12/98 estavam de acordo tecnicamente com o projeto, boletim de medição e as especificações técnicas (fl. 31,vol.6). Vale destacar que essa atestação vai de encontro ao que registrou a Consultora, no seu Relatório Mensal de Março de 1999, em que ela mesma relata que toda escavação na obra se dera sem explosivos;

b) os membros da Comissão de Fiscalização: Eng. Francisco Mariano da Silva, Eng. Ivo de Barros Silva e Eng. José Bartolomeu da Silva Ramos, que assinaram o segundo boletim de medição, em que consta os volumes de escavação e transporte de material de 3ª categoria (fls.28 verso, 29 v e 30 v do vol.6);

c) o Diretor Regional, Eng. José Gaspar Cavalcanti Uchôa, responsável pela designação da referida Comissão e pelas ordens de reativação e suspensão dos serviços posteriores ao início da obra (fls. 47, 50 e 51, vol.6);

d) a IKAL Ltda., pelo recebimento por serviços comprovadamente não executados referentes à medição de escavação no Contrato nº PGE 26/98 celebrado com o DNOCS para a construção da Barragem de Ingazeira;

8.2 – promover a audiência dos responsáveis abaixo, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as razões de justificativa pela prática de ato antieconômico, caracterizado:

a) pela não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC Engenharia (Contrato nº PGE-13/98), considerando que a obra da Barragem de Ingazeira esteve paralisada no período de janeiro a maio de 1999, responsáveis: Eng. Hildeberto Santos Araújo – Diretor Geral, Eng. José Newton Mamede Aguiar – Diretor Geral de Operações e Eng. José Gaspar Cavalcanti Uchôa – Diretor da 3ª Regional/PE;

b) pela ausência de fiscalização e inadequada liquidação dos pagamentos, por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98), os responsáveis: Eng. Ivo de Barros Silva – Presidente da Comissão de Fiscalização, Eng. Cláudio Geraldo Seixas Guedes e Telmilson Atamir Cunha– Membros da Comissão de Fiscalização;

c) pela contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o artigo 60 da Lei nº 9.473/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o Sr. Hildeberto Santos Araújo - Diretor Geral do DNOCS;

(...)" grifo acrescido

4. De acordo com o embargante, a decisão ora atacada reabriu a discussão de matéria que já estava decidida pelo egrégio Tribunal, e cuja rediscussão passou a ficar adstrita, segundo ele, às vias recursais adequadas, referindo-se, no caso, à decisão adotada por esta Corte de Contas por meio do Acórdão nº 64/2002-Plenário, que assim consignou:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 242/2001 TCU - Plenário.

Considerando que não foram encontrados indícios de envolvimento dos embargantes na prática de atos antieconômicos, decorrentes dos pagamentos integrais realizados à CEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda., correspondentes ao período em que as obras da barragem de Ingazeira estavam paralisadas;

Considerando que os atos antieconômicos decorreram não da ausência de suspensão do contrato com CEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda., mas da inadequada fiscalização e

liquidação dos pagamentos realizados a essa empresa no período em que as obras estavam suspensas;

Considerando que, inconformados, os responsáveis, tempestivamente, interpuseram, contra o mencionado Acórdão, os presentes Embargos de Declaração;

Considerando que o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade exigidos para a espécie a que se refere o artigo 34 da Lei 8.443/92; e

Considerando os elementos de análise desenvolvidos na manifestação do Ministério Público de f. 124/125 do vol. 3;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no artigo 34 da Lei 8.443/92 e no artigo 235 do Regimento Interno, em:

8.1. conhecer do presente recurso como Embargos de Declaração para, dando-lhe provimento e conferindo-lhe efeito modificativo sobre o mérito da deliberação embargada, tornar insubsistente os Acórdãos 056/2000 TCU - Plenário e 242/2001TCU - Plenário;

8.2. restituir os autos ao Relator ***a quo****; e*

8.3. dar ciência desta Deliberação aos interessados." (grifo acrescido)

5. Em resumo, assevera o recorrente, Sr. Hildeberto Santos Araújo, que o Acórdão nº 64/2002-TCU-Plenário teria concluído que ele:

a) não praticou ato antieconômico, caracterizado pela não suspensão dos serviços de supervisão por ocasião da paralisação da obra relativa à construção da Barragem de Ingazeira, ocasionando pagamentos indevidos das prestações contratuais dos meses de janeiro a maio de 1999 (Contrato nº PGE-13/98); e

b) relativamente à contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária, deveria o Tribunal, em momento oportuno, determinar ao DNOCS o cumprimento do artigo 60 da Lei nº 9.598/1997.

6. Assim, entende o embargante que o Tribunal não poderia, mediante instrução posterior dos próprios autos, "*desviando-se da determinação contida no Acórdão 64/2002 – Plenário, reabrir questão já decidida pelo egrégio Tribunal para sugerir* [novamente] *responsabilização*" do Sr. Hildeberto Santos Araújo, ex-Diretor-Geral do DNOCS, pelas ocorrências apuradas nos autos.

7. Por todo o exposto, o embargante requer o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, de modo a que seja sanada a suposta contradição das decisões do TCU.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, esclareço que os presentes embargos de declaração devem ser conhecidos, por terem sido opostos de forma tempestiva, bem como observados os demais requisitos aplicáveis à espécie recursal.

2. No mérito, observo que os embargos de declaração são, em regra, recurso integrativo, "*que objetivam expungir da decisão embargada, o vício da omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida*" (STJ, Edcl Resp 351490, DJ 23/09/2002).

3. Lembro a lição de Elpídio Donizetti (in Curso Didático de Direito Processual Civil, Del Rey, 6ª Ed., Belo Horizonte, 2005, pág. 319), quando assevera que "*embargos de declaração podem ser conceituados como o recurso que visa ao esclarecimento ou à integração de uma sentença ou acórdão*", destacando, ainda, que: "*Três são as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: obscuridade, contradição ou omissão.*" (idem, pág. 320).

4. Nos presentes autos, o embargante alega suposta contradição entre as deliberações desta Corte, quais sejam a Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário e o Acórdão nº 64/2002-TCU-Plenário.

5. Ocorre que a presente espécie recursal não se constitui a via adequada para a discussão entre supostas contradições existentes entre decisões desta Corte. A contradição a que os embargos de declaração devem afastar é aquela presente no próprio **decisum**.

6. Transcrevo, por oportuno, trecho do voto proferido pelo Exmo. Auditor Marcos Bemquerer Costa, condutor do Acórdão n. 2.357/2005 – 1ª Câmara, esclarecedor quanto a essa questão processual:

"(...)

15. Por fim, com relação às contradições apontadas entre o Acórdão embargado e as outras deliberações do TCU indicadas pela FUB - item 4 do Relatório precedente - ressalto serem incabíveis embargos de declaração no presente caso, porquanto as supostas contradições não estariam contidas na própria decisão recorrida, mas entre essa e outras deliberações proferidas por este Tribunal.

16. Importa esclarecer que a contradição passível de embargos há que estar contida na própria decisão embargada, ou seja, as proposições entre si inconciliáveis devem estar presentes no corpo da deliberação a embargar. Contradição entre a decisão e as peças dos autos ou entre o pronunciamento e manifestações ou decisões anteriores do Tribunal não dão ensejo aos embargos de declaração.

17. Ao tratar dessa questão, Barbosa Moreira (in Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Forense, 2001, vol. V, p. 550) esclarece que:

*'Não há cogitar de contradição entre o acórdão ou outra decisão porventura anteriormente proferida no mesmo processo, pelo tribunal ou pelo órgão de grau inferior. Se a questão estava preclusa, e já não se podia voltar atrás do que fora decidido, houve sem dúvida **error in procedendo**, mas o remédio de que agora se trata é incabível. Também o é na hipótese de contradição entre o acórdão e o que conste de algumas peças dos autos (caso de **error in judicando**)'.*

18. Nessa mesma linha é a posição jurisprudencial, consoante pode-se perceber nas ementas abaixo transcritas:

*'Embargos de declaração. Contradição entre dois acórdãos distintos. Impossibilidade. Rediscussão sobre o acerto do julgamento de apelação. Efeitos modificativos. Impossibilidade. Omissão inexistente. Aclaratórios rejeitados. A Contradição que autoriza o uso de embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do acórdão e não aquela que se encontra entre decisões diversas, em especial se os dois acórdãos cuidam de matérias distintas e independentes. Os embargos de declaração têm por escopo sanar, no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. É inadmissível desnaturá-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes do julgado, salvo situações excepcionalíssimas' (Ac. un. da 3ª T. Civ. do TJMS. EDcl classe b, XI, n. 61.128-5/01. rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte j. 04/11/1998: **apud** Fernandes, Luís Eduardo Simardi, **in** embargos de declaração, Efeitos infringentes, prequestionamento e outros aspectos polêmicos, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, Recursos no Processo Civil, 11, p. 78/79).*

'A contradição que dá margem aos embargos declaratórios é a que se estabelece entre os termos da própria decisão judicial (fundamentação e dispositivo) e não a que porventura exista entre ela e o ordenamento jurídico. Pretensão de conversão do julgamento em diligência inviável.' (STF: RE 174144 ED/RS, DJ 13/03/1988, p. 10).

19. Em vista do exposto nesta Proposta de Deliberação, não vislumbro a possibilidade de dar provimento aos presentes embargos de declaração, por inexistentes no Acórdão n. 890/2005 – TCU - 1ª Câmara, as omissões e contradições suscitadas pela embargante.".

7. Ressalto, ainda, que o entendimento firmado no Acórdão nº 64/2002-TCU-Plenário e aquele manifestado por meio da Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, ora vergastada, não são contraditórios.

8. Isso porque ambas deliberações partem da análise de elementos constantes dos autos à época em que foram prolatados. Portanto, se ocorreram em datas diferentes, a rigor não é impossível que o saneamento dos autos, conforme determinado no acórdão original, possa levar a deliberações eventualmente diferenciadas.

9. Para demonstrar esse entendimento, transcrevo, a título de exemplo, o seguinte excerto do voto do Exmo. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, condutor do Acórdão nº 64/2002-Plenário:

"6. No que tange ao mérito, penso que o principal questionamento levantado no processo original de Representação, que levou de fato o Tribunal a apenar os responsáveis, foi a ocorrência de prática de atos antieconômicos, decorrentes dos pagamentos integrais realizados à CEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda., correspondentes ao período de janeiro a maio de 1999, enquanto as obras da barragem de Ingazeira estavam paralisadas.

7. Sobre esse aspecto, é inegável que parte desses pagamentos foi realizada pelo Órgão sem a devida contrapartida dos serviços prestados, mesmo se se considerar a presença da citada firma no canteiro de obras, objetivando a realização de pesquisas e testes de materiais que seriam utilizados posteriormente na barragem.

8. Relativamente a esse ponto, reconheço que cabe razão ao nobre Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, em seu parecer de f. 124/125, quando enfatiza que não se pode aceitar pagamentos referentes à prestação de serviços de acompanhamento em período em que a obra estava suspensa. Destaca, ainda, que, ***in verbis:***

'Entendemos que a realização de pesquisa e teste em novos materiais poderia justificar a permanência da CEC no canteiro de Obras durante o período de suspensão dos serviços da IKAL, de maneira que não teria sido, como até aqui se pretendeu, a não-suspensão dos serviços de supervisão da CEC a causa do ato antieconômico, mas antes a ausência de fiscalização e liquidação adequadas desses pagamentos.

Se os serviços da CEC - de pesquisa e teste de materiais - eram necessários não vislumbrarmos motivos para que fosse interrompido também o seu contrato, bastaria, para que se mantivesse a regularidade dos atos, que os pagamentos contemplassem somente os serviços efetivamente por ela prestados. Isso, no entanto, não ocorreu pois o que se verificou foram pagamentos integrais.

Assim sendo, a responsabilidade pela prática de atos antieconômicos seria, a nosso ver, daqueles que, no exercício de suas competências, não procederam à adequada fiscalização e liquidação dos serviços realizados pela CEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.., no período de janeiro a maio de 1999, e não daqueles que deixaram de determinar a suspensão do contrato de supervisão da obra.

Nessa linha de raciocínio, acreditamos que são, com certeza, responsáveis pelo ato antieconômico os membros da Comissão de Fiscalização da obra que atestaram as respectivas faturas (f. 82/83, 92/93, 98/99, 103/104 e 105/106 do volume principal), certificando que os serviços de acompanhamento da obra teriam sido efetivamente realizados. Apesar disso, não foram eles ouvidos em audiência nem arrolados entre os responsáveis.'

9. Portanto, reformulo meu entendimento anterior, por considerar, também, como o Ministério Público, que o fato gerador da irregularidade decorre dos pagamentos efetuados indevidamente e não da ausência de suspensão dos serviços de supervisão por ocasião da paralisação da obra. Assim, a responsabilidade por esses pagamentos deve recair sobre quem efetivamente os autorizou, que, no caso, foram os membros da comissão de fiscalização da obra, conforme se observa no verso das faturas acima mencionadas.

10. Vale ressaltar, ainda, que quanto à pessoa do Sr. José Newton Mamede Aguiar (Diretor Adjunto de Operações do DNOCS, à época), anuo, igualmente, ao ponto de vista do Ministério Público quando suscita que há indícios de que o referido Diretor seja também responsável pela liquidação e autorização dos mencionados pagamentos irregulares, conforme se verifica nas correspondências da CEC que encaminhava as faturas (f. 88/91 do vol. 3).

11. Penso, todavia, que as providências relativas à identificação dos responsáveis pelos atos antieconômicos devem ser deliberadas pelo nobre Relator ***a quo****, já que a competência do Relator dos embargos não empolga esta matéria.*

12. No tocante à contratação das obras sem a adequada previsão orçamentária, entendo que, em momento oportuno, esta Corte de Contas deve determinar ao DNOCS o cumprimento do estabelecido no artigo 60 da Lei 9473/97: 'São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.'." **(grifo acrescido)**

10. Veja-se, a seguir, o seguinte trecho do voto consignado pelo relator do voto condutor do Acórdão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, ao qual sucedi na condução do presente feito por força regimental, ora embargado:

"(...)

20. Quanto aos demais pontos objeto deste reexame, vale o registro de que, em relação à execução orçamentária irregular, pela contratação da obra sem dotação suficiente, as razões de justificativas do Sr. Hildeberto Santos Araújo, apresentadas no momento da Audiência e do Pedido de Reexame, foram rejeitadas pelo Tribunal por serem insuficientes para descaracterizar a ilegalidade do ato praticado. Assim, por entender que o Ministério Público, quando propôs a insubsistência do Acórdão recorrido, o fez com base no fato de que o Acórdão estaria arrimado em fundamentos de responsabilidades impróprios, referindo-se somente aos pagamentos à CEC e não à irregularidade decorrente da contratação sem dotação orçamentária suficiente, uma vez que, sobre esse assunto, não há referência no parecer do Ministério Público, a Unidade Técnica propõe a manutenção do entendimento anterior, no sentido de ouvir em audiência o Sr. Hildeberto Santos Araújo pela contratação das obras da Barragem de Ingazeira sem a adequada previsão orçamentária suficiente, contrariando o art. 60 da Lei nº 9.473/97 (LDO).

21. Nesse aspecto, malgrado entenda ser despicienda a audiência do responsável indicado, uma vez que a referida oitiva já se processou e o responsável, naquela oportunidade, não logrou êxito em elidir o ato inquinado, não me oponho, todavia, a sua renovação, em privilégio aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e sobretudo para que não possa ser objeto de querela por parte do interessado, sob o pretexto de que a deliberação que conheceu e proveu os embargos declaratórios considerou também, na espécie, imprópria a responsabilidade daquele dirigente da Autarquia.

22. No que tange ao reexame da questão relativa ao pagamento de serviços de supervisão à CEC-Engenharia, quando a obra encontrava-se paralisada, a Unidade Técnica curvou-se inicialmente ao entendimento esposado pelo Ministério Público, no que diz respeito à responsabilização da Comissão de Fiscalização, porquanto era de sua responsabilidade a atestação dos mencionados serviços.

23. A par disso, trouxe a lume novos elementos, que não constavam dos autos quando da deliberação anterior deste Tribunal, consubstanciados em correspondências remetidas pela CEC ao DNOCS, em que revelam iteradamente o constrangimento daquela empresa de Consultoria em permanecer mobilizada na obra, que se encontrava totalmente paralisada. Tal situação não só era do conhecimento da direção do DNOCS, como a injustificada mobilização da CEC decorreu da própria ingerência de dirigentes daquela Autarquia, pois, conforme facilmente se deduz de trechos constantes das referidas correspondências, a permanência na obra deveu-se à recomendação verbal recebida do Sr. Diretor Regional da 3ª DR e do Sr. Diretor da DGO, no sentido de que permanecessem mobilizados, o que não poderia ser diferente, pois a desmobilização só poderia ocorrer após o recebimento da competente Ordem de Paralisação emitida pelo DNOCS.

24. É de notar, portanto, que a linha de raciocínio adotada pelo Ministério Público na apreciação dos Embargos de Declaração, que resultou na insubsistência dos Acórdãos atacados, perde sustentação quando do cotejo com esses novos elementos, visto que a premissa da necessidade de permanência da Consultora (CEC) no canteiro de obras para a realização de pesquisa e testes em novos materiais mostrou-se por demais frágil e inconsistente, tanto que a CEC só se desmobilizou porque, constrangida com a situação que chamou de incoerente, pediu para sair, pois eram mínimos os trabalhos de campo por ela realizados.

25. Afora isso, restou evidente nos autos que a causa da efetiva prática de atos antieconômicos, decorrentes dos pagamentos integrais realizados à CEC, no período de janeiro a maio de 1999, enquanto as obras da Barragem de Ingazeira estavam paralisadas, não se cingiu a ausência de fiscalização e liquidação adequadas desses pagamentos, que seriam de responsabilidade dos fiscais da obra e, eventualmente, do Diretor da DGO, mas, ao revés do que outrora sustentou a d. Procuradoria, também tem origem na ingerência da direção do

DNOCS, na pessoa do Diretor Regional da 3ª DR que, juntamente com o Sr. Diretor da DGO, conforme visto a pouco, bem assim pela atuação do Diretor Geral da Autarquia, Sr. Hildeberto Santos Araújo, que, na qualidade de Ordenador de Despesas e de haver assinado o Contrato com a CEC Engenharia, assumiu, na sua defesa, conforme destacou a instrução dos autos, a responsabilidade pela irregularidade apontada, uma vez que se defende do mérito da questão, tentando justificar a manutenção da CEC no canteiro de obras, como se fosse razoável pagar por serviços de supervisão em uma obra paralisada."

11. Assim, ainda que os embargos de declaração fossem espécie adequada para discutir eventual contradição entre julgados deste Tribunal, o que se admite apenas a título de argumentação, não haveria como falar, nestes autos, de suposta contradição entre o teor do Acórdão nº 64/2002-TCU-Plenário e o daquele manifestado por meio da Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, porquanto expressaram entendimentos à luz do que constava dos autos.

12. Ora, se posteriormente esta Corte obtém novos elementos que modificam o entendimento anterior, não há razão para manter a deliberação original. Aliás, essa é a razão de existir do denominado recurso de revisão, previsto no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, que dispõe que a decisão definitiva do Tribunal poderá ser revista na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

13. Justamente nesse ponto destaco que a deliberação recorrida, no Voto condutor, expressamente afirma que a unidade instrutiva "(...) *trouxe a lume novos elementos, que não constavam dos autos quando da deliberação anterior deste Tribunal, consubstanciados em correspondências remetidas pela CEC ao DNOCS, em que revelam iteradamente o constrangimento daquela empresa de Consultoria em permanecer mobilizada na obra, que se encontrava totalmente paralisada*", situação essa decorrente de recomendação verbal recebida, dentre outros, do ora recorrente.

14. Além disso, destaco, também do Voto fundamentador da decisão ora embargada, o seguinte trecho, por ser claro quanto à possibilidade de responsabilização do recorrente pelo ato antieconômico investigado nos autos, à luz dos novos elementos informados pela unidade instrutiva e pelo próprio embargante:

"(...)

Outrossim, na decisão embargada consta defesa do Diretor-Geral do DNOCS, à época dos fatos, ora recorrente, em que apresentou 'como prova 'inconteste' de que a CEC dedicou a maior parte do seu tempo aos serviços já mencionados, o fato de a mesma só ter entregue o Projeto Executivo ao DNOCS no final de fevereiro de 1999 e só ter concluído as alternativas de localização do sangradouro em abril do mesmo ano. Ou seja, não observou que esse projeto já havia sido pago, justamente por ele, que pactuou o contrato com a CEC, onde previa o pagamento pelo detalhamento do projeto só após a conclusão dos serviços e a entrega completa do projeto. Outro fato a considerar é que ele pagou integralmente por um serviço que, ele próprio, diz que se desenvolvia em ritmo lento. Finalmente, na sua Sustentação Oral (Memorial de fls. 128/131, vol.3), afirma que o valor remanescente no contrato de consultoria será suficiente para o pagamento do restante dos serviços de acompanhamento dos trabalhos da Executora. Essa afirmação vai de encontro à lógica dos números, pois a CEC recebeu R$ 646.391,39, correspondente a 78,3% do valor total do Contrato, que era de R$ 834.414,00, enquanto a IKAL, o equivalente a 7,3% do valor contratado, que era de R$ 8.852.540,12. Pelo cronograma físico-financeiro, a obra seria concluída em 12 (doze) meses, ocorre que restavam a pagar o equivalente a 10 meses de execução da obra (foram feitas duas medições para a IKAL) e 3 meses de consultoria (foram feitas nove medições de assessoria da obra e controle tecnológico). Desta forma, não há como desconsiderar a sua solidariedade nessa irregularidade'."

15. Por fim, é de se frisar que o embargante combate deliberação que sequer lhe condenou, mas, apenas, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, permitiu que fosse novamente ouvido em audiência, fase em que poderá argumentar, originalmente e posteriormente mediante novos recursos cabíveis, tudo o que considerar necessário ao afastamento das responsabilidades que lhe são imputadas nos autos.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do Acórdão que ora submeto à consideração deste egrégio Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2010.

AUGUSTO NARDES
Relator

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência, o **Aviso nº 1193** – Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1834/2010 – TCU – Plenário, sobre indícios de irregularidades graves em obras.

A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 12 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso

Aviso nº 1193-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.332/2010-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/7/2010, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1834/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.332/2010-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Antônio Jessé Leite (CPF 031.583.144-87); Luigi Vitório Peixoto Talento (CPF 941.925.615-49); José Alberto Maia Paiva (CPF 376.986.724-68); Ricardo Campos Avelar (CPF 110.682.548-90), Sandro Pepe (CPF 139.265.978-79) e Santa Bárbara Engenharia S/A (CNPJ 17.290.057/0001-75).
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.1N08.0027/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de liberar as garantias financeiras previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, no âmbito do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito relativo ao sobrepreço e ao superfaturamento detectados no referido ajuste, e encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação comprovando a apresentação, por parte da contratada, dessas garantias (Achados 3.5 e 3.6);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.3.1. especificar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, conforme as datas efetivas de pagamento, autorizando-se as diligências que se fizerem necessárias;

9.3.2. promover a citação dos Srs. José Alberto Maia Paiva, Superintendente de Obras da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, responsável pela aprovação de planilha orçamentária com sobrepreço, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002-CPL/AL, Ricardo Campos Avelar, Gerente de Serviços de Engenharia da Caixa Econômica Federal, e Sandro Pepe, Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, à época, coresponsáveis pela autorização do repasse de recursos para a execução do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, que possui sobrepreço, em solidariedade com a empresa Santa Bárbara Engenharia S/A, contratada pela Seinfra/AL mediante o Contrato n. 063/2002-CPL/AL, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R$ 4.228.037,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela 1ª Secob até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de esgotamento sanitário da Região Baixa da Cidade de Maceió/AL – Contrato n. 063/2002-CPL/AL;

9.3.3. realizar diligência à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL para que envie cópia da 19ª medição em diante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa;

9.3.4. informar, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa deverão englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos em contrapartida das medições posteriores à 18ª;

9.3.5. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 03/2001-T2-CPL/AL e Contrato n. 063/2002-CPL/AL:

9.3.5.1. Sr. Antônio Jessé Leite, na condição de Secretário Adjunto de Infraestrutura do Estado de Alagoas: ter encaminhado à CEF o Contrato n. 063/2002-CPL/AL com projeto básico desatualizado e deficiente, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 40, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, para realização das obras destinatárias de recursos do Contrato de Repasse n. 226554-75/2007 (Achado 3.3);

9.3.5.2. Sr. Luigi Vitório Peixoto Talento, na condição de Engenheiro Civil da CEF: ter-se manifestado pela viabilidade do projeto básico existente, sob os aspectos de engenharia, mediante Manifestação Técnica de Engenharia (Anexo 1, Vol. 1, fl. 135), para a realização das obras previstas no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, projeto este que se encontrava deficiente e desatualizado em desacordo com os art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 40, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.3);

9.3.6. providenciar a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL e da empresa Santa Bárbara Engenharia S/A para que se pronunciem sobre:

9.3.6.1. o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, na Curva ABC de fls. 88/90, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993 (Achados 3.5 e 3.6);

9.3.6.2. deficiência e desatualização do projeto básico que embasou a realização das obras previstas no Contrato n. 063/2002-CPL/AL e no Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 40, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, cuja análise final poderá resultar em determinações deste Tribunal que venham a repercutir na execução das referidas avenças, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992 (Achado 3.3);

9.3.6.3. a medida cautelar adotada nos termos do subitem 9.1 deste Acórdão (Achados 3.5 e 3.6);

9.3.7. providenciar a oitiva da Caixa Econômica Federal para que se pronuncie sobre a deficiência e desatualização do projeto básico que embasou a realização das obras previstas no Contrato n. 063/2002-CPL/AL e no Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 40, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, cuja análise final poderá resultar em determinações deste Tribunal que venham a repercutir na execução das referidas avenças, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992 (Achado 3.3);

9.4. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL e ao Ministério das Cidades, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que, em obediência ao art. 65, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, abstenham-se de permitir que a parcela do Contrato n. 063/2002-CPL/AL não abrangida, atualmente, pelo Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007 venha a ser financiada com recursos federais, em caso de necessidade de alteração do projeto com extrapolação do limite – calculado conforme a metodologia descrita no subitem 9.2 do Acórdão n. 749/2010, do Plenário do Tribunal – previsto no § 1º daquele artigo do Estatuto das Licitações;

9.5. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL que, em futuras licitações com previsão de utilização de recursos federais, fixe preços unitários e global máximos, em obediência ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e à Súmula n. 259 do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos subitens 9.3.2, 9.3.5 e 9.3.6, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus apêndices – Anexo 6 e os quadros e planilhas elaborados pela Equipe de Auditoria que fundamentam as conclusões do trabalho – que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1° do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, relativo a obras e serviços de esgotamento sanitário da Região Baixa da Cidade de Maceió/AL.

10. Ata n° 27/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-27/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 000.332/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MACEIÓ/AL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. SOBREPREÇO. CONVERSÃO DO FEITO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA EVITAR A LIBERAÇÃO DE GARANTIAS. CITAÇÃO, AUDIÊNCIA, OITIVA, DETERMINAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.1N08.0027/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007.

2. Trata-se de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, poços de visita, interceptor de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e ramais domiciliares nas ruas e avenida dos bairros Vergel do Lago, Joaquim Leão, Trapiche da Barra, Cambona, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro em Maceió/AL, que beneficiará uma população de 38.500 habitantes.

3. A importância socioeconômica do empreendimento decorre do fato de o Município de Maceió possuir um baixo nível percentual de coleta de esgotos (28% da cidade), o que resulta em lançamentos de esgotos in natura nos riachos e córregos da área urbana que deságuam no mar e na Lagoa de Mundaú, comprometendo a balneabilidade das praias, principalmente as próximas à área central da cidade. A atividade pesqueira na referida lagoa também vem sendo prejudicada.

4. Recursos federais no valor de R$ 29.750.000,00 foram disponibilizados à execução do empreendimento em questão por meio do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007, firmado entre o Governo do Estado de Alagoas e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Alagoas, esta como executora. A contrapartida monta R$ 5.250.000,00, perfazendo um valor total de R$ 35.000.000,00 (fls. 72 e 107).

5. As obras objeto do contrato de repasse estão contidas no escopo do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra/AL e a Construtora Santa Bárbara Engenharia S.A em agosto/2002 no valor de R$ 52.386.625,60 (fls. 69 e 106/107). Este contrato contempla vinte sub-bacias, totalizando dezessete estações elevatórias e cerca de 120 km de

redes de esgoto. As sub-bacias são independentes e apresentam funcionalidade própria ao interligar-se ao sistema de esgotamento e tratamento já existente na região, conduzindo o esgoto até o emissário submarino de Maceió, destino final dos esgotos da cidade. Destas vinte sub-bacias, o contrato de repasse firmado com o Ministério das Cidades abrange quatro.

6. Segundo a 1ª Secob, até fevereiro de 2010, o empreendimento financiado com os recursos repassados ao Estado estava em estágio avançado de execução – 60% (fl. 105).

7. São os seguintes os achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica Especializada, nenhum deles com indicação de paralisação da obra (fls. 73/98):

7.1. Achado n. 3.1: Ausência de cadastramento do Contrato n. 063/2002-CPL/AL no Siasg.

7.2. Achado n. 3.2: Inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desconformidade com o art. 40, X, da Lei Federal n. 8.666/1993, visto que o Edital n. 03/2001-T2-CPL/AL, que gerou o Contrato n. 063/2002-CPL/AL, apresentou apenas uma cláusula indicando a desclassificação de propostas com preços manifestadamente inaceitáveis ou inexequíveis, o que não atende a exigência da lei.

7.2.1. A 1ª Secob informa que, como consequência da falha no edital, houve contratação de serviços unitários com preços acima dos de referência no orçamento base da licitação, prática potencialmente danosa, pois pode gerar "jogo de planilha". No Achado n. 3.5, a Equipe de Auditoria demonstra que tal ocorrência, efetivamente, verificou-se no contrato, pois os dois serviços que mais colaboraram para a construção do sobrepreço total a que se refere o aludido achado de auditoria tiveram seus quantitativos acrescidos, respectivamente, em 200% e 130% (fl. 87).

7.3. Achado n. 3.3: Projeto básico deficiente ou desatualizado.

7.3.1. A 1ª Secob assim se pronunciou sobre a falha observada:

"3.3.2 – Situação encontrada:

O projeto básico utilizado como base para licitação das obras e para firmar o contrato de repasse entre a União e a Seinfra/AL é datado de 2001. Para realização das obras, foram elaborados projetos executivos, datados de 2008. Tais projetos trouxeram diversas alterações em relação ao básico, o que gerou a necessidade de realização de aditivos ao contrato da obra (3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato 063/2002-CPL/AL), com supressões e inclusões de serviços e alterações em quantitativos.

É de se esperar que o longo período de tempo transcorrido entre a elaboração do projeto básico e do executivo resultasse na necessidade de realização de diversas alterações. A desatualização do projeto básico é clara quando se pondera que o sistema a ser construído se localiza em uma capital que se encontra em fase de crescimento, a uma taxa superior à média do nordeste do país (Fonte: Projeto básico). Esses fatos induziram atualizações no projeto como, por exemplo: mudança de áreas com prioridade de atendimento; alteração no traçado das redes, em face da ocupação de terrenos que em 2001 estavam disponíveis; aumento de vazões de esgotamento sanitário: mudança de normas técnicas, resultando em aumento de diâmetro de tubulações; e nova localização de poços de visita.

De forma a atualizar o projeto básico e redimensionar as estruturas necessárias, o projeto executivo passou a desempenhar dupla função: (1) redimensionar os sistemas de esgotos, em face das alterações decorrentes do longo período de tempo decorrido da elaboração do básico e; (2) detalhar o projeto básico, que é a função prevista na lei de licitações.

O Contrato n. 063/2002-CPL/AL contempla 20 sub-bacias, totalizando 17 estações elevatórias e cerca de 120 km de redes de esgoto. As obras em cada sub-bacia são independentes, pois podem ser ligadas individualmente ao sistema de esgotamento e tratamento já existente na região. Para adequar-se ao volume financeiro disponível para a realização das obras, o escopo do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007 abrange apenas

parte do previsto no Contrato n. 063/2002. Foram selecionadas quatro das 20 sub-bacias constantes no projeto básico.

Há de se ressaltar que não há previsão orçamentária para realização das obras nas demais sub-bacias não contempladas com recursos desse contrato de repasse.

Quando da assinatura do contrato de repasse, foram escolhidas as sub-bacias 09, 10, 11 e 12 e a construção de quatro estações elevatórias (B, 3, 5 e 7). Posteriormente, as sub-bacias 11 e 12 foram substituídas pelos conjuntos habitacionais Virgem dos Pobres II e III, considerados prioritários de acordo com justificativa técnica apresentada, e, consequentemente, a construção das elevatórias 5 e 7 foi postergada.

Essa mudança de áreas em que seria realizada a obra, ensejada pela falta de planejamento e de estudos de viabilidade por parte da administração pública local, caracteriza uma mudança do objeto inicialmente contratado. Trata-se do mesmo tipo de obra, entretanto as quantidades de serviços a serem executados são totalmente diferentes. Daí surgiu a necessidade de realização do 4º Termo Aditivo ao contrato com a construtora Santa Bárbara Engenharia S.A. Tal aditivo trouxe alterações significativas, não no valor total do contrato, mas no quantitativo de diversos serviços.

O Acórdão n. 749/2010 – TCU – Plenário consolida entendimento desta Corte, por meio de determinação ao DNIT para que:

> '(...) para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;'.

Destarte, para este Levantamento de Auditoria, a equipe adotou essa metodologia de cálculo e considerou ainda como valor inicial do contrato o valor total do Contrato de Repasse (R$ 35 milhões). Ou seja, para o cálculo do percentual aditado considerou-se o quociente do valor acrescido sobre o valor do contrato de repasse, independentemente do conjunto de reduções.

Dessa forma, o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002-CPL/AL provocou alterações da ordem de 40%, percentual esse acima do permitido pela Lei 8.666/1993. Tais alterações são apresentadas em tabela ao final deste item [fl. 79].

Acrescenta-se que há metodologia de cálculo mais rigorosa, tal qual Acórdãos ns. 2.206/2006 – TCU – Plenário, 3.348/2007 – TCU – 1ª Câmara, 872/2008 – TCU – Plenário e 1.080/2008 – TCU – Plenário. Nestes, o percentual limite para aditivos aplica-se sobre valor inicial do contrato descontado de supressões, assim, para o contrato em questão, o percentual de alterações seria de cerca de 67%.

A Caixa Econômica Federal, como representante do órgão concedente dos recursos, Ministério das Cidades, e em atendimento aos requisitos previstos em seu normativo AE 093016 e no contrato de repasse, contratou empresa para elaborar análise técnica dos projetos executivos. A seguir são apresentadas algumas informações contidas nos pareceres elaborados, que corroboram a afirmação de desatualização e inadequação do projeto básico.

O parecer de análise do projeto executivo da sub-bacia 09, realizado pela empresa BBL NE SEINCO LTDA., traz a seguinte informação:

> 'Houve um acréscimo significativo na extensão das redes coletoras de diâmetro 150 mm, consultada, a Proponente esclareceu que esta redução deve-se ao fato do Projeto Básico ser muito antigo e ter se baseado na Norma que permitia a utilização de tubulações de 100 mm para redes coletoras de esgoto, porém, na versão atual do

Projeto Executivo foi adotado o diâmetro mínimo de 150 mm, atendendo as recomendações das Normas Técnicas, o mesmo utilizado atualmente pela CASAL.'

Ao final deste item, são apresentadas tabelas com as informações do parecer que demonstram as alterações ocorridas nos quantitativos dos serviços.

Já a deficiência do projeto básico fica demonstrada no Laudo de Análise Técnica do projeto executivo da sub-bacia 10, realizado pela empresa Troppo Engenharia LTDA. O laudo diz que:

'Observou-se na inspeção técnica realizada em campo que praticamente toda a área de abrangência da Sub-bacia SBSO-10, está localizada nas proximidades da Lagoa de Mundaú, onde há presença de lençol freático em níveis muito próximos da superfície do terreno e solo de má qualidade (arenoso), que justifica a necessidade de escavação de valas com larguras entre 1,00 e 1,5 m, escoramento e rebaixamento do lençol freático quase na totalidade das valas (...)'.

As quantidades desses serviços previstas no projeto básico, menores que a real necessidade, e as alterações nos quantitativos mostrados nas tabelas em anexo, provam que este projeto estava inadequado à realidade da obra.

Fica demonstrado que, à época da assinatura do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007, o Contrato n. 063/2002-CPL/AL apresentava projeto básico desatualizado e, portanto inadequado para realização das obras previstas.

(...)

3.3.7 – Conclusão da equipe:

A execução do contrato com projeto básico deficiente e desatualizado, bem como as alterações promovidas pelos projetos executivos, resultaram em diversas modificações no contrato (aditivos), sendo estas uma potencial fonte para diversas irregularidades, como a apontado no achado 3.4.

Entretanto, devido à avançada fase de execução da obra, a maior parte do potencial prejuízo ao erário já se efetivou e sua paralisação poderia trazer maior prejuízo à população que será atendida.

Conclui-se pela continuidade da obra, audiência dos responsáveis para que apresentem suas justificativas e determinação à CEF para que adote as penalidades previstas nos contratos com as empresas terceirizadas BBL NE – Seinco e Troppo Engenharia, responsáveis pela análise do Projeto Básico do Contrato n. 063/2002-CPL/AL."

7.4. Achado n. 3.4: Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.

7.4.1. A Equipe de Auditoria, tendo em vista o relato que consta do Achado n. 3.3, conclui, também, pela irregularidade concernente às alterações contratuais com acréscimos superiores ao permitido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

7.5. Achado n. 3.5: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

7.5.1. Transcrevo abaixo, parcialmente, o texto elaborado pela Equipe de Auditoria da 1ª Secob:

"3.5.2 – Situação encontrada:

Foram analisadas planilhas orçamentárias fornecidas pela Seinfra/AL contendo quantitativos e preços referentes às obras a serem executadas com recursos oriundos do Contrato de Repasse n. 0226.554-75/2007. O contrato com a empresa Santa Barbara Engenharia S/A (063/2002-CPL/AL) contém outras etapas não previstas no contrato de repasse. Sendo assim, considerou-se a planilha reformulada pós 4º Termo Aditivo, com data de 20 de maio de 2009, denominada REFORMULAÇÃO PLANO TRABALHO – VIRGEM DOS POBRES II-III.xls (fls 330 a 336 do Anexo I, Volume I), que destaca do Contrato n. 63/2002 – CPL/AL os itens, quantitativos e preços a serem executados no âmbito do citado contrato de repasse. Foram analisados os 27 serviços mais significativos, cujos valores somam 26,8 milhões de reais, o que representa 76% do valor total previsto no contrato de repasse (35 milhões de reais).

Foi realizada comparação entre os valores praticados no Contrato n. 63/2002-CPL/AL, considerando seus aditivos, e aqueles constantes das bases de dados do SINAPI, SICRO, ORSE e CODEVASF. Como a LDO adota o SINAPI como referência primária, somente os itens 4/6/16 (SICRO), 5 (CODEVASF) e 14/19 (ORSE) não foram obtidos dele.

Verificou-se que 15 serviços apresentam sobrepreço, sendo 7 deles superiores a 25%. Na amostra analisada obteve-se um sobrepreço de 17%, correspondendo a 3,9 milhões de reais. Para o valor total do contrato de repasse o sobrepreço encontrado corresponde a 12,9%. A data-base utilizada em todos os cálculos foi agosto de 2007. O BDI utilizado para se chegar aos preços referenciais foi de 28,87%, seguindo os mandamentos mais conservadores do Acórdão n. 325/2007-TCU-Plenário. Já o BDI do Contrato n. 063/2002 – CPL/AL, desde sua assinatura, é de 37%. Não foi apresentado seu detalhamento. Sobre isso, assim se manifestou a Seinfra/AL no Ofício n. 055/2010-DOF:

> 'Não foi exigido no Edital de Concorrência n.03/2001-T2-CPL/AL a apresentação de detalhamento de BDI e de encargos sociais'.

A Caixa Econômica Federal, em sua análise, não questionou o BDI, como afirma o seguinte trecho do Ofício n. 0124/2010/GIDUR, em resposta ao Ofício de Requisição n. 02-35/2010:

> '1.2 – Em relação à solicitação do item 3 – composição do BDI – informamos que tal composição não está discriminada (aberta), pelo fato de haver orientação normativa, vigente à época da análise, de não exigir abertura de composição de BDI cujo percentual esteja situado na faixa de 20 a 40%. O BDI informado pelo proponente, e considerado na análise dos custos, está em torno de 37%'.

A norma utilizada pela Caixa foi a AE 093016.

A Caixa apresentou documento, em papel, com análise comparativa de custos entre o SINAPI e o Contrato n. 63/2002 – CPL/AL. Diversos itens estavam sem referência e, aqueles que apresentavam valores, não traziam os códigos das composições ou insumos considerados, impossibilitando a verificação da fidedignidade da informação. Questionada a respeito das fontes, a Caixa se manifestou da seguinte forma, no Ofício 0124/2010/GIDUR:

> 'O atendimento aos itens 1 e 2 do Ofício de Requisição [02-35/2010] – cópias em formato Excel da análise de custos referenciada ao SINAPI – encontra-se até então prejudicada pelo motivo de ter havido perda de dados no servidor do escritório da empresa terceirizada que realizou o estudo'.

Quanto aos preços pactuados, transcrevemos manifestação da Seinfra/AL, contida no Ofício n. 055/2010-DOF:

> 'Para a readequação orçamentária efetivada em 2008, visando a retomada das obras com recursos do PAC, foram adotados preços com base SINAPI (ago/2007), de acordo com os preços aprovados pela Caixa Econômica Federal, onde, na análise, os preços contratuais que estavam acima do SINAPI foram reduzidos e os que estavam abaixo permaneceram os contratuais. Com isso houve uma redução do valor do contrato, conforme cláusula primeira do 3º Termo Aditivo'.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de esta equipe aferir a fidedignidade do estudo de custos realizados pela empresa contratada pela Caixa, foram levantados, nesta auditoria, os preços referenciais da forma apresentada, indicando o sobrepreço aqui discutido.

Dentre os serviços que apresentaram sobrepreço, 3 deles merecem maior atenção, por estarem com preço muito acima dos valores de referência. Apresentamos maiores detalhes a seguir.

O serviço 'Escoramento em estaca prancha metálica' está com preço contratual de R$119,89 por m². A composição 73877/001 do SINAPI, acrescida do BDI referencial de 28,87%, resulta em um preço de R$31,37 por m². Essa diferença de valores aponta para um

sobrepreço individual de 280%. Como esse serviço possui quantidades elevadas, representando cerca de 20% do valor do contrato, sozinho, gera 17% de sobrepreço global no contrato. Na análise fornecida pela Caixa, o preço admitido para o item foi R$147,04. Porém, não foi informada a fonte da consulta e a equipe não encontrou, no SINAPI, composições de mesma natureza e com custos similares aos apresentados.

Outro item significativo é o serviço 'Transporte de CBUQ da usina para a obra', que tem preço contratual de R$ 21,09 por Tonelada x Km. A referência de código 3 S 09 102 00 do SICRO, acrescida do BDI referencial de 28,87%, resulta em um preço de R$ 1,57 por Tonelada x Km. O sobrepreço individual alcança 1240% e o global é da ordem de 5%. Vale ressaltar que a referência do SICRO utilizada foi conservadora, referindo-se a transporte local de material betuminoso. Na avaliação apresentada pela Caixa, o preço admitido para o serviço foi R$ 19,21. Todavia, novamente não havia a fonte da consulta e a equipe não encontrou, no SINAPI nem no SICRO, composições de mesma natureza e com preços similares.

Convém mencionar que esses 2 serviços, os maiores contribuidores do sobrepreço global (17% e 5%, respectivamente), tiveram seus quantitativos elevados substancialmente quando da assinatura do 4º termo aditivo. Houve 200% de aumento no escoramento e 130% no transporte de CBUQ.

Também apresenta sobrepreço bastante elevado o serviço 'Assentamento de tubo de PVC rígido JE DN 100 (ligação externa)', que está contratado ao preço de R$11,11. A composição 26289/003 do SINAPI, com BDI de 28,87%, resulta em um preço de R$2,32, mostrando sobrepreço individual de 400%. Por não ter quantitativo muito expressivo, sua contribuição no sobrepreço global é inferior a 1%.

[Consta às fls. 88/90] (...) tabela com memória de cálculo das informações apresentadas.

(...)

3.5.7 – Conclusão da equipe:

A ocorrência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado constitui irregularidade grave com possibilidade de dano ao erário. Entretanto, devido à avançada fase de execução da obra, a maior parte do potencial prejuízo ao erário já se efetivou e sua paralisação poderia trazer maior prejuízo à população que será atendida pela ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

Em harmonia com os apontamentos do item 3.6 deste Relatório, conclui-se pela continuidade da obra, conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, citação dos responsáveis para que apresentem alegações de defesa e determinação à CEF para que adote as penalidades previstas nos contratos com as empresas terceirizadas BBL NE – Seinco e Troppo Engenharia, responsáveis pela análise do orçamento do Contrato n. 063/2002-CPL/AL.".

7.6. Achado n. 3.6: Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

7.6.1. Neste tópico, a 1ª Secob discorre sobre os valores de sobrepreço já medidos e pagos, ou seja, convertidos em superfaturamento, apresentando tabela com resumo dos pagamentos realizados nas 18 medições existentes até o momento da auditoria (fl. 95).

7.6.2. A Equipe de Auditoria ressalta que três serviços (base de brita graduada, pavimentação asfáltica em CBUQ e transporte de CBUQ) foram medidos, indevidamente, em quantidades superiores às constantes na planilha referente ao contrato de repasse, lembrando que o contrato 063/2002-CPL/AL possuía objeto maior que o contemplado pelo repasse e, assim, disponibilizava saldo contratual, o que permitiu a consumação da falha.

7.6.3. Ao final, conclui pela continuidade da obra, conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, citação dos responsáveis para que apresentem alegações de defesa e determinação à Seinfra/AL para que não libere as garantias financeiras previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito da matéria, e envie cópia

de todas as medições do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa.

8. Quanto à ausência de registro do contrato no Siasg, a Unidade Técnica informa que o assunto será tratado diretamente pela FOC da qual a Auditoria faz parte.

9. No que se refere às demais questões, a Equipe de Auditoria, com o endosso do Supervisor e Secretário da 1ª Secob (fls. 113/114), apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

"a) a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, para que os responsáveis abaixo, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude dos respectivos atos:

a.1) do Sr. Angelo Francisco Silva Bezerra, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Estado de Alagoas – CPL/AL: ter autorizado a realização da Concorrência n. 03/2001-T2-CPL/AL sem a existência de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global em inobservância ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.2);

a.2) do Sr. Ricardo Barros Méro, na condição de Procurador do Estado de Alagoas – PGE/AL: ter autorizado, mediante Parecer PGE/LIC n. 362/2001, a realização de certame licitatório, com o Edital de Concorrência n. 03/2001-T2-CPL/AL, que não apresentava critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em inobservância ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.2);

a.3) do Sr. Antônio Jessé Leite, na condição de Secretário Adjunto de Infraestrutura do Estado de Alagoas: ter encaminhado à CEF o Contrato n. 063/2002 – CPL/AL com projeto básico desatualizado e deficiente, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, 7º, § 2º e 40, § 2º, inciso I da Lei n. 8.666/2003, para realização das obras destinatárias de recursos do Contrato de Repasse n. 226554-75/2007 (Achado 3.3);

a.4) do Sr. Luigi Vitório Peixoto Talento, na condição de Engenheiro Civil da CEF: ter-se manifestado pela viabilidade do projeto básico existente, sob os aspectos de engenharia, mediante Manifestação Técnica de Engenharia (Anexo 1, Vol. 1, fl. 135), para a realização das obras previstas no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, projeto este que se encontrava deficiente e desatualizado em desacordo com os art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º; art. 40, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/2003 (Achado 3.3);

a.5) da Sra. Sílvia Valéria Lima Medeiros V. Godoi, na condição de Diretora de Obras e Fiscalização da Seinfra/AL: ter solicitado, mediante Ofício Seinfra n. 342/2009 – DOF, as alterações contratuais que ensejaram a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002 – CPL/AL, com percentual de acréscimos em desacordo com o entendimento consolidado deste Tribunal de que o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para as alterações contratuais, deve ser calculado de forma isolada, sobre o valor original do contrato, para o conjunto de reduções e para o conjunto de acréscimos (Acórdão n. 749/2010 – TCU – Plenário) (Achado 3.4);

a.6) do Sr. José Railton da Silva, na condição de Diretor de Auditoria da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas – Seinfra/AL: ter solicitado, por meio do despacho do dia 19 de maio de 2009, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002 – CPL/AL, com percentual de acréscimos em desacordo com o entendimento consolidado deste Tribunal de que o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para as alterações contratuais, deve ser calculado de forma isolada, sobre o valor original do contrato, para o conjunto de reduções e para o conjunto de acréscimos (Acórdão n. 749/2010 – TCU – Plenário) (Achado 3.4);

a.7) da Sra. Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, na condição de Procuradora do Estado de Alagoas – PGE/AL: ter aprovado, mediante Parecer PGE/LIC n. 954/2009, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002-CPL/AL, com percentual de acréscimos em desacordo com o entendimento consolidado deste Tribunal de que o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para as alterações contratuais, deve ser calculado de forma isolada, sobre o valor original do contrato, para o conjunto de reduções e para o conjunto de acréscimos (Acórdão n. 749/2010 – TCU – Plenário) (Achado 3.4);

b) a citação, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Alberto Maia Paiva, Superintendente de Obras da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, responsável pela aprovação de planilha

orçamentária com sobrepreço, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 063/2002-CPL/AL, e dos Srs. Ricardo Campos Avelar, Gerente de Serviços de Engenharia da Caixa Econômica Federal, e Sandro Pepe, à época, Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, coresponsáveis pela autorização do repasse de recursos para a execução do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, que possui sobrepreço, em solidariedade com a empresa Santa Bárbara Engenharia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R$ 4.228.037,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, infringindo o art. 115, **caput** e § 1º, da Lei 11.439/2006 (LDO/2007) (Achados 3.5 e 3.6);

c) determinação à Caixa Econômica Federal – MF, com fulcro no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que adote as penalidades previstas nos contratos com as empresas terceirizadas BBL NE – Seinco e Troppo Engenharia, responsáveis pela análise do Projeto Básico e dos preços do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, conforme relatado nos itens 3.3 e 3.5 do Relatório de Levantamento de Auditoria da presente fiscalização, e ainda, que apresente a essa Corte, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas (Achados 3.3 e 3.5);

d) determinação à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, e no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:

d.1) não libere as garantias financeiras previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, no âmbito do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito do sobrepreço/superfaturamento detectado no referido ajuste, e encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação comprovando a apresentação, por parte da contratada, dessas garantias (Achados 3.5 e 3.6);

d.2) envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todas as medições do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa (Achados 3.5 e 3.6);

e) alerta à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, com fulcro no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, quanto à seguinte impropriedade constatada: não foram previstos, no edital da Concorrência n. 03/2001-T2-CPL/AL, critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, devidamente justificadas e demonstradas no Processo, descumprindo o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993 (Achado 3.2);

f) converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, para apurar os fatos relativos ao superfaturamento de R$ 4.228.037,89, apontado no Relatório de Levantamento de Auditoria da presente fiscalização (Achado 3.6);

g) encaminhamento, ao CREA-AL, de cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, para que seja verificada a conduta profissional dos engenheiros das empresas terceirizadas BBL NE – Seinco e Troppo Engenharia, responsáveis pela análise do Projeto Básico e dos preços do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, conforme relatado nos itens 3.3 e 3.5 do Relatório de Levantamento de Auditoria da presente fiscalização (Achados 3.3 e 3.5);

h) encaminhamento, à 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, de cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, a cuja clientela pertence a Caixa Econômica Federal, alertando-a de que os desdobramentos daquela fiscalização poderão influenciar as contas do órgão;

i) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, relativo aos serviços de continuação das obras de esgotamento sanitário da região baixa de Maceió/AL"

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.1N08.0027/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007.

2. As obras em tela têm grande importância social, pois permitem beneficiar uma população de 38.500 habitantes da cidade de Maceió/AL, ao propiciar o aumento do nível percentual de coleta de esgotos, e, consequentemente, a diminuição dos lançamentos **in natura** nos riachos e córregos da área urbana que deságuam no mar e na Lagoa de Mundaú, os quais comprometem a balneabilidade das praias, principalmente as próximas à área central da cidade.

3. A 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras apontou seis achados verificados no Contrato n. 063/2002-CPL/AL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas e a empresa Santa Bárbara Engenharia S/A, para obras e serviços e esgotamento sanitário da região baixa da cidade de Maceió/AL, contemplando vinte sub-bacias independentes e totalizando dezessete estações elevatórias e cerca de 120 km de redes de esgoto. O valor desse contrato, a preços iniciais, é de R$ 52.386.625,60, e alcança, após o quarto aditivo, celebrado em 2009, o valor de R$ 95.296.668,56.

4. O Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007, firmado cinco anos após o contrato para a execução do empreendimento, abrange apenas parte do objeto deste, e monta R$ 35.000.000,00, dos quais R$ 29.750.000,00 são de obrigação da União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

5. Um dos achados, de n. 3.1 – ausência de registro no SIASG – será tratado de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC.

6. Quanto às cinco demais irregularidades, a Secretaria propôs conversão em tomada de contas especial, citação, audiência, alerta e determinações.

7. No que tange à deficiência de projeto (Achado n. 3.3), a Unidade Técnica propôs, ainda, o encaminhamento da documentação pertinente ao CREA/AL para que esta entidade tome as providências que entender adequadas em relação à conduta profissional dos projetistas.

8. Sobre esse Achado de Auditoria, entendo que as providências sugeridas devem ser realizadas apenas após a análise das razões de justificativa, as quais podem trazer aos autos novos elementos de convicção.

9. Em relação ao Achado n. 3.4, que trata da alteração contratual que acresceu ao contrato valor superior ao permitido no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, tenho algumas considerações a fazer.

10. O contrato para a execução da obra foi celebrado em valor que, atualmente, monta R$ 90.014.424,69 (fl. 71), considerando-se já o Primeiro Termo de Apostila, assinado em junho de 2008, que reajustou os preços unitários iniciais de agosto de 2001 a agosto de 2007.

11. A Equipe de Auditoria calculou o percentual de acréscimo do quarto aditivo contratual dividindo-se o valor absoluto deste, R$ 14.080.411,26, por R$ 35.000.000,00, que é o valor total do contrato de repasse, e que abrange apenas parte da avença assinada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra/AL e a Construtora Santa Bárbara Engenharia S.A., chegando a 40%.

12. Ocorre que a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 1º, **caput**, "normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras (...) no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios". O art. 65 do mesmo diploma legal, ao limitar os acréscimos em 25%, trata dos "contratos regidos por esta Lei".

13. Desta forma, o cálculo do percentual de acréscimo do quarto aditivo contratual deve ser realizado dividindo-se R$ 14.080.411,26 por R$ 90.014.424,69, resultando em 15,6%, e não se dividindo o valor do acréscimo de contrato regido pela Lei n. 8.666/1993 – de n. 063/2002-CPL/AL – pelo total do contrato de repasse assinado com a União – de n. 226.554-75/2007 –, não obstante os serviços do segundo estejam englobados no primeiro.

14. Assim, entendo que não há necessidade de se realizar a audiência relativa ao Achado n. 3.4.

15. Ressalto que essas considerações não trazem prejuízo aos fundamentos do Achado n. 3.3 – desatualização do projeto –, pois as alterações resumidas nas tabelas de fl. 79 mostram claramente a deficiência da peça de planejamento no que concerne aos serviços abarcados pelo contrato de repasse, embora não se possa dizer que houve extrapolação aos limites do art. 65 da Lei de Licitações.

16. Nesse sentido, importa determinar à Seinfra/AL e ao Ministério das Cidades que se abstenham de permitir que a parcela do Contrato n. 063/2002-CPL/AL não abrangida, atualmente, pelo CR n. 226.554-75/2007, venha a ser financiada com recursos federais, em caso de ser necessário alterar o projeto extrapolando-se o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conforme a metodologia adotada no Acórdão n. 749/2010 – Plenário. Acrescento, ainda, que, caso a análise da audiência confirme a desatualização do projeto, poderá vir a ser determinado aos mencionados órgãos que se abstenham de autorizar a utilização de recursos federais na execução da dita parcela do contrato antes de elaborado novo projeto e realizada nova licitação.

17. Com referência ao Achado n. 3.2 – ausência de critérios de aceitabilidade de preços –, penso que determinação será suficiente, e, em consequência, deixo de anuir à sugestão de audiência dos responsáveis. A licitação foi realizada em 2001, época na qual era comum a inserção de cláusulas subjetivas prevendo a desclassificação de propostas de preços manifestamente inaceitáveis, sem, entretanto, fixar os valores máximos. Embora tal prática fosse contrária à lei, o Tribunal fixou o entendimento sobre a obrigatoriedade da presença de tais critérios apenas em anos posteriores, tanto que o tema foi sumulado recentemente, na Sessão do Plenário de 16/06/2010 – Acórdão n. 1.380/2010 –, com base em precedentes prolatados entre os anos de 2003 e 2009, gerando a Súmula/TCU n. 259.

18. A gravidade da falha, sopesando-se a época em que foi erigida, não me parece elevada o suficiente para resultar em aplicação de multa, motivo pelo qual afasto a necessidade de audiência.

19. No que concerne às irregularidades ns. 3.5 e 3.6, já é possível se adotarem as providências propostas pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras constantes da alínea d listadas no item 9 do Relatório precedente, tendo em vista que ambas determinações têm por objetivo garantir a eficácia e a efetividade da decisão final relativa à tomada de contas especial em que se propõe converter os autos, lembrando que o fundamento legal deve ser o art. 276 do Regimento Interno, visto tratar-se de medida de natureza cautelar, bem como que deve ser realizada a oitiva prevista no § 3º do referido dispositivo legal. Ressalto, ainda, que a solicitação de envio de cópia das medições do Contrato n. 062/2002-CPL/AL poderá ser efetuada via diligência.

20. Quanto à atribuição de responsabilidades, não há reparos a fazer, visto que foi promovida de forma adequada pela Unidade Técnica, conforme documentação constante dos autos.

21. No que tange à proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial, anuo às conclusões da 1ª Secob, porquanto seguiram a mesma linha de raciocínio por mim utilizada ao relatar processos semelhantes abrangidos pela presente Fiscalização de Centralização Orientada – FOC, como, por exemplo, o TC 000.338/2010-9, que resultou no Acórdão n. 1.337/2010 – Plenário. Segundo a referida diretriz, cabe a transformação imediata do feito em TCE quando a Equipe de Auditoria constata indícios de superfaturamento na obra fiscalizada.

22. As tabelas de fls. 88/90 e 95 demonstram fortes indícios de sobrepreço e pagamento de medições de serviços que continham o referido excesso. Assim, com a conversão do processo em TCE, os responsáveis poderão exercitar o contraditório em suas alegações de defesa.

23. Como a obra ainda não está concluída – a 1ª Secob informa que 60,62% do valor contratual já foi executado (fl. 106) –, forçoso realizar as oitivas necessárias do órgão contratante e da empresa executora para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, na Curva ABC de fls. 88/90, que poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários.

24. Para que não se crie uma lacuna na abrangência da fiscalização deste Tribunal, consubstanciada nos prejuízos ocorridos entre a 18ª medição – última considerada pela 1ª Secretaria de

Fiscalização de Obras no cálculo do débito (fl. 95) –, e a data do Acórdão, basta que se informe, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa devem englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos após tal medição. Tal providência vem ao encontro da celeridade processual sem prejuízo da ampla defesa.

25. Outro aspecto que merece ser abordado correlaciona-se à competência ou não deste Tribunal em aplicar penalidades aos gestores responsáveis pela licitação, no âmbito do Estado de Alagoas, promovida seis anos antes de firmado o contrato de repasse que permitiu a utilização de recursos federais na obra objeto do certame.

26. Observo, à fl. 5 do Anexo 2, que o processo licitatório já fora instaurado prevendo o seguinte:

> "As despesas decorrentes da contratação que se prepara correrão a conta de recursos do Orçamento da União – Programa Morar Melhor da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, conforme elementos indicados às fls. 04 dos autos".

27. Constato, assim, que todos os responsáveis já sabiam, desde o começo, que o empreendimento seria financiado com recursos federais, razão pela qual ratifico a necessidade de ouvi-los para que apresentem razões de justificativa relativas à deficiência do projeto básico.

28. Com referência às comunicações sobre a decisão, reputo necessário o envio de cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, ao Congresso Nacional, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) no contrato fiscalizado por meio desta auditoria.

29. Deixo de propor o envio da documentação acima à 2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal por entender que o momento oportuno será por ocasião da decisão de mérito, caso confirmadas as irregularidades objeto dos autos.

30. Por fim, considero importante enviar aos responsáveis a serem citados ou chamados em audiência ou oitiva, além dos mesmos documentos mencionados acima, cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus anexos (Anexo 6 e outros quadros e planilhas elaborados pela Equipe de Auditoria que fundamentam as conclusões do trabalho) que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 28 de julho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 1.263** – Seses – TCU – Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1922/2010 – TCU – Plenário, sobre indícios de irregularidades graves em obras.

A matéria será publicada no **Diário do Senado Federal** de 12 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 1263-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 025.237/2009-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 4/8/2010, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Respeitosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 025.237/2009-5

ACÓRDÃO Nº 1922/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-025.237/2009-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
4.1. Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior (467.723.323-34); Catarina Delmira Guimarães Boucinhas (257.708.103-00); Construtora J R Ltda. (01.543.204/0001-31); Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro (149.998.623-87); Fernando Pedro Castro (147.405.673-34); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Joao Reis Moreira Lima (627.402.107-87); José Augusto Soares Telles de Souza (129.518.893-72); José Erivan Pires da Silva (062.458.203-59); Luiz Alberto de Castro Albuquerque (001.898.983-72); Melissa Lívia Conceição de Carvalho (719.112.942-53); Nelson Almada Lima (001.893.083-20); Vanda de Jesus Soares Almeida (124.223.393-87) .
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela 3ª Secob, no período de 18/01 a 26/02/2010, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), referente ao Contrato de Repasse 0218.348-92/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Maranhão, com vistas às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luís, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, executadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que adote as seguintes medidas saneadoras das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luis/MA:

9.1.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. na elaboração do projeto básico e executivo, atente para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 9.648/1998, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários dos contratos de obras com aqueles previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, consoante disposto no art. 112 da Lei n. 11.178/2005;

9.1.3. comprove o aporte orçamentário adicional para conclusão das obras;

9.1.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas.

9.2. determinar à 3ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. identificar as responsabilidades pela realização de acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido e pela inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 44913193.

9.2.2. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias a contar da ciência deste deliberação, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização de licitações e contratos relacionados ao Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa:

9.2.2.1. Sra. Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Gerente da GIDUR/CAIXA São Luís, pela autorização do início da execução de objeto licitado com base em um projeto básico totalmente desatualizado referente ao Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.3.2.2, 4.3.3, e o Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula Segunda, item II.a.2 (Achado 3.1);

9.2.2.2. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, ex-Coordenador da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGP da Caema, pelo encaminhamento de projeto básico desatualizado para licitação das obras objeto do Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.1);

9.2.2.3. responsáveis que vierem a ser identificados na forma do subitem 9.1.1, pela realização de acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido e pela inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (Achados 3.2 e 3.3.);

9.2.2.4. Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema , e João Reis Moreira Lima, Presidente da Caema, por terem permitido a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.4);

9.2.3. realizar a oitiva das empresas abaixo relacionadas, para que, caso queiram, se pronunciem, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, sobre questões que poderão resultar em reflexos nos respectivos contratos:

9.2.3.1. Amafi – Contratos ns. 0106/2008-RAJ (Sistema Anil-Lote 1) e 0107/2008-RAJ (Sistema Vinhais-Lote 2), Targiverte – Contrato n. 094/2008-RAJ (Sistema Vinhais-Lote 1) e Jurema – Contrato n. 048/2008-RAJ (Sistema Vinhais): projeto básico deficiente ou desatualizado, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.3.2. Engec – Contrato n. 144/2008-RAJ (Sistema São Francisco): projeto básico deficiente ou desatualizado, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, e acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido, com ofensa ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.4. examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado (achado 3.1);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.3.1. às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que foi detectado indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos n. 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ e 144/2008-RAJ, todos celebrados no âmbito do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa, relativo aos serviços de execução da obra Ampliação do Sistema de Esgoto da Ilha de São Luís/MA, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 83.145.914,29 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), em decorrência da deficiência e desatualização do projeto básico (Achado 3.1);

9.3.2. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

10. Ata nº 28/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/8/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1922-28/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 025.237/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
Interessado: Congresso Nacional.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA DETERMINADA PELO ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – TCU – PLENÁRIO. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO LUIS. INADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGALMENTE PERMITIDO. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE CONTRATO NO SIASG. AUDIÊNCIAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO ÀS PRESIDÊNCIAS DO CONGRESSO NACIONAL E DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

Constatada a inadequação do projeto básico e a necessidade de reformulação do empreendimento, comunica-se às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF que foi detectado indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 83.145.914,29.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário, no período de 18/01 a 26/02/2010, referente ao Contrato de Repasse 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa.

2. O referido Contrato tem como partes o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Maranhão, tendo como interveniente executora a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema. Celebrado em 27/11/2007, com vigência até 30/12/2010, o ajuste tem o valor total de R$ 111 milhões, prevendo a participação federal de até R$ 94,35 milhões e a contrapartida estadual de R$ 16,65 milhões. Os recursos destinam-se às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luís, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais.

3. O empreendimento faz parte do PAC e envolve implantação de redes coletoras, interceptores, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto. Sua importância socioeconômica consiste em atender 460 mil pessoas na Capital, elevando de 40% para 60% o

percentual de habitantes com cobertura de serviços públicos de saneamento básico. Além da melhoria desses serviços, os objetivos gerais a serem atingidos com a implantação das obras da Etapa 1 do Programa de Saneamento Ambiental da Ilha de São Luís/MA, descritos no Projeto Básico, compreendem: a) a proteção e preservação do meio ambiente compatível com o que estabelecem as leis federal, estadual e municipal; b) a melhoria da saúde da população pelo maior controle das doenças de veiculação hídrica; c) a balneabilidade das praias da Bacia Oceânica e o desenvolvimento do potencial turístico da Ilha por meio do controle de poluição e de contaminação por coliformes; d) geração de condições técnicas para futura eliminação das interconexões entre rede de esgotos sanitários e rede pluvial.

4. A auditoria em exame teve por objetivo responder às seguintes questões:

4.1. A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

4.2. Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?

4.3. O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

4.4. Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4.5. A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foi adequada?

4.6. O procedimento licitatório foi regular?

4.7. A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4.8. O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4.9. Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

4.10. Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5. Os principais contratos em andamento alcançam R$ 96.869.173,34, discriminados a seguir:

5.1. Contrato 023/2008-RAJ: Projeto Executivo (Esse): R$ 3.323.494,05

5.2. Contrato 0106/2008-RAJ: Sistema Anil - Lote 1 (Amafi): R$ 20.713.846,81

5.3. Contrato 093/2008-RAJ: Sistema Anil - Lote 2 (Targiverte): R$ 10.399.765,02

5.4. Contrato 094/2008-RAJ: Sistema Vinhais - Lote 1 (Targiverte): R$ 12.049.950,63

5.5. Contrato 0107/2008-RAJ: Sistema Vinhais - Lote 2 (Amafi): R$ 15.998.159,47

5.6. Contrato 048/2008-RAJ: Sistema Vinhais - Lote 3 (Jurema): R$ 15.571.880,54

5.7. Contrato 144/2008-RAJ: Sistema São Francisco (Engec): R$ 18.812.076,82

6. As obras estão em fase incipiente de execução (10% de execução financeira). O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 76.391.519,55, referente ao valor empenhado dos contratos de obra em andamento e ao do projeto executivo.

7. Transcrevo, a seguir, parte do Relatório elaborado pela equipe de fiscalização (fls. 294/269, volume 1):

"3 – ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 – Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 – Tipificação do achado:

Classificação – grave com recomendação de paralisação;

Justificativa de enquadramento no conceito de irregularidade grave da LDO – O achado é materialmente relevante, tendo em vista que, com a elaboração do projeto executivo, constatou-se que o valor total da obra será bem superior ao previsto no projeto básico, o que pode levar ao dispêndio dos valores inicialmente pactuados nos contratos de obras em andamento sem que se alcance o objetivo do contrato de repasse. Não foi demonstrada a previsão orçamentária para os valores a maior, o que resulta em risco iminente de faltar recursos para a plena conclusão da obra.

Os princípios da Administração Pública que estão sofrendo graves desvios são o da Economicidade (risco do investimento ser perdido) e o da Legalidade (ausência de previsão orçamentária suficiente para conclusão da obra).

3.1.2 – Situação encontrada:

O projeto básico utilizado como base para o contrato de repasse firmado entre a União e a Caema (assinado em 27/11/2007), e, posteriormente, para as licitações das obras, é datado de 1998. O longo período entre a elaboração do projeto e as licitações, por si só, já indica que o referido projeto não deveria ter sido utilizado como base para a contratação de um sistema de esgoto sanitário, ainda mais em se tratando de investimentos da ordem de R$ 111 milhões. Em decorrência desse lapso temporal, é de se esperar alterações no projeto, como aumento de vazões de esgotamento sanitário, resultando em aumento de diâmetro de tubulações e alteração da capacidade das estações de tratamentos, alteração no traçado das redes, em face da ocupação de terrenos que em 1998 estavam disponíveis, e nova localização de poços de visita e de estações elevatórias. A inadequação do projeto básico é ainda mais evidente quando se pondera que o sistema a ser construído se localiza em uma capital em fase de crescimento, cuja Lei de Uso e Ocupação do Solo foi alterada.

Resenha disponível no sítio eletrônico do TCU ilustra a importância de um projeto básico adequado e atualizado, conforme transcrição a seguir:

'Projeto básico é item obrigatório em processo de licitação de obras e serviços, deve fundamentar-se em estudos técnicos atualizados e conter descrição pormenorizada do objeto, dos custos, do pagamento e da fiscalização do contrato.'

O voto condutor do Acórdão n. 1.755/2004-TCU-Plenário alerta para a importância do projeto básico adequado e atualizado:

'Portanto, fixadas as possíveis situações de alteração contratual e o modo correto de a Administração proceder ao ajuste, a atuação do gestor passa, necessariamente, sob pena de responsabilização perante o TCU, pela adoção das seguintes medidas:

a) exigir que o projeto básico, com os elementos descritivos a ele pertinentes, seja tecnicamente adequado e atualizado, no momento da realização da licitação de obras públicas, conforme prescrevem os arts. 6º, inciso IX, e 7º, ambos da Lei n. 8.666/1993, evitando-se alterações contratuais que o desnaturem ou que sejam motivadas por erros grosseiros, omissões, insuficiências ou obsolescência do projeto básico, o qual deve permitir a correta aferição dos quantitativos de serviços necessários à execução integral da obra;'

Com relação às alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo, o projetista destacou que (Projeto Executivo Diagnóstico da Situação Atual, fls. 2 e 9):

'Se, em termos de concepção, não se verifica necessidade de mudanças de caráter geral, o mesmo não ocorre em relação às unidades dos sistemas, especificamente, interceptores, elevatórias, linhas de recalque e estações de tratamento de esgoto – ETE, devido à necessidade de se rever a projeção e espacialização da população, bem como o per capita. Em outras palavras, como adiante será detalhado, o dimensionamento destas unidades, contido nos projetos existentes, implantados ou não, será objeto de revisão. Apenas à guisa de exemplo, no entorno da Lagoa Ana Jansen, a contribuição dos esgotos será significativamente aumentada em decorrência da verticalização da ocupação urbana e da nova lei de ocupação e uso do solo.

(...)

No que se refere à Lei de Uso e Ocupação do Solo, confirmou-se a indicação da Caema de se duplicar a projeção demográfica no entorno da Lagoa Ana Jansen, inclusive Ponta d'Areia, onde há ocorrência das seguintes zonas urbanas com elevada taxa permitida de ocupação:

- ZR2, cujo gabarito máximo permitido em 1998 era de edificações com 08 (oito) pavimentos;
- ZT2, cujo gabarito máximo permitido é de edificações com 12 (doze) pavimentos, no geral, e de 15 (quinze) pavimentos para hospedagens.'

De forma a evitar que o sistema dimensionado venha a se tornar insuficiente em um curto período de tempo, nos projetos para implantação de sistemas de esgoto sanitário é feita uma estimativa do crescimento da população, de forma que a obra executada atenda a um maior horizonte de utilização (horizonte de projeto). É comum a adoção de horizontes de projeto da ordem de 20 anos, que foi inclusive, o período previsto no projeto básico em apreço e mantido no projeto executivo.

Para o projeto básico (concluído em 1998), o sistema foi dimensionado para atender a população estimada no ano de 2020, enquanto que no projeto executivo (em fase de conclusão), adotou-se a de 2030.

No passar dos anos, os sistemas de esgoto devem sofrer adequações, de forma a corrigir as divergências entre o crescimento previsto e o real verificado. Áreas antes destinadas à construção de casas podem ser ocupadas por edifícios, assim como terrenos sem nenhuma ocupação podem se tornar loteamentos e assim sucessivamente.

A diferença de tempo entre a data de conclusão do projeto utilizado na licitação (1998) e o início de obras previsto no plano de trabalho (2008) é sinal de projeto absolutamente desatualizado, indicando a necessidade de alterações antes da execução da obra, e, consequentemente, de futuros aditivos de prazo e de custo da obra. Há que se destacar que, além do problema de dimensionamento da capacidade do sistema, o traçado das redes também deve ser alterado em alguns trechos em face da ocupação de terrenos que em 1998 estavam disponíveis. Desvios de redes, interceptores e nova localização de poços de visita e estações elevatórias mostram-se uma necessidade.

De forma a atualizar o projeto básico e redimensionar as estruturas necessárias, o projeto executivo passou a desempenhar dupla função: (1) redimensionar os sistemas de esgotos, em face das alterações decorrentes do longo período de tempo decorridos da elaboração do básico e; (2) detalhar o projeto básico, que é a função prevista na lei de licitações.

Em face dessas novas características exigidas para o projeto executivo, o projetista optou, inclusive, por chamá-lo de projeto básico-executivo.

A constatação do projeto básico desatualizado/inadequado é objeto de diversas manifestações, tanto da Caema como das empresas contratadas, conforme alguns excertos transcritos a seguir:

- Empresa ESSE Engenharia (projetista responsável pela elaboração do projeto executivo), quando da solicitação de aditivo contratual (carta s/n, de 20/10/2008):

'Uma das principais conclusões a que se chegou com os estudos desenvolvidos no Diagnóstico da Situação Atual e no novo Estudo de Concepção foi a necessidade de se executar, em boa parte das situações, novos projetos básicos e os correspondentes projetos executivos. Tal fato decorreu principalmente das grandes modificações do sistema de escoamento esgotamento ocorridas a partir de 1998.

Os serviços contratados contemplavam a elaboração dos projetos executivos das unidades integrantes do projeto básico de 1998, devidamente consolidadas a partir das conclusões do diagnóstico da situação atual. Não contemplavam o termo de referência da elaboração de novos projetos básicos, mormente na intensidade em que se tornaram necessários.

(...)

Assim, esta novação passou indubitavelmente a demandar um tempo de elaboração dos projetos (agora básico-executivos e não somente executivos) significativamente superior, exigindo uma maior complexidade dos trabalhos em relação ao anteriormente estimado e contratado.'

- Parecer técnico da Caema , quando da análise de solicitação de aditivo contratual de uma das construtoras responsáveis pelas obras (Justificativa Técnica para Aditamento de Prazo e Valor, Contrato n. 048/2008-RAJ, de 14/07/2009):

'(...) As considerações que justificam essas adequações são as abaixo relacionadas que, em nosso entender, respaldam a presente iniciativa:

- Considerando os quantitativos de serviços e materiais que fizeram parte em 1998, com preços unitários atualizados à época da realização da licitação;

(...)

- Considerando a defasagem existente entre o período em que foi elaborado o projeto básico e o atual projeto executivo;

- Considerando que neste interregno a cidade de São Luís sofreu transformações que denotaram elevação no crescimento populacional;

- Considerando que esse crescimento proporcionou aumento de vazões de esgotamento sanitário, aumento de diâmetro de tubulações, mudança de materiais e equipamentos em face de novas tecnologias;'

Em face das discrepâncias identificadas entre o projeto básico e a situação real, logo no início das obras foi necessário efetuar aditivos aos contratos, de forma a contemplar alterações nos quantitativos licitados, [excluir alguns] serviços e [incluir] novos. Os aditivos efetuados ainda não refletiam a totalidade das alterações necessárias, que apenas serão conhecidas após a conclusão do projeto executivo, conforme trecho de parecer da Caema a respeito do assunto, transcrito a seguir (Justificativa Técnica para Aditamento de Prazo e Valor, Contrato n. 048/2008-RAJ, de 14/07/2009):

'Fez-se necessário realizar adequações nas planilhas, motivadas por alterações de materiais e serviços, para atender a realidade da obra, em obediência ao projeto executivo em elaboração pela empresa ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.

A presente adequação visa, por outro lado, dar condições à empresa contratada em efetuar medições de serviços, visto que boa parte dos materiais e serviços não consta na planilha originalmente contratada.

Apresentamos desta forma a planilha com as adequações que foram possíveis, visto que o projeto executivo continua em elaboração, com sua conclusão prevista para o mês de outubro do ano corrente, quando somente então deverá ser realizada a adequação final, em toda a plenitude do projeto.'

Mesmo ainda não se tratando de aditivos que contemplassem a totalidade das alterações necessárias, verifica-se que já ocorreram alterações de grande monta em relação ao orçamento do projeto básico, tal como verificado no aditivo referente ao contrato de obras do Sistema São Francisco, firmado com a Construtora Engec (Contrato 144/2008-RAJ). Nesse contrato foram identificados 36% de aditivo, sendo a sua execução financeira de 0% (metodologia de cálculo do percentual de aditivo conforme princípios dos Acórdãos ns. 2.206/2006, 872/2008 e 1.080/2008-TCU-Plenário - metodologia detalhada no Achado 3.2). Tabela resumo com análise dos outros aditivos em anexo.

Considerando o projeto executivo (em fase de conclusão), o orçamento previsto para implantação do empreendimento é da ordem de R$ 171 milhões (tabela com a composição do valor em anexo), portanto, cerca de 54% superior ao valor total do contrato de repasse R$ 111 milhões, já incluindo a contrapartida do estado. (TABELA EM ANEXO)

Durante a fase de execução da auditoria, o Diretor-Presidente da Caema foi indagado sobre o [posicionamento da Companhia sobre a possibilidade de o valor do contrato de repasse ser inferior ao montante estimado no projeto executivo, em fase de conclusão (...), (Ofício de Requisição n. 03-453/2009), solicitando-se, na mesma ocasião, que fosse anexada a documentação referente às eventuais tratativas existentes a esse respeito].

Em resposta, o Diretor-Presidente argumentou que 'as adequações de planilhas orçamentárias pelo motivo já mencionado e os reajustamentos contratuais farão certamente com que o valor final dos contratos seja bem superior aos seus valores iniciais (cuja referência era os projetos básicos extremamente defasados) e ao valor do Contrato de Repasse, o qual estabelece que nestes casos os recursos adicionais são de responsabilidade do Contratado (Governo do Estado). A Caema já estimou o impacto financeiro destas parcelas nos contratos em vigência e dele deu conhecimento ao Secretário de Planejamento do Estado para as providências que julgar cabíveis.'

Em anexo à manifestação, foi encaminhada tabela contemplando estimativa do valor total do empreendimento, que passa para R$ 160,9 milhões, logo 45% acima do estimado no contrato de repasse. Não foi encaminhado nenhum documento formalizando as tratativas efetuadas junto ao Governo do Estado. Resta demonstrado que as contratações basearam-se em um projeto básico absolutamente inadequado.

Com a elaboração do projeto executivo (concomitante à obra - em fase de conclusão), foram efetuadas alterações significativas, resultando em uma previsão para aumento significativo no valor total do empreendimento. Não foi comprovada a previsão orçamentária para cobrir o acréscimo estimado no valor da obra.

Destaca-se a fase ainda incipiente da implantação da obra (6,04% de execução financeira, enquanto que o previsto para outubro de 2009 seria de 80% – vide cronograma financeiro previsto e realizado entregue pela Caema em anexo – na manifestação prévia a Caema informou o valor atualizado era da ordem de 10%). Considerando que a obra foi dividida em diferentes lotes, ressalta-se que, caso apenas parte dos lotes sejam concluídos, há grande risco de que o sistema não possa ser operado, em face da interdependência entre os lotes, podendo ocorrer, por exemplo, as seguintes situações indesejáveis: (1) implantação dos interceptores sem a conclusão das estações elevatórias (impossibilidade de transportar o esgoto); (2) conclusão dos interceptores sem a implantação da rede coletora (não haveria coleta de esgoto para ser transportado nos interceptores); e (3) implantação da estação de tratamento de esgoto sem a conclusão da rede coletora (estação de tratamento inutilizável por não ter esgoto para tratar).

TABELA EM ANEXO

Da análise do achado, tem-se que há riscos da obra tornar-se inacabada depois de elevado dispêndio de recursos, sendo o total de prejuízo estimado em R$ 83.145.914,29, considerados os valores dos contratos em andamento classificados como IGP.

Tabela – Percentual dos Aditivos Assinados

Contrato	Valor Inicial	Supressão	Acréscimo	Valor pós-Aditivo	% Acréscimo*	% Executado financeiro
Vinhais Lote 2 (Amafi)	15.943.354,02	(644.577,11)	699.382,56	15.998.159,47	4%	0,40%
Anil Lote 1 (Amafi)	20.331.532,40	(3.662.105,79)	4.044.420,22	20.713.846,83	20%	8,47%
Vinhais Lote 3 (Jurema)	15.571.887,76	(2.709.948,26)	2.889.609,40	15.751.548,90	19%	3,20%
São Francisco Lote 1 (Engec)	18.470.552,70	(6.282.845,42)	6.624.369,54	18.812.076,82	36%	0,00%

* Metodologia de cálculo do percentual de aditivo conforme princípios considerados nos Acórdãos nºs 2.206/2006-TCU-Plenário, 672/2008-TCU-Plenário e 1.080/2008-TCU-Plenário.

Tabela - Previsão do Valor do Empreendimento

Serviços	Valor (R$)	Obs.:
Sistema Anil	51.592.196,58	(1)
Sistema Vinhais	88.417.829,88	(1)
Sistema São Francisco	14.888.547,97	(1)
Sistema São Francisco (complementar)	11.749.948,00	(1)
Projeto Executivo	3.323.494,05	(2)
Ações Sociais	1.061.885,50	(2)
Obs.: (1): Valor constante do projeto executivo (em fase de conclusão – versão final sujeita a aprovação da Caema).		

(2) Valor contratado

Tabela – Cronograma Físico-Financeiro Previsto e Realizado

ITEM	META	VALORES	MESES					
			mês 01 (07/2008)	mês 02 (08/2008)	mês 03 (09/2008)	mês 04 (10/2008)	mês 05 (11/2008)	mês 06 (12/2008)
01	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SISTEMA SÃO FRANCISCO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA ANIL ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA VINHAIS PROJETO A POIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	PREVISTO R$	1.966.519,04	5.391.658,51	6.835.104,69	7.106.936,09	6.870.790,24	7.828.817,67
		PREVISTO %	1,77%	4,86%	6,16%	6,40%	6,19%	7,05%
		REALIZADO R$	296.148,71	175.658,56	248.500,80	372.249,48	0	798.238,98
		REALIZADO %	0,27%	0,16%	0,22%	0,34%	0,00%	0,72%
		PREV. ACUM R$	1.966.519,04	7.358.177,55	14.193.282,24	21.300.218,33	28.171.008,57	35.999.826,24
		PREV. ACUM %	1,77%	6,63%	12,79%	19,19%	25,38%	32,43%
		REAL. ACUM R$	296.148,71	471.807,27	720.308,07	1.092.557,55	1.092.557,55	1.890.796,53
		REAL. ACUM. %	0,27%	0,43%	0,65%	0,98%	0,98%	1,70%
ITEM	META	VALORES	MESES					
			mês 07(01/2009)	mês 08 (02/2009)	mês 09 (03/2009)	mês 10 (04/2009)	mês 11 (05/2009)	mês 12 (06/2009)
01	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SISTEMA SÃO FRANCISCO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA ANIL ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA VINHAIS PROJETO A POIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	PREVISTO R$	6.607.978,10	6.612.538,27	6.610.125,28	6.612.132,06	6.615.423,03	4.863.056,94
		PREVISTO %	5,95%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	4,38%
		REALIZADO R$	0	28.644,06	623.659,52	0	1.722.410,78	0
		REALIZADO %	0,00%	0,03%	0,56%	0,00%	1,55%	0,00%
		PREV. ACUM R$	42.607.804,34	49.220.342,61	55.830.467,89	62.442.599,95	69.058.022,98	73.921.079,92
		PREV. ACUM %	38,39%	44,34%	50,30%	56,25%	62,21%	66,60%
		REAL. ACUM R$	1.890.796,53	1.919.440,59	2.543.100,11	2.543.100,11	4.265.510,89	4.265.510,89
		REAL. ACUM. %	1,70%	1,73%	2,29%	2,29%	3,84%	3,84%
ITEM	META	VALORES	MESES					
			mês 13(07/2009)	mês 14 (08/2009)	mês 15 (09/2009)	mês 16 (10/2009)	mês 17 (11/2009)	mês 18 (12/2009)
01	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SISTEMA SÃO FRANCISCO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA ANIL ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA VINHAIS PROJETO A POIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	PREVISTO R$	4.511.485,96	4.515.906,28	3.638.702,51	2.354.066,68	1.787.999,14	1.736.147,99
		PREVISTO %	4,06%	4,07%	3,28%	2,12%	1,61%	1,56%
		REALIZADO R$	125.952,72	805.304,10	0	1.507.456,54	0	0
		REALIZADO %	0,11%	0,73%	0,00%	1,36%	0,00%	0,00%
		PREV. ACUM R$	78.432.565,88	82.948.472,16	86.587.174,67	88.941.241,35	90.729.240,49	92.465.388,48
		PREV. ACUM %	70,66%	74,73%	78,01%	80,13%	81,74%	83,30%
		REAL. ACUM R$	4.391.463,61	5.196.767,71	5.196.767,71	6.704.224,25	6.704.224,25	6.704.224,25
		REAL. ACUM. %	3,96%	4,68%	4,68%	6,04%	6,04%	6,04%
ITEM	META	VALORES	MESES					
			mês 19(08/2010)	mês 20 (09/2010)	mês 21 (10/2010)	mês 22 (11/2010)	mês 23 (12/2010)	mês 24 (01/2011)
01	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SISTEMA SÃO FRANCISCO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA ANIL ESGOTAMENTO SANITÁRIO SISTEMA VINHAIS PROJETO A POIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	PREVISTO R$	1.566.303,18	1.556.682,87	1.417.423,21	1.436.130,41	1.374.512,04	11.183.559,81
		PREVISTO %	1,41%	1,40%	1,28%	1,29%	1,24%	10,08%
		REALIZADO R$	0	0	0	0	0	0
		REALIZADO %	0	0	0	0	0	0
		PREV. ACUM R$	94.031.691,66	95.588.374,53	97.005.797,74	98.441.928,15	99.816.440,19	111.000.000,00
		PREV. ACUM %	84,71%	86,12%	87,39%	88,69%	89,92%	100,00%
		REAL. ACUM R$	6.704.224,25	6.704.224,25	6.704.224,25	6.704.224,25	6.704.224,25	6.704.224,25
		REAL. ACUM. %	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%	6,04%

3.1.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) – Contrato 0106/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Anil-Lote 1, Amafi Comercial e Construtora Ltda. Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 20.713.846,81

(IG-P) – Contrato 0107/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 2, Amafi Comercial e Construtora Ltda. Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 15.998.159,47

(IG-P) – Contrato 048/2008-RAJ, 30/06/2008, Sistema Vinhais-Lote 3, Construtora Jurema Ltda. Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 15.571.880,54

(IG-P) – Contrato 094/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 1, Consórcio Targiverte. Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 12.049.950,63

(IG-P) – Contrato 144/2008-RAJ, 05/01/2009, Sistema São Francisco, Engec - Engenharia e Construções Ltda. Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 18.812.076,82

(...)

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO

O Ministério das Cidades informou que se manifestará quando da emissão do Acórdão relativo ao caso.

MANIFESTAÇÃO DA CAIXA

A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação da Caixa a respeito do projeto básico deficiente:

'1.1.1 Posição Caixa: O projeto básico, embora datado de 1998, fez uma projeção de crescimento da demanda pelos serviços em função do crescimento da população de cada zona (bacia) a ser atendida no período de 1998 a 2020.

1.1.2 A informação prestada pela Caema , relativa à alegada desatualização do projeto básico, refere-se à atual gestão daquela empresa pública e se contrapõe ao que foi afirmado na época da aprovação do projeto básico, em 2008, quando considerou adequado e, portanto, atual para a época da execução.

1.1.3 Cabe ressaltar que não existe previsão legal disciplinando o intervalo de tempo entre a elaboração do projeto e a sua execução e, neste caso, quando o projeto demonstrou uma projeção até 2020, torna-se mais evidente a legitimidade da aceitação do mesmo.'

MANIFESTAÇÃO DA CAEMA

Antes de adentrar nos aspectos técnicos, a Caema inicia a sua manifestação prévia ressaltando a importância da obra e [o fato de a empresa encontrar-se] sob nova gestão, iniciada em 2009, devidamente alinhada à realização das obras previstas no contrato de repasse. A empresa ressalta a importância da obra para a promoção da saúde, direito de todos e dever do estado, conforme a Constituição Federal. Destaca a boa-fé e compromisso da atual gestão em obter o real benefício à comunidade sem causar qualquer dano ao Erário decorrente da execução da obra.

Com relação ao projeto básico deficiente, a empresa estadual de saneamento inicia argumentando que:

'Evidentemente não foi uma decisão acertada da Diretoria anterior da Caema ter licitado as obras com fundamento em Projetos Básicos amplamente defasados, sobretudo, quando se considera a extraordinária verticalização das áreas mais nobres da cidade e a expansão da área urbana, por força de modificações na Lei de Uso do Solo, como constata o Relatório ao se referir ao Diagnóstico da Situação Anterior, dos correspondentes Projetos Executivos, que seriam elaborados em 2008/2009.'

As razões para a decisão podem estar: (i) na essencialidade do serviço de esgoto para os habitantes locais; (ii) no fato de já existirem ações populares na Justiça Federal e Estadual provocadas pela ausência desses serviços, que obrigaram a Caema a assinar termo de ajuste de conduta com prazo estabelecido para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário; ou (iii) na constatação que sem projeto básico, não obstante a sua defasagem, não haveria como ter acesso aos recursos que se disponibilizavam para este fim no PAC SANEAMENTO.

A manifestante informa que os projetos executivos encontram-se concluídos (encaminha CD em anexo), permitindo estabelecer a adequação final das planilhas orçamentárias e submetê-las à aprovação da Caixa:

'Como resultado deste trabalho, ter-se-á então, com precisão, o montante de recursos necessários para a conclusão plena das obras, hoje estimado na ordem de 160,9 milhões de reais, ou 45% acima do estimado no contrato de repasse.'

Com relação aos valores adicionais necessários, informa que, conforme a cláusula 4.1 do Contrato de Repasse, 'recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidades exclusiva do Contratado':

'Assim entende a Caema , tendo dado ciência deste cenário à Secretaria de Planejamento do Estado. Todavia, em atendimento à observação contida no Relatório, a Caema estará encaminhando oficialmente à Secretaria de Planejamento do Estado a solicitação dos recursos adicionais que garantam e execução do objeto dos contratos celebrados, em sua quantificação física, sabendo-se, de pronto, que estes recursos somente serão necessários no detalhamento do orçamento de 2010.'

A Caema informa que a execução financeira é da ordem de 10% e que a próxima e última adequação das planilhas dos contratos permitirá também a verificação dos quantitativos que ultrapassem os 25% de aditivo permitido por lei e, dessa forma, tomar as devidas providências para complementação das obras mediante novas licitações.

Ademais, a manifestante alega que a paralisação da obra ensejaria prejuízos inestimáveis, e que são possíveis medidas saneadoras, tais como: submeter à aprovação da Caixa as propostas finais de adequação das planilhas de preço; formalizar imediatamente ao Governo do Estado a necessidade de recursos adicionais; viabilizar a licitação dos serviços que ultrapassem os limites de 25% de aditivos dos contratos, de modo a garantir a execução integral das obras previstas no projeto executivo; reforçar a equipe de fiscalização. (folhas 140/201 do Volume Principal)

3.1.7 – Medidas corretivas:

Considerando a fase ainda incipiente do empreendimento (da ordem de 10% de execução financeira), não é recomendável o prosseguimento dos contratos em andamento, nem de novas contratações, até que: (1) seja elaborado um orçamento condizente com a atual realidade da obra; (2) seja emitido pela Caema e aprovado pela Caixa um parecer circunstanciado acerca da oportunidade e conveniência da continuação dos contratos em andamento, em face das significativas mudanças nos quantitativos e da inclusão de novos serviços em decorrência do projeto executivo, alterações que podem modificar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (3) seja comprovada por parte do Governo do Estado do Maranhão a previsão orçamentária para o término da obra na sua totalidade (seja com recursos federais ou estaduais), em face do significativo aumento no valor total estimado da obra.

3.1.8 – Conclusão da equipe:

A Caema, na sua manifestação, não questiona que o projeto básico estava desatualizado. O argumento apresentado pela Caixa de que a gestão anterior da Caema considerava adequado o projeto não se alinha com as práticas determinadas no Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, nem no Normativo Caixa AE099. Entre as atribuições da Caixa, estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007, firmado com o Ministério, que estabelece procedimentos para operacionalização dos projetos do PAC, é de efetuar análise técnica de engenharia (item II.a.2). No Normativo AE099 – Caixa (Análise e Acompanhamento – Repasse e Financiamento para entres públicos/privados em intervenções públicas), há tópico específico para Análise Técnica de Engenharia que estabelece, entre outros:

'3.1.4 A atividade de análise técnica é realizada por arquiteto/engenheiro e tem a função de permitir ao solicitante do serviço segurança quanto à adequabilidade do projeto e do valor correspondente para alcançar o objetivo pretendido pelo proponente.

(...)

4.3.2.2 Nas análises técnicas, são observados e verificados, de modo geral, os seguintes aspectos e incorporados outros elementos, conforme a complexidade do projeto:
(...)
- A adequação do projeto à área de intervenção;
(...)
- Informações sobre a área de intervenção relativamente à região e, se for o caso, ao planejamento municipal (Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo ou equivalentes);
(...)
4.3.3 Visita à área de intervenção
(...)
4.3.3.2 São observados, também, os aspectos relativos à topografia, acidentes geográficos que possam indicar possibilidades de riscos ambientais, a durabilidade e a estabilidade do empreendimento, bem como a elevação do custo das obras.
(...)
4.3.3.7 Durante a visita, pode ser observado pelo engenheiro/arquiteto aspecto que torne necessária a revisão do enquadramento realizado ou necessidade de incorporação de novos serviços ou obras indispensáveis à funcionalidade do projeto, fato que deve ser informado no laudo de engenharia.'

Ou seja, a Caixa tem, entre as suas responsabilidades, a obrigação de proceder à análise técnica do projeto básico, que como restou demonstrado está incompatível com as exigências da Lei de Licitações.

Cumpre lembrar que a cláusula 4ª do Contrato de Prestação de Serviços 44/2007 (anexo 3 do processo) estabelece a remuneração da Caixa pela prestação dos serviços acordados.

O argumento da Caixa de que como a projeção do projeto seria até 2020 'torna-se mais evidente a legitimidade da aceitação' é improcedente. Como restou demonstrado na Situação Encontrada, o projeto básico utilizado para contratação da obra está totalmente desatualizado, resultando em uma previsão de aumento significativo no valor total final do empreendimento. Considerando o ano base de 1998 e o prazo de licitação e execução da obra (aproximadamente 2 anos), o horizonte de projeto é de 20 anos. Ao se desprezar o atraso no início da execução, a Caixa aceita como horizonte apenas 10 anos. É como se fosse usual realizar um investimento de grande vulto para que fique obsoleto em metade do tempo originalmente previsto.

O projeto executivo encaminhado pela Caema não contempla o lote referente ao 'Sistema São Francisco Complementar', que, de acordo com o projeto executivo fornecido durante a fase de execução da auditoria, custará cerca de R$ 11,7 milhões, conforme tabela apresentada anteriormente. Sendo assim, mantém-se a previsão de que o valor total dos investimentos necessários é da ordem de R$ 171 milhões.

No Contrato de Repasse há previsão de que recursos adicionais terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do Contratado (Estado do Maranhão). Ocorre que, para o presente caso, a previsão adicional é da ordem de R$ 60 milhões (acréscimo de 54% do valor inicial). Deve-se ressaltar ainda que: (i) o Contratado (Estado do Maranhão), por meio da Caema , fez consulta à Caixa sobre a possibilidade de que o Ministério das Cidades disponibilizasse os recursos indispensáveis para o reforço da equipe de fiscalização da Caema, da ordem de R$ 1,5 milhão; (ii) o aporte de recursos inicialmente previsto para o Governo do Estado era de R$ 16,5 milhões, portanto bem inferior ao necessário para término da obra (R$ 16,5 + 60 milhões).

Destaca-se que os problemas não se encerram com a previsão orçamentária ampliada. Isto porque, depois de concluído o orçamento, considerando os quantitativos do projeto executivo, é necessária a avaliação da situação de cada contrato em andamento, devendo-se avaliar a conveniência e a legalidade de dar prosseguimento aos contratos, considerando a possibilidade de alteração no equilíbrio econômico-financeiro e a extrapolação dos limites legais para aditivo aos contratos.

A Caema não apresentou sinalização clara de que haverá orçamento para conclusão da obra, tampouco o Ministério das Cidades.

Do exposto, tem-se que não foram apresentados elementos novos relevantes no que diz respeito à má qualidade do projeto básico, bem como às suas graves consequências para o cumprimento do objeto pactuado entre o governo federal e o governo do Estado do Maranhão.

Considerando que esse achado foi classificado como 'Grave com Recomendação de Paralisação", propõe-se a comunicação ao Congresso Nacional recomendando o bloqueio orçamentário das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Ilha de São Luís/MA - Etapa I, além da realização de audiências dos responsáveis.

Considerando que a obra encontra-se em fase inicial e que Caema propôs cronograma de ações para sanear as principais irregularidades (fls. 161/164), inclusive contemplando reforço na equipe de fiscalização, análise, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, das planilhas contratuais em face dos novos quantitativos de serviços e formalização junto ao Governo do Estado do Maranhão da necessidade de aporte de recursos orçamentários adicionais para conclusão das obras, propõe-se adicionalmente: determinar à Caema que, no prazo de 15 dias, comunique ao Tribunal acerca do saneamento das irregularidades apontadas, incluindo a comprovação do aporte orçamentário adicional.

O prazo de 15 dias estipulado para a Caema encaminhar manifestação a respeito do saneamento das irregularidades é adequado, considerando os prazos estabelecidos no cronograma de ações encaminhado pela própria empresa (fls. 162/163).

3.1.9 – Responsáveis:

Nome: Luiz Alberto de Castro Albuquerque – CPF: 001.898.983-72 – Cargo: Coordenador UGP

Conduta: Encaminhar projeto básico totalmente desatualizado para realização das licitações das obras, conforme fls. 10/16 do Anexo 1, quando deveria ter solicitado a atualização do projeto.

Nexo de causalidade: O encaminhamento do projeto básico desatualizado resultou na contratação com projeto inadequado. O responsável era coordenador da UGP, unidade responsável pela implantação do empreendimento, à época da licitação dos contratos firmados para a construção do SES da Ilha de São Luís - Etapa I. O projeto básico é documento essencial para realização da licitação. Falhas no projeto básico vão contra as exigências da Lei de Licitações e Contratos e trazem dificuldades adicionais ao gerenciamento das obras, sob os aspectos prazo, custo e qualidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara. É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter solicitado atualização do projeto básico antes de licitar as obras.

Nome: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira – CPF: 405.873.393-49 – Cargo: Gerente da GIDUR São Luís

Conduta: Autorizar o início da execução de objeto licitado com base em um projeto básico totalmente desatualizado, conforme fls. 87/88 do Anexo 3, quando deveria ter exigido um projeto básico adequado conforme preconiza o Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.3.2.2, 4.3.3, e o Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula Segunda, item II.a.2.

Nexo de causalidade: A autorização para início do objeto licitado com projeto básico inadequado resultou no início das obras com projeto desatualizado. Entre as atribuições da Caixa está a análise técnica do projeto. O projeto básico é documento essencial para realização da licitação. Falhas no projeto básico vão contra as exigências da Lei de Licitações e Contratos e trarão dificuldades adicionais ao gerenciamento das obras, sob os aspectos prazo, custo e qualidade.

Culpabilidade: A responsável praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara. É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável apontar inconsistências na análise do projeto básico efetuada pela empresa credenciada e exigido um projeto adequado.

3.2 – Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.

3.2.1 – Tipificação do achado:

Classificação – outras irregularidades

3.2.2 – Situação encontrada:

Conforme já relatado no achado referente ao projeto básico inadequado, são diversas as alterações nos quantitativos e serviços inicialmente previstos em face das modificações contempladas no projeto executivo.

No caso específico do contrato relativo à obra do Sistema São Francisco (Contrato 144/2008-RAJ), observa-se que mesmo estando em fase muito incipiente (0% de execução financeira), as alterações nos quantitativos previstos foram de grande monta. Logo no início das obras foi necessário efetuar aditivo ao contrato, de forma a contemplar alterações nos quantitativos licitados, exclusão de serviços e inclusão de novos serviços. O valor total do contrato não foi alterado.

Para o cálculo do percentual de acréscimo adotaram-se os princípios considerados nos Acórdãos ns. 2.206/2006-TCU-Plenário, 872/2008-TCU-Plenário e 1.080/2008-TCU-Plenário.

A metodologia utilizada consistiu basicamente em considerar que o limite legal para aditivo aplica-se sobre o valor inicial do contrato. Ou seja, para o cálculo do percentual aditado considerou-se o quociente do valor acrescido sobre o valor inicial do contrato, independentemente do valor suprimido.

Para o Aditivo I do contrato em apreço, constata-se percentual de acréscimo de 36%, portanto consideravelmente acima do limite máximo estabelecido na Lei n. 8.666/1993 (25%). A tabela resumo com os totais de acréscimos e supressões decorrentes do Aditivo I encontra-se em anexo. TABELA EM ANEXO

Ressalta-se que ao se calcular o percentual de modificação apresentado pela equipe de auditoria (36%) não foram retirados do valor original do contrato os itens suprimidos, mas considerou-se somente o percentual relativo ao acréscimo citado (R$ 6.624.369,54) sobre o valor inicial do Contrato n. 144/2008- RAJ (R$ 18.470.552,70). Tal metodologia mostra-se mais conservadora do que a considerada nos Acórdãos ns. 2.206/2006-TCU-Plenário, 872/2008-TCU-Plenário e 1.080/2008-TCU-Plenário, apesar de ter em vista os mesmos princípios. Ao excluir do valor inicial do contrato o montante suprimido, tais acórdãos consideram que esses serviços não eram necessários para a consecução do objeto contratado, desde o início da avença. Porém, no caso concreto, a maior parte dos quantitativos excluídos não era desnecessária à construção do SES da Ilha de São Luís - Etapa I, mas foram redimensionados. Considerando o próprio exemplo apresentado pela companhia de saneamento, a troca de tubulação coletora de esgoto com diâmetro de 300 mm para uma tubulação com diâmetro de 400 mm ocorreu em função da mudança do atual ordenamento territorial quando comparado com o zoneamento vigente à época da elaboração do projeto básico.

Caso fosse seguida, nos termos exatos, a metodologia defendida nos citados acórdãos, o acréscimo devido à primeira adequação alcançaria o percentual de 54%.

O aditivo efetuado ainda não reflete a totalidade das alterações necessárias, que apenas serão conhecidas em decorrência da conclusão do projeto executivo.

Tabela – Percentual de Acréscimo do Aditivo I (contrato do Sistema São Francisco)

Contrato	Valor Inicial	Supressão	Acréscimo	Valor pós Aditivo	% de Acréscim	% Executado

					o*	(financeiro)
São Francisco Lote 1 (Engec)	18.470.552,70	(6.282.845,42)	6.624.369,54	18.812.076,82	36%	0,00%

* Metodologia de cálculo do percentual de aditivo conforme princípios considerados nos Acórdãos ns. 2.206/2006-TCU-Plenário, 872/2008-TCU-Plenário e 1.080/2008- TCU-Plenário.

3.2.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) – Contrato 144/2008-RAJ, 05/01/2009, Sistema São Francisco, Engec - Engenharia e Construções Ltda. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(...)

3.2.6 – Esclarecimentos dos responsáveis:

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO

O Ministério das Cidades informou que se manifestará quando da emissão do Acórdão relativo ao caso.

MANIFESTAÇÃO DA CAIXA

A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação da Caixa a respeito do acréscimo em percentual superior ao legalmente permitido:

'1.2.1 Posição Caixa: O apontamento relativo ao percentual do aditivo celebrado com a empresa ENGEC, contratada para a execução das obras do sistema São Francisco, foi analisada pela Caixa, consideradas as suas competências na operacionalização dos contratos de repasse do OGU, sendo que essa questão trata da aplicabilidade da lei de licitações, portanto de responsabilidade do órgão licitante, a quem cabe, também, apresentar as argumentações que julgar pertinentes a título de defesa dos procedimentos adotados. Esse entendimento fica ainda mais consistente quando a Caixa teve conhecimento, por meio do Coordenador da UEL, de que a defesa da Caema , a título de réplica, teve orientação jurídica, a qual esclarece que o procedimento de alteração dos valores do orçamento dos serviços contratados com a empresa ENGEC se deu de forma concomitante, dando origem a um único aditivo, situação que descaracteriza, segundo o corpo técnico-jurídico daquela companhia, os procedimentos distintos de supressão e, sequencialmente, acréscimo de serviços.'

MANIFESTAÇÃO DA CAEMA

Com relação ao acréscimo em percentual superior ao legalmente permitido, a empresa estadual de saneamento inicia sua defesa argumentando que as alterações realizadas por meio do projeto executivo não podem ser encaradas como alteração de preço, mas como ajustamento das obras à realidade local.

Argumenta ainda que, para o caso específico do Lote do São Francisco, não se pode considerar que houve inicialmente uma supressão de serviços no valor de R$ 6.282.845,42, para posteriormente terem sido acrescentados quantitativos de serviços pré-existentes e de novos serviços na monta de R$ 6.624.369,354. Alega que, para tal interpretação, seria necessário que houvesse um termo aditivo para cada uma das operações citadas. Complementa afirmando que na realidade o que houve não foi a supressão e o acréscimo de serviços, mas sim a substituição de itens orçamentários por outros (tubo de PVC de 300 mm por tubo de PVC de 400 mm, por exemplo, em função de novo dimensionamento).

Finaliza sua argumentação afirmando que as adequações de planilhas passaram pelo crivo da Caixa e são de conhecimento do Ministério das Cidades, além de que os preços unitários adotados foram aprovados pela Caixa, de acordo com o sistema referencial de preços Sinapi. **(folhas 140/201 do Volume Principal)**

3.2.7 – Conclusão da equipe:

QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA CAIXA

A Caixa afirma não ser de sua responsabilidade a verificação e aplicação da lei de licitações, ficando tal responsabilidade a cargo da entidade de saneamento.

Esse entendimento apresentado não esclarece o achado em epígrafe, por outro lado, verifica-se que, considerando o Contrato de Prestação de Serviço 44/2007, firmado entre o Ministério e a Caixa, o Contrato de Repasse e o próprio Normativo AE099, não ficou explicitamente estabelecida a obrigação da Caixa em efetuar a análise jurídica dos termos aditivos.

A análise a ser efetuada pela equipe da Caixa, de acordo com os documentos supracitados, está mais vinculada à justificativa técnica para as modificações, entre eles o orçamento com os valores e quantitativos previstos originalmente e os propostos na reprogramação. Para os casos de alterações de orçamento em função de diferenças nos quantitativos projetados e executados, deve ser observado se tais alterações não comprometem a funcionalidade do objeto contratado e não implicam aumento ou redução de custos (itens 3.5.3 e 3.5.5).

Portanto, após uma primeira análise dos contratos efetuados entre a Caixa e o Ministério das Cidades, conclui-se que não há responsabilidade explícita para a Caixa efetuar a análise dos limites legais para aditivos contratuais. Porém, convém ressaltar que, conforme entendimento da equipe de auditoria, seria natural estender as atribuições da Caixa à análise de certos pontos da Lei n. 8.666/1993 na execução dos contratos de repasse, tal como a verificação do percentual de acréscimos ou supressões ao valor inicial do contrato (art. 65, § 1º), tendo em vista a análise técnica já empreendida pela Caixa. Esse assunto será tratado de forma centralizada no relatório de consolidação da FOC Habitação/Saneamento, TC 025.536/2009-4, no qual serão considerados os temas pertinentes à atuação da Caixa Econômica Federal na gestão dos contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades para execução de obras nas áreas de habitação e saneamento.

QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA Caema

A Caema afirma que o aditivo firmado no contrato do Lote do São Francisco (Contrato 144/2008-RAJ) apresentou percentual de acréscimo de somente 1,85%, quando seu valor foi alterado de R$ 18.470.552,70 para R$ 18.812.076,82. Tal justificativa seria acatada, caso o valor acrescentado ao contrato alcançasse somente R$ 341.524,12, o que não está de acordo com a Planilha de Adequação I do instrumento contratual em comento.

De acordo com tal planilha, foram acrescentados novos serviços e quantitativos de serviços existentes que alcançam a cifra de R$ 6.624.369,54, enquanto foram suprimidos quantitativos de serviços no montante de R$ 6.282.845,42, para um contrato com valor inicial de R$ 18.470.552,70. Não é necessário que haja um aditivo para a supressão e posteriormente um aditivo para o acréscimo, como argumenta a Caema , a fim de caracterizar tais alterações. O achado aqui comentado refere-se à extensa modificação da avença, que não se restringe somente à monta de R$ 341,5 mil, antes mesmo de se ter dado início a sua execução física, descaracterizando o objeto licitado.

Deve-se considerar que não foram identificados danos ao erário decorrentes desta irregularidade. Além disso, a metodologia aplicada pela equipe de auditoria é decorrente da jurisprudência recente do Tribunal. Em consulta ao sistema interno do TCU para registro das deliberações proferidas (Sistema de Registro das Apreciações e Deliberações e Acompanhamento dos Resultados – RADAR), não foi encontrada determinação ou recomendação à empresa estadual de saneamento no sentido de utilizar a metodologia de cálculo do percentual de aditivos utilizada neste relatório (o período de referência utilizado na consulta foi de jan/2005 à mar/2010). Do exposto, altera-se a classificação do achado de IGC para OI.

(...)

3.3 – Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

3.3.1 – Tipificação do achado:

Classificação – outras irregularidades

3.3.2 – Situação encontrada:

De acordo com o art. 40, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos, devem estar presentes no Edital de licitação os critérios de aceitabilidade de preços global e unitário. Entretanto, ao se verificar os editais de licitação das concorrências realizadas pela Caema para ampliação e implantação de sistema de esgotamento sanitário da ilha de São Luís (CP 10/2007, CP 12/2008 e CP 14/2008), não foi verificada pela equipe de auditoria a existência do critério de aceitabilidade de preços unitários.

Os citados editais estabelecem que a execução do contrato dá-se pelo regime de preços unitários, entretanto o item 11 – 'Julgamento das Propostas de Preços' não estabelece quais os preços máximos devem ser respeitados na apresentação das propostas.

Dentro do escopo das responsabilidades na gerência do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007, é uma das obrigações da Caixa Econômica Federal a análise dos preços praticados nos contratos firmados no âmbito do instrumento citado. Como é de sua alçada a liberação dos recursos para pagamento das medições, a Caixa libera para cada um dos itens medidos somente os valores por ela aprovados, os quais são limitados pelo sistema referencial de custos Sinapi, mantido pela própria Caixa. Para os serviços/materiais não contemplados pelo Sinapi, a Caixa utilizou os custos limite indicados pela companhia de saneamento contratante – Caema.

Considerando a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e a possibilidade de significativas alterações de quantitativos em decorrência das alterações de projeto, especial atenção deve ser dedicada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em decorrência de possíveis aditivos, de forma a evitar a ocorrência de 'jogo de planilha'.

De acordo com o normativo AE099 da Caixa, o exame de preços é realizado permitindo uma variação de 20% nos preços unitários e de até 10% no preço global, o que também fere a LDO, a qual limita os valores dos contratos e de seus preços unitários ao próprio valor apresentado no sistema referencial do Sinapi. Essa infringência será discutida no relatório de consolidação da FOC Habitação/Saneamento, TC 025.536/2009-4.

3.3.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) – Contrato n. 0106/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Anil - Lote 1, Amafi Comercial e Construtora Ltda. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(OI) – Contrato n. 0107/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais - Lote 2, Amafi Comercial e Construtora Ltda. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(OI) – Contrato n. 048/2008-RAJ, 30/06/2008, Sistema Vinhais - Lote 3, Construtora Jurema Ltda. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(OI) – Contrato n. 094/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais - Lote 1, Consórcio Targiverte. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(OI) – Contrato n. 144/2008-RAJ, 05/01/2009, Sistema São Francisco, Engec - Engenharia e Construções Ltda. A classificação da irregularidade foi alterada de IGC para OI conforme detalhamento na conclusão do achado.

(...)

3.3.6 – Esclarecimentos dos responsáveis:

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO

O Ministério das Cidades informou que se manifestará quando da emissão do Acórdão relativo ao caso.

MANIFESTAÇÃO DA CAIXA

A Caixa Econômica Federal alega que a verificação da adequação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global deve ser realizada quando da análise do

procedimento licitatório necessário à contratação da obra em questão, o que é de responsabilidade do órgão executor da obra (Caema).

A Caixa [tem] esse entendimento por meio de sua interpretação do Acórdão n. 6.564/2009-TCU-Segunda Câmara, ao afirmar que não é de sua responsabilidade a análise da integral legalidade do procedimento licitatório, mas sim, por exemplo, a verificação da compatibilidade do projeto aprovado com o projeto licitado, no que se refere ao objeto e aos custos praticados, a verificação no processo licitatório da documentação referente à adjudicação, à ata de homologação, à comprovação da realização da publicidade do certame, bem como o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado (item 9:2.3 do citado acórdão).

MANIFESTAÇÃO DA CAEMA

A gestora afirma que as licitações em que não foram observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global foram realizadas na gestão passada da companhia de saneamento, não sendo conhecidos os motivos pelos quais tal critério não foi seguido. Aponta ainda que a própria Caema realizará audiência dos membros das comissões de licitação que participaram dos procedimentos licitatórios citados e que ainda trabalhem na companhia de saneamento para levantamento de suas justificativas.

Entretanto, a Caema alega que as atuais licitações já consideram os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, conforme preconiza a Lei n. 8.666/1993, sendo que os preços unitários desses futuros contratos observarão os valores medianos apresentados no Sinapi. (folhas 140/201 do Volume Principal)

3.3.7 – Conclusão da equipe:

QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA Caixa

Apesar da manifestação da Caixa de que não é de sua responsabilidade o acompanhamento do procedimento licitatório, não sendo de sua alçada a verificação da legalidade dos atos praticados nessa fase, tal como a adequabilidade dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, a instituição realizou a verificação dos preços dos serviços constantes das avenças no âmbito do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007.

Assim, conforme verificação em campo pela equipe de auditoria, a Caixa glosa na conferência dos boletins de medição os valores dos serviços que superam os de mercado, utilizados na análise de orçamentos de preços (item 4.3.8 do normativo AE099). Desse modo, apesar de a Caixa não realizar a análise dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global do edital de licitação, a Caixa verifica a compatibilidade dos preços contratados e medidos, glosando aquela parcela do preço que supera os preços de mercado considerados pela instituição.

Portanto, considera-se saneado, por parte da Caixa Econômica Federal, o indício de irregularidade relativo à ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global.

Entretanto, será discutida no relatório de consolidação da FOC Habitação/Saneamento, TC 025.536/2009-4, a forma de verificação dos preços unitários preconizados pelo normativo AE099 da Caixa (versão 001, set/2008). Esse exame de preços é realizado permitindo uma variação de 20% nos itens agrupadores e de até 10% no preço global, em afronta à LDO, a qual limita os valores dos contratos e de seus preços unitários ao próprio valor apresentado no sistema referencial do Sinapi.

QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA Caema

O fato de a Caema alegar que as licitações em que não foram exigidos os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global (CP 10/2007, CP 12/2008 e CP 14/2008) foram realizadas em gestão anterior e que a atual administração está questionando seus funcionários que tenham participado das respectivas comissões de licitação quanto às razões para a não-utilização dos critérios de aceitabilidade de preços unitários não elide o indício em questão. Pelo contrário, reforça o entendimento da equipe de auditoria quanto à irregularidade relativa à ausência injustificada do citado critério.

Deve-se considerar que não foram identificados danos ao erário decorrentes desta irregularidade e que foram efetuadas glosas dos valores dos serviços com preços unitários acima dos referenciais de mercado. Em consulta ao sistema interno do TCU para registro das deliberações proferidas (Sistema RADAR), não foi encontrada determinação à empresa estadual de saneamento no sentido de destacar a necessidade de adoção dos critérios de aceitabilidade (o período de referência utilizado na consulta foi de jan/2005 à mar/2010). Do exposto, altera-se a classificação do achado de IGC para OI.

(...)

3.4 – Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.4.1 – Tipificação do achado:

Classificação – grave com recomendação de continuidade.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO – Essa irregularidade por si só não configura potencial de danos significativos ao erário, considerando que o Ministério das Cidades se manifestou no sentido de que se as graves irregularidades de fiscalização não forem imediatamente sanadas haverá bloqueio financeiro para o contrato de repasse e que a Caema comprovou que as tratativas necessárias para o reforço da equipe de fiscalização estão em estágio avançado.

Do exposto, o achado não se enquadra na gravidade definida no art. 94, § 1º, inc. IV da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010).

3.4.2 – Situação encontrada:

Um fato que chamou atenção da equipe de Auditoria já no início dos trabalhos foi a reduzida quantidade de profissionais responsáveis pela fiscalização das obras de esgotamento sanitário de São Luís-Etapa I.

Consoante definido nos Procedimentos oriundos do Planejamento da Auditoria, foram solicitados os Registros de Diários de Obras (RDOs) dos Lotes com obras em execução, a fim de se verificar a efetividade da fiscalização da obra. Conforme será detalhado em seguida, observaram-se falhas nos diários de obras.

Também foram solicitados documentos acerca das providências da Caema para ampliar o quadro de pessoal responsável pela fiscalização das obras que, a valores atualizados (projeto executivo), totalizam mais de R$ 170 milhões.

A inspeção de campo realizada pelos auditores trouxe elementos adicionais para firmar a convicção da precariedade da fiscalização de campo empreendida pela Caema . Foram identificados, entre outros: utilização de argamassa com água de esgoto (a contaminação da argamassa por matéria orgânica e outros dejetos compromete as suas característica mecânicas e físico-químicas), execução de pavimentação irregular e tubulação aérea em PVC.

Na sequência são apresentados os pontos principais resultantes das análises, os quais fundamentam o achado de auditoria referente à insuficiência da fiscalização da Caema .

Em resposta ao questionamento n. 2.12-f (lista com identificação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos) do Ofício de Requisição n. 01-453/2009- Caema , de 03/11/2009, reiterado pelo Ofício de Requisição n. 02-453/2009- Caema , de 16/11/2009, a Caema assim identificou a TOTALIDADE dos fiscais envolvidos nas obras de Vinhais (lotes 1, 2 e 3), São Francisco e Anil (Lote 1):

- José de Assis Soares Ferreira, Engenheiro Civil, Gerente de Obras (CPF 042.097.453-91);

- Pedro Afonso Costa Lima, Engenheiro Civil, Gerente de Projetos (CPF 054.951.993-91);

- Telza Raimundo Nunes de Araújo, Engenheiro Civil, Gerente de Contratos (CPF 104.206.143-20).

Além dos três nomes citados, outros dois profissionais foram apontados como envolvidos na execução contratual, a saber: Fernando Antonio Rodrigues de Azevedo (Eng. Mecânico, contratos 048/2008- RAJ, firmado com a construtora Jurema, 093 e 094/2008-RAJ, ambos com o

consórcio Targiverte) e Jorge Ricardo Athayde Rocha (Eng. Civil, contratos 106 e 107/2008-RAJ, ambos com a construtora AMAFI, e 144/2008-RAJ, com a construtora Engec).

Diante do quadro preocupante de insuficiência de efetivo para a fiscalização das obras nos locais onde elas ocorrem, a equipe de auditoria solicitou novos documentos que comprovassem as providências tomadas pela Caema para reverter a situação. Nesse sentido, diversas Comunicações Internas foram entregues à equipe de auditoria, conforme listagem:

(1) Comunicação Interna n. 075/2009, do Eng. Nelson Almada Lima (responsável pela Unidade de Gestão de Projetos – UGP) ao Presidente João Reis Moreira Lima, datada de 08/06/2009, reconhecendo que a equipe atual é insuficiente e solicitando um quantitativo de 12 profissionais, de diversas formações, minimamente necessários à condução dos trabalhos de fiscalização;

(2) Comunicação Interna n. 073/2009, da UGP à Diretora Administrativa Ivana Aparecida Colvara de Sousa, datada de 17/06/2009, reiterando solicitação dos 12 profissionais que já haviam sido solicitados diretamente à Presidência da empresa;

(3) Comunicação Interna n. 079/2009, da UGP novamente à Diretora Administrativa, datada de 23/06/2009, encaminhando Comunicação da equipe de fiscalização da Caema , na qual são solicitados 1 contínuo e 1 auxiliar de serviços gerais para que os profissionais da fiscalização não mais dedicassem seu tempo a tarefas como tirar cópias de documentos, abrir processos, receber materiais de expediente etc.;

(4) Comunicação Interna n. 082/2009, da UGP novamente dirigida ao Presidente, datada de 23/06/2009, solicitando a contratação de equipe de topografia para fiscalização dos trabalhos (valor estimado de R$ 13.563,00);

(5) Comunicação Interna n. 090/2009, da UGP novamente à Diretora Administrativa, datada de 26/06/2009, apresentando o dimensionamento do pessoal fixo da UGP com vistas ao equacionamento do espaço físico;

(6) Comunicação Interna n. 102/2009, da UGP novamente à Diretora Administrativa, datada de 08/07/2009, encaminhando dados de profissionais que aceitaram a proposta de trabalho na fiscalização da Caema, visando contratação com a brevidade possível, tendo em vista a retomada das obras do PAC São Luís;

(7) Comunicação Interna n. 104/2009, da UGP novamente à Diretora Administrativa, datada de 14/07/2009, encaminhando novos dados de profissionais, em complementação à CI n. 102/2009;

(8) Comunicação Interna n. 110/2009, da UGP novamente à Diretora Administrativa, datada de 21/07/2009, encaminhando relação definitiva de profissionais para contratação, visando apoio à equipe de fiscalização da Caema, em complementação às CIs n. 102 e 104/2009;

(9) Comunicação Interna n. 144/2009, da UGP ao Sr. João José Serra (RAP), datada de 05/11/2009, apresentando solicitação para suprimento da necessidade de pessoal na Caema com vistas à fiscalização das obras do PAC Saneamento nas cidades de São Luís e interior, por meio de contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão com a Fundação Sousândrade, apresentando orçamento de R$ 1.653.450,00 para um período de 12 meses;

Durante os trabalhos realizados junto à Caixa Econômica Federal, foi constatada correspondência da Caema (Ofício n. 1.946/2009 PR, de 31/08/2009), retratando a insuficiência de recursos humanos alocados nos projetos e obras:

> '(...) os recursos humanos alocados nas atividades de projetos e obras não são suficientes para a demanda desses serviços, sobretudo quando se considera que ainda há fortes desafios a serem vencidos para a ampliação da planta existente (...)
>
> (...)
>
> Essa necessidade de acréscimo do quadro técnico, mesmo que em regime temporário, torna-se mais evidente quando se considerar os compromissos assumidos pela Caema como unidade executora do PAC SANEAMENTO do Maranhão (...)

(...)

A relevância destas obras e a sua distribuição espacial bem dispersa no território maranhense requerem o dimensionamento adequado do quadro técnico responsável pelas atividades de fiscalização e pela (...)'

Durante a realização da inspeção de campo por parte desta equipe de auditoria, os problemas causados pela falta de uma fiscalização mais efetiva, tanto em relação às empresas contratadas para a execução da obra, quanto em relação à empresa responsável pela elaboração do projeto executivo, foram inequivocamente evidenciados.

No canteiro da Engec (bacia do São Francisco), a sala destinada à fiscalização da Caema estava vazia e continha apenas uma mesa de reunião. Não foram observados armários com documentação ou mobiliários que demonstrassem a presença regular da fiscalização da Caema . No canteiro da construtora Jurema, a sala da fiscalização também aparentava não ser utilizada de forma regular. FOTO EM ANEXO.

Há que se ressaltar a importância da fiscalização efetiva durante a execução dos serviços, especialmente no caso de redes de esgotamento sanitário, uma vez que, após concluídas, as obras se encontrarão no subsolo, dificultando sobremaneira a inspeção da qualidade do trabalho executado.

Apesar de boa parte do serviço se encontrar enterrado quando da inspeção da equipe da auditoria, um caso flagrante se mostrou na passagem pela bacia do Vinhais - Lote 3, de responsabilidade da Construtora Jurema.

Quando do percurso pelo traçado do interceptor Vinhais, entre as estações elevatórias denominadas 'Vinhais' e 'Vinhais/Anil' (conforme projeto executivo), um trecho realizado em PVC se mostrou 'aéreo', ou seja, não enterrado, cruzando uma valão nas proximidades de um posto de gasolina. Questionado pela equipe de auditoria, o fiscal da Caema confirmou que o trecho deverá ser refeito, especificando-se outro tipo de tubo (ferro fundido), a fim de que possa resistir aos esforços solicitantes. FOTO EM ANEXO.

Nesse sentido, destaca-se que o serviço executado apresentava deformações visíveis no tubo de PVC, em desacordo com o Tomo VI - Volume I - Especificações Técnicas Gerais do Projeto Básico de 1998 (Esse Engenharia e Consultoria), especificamente em relação ao item 9 (Assentamento de Tubulações), o qual exige rigoroso controle de declividade e alinhamento do tubo.

Ainda no tocante às deficiências de fiscalização, foi evidenciada falha no controle tecnológico dos serviços de construção de poços de visita (PVs). O problema verificado diz respeito à contaminação da água de amassamento utilizada para o preparo da argamassa de assentamento dos tijolos na boca dos poços de visita de responsabilidade da Construtora Jurema no trecho do interceptor de Ingaúra I (bacia do Vinhais-Lote 3). A água utilizada era o próprio esgoto in natura que jorrava na rua (após a quebra da tubulação pela obra), e a justificativa do encarregado pelo serviço (funcionário da Jurema) era a falta de água na rede de abastecimento da própria Caema. Observa-se, dessa forma, o não-atendimento à norma NBR NM 137/1997 (Água para amassamento e cura de argamassa e concreto de cimento Portland), editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual especifica os critérios mínimos de qualidade da água de amassamento do concreto e argamassas. A execução inadequada da argamassa de assentamento dos tijolos dos PVs pode acarretar perda de resistência, levando ao aparecimento precoce de trincas e rachaduras na estrutura do poço durante sua vida útil. A contaminação da argamassa por matéria orgânica e outros dejetos compromete as suas características mecânicas e físico-químicas.

Importa registrar que o Tomo VI-Volume I-Especificações Técnicas Gerais do Projeto Básico de 1998 (Esse Engenharia e Consultoria), em seu item 3.1.1.5, afirma que o abastecimento de água é de responsabilidade da contratada e, na eventualidade de falta dessa importante insumo, deverá a empreiteira providenciar o abastecimento de água mediante

caminhões pipa. Ainda conforme disposto nas especificações técnicas dos serviços, o item 8.1.3 trata especificamente da necessidade de qualidade da água de amassamento, informando que, caso seja necessária a utilização de água de outra procedência que não a da rede de abastecimento, a liberação ficará a cargo da fiscalização, após a realização de ensaios químicos que comprovem a qualidade da água. Conforme se constatou **in loco**, tal procedimento não foi obedecido, configurando desrespeito a exigência contratual.

Outro problema de execução identificado diz respeito à recomposição de pavimento pela Construtora Targiverte (Vinhais-Lote 1). A técnica de execução verificada **in loco** negligenciava a necessidade de limpeza e remoção de partículas soltas sobre a base antes da execução da imprimação e da pavimentação em si. No Tomo VI-Volume I-Especificações Técnicas Gerais do Projeto Básico, especificamente no item 15.6.1, resta suficientemente clara a necessidade de varredura para eliminação de pó ou material solto sobre a base. Dessa forma, identifica-se novo descumprimento das especificações contratuais.

Os problemas verificados durante a inspeção de campo por parte da equipe de auditoria corroboram o entendimento de que a fiscalização da Caema tem sido insuficiente para acompanhar todas as frentes de obras existentes. Observa-se que o Tomo VI-Volume I-Especificações Técnicas Gerais do Projeto Básico exige uma repartição de responsabilidades entre contratadas e contratante (Caema) que aponta para a necessidade preemente de reforço da equipe de fiscalização da Caema, como forma de atendimento ao disposto no item 1.3.2 do referido documento (Responsabilidade da Fiscalização). Do mesmo documento, destaca-se que a fiscalização é omissa quanto à cobrança do cumprimento do item 1.3.3.5 (Administração das Obras), o qual estabelece como obrigação das contratadas a manutenção, em caráter permanente, à frente dos serviços, de um engenheiro civil (residente) de reconhecida capacidade técnica, registrado no CREA e aceito pela Caema. O descumprimento dessa cláusula se mostrou frequente durante a inspeção de campo.

No tocante à análise geral dos Registros Diários de Ocorrências-RDO da bacia do São Francisco, com obras executadas pela empresa ENGEC, há que se registrar que o preenchimento dos prazos deve ser feito dia-a-dia, contando-se os prazos decorrido e faltante em dias e não em meses. Além disso, ambos os volumes não traziam informações em relação às condições climáticas (tempo bom ou chuvoso) durante a maioria dos dias de execução.

A análise dos RDOs da bacia do Vinhais-Lote 1, com serviços executados pelo Consórcio Construtor Targiverte, apontou diversas falhas nos registros, tais como a ausência de anotações da empreiteira e falta de assinatura da fiscalização, a exemplo dos dias: 19 a 22/01/2009 (vol. 2), 07/04/2009 (vol. 3), 18/05/2009 (vol. 4), 19 a 25/05/2009 e 05/06/2009 (vol. 5).

Na sequência, procedeu-se à verificação dos RDOs referentes à bacia do Vinhais-Lote 3, de responsabilidade da construtora JUREMA. Primeiramente, chama-se atenção para o fato de que os referidos RDOs não trazem os carimbos exigidos (com nome, cargo e matrícula), seja dos responsáveis pela empreiteira, seja da fiscalização, impedindo a adequada identificação dos responsáveis pelo preenchimento da documentação. Acerca dos problemas que deveriam ter o adequado tratamento registrado no RDO, frisa-se que no dia 18/11/2008, por exemplo, a empreiteira registrou que 'a Esse consultoria não entregou para a Caema parte dos projetos executivos do contrato 048/2008-RAJ (...) isto traz preocupações relativas ao planejamento e ao atendimento do cronograma físico e financeiro da obra', mas não houve qualquer resposta registrada pela fiscalização, ratificando ou retificando a falta de projeto executivo. Da mesma forma, não há registros de advertências aplicadas pela fiscalização à construtora ou à projetista pelo atraso no andamento das obras. No dia 29/01/2009, há registro por parte da empreiteira de que a paralisação se devia à necessidade de se refazer diversos serviços que foram destruídos pelas fortes chuvas. No entanto, não houve qualquer registro do volume de chuvas registrado, e nem mesmo qualquer resposta da fiscalização quanto a essa argumentação da contratada.

Apesar de todos os problemas registrados no andamento das obras das bacias do São Francisco e Vinhais (lotes 1 e 3), nenhuma relação contratual foi tão conturbada quanto aquela estabelecida com a construtora AMAFI, responsável por dois lotes: Vinhais-Lote 2 e Anil-Lote 1.

O RDO de Vinhais-Lote 2 apresenta diversas falhas de preenchimento. Importante registrar, a título de exemplo, que apenas a fiscalização assina as folhas entre os dias 27 e 30/01/2009, sem o 'de acordo' do engenheiro responsável pela contratada. Outro exemplo: à folha 23 do vol. 1 do RDO está apontada a data de 20/03/2009, porém à folha seguinte (n. 24) se encontra a data de 25/02/2009 e à folha 25 registra-se o dia 23/03/2009, demonstrando total falta de cuidado no preenchimento do RDO.

Além disso, importa registrar a falta de assinatura da fiscalização nos dias mencionados. Durante todo o período de 02/04/2009 a 08/09/2009 (5 meses) as obras de Vinhais-Lote 2 estiveram paralisadas. A fiscalização não registrou qualquer comentário e sequer assinou o RDO. Registra-se ainda que durante o período de 09/09 até o encerramento do livro 2, no dia 23/10, apenas a fiscalização assina o RDO.

Na sequência da análise, o foco se voltou para o RDO da bacia do Anil-Lote 1, cuja responsabilidade de execução também era da construtora AMAFI. A obra seguiu ritmo lento com diversas paralisações por culpa da contratada. Como exemplos de problemas nos RDOs da bacia do Anil, apontam-se os dias 26 e 27/03, nos quais as folhas se encontram em branco, sem assinatura da fiscalização ou do empreiteiro. Um ponto importante a registrar e que corrobora a falta de coerência no preenchimento do RDO (falha grave) é a repetição idêntica dos quantitativos de todos os serviços realizados nos dias 27 e 28/04/2009, por exemplo: escavação mecânica = 25,54 m³ em ambos os dias. No dia 28/09/2009 algumas observações chamaram a atenção da equipe de auditoria sobre a precariedade da fiscalização: 'A obra da Av. Santos Dumont interceptor DN 400 mm está sendo tocada pelo eng. Assis (Caema). A empresa Amafi não disponibiliza combustível para a fiscalização da obra conforme contrato da obra. A empresa AMAFI e FL não tem Eng. e encarregado presente na obra'. Entre os dias 02 e 21/10/2009 a fiscalização registra o seguinte: 'Obra sem condição de fiscalização devido à empresa AMAFI não disponibilizar combustível para a viatura'. Como conclusão geral do RDO das obras no Anil-Lote 1, registra-se que a fiscalização tem se desviado de suas atribuições ao se colocar à frente da execução da obra (como no caso dos registros que apontam engenheiro da Caema 'tocando' a obra), o que pode afetar a fiscalização de outros lotes de responsabilidade da insuficiente equipe da Caema . Outra grave falha identificada no que tange à fiscalização diz respeito à sua passividade frente à falta de combustível para os veículos, conforme previsão contratual. É inconcebível que a obra deixe de ser fiscalizada pela falta de combustível.

Da análise dos Registros de Diários de Obras, conclui-se que muitos serviços têm sido executados sem a adequada fiscalização na implantação do sistema de esgotamento sanitário em São Luís. A falta de assinatura de responsáveis pela contratada e, muitas vezes, da própria fiscalização, bem como a assunção da execução direta pela equipe de fiscalização da Caema , quando as especificações dos serviços exigem acompanhamento por engenheiro da contratada, são irregularidades flagrantes. Também chama atenção o fato de que, apesar dos sucessivos atrasos, os RDOs não trazem comentários acerca das notificações efetuadas às contratadas, com vistas a fundamentar possíveis aplicações de penalidades.

Do exposto, resta demonstrada a fiscalização /supervisão deficiente da obra.

(...)

3.4.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) – Contrato n. 0106/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Anil-Lote 1, Amafi Comercial e Construtora Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 0107/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 2, Amafi Comercial e Construtora Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 048/2008-RAJ, 30/06/2008, Sistema Vinhais-Lote 3, Construtora Jurema Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 094/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 1, Consórcio Targiverte.

(IG-C) – Contrato n. 144/2008-RAJ, 05/01/2009, Sistema São Francisco, Engec-Engenharia e Construções Ltda.

(...)

3.4.6. – Esclarecimentos dos Responsáveis

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO

A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação do Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Executiva, a respeito da fiscalização deficiente:

'Em relação ao Item 3.4 – Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, [entre os dias 14 a 18 do mês corrente o Ministério oficiará] ao Governo do Estado do Maranhão solicitando que o Estado tome as providências para que as graves deficiências na fiscalização das obras pela Caema, identificadas pela Equipe de Fiscalização, sejam imediatamente sanadas e as comunique tempestivamente a esta Secretaria, sob pena de colocar em risco os desbloqueios financeiros para o referido Termo de Compromisso.'

MANIFESTAÇÃO DA CAIXA

A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação da Caixa a respeito da fiscalização deficiente:

'1.4.1 Posição Caixa: Quanto à constatação de ausência de fiscais nos locais onde as obras estão sendo executadas, salientamos que a responsabilidade pela fiscalização das obras é do Tomador, sendo que a Caixa apenas acompanha a execução e atesta as medições para, então, desbloquear os valores da conta vinculada.'

MANIFESTAÇÃO DA CAEMA

A manifestante alega que a direção anterior tomou a decisão de fiscalizar a obra com pessoal próprio, no entanto, essa medida mostrou-se inadequada, porque o quadro atual da empresa mostra-se insuficiente para as atividades correntes, quanto mais para a fiscalização de obras da magnitude do PAC Saneamento.

Conforme apontado pelo Relatório de Auditoria, a UGP (Unidade Gestora de Projetos Especiais da Caema) solicitou reiteradas vezes o reforço do quadro existente. Ocorre que a Caema não tem condições de assumir o custo do gerenciamento auxiliar necessário (da ordem de R$ 1,65 milhões).

Após inúmeras tratativas, a Secretaria de Estado de Saúde (à qual a Caema é vinculada), está em vias de celebração de um contrato de cooperação técnica com a Fundação Sousândrade da Universidade Federal do Maranhão para atendimento dessa e de outras demandas. A previsão é de que no curto prazo o quadro de fiscalização esteja adequado (o manifestante encaminhou em anexo documentação relacionada).

Adicionalmente, o manifestante informa que o ofício encaminhado à Caixa a respeito do assunto (pleiteando recursos financeiros para contratação de apoio à fiscalização das obras), nunca foi respondido.

Em relação à análise dos RDOs e de falhas na fiscalização, o manifestante alega, em resumo, que:

(i) as falhas apontadas nos RDOs referem-se ao ano de 2008, ou ao primeiro semestre de 2009;

(ii) as paralisações das obras da IUREMA e da ENGEC foram precedidas de ordem de paralisação da UGP, razão pela qual a fiscalização considerou desnecessário o registro dessas ocorrências;

(iii) no caso dos contratos da AMAFI, não procede a afirmação de que houve passividade da fiscalização, tendo a Caema formalizado aplicação de advertência e multa (ofício 2052/2009 PR);

(iv) também não procede a informação de que as empresas contratadas não tenham engenheiros civis à frente de suas obras, e todos os engenheiros foram indicados formalmente e aprovados pela UGP.

Deve-se levar em consideração que as obras estão sendo retomadas após longo período de paralisação (folhas 140/201 do Volume Principal).

3.4.7 – Conclusão da equipe:

Considerando (i) a manifestação do Ministério no sentido de que se as graves irregularidades de fiscalização não forem imediatamente sanadas haverá bloqueio financeiro para o contrato de repasse e

(ii) que a Caema comprovou por meio de documentos encaminhados (anexo 2 da manifestação prévia) que as tratativas necessárias para o reforço da equipe de fiscalização estão em estágio avançado, a classificação da irregularidade foi alterada de IGP (classificação constante do Relatório Preliminar) para IGC.

Do exposto, propõe-se a realização de audiências dos responsáveis.

Ressalta-se que a eventual não-concretização da contratação dos fiscais deve ser considerada como possível agravante quando da análise das audiências.

3.4.8 – Responsáveis:

Nome: João Reis Moreira Lima – CPF: 627.402.107-87 – Cargo: Presidente da Caema

Nome: José Augusto Soares Telles de Souza – CPF: 129.518.893-72 – Cargo: Presidente da Caema

Conduta: Permitir a execução das obras sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, mesmo sendo a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGP (unidade responsável pela obra) diretamente vinculada ao Presidente da Caema , conforme fl. 76 do Anexo 3, quando deveria ter providenciado o correto dimensionamento da equipe.

Nexo de causalidade: A execução das obras sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada resultou em fiscalização deficiente.

Culpabilidade: O responsável praticou o ato sem prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara. É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter providenciado uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada de forma a permitir a correta execução do objeto.

3.5 – Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

3.5.1 – Tipificação do achado:

Classificação – grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO – Esta irregularidade por si só não configura potencial de danos significativos ao Erário.

3.5.2 – Situação encontrada:

Por meio de ofícios de requisição encaminhados à Caixa e à Caema foram solicitados os números referentes ao cadastramento no SIASG dos contratos celebrados no âmbito do Contratos de Repasse em análise, porém não foram apresentados. Nas manifestações encaminhadas em resposta às solicitações, as informações referentes aos números dos cadastros no SIASG estavam sem preenchimento.

3.5.3 – Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) – Contrato n. 0106/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Anil-Lote 1, Amafi Comercial e Construtora Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 0107/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 2, Amafi Comercial e Construtora Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 048/2008-RAJ, 30/06/2008, Sistema Vinhais-Lote 3, Construtora Jurema Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 093/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Anil-Lote 2, Consórcio Targiverte.

(IG-C) – Contrato n. 094/2008-RAJ, 22/10/2008, Sistema Vinhais-Lote 1, Consórcio Targiverte.

(IG-C) – Contrato n. 144/2008-RAJ, 05/01/2009, Sistema São Francisco, Engec – Engenharia e Construções Ltda.

(IG-C) – Contrato n. 023/2008-RAJ, Elaboração dos Projetos Executivos correspondentes aos Sistemas São Francisco, Anil, Vinhais e Bacanga, Esse –Engenharia e Consultoria Ltda.

(...)

3.5.6 – Conclusão da equipe:

Em relação ao presente indício, deixa-se de propor encaminhamento nesta ocasião. Como diz respeito a assunto pertinente à Caixa Econômica Federal (ou Ministério das Cidades, conforme o caso), a matéria será tratada, de maneira consolidada, no relatório de auditoria Fiscalis n. 776/2009.

8. Diante do exposto, a 3ª Secob propõe, à unanimidade (fls. 270/272, volume 1), o seguinte encaminhamento:

8.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, realizar audiência dos seguintes responsáveis, para apresentação de razões de justificativa sobre os seguintes fatos:

8.1.1. Sra. Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Gerente da GIDUR/CAIXA São Luís, pela autorização do início da execução de objeto licitado com base em um projeto básico totalmente desatualizado referente ao Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.3.2.2, 4.3.3, e o Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula Segunda, item II.a.2. (Achado 3.1)

8.1.2. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, ex-Coordenador da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGP da Caema, ante o encaminhamento de projeto básico desatualizado para licitação das obras objeto do Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. (Achado 3.1)

8.1.3. Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema, e Joao Reis Moreira Lima, Presidente da Caema, por terem permitido a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993. (Achado 3.4)

8.2. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão que encaminhe ao TCU, no prazo de 15 dias, documentos comprobatórios do cumprimento das medidas corretivas relativas ao projeto básico inadequado (Achado 3.1), incluindo a comprovação do aporte orçamentário adicional para conclusão das obras, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios. (Achado 3.1)

8.3. alertar à Caema que:

8.3.1. em caso de necessidade de futuros aditivos em contratos com participação de recursos federais, observe a jurisprudência do TCU, em especial a metodologia considerada nos Acórdãos n. 2.206/2006-Plenário, 872/2008-Plenário e 1.080/2008-Plenário. (Achado 3.2)

8.3.2. em caso de futuras licitações para contratos com participação de recursos federais, é obrigatória a utilização de critérios de aceitabilidade de preços, conforme preconiza a Lei Federal n. 8.666/1993, art. 40, inciso X (Achado 3.3);

8.4. determinar à Secretaria das Sessões que, no prazo de 15 dias:

8.4.1. comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos n. 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ e 144/2008-RAJ, todos celebrados no âmbito do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa, relativo aos serviços de execução da obra Ampliação do Sistema de Esgoto da Ilha de São Luís/MA, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 83.145.914,29 (Achado 3.1);

8.4.2. encaminhe cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentarem, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Achado 3.1).

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secob no período de 18/01 a 26/02/2010, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), referente ao Contrato de Repasse 0218.348-92/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Maranhão, com vistas às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luís, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, executadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

2. Entre as razões que motivaram esta auditoria destaca-se o elevado vulto de verbas federais para os setores de habitação e saneamento. O referido Contrato, vigente até 30/12/2010, prevê a participação federal de até R$ 94,35 milhões e a contrapartida estadual de R$ 16,65 milhões, perfazendo o valor total de R$ 111 milhões. As obras fazem parte do PAC e encontram-se em estágio inicial de execução, com o cronograma atrasado.

3. Conforme consta do Relatório precedente, as seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

3.1. projeto básico deficiente ou desatualizado (achado 3.1),

3.2. acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (achado 3.2),

3.3. inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (achado 3.3),

3.4. fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (achado 3.4),

3.5. ausência de cadastramento de contrato no Siasg (achado 3.5).

4. Conforme noticia 3ª Secob, no processo principal da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC (TC 025.536/2009-4) será integralmente tratado o achado de n. 3.5 e parcialmente discutidos os achados 3.2 e 3.3, estes últimos no tocante à atuação da Caixa na gestão dos contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades para execução de obras nas áreas de habitação e saneamento.

5. A inclusão dos achados 3.2 e 3.3 no escopo da consolidação da FOC justifica-se pelo fato de que, embora a Caixa não tenha responsabilidade formal pela análise jurídica do contrato e dos termos aditivos, alguns aspectos disciplinados pela lei de licitações estão intrinsecamente relacionados com suas atribuições na qualidade de operadora do Contrato de Repasse. Os limites legais para aditivos contratuais estão associados com a análise técnica das justificativas para alteração do projeto, empreendida pela entidade. A estipulação, em edital, de critérios de aceitabilidade de preços, tem a ver com a possível glosa, nos boletins de medição, dos valores que superem os de mercado.

6. Entendo que também deverá ser examinada no bojo da consolidação das fiscalizações a responsabilidade da Caixa quanto ao achado 3.1 – utilização de projeto básico deficiente e desatualizado, pois a instituição financeira é remunerada pela prestação de serviços e tem como encargo a análise técnica do projeto básico.

7. Neste processo, a Secretaria propôs, quanto aos achados 3.1 a 3.4, a realização de audiências, alertas e determinação. A proposta de encaminhamento inclui a comunicação ao Congresso Nacional de que foram encontradas irregularidades que recomendam o bloqueio orçamentário no âmbito do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, tendo sido estimado dano potencial no valor de R$ 83.145.914,29 em decorrência do achado 3.1.

8. Manifesto minha anuência ao encaminhamento acerca da desatualização do projeto básico (achado 3.1.). Quanto à classificação da ocorrência como IG-P, cabe destacar que a presente fiscalização não detectou um dano concreto, sob as usuais formas de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos antecipados ou má-execução. Todavia, existe um elevado potencial de dano, uma vez que a Companhia executora das obras reconhece a inadequação do projeto básico e a necessidade de reformulação do empreendimento, apontando-as como justificativa para o retardamento das obras. Deste modo, a continuidade de execução dos contratos já celebrados, ainda que de forma desacelerada,

poderá levar ao desembolso de recursos que não contribuirão para o alcance do objetivo do contrato de repasse. Assim, considerando o incipiente estágio de execução, justifica-se a interrupção da liberação de recursos, bem como a determinação à Caema que adote as seguintes medidas saneadoras:

8.1. apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, inciso IX e X, da Lei n. 8.666/1993;

8.2. na elaboração dos referidos projetos, atente para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 9.648/1998, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários dos contratos de obras com aqueles previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, consoante disposto no art. 112 da Lei n. 11.178/2005;

8.3. comprove o aporte orçamentário adicional para conclusão das obras;

8.4. encaminhe ao TCU documentos comprobatórios das providências adotadas.

9. Desse modo, justifica-se a interrupção do aporte de recursos federais para obra, ressalvados apenas o montante estritamente necessário à conclusão do projeto básico/executivo e ao custeio dos serviços considerados indispensáveis para evitar a contínua deterioração dos materiais expostos às intempéries e à ação humana.

10. Quanto às modificações contratuais superiores ao limite e à falta de critério de aceitabilidade de preços (achados ns. 3.2 e 3.3), entendo que cabe promover a audiência dos responsáveis envolvidos, os quais deverão ser identificados pela Unidade Especializada. Após o exame das justificativas se poderá avaliar a pertinência das determinações ou recomendações alvitradas.

11. Ressalto, ainda, a necessidade de se ouvirem as contratadas quanto aos aspectos que podem refletir nos contratos em execução.

12. Por ora, a audiência acerca da deficiência de fiscalização é providência suficiente para o exame do achado n. 3.4.

13. Finalmente, considero importante que se enviem aos responsáveis que serão em chamados em audiência ou oitiva, cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) É lido o seguinte:

– Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 2010.

Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo), para tratar do rol de legitimados ativos; de forma de notificação; da petição inicial; da suspensão de segurança, da coisa julgada; da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei da Ação Civil Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º.** O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de 30 (trinta) dias, quando notificado judicial ou extrajudicialmente.

....." (NR)

"**Art. 4º.** Em caso de urgência, é permitido, atendidas as exigências legais específicas, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada.

§ 1º. .....

§ 2º Quando lei específica o exigir, o texto original da petição deverá ser apresentado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

§ 3º. ....." (NR)

"**Art. 6º.** A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil para o procedimento comum ordinário, será apresentada em 3 (três) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos nas demais e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. Considera-se autoridade coatora aquela que tenha poder deliberatório ou decisório sobre a prática do ato impugnado.

§ 4º. .....

§ 5º. A ilegitimidade da autoridade coatora não é justificativa para a extinção do processo, a não ser quando sua defesa em juízo for da atribuição de outro órgão de representação judicial (art. 7º, II).

§ 6º. Sempre que possível, a autoridade coatora legítima será indicada pelo órgão de representação judicial.

§ 7º. Sendo reconhecida a ilegitimidade da autoridade coatora, os autos, caso seja NE cessário, serão enviados ao órgão jurisdicional que tenha competência para processá-la, preservando-se todos os atos processuais, que poderão ser reanalisados pelo novo órgão jurisdicional motivadamente." (NR)

"**Art. 7º.** .....

I – que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento, e preferencialmente por meio eletrônico, preste as informações que tiver, fornecendo as indicações e demais elementos necessários para a defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder, ao órgão de representação judicial da entidade a que pertence;

II – que seja citado o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a terceira via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da comprovação da citação ou da recusa de seu recebimento, apresente sua manifestação;

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

§ 1º. .....

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. (Revogado)

§ 6º. A autoridade coatora, representada por procurador habilitado, poderá intervir, na qualidade de assistente simples, no processo quando a concessão do mandado de segurança tiver aptidão de interferir juridicamente em sua esfera funcional. Para tanto, poderá apresentar defesa e recursos das decisões que lhe sejam pessoalmente prejudiciais.

§ 7º. Eventuais litisconsortes passivos terão o prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da comprovação de sua ciência ou da recusa em recebê-la, para apresentar sua defesa." (NR)

"**Art. 12.** Findo o prazo a que se refere o inciso II do *caput* do art. 7º desta Lei, quando obrigatório, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 1º. A manifestação do Ministério Público é obrigatória toda a vez que o direito ou interesse reclamado pelo impetrante o justificar e nos casos de mandado de segurança coletivo.

§ 2º. Manifestando-se, o Ministério Público deverá ser intimado de todos os atos processuais seguintes.

§ 3º. Se for o caso, o Ministério Público extrairá cópia de peças dos autos para a adoção de eventuais medidas judiciais autônomas.

§ 4º. Findo o prazo a que se refere o *caput*, com ou sem manifestação do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz para decisão, que deverá ser proferida necessariamente em 30 (trinta) dias.

§ 5º. O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados poderão editar atos normativos sobre as condições que justificam ou que

dispensam a sua intervenção, observado o disposto no § 1º, nas Leis Orgânicas do Ministério Público e no Código de Processo Civil." (NR)

"**Art. 14.** Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação, que será recebida, quando concessiva, somente no efeito devolutivo.

§ 1º. (Revogado)

§ 2º. (Revogado)

§ 3º. A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser cumprida provisoriamente, observando-se, no que couber, o disposto Código de Processo Civil para o cumprimento das sentenças que imponham obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa.

§ 4º. Havendo pedido expresso na petição inicial, o pagamento de verbas pecuniárias, independentemente de sua natureza, vencidas antes da distribuição do processo e reconhecidas como devidas ao impetrante pela concessão do mandado de segurança, observará as normas relativas à execução contra a Fazenda Pública." (NR)

"**Art. 15.** O Presidente do Tribunal competente para julgar o mandado de segurança em grau recursal poderá, a pedido da pessoa jurídica de direito público interessada, ou, se for caso de sua intervenção, do Ministério Público, suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar ou da sentença em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º. O pedido poderá ser concedido liminarmente, sem oitiva do impetrante, se o Presidente do Tribunal constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

§ 2º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, o impetrante será intimado, na pessoa de seu procurador, a se manifestar sobre o pedido no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. Da decisão que conceder ou que negar o pedido, cabe agravo no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte ao da sua interposição, facultada a sustentação oral.

§ 4º. Se do julgamento do agravo de que trata o parágrafo anterior resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende

suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

§ 5º. É cabível também o pedido de suspensão a que se refere o parágrafo anterior, quando negado provimento a agravo de instrumento interposto contra a liminar a que se refere este artigo.

§ 6º. A interposição de agravo de instrumento contra a liminar ou de apelação contra a sentença não prejudica e nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.

§ 7º. O pedido a que se referem o *caput* e o § 4º serão formulados no mesmo prazo que a pessoa jurídica interessada tem para apresentar o recurso cabível sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 8º. As liminares e as sentenças cujo objeto sejam idênticos poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares ou a sentenças supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original, ouvindo-se, previamente, o impetrante e, se for o caso de sua intervenção, o Ministério Público." (NR)

"**Art. 16.** .....

Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou negar a medida liminar caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, agravo ao órgão competente do tribunal que integre, que se processará nos mesmos autos." (NR)

"**Art. 19**. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por outro mandado de segurança ou por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 14." (NR)

"**Art. 21.** O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa dos interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

§ 1º. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I – difusos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

II – coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

III – individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum.

§ 2º. O mandado de segurança coletivo também poderá ser impetrado por partido político com representação na Assembléia Legislativa dos Estados ou do Distrito Federal ou em Câmara de Vereadores, consoante a abrangência territorial do ato coator.

§ 3º. Observadas suas finalidades institucionais, o mandado de segurança coletivo também poderá ser impetrado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º. Quando o partido político perder representatividade na casa legislativa respectiva, dar-se-á ciência ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil e, se for o caso, à Defensoria Pública, consultando-os sobre seu interesse em prosseguir com o processo." (NR)

"**Art. 22**. A sentença do mandado de segurança coletivo terá eficácia:

I - *erga omnes*, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 21.

II - *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe substituída pelo impetrante, na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 21.

III - *erga omnes*, apenas no caso de concessão da segurança que beneficie os substituídos pelo impetrante, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 21.

§ 1° Não haverá formação da coisa julgada material quando reconhecida, por sentença, a inexistência do direito líquido e certo.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, em caso de denegação da segurança com análise do mérito, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor mandado de segurança individual.

§ 3º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante individual se não requerer a suspensão de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva nos autos do processo individual.

§ 4º. Os efeitos *erga omnes* da coisa julgada não ficarão adstritos à competência territorial do juiz.

§ 5º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. (NR)"

"**Art. 23**. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorrido 1 (um) ano, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." (NR)

"**Art. 24.** Aplica-se ao processo do mandado de segurança, no que não conflitar com as regras desta Lei e com sua natureza, o Código de Processo Civil e, no que diz respeito ao mandado de segurança coletivo, o disposto na Lei da Ação Civil Pública." (NR)

"**Art. 25.** No processo de mandado de segurança, não cabem a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, salvo quando concessiva a sentença ou o acórdão hipótese em que serão fixados com base nos critérios do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Parágrafo único. No processo de mandado de segurança não serão cobradas ou exigidas taxas, custas ou despesas de qualquer espécie e em qualquer instância ou tribunal." (NR)

"**Art. 26.** Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1. 079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n. 8.429/1992, quando cabíveis." (NR)

Art. 2º. Revogam-se os §§ 2º e 5º do art. 7º; os arts. 8º e 9º; o § 2º do art. 10º, os §§ 1 e 2º do art. 14, todos da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2009, tramitou por esta Casa o PLC n.º 125, de 2006 que objetivava atualizar a antiga Lei do Mandado de Segurança, de n.º 1533, de 1951.

Na ocasião, valendo-me, em especial, de valiosas sugestões do emérito Jurista Cassio Scarpinella Bueno, apresentei 14 emendas para alteração do projeto inicial.

Quando as emendas estavam sob a análise do relator, Senador Tasso Jereissati, foi assinado o "2º Pacto Republicano de Estado por um sistema judiciário mais acessível, ágil e efetivo".

No referido documento, os representantes dos três Poderes ajustaram a união de forças para aprovar medidas que permitissem, dentre outras coisas: "II – Aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;".

Dentre as medidas eleitas como representativas para atingir tal objetivo estava exatamente a aprovação do PLC n.º 125, de 2006.

Por tal razão e em função de apelos de toda ordem para que o projeto não fosse alterado – evitando, com isso, seu retorno à Casa de origem (Câmara dos Deputados) –, entendi por bem em *retirar* as emendas e consolidá-las em um novo projeto.

Na ocasião, diante da qualidade do trabalho produzido, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Senador Demóstenes Torres, assegurou[1] que daria prioridade na tramitação do futuro projeto, para garantir sua pronta aprovação.

Com isso, naquele momento, alcançou-se o consenso e o PLC n.º 125, de 2006 foi aprovado na CCJ. Logo a seguir, foi sancionado pelo Presidente da República e desde 10 de agosto de 2009 já integra o ordenamento jurídico brasileiro.

E é exatamente o prometido projeto consolidado que apresento nesta ocasião.

---

[1] "SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço ao nobre relator e faço um esclarecimento. O entendimento que nós tivemos com o Senador Valter Pereira, ele vai construir um novo projeto e nós vamos dar a mesma prioridade que nós demos aos papiloscopistas. Ou seja, apresenta de forma imediata, nós escolhemos um relator, o relator apresenta imediatamente a sua proposta e no máximo em um mês nós encerramos a votação." (passagem da sessão da CCJ do dia 24-06-2009)

Mais uma vez valendo-me de quase todas as sugestões do Jurista Cassio Scarpinella Bueno, avalizadas pela Diretoria do IBPD – Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil, em especial na pessoa dos Professores Ada Pellegrini Grinover e Petrônio Calmon e do Ministro aposentado Athos Gusmão Carneiro, apresento nova proposição legislativa que visa corrigir diversas imperfeições da nova Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Diante do alto padrão dos fundamentos que me foram encaminhados, valho-me deles mesmos para justificar cada uma das alterações projetadas.

Em apenas três pontos não vou encampar as sugestões dos nobres juristas: o *primeiro*, em relação à alteração do art. 5º, já que as hipóteses de não-cabimento devem permanecer expressas na lei; o *segundo*, no que se refere à alteração do art. 10, porque não apresentarei proposta de revogação do art. 23; e o *terceiro*, no que diz respeito à supressão do prazo decadencial para a impetração, atualmente prevista no art. 23.

Invés de suprimi-lo totalmente como pretendem, apresento proposta para sua majoração para trezentos e sessenta e cinco dias, vez que a própria CCJ do Senado Federal, ao apreciar proposta do nobre Senador Marco Maciel, da qual fui relator (PLS n.º 368, de 2007), deliberou por tal elevação após consenso entre seus membros.

Por fim, em relação ao artigo 22, apresento proposta mais ampla do que a sugerida pelos nobres Juristas, tudo para contemplar o instituto da coisa julgada na forma que já havia idealizado por ocasião da apresentação da emenda 9 ao PLC n.º 125, de 2006.

Quanto ao art. 3º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Atualmente, o art. 3º da Lei n.º 12.016, de 2009, admite a impetração por terceiro em favor do direito de outrem quando o direito do primeiro decorrer do direito do segundo e este não o exercer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da *notificação judicial*.

Em outras palavras, o titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de 30 (trinta) dias, quando notificado judicialmente.

Não há razão para exigir que a notificação daquele que tem legitimidade originária para a impetração se dê obrigatoriamente por intermédio do Poder Judiciário, valendo-se do procedimento que os arts. 867 a 873 do Código de Processo Civil, incompreensivelmente, disciplina dentre as medidas cautelares.

Diferentemente do que pode ter parecido ao legislador da Lei n. 1533/1951, a notificação *extrajudicial*, tem o condão de, com segurança, atingir o mesmo objetivo idealizado pelo dispositivo.

Assim, seguindo a linha de tornar desnecessária a atuação do Poder Judiciário em casos onde os cartórios extrajudiciais podem praticar o ato com o mesmo resultado, acredito necessária a alteração para permitir, também, que a notificação de que cuida a parte final do art. 3º da Lei n.º 12.016, de 2009 seja realizada *extrajudicialmente.*

A sugestão, ademais, afina-se com o que é expressamente previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei n. 12.016/2009.

Quanto ao art. 4º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A atual redação do §2º do art. 4º, que diz que *"O texto original da petição deverá ser apresentado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes",* se conjugada com o *caput* do mesmo artigo pode permitir a interpretação de que, mesmo nos processos eletrônicos, haveria a necessidade de entrega da via original, em papel.

Assim, propõe substituir a expressão *"observados os requisitos legais"* por *"atendidas as exigências legais específicas"* de modo a evidenciar, com maior precisão, que as regras específicas sobre transmissão eletrônica de dados ou outros meios de transmissão de atos processuais aplicam-se integralmente ao mandado de segurança.

Com o mesmo propósito, se pretende alterar o §2º do art. 4º para enaltecer que a entrega da via original somente será obrigatória quando legislação específica assim o exigir. Com isso, petições encaminhadas por *fax* seguirão as regras da Lei n. 9.800/1999 e, de outro lado, petições encaminhadas pela *via eletrônica* seguirão a Lei n. 11.419/2006, que é a lei específica da matéria do que vem sendo chamado de "processo eletrônico".

Quanto ao art. 6º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Na redação atual do art. 6º há referência geral do Código de Processo Civil, quando, salvo melhor juízo, o mais adequado é a menção específica ao *procedimento comum ordinário*, para evitar discussões sobre quais são os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a elaboração da petição inicial do mandado de segurança.

Propõe-se, outrossim, que a inicial seja apresentada em três vias e, não, em apenas duas como ocorre atualmente. Uma que formará os autos do processo (supondo-se,

evidentemente, que não se trata de "processo eletrônico"). A segunda será encaminhada para a autoridade coatora e a terceira para o órgão de representação judicial da entidade ou pessoa jurídica a que ela é integrada visando, com a providência, maior agilização no procedimento do mandado de segurança (v. art. 9º da Lei n. 12.016/2009).

O § 3º pretende capturar, melhor que o texto da Lei n. 12.016/2009, entendimento amplamente majoritário em sede de doutrina e de jurisprudência: não cabe mandado de segurança, ao contrário do que se pode pretender ler do dispositivo proposto, contra aquele que *pratica* o ato mas, sim, contra quem o ordena e, de forma mais ampla, tem poder deliberatório sobre sua prática e também sobre a revogação do ato.

O § 5º é baseado no dispositivo original do §4º que foi vetado quando da promulgação da Lei n. 12.016/2009 e pretende harmonizar a *ratio* daquela regra com o que se propõe para os incisos I e II do art. 7º. Neste particular, esclareço, por necessário, que a referência ao veto do §4º do art. 6º deve ser mantida, em vista do disposto no art. 12, III, "c", da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pretende-se com a proposta, tanto quanto com os novos §§ 6º e 7º, que a complementam, minimizar os problemas e as demoras relativas à alegação de ilegitimidade passiva da autoridade coatora, preservando-se, como não poderia deixar de ser, as prerrogativas de foro de ordem constitucional.

A supressão do atual § 5º justifica-se porque dá a (errônea) impressão de que as decisões denegatórias em mandado de segurança são, única e exclusivamente, as *terminativas*, isto é, as que encerram o processo *sem julgamento de mérito* nos moldes do art. 267 do Código de Processo Civil.

Ademais, a aplicação subsidiária daquele Código a qualquer procedimento extravagante é irrecusável, mesmo que não haja disposição legal expressa neste sentido (v. art. 24).

O atual § 6º é revogado, em vista da nova redação projetada para o art. 19, que trata da mesma matéria.

Quanto ao art. 7º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

É importante colocar um ponto final na discussão sobre quem é o *réu* no mandado de segurança, que nada acrescenta à prática judiciária e à tutela jurisdicional dos direitos: se a autoridade coatora, se a entidade ou pessoa jurídica a que ela pertence ou se ambos, em litisconsórcio necessário.

A leitura da Lei n. 12.016/2009 revela, por vezes, que parece ter sido a intenção dos seus elaboradores a terceira alternativa[2]. Assim, as sugestões de nova

[2] Tanto que Arnoldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, autores do Anteprojeto que se transformou na Lei n. 12.016/2009, ao atualizarem a clássica obra de Hely Lopes Meirelles, manifestaram-se expressamente no sentido destacado no texto.

redação para os incisos I e II do art. 7º querem esclarecer o ponto, evidenciando que o réu é a pessoa jurídica de direito público, sem colocar em risco a necessária agilidade do procedimento do mandado de segurança.

A redação proposta para o inciso I do art. 7º recupera clássica lição de Celso Agrícola Barbi no sentido de que as informações, no sistema do revogado art. 3º da Lei n. 4.348/1964 (pelo menos antes da redação que lhe deu o art. 19 da Lei n. 10.910/2004), eram ato administrativo e não jurisdicional[3].

O aumento do prazo para que a defesa da pessoa jurídica seja apresentada, de dez para quinze dias, quer criar condições objetivas para um melhor preparo da manifestação pelo órgão de representação jurídica da entidade, até porque, de outro lado, o prazo para que a autoridade preste informações foi reduzido de 10 dias para 72 horas.

No inciso III do art. 7º, propõe-se a supressão da viabilidade de o magistrado exigir contracautela do impetrante para concessão da liminar. A uma, porque a possibilidade já decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (arts. 804 e 805) e, a duas, porque o dispositivo, tal qual redigido, dá a (falsa) impressão de que a caução é um terceiro requisito para a concessão da liminar o que, dentre outras críticas, coloca à margem do Poder Judiciário aquele que não tiver condições ou bens de prestá-la, embora seja titular de direito suficientemente reconhecido pelo magistrado.

O dispositivo, no particular, é alvo da ADI 4.296/DF ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o Supremo Tribunal Federal.

A revogação dos §§ 2º e 5º justifica-se porque os dispositivos são agressivos ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Uma vez constatada pelo magistrado que a hipótese reclama a tutela *liminar* do direito, não há razão para postergá-la a final.

Ademais, a se manter, aperfeiçoando-o, a previsão do art. 15 da Lei n. 12.016/2009, o "pedido de suspensão", há instrumento processual mais do que adequado para que prontamente se tutelem os direitos e os interesses das pessoas de direito público sem prejuízo do agravo de instrumento.

A respeito, v. o seu *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 62-69, 74 e 82. A polêmica na atual doutrina sobre o tema é debatida, com propriedade, por Cassio Scarpinella Bueno em seu *A nova lei do mandado de Segurança: Comentários sistemáticos à Lei 12.016, de 7-8-2009*, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 43-46 e 58-63.

[3] *Do mandado de segurança*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 193-194.

A revogação do § 4º justifica-se diante do art. 20 da Lei n. 12.016/2009: é importante que se dê prioridade ao julgamento do mandado de segurança independentemente de ter havido, ou não, liminar concedida.

O § 6º proposto pretende esclarecer que a autoridade coatora pode, querendo, atuar no processo, inclusive recorrendo, na qualidade de assistente simples. Para tanto, precisará estar representado por procurador habilitado.

O § 7º, por fim, esclarece qual é o prazo para que eventuais litisconsortes passivos (os beneficiários do ato questionado, por exemplo) manifestem-se nos autos.

Quanto ao art. 8º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O art. 8º da Lei n. 12.016/2009 atrita com os princípios constitucionais e com o sistema processual civil, que se aplicam subsidiariamente ao mandado de segurança.

Se o impetrante, por qualquer razão, agir de maneira temerária, deve ele ser sancionado como tal, hipótese expressamente prevista no art. 25 da Lei n. 12.016/2009. O deferimento e o indeferimento da medida liminar não guardam nenhuma relação com o comportamento processual do litigante.

Quanto ao art. 9º da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O dispositivo deve ser revogado, pelo que se propõe para o art. 7º, I.

Quanto ao art. 12 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Atualmente, a lei prevê a intervenção obrigatória do Ministério Público nos processos de Mandado de Segurança, independente de haver ou não interesse público.

Há, contudo, no Ministério Público, tanto no plano federal como no plano dos Estados, diversos segmentos contrários à intervenção obrigatória imposta pelo atual art. 12 da Lei n. 12.016/2009.

A proposta quer permitir que, caso a caso, seja aferida a real necessidade de intervenção daquele órgão (§ 1º), otimizando-a (§§ 2º, 3º e 4º) permitindo a que a própria instituição edite normas a respeito, observada a disciplina específica daquela instituição (§ 5º).

Com isso, se busca dar celeridade ao processo, evitando a prática de atos desnecessários.

Quanto ao art. 14 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A regra do *caput* merece ser explicitada para que não haja dúvida sobre o cabimento da apelação sem efeito suspensivo nos casos de sentença *concessiva* do mandado de segurança.

O § 1º do art. 14, ao impor a sentença concessiva do mandado de segurança ao reexame necessário, instituto que recebeu do próprio autor do Anteprojeto do Código de Processo Civil de 1973, Alfredo Buzaid, severa crítica, atrita com as opções mais recentes feitas pelo legislador processual civil. Por isso, a proposta de sua revogação.

Propõe-se a revogação do § 2º do art. 14 diante da proposta de um novo § 6º ao art. 7º, que admite a intervenção da autoridade coatora no processo, reconhecendo-lhe legitimidade para recorrer.

O § 3º do art. 14 deve ser mantido na parte que empresta à sentença *concessiva* da ordem a sua imediata eficácia. Vedar, contudo, a execução provisória da sentença nos mesmos casos em que a liminar é vedada é atritar, duplamente, com os princípios constitucionais do direito processual civil. Por isto, é feita a proposta de supressão da parte final do atual dispositivo, coerentemente à sugestão feita com relação à revogação do art. 7º, § 2º.

O § 4º sugerido afina-se à melhor interpretação que merecia ser dada ao art. 1º da Lei n. 5.021/1966 que, por ser mais recente, devia prevalecer sobre as orientações das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, ampliando-a para que o pagamento de qualquer verba, independentemente de sua natureza, seja feita em mandado de segurança desde que haja pedido do impetrante e que ela seja reconhecida como devida.

Assim, por exemplo, também o indébito tributário. Trata-se de providência que mais bem se afina às conquistas mais recentes da legislação processual civil e que viabiliza, com um só processo, os melhores resultados possíveis sem colocar em risco a ampla defesa da pessoa jurídica de direito público e sem descuidar das peculiaridades do sistema executivo contra a Fazenda Pública.

Quanto ao art. 15 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O instituto disciplinado pelo art. 15 da Lei n. 12.016/2009, usualmente conhecido como "pedido de suspensão", carece de aperfeiçoamento aproximando-o da disciplina mais bem acabada dada ao art. 4º da Lei n. 8.437/1992 pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001.

Assim, a proposta dos §§ 1º e 2º querem, interpretando o pouco claro § 4º do art. 15, esclarecer que o pedido de suspensão depende de manifestação *prévia* do impetrante a não ser em casos de urgência.

O prazo de 72 (setenta e duas) horas para oitiva do impetrante é o mesmo reservado para a oitiva dos representantes judiciais das entidades de direito público no § 2º do art. 22 da Lei n. 12.016/2009. Igual prazo e procedimento são expressamente previstos no § 1º do art. 4º da Lei n. 8.437/1992. A proposta de § 3º quer afinar-se ao cancelamento das Súmulas 506 do STF e 217 do STJ, o que não foi levado em conta pelo atual § 1º do art. 15.

Os §§ 4º a 6º são mantidos com pequenas adaptações de texto, enquanto que se propõe alteração para o § 7º (renumerado como § 8º) para viabilizar prévio contraditório que permitirá, consoante o caso, inclusive que o impetrante ou o Ministério Público aleguem e comprovem que o caso não merece tratamento conjunto diante de suas peculiaridades concretas.

Um novo § 7º é proposto para evidenciar que o "pedido de suspensão" tem que ser formulado, em qualquer de suas facetas (originário ou *per saltum*) no mesmo prazo que a pessoa de direito público dispõe para recorrer.

Quanto ao art. 16 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A sugestão para a redação do parágrafo único pretende esclarecer o prazo em que o recurso de agravo — tão impropriamente como comumente chamado de "agravo *regimental*" — deve ser interposto. O prazo é de cinco dias, consoante a regra genérica do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Também se esclarece que o agravo deve ser processado nos mesmos autos do mandado de segurança.

Quanto ao art. 19 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A redação proposta para o art. 19 quer destacar a pertinência de um *novo* mandado de segurança diante de sentença meramente *terminativa* anterior (sempre a depender do fundamento da extinção anterior) e ressalvar que nem sempre os "respectivos efeitos patrimoniais" terão que ser requeridos pela "ação própria".

Quanto ao art. 21 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A nova redação proposta para o *caput* do dispositivo quer corrigir um pequeno erro de concordância. Em vez de "dispensado, para tanto, autorização especial", deve constar "dispensada, para tanto, autorização especial".

Além disso, também se pretende incluir, no rol do parágrafo único do art. 21 da Lei n. 12.016/2009, que o mandado de segurança coletivo é meio apropriado para a tutela jurisdicional dos chamados direitos ou interesses *difusos*.

Para tanto, toma-se de empréstimo a definição do Código do Consumidor, regra básica da espécie, e adequando a numeração dos demais incisos para II e III. O § 2º do art. 21 quer espelhar a previsão constante da Constituição Federal (e repetida, no particular, pelo *caput* do dispositivo) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O § 3º do art. 21 pretende esclarecer que também o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil têm legitimidade para a impetração do mandado de segurança coletivo e que podem, quando houver perda de representação legislativa do partido político, assumir os mandados de segurança coletivo por eles iniciados.

Quanto ao art. 22 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A proposta de nova redação quer, a um só tempo, afinar a regra ao que hoje decorre do microssistema de proteção coletiva e evitar a interpretação que alguns autores chegaram a propor de que a regra atual autorizaria a formação da coisa julgada *pro et contra*.

Acredita-se que o *caput* merece um aprimoramento, pois, com o devido respeito, confunde os limites subjetivos da coisa julgada com jurisdição e competência, além de não tratar do instituto na tutela dos direitos individuais homogêneos e dos direitos difusos.

E para aperfeiçoar a lei, a proposição ora apresentada separa a coisa julgada nos três direitos passíveis de tutela por mandado de segurança coletivo, quais sejam: (a) direitos difusos; (b) direitos coletivos *stricto sensu*; e, (c) direitos individuais homogêneos.

Assim, proponho a utilização – em parte e com as devidas adaptações – das regras constantes no art. 103 do Código de Defesa do Consumidor que trata a matéria de forma completa, o que, inclusive, de longa data, já é sugerido (*de lege ferenda*) pela eminente jurista Ada Pellegrini Grinover, em artigo intitulado de "Mandado de Segurança Coletivo: Legitimação, Objeto e Coisa Julgada", publicado na Revista de Processo (RePro) n.º 58 (p. 75/84).

Para os direitos difusos a regra é a formação da coisa julgada material tanto no caso de procedência quanto na hipótese de concessão ou denegação da segurança pelo mérito.

Para os direitos coletivos *stricto sensu*, a única distinção em relação ao regime para os direitos difusos diz respeito ao alcance da coisa julgada, pois, nestes, a extensão será *ultra partes* e não *erga omnes*.

Assim, se procedente a demanda, todos os legitimados e todos os membros do grupo, da classe ou categoria serão beneficiados pelo julgado favorável e não a coletividade de modo geral como acontece no caso do efeito *erga omnes*.

Se, por outro lado, o resultado da demanda coletiva for de improcedência, haverá a formação da coisa julgada material, impedindo o mesmo substituto processual; outro co-legitimado; ou todos os membros do grupo, a classe ou categoria de defender o mesmo afirmado direito em juízo.

Para os direitos individuais homogêneos, na essência, esse modelo de coisa julgada incide para beneficiar os titulares do direito, isto é, se o pedido for julgado procedente estará formada a coisa julgada *erga omnes* a favor dos beneficiários, independentemente de sua participação na lide, em nome próprio.

Se o pedido for julgado improcedente, seja por qual motivo for, nada impede que o titular do direito, que antes havia demandado por meio de substituto processual, promova novo mandado de segurança em nome próprio, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir.

Em todos os casos (direitos difusos; direitos coletivos *stricto sensu*; e, direitos individuais homogêneos), na hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, como, por exemplo, quando não se reconhecer a existência de direito líquido e certo, não haverá a formação da coisa julgada material, logo, o pedido pode ser renovado tanto pelo substituto processual quanto pelo titular do direito, desde que seja respeitado o prazo decadencial e seja juntada nova prova, tudo em respeito ao art. 5º, XXXV da CF.

Além disso, a atual redação do §1º do art. 22 da Lei 12.016/2009 prevê que a coisa julgada no processo coletivo apenas beneficiará os impetrantes que *desistirem* de seu mandado de segurança individual.

A sugestão feita ao § 1º do art. 22 da Lei 12.016/2009 quer afinar a proposta com aquela que já faz parte tradicionalmente do "direito processual coletivo" brasileiro e que está no art. 104 do Código do Consumidor.

Objetiva-se implementar que o aproveitamento da eventual decisão favorável a ser proferida no mandado de segurança coletivo dá-se com a *suspensão* tempestivamente pedida nos autos do mandado de segurança individual e não com sua *desistência*, medida que, em última análise, pode se mostrar não só irreversível, mas também prejudicial ao impetrante.

Isso porque, por exemplo, se o impetrante individual desistir de seu mandado de segurança e, depois, o mandado de segurança coletivo for extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 267) e, também, tiver passado o prazo decadencial, o titular do direito não poderá mais ajuizar novo mandado de segurança.

Se acolhida a proposta ora apresentada, caso o mandado de segurança coletivo receba tal solução (extinto sem resolução do mérito), bastará o impetrante individual requerer o prosseguimento do mandado de segurança individual cujo andamento estava sobrestado pelo pedido de suspensão.

O texto, tal qual proposto, contraria a dinâmica e a razão de ser do "processo coletivo" tal qual agasalhado pelo direito processual civil brasileiro. O § 4º justifica-se para rechaçar a tese, extraível do art. 16 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que limitaria a coisa julgada erga omnes à competência territorial do juízo prolator.

Quanto ao art. 23 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Há rica e cediça polêmica em torno da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade do art. 18 da Lei n. 1.533/1951, que corresponde ao art. 23 da Lei n. 12.016/2009.

Dão prova suficiente disto a Súmula 632 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que entende constitucional aquela regra, e o PLS n.º 368, de 2007, de autoria do nobre Senador Marco Maciel, que buscava afastá-la do sistema.

Não obstante minha posição já manifestada quando da apresentação de relatório ao PLS n.º 368, de 2007, esta Comissão de Constituição de Justiça, depois de intenso debate e por solução consensual de seus membros em sessão realizada em 15 de dezembro de 2008, deliberou por não afastar o prazo decadencial, mas, sim, por ampliá-lo de 120 para 365 dias, alterando, com isso, o art. 18 da Lei n.º 1.533/1951.

Como a nova Lei n.º 12.016/2009, no seu art. 23, manteve o prazo de 120 dias do antigo art. 18 da Lei n.º 1.533/1951, acredito ser oportuno o momento para elevá-lo para 365 dias, para prestigiar a deliberação à qual me referi.

É que como o mandado de segurança é instrumento de garantia de direitos fundamentais, quanto maior o prazo para sua impetração, maior a garantia de que ilegalidades e abusos de poder praticados por autoridades públicas não se perpetuarão ao longo do tempo.

Quanto ao art. 24 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O art. 24 da Lei n. 12.016/2009, que especifica quais artigos do Código de

Processo Civil teriam aplicação subsidiária, justificava-se ao tempo da Lei n. 1.533/1951. Não mais, contudo. Por isto, a sugestão é de modificá-lo, ampliando-o, e deixar claro que a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil naquilo que não conflitar com as especificidades deste direito e garantia individual é de rigor. O mesmo é proposto com relação ao mandado de segurança coletivo. A menção à Lei da Ação Civil Pública, tem em mente o Projeto que, espera-se, volte a tramitar no Congresso Nacional.

Em virtude da alteração sugerida, o dispositivo ficará melhor posicionado se realocado para o espaço hoje ocupado pelo art. 26, transportando para o art. 24 a regra lá veiculada.

Quanto ao art. 25 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O mandado de segurança, direito e garantia constitucional, merece a mesma ressalva que, desde a Constituição Federal, é feita para a ação popular (art. 5º, LXXIII). A proposta de novo parágrafo único, por sua vez, quer se afinar ao disposto no mesmo inciso do art. 5º da Constituição Federal, tornando o mandado de segurança *gratuito*, vale dizer, isento de custas.

Assim, tomando expressa opção em rica discussão que ainda existe na doutrina e valendo-me dos fundamentos constantes em artigo publicado por Luiz Henrique Volpe Camargo na Revista de Processo 181 (RePro 181, ano 35, março de 2010, p. 189/230), o dispositivo sugerido dispõe que nos casos em que o impetrante saia vencedor (sentença *concessiva*), ele terá direito ao recebimento de honorários advocatícios.

Quanto ao art. 26 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009.

A sugestão é a de fazer expressa menção à Lei n. 8.429/1992, a "Lei da probidade administrativa", na espécie, para que fique evidenciada a possibilidade de, no âmbito do mandado de segurança, serem tomadas as medidas necessárias, pela pessoa jurídica ou pelo Ministério Público, para aplicação das sanções previstas naquele diploma legislativo contra a autoridade coatora.

Convicto da Justiça da proposição que ora apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **VALTER PEREIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

Mensagem de veto

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

§ 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2º Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada.

Art. 3º O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de 30 (trinta) dias, quando notificado judicialmente.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no **caput** deste artigo submete-se ao prazo fixado no art. 23 desta Lei, contado da notificação.

Art. 4º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos legais, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada.

§ 1º Poderá o juiz, em caso de urgência, notificar a autoridade por telegrama, radiograma ou outro meio que assegure a autenticidade do documento e a imediata ciência pela autoridade.

§ 2º O texto original da petição deverá ser apresentado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

§ 3º Para os fins deste artigo, em se tratando de documento eletrônico, serão observadas as regras da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

§ 2º Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação.

§ 3º Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

§ 4º Deferida a medida liminar, o processo terá prioridade para julgamento.

§ 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 8º Será decretada a perempção ou caducidade da medida liminar **ex officio** ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de 3 (três) dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem.

Art. 9º As autoridades administrativas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da medida liminar, remeterão ao Ministério ou órgão a que se acham subordinadas e ao Advogado-Geral da União ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou da entidade apontada como coatora cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

Art. 11. Feitas as notificações, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do art. 4º desta Lei, a comprovação da remessa.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Com ou sem o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a decisão, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Art. 13. Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o juiz observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

§ 2º Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer.

§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

§ 1º Indeferido o pedido de suspensão ou provido o agravo a que se refere o **caput** deste artigo, caberá novo pedido de suspensão ao presidente do tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário.

§ 2º É cabível também o pedido de suspensão a que se refere o § 1º deste artigo, quando negado provimento a agravo de instrumento interposto contra a liminar a que se refere este artigo.

§ 3º A interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o poder público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.

§ 4º O presidente do tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar se constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

§ 5º As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.

Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento.

Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre.

Art. 17. Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos, quando não publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.

Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 20. Os processos de mandado de segurança e os respectivos recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo **habeas corpus**.

§ 1º Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que forem conclusos ao relator.

§ 2º O prazo para a conclusão dos autos não poderá exceder de 5 (cinco) dias.

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

§ 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.

§ 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Art. 26. Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis.

Art. 27. Os regimentos dos tribunais e, no que couber, as leis de organização judiciária deverão ser adaptados às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as Leis nºs 1.533, de 31 de dezembro de 1951, 4.166, de 4 de dezembro de 1962, 4.348, de 26 de junho de 1964, 5.021, de 9 de junho de 1966; o art. 3º da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, o art. 1º da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974, o art. 12 da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e o art. 2º da Lei nº 9.259, de 9 de janeiro de 1996.

Brasília, 7 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.8.2009

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 236, 244, 245, 249, 250, 251 e 252, de 2010**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor e posterior envio ao Arquivo, dos Projetos de Resolução do Senado nºs 45, de 2008, e 20, 21, 25, 31 e 88, de 2009; e dos Avisos nºs 34 e 35, de 2010.

São os seguintes Ofícios:

OF. Nº 236/2010/CAE

Brasília, 6 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 30ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 22 de junho, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 769-Seses-TCU-Plenário, de 2 de junho de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo n° TC-014.025/2009-5, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 2-6-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O processo em questão alude à operação de crédito autorizada por meio da Resolução n° 28 de 2008 desta Casa e modificada pela Resolução n° 9 de 2009. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 26/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº 244/2010/CAE

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento a Comissao do Aviso n° 898-Seses-TCU-Plenário, de 16 de junho de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo n° TC-011.166/2009-0, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 16-6-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O processo em questão alude à operação de crédito autorizada por meio da Resolução nº 6 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 245/2010/CAE

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 879-Seses-TCU-Plenário, de 16 de junho de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo n° TC-029.588/2009-9, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 16-6-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O processo em questão alude à operação de crédito autorizada por meio da Resolução n° 46 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 249/2010/CAE

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento a Comissão do Aviso n° 903-Seses-TCU-Plenário, de 23 de junho de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo n° TC-016.766/2009-5, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 23-6-2010, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O processo em questão alude a operação de crédito autorizada por meio da Resolução n° 10 de 2009 desta Casa. 0 expediente foi encaminhado

aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 250/2010/CAE

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 921-Seses-TCU-Plenário, de 23 de junho de 2010, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo n° TC-011.167/2009-7, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 23/6/2010, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam. O processo em questão alude à operação de crédito autorizada por meio da Resolução n° 7 de 2009 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 251/2010/CAE

Brasília, 7 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento a Comissão do Aviso n° 34 de 2010 (n° 47/2010-BCB-Presi, na origem), de 25 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em cumprimento ao disposto na Lei *n°* 9.069/1995, o demonstrativo das emissões do real referentes ao mês de maio de 2010, *as* razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. 252/2010/CAE

Brasília, 7 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 32ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 6 e 7 de julho, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso n° 35 de 2010 (n° 206/GMF, na origem), de 30 de junho de 2010, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal n° 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério no mês de maio de 2010, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão, por meio do OF. CAE n° 28/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal, o **Ofício nº 105, de 2010**, comunicando ser parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.096, para conferir ao art. 94 da Lei 10.741, de 2003, interpretação conforme a Constituição Federal.

O expediente anexado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003, vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência informa à Casa que o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado o **Aviso nº 683-GP/TCU,** informando a situação de processos relacionados ao Relatório Final nº 3, de 2006 –SF da CPI dos Bingos.

O expediente vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 245, de 2004.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 683 -GP/TCU

Brasília, 01 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao item 9.3.2 do Acórdão nº 208/2007, proferido por esta Casa, na Sessão Plenária de 28/2/2007, que determinou o acompanhamento do andamento dos processos e procedimentos adotados pelo TCU relacionados ao Relatório Final nº 3, de 2006-SF, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sobre o contrato firmado entre a Gtech do Brasil e a Caixa Econômica Federal, informo a Vossa Excelência que a fase atual dos processos é a seguinte:

a) TC-004.507/2002-3, TC-018.630/2004-5 e TC-012.678/2002-5 - os processos encontram-se encerrados e arquivados no TCU, conforme já comunicado por meio do Aviso 740-GP/TCU, de 16/7/2008, 172-GP/TCU, de 18/2/2009, 1221-GP/TCU, de 21/10/2009 e 1458-GP/TCU, de 21/12/2009; 05/3/09 21/10/2009 02/02/10

b) TC-018.125/1996-4: julgado no mérito, por meio do Acórdão TCU-Plenário nº 542/2008, que aplicou multa aos responsáveis Júlio Vitor Greve e José Maria Nardeli Pinto e determinou que os autos fossem juntados às contas de 1996 da Caixa Econômica Federal (TC-018.119/1997-0), para exame em conjunto. Houve interposição de recurso de reconsideração pelo Sr. Júlio Vitor Greve que, apreciado pelo Tribunal, por meio do Acórdão nº 2733/2009 - TCU-Plenário, foi conhecido e provido. Em consequência, foi alterada a redação dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 542/2008 - TCU - Plenário, deixando-se de aplicar multa àquele responsável. O processo encontra-se encerrado. Atualmente, está sendo efetuado o acompanhamento do recolhimento da multa pelo Sr. José Maria Nardeli Pinto;

(Fl. 2 do Aviso nº 683 -GP/TCU, de 01 /7/2010.)

c) TC-002.365/2004-3: por meio do Acórdão 1088/2007-TCU - Plenário, publicado em 11/6/2007, foi determinada a conversão do feito em Tomada de Contas Especial (TCE), a citação e a audiência dos responsáveis, dentre outras providências. Cumprindo-se o Acórdão foram realizadas as citações e os demais atos necessários. Após o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, os autos foram encaminhados ao gabinete do Ministro Relator Augusto Nardes, em 26 de junho de 2009, com proposta de julgamento de mérito e de encaminhamento de cópia da deliberação à Presidência do Senado Federal;

d) TC-006.000/2007-5: processo julgado no mérito, por meio do Acórdão 938/2010-TCU-Plenário, que aplicou multa à Srª Sônia Maria Goulart Gonçalves e formulou determinação à CAIXA. 26/05/2010

Informo, ainda, a Vossa Excelência que, dos processos autuados no Tribunal envolvendo a Gtech do Brasil Ltda. e a CAIXA, resta pendente de apreciação, no mérito, apenas o TC-002.365/2004-3 e que, quando houver decisão definitiva nesses autos, será levada ao conhecimento dessa Presidência.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 719, de 2010**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 719/2010/PS-GSE

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: envio de PL à sanção presidencial

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas, integralmente, as emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei n° 1.090, de 2007, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção nesta data.

Atenciosamente, - Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pela inscrição, por permuta com o Senador Cícero Lucena, tem a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É um prazer falar nesta tarde com a população do nosso País e com os colegas Senadores presentes. Eu imagino que aqueles que pensam no Mercosul, que se preocupam com a união do continente latino-americano, devem estar felizes com a notícia de que ontem houve uma reaproximação entre a Venezuela e a Colômbia. É o restabelecimento das relações diplomáticas e comerciais, que vinham há muito tempo sendo desgastadas de ambas as partes, principalmente pelas constantes investidas da Venezuela em território ou equatoriano ou venezuelano em relação às Farcs.

Então, ontem tivemos essa aproximação, e a constância de um diálogo claro e transparente entre as duas Nações, como disse a Ministra Exterior da Colômbia, María Angela Holguín, é fundamental.

A Venezuela tinha rompido as relações diplomáticas com a Colômbia após o Governo do ex-Presidente Álvaro Uribe denunciar a presença de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) e do Exército de Libertação Nacional (ELN) dentro da Venezuela.

Houve uma troca de palavras ásperas entre os Presidentes, e esperava-se que isso fosse aumentar e recrudescer com a posse do novo Presidente da Colômbia, já que ele foi o Ministro da Segurança do País e, como Ministro da Segurança, foi daqueles que mais brigaram e mais lutaram pela forma como a Venezuela se colocava nesse tabuleiro. Esperava-se que não fosse fácil essa acomodação. Para nossa surpresa e alegria de todos, o Presidente da Colômbia que tomou posse agora, Juan Manuel Santos, assumiu o governo com a demonstração clara de que faz opção pela via democrática. Tanto que ele se reuniu ontem com o Sr. Hugo Chávez, Presidente da Venezuela, para arrefecer essa crise e tratar de assuntos como a dívida venezuelana com exportadores colombianos, a segurança da fronteira e as obras de infraestrutura. E o Presidente Hugo Chávez se comprometeu e deu a sua palavra de que vai ajudar a Colômbia e também ir contra todos os guerrilheiros, atacar realmente a guerrilha, para que isso não se torne endêmico no nosso continente.

Quando o Presidente Lula disse que a questão entre a Colômbia e a Venezuela era apenas pessoal entre os dois Presidentes, isso não é verdade, porque a guerrilha institucionalizada num país latino-americano fatalmente se espalha por outros países. E, se imaginarmos que o Brasil faz fronteira com a Colômbia e com a Venezuela, é natural que também preocupe o Brasil . Então, a preocupação tem que ser com todos, e não se restringir a uma questão particular entre dois Presidentes. O que nos interessa mesmo é a paz que possa reinar no continente latino-americano, porque isso também é a nossa segurança.

Houve também outro item interessante neste começo de mês e que nos acalma: é a questão do Equador com a Colômbia.

Nós sabemos que o Equador tinha, inclusive, colocado como *persona non grata* a participação do Ministro da Defesa, justo o atual Presidente, no Equador. Mas, para mostrar boa vontade, o Presidente eleito mandou um convite ao Equador, através da sua chanceler, para que o Presidente Rafael Correa fosse à sua posse. E ele, num gesto também de aquiescência, aceitou e participou da posse do Presidente da Colômbia. Portanto, foi outro país que também mostrou tranquilidade na hora em que nós mais precisamos, que é a hora de ter harmonia entre nossos países. É uma harmonia fundamental para a América do Sul, e essa distensão é extremamente benéfica para todos nós.

Também quero dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, no início de agosto, dias 2 e 3, ocorreu a 29ª Reunião do Conselho do Mercosul, em San

Juan, na Argentina. Depois de mais de seis anos de discussão, foram aprovados o Código Aduaneiro do Mercosul, a eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum e a distribuição da renda aduaneira.

O que significa isso? Significa que o nosso comércio entre os países do Mercosul se torna mais tranquilo e mais célere. Por exemplo, a eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa significa o seguinte: se uma mercadoria entrasse num país qualquer e fosse reexportada para outro país do Mercosul, a tarifa teria que ser cobrada duas vezes; quer dizer, seria cobrada a tarifa por uma mercadoria que entrasse aqui no porto brasileiro e seria cobrada nova tarifa se ela fosse reexportada para o Paraguai; então, essa dupla cobrança, absurda, de taxa foi extinta, porque, se um bloco não aceita que uma tarifa seja cobrada uma vez só pelo equipamento ou material que entre num país ou outro, isso significa que não existe realmente nenhuma possibilidade aduaneira de ser interessante para os outros países.

E aí tivemos um impasse. O Paraguai é o único dos quatro países do Mercosul que não tem mar, que não tem porto marítimo. Ele, então, resistia muito a isso, porque ele precisa das tarifas aduaneiras. Assim, foi necessário também que se organizasse um fundo para distribuição da renda aduaneira, tratando de como vai ser distribuída essa renda para que o Paraguai também participe dela, já que os produtos chegam ao seu país. Isso foi acertado nessa última reunião, o que foi muito válido, porque há anos que a questão vem se arrastando, e não se imaginava que ela fosse resolvida agora. Até se pensou que foi pela proximidade das eleições aqui no Brasil que o Mercosul decidiu agora, em San Juan, resolver problemas antiquíssimos de assuntos internacionais entre os nossos países do Mercosul.

Todos nós sabemos que o Mercosul tem vivido mais de retórica do que de atos efetivos. Eu posso falar com segurança, porque participo do Parlamento do Mercosul. Estamos sempre no Uruguai discutindo as questões de integração, que são morosas, que custam a ser resolvidas. Não me parecia que isso fosse ser resolvido tão cedo. E finalmente se resolveu. Com eleição ou sem eleição, se resolveu, só que não para agora. Essa questão da dupla cobrança da Tarifa Externa, o Código Aduaneiro e a distribuição de renda aduaneira terão ainda um longo caminho a percorrer. Só serão efetivados em 2010, 2014 e 2019. Portanto, temos muito tempo pela frente.

Foi aprovado também o Acordo de Livre Comércio do Mercosul com o Egito. Foi o segundo Acordo de Livre Comércio assinado pelo Mercosul, já que o primeiro foi com Israel. Os próximos deverão ser também com os países do Oriente e alguns da África. Mas, pelo menos, começamos a assinar Acordos de Livre Comércio, que são fundamentais para que se consolide o comércio do Mercosul.

Foi formada também a Declaração Conjunta do Mercosul sobre o Aquífero Guarani, para a conservação e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, entre tantos outros acordos e declarações que foram firmados pelos nossos Presidentes.

Eu quero ressaltar aqui que também foram aprovados nove projetos, no valor de US$800 milhões, US$600 milhões dos quais recursos do Focem, que é o fundo que financia esses acordos.

Quero destacar também que, para nós, recursos como esses foram importantíssimos, porque contemplam várias atividades, entre as quais a transmissão elétrica entre Itaipu e Assunção, que é fundamental, porque o Paraguai sempre tem discutido que, mesmo ele sendo da Itaipu, mesmo a Itaipu sendo binacional, fazendo parte do Paraguai, Assunção não tem energia suficiente para gerar o seu desenvolvimento. E o que faltava muito era a rede de transmissão entre Itaipu e Assunção. Finalmente, foi aceita e aprovada, nessa reunião do Mercosul em San Juan, na Argentina, a linha de transmissão elétrica de Itaipu a Assunção, no valor de US$555 milhões.

Outros projetos também foram assinados, entre os quais destaco a ampliação do esgotamento sanitário de Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul, no valor de US$6 milhões, US$4,495 milhões dos quais do Focem, o que vai nos ajudar muitíssimo a garantir que Ponta Porã, no meu Estado, promova o acesso da população aos serviços públicos de saneamento, que hoje não existe. Serão 18 os bairros beneficiados, e a execução do projeto está prevista para 18 meses, com diversas atividades, beneficiando a vida da população através da coleta e tratamento do esgoto, o aumento da produtividade da população e o incremento do desenvolvimento econômico e social daquela região fronteiriça.

Ponta Porã, no Mato Grosso do Sul, faz fronteira com o Paraguai e, portanto, foi beneficiada com recursos do Focem, que é o Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul.

Quero aqui ainda, Sr. Presidente, fazer algumas colocações que acho importantes. Nós tomamos conhecimento, nessa reunião que tivemos no Uruguai na segunda-feira – eu estive lá na reunião do Parlamento do Mercosul –, de que um dos projetos a serem aprovados brevemente com recursos do Focem, que é o Fundo do Mercosul, é a implantação da biblioteca da Unila, a Universidade de Integração Latino-Americana, que fica na região trinacional de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná. Essa universidade é algo novo no País e importante para consolidar essa nossa integração.

Como eu disse, eu estive, segunda-feira, no Parlamento do Mercosul em Montevidéu. Nessa reunião, Senador Roberto Cavalcanti, o Senador Aloizio Mercadante assumiu a Presidência do Parlamento do Mercosul, porque o Brasil é *pro tempore* – durante os próximos seis meses, o Brasil comanda o Mercosul. Com o Parlasul também é assim: de seis em seis meses, troca-se o Presidente de acordo com quem está com o *pro tempore*. O Senador Mercadante assumiu, antes de ontem, a Presidência do Parlasul, na frente de várias autoridades – estivemos lá presentes –, e queremos incrementar essa atenção nossa ao Mercosul, já que nós estamos agora no comando desse bloco que é fundamental para a nossa integração.

Concedo um aparte ao Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Eu agradeço a oportunidade do aparte à nobre Senadora Marisa Serrano, mas antes gostaria de tecer algumas referências sobre a personalidade da minha amiga Senadora Marisa Serrano. Nós temos nesta Casa um exemplo de postura, de constância e fidelidade partidária, competência, sensibilidade e, por sorte minha, Deus me protege sempre, eu ainda a tenho como minha vizinha e amiga. Então, na verdade, não poderia ser diferente este meu aparte no sentido de elogiar o tema e a postura de V. Exª. Tendo em vista que V. Exª tocou em um assunto que foi o reatamento das relações entre a Venezuela e a Colômbia, gostaria de fazer uma referência de que eu estive na Colômbia para acompanhar exatamente o processo eleitoral do segundo turno das eleições presidenciais. Então, gostaria de fazer este registro a V. Exª, num sentido curioso. O fato é o seguinte: havia uma eleição presidencial com o perfil eleitoral parecido com o do Brasil, porém, com uma conjuntura ideológica completamente diferente. Nós tínhamos na Colômbia a liderança do presidente em exercício, que tinha uma popularidade semelhante à do Presidente Lula, acima de 70%, 75%. Nessas eleições, os institutos de pesquisa não foram competentes para precisar efetivamente o resultado; achava-se que haveria um distanciamento muito grande entre um outro candidato e o candidato que foi para segundo turno, e o candidato que foi para o segundo turno foi exatamente Juan Manuel Santos, conhecido lá como Santos. E o segundo turno, que foi a oportunidade em que lá estive, foi um massacre: as eleições foram ganhas pelo Santos, por mais de 70% dos votos do povo colombiano. Agora o interessante, Senadora Marisa, é o seguinte: Lula tem um perfil em que o Governo brasileiro se acosta a um processo de recuperação brasileira, mas com um traço ideológico mais de esquerda. Tanto é que as vinculações nossas hoje são mais fortes com Venezuela, com Cuba e outros. E a Colômbia, diferentemente, tinha um Presidente com as características de aceitação popular, porém com um perfil ligado aos Estados Unidos. Era um governo considerado mais voltado para o norte-americano. **Veja** que curioso: dois Presidentes com posições ideológicas bastante definidas e bastante diferentes tendo sob a sua proteção o desejo de eleger um futuro Presidente. Então, a eleição do Presidente Santos, hoje já empossado, na verdade, trouxe essa caracterização e essa identificação. Na verdade, o que está em jogo nos países – não quero trazer para o processo eleitoral presente brasileiro – mas espero que o próximo Presidente da República, qualquer que seja ele, tenha em mente esse espírito de ter um governo que tenha um cunho popular, mas que na verdade seja um governo de reconstrução. Eu sou testemunha de que a Colômbia é um país um plena reconstrução. Um país que estava à mercê do terrorismo, de uma série de não investimentos estrangeiros, e hoje se percebe a concentração de grandes investimentos estrangeiros, se percebe uma relativa tranquilidade. Ainda existem, salpicados, alguns indícios de ações terroristas, mas é um país que, na verdade, está sendo recuperado. Então, eu torço para que o Brasil tenha boa cabeça de fazer uma eleição democrática como a que nós vamos ter. Parabenizo V. Exª no sentido da abordagem do tema. Tão fácil é se conciliar, tão fácil é ter dois países vizinhos e que estavam em confronto, então torço que a América Latina – e V. Exª é uma das nossas representantes no Parlatino – cada vez mais se una porque, na verdade, o bloco latino-americano é de vital importância para o desenvolvimento dos países que estão abrigados dentro desse bloco. Muito obrigado pela atenção. Desculpe por ter-me estendido no aparte.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada. Eu é que agradeço, Senador Roberto, porque V. Exª deu aqui informações preciosas e importantes para que todos saibam como se passaram as eleições na Colômbia e, principalmente, essa semelhança que V. Exª lembrou dos dois Presidentes.

Eu não acredito só, Senador Roberto Cavalcanti, que o Presidente Lula seja de esquerda. Ele é de esquerda quando lhe convém. Mas também é um Presidente que, muitas vezes, inúmeras vezes, tem governado o nosso País mais no centro, às vezes de direita, tendo em vista algumas políticas que tem traçado ao longo desses oito anos, sete anos e meio. Mas, fora isso, concordo com V. Exª em número e grau.

Senador Roberto, uma réplica.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Contrariando o Regimento, mas vou agradecer. Na verdade, faço parte da Bancada de Apoio ao Governo

Lula, e V. Exª, fiel e partidária, faz parte da Oposição, mas V. Exª, com equilíbrio, com sensibilidade e com competência, exatamente como frisei no início da minha abordagem, tem o equilíbrio, a sensibilidade de aceitar os pontos positivos. O ser humano é isso. Nós temos pontos positivos, pontos negativos, mas nós temos que ter a elegância de elogiar os pontos positivos de qualquer um de nós, muito mais a importância de elogiar o comportamento do Presidente. Entendo como elogio o comportamento de que, na hora "x", a atuação presidencial é a do bom senso. Obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada. Eu que agradeço, Senador Roberto Cavalcanti, suas palavras, que foram muito importantes para enriquecer o meu discurso.

Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senadora Marisa Serrano, nossa colega de Partido, é sempre muito interessante podermos abordar essa questão nas relações internacionais do Brasil e a forma como o Governo brasileiro está-se comportando. É evidente que, para o Brasil, é muito bom que o Presidente, seja quem ele for, seja destacado internacionalmente. O que acontece aqui é que o Brasil foi bem, até um certo momento, na questão da política externa, mas depois começou a usar realmente um viés partidário, um viés ideológico, a interferir indevidamente. E nesse episódio, realmente, entre a Venezuela e a Colômbia, o que nós estamos vendo é que realmente aqueles que alertavam para o temperamento do coronel Hugo Chávez, Presidente da Venezuela, estavam certos. Ele é que muda de posição a cada momento, com seu perfil populista. Quer dizer, ele se irritou com a denúncia de que existiam tropas das Farc dentro da Venezuela, rompeu relações com a Colômbia, e agora ele já está disposto a reatar, reconhecendo que as tropas realmente estiveram lá dentro. E a posição do Presidente Lula não foi uma boa posição nesse caso. Ele diminuiu a crise, dizendo que era um problema pessoal entre dois presidentes, quando não é; é um problema que diz respeito à segurança de dois países vizinhos nossos. Assim, o Presidente, nesse caso, realmente, não representou bem o que o brasileiro deve pensar, que é o povo pacífico.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Azeredo, que preside a Comissão de Relações Exteriores do Senado e que tem acompanhado *pari passu* todas as negociações internacionais que o Brasil tem feito. Às vezes, a gente leva um susto. Nesses sete anos e meio, de vez em quando, levamos alguns sustos nas relações internacionais do Brasil ou na política exterior brasileira, e aprendemos a conviver com esses sustos. De vez em quando, acontecem.

Antes de passar a palavra ao Senador Suplicy, eu queria cumprimentar ainda e dizer que, na reunião que nós tivemos do Parlamento do Mercosul, o Parlasul, anteontem, lá em Montevidéu, além de assumirmos a presidência *pro tempore* do Mercosul e de o Senador Aloizio Mercadante assumir a presidência, tivemos conhecimento da reforma da nova sede do Parlasul, que vai ser anexa ao atual Parlamento do Mercosul, à atual sede do Mercosul, e o Parlamento vai ter estrutura física própria a partir do ano que vem, o que vai facilitar muito o nosso trabalho.

Reunimos também várias comissões. Eu participei da Comissão de Constituição e Justiça, onde debatemos a questão da criação da Corte de Justiça do Mercosul, quer dizer, a Corte Suprema de Justiça do Mercosul, formando o tripé com os executivos, que são os presidentes, que se reúnem sempre nos encontros do Mercosul, como esse em San Juan, na Argentina.

Temos o Parlamento do Mercosul, onde os parlamentares trabalham as questões da formação de leis e a formatação da legislação dos nossos países. E, agora, estamos discutindo a formação da Corte de Justiça, que vai dar o amparo legal de que o Mercosul precisa. Eu acho que aí, sim, o Mercosul vai estar bem estruturado.

Eu quero passar a palavra ao Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezada Senadora Marisa Serrano, quero cumprimentá-la por sua participação ali no Parlamento do Mercosul, pelas decisões inclusive para as quais V. Exª contribuiu. Ainda ontem à tarde, aqui na tribuna do Senado, assinalei o discurso de posse do Presidente Aloizio Mercadante e também a iniciativa, que, certamente... Bom, eu mencionei que foi aprovada por consenso de todos os parlamentares ali para que, em consonância com o seu pronunciamento da semana passada, fosse feito um apelo para que a SRA. Sakineh, do Irã, não sofra a pena de apedrejamento e, se possível, até possa ser anistiada, libertada e com possível asilo aqui no Brasil, oferecido pelo Governo do Presidente Lula. E V. Exª muito contribuiu também com as suas palavras, tanto aqui quanto lá no Parlamento do Mercosul. Ontem, também saudei aqui essa reunião do novo Presidente Santos, da Colômbia, com o Presidente Hugo Chávez, e o posicionamento agora de Hugo Chávez, importante ao conclamar as Farc e a ELN a deixarem as armas, a libertarem todos os seqüestrados. Acho que o apelo, não apenas de nós, Senadores do Brasil, mas do Mercosul nessa direção é muito importante. Quero até transmitir a V. Exª que espero ser seu colega no Mercosul, uma vez que o Senador Aloizio Mercadante agora designou-me para também fazer parte

daqueles que representarão o Senado nas reuniões do Mercosul. Meus cumprimentos a V. Exª.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada.

Tenho certeza, Senador Suplicy, de que o Parlamento do Mercosul, o Parlasul, vai ser enriquecido com a presença de V. Exª e, como V. Exª colocou aqui, a questão da Sakineh, essa senhora do Irã que foi condenada a apedrejamento, não bateu só no Brasil. Em todo o mundo, é internacional o repúdio e não podia ser diferente lá no Parlamento do Mercosul.

Foi amplamente discutido com as parlamentares da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e eu aqui do Brasil. Os parlamentares homens também participaram da discussão. E passou por unanimidade, porque todos se sentiram afrontados na sua questão de direitos humanos.

Com a palavra o Senador João Faustino. É um prazer enorme recebê-lo aqui nesta Casa e tê-lo como companheiro.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senadora Marisa Serrano, antes de tudo, quero congratular-me com V. Exª por este pronunciamento, que tem um grande significado. Digo isso porque ele expressa quase que uma prestação de contas do que V. Exª vem fazendo no Parlamento do Mercosul. Esse Parlamento, para a América do Sul e para as relações comerciais e políticas entre países deste continente, é importantíssimo, porque se estabelecem normas políticas, relações institucionais, busca-se a luta permanente por direitos humanos, pela construção de uma democracia consolidada, permanente. E V. Exª vem hoje a esta tribuna para dizer o que está fazendo, o que está sendo feito e as perspectivas que se abrem para o nosso continente com o Parlamento do Mercosul. Eu tenho em V. Exª a percepção exata da competência parlamentar, da política ética, séria, que tem um sentimento do coletivo acima de qualquer perspectiva ou interesse pessoal, e isso engrandece a Casa. O Mato Grosso do Sul é muito bem representado aqui no Senado Federal por V. Exª e tenho certeza de que, na hora em que V. Exª luta pela integração do Mercosul, dos países que integram o Mercosul, não perde a vista lá do seu Mato Grosso do Sul, daquele território abençoado, rico, com potencial extraordinário e que gera substancialmente um trabalho, uma eficiência e também um fator econômico importante para economia nacional. Congratulo-me com V. Exª pelo pronunciamento que faz.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Eu que agradeço, Senador João Faustino, V. Exª que vem lá do Rio Grande do Norte, assim como o Senador Roberto, que vem da Paraíba, são dois nordestinos que representam nesta Casa a força. Quando a gente diz que o nordestino é antes de tudo um forte, realmente é, antes de tudo, um forte. Com todas as intempéries e problemas climáticos existentes, mas, com a riqueza daquele povo, vocês suplantam qualquer problema que possa existir. É um prazer enorme tê-los aqui.

Para terminar, Sr. Presidente, a minha fala, eu queria só dizer que, enfim, a reunião de Ministros e Presidentes na Argentina, no começo deste mês, embora exitosa, não garante que as divergências comerciais entre o bloco estejam superadas.

Portanto, o acordo tão esperado com a União Europeia ainda não se dá, e não vai se dar haja vista ainda os problemas intrabloco que temos de resolver, para, só depois, podermos fazer acordos internacionais maiores com outros países que não só Israel e Egito.

Eu acredito que o Brasil tenha apostado na sua política externa – o Senador Azeredo acompanha mais do que eu –, ultimamente, com a medição do conflito com o Oriente Médio, a questão controversa da comunidade internacional *versus* Irã e, além disso ainda, a política comercial para a África. Mas eu acredito que a gente tem de pensar mesmo se é essa política internacional de que o Brasil precisa neste momento. Talvez um retorno às nossas origens, mas, principalmente, a preocupação maior com a tranquilidade da nossa América Latina, com a questão da sobrevivência política de todos nós, mas, principalmente, da democracia é fundamental.

Termino aqui as minhas palavras, Sr. Presidente, agradecendo os apartes dos meus colegas Senadores e desejando que a América Latina tenha uma paz duradoura, a partir dos últimos encontros que vimos acontecer ontem, Colômbia, Venezuela e Equador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem. Ouvimos a Senadora Marisa Serrano, do PSDB do Mato Grosso do Sul.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, quero encaminhar um voto de pesar pelo falecimento do economista e professor Dionísio Dias Carneiro na última quinta-feira, 29 de julho, no Rio de Janeiro.

Dionísio Carneiro, como era mais conhecido, foi professor da Universidade de Brasília, da Escola de Pós-Graduação e Economia da Fundação Getúlio Vargas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC/Rio; Vice-Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, e membro do Comitê para Políticas e Desenvolvimento do Conselho Econômico

e Social das Nações Unidas. Dionísio foi sócio-fundador do Instituto de Estudos de Política Econômica da Casa das Garças e era sócio Fundador da Galanto Consultoria, que reunia seleto grupo de economistas e pensadores da teoria econômica do Brasil e que participa ativamente de estudos e projetos voltados para a realidade brasileira.

Quero aqui, Sr. Presidente, transcrever parte das palavras de seus colegas da Galanto e ex-alunos da PUC e de tantas outras escolas, publicadas na Internet, que por si só justificam esta homenagem que trago aqui hoje.

São as palavras de seus colegas:

> ...concluímos, com alegria, que a sua influencia foi tão forte que todos os que tiveram contato com você foram, de um modo ou de outro, seus alunos. Com você, [Dionísio,] muitos de nós aprenderam Economia. No entanto, todos aprendemos a ser mais íntegros, mais elegantes no trato pessoal, mais tolerantes com aqueles que, de perto, revelaram suas "anomalias" (para usar a expressão de Caetano Veloso que você tanto gostava de citar), mais leves e bem-humorados. Confrontados com o seu espírito jovial e sua capacidade para divertir-se com qualquer situação, mesmo convivendo com a saúde muito debilitada por tantos anos, aprendemos que tudo se torna bem mais simples e suportável se encarado com mais humor. Nossa saudade é infinita. Nossa gratidão também.

Eu conheci Dionísio Carneiro há cerca de doze, treze, quinze anos e pude conviver com ele e ver realmente a lucidez de seu pensamento econômico, a forma equilibrada com que ele sempre encarou a possibilidade de crises, crises internacionais, crises no País, durante todo esse período em que o Brasil foi superando as dificuldades internacionais, foi superando as dificuldades que vinham, muitas delas, da época ainda da inflação alta. Dionísio sempre mostrou muito equilíbrio. Ele nunca foi um otimista inveterado, mas nunca foi um pessimista. Ele sempre buscava mostrar que a economia tem, sim, um lado muito exato, um lado de ciência exata, mas a economia está sujeita a fatores humanos, a fatores políticos. Sempre respeitou muito a política brasileira como uma forma de transformar a sociedade. Dionísio respeitava particularmente o Congresso brasileiro, sabendo que as forças que aqui estão são forças modificadoras e que fazem com que o País possa ter entrado definitivamente numa era de prosperidade, através da democracia plena e através da estabilidade econômica.

Portanto, eu senti muito. Fiquei sabendo tardiamente da morte de Dionísio. Eu estava no sul de Minas em campanha, quando li no jornal já o convite para missa de sétimo dia. Senti realmente, vou sentir a falta dele, das conversas que sempre tínhamos sobre a economia brasileira.

Quero, portanto, aqui, e peço apoio dos nobres Pares para essa homenagem a uma pessoa que só fez engrandecer a nossa sociedade, o nosso Brasil. Enfim, um homem de bem.

E ouço o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me, Senador Eduardo Azeredo, que possa eu também subscrever o requerimento de pesar e de homenagem ao economista Dionísio Dias Carneiro, professor na Fundação Getúlio Vargas, da qual também sou professor, ele, lá na Escola de Pós-Graduação de Economia da FGV do Rio; eu, de São Paulo. Tive oportunidade de conhecer pessoalmente Dionísio Dias Carneiro e de muitas vezes ter lido seus artigos. Eu o considero um dos melhores economistas, juntamente com a geração de Antônio Maria da Silveira, que foi seu colega, Edmar Lisboa Bacha, Marcelo Néri, Pedro Malan e tantos outros professores. Ele certamente se distinguiu como um dos grandes economistas brasileiros que, ao lado também de pessoas como Celso Furtado, Maria da Conceição Tavares, Octávio Gouvêa de Bulhões, Mario Henrique Simonsen, muito contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da análise econômica dos problemas brasileiros. Então, se me permite, gostaria também de assinar o seu requerimento de homenagem a Dionísio Dias Carneiro.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Suplicy, sua assinatura vem exatamente engrandecer, e é justo realmente que possamos prestar essa homenagem a quem acreditou muito no Brasil, o grande economista que foi Dionísio Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Azeredo, se o senhor me permite interrompê-lo um segundo, quero dar boas-vindas aos oficiais e alunos do curso de Direito da Escola de Administração do Exército de Salvador, na Bahia. Sejam muito bem-vindos ao Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, quero ainda tratar de outro assunto neste pronunciamento. Nós estamos no meio de uma campanha eleitoral – hoje pude vir aqui a Brasília –, que nos dá a oportunidade excepcional de aprofundarmos o conhecimento da realidade das pequenas e das grandes cidades brasileiras.

Em Minas Gerais, nesta campanha, tenho tido a oportunidade de rever – eu que conheço realmente pessoalmente, estive em 625 das 853 cidades mineiras – muitas delas agora. Ainda neste fim de semana, eu pude ir a Rubelita, Salinas, Montes Claros, no norte de Minas, e é nessas caminhadas que tenho anotado realmente a certeza da minha luta por melhor infraestrutura. Nós temos lutado aqui, na tribuna, por várias vezes eu tenho vindo, reclamando, defendendo que não é aceitável que o Brasil continue convivendo com o tipo de estrada que nós temos. É um País que cresce e que não tem as suas estradas adequadas. Na verdade, o grande impulso de rodovias no Brasil foi dado por Juscelino Kubitschek na década de 50, e essas estradas não têm mais capacidade para suportar o aumento do tráfego.

Lá, no norte de Minas, nessa BR-251, que liga Montes Claros, passando por Salinas, até chegar na Rio-Bahia, eu puder ver a quantidade de caminhões, caminhões bitrem, caminhões enormes, que fazem com que essa estrada seja também uma das mais perigosas. Uma estrada que, na verdade, foi concluída há poucos anos, há doze anos. Essa estrada foi concluída, eu era ainda Governador, o Presidente Fernando Henrique foi conosco a Salinas, para inaugurar essa estrada. Foi um processo que fizemos na época. O Governo Federal delegou ao Governo de Minas a execução de obras numa série de estradas federais e, com isso, muito pode ser feito, como essa conclusão da BR-251.

Passados esses doze, treze anos, o que se vê é que a capacidade da rodovia já está superada. É urgente que se faça uma manutenção, uma expansão com as chamadas terceiras pistas, para que a segurança nessa região e de todos que passam lá. Não é da região, na verdade, porque os caminhões que demandam do Sul e do Sudeste brasileiro ao Nordeste estão optando por passar por essa estrada, em vez de passar pela Rio-Bahia, porque a Rio-Bahia é pior ainda. Então, eles preferem passar pela rodovia duplicada de São Paulo a Belo Horizonte, a Fernão Dias. Pega ainda um pedaço duplicado até o chamado Trevão de Curvelo, que foi duplicado por esforço nosso. Particularmente, modéstia à parte, lutei muito por essa duplicação. Depois, vai até Montes Claros e volta a pegar a Rio-Bahia já na divisa entre Minas e o Estado da Bahia. Portanto, esse é um ponto.

Mas, se formos falar de rodovia aqui, quero falar de outra. Eu fiquei uma hora e meia parado na rodovia 262-381, que liga Belo Horizonte a Vitória, que é o acesso principal ao Vale do Aço. É uma calamidade. É uma rodovia onde todos os dias temos, lamentavelmente, acidentes; acidentes como vi na 251, acidente como vi novamente nesta 262-381. Por uma hora e meia, o trânsito ficou parado. Mais uma vez, uma hora da manhã e nenhuma providência se via. Tentei falar com o 191, que é o telefone da Polícia Rodoviária Federal, mas não atendeu. Para quê? Para que tivesse, pelo menos, um encaminhamento, uma orientação àqueles que estavam parados ali, para que se providenciasse desvio. Isso como solução emergencial.

Agora, é inaceitável que, em sete anos e meio, o Governo Lula não tenha tomado uma providência em relação a essa estrada. Tenho repetido que o Governo não faz nem deixa fazer. Essa estrada passou, em determinados momentos, pela definição de que seria feita pela iniciativa privada, no sistema de concessão, cobrança de pedágio. Com essa história, passaram-se dois, três anos.

Aí o Governo volta a dizer que, agora, vai fazer por conta própria, com recursos próprios. Aí é que vai começar a fazer o projeto, e vêm aí realmente alguns ligados ao Governo prometerem que vão finalmente duplicar a "rodovia da morte", se podemos chamar assim, lamentavelmente, essa rodovia que vai para Caeté, para o Vale do Aço, para o leste mineiro. É inaceitável que tenha chegado a esse ponto.

Eu aqui já estive e estou sendo repetitivo, várias vezes eu falei sobre essa rodovia. Aí vão poder dizer assim: "Mas por que não fizeram antes?" Porque antes nós fizemos a duplicação da Fernão Dias; porque antes nós fizemos essa conclusão da 251; porque antes nós duplicamos de Belo Horizonte a Sete Lagoas, porque, nessa rodovia especificamente, eu deixei 200 milhões oriundos da privatização da Vale. Conseguimos na privatização da Vale esse recurso para a região em que a Vale atua. Esses 200 milhões foram para o desenvolvimento de Minas, mas, lamentavelmente, no Governo que me sucedeu esse dinheiro não foi utilizado nessa duplicação. Foi pulverizado para vários Municípios. E lá não se fez uma solução, o Governo do Estado devolveu as estradas para o Governo Federal na época do Governador Itamar, e, então, o Governo Federal nada mais fez nessa rodovia.

Estou falando em duplicação fundamental numa estrada que é a grande carreadora. É muito perigoso! Quando me falam assim que tenho que fazer uma viagem para o Vale do Aço, eu já penso duas vezes, porque tem que ter cautela redobrada, triplicada. Eu fui a Guanhães, fui a Itabira e, para essas cidades todas, para Ipatinga, para Timóteo, Coronel Fabriciano, o acesso é extremamente perigoso assim como é de Belo Horizonte para o Rio. Imaginem, são as duas maiores cidades do Brasil depois de São Paulo, que é a maior cidade, depois o Rio e Belo Horizonte. De Belo Horizonte ao Rio não é duplicado até hoje.

Quer dizer, é um triângulo. Você tem Rio e São Paulo duplicado, você tem São Paulo e Belo Horizonte duplicado, e Belo Horizonte e Rio não é duplicado até hoje. Passa até na terra do nosso colega Senador Hélio Costa, Barbacena, e, mesmo ele sendo Ministro durante mais de cinco anos, essa estrada não andou. O Governo Federal não se movimentou para fazer essa duplicação, concluir a duplicação tão necessária.

Ouço a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. Marisa Serrano (PSDB – MS) – Senador Azeredo, V. Exª está falando que em Minas há uma rodovia que tem o nome de rodovia da morte.?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, sim.

A SRA. Marisa Serrano (PSDB – MS) – Eu quero dizer que Mato Grosso do Sul também tem a sua, a 163 que nos leva de Mato Grosso a Rondônia, é chamada também de rodovia da morte. Ela precisa ser urgentemente duplicada, porque toda a produção do norte desce por ali para o Porto de Santos e Paranaguá. E V. Exª imagine a quantidade de caminhões que passam por essa rodovia. Eu queria fazer minhas as suas palavras. Parece que estou vendo Mato Grosso do Sul quando estou ouvindo V. Exª. A infraestrutura brasileira está muito aquém das necessidades do nosso desenvolvimento. E quando eu vi, V. Exª também está acompanhando, o Presidente Lula vetando, na LDO, mais de 603 ações dos parlamentares e priorizando as obras do PAC, eu só espero que nessas obras do PAC que ele prioriza estejam a duplicação da sua rodovia, da minha rodovia e de tantas outras que precisam neste País de apoio. Não só no tocante a rodovias, mas que melhore os nossos portos, que melhore os nossos aeroportos, para que realmente nós tenhamos uma infraestrutura aeroportuária e rodoviária melhores para o nosso País. E quero dizer ainda que uma das justificativas dos vetos do Presidente é que ele tem de ter não só liberdade para tratar o PAC, as obras do PAC, mas também as obras de infraestrutura para a Copa 2014 e as Olimpíadas de 2016. Eu espero que isso não postergue a arrumação das nossas estradas, a melhoria das nossas estradas. Que isso seja feito concomitantemente. Não deixem apenas porque têm de arrumar os estádios para a Copa e esqueçam que nós precisamos garantir a vida e a segurança do cidadão que trafega por nosso País. Eram essas as minhas palavras.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senadora Marisa, agradeço a sua participação neste pronunciamento, porque, quando estou citando as estradas de Minas, estou exatamente citando as de Minas como exemplo. Mas eu sei que a realidade é a mesma no Brasil todo.

Num País como o nosso, que realmente fez a opção rodoviária há muitos anos, porque era mais fácil, porque você tem de ter opção rodoviária também, o que tem de fazer é buscar uma retomada da opção ferroviária para, em conjunto com essa das rodovias, termos a interligação do País.

Mas veja que nós temos um País que ainda tem a maior parte da sua população no litoral. As estradas que ligam o litoral, que vão acompanhando o litoral brasileiro, também estão na mesma situação. A BR–101, que vai margeando a costa brasileira até o Nordeste, também tem pistas simples com os caminhões todos levando a riqueza brasileira. E se nós falamos do centro do Brasil, se falamos das Estados centrais, são novas fronteiras agrícolas que precisam exatamente dessas rodovias.

Veja que a situação da infraestrutura não pode ser aceita. É uma reflexão que todos nós temos de fazer, e o Presidente, espero – dinheiro não falta – que ele realmente aplique recursos nessa questão da modernização do nosso sistema de infraestrutura.

São que precisam ser duplicadas; são estradas que precisam ter manutenção adequada. As ferrovias precisam ser retomadas com urgência, sim, como opção do transporte de carga em especial. E nós temos que ter a diminuição desse volume de transporte de longo percurso, para que essa questão seja viável, a questão do transporte, inclusive em termos de custos para o País.

Portanto, investir em infraestrutura, investir na duplicação de estradas, investir na manutenção de estradas no Brasil significa desenvolvimento. Essa é a questão básica que precisa ser enfrentada.

Nós não podemos continuar com esses exemplos. Exemplos de Minas, de Mato Grosso, do Nordeste, de todo o País, em que nós temos um processo de obras muito lento e que não acompanha o crescimento do País.

Ouço o Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Parabenizo V. Exª, meu querido Presidente da Comissão de Relações Exteriores, do qual tive a oportunidade de me aproximar mais. Conhecia V. Exª exatamente como ex-Governador, político de projeção nacional mais voltado a Minas. Mas, agora, com essa aproximação, um paraibano está tendo oportunidade de conhecê-lo melhor.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Mas, na verdade, as realidades são semelhantes. E o parabenizo fundamentalmente pelo aspecto das obras estruturantes, de infraestrutura no País, que precisa

se desenvolver na velocidade que o Brasil precisa. Eu digo isso porque é um mérito. Se nós tivéssemos em recessão, não precisaríamos. As estradas estariam desertas, os aeroportos estariam desertos e tal. Mas, na verdade, nós somos um País que está em franco crescimento. Basta dar um exemplo de que na aviação, no último semestre, nós crescemos mais de quase 17%, de um ano para o outro, em termos de números de passageiros transportados. É um número talvez que tenha tido, mundialmente, um dos maiores crescimentos. Mas eu diria, já que V. Exª está tendo oportunidade de conclamar pelos assuntos de Minas, que estrada não é o nosso grande problema. Nós temos a BR-101, duplicada, no sentido de Natal e Recife, quase concluída – 95% dos trabalhos estão concluídos. Temos duplicado o trecho João Pessoa-Campina Grande, e estamos no início da duplicação da BR-104, que ligará Caruaru (PE) a Campina Grande (PB), duas grandes cidades do interior nordestino. Na verdade, a grande carência da Paraíba está na infraestrutura aeroportuária. Testemunho que, ao chegar ao aeroporto de João Pessoa na terça, pela manhã, com meu cartão de embarque, fiquei com pena das pessoas que não têm essa agilidade de ter o cartão antes, porque, mais uma vez, a fila saía dos balcões dos guichês das companhias em direção à área externa do aeroporto, ao estacionamento. O avião não pôde decolar no horário porque não havia condição de ser atendido. Quanto à infraestrutura da Infraero dentro do aeroporto, há apenas um balcão de revista dos passageiros, vários vôos saindo pela manhã, a fila atrasando os vôos de forma despropositada. Então, parabenizo V. Exª. O Brasil precisa de uma injeção de velocidade maior na sua infraestrutura. E a Paraíba clama por um novo aeroporto, por um porto de águas profundas. A Paraíba tem apenas o Porto de Cabedelo, que é um porto de calado restrito, de assoreamento permanente. É preciso que o Governo Federal dote a Paraíba de um porto de águas profundas. Parabenizo V. Exª pelo clamor nacional da infraestrutura. Parabéns!

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. V. Exª lembra exatamente que, quando falo em infraestrutura, é exatamente isso: estou falando de rodovias, estou falando de ferrovias, estou falando de aeroportos, de portos, porque esse conjunto é que faz com que o desenvolvimento possa realmente prosperar e continuar. E países semelhantes ao Brasil, como é o caso da Índia, estão fazendo grandes projetos dessa maneira. A Índia fez um grande sistema, um quadrilátero de ouro como eles chamam, que está ligando as principais cidades em rodovias modernas, duplicadas. O sistema de trem da Índia já é muito mais antigo do que o nosso, muito maior em percurso. Nós temos o compromisso - e V. Exª é da Base de Apoio ao Governo -, mas o Governo também nessa área de aeroportos pouco fez.

Na verdade, os aeroportos modernos, todos eles, foram feitos ainda na época em que o PSDB estava à frente do Governo Federal, como os aeroportos de Recife, de Belém, enfim, na maioria das grandes cidades brasileiras.

Ouço o Senador João Faustino.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senador Eduardo Azeredo, é com muita honra que me integro ao seu discurso. Considero V. Exª um dos homens públicos mais honrados deste País...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado, Senador.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – ...um dos Senadores e um dos políticos mais sérios desta época brasileira. Diria mais: comecei a admirá-lo como político a partir do seu pai, que foi meu colega na Câmara dos Deputados, homem de bem, homem sério, interessado nos assuntos do Brasil, mas muito mais dedicado aos assuntos de Minas Gerais. Conheci V. Exª como Prefeito de Belo Horizonte, um grande Prefeito, um Prefeito que marcou a vida daquela cidade com grandes realizações, com grandes obras e, sobretudo, pautando a sua atitude e o seu comportamento com muita ética e muita lisura. Depois o conheci como Governador do Estado, vencendo e ganhando uma campanha inesquecível, e pude testemunhar o quanto foi eficaz o seu trabalho em favor das Minas Gerais quando governou aquele Estado. Dedicou-se como poucos, fez o que o Estado precisava fazer naquela época, deixou o Estado saneado, limpo e o entregou também a mãos dignas, que certamente deram prosseguimento ao trabalho que V. Exª iniciara. Hoje o vejo nesta tribuna reivindicando melhorias para o nosso País, principalmente no que diz respeito à infraestrutura. Indiscutivelmente, a infraestrutura brasileira, as ações desenvolvidas pelo Governo nessa área não acompanham o desenvolvimento econômico do País, e, quando não há infraestrutura, o desenvolvimento estanca, para, chega um momento em que topa, não tem como prosperar. Não tem como prosseguir quando não há portos, quando não há aeroportos, quando não há estradas, de forma que V. Exª, em boa hora, traz esse assunto à Casa com grande repercussão – tenho certeza. Quero, por fim, parabenizá-lo por esse pronunciamento e por poder aparteá-lo nesse discurso. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador João Faustino. Quero, primeiro, agradecer as suas palavras, mas quero saudá-lo aqui como colega no Senado brasileiro. Eu, que o conheci realmente há muito tempo, sei já da época em que V.

Exª era colega do meu pai e me dá inclusive a oportunidade de dizer exatamente sobre o meu pai, Renato Azeredo, que foi um grande parlamentar.

Eu sempre vejo aqui o Senador Mão Santa dizendo que foi a Minas, que gostou de ver que as pessoas gostam de mim, mas que gostam mais do meu pai. Eu fico satisfeito e brinco com ele: "É ótimo, Mão Santa, melhor ainda." É a homenagem a todos nós. Mas o meu pai foi Deputado Federal por seis mandatos, e, nesta eleição, estou exatamente disputando o mandato de Deputado Federal para ocupar o cargo que ele ocupou. De forma que é para mim um motivo a mais na minha vida pública. Eu não fui antes Deputado; fui direto de Vice-Prefeito, Prefeito, Governador e Senador. Nestas eleições, espero poder entregar minha cadeira às mãos de Aécio Neves, o nosso Governador, que é um homem público também de grande relevância. Aécio disputa o Senado agora, então, e estou, portanto, disputando a Câmara dos Deputados para ocupar o lugar que foi do meu pai. Uma eleição que é muito importante para o Brasil. Na semana passada, acompanhei o Governador José Serra no sul de Minas, Poços de Caldas, num evento muito importante, em que ele manifestou, mais uma vez, o seu compromisso com a defesa da causa das pessoas com deficiência, a qual também abracei desde o primeiro cargo público que tive a oportunidade de ocupar, ainda na direção da empresa de informática de Minas, a Prodemge. Dessa forma, acompanhar José Serra, acompanhar Aécio, acompanhar o Governador Anastasia a esses 853 Municípios de Minas Gerais tem sido realmente muito bom. É evidente que não vou conseguir - não é, Presidente Acir? - ir a todos esses Municípios. Ninguém consegue, num período curto. Nós temos agora pouco mais de 45 dias, 50 dias até a eleição, e nós não conseguiremos estar presentes em todos eles.

Mas sempre fui municipalista. É muito importante as pessoas verem a realidade das cidades pequenas, a realidade da área rural. Tem gente que, às vezes, fica sentado realmente e não imagina o que é ser Prefeito de uma cidade pequena. Como é difícil ser Prefeito de uma cidade pequena, sim! Representar esse conjunto de cidades que vai desde a maior cidade de Minas, a capital, Belo Horizonte, onde eu tive a honra de ser Prefeito, até uma pequena cidade do interior. É realmente de muita riqueza do ponto de vista político. Eu tenho que me orgulhar muito - e me orgulho - de poder representar o meu Estado com esse conjunto de Municípios. E reiterar sempre essa defesa dos Municípios. Esse entendimento de que eles precisam de ter essa infraestrutura.

E aí vou encerrar o meu pronunciamento, falando de mais uma demanda que, ao correr o Estado, temos outra vez a reflexão forte.

Nós avançamos muito nas comunicações. No Estado de Minas Gerais, nesses 853 Municípios, apenas 400 tinham viabilidade econômica para ter telefonia celular, e foi instalada a telefonia celular. Os outros quatrocentos e poucos não tinham viabilidade econômica.

O Governador Aécio Neves, de maneira construtiva, criativa, fez um projeto de Parceria Público-Privada, na qual o Governo do Estado entrou com parte do investimento, e as operadoras entraram com a outra parte. Pronto! Foi o primeiro Estado a ter a totalidade dos seus Municípios com telefonia celular, o que hoje, evidentemente, é fundamental para termos atividade econômica. Aí vem em seguida o projeto de banda larga, para poder também chegar a todas essas cidades.

E o que acontece? Acontece que as estradas deveriam ter também um sinal de celular, e isso não está acontecendo. Está dizendo que até mesmo na Fernão Dias, que eu costumo dizer que é a nossa *miss* entre as rodovias mineiras – é a rodovia melhor que nós temos – até na Fernão Dias, o sinal de celular não está perfeito, não está acompanhando a necessidade.

Portanto, esta é mais uma constatação que a campanha nos dá: a confirmação de que precisamos investir em infraestrutura, seja ela infraestrutura física, seja ela infraestrutura virtual, a estrutura por exemplo de telefonia celular. Não é aceitável, Sr. Presidente, que nas rodovias, especialmente nas mais importantes, as nossas operadoras não tenham o sinal de qualidade que o momento brasileiro exige. Esse é outro ponto que precisa ser enfrentado para que o crescimento do País seja realmente mais adequado. Agradeço e me desculpe por estender-me um pouco aqui nesta tarde de quarta-feira, mas era muito importante trazer essas reflexões neste momento em que acompanho a campanha de Minas Gerais, cada vez mais entusiasmado com esse meu Estado tão querido, do qual eu gosto tanto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem. Ouvimos o Senador Eduardo Azeredo, de Minas Gerais.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) - Pois não.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, permita-me apenas saudar aqui, já como despedida, o Embaixador da Hungria no Brasil, Csaba

Pólyi, que está aqui na nossa galeria. O Embaixador esteve aqui no Brasil durante este tempo, e eu, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, pude ter com ele um contato muito positivo. Ele agora está retornando para seu País e veio hoje fazer uma visita de despedida ao Senado Federal. Seja muito bem-vindo, e que tenha muito sucesso nas suas novas atividades, Embaixador.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois, não.

Ainda pela inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Cavalcanti, do PRB da Paraíba.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna de forma, talvez, obsessiva, para me referir, mais uma vez, ao tema "cartões de crédito", justificada pelo despropósito de práticas rigorosamente desprovidas de qualquer laivo de racionalidade.

Na verdade, há poucos dias, eu me surpreendi. Eu pedia a uma operadora de cartões de crédito que reduzisse minha taxa de anuidade, e a atendente que estava do outro lado até achou compreensível meu desejo de ter minha tarifa reduzida, em função de que eu era usuário daquele cartão de crédito há mais de 30 anos.

Impressionante como o tempo passa e, na verdade, como a instituição positiva, economicamente válida, é grande facilitadora das trocas comerciais, que são os cartões de crédito, dos quais sou usuário há mais de 30 anos.

Todas as vezes que venho a esta tribuna, Sr. Presidente, não venho contrariamente ao instrumento cartão de crédito; venho contrariamente à forma como as bandeiras, os bancos que operam os cartões de crédito estão praticando suas taxas de juros e diversas outras ilegalidades perante o consumidor brasileiro.

Na verdade, este registro faço porque não quero jamais que seja confundida minha postura nesta tribuna com uma postura obsoleta, que não reconheça que o instrumento cartão de crédito é um grande instrumento, desde que devidamente usado e desde que devidamente operado.

Mais uma vez, quero falar sobre a política de juros, porque esse é o grande problema. E cada vez com maior intensidade. Na verdade, ele se caracteriza como uma usura perante o consumidor brasileiro. Com maior ou menor intensidade, as taxas variam de operadora para operadora. Porém, essa intensidade em nada os inibe. Essas taxas, que são operadas por essas empresas operadoras de cartão de crédito, teimam em praticar, contra todo o bom senso, um juro que seja compatível com nossa estabilidade econômica, com os juros internacionais e até com os juros nacionalmente praticados em outras operações.

Independentemente da bandeira que ostentam esses cartões, elas promovem a cobrança de juros extorsivos, Sr. Presidente, algo verdadeiramente incompreensível numa economia estabilizada. Elas agem como se o Brasil ainda estivesse sob o império da inflação descontrolada. E, na verdade, somos um País que, desde o início do Plano Real, temos uma moeda estável, uma economia crescente, as transações comerciais se agigantando e as taxas de juros incompatíveis com essa realidade.

É evidente que há uma intenção de se saquear a economia popular. Vários pontos já destaquei aqui. Volto a repetir sobre a indução ao consumidor de fazer o parcelamento. Toda chamada comercial das faturas de cartão de crédito são no sentido de que o consumidor utilize o cartão de crédito, parcele e pague a cota mínima, o que é um grande suicídio; letras ilegíveis referentes às taxas cobradas; impressão da data de vencimento imprecisa, "contra-apresentação", que prejudica o usuário menos esclarecido.

Os cartões de crédito, hoje, foram estendidos às classes "c" e "d". Então, muitas vezes, os consumidores menos esclarecidos, quando veem na sua fatura a contra-apresentação, eles não se apercebem, com a letra minúscula, da real data de vencimento. Incorrem na inadimplência e, atrás exatamente dessa inadimplência, aí, sim, são cobrados juros inacreditáveis. Há cobranças de taxas de serviço extorsivas, taxas abusivas de juros praticadas ao mês.

Estou citando alguns dos problemas com as operadoras de cartão de crédito.

A dimensão e o alcance dessa autêntica tragédia: números relativos aos dois últimos meses, junho e julho, deste ano. Fiz um apanhado e trouxe, de todos as operadoras, uma fatura de cada uma. No caso de qualquer dúvida, de qualquer questionamento futuro, tenho aqui, em minhas mãos, as faturas dos meses de junho e julho de todas as operadoras de cartão de crédito. Em todas elas, na verdade, há uma variação do mesmo crime, uma variação do mesmo dano.

As taxas variam entre as operadoras, como seria lícito supor, mas a variação se faz em patamares astronômicos. Qualquer dúvida, Sr. Presidente, tenho aqui, exatamente, um apanhado de todas as operadoras.

Os juros cobrados relativamente aos saques – porque há características distintas de juros – vão de 6,95% a espantosos 13,30% ao mês. O custo do dinheiro entre uma e outra empresa – o custo do dinheiro é aquele que você pode sacar o dinheiro – conhece

variação em torno de 100%! Sob a chancela de mora, cobram-se juros que partem de 11,50% e conseguem chegar a 13,20% ao mês!

O que dizer do crédito rotativo? Os inacreditáveis juros mensais entre as bandeiras pesquisadas estendem-se entre 12,40% e 14,20% ao mês, numa economia estável, numa economia na qual essa taxa é caracterizadamente abusiva.

No parcelamento do crédito, a cobrança fica entre 8,50% e 12,30% ao mês! A referência é de juros mensais, sendo que a taxa de inflação mensal do Brasil está muito longe do 1%. Então, vejam: é uma taxa declarada de inflação de menos de 1% e uma taxa cobrada do consumidor brasileiro de mais de 12,30% ao mês!

Darei um aparte a V. Exª, Senador João Faustino, em seguida. Agradeço-lhe pela intenção do aparte. Darei a V. Exª esse aparte em seguida.

Quando esses índices são anualizados, tem-se a imagem grotesca do descalabro, do acinte e do assalto à economia popular.

Só para ilustrar, Sr. Presidente, para uma inflação anual que permanece em um dígito – isso significa menos de 10% ao ano –, há cartões de crédito cobrando 144,63% de juros anuais. Outros chegam a cobrar 296,03%!

Tenho aqui todos esses números; tenho aqui os comprovantes das faturas anexas.

Não há quem não se envergonhe! É inacreditável como não há uma autocrítica nesses cartões. Existem operadoras, para a mesma operação, já cobrando 319,14% ao ano! Existem outras faturas, Sr. Presidente, de mais de 540% ao ano!

No último pronunciamento nosso aqui, presidia a sessão o Senador Mão Santa. Até às mãos dele encaminhei cópia dessas faturas e uma lupa, porque, de forma criminosa, isso era de forma ilegível a olho nu, e lá estavam registrados, pela própria impressora da operadora de cartão de crédito, juros de mais de 540% ao ano.

É o caso de se colocar as mãos para o alto e pedir socorro! Não sei se é mãos ao alto por se estar rendido ou, na verdade, por se conclamar um pedido de socorro a Deus ou às autoridades federais brasileiras.

Concedo, neste momento, com muita honra, o aparte ao Senador João Faustino, do querido Estado vizinho, Rio Grande do Norte.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senador Roberto Cavalcanti, V. Exª tem pautado presença neste Senado pela discussão de temas que dizem respeito à vida do cidadão brasileiro. Tem sido uma constante nos seus pronunciamentos o enfoque direto no problema da relação do cidadão com o Estado, do cidadão com a economia, do cidadão com a estrutura que cerca a vida dos brasileiros. V. Exª traz hoje um tema da maior importância, do maior significado. Trata-se dos cartões de crédito, da forma como esse instrumento econômico vem sendo utilizado pela população e também da maneira como são cobradas as taxas para o uso desse instrumento. A verdade, Sr. Senador, é que a moeda brasileira foi praticamente substituída pelo cartão de crédito. Hoje não se paga nada que não seja com cartão de crédito. Ele chegou a todas as camadas sociais e é usado indiscriminadamente por todas as pessoas. Agora, imagine usar um instrumento dessa magnitude, dessa abrangência, dessa importância e se pagarem taxas exorbitantes como essas, esses números, esses percentuais que V. Exª acaba de divulgar.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – E que estão aqui, nobre Senador. Estou com a cópia original das faturas.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Isso não pode marchar, continuar diante da indiferença do Governo, dos institutos de economia, dos mecanismos que possam regular a vida da economia da população brasileira. De forma que me congratulo com V. Exª. V. Exª traz, denuncia. O seu pronunciamento é mais do que uma narrativa, na verdade, é uma denúncia, uma denúncia feita com muita propriedade; e mais do que isto: necessária para a vida da população brasileira. Congratulo-me com V. Exª.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Agradeço o aparte de V. Exª, que chega neste Senado já dando *show*. Na verdade, envaideço-me porque eu também fui suplente, tive oportunidade de aqui estar em 2006, posteriormente, em 2009 e, agora, em 2010. Na verdade, envaideço-me da categoria dos suplentes que tem este Senado Federal. Também aproveito a oportunidade para saudar a Senadora Níura Demarchi e a Senadora Selma Elias. Estou preocupado com a Senadora Selma Elias. Sei que ela tem um compromisso urgente de viagem e está aguardando para subir à tribuna, mas peço a compreensão porque é um tema realmente que me encanta e que faço isso me acostando aos interesses nacionais, aos interesses dos consumidores. Portanto, envaideço-me do coleguismo dos Senadores e Senadoras que nos honram com a presença nesta Casa, com a presença assídua nesta Casa. É uma raça assídua essa tal de suplente! É um negócio bacana mesmo. Meus parabéns aos Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Mas, dando sequência, Sr. Presidente, o Dr. Odon Bezerra, Presidente da OAB do Estado da Paraíba – e cito o exemplo dele para dizer que os juros e a extorsão do cartão de crédito não atingem só o pequeno usuário, o pequeno consumidor mais simples, menos esclarecido; atinge a todos. Muito recentemente, há

poucos dias, eu assisti a uma entrevista do Presidente da OAB da Paraíba, nobre advogado Odon Bezerra, que se dizia vítima das operadoras de cartão de crédito. No sábado anterior, ele tinha recebido uma fatura e por um desleixo, por um acidente, não tinha pago, pois tinha feito uma viagem ao exterior e não havia incluído na agenda dos compromissos uma fatura de cartão de crédito. Era uma fatura de valor mínimo, porém as taxas que estavam sendo cobradas o revoltaram. Ele estava exatamente na CBN de João Pessoa denunciando os cartões de crédito, falando da usura, dizendo que, como Presidente da OAB-Paraíba, iria abraçar aquela que era uma causa nacional na qual, aqui no Senado Federal, realmente tenho-me empenhado.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senador, só para complementar, os cartões de crédito chegaram a tal ponto de universalização que praticamente todo cidadão tem o seu, pagando essas taxas exorbitantes. Tanto que hoje não se faz mais propaganda do cartão de crédito. Agora a propaganda é da maquininha que opera o cartão.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Agradeço mais uma vez o acostamento ao tema, que é fascinante.

Dizer que se trata da velha e moralmente abominável prática da usura é pouco, sem falar que não altera a realidade.

A alternativa viável é a ação coletiva da sociedade, com vistas a enfrentar e vencer esses monstros usurários: pesquisar a concorrência, comparar as taxas, escolher as menos abusivas, boicotar as escandalosamente elevadas e forçar a mão invisível do mercado.

Fazer uma espécie de retorno às origens do moderno capitalismo e buscar, lá no século XVIII, a palavra sensata de Adam Smith.

É desse "choque de liberalismo" que necessitamos agora como forma de enfrentar empresas gigantescas e poderosíssimas que abusam de sua condição e cobram um preço injustificado pelo serviço que apresentam. Hoje, três séculos depois, estamos evidenciando os mesmos problemas.

Que cada consumidor investigue o mercado, faça suas contas e passe a trabalhar com quem lhes cobre juros justos pelo que oferece.

É preciso dar um basta a esse processo de espoliação, que vem se arrastando há anos e que não pode mais perdurar.

Fomos capazes de domar a inflação, trazendo-a para níveis civilizados. Fomos capazes de estabilizar a nossa economia, retomando o caminho do desenvolvimento. Fomos capazes de estabelecer uma notável legislação de proteção ao consumidor. Agora, é hora de usar o poder da sociedade organizada para mudar esse estado de coisas.

Haveremos de ser capazes de derrotar essas práticas abusivas: sociedade, Governo e, acima de tudo, consumidores esclarecidos e atuantes na proteção de seus direitos, porque essa luta também integra o rol das ações que sustentam e fortalecem a cidadania.

Meu caro amigo Odon Bezerra, que tal começarmos esse movimento pela pequena e heróica Paraíba?

Sr. Presidente, só mais um minuto, para mostrar uma matéria interessantíssima feita por uma revista nacional de alto nível, que se chama Nordeste. Ela tem esse nome porque foi nascida e criada no Estado da Paraíba. Hoje é uma revista de circulação nacional de extrema qualidade, de propriedade e capitaneada pelo jornalista Valter Santos, da Paraíba, da qual mostro uma matéria sobre assunto referente a pronunciamento que havia feito dias atrás, cujo título é "As Armadilhas do Crédito" e que diz que "por causa dos juros altos, especialistas dizem que cartão é o vilão entre os serviços financeiros".

A matéria é muito interessante, Sr. Presidente, porque, com a competência da revista, traz e narra todos os problemas que acontecem, transcreve a fatura de uma das operadoras de crédito. Talvez, uma das mais usurárias que existe no mercado nacional e, para nossa felicidade, traz a versão dos cartões, na qual as testemunhas do lado da empresa simplesmente dizem que essas taxas que chegam até a 540% ao ano são aplicadas dependendo do usuário. Então, os usurários, na verdade, estão atuando de forma discriminada. O testemunho dado e a defesa realizada na revista, o contraponto ao nosso discurso feito pelos cartões de crédito é exatamente constatando tudo que foi dito e simplesmente se defendendo ao dizer: não, nós praticamos as taxas até 540%, desde que o cliente não pague, desde que o cliente fique da forma x ou y, na verdade, configurando a usura, configurando este crime financeiro praticado contra o cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, agradeço o tempo e peço desculpas, mais uma vez, à Senadora Selma Elias por ter me alongado demais.

Agradeço a todos e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não. Esse foi o Senador Roberto Cavalcanti, que trouxe um tema muito importante à Casa, nesta tarde de quarta-feira.

Concedo a palavra, agora, à nobre Senadora Selma Elias, do PMDB de Santa Catarina. Em seguida, com alternância, pela Liderança do PSDB, o Exmº Senador João Faustino. Já encontra-se aqui a carta do PSDB autorizando V. Exª.

Senadora Selma Elias.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Cumprimento o Presidente da Mesa, cumprimento todos os Senadores e, de forma muito especial, ao Senador que acabou de usar da palavra e que nos enriquece sempre que usa esta tribuna com os seus depoimentos, com a sua fala.

Sr. Presidente, após as festividades de posse, venho a esta tribuna cumprindo o meu propósito de envidar todos os esforços e trabalho em prol do meu Estado e consequentemente de todos os temas nacionais que requeiram um debate neste Casa. Quero trazer ou falar com conhecimento de uma preocupação que não é e não pode ser somente minha, mas que me sinto obrigada a repassar aos demais parlamentares, homens e mulheres que, como eu, preocupam-se com situações que requerem ajustes, limitações e correções por parte de quem nos dirige, das autoridades de comando deste País.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o crescimento e o desenvolvimento de um país como o nosso é motivo de celebração sim, mas também de muita observação e preocupação por parte de todos nós parlamentares – que fomos incumbidos pelo povo que nos designou como representantes –, de atentar e denunciar quando necessário todas e quaisquer irregularidades constatadas para providências por parte do nossos governantes. E é isso que venho hoje compartilhar com os Senhores, ao dizer a V. Exªs da minha preocupação com um tema por demais perigoso.

Posso assim dizer que a minha preocupação se dá com a atual e com as futuras gerações, se não forem tomadas providências urgentes. Refiro-me ao crescimento desenfreado das instituições e cursos de ensino superior que estão se propalando por todo o país.

Segundo o MEC, não há crescimento desenfreado de instituições ou de cursos, mas, sim, segundo o MEC, a expansão e a democratização do acesso ao ensino superior com o objetivo de atingir as metas do Plano Nacional de Educação, que prevê, até 2010, 30% dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior.

O que se observa é que realmente cada vez mais a população ingressa na universidade. Porém, a questão é muito mais ampla e mais complexa que simplesmente garantir à população o acesso à educação superior. É preciso investir primeiramente na qualidade efetiva da educação básica, pois hoje encontramos uma demanda de universitários que sequer conseguem interpretar um texto ou uma obra literária, o que deveriam fazer com muita propriedade. E também não conseguem produzir um texto ou um artigo onde simplesmente deveriam expor suas ideias a respeito de um tema.

Isso é resultado, Srs. Senadores, de uma educação básica produzida por profissionais formados, licenciados a toque de caixa, em universidades presenciais ou à distância, que, muitas vezes, não se preocupam com o conhecimento. É flagrante a quantidade de profissionais com formação superior que estão atuando nas nossas escolas que sequer dominam o conteúdo referente ao curso em que foram formados. Isso demonstra uma fragilidade muito grande na educação superior, oferecida de modo muito precário neste País.

Vê-se diariamente, também, na mídia, a quantidade de incompetências em diversas áreas, de erros médicos, de edificações desmoronando e de tantas tragédias e injustiças. Hoje, não se tem mais tranquilidade quando se busca um profissional. Geralmente, perguntamos onde estudou.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são infinitas as instituições de ensino superior devolvendo, diariamente, à sociedade milhares de profissionais com formação superior, porém profissionais desempregados e despreparados, com o diploma que lhes dá o direito de exercer determinadas profissões, mas sem a devida apropriação do conhecimento.

O que se verifica é uma lacuna no que diz respeito aos dados referentes ao credenciamento de instituições e cursos confrontados com a demanda do mercado.

Não existe, nem por parte do MEC, nem do Ministério do Trabalho, um estudo que confronte essas duas situações. O u seja, há uma ausência total de planejamento e, em consequência, de critérios pautados no desenvolvimento regional para aprovação e o credenciamento de tantas instituições e de tantos cursos. São centenas de profissionais formados que vagam no mercado de trabalho.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senadora, permite-me um aparte?

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Pois não.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – O tema que V. Exª traz a debate nesta tarde se reveste de muita importância, primeiro porque retrata, de forma muito fiel, o quadro do ensino superior no Brasil e, mais do que isso, o quadro da educação brasileira, o descaso, o abandono, as omissões, os desacertos que tomam conta da educação de brasileiros em todos os segmentos, em todos os setores. Há pouco tempo, aqui, num aparte que eu tive o privilégio de incorporar ao discurso do Senador Meurer, que está presente, eu disse da necessidade de o País expor e ter uma agência reguladora do ensino privado brasileiro. Por que essa agência? Nós temos uma agência que regula a telefonia. O telefone precisa ter uma boa qualidade, os preços precisam estar ajustados a uma planilha

definida pelo Governo... O usuário, quando tem qualquer dificuldade, qualquer problema, pode recorrer à agência, que toma as providências e pune quando precisa punir. No que diz à educação, não existe absolutamente nenhum organismo, nenhuma instituição que proteja o consumidor, o usuário, que discipline, que regule o seu funcionamento. O que existe é uma fiscalização distorcida que não funciona e que não tem nenhum nível de qualidade. O que eu proponho para o Brasil e que acho que deve ser o pensamento das pessoas que se preocupam com a educação brasileira, principalmente com a educação superior? No meu entendimento universidade pública tem que estar no Ministério da Ciência e Tecnologia, cuidando da pesquisa, da extensão, do ensino também, nas três funções da universidade, mas basicamente da pesquisa. E se nós verificarmos o crescimento do País no que diz respeito à arquitetura, à ciência, à biociência, tudo isso, nasceu da pesquisa universitária. Portanto, nada mais natural que as universidades federais se vincularem ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que as universidades e as escolas particulares se vinculem a uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Educação, mas um instrumento eficaz de acompanhamento e do funcionamento dessas instituições. Se hoje falta um professor de uma escola particular e não há o ensino de uma disciplina, fica por isso mesmo. O usuário não tem a quem reclamar, onde buscar o ressarcimento do seu prejuízo. Entendo que ao Ministério de Educação cabe cuidar do ensino básico, do ensino fundamental, das crianças, dos adolescentes de uma escola também do faz-de-conta. De forma que não quero me estender no aparte, o discurso é de V. Exª, que o faz com muito brilhantismo, com muita eficiência e com muita propriedade. Congratulo-me, Senadora Selma Elias, pelo discurso que faz nesta tarde, muito apropriado. Obrigado.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Agradeço o seu aparte, que realmente só veio a engrandecer.

Senhores, pode-se observar o que estou falando se fizermos uma análise – e faço aqui esta análise – no Município de Florianópolis, capital do meu Estado, cuja população é de cerca de 400 mil habitantes. Só para esse Município, Sr. Presidente, foram credenciadas, sobretudo nesses últimos anos, 37 instituições de ensino superior, que oferecem, semestralmente, em torno de trezentos cursos das mais diversas áreas.

Se contarmos que cada curso desses oferecerá uma turma em março e uma turma em agosto, teremos aí, ingressando na educação superior, anualmente, seiscentas turmas. E se considerarmos que cada turma possui, no mínimo, 40 alunos, tem-se aí um resultado final de 24 mil bacharéis licenciados por ano. Lembro que é numa população de 410 mil habitantes.

A maioria dessas instituições oferece os mais diversos cursos, muitas vezes não correlacionados com a necessidade da região.

De outro lado, também é lastimável a pouca oferta de ensino técnico de nível médio, considerando que, no meu Estado, em todo o Estado de Santa Catarina, nós temos somente 16 centros de educação profissional na rede estadual, sendo que cinco oferecem cursos técnicos da área industrial, cinco oferecem cursos agropecuários e seis oferecem cursos da área comercial.

Algo que merece destaque aqui, Srs. Senadores, são os Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, estabelecidos e oferecidos nas escolas estaduais de ensino médio e de educação básica, que garantem o acesso a 148 cursos profissionais, oferecendo ao jovem uma formação plena, integrada, tendo como eixos norteadores a cultura, a ciência, o trabalho e a tecnologia.

Sr. Presidente, convém lembrar que Santa Catarina ainda conta com mais três colégios agrícolas federais e sete **campi** do Instituto Federal de Educação Profissional. Porém, é preciso mais. É preciso, Sr. Presidente, investimento para a educação profissional de nível médio, buscando, sobretudo, a qualidade dessa formação a partir da remuneração adequada dos nossos professores e formação continuada, assim como materiais didático-pedagógicos, laboratórios, acervos bibliográficos e pesquisas científicas.

Portanto, a demanda reprimida tanto para os cursos de ensino médio profissional quanto para os cursos de requalificação profissional é enorme no nosso Estado e em todo o País, basta que se verifiquem as páginas de classificação dos jornais de Santa Catarina, de que conheço a realidade, e também das diversas regiões de Santa Catarina, oferecendo sempre vagas para técnicos, e os nossos cursos que formam técnicos estão muito aquém ainda.

Eu lhes pergunto: não há que se questionar o MEC com relação a esse abusivo credenciamento das instituições de ensino superior? Qual é o objetivo de permitir tanta exploração financeira com cursos privados que não trazem, que não garantem qualidade?

O que o MEC pensa em fazer para melhorar a educação básica e o ensino profissional de nível médio? Que perspectivas, senhores, a população brasileira pode ter numa sociedade em que se proliferam instituições privadas e ensino superior sem que tenha demanda e qualidade na educação básica? É necessário que se tenha primeiramente uma preocupação maior com a educação básica de qualidade e que as institui-

ções de ensino superior tenham como objetivo maior a qualidade profissional. Quem sabe faz a hora.

Com a palavra.

O Sr. Belini Meurer (Bloco/PT – SC) – Senadora Selma, Srs. Senadores, eu quero, inicialmente, me congratular e cumprimentá-la pela sua vinda para o Senado. Senador Faustino, estamos aqui, a Bancada de Santa Catarina, com três educadores e acredito que é muito importante nós discutirmos bastante a educação. Eu, como professor, também me preocupo muito com a situação atual da educação não só em Santa Catarina, mas com a educação no Brasil como um todo. É premente que nós analisemos, que nós estudemos a situação do ensino superior. Mas vou mais à frente: acho que devemos questionar não só o MEC. Devemos questionar o Governo do Estado pela situação do ensino médio de vários Municípios. Acho que a educação tem que ser levada bastante a sério. O Governo Federal, hoje, o Governo Lula foi... O Presidente, apesar de analfabeto, como muita gente diz, foi o Presidente que mais expandiu o ensino superior federal, inclusive em Santa Catarina. Então, acho que tem sido feita alguma coisa. Mas é importante que questionemos, é importante que levemos a discussão para frente, e agora com três educadores acredito que vamos ter um pouco mais de força para o nosso Estado, com certeza. Obrigado.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Agradeço o seu aparte e quero lembrar, nobre Senador, que realmente a responsabilidade do ensino não fica apenas e tão somente com o Governo Federal, ela é, sim, responsabilidade dos governos estaduais, municipais, e também responsabilidade de todos nós, educadores.

Eu lhes dizia que quem sabe faz a hora. A hora urge, o MEC necessariamente precisa fazer uma triagem, com critérios, para garantir o ensino superior de educação de qualidade e uma educação básica também de qualidade. Mas concordo com V. Exª que também os Estados e que também nós, professores, temos que fazer a nossa própria reciclagem para que a educação seja matéria primeira de todos nós, porque é a partir da educação que nós vamos obter o desenvolvimento de todo o povo brasileiro, porque é por meio da educação que nós vamos caminhar a passos largos para o progresso.

Com a palavra a nobre Senadora de Santa Catarina, Níura.

A SRA. Níura Demarchi (PSDB – SC) – Senadora Selma, mais uma vez o seu pronunciamento traz para todos nós algo recorrente em nosso País, e quero congratular-me com V. Exª, junto aos demais Senadores que aqui já se manifestaram, Belini Meurer, grande Senador catarinense, e Senador João Faustino. Quero dizer, Senadora, que, desde a universalização do ensino no Estado brasileiro, isso nos idos da Constituição Federal, nos idos da década de 80 – e a senhora participou da redemocratização da educação no Estado de Santa Catarina, isso no início da década de 80, o que foi muito bem evidenciado e trabalhado –, havia, sim, uma responsabilidade de Estado quando se colocou na Constituição Federal o direito à educação, especialmente a educação básica em nosso País. E, dentre tudo isso, surgiram... Até a década de 90, não havia, inclusive em nosso Estado, uma rede pública de atendimento ao ensino médio. Por quê? Porque o atendimento básico era o ensino fundamental. Sabemos que, com os egressos da área rural – o nosso País, eminentemente rural, se tornou um país industrial, um país urbanizado –, depois do Mobral, muitas coisas neste País tiveram que acontecer, inclusive, a partir da década de 90, a educação de jovens e adultos, para restabelecer o tal nivelamento de educação. Na verdade, com o passar dos anos, Senadora Selma, acho que nós todos – do Senado da República, da Câmara Federal, das Assembleias Legislativas, das Secretarias de Estado de Educação, do Ministério da Educação, que tem a voz do Estado sobre a educação do País –, a senhora disse muito bem, nós todos devemos atentar para essa afronta da qualidade educacional que está acontecendo no País. O nosso ensino médio está a distância, muito a distância daquilo que se prega dentro da educação básica hoje no País. E quero fazer essa força, junto com a senhora, para que o ensino médio esteja ao lado do ensino técnico profissionalizante, que dá condição vocacional aos nossos jovens, e poucos ficarão iludidos com ingressos em faculdades especialmente comerciais, que há muito em nosso País. Quero dizer que há muitas faculdades sérias, muitas instituições de ensino privado seriíssimas no País, que inclusive estão dando conta do recado que é do Estado brasileiro. O Estado é que deveria manter a educação de qualidade, instituindo inclusive o ensino superior gratuito (universidade federal), que é o objetivo maior da nossa Constituição Federal também. Esse espaço, essa lacuna deixada pelo Estado é ocupada por essas instituições sérias do País, inclusive – como foi levantado muito bem pelo Senador Belini Meurer – pelas instituições de ensino superior comunitárias, assim como a Unerj, de Jaraguá do Sul, e assim como tantas outras do Estado de Santa Catarina, inclusive do sistema Capes catarinense. Há muita instituição séria, mas há muita instituição comercial no Brasil, comercial de educação, vendendo o que não sabem, o que não conhecem e o que não podem fazer. Então, quero lhe parabenizar, Senadora. Estamos com essa voz junto

com a senhora, junto com o Estado brasileiro, porque educação se fala de pé. E a senhora viu que os três Senadores que lhe apartearam falaram da educação de pé. Parabéns a V. Exª.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Obrigada.

Quero dizer, nobre Senadora, que realmente precisamos falar de educação de pé, e também dizer ao nobre Senador que a responsabilidade da educação, como falei, é de todos nós: do MEC, do Governo Federal, do Governo Estadual, do Governo Municipal. Quero lembrar que sei, e o catarinense também sabe, que em Santa Catarina somos agraciados pelo Governo Federal com escolas técnicas, mas dizer que não basta. Precisamos, em todo o País, ter mais e mais preocupação com o ensino médio profissionalizante e não ter tanta preocupação em aumentar o número de universidades, que muitas vezes não têm a preocupação maior com o conhecimento e com preparação do estudante para o mercado de trabalho.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos a Senadora Selma Elias, que trouxe um tema da mais alta importância, na tarde de hoje.

Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

Agora, concedo a palavra ao Exmº Senador João Faustino, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. JOÃO FAUSTINO (PSDB – RN. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para conclamar os integrantes do Parlamento brasileiro a uma reflexão sobre o momento que vivemos. Penso que poderíamos iniciar essa reflexão a partir de um exame do atual estágio de nossa realidade democrática.

A expressão oportuna poderia ser: uma avaliação do Estado da nação.

Estado da nação é uma expressão de Norberto Bobbio, pensador, político, filósofo, que norteou o sentimento político da sua época, da sua geração e que se perpetua até hoje. Estado da nação significa uma nação sobre o Estado, o Estado submisso à nação, isto é, o Estado expressando o sentimento da nação, o sentimento nacional.

Creio que estamos em momento particularmente propício para realizar a reflexão que proponho. A proximidade das eleições para o Executivo e o Legislativo – eleições essas que constituem o marco central da nossa democracia – possibilita abrir ao debate grandes temas de interesse nacional.

Minha proposta é iniciar essa discussão com uma pergunta: qual é o Estado da Nação brasileira? A questão enseja outras indagações: Para onde vamos? Que caminhos devemos trilhar? O que, de fato, queremos para o nosso País?

Como bem sabem V. Exªs, o Brasil é um Nação plena de possibilidades, com um enorme potencial. Somos soberanos de um território que, além de imenso – continental –, é um dos mais ricos e férteis do Planeta.

"Celeiro do Mundo", mais do que gasta metáfora, é uma realidade incontestável, haja vista a vocação de produzir para o mercado interno e levar o excedente de alimentos para os mais diversos países.

E, se nossa agroindústria já é reconhecida como das mais adiantadas e promissoras, nosso parque industrial experimenta firme progresso, já configurando terreno aplainado para atração de investimentos nas mais variadas atividades.

Como decorrência, igualmente assistimos a um setor de serviços tomar forma agigantada de forma visível nas últimas décadas, não somente nos grandes centros urbanos, como nas cidades médias e até pequenas.

Esse cenário mostra uma Nação, que, ao lado da Índia e da China, é considerada, pelos melhores especialistas internacionais, como uma das mais promissoras entre as economias contemporâneas. Caminhamos para ocupar, em menos de uma década, a posição de quinta potência mundial.

Se tivéssemos alcançado esse estágio de amadurecimento em épocas anteriores, certamente teríamos sido mais assolados do que fomos na recente crise econômica financeira que devastou a economia de países ricos e poderosos.

Trata-se da confirmação de um axioma mais caro da economia: país algum se desenvolve sem um mercado interno potente, sobretudo em um mundo contemporâneo globalizado, no qual as trocas mercantis só prosperam se transitarem em via de duas mãos.

Em paralelo, o saneamento empreendido em nossas finanças desde meados da última década do século passado, sem dúvida foi fundamental para que a crise ficasse aqui circunscrita em âmbito passível de administração.

Sr. Presidente, ocorre que nada disso garante a concretização da plena potencialidade do nosso País. Apesar dos inquestionáveis feitos nos últimos anos, principalmente no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e no atual Governo, resiste a nefanda desigualdade social com as consequências que todos conhecemos. Persistem, assim, as questões que o atual Estado da nação ainda não responde: Para onde queremos ir? Que meios e recursos devemos buscar? Qual o rumo que precisamos seguir?

O reconhecido economista e cientista social Eduardo Giannetti da Fonseca formulou, recentemente, uma imagem bastante emblemática. O Estado brasileiro atual, disse ele, é um cérebro com dois hemisférios desconectados. Um deles recebe impulsos dos Ministérios Econômicos e do Banco Central. Este hemisfério opera uma política econômica de curto prazo, buscando melhorar a confiabilidade do ambiente macroeconômico.

O outro hemisfério recebe os impulsos não econômicos. São esferas que não raro abrigam setores estatizantes, intervencionistas. E, como não há interlocução entre os dois hemisférios, ações sistêmicas, coordenadas, de efeito no longo prazo, restam prejudicadas. O resultado, não raro, é uma Nação em estado de inércia, de descoordenação e de improvisação.

Essa ambivalência não passa despercebida pela generosa população brasileira, até porque seus efeitos alcançam a todos: despossuídos, trabalhadores, empreendedores, enfim todos os que aguardam há séculos a emergência do Brasil como Nação, exercendo a plenitude de seus potenciais.

Não quero aqui estender-me além do necessário, Sr. Presidente. Não posso, contudo, deixar de eleger pelo menos alguns temas que simbolizam a percepção de todos quantos buscam identificar os obstáculos que enfrenta a Nação brasileira; é algo necessário.

São exemplos dos famigerados "gargalos" que, reunidos, formam o não menos conhecido "Custo Brasil" – verdadeira pedra que, a exemplo da eternizada pela mitologia grega no mito de Sísifo – e, para ficar na imagem de um dos nossos maiores poetas –, persiste no meio do caminho do País rumo à realização de seus potenciais.

Escolho, para esta representação, a interpretação, feita pela LCA Consultoria, do relatório do Fórum Econômico Mundial, com sede na Suíça. Essa análise, que se fixou no período de 2009 a 2010, mostrou que o Brasil ainda é um dos piores do mundo em infraestrutura.

Entre o *ranking* dos 20 países analisados, o Brasil ocupa a 17ª posição. E isso, apesar dos inegáveis avanços que experimentamos nos últimos anos.

Outro fator que emperra nossa busca por maior competitividade – e esta é uma crítica praticamente unânime entre nós – diz respeito à alta carga tributária que alcança os brasileiros. Trata-se apenas de uma das muitas questões que impedem nossa emergência, nosso crescimento e que, em sua essência, afeta todos os brasileiros.

No caso dos trabalhadores, por exemplo, a imprensa registrou há pouco uma contabilidade quase inacreditável: um trabalhador brasileiro, hoje, labora nada mais, nada menos do que cinco dos 12 meses do ano apenas para honrar impostos. Aliás, um dos fatos da vida – os impostos – dos quais podemos ter certeza de que é desafiador.

No caso das empresas, pressionadas que estão para atingir produtividades cada vez mais elevadas, a questão é tão ou mais inquietante. Dados e informações sintetizam a contramão em que trafega o Brasil nessa área tributária.

Segundo números pesquisados pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento do Estado de São Paulo, as empresas brasileiras destinam, em média, 108,3 dias por ano para o cumprimento de suas obrigações tributárias, quase o dobro da média mundial, que é de 56 dias.

Mesmo sem mencionar a burocracia que isso implica, trata-se de mais um certame no qual, lamentavelmente, somos campeões mundiais: as empresas brasileiras são as que mais dedicam tempo no mundo para pagar altos impostos.

As análises não param por aí. Este produto de que acabo de falar, produto imposto, é, indiscutivelmente, um instrumento rebelde, perverso para a economia do País da forma como é cobrado.

Eis, senhoras e senhores, uma singela amostra do Estado da nação.

Um balanço mais aprofundado – que, por temer enfadonho, não faço aqui – certamente revelaria aberrações ainda mais gritantes. Nem é preciso. Basta recorrer ao clamor das ruas. Quem, por espírito de dignidade, não lhe fez ouvidos moucos, sem dúvida recolheu a voz da população clamando, em todos os segmentos, em todos os setores e em todas as regiões, por reformas.

Reformas política, fiscal, tributária, educacional, de saúde, trabalhista – eis o Estado de ânimo de uma Nação exaurida, que quer mudanças, que quer se modernizar, que quer crescer, que quer justiça social.

Sr. Presidente, somos uma jovem e ainda frágil democracia. Há pouco lutávamos pelo Estado democrático de direito.

Há pouco, em termos históricos, edificamos a Constituição, que, muito apropriadamente, foi chamada de Constituição Cidadã e que já recebeu, nestes 22 anos, mais de 60 emendas.

Eis o indicativo, melhor, eis o sintoma de que está mais do que na hora de aperfeiçoá-la, de ter a coragem, a ousadia de se promover uma reforma do Estado brasileiro, não para retroceder nas conquistas e no aperfeiçoamento do Estado democrático, muito menos para ceder a interesses escusos, inconfessáveis, oportunistas ou casuísticos de perpetuação do poder nas mãos de quem quer que seja!

Ao contrário, nossa democracia é jovem, mas não admite, nem como hipótese, retrocessos antidemocráticos. Estou convencido: todos aqui, assim como a imensa maioria da população brasileira, reagiria à altura a qualquer tentativa que implicasse mudanças e retrocessos nas liberdades individuais, no Estado de direito e na democracia do nosso País.

Avanços, isto sim, eis que precisamos, nunca de retrocessos inadmissíveis. E avanços significam dar respostas às questões profundas que ouso repetir:

Para onde vamos?

Quais caminhos devemos trilhar?

O que de fato queremos para o nosso País?

A regulamentação das regras sociais é uma constante no processo civilizatório da humanidade. Mesmo antes do advento da escrita, essa regulamentação já estava esboçada, embora ainda no âmbito dos *mores*.

Com a invenção da escrita, essas normas sociais passaram a se constituir em Cartas Magnas, na busca de consagrar direitos e deveres dos cidadãos, com o intuito, este sim sobremaneira civilizatório, de afirmar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Mas, Sr. Presidente, as Cartas Magnas, as Constituições possuem suas características. São imutáveis no que se refere aos esforços para aprofundar o processo civilizatório, ao mesmo tempo em que podem e devem ser reformadas sempre que seus ditames se apresentem aquém da realidade social.

Permito-me neste ponto empreender uma breve referência de como as Constituições, dispositivos que organizam os Estados, sempre avançaram no sentido de responder às demandas das sociedades sem que, com isso, fossem corrompidas.

Cada Constituição reflete, assim, o espírito de seu tempo. As mais lembradas inscreveram anseios oriundos de revoluções. Refiro-me, como já perceberam, à inglesa, à francesa e à americana – todas cujo empenho sempre foi o de consagrar conquistas libertárias.

Detenho-me na Carta americana, consagrada como a Declaração de Virgínia, de 1776, erigida no calor da Independência dos Estados Unidos, com apenas sete artigos. Não por acaso, recebeu, ao longo de mais 200 anos, apenas 27 emendas.

Apenas para ilustrar: na Carta inicial, manteve-se a escravidão, e, mais relevante, não se admitiu a possibilidade de extingui-la, o que ocorreu somente em 1865 e 1870, com três Emendas Constitucionais: a 13ª, a 14ª e a 15ª. Mesmo assim, foi pouco emendada e, ainda hoje, é paradigma de avanço nas sociedades contemporâneas.

A história das Constituições brasileiras caminhou por trilhas diversas. Essa história registra sete Cartas Magnas: uma na Monarquia e seis na República. A primeira, em 1824, foi outorgada por Dom Pedro I e trazia preceitos de moderado liberalismo.

Com a República, foi promulgada a de 1891, com nítida inspiração na Constituição americana. Vale dizer, inscrevendo, ainda que de maneira limitada, princípios democráticos, como eleições diretas para o Legislativo, maior autonomia dos Estados, voto universal, embora exclusivo para homens – veta-se, assim, a cidadania a mulheres, militares e analfabetos – e a separação entre Estado e Igreja.

E, como não poderia deixar de ser, em uma sociedade em busca de seu aperfeiçoamento rumo à democracia, tivemos graves retrocessos. Basta lembrar a Constituição do Estado Novo, outorgada por Getúlio Vargas em 1937, sob a inspiração do fascismo. Na verdade, esta, a "Polaca", não pode ser considerada uma Constituição, uma vez que foi o seu oposto ao instituir uma ditadura.

Para não me alongar, pedindo até desculpas por ter usado o tempo demasiado, e porque me fixei em retrocessos, menciono a Constituição de 1967, promulgada em Congresso após o Golpe Militar em 1964. Embora já contivesse anacronismos, como o estabelecimento de eleições indiretas para mandatos majoritários e a instituição de um forçado e artificial bipartidarismo, foi ao limite da arbitrariedade com o Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968 – uma revogação, na prática, da própria Constituição.

É por isso que merece o sinônimo de "Cidadã" a Constituição de 1988 – na verdade, uma afirmação do anseio da sociedade brasileira em retomar os caminhos que levem a um Estado democrático de direito.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, permitam-me elencar esses fatos históricos que sei do conhecimento de todos, apenas porque, me parece, sustentam o argumento. A história das Constituições, penso, é uma história de reformas, para fazer com que as leis maiores, basilares, evoluam conforme evoluem os legítimos anseios dos cidadãos.

Tenho outra certeza: as seguidas e numerosas emendas constitucionais em nossa atual Carta Magna não são suficientes para responder às urgências do que chamei no início deste discurso de o Estado da Nação, nessa quadra.

E, enfatizo, não se propõe aqui reformar a Constituição de 88 no que nela se constitui em avanço – propõe-se, isto sim, reformá-la nos aspectos em que a Lei Maior já se deixou ultrapassar pelas urgências da realidade.

Trata-se de algo plenamente factível, democrático, legítimo e, mais relevante, acredito de maior eficácia, comparando-se ao intento de prosseguir os mesmos e nobres objetivos por meio de emendas constitucionais, sempre de lenta e, não raro, polêmica tramitação.

A erudita interpretação de nossos melhores juristas sustenta a tese que, repito, apresento apenas para a reflexão de todos:

A Constituição dispõe sobre a organização do Estado;

O Poder Constituinte pertence ao povo e é permanente;

A Assembleia Nacional Constituinte é a forma democrática e por excelência do Poder Constituinte;

A melhor doutrina distingue espécies de Poder Constituinte: o originário, como o é da Constituição de 1988, e o derivado, que, entre outras prerrogativas, pode se caracterizar como Poder Revisor.

Esta é a proposição que aqui trago: a instituição, na próxima legislatura, de uma Assembleia Constituinte Revisora, que, ressalto, sob a luz da melhor doutrina jurídica, possa abrigar as prerrogativas de modificar, implementar ou retirar dispositivos de nossa Constituição atual.

Sempre – é preciso enfatizar – no espírito de adequá-la à realidade, sintonizá-la com as urgências do mundo contemporâneo, aperfeiçoá-la de acordo com os anseios dos cidadãos brasileiros.

E sempre a partir de uma ampla discussão – plural o suficiente para abarcar todas as correntes de pensamento que, tenho certeza, serão representadas no próximo pleito que se avizinha.

E qual é o objetivo central dessa Constituinte Revisora? Produzir as reformas fundamentais para a modernização do Estado brasileiro.

É inconcebível dispormos dos mais avançados sistemas tecnológicos, que movimentam a roda da sociedade da informação, e continuarmos a trabalhar com ferramentas do passado nos campos da política, dos tributos, da previdência e das relações trabalhistas.

Não há como realizar tal escopo sem a ação, a intermediação, a dedicação, o ânimo, a disposição, enfim, de um corpo parlamentar voltado exclusivamente para a reforma do Estado brasileiro.

Essa é a proposta que apresento neste instante para apreciação e discussão deste colegiado.

As próximas eleições se configuram como uma oportunidade única. Dela emergirão as mulheres e os homens que, neste Congresso, terão a chance de debater o Estado que a Nação vive, o Estado de que a Nação carece.

Sob esta crença, que é a crença do aperfeiçoamento da nossa democracia, faço a presente proposta: promover pela via constitucional as reformas de que o Brasil precisa, dotar o Estado de instrumentos que permitam melhorar os serviços básicos de saúde, de educação, de segurança, de previdência, dotar o Estado de mecanismos legais que permitam fazer da atividade político-partidária um valor capaz de fortalecer a democracia e legitimar a representação popular. É isso que proponho e, para isso, solicito o apoio de todos os Senadores e Deputados, porque este é o anseio da Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Faustino, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Obrigado, Senador João Faustino, de quem tivemos a honra de ouvir um pronunciamento com lucidez, visão e compromisso para com País e, em particular, para com o Rio Grande do Norte.

Para uma comunicação inadiável, convido o Sr. Senador Acir Gurgacz para fazer seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Ninguém acerta o seu nome, não é Senador?

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Mas está muito próximo, Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores e colegas que nos ouvem pela TV Senado, antes de entrar no tema que trago aqui hoje nesta Casa, quero fazer uma homenagem ao Dia do Advogado e ao Dia do Estudante.

Parabenizo todos os estudantes do Brasil, lembrando que estudante não é apenas aquele que está nas escolas ou universidades. Ser estudante é praticamente um estado de espírito, é ter uma constante disposição para o aprendizado, ainda mais nos dias de hoje, em que a Internet e outros meios de comunicação facilitam ao extremo o acesso às informações.

Ser estudante é querer buscar sempre mais conhecimento, estar disposto a não apenas consumir dados prontos, conceitos pré-fabricados, mas, sim, desenvolver também a valiosa prática que os educadores chamam de "aprender a aprender". Assim se define o estudante, que pode ter sete ou setenta anos de idade.

Parabéns, portanto, a essas pessoas sedentas de conhecimento, aos estudantes de todo o Brasil.

Parabenizo também os advogados e magistrados, neste que é o seu dia, lembrando o papel fundamental desses profissionais para a manutenção do Estado democrático de direito no Brasil, lembrando também do

compromisso ético de cada um desses profissionais em exercer suas atividades dentro do mais elevado grau de respeito aos direitos coletivos.

Falo isso porque o Direito, assim como a Política, é uma atividade que caminha sempre sobre um fino fio de uma navalha, que lida com a vida da sociedade e com, muitas vezes, a definição do que é certo e do que é errado.

Esse, Sr. Presidente, é um papel que nunca deve ser subestimado. É de importância e de responsabilidade supremas e exige da pessoa que o exerce uma honestidade, uma consciência e uma humildade ímpares. É muito fácil para o ser humano se deixar levar pelas vaidades e pelo individualismo. Por isso, o valor elevado da ética para essa profissão, para essa atividade.

Neste dia de hoje, exalto esses valores como fundamentais para os profissionais de Direito e os destaco para os estudantes que frequentam hoje as cadeiras dos cursos de Direito em todo o País, para que os tenham como uma chama a iluminar o seu caminho ao longo de toda uma vida profissional. Um duplo parabéns, portanto, tanto para os advogados e magistrados quanto para os estudantes dessa profissão.

Entrarei agora no assunto que me trouxe aqui hoje. Eu fiquei impressionado com uma reportagem que li, no sábado, na **Folha de S.Paulo**, comentando a fraca presença dos candidatos a Presidente da República na Região Norte do Brasil. Até a data da publicação da matéria, no último final de semana, os três principais candidatos haviam ido à Região Norte apenas quatro vezes desde o início oficial da campanha deste ano. Minas Gerais, como revela a reportagem, havia recebido os presidenciáveis 22 vezes; São Paulo, por sua vez, foi cenário de visita dos candidatos por 37 vezes.

É um tanto quanto triste ver uma estatística como essa, já quase no meio do mês de agosto, faltando tão pouco tempo para as eleições. Espero, realmente, que isso não signifique uma desconsideração com relação aos cerca de 10 milhões de eleitores e 25 milhões de habitantes da Amazônia, tanto quanto não signifique um certo descaso para com a importância dessa região do nosso País.

O estranho é que a Amazônia tem sido pauta de muitos discursos de candidatos, falando da necessidade de sua preservação, de fazer isso ou aquilo na nossa região. Para falar a verdade, isso demonstra até mesmo um desconhecimento da nossa região, de nossas reais necessidades por alguns dos candidatos.

Hoje, além de contar com 10 milhões de eleitores, a região Amazônica tem uma pujante produção, tanto industrial, quanto agroindustrial. Para se ter uma ideia, a Região Norte contribui com 5% do PIB nacional, totalizando mais de R$133 bilhões. Rondônia, meu Estado, participa com 12% da arrecadação da região. A indústria, por exemplo, da Zona Franca de Manaus abriga hoje mais de 500 empresas, que garantem mais de 300 mil empregos diretos, apenas no Estado do Amazonas, que faturou US$24 bilhões em 2009.

Em Rondônia, a agroindústria cresce com grandes exportações de carne e de café, e o Estado se prepara para transformar-se em um importante elo para o escoamento da produção de soja do Mato Grosso através do Oceano Pacífico.

Por isso, diante dessa capacidade de produção agroindustrial, que cresce ao mesmo passo em que reduz o desmatamento criminoso na região, e também diante do potencial de consumo da integração da economia nacional, a Região Norte pode, deve e precisa ter um tratamento diferenciado dentro do novo Governo Federal. Os nossos produtores rurais, por exemplo, independentemente de serem grandes ou pequenos produtores, merecem o respeito das nossas entidades de fiscalização ambiental, assim como o acesso às entidades que fomentam a agricultura e outras atividades do campo.

Em matéria publicada ontem, também na **Folha de S.Paulo**, fica claro que o desmatamento vem caindo na Amazônia, e há índice de redução em torno de 49%, ou seja, um freio muito grande no desmatamento da região Amazônica. O mesmo estudo aponta, no entanto, uma mudança no perfil do desmatamento, que vem acontecendo na maioria das vezes feito em derrubadas pequenas. Esse é o tipo de atividade que sabemos que ocorre e é realizada hoje pelos pequenos agricultores com menos recursos, porque os grandes produtores não promovem mais derrubadas. Essa é uma situação já controlada e confirmada pelo ex-Ministro do Meio Ambiente.

A contenção dessas pequenas derrubadas será feita com a regularização da situação dos pequenos produtores, muitos prejudicados por uma legislação ambiental pouco flexível, que deixa nossos pequenos produtores da Amazônia, em Rondônia em especial, sem condições de contar com apoio estatal para financiamentos. Isso, por mais absurdo que pareça, só vem gerando um círculo vicioso que acaba perpetuando os pequenos desmatamentos irregulares na região Amazônica.

É preciso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, olhar para a Região Norte do Brasil não apenas com olhos preservacionistas, enxergando o verde que aparece no mapa como se fosse uma coisa só, única, sem gente e cidades lá dentro. A Amazônia não é uma só, não tem uma vegetação única e tem uma grande po-

pulação que precisa contar com um desenvolvimento sustentado.

Cito aqui o exemplo das usinas do rio Madeira, tão defendidas pelo Governo Federal. Uma obra de grande importância para todo o País, que gerou, sem sombra de dúvidas, um grande impulso econômico em Rondônia, especialmente na capital, Porto Velho. Quem viu a nossa capital em 2006 e 2007 e a vê agora em 2010 se surpreende com os avanços, com o crescimento do setor imobiliário e comercial, da indústria e de serviços. Chamo a atenção também para o aumento da população. Motivadas pelas obras das usinas, pelas ofertas de emprego, pelas oportunidades comerciais que surgiram com a construção do complexo do Madeira e de toda a infraestrutura ao redor das obras, muitas pessoas chegaram ao Estado, mas a grande preocupação é com o depois, com o término dessas obras, com o desemprego que isso pode gerar em Rondônia, principalmente na nossa capital, Porto Velho.

Rondônia já passou por outros ciclos econômicos que não tiveram continuidade e sabe muito bem os ricos embutidos nisso. Com as obras das usinas do Madeira, isso deve ser diferente. Temos uma data para o final desse ciclo e precisamos estar prontos para quando esse dia chegar.

Mas é necessário que comecemos já a trabalhar nesse sentido.

A próxima pessoa a assumir o cargo de presidente da República deve ter em mente que a região Amazônica, em sua totalidade, não pode ser vista como uma grande área de preservação permanente, porque há mais de 24 milhões de pessoas lá dentro. É necessário enxergar a Região Norte e o meio ambiente de lá através da ótica da conservação, e a economia de lá com a intenção de gerar um crescimento sustentável. Dou o exemplo dos recursos destinados pelos consórcios que estão executando as obras das usinas do rio Madeira. O que está sendo feito com esses recursos? Será que estão sendo aplicados para gerar um novo ciclo econômico na região de Porto Velho?

Já está mais do que na hora de o Governo do Estado e o Governo Federal sentarem-se para delinear como será o futuro de Rondônia. Está na hora de os Governos de cada Estado da Região Norte sentarem-se junto com o Governo Federal para planejar o futuro. Está na hora de todo o Norte, junto, olhar para o futuro com a urgência que ele pede, para evitar que paguemos o conhecido preço do encerramento de um ciclo econômico sem o encadeamento de outro, de forma segura e planejada, a gerar emprego e renda para aquelas pessoas que hoje trabalham nas usinas do Madeira.

É fácil falar de preservação querendo parecer bem para a mídia internacional quando não se tem a necessidade de estar diariamente, semanalmente que seja, prestando contas a uma população que tem necessidades básicas não atendidas. O candidato diz que vai preservar a Amazônia a qualquer preço, mas não tem de encarar o amazônida, que tem o mesmo direito do brasileiro que vive em Curitiba, em Florianópolis, no Rio de Janeiro, em São Paulo ou no Guarujá.

Temos uma imensa responsabilidade com relação à floresta Amazônica, mas temos uma responsabilidade maior ainda com as pessoas que lá vivem. Não podemos deixar a Amazônia daqui a alguns anos, assim como farão as empresas que estão construindo as usinas do rio Madeira, e ir para outras cidades, seja o Rio de Janeiro, seja São Paulo, seja o Nordeste do Brasil. Nós continuaremos lá na Região Amazônica.

Por isso, temos de entender que temos de elevar a qualidade de vida na região Amazônica, levar saneamento básico, levar emprego, levar indústrias não degradantes, levar bons salários, levar saúde, levar educação, levar, enfim, um desenvolvimento sustentado para a Região Amazônica, especificamente para o meu Estado, Rondônia.

Para isso, um bom primeiro passo, quem sabe, seria, senhores candidatos, senhoras candidatas à Presidência deste imenso País, encontrar um equilíbrio de agenda nas suas visitas, comparecendo à Amazônia para entender o seu povo, as suas necessidades, a sua vocação, as suas potencialidades.

Um segundo - mas não menos urgente - passo seria estabelecer já uma política federal para o fomento de um ciclo econômico sustentado em Porto Velho ,para que a capital do meu Estado não caia no vácuo após o término de uma obra federal tão valiosa e tão importante para todo o nosso País.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, esse era o tema que eu queria trazer para hoje: a importante obra das usinas do Madeira. Mas precisamos cuidar para que, no futuro, não haja um desemprego decorrente dessa obra tão importante para nós de Rondônia e para todo o nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Obrigado, Senador.

Com a palavra, na ordem dos inscritos, a Senadora Níura Demarchi, do PSDB de Santa Catarina. (*Pausa.*)

Registro com satisfação a presença do Deputado Estadual José Aldemir, do meu querido Estado da Paraíba, esse amigo, essa grande liderança do nosso querido sertão, da minha terra, nossa pequena Jatobá, e de todo o sertão paraibano.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é um dia bastante especial para o País, um dia bastante especial para os juristas deste País. Como Dia do Advogado e Dia do Estudante, eu gostaria de fazer uma pequena lembrança do curso de Direito, que surgiu após a Independência do nosso País.

Os debates na Assembleia Constituinte e depois na Assembleia Legislativa em prol da criação dos cursos jurídicos, em 11 de agosto de 1827, em São Paulo e Pernambuco, propriamente em Olinda, e o Instituto dos Advogados Brasileiros foi criado em 1843, com o objetivo de constituir uma Ordem dos Advogados do Império até então. Somente após a Revolução de 1930, instalado o Governo provisório, em 18 de novembro de 1930, foi criada a OAB, época em que advogados e juristas já participavam ativamente da movimentação em torno da renovação e das mudanças na política do País.

Essa era a chamada República Velha. Como o advogado zela pela ordem jurídica das instituições, os meus parabéns neste momento e neste dia.

Mas o que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores aqui presentes, é que, se existe um tema a que devemos dedicar atenção redobrada nos dias atuais, é aquele que trata do relacionamento entre o Estado e os cidadãos.

Todos sabemos, é claro, que quanto mais saudável esse relacionamento, quanto maior a observância aos direitos e às garantias fundamentais previstos em nossa Constituição mais forte será a nossa democracia, mais sólidas haverão de se tornar as nossas instituições.

Mas digo que o tema merece uma atenção especial, Sr. Presidente, porque o Governo Federal vem se notabilizando por adotar, a todo momento, ações e ideias que colidem frontalmente com o princípio de que as liberdades individuais representam o valor maior a ser preservado como condição imprescindível da cidadania.

Assim, as interferências do Poder Público sobre a vida das pessoas vão se sucedendo. Às vezes, de forma sutil, outras vezes da maneira mais escancarada possível.

A mais notória delas, evidentemente, foi o Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro do ano passado, o tal Programa Nacional de Direitos Humanos.

Felizmente, Senador Alvaro Dias, tão veementes foram as reações da sociedade ao malfadado decreto que ele acabou morrendo na casca.

A população brasileira deu-se conta de que dizer "sim" àquele texto significava ferir de morte a liberdade de expressão, permitindo o fechamento arbitrário de emissoras de rádio e televisão, tirando de circulação jornais e revistas pelo simples fato de terem opinião contrária à dos donos do poder. A população brasileira deu-se conta de que dizer "sim" àquele texto significava abolir o direito de propriedade, na medida em que eventuais conflitos agrários e urbanos estariam sempre sujeitos a uma mediação feita sabe-se lá por quem e com que propósitos. A população brasileira deu-se conta, enfim, de que dizer "sim" àquelas centenas de páginas eivadas de espírito autoritário significava abrir mão simplesmente do Estado democrático de direito.

Mas há a expressão, Sr. Presidente, de que o uso do cachimbo faz a boca torta. De forma que, mesmo enfrentando, na maioria das vezes, uma oportuna e justa resistência da opinião pública a seus desígnios, o Governo Federal sempre aparece com novas manobras, todas destinadas a minar as liberdades individuais.

As tentativas de patrulhar os meios de comunicação, o desejo de intervir até na produção artística e cultural, o aparelhamento, infelizmente, dos órgãos públicos, um cerco feroz a qualquer posição que não seja bajuladora, o flerte escancarado com regimes totalitários, um flerte também ao lado da ilegalidade, um certo desdém com nações e pessoas que defendem o caminho da liberdade, nessas, Srªs e Srs. Senadores, e em muitas outras iniciativas do Governo Federal, vamos encontrar o gene do autoritarismo. São todas medidas da mesma estirpe, eivadas do mesmo ranço antidemocrático.

Quero falar aqui, senhores, até com certo sentimento e com dificuldade de interpretar o que vem de longa data. Esse projeto de lei, na verdade, é um decreto do Congresso Nacional, nós tivemos a apresentação do decreto, aqui, pela Deputada Federal Maria do Rosário, que tornaria um decreto do Congresso Nacional, da Lei nº 6.654, de 2003. E é interessante que, desde 2003, Sr. Presidente, isso vem ao Congresso Nacional – que não chegou ainda a esta Casa, e certamente chegará. É um projeto que cuida de alterar a Lei nº 8.069, a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas há sete anos havia essa proposição.

É muito interessante que há muitos projetos que se dizem de direitos humanos e que aparecem no âmbito do processo legislativo em momentos eleitorais, como esse que acabou de chegar ao Congresso Nacional. E não o faz, Sr. Presidente, para corrigir as distorções que vêm sendo observadas ao longo desses vinte anos. Na verdade, embora de forma fictícia ostente objetivos mais nobres, a proposta de aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentada pela Lei nº 2.654 restringe-se a uma medida: colocar fora da lei a palmada e punir os pais que se atrevem

a utilizá-la como instrumento pedagógico. Trata-se, Sr. Presidente, com temor esta questão. Mas quero trazer aqui um debate aprofundado, que o Brasil passou a exercer a partir do último mês, de que é importante que tenhamos a clara noção do que acontece em período eleitoral, tratando-se de direitos humanos.

Tentando ser didático, o projeto de lei, o decreto, estabelece o conceito de castigo corporal: (abro aspas) "ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em qualquer grau de dor e/ou lesão à criança ou adolescente". Isso é sério. E diz também o que se deve entender por tratamento cruel ou degradante: (abro aspas) "Toda conduta que, entre outras, diminua, humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente".

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis – vejam bem, Srªs e Srs. Senadores –, o "desalmado" pai e a "desalmada" mãe que derem uma palmadinha no filho para que ele não insista em colocar o dedo na tomada elétrica, ou para que não machuque o coleguinha, ficam sujeitos a uma ou mais das seguintes medidas: advertência; encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família – onde é que está a estrutura, Sr. Presidente, para esse tipo de decreto? –; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; e obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado.

Ora, vejamos, nosso País hoje com grandes dificuldades de atendimento na questão da segurança pública, do controle à marginalidade, ao banditismo, à criminalidade. Seria apenas cômico, Sr. Presidente, se não vislumbrássemos nessa proposta mais uma tentativa solerte, ainda que canhestra, de impor ao cidadão comum os humores do Estado. O Estado deve proteger. Se depender dos atuais ocupantes do Planalto, o Governo Federal terminará por ditar a cada cidadã e a cada cidadão deste País não somente a maneira de educar os filhos, mas também o que comer, o que vestir, onde estudar, onde passar férias, enfim, a que filme assistir e, possivelmente, em quem votar. Daqui a pouco virá com uma sanção punitiva a orientação sobre em quem devemos votar.

É evidente – e nem seria preciso que eu fizesse essa observação – que ninguém aqui está defendendo a violência. Muito menos eu, mãe de quatro filhos, avó, e dona de princípios morais nascidos dentro da minha casa. Não defendo nenhum tipo de mau trato a quem quer que seja.

Ocorre, porém, que para atender a essa preocupação da sociedade com a integridade física e emocional de nossas crianças e adolescentes já temos a nossa própria Constituição Federal. E ali é garantida, sem sombra de dúvida, a integridade física e moral da nossa criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio apenas para regulamentar. Já temos o Código Civil, Do Direito das Obrigações, dos modos de fazer, dos modos de se cumprir a obrigação civil, e um Código Penal que pode ser acionado sempre que necessário. Qualquer tipo de violência tem que ser abominada no País.

No mais, qualquer intervenção adicional do Estado representa uma absurda agressão à autoridade da família, essa mesma autoridade que permite aos pais escolherem a formação ética e moral que desejam proporcionar a seus filhos. Se há educação no País, certamente, essa educação moral será passada, com certeza, ao pai que tem amor ao seu filho e à mãe que tem amor ao seu filho.

Quero relatar aqui artigo publicado na revista **Veja** da semana passada, em que Lya Luft, respeitada escritora do nosso País, ressalta sua preocupação com a interferência em assuntos tão pessoais quanto a educação dos filhos. Diz a escritora:

> A mim o tema "palmada" parece um pouco ridículo, num momento de eleições iminentes, quando precisamos estar sérios, lúcidos, focados no assunto "quem vai nos governar nos próximos quatro anos, como, com que idéias e meios". Crianças e jovens, filhos em geral, já são protegidos por leis suficientes. Se elas não forem respeitadas e sua quebra não for punida, não vai adiantar nada inventar novidades.

Em outro trecho, a autora completa:

> Como as coisas entre nós, e neste vasto mundo, andam mais para confusão e doideira do que para lucidez e serenidade, como estamos mais violentos, policialescos, alucinados, assustados e assustadores do que firmes, elegantes, sábios, pacíficos e ordenados, tudo pode ser esperado, [Srs. Senadores] tudo é possível, e vamos nos habituando a viver na estranheza, na esquisitice, protegendo-nos como podemos de atos, fatos e ideias bizarros.

Afinal, são muitas as tentações e muitos os riscos a que nossas crianças, nossos adolescentes, nossos jovens estão sujeitos. E todos sabemos que muitas vezes a melhor maneira de afastá-los dessas tentações e desses riscos é agir com firmeza e deter-

minação, temperados – é claro – pela força do amor do pai e da mãe.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cuidemos de repelir com veemência todas essas tentativas de intromissão do poder público em nosso cotidiano. Tiremos o peso do Estado definitivamente das costas dos cidadãos. O nível maior de consciência do povo brasileiro o credencia a repudiar o oportunismo eleitoral.

Observados os limites da Constituição e das leis – e nunca é demais repetir que devemos ficar atentos para que essas leis não se tornem demasiado intrusivas –, que cada pessoa possa fazer livremente suas escolhas e definir livremente o rumo que pretende dar à sua vida.

Observe-se, Sr. Presidente e Senador Belini Meurer, defensor da educação, que os pais brasileiros fizeram seu dever de casa, colocaram os filhos na escola. Nós vemos esse avanço da obrigatoriedade nos filhos na escola. E isso foi uma conquista. Esse sim é o dever de interferência do Estado. Esse sim é o dever de interferência que nós precisamos do nosso Estado forte, para que as instituições não tão sóbrias e não tão importantes para o País venham tomar conta desse processo.

Que se assegure, incondicionalmente, Srs. Senadores, a liberdade de expressão, que se permita a união civil entre pessoas do mesmo sexo, ora, que não se questione a autoridade dos pais, que não se utiliza a máquina pública para o debate de questões artificiais e invasoras da livre iniciativa, seccionando nossa sociedade em classes, raças ou religiões, que o Estado utilize seu tempo e seu dinheiro – na verdade, nosso dinheiro – no tratamento daquelas questões que, efetivamente, têm a ver com o bem-estar da população, como a segurança pública, a educação, a saúde, os transportes, enfim...

Tomemos como exemplo, Sr. Presidente, a questão da segurança pública. E, no âmbito da segurança pública, apontemos o olhar para uma questão ainda mais especifica: a violência contra a mulher. Mesmo com a entrada em vigor, há quatro anos, da Lei Maria da Penha, os números da violência de gênero em nosso País continuam assustadores. E por quê, Srs. Senadores? Porque, na contramão, não existe o processo de proteção à denuncia e de proteção a esse tipo de violência. A cada dia, Srªs e Srs. Senadores, dez mulheres são assassinadas no Brasil. Repito: a cada dia, em nosso País, dez mulheres são assassinadas. A estrutura de proteção, onde é que ela está? Notabiliza-se ainda o Estado brasileiro pela entrada tão fácil das drogas que assolam as vidas das nossas famílias.

Aqui quero fazer um grande parêntese, Sr. Presidente, e dizer que, se para salvar o meu filho da violência, se para salvar os filhos desta Nação contra a entrada do *crack* na porta das nossas escolas, a entrada da violência em nossas escolas, certamente, o peso da mão de um pai que ama o seu filho deverá se valer, porque não podemos deixar que esse filho se perca no meio do caminho.

E é neste sentido, Sr. Presidente, o meu pronunciamento, da liberdade que tem esse pai de segurar o seu filho para que ele não se perca no mundo das drogas, como está aqui. Nossas fronteiras precisam ser protegidas, o Estado brasileiro precisa ser protegido contra a entrada absurda das drogas e de tantas outras formas de criminalidade, como o contrabando, a prostituição infantil e tantas outras que devemos combater.

Na seção "Carta ao Leitor", da revista **Veja** desta semana, com o título "O Apedrejamento dos Direitos Humanos", é evidenciado que a predisposição teórica para tratar direitos humanos como mercadoria barata não falta em certas alas radicais da diplomacia brasileira. Um dos expoentes desse pensamento é o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, atualmente ocupando a Secretaria de Assuntos Estratégicos. Guimarães diluiu o conceito universal ao dar-lhe um complemento geográfico, chamando-o de "direitos humanos ocidentais". Sua defesa, escreveu o Ministro, seria apenas uma política que dissimula "com sua linguagem humanitária e altruísta as ações táticas das grandes potências em defesa de seus próprios interesses estratégicos".

Difícil conviver com isso, Sr. Presidente.

Mazelas igualmente graves, igualmente merecedoras de toda a atenção do setor público e da sociedade, vamos encontrar em outros campos. No campo da educação, por exemplo. Hoje, nossos professores sentem necessidade de uma maior valorização do seu trabalho no magistério. Há, hoje, uma predisposição iminente de que tudo pode, de que alguns valores não são mais necessários. No meu Estado também acontece, Sr. Presidente, acontece, Srs. Senadores, de nós, professores, sermos agredidos em sala de aula. Isso nós devemos repudiar.

É para questões desse tipo, Sr. Presidente, que se deveria voltar toda a atenção do Governo Federal. Porque são essas, verdadeiramente, as questões que interessam ao Estado brasileiro. Manobras diversionistas, como a Lei da Palmada, evidentemente, não foi trazida pelo Governo, pelo Planalto Central, de certa

forma, pelo Presidente, sua equipe, seus Secretários, seus Ministros, mas veio trazida em uma discussão, em um momento eleitoral que a ele se oportuniza. E isso é muito complicado.

Manobras diversionistas como a Lei da Palmada e tantas outras que de igual maneira podem interessar aos donos de poder em sua ânsia de controlar corações e mentes. Não podemos deixar que esse tipo de atitudes e decretos invadam o Parlamento brasileiro, o maior Parlamento, aquele que, constitucionalmente, há mais de vinte anos, promulgou uma Constituição cidadão e que agora vem trazendo leis absurdas para combater a liberdade individual. Ora, vejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Muito obrigada.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me um aparte, Senadora Níura.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Pois não, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Eu estava ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª e a cumprimento pela oportunidade. A violência cresce de forma avassaladora no Brasil e assusta a todos nós. Isso está repercutindo na campanha eleitoral. É bom ver os candidatos assumindo compromissos em relação à segurança pública no País. Nosso candidato, por exemplo, José Serra, assume o compromisso de criar o Ministério da Segurança Pública, dando *status*, portanto, de Ministério às ações que devem envolver todos os setores destinados a oferecer segurança à população. Um Ministério que catalise as aspirações da população em relação a viver com maior tranquilidade, envolvendo os Estados e os Municípios, estabelecendo uma integração maior entre os vários instrumentos destinados a oferecer segurança pública: o Exército, na faixa de fronteira; a Polícia Federal; a Polícia Militar; a Polícia Civil; os Governos estaduais; os Governos municipais. Creio que o crescimento da marginalidade no Brasil... E nós constatamos nos nossos Estados. Certamente, em Santa Catarina não é diferente. No Paraná, houve um crescimento assustador, nesses últimos meses, da violência, não só na capital, também no interior. E o Paraná é sujeito às influências da faixa de fronteira, o que agrava a situação, especialmente no que diz respeito ao tráfico de drogas, que foi referência feita também por V. Exª. Então, a criação desse Ministério, com a adoção de um programa competente, com recursos destinados à área, é fundamental para reduzir os índices de violência no Brasil. E V. Exª está de parabéns pelo pronunciamento.

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC) – Obrigada, Senador Alvaro Dias, pelo seu aparte. Quero dizer, Senador Alvaro Dias, que realmente esperamos do futuro Presidente do Brasil, o ex-Governador José Serra, que ele crie, como o senhor mesmo disse, o Ministério da Segurança Pública.

Nós acreditamos que os mecanismos do Estado, o mecanismo de governo, de um governo sério, de que se tratará a partir de 2011 no Brasil, fará realmente a diferença, a diferença que as famílias brasileiras querem. E que os temas não se tornem apenas temas em torno de direitos humanos, tão propalados, mas que, na contrapartida, não têm os mecanismos que o Estado tem que oferecer para a grande proteção e para a estrutura.

Obrigada, Senador, pelo seu aparte.

Obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Níura Demarchi, o Sr. Cícero Lucena deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos à Senadora Níura Demarchi, pelo pronunciamento que traz a esta Casa na tarde de hoje.

Com a palavra agora, para uma comunicação inadiável, o Senador Cícero Lucena, do PSDB da Paraíba. Em seguida, o Senador Eduardo Suplicy e, em seguida, alternando, pela liderança do PDT, Senador Cristovam Buarque.

Com a palavra o Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, permitam-me fazer este comunicado em meu nome e em nome do Deputado Estadual José Ademir, que aqui também se encontra.

Na última segunda feira, em uma manhã nublada e triste, a Paraíba deu seu último adeus a um dos seus filhos mais determinados e aguerridos. Ele resistiu e perseverou em todos os projetos que abraçou ao longo dos seus 76 anos de vida. Refiro-me ao jornalista Josélio Gondim, um idealista e empreendedor que deixou sua marca na comunicação da Paraíba e do Nordeste através das inúmeras publicações que fundou, comandou, coordenou. A força com que se empenhava em seus projetos rendeu-lhe o apelido de Leão do Norte.

Pai de cinco filhos – Tereza Cristina (Tina), Cláudia, Josélio Júnior, Elizabeth e Ana –, Josélio cuidou, ele próprio, desde cedo, de construir seus caminhos. Buscou, enfrentou e venceu desafios. Foi um jovem adolescente que, sozinho, aos 17 anos, bateu à porta de Assis Chateaubriand, então Senador da República eleito pela Paraíba e já um dos homens mais poderosos do Brasil, no início da década de 50, em face do verdadeiro império de comunicação que montara no País. Ao receber de presente um retrato em óleo em sua homenagem, Chateaubriand enalteceu o talento do jovem pintor e lhe conseguiu uma bolsa de estudos no Museu de Arte de São Paulo.

Ocorreu, porém, que o destino reservado a Josélio não era precisamente o das artes traçadas pelos pincéis, mas sim a arte da pena do jornalismo. Essa confirmação viria em pouco tempo: inspirado na trajetória de seu grande líder, Josélio trocou os pincéis pela caneta e passou a trabalhar na imprensa, atuando à época em grandes veículos de comunicação, como o **Diário de São Paulo, O Jornal do Rio de Janeiro** e outros veículos impressos vinculados aos **Diários Associados**, como, por exemplo, o jornal **O Norte**, na Paraíba.

O jornalista Josélio Gondim foi um dos pioneiros do jornalismo em revista no Brasil. Ele fundou as revistas **Tudo**, **O Espelho e O Sol**. A **Tudo** lhe rendeu uma demanda jurídica com a importante **Time**. Sob alegação de "semelhança gráfica e desvio de clientela", a publicação americana primeiro entrou com processo para Josélio "desfigurar" a sua revista, mas depois propôs uma composição. Nem mudanças gráficas, nem acordo: Josélio resolveu vender a revista ao amigo Josemar Toscano Dantas.

Mas, entre os seus maiores feitos, o próprio Josélio tinha uma preferência: a revista **A Carta**, que nós recebíamos e com que nos deliciávamos semanalmente. A pequena e respeitada publicação paraibana deu um furo jornalístico nacional como único veículo a antever a renúncia do então Presidente Collor, hoje Senador nesta Casa e um dos amigos de quem Josélio dizia mais se orgulhar. Entre onze Presidentes da República com quem conseguiu conversar ou que conseguiu entrevistar em sua trajetória, ele citava também dois outros de quem desfrutara relações de amizade: Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros.

Dono de uma memória invejável, Josélio sempre foi de compartilhar com os amigos suas experiências de vida. E permitia-se, assim, descontraído, nas rodas de conversas, dividir conhecimento, socializar informações de bastidores de parte da história política da Paraíba e também de muitos momentos marcantes da vida política nacional.

Mas, muito mais que essas incontáveis narrativas verbais, Josélio deixou também, por escrito, seus registros para a posterioridade. São três livros: *Sob o Sol do Nordeste*; *Eu Nu a Caminho dos Elefantes* e *Cadeira de Rodas – nas Ante-Salas da Morte.* São testemunhos políticos, passagens e visões de sua trajetória profissional e de sua vida pessoal.

Transparente, determinado, aguerrido, irrequieto, provocador. De tudo isso um pouco era feito nosso Leão do Norte, que será lembrado assim por duas de suas filhas, Cláudia e Tina: "É um exemplo de dignidade que nós carregamos", definiu Cláudia. "Ele mostrou que o que faz a diferença são os gestos: não tem preço o que fez por nós e por seus amigos", completou Tina.

Devo dizer que tive o prazer e a alegria da convivência com Josélio. Ele costumava frequentar um restaurante, em João Pessoa – José Aldemir se lembra muito bem –, chamado Adega do Alfredo. Tinha sua mesa, sua cadeira e seus amigos, que sempre estavam lá, para conversar e dividir seus conhecimentos e suas experiências. Com certeza, na sexta-feira, estarei na Adega do Alfredo. Mas posso dizer, desde já, que naquela mesa estará faltando ele.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador Cícero Lucena.

Agora, com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy, do PT pelo Estado de São Paulo. Falará pela ordem de inscrição.

Em seguida, pela Liderança do PDT, falará o Exmº Senador Cristovam Buarque.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria, primeiro, de registrar aqui a resposta que recebi do Presidente João Sayad, da Fundação Cultura:

> Querido Senador Suplicy,
>
> 1. Desculpe lhe responder tão tarde.
>
> 2. Obrigado pelo apoio no Senado.
>
> 3. Quanto ao Programa "Manos e Minas", a decisão não tem nada contra o hip hop ou a música da nossa juventude. A idéia é apresentar um programa de música diário, onde estará o hip hop.
>
> 4.Tempos difíceis com muito calor e pouca luz.
>
> Grande abraço.

João Sayad.

Agradeço a atenção do Presidente da Fundação Padre Anchieta e espero que possa, de fato, haver continuidade para os cantores e compositores, tanto do **hip-hop**, quanto do *rap* e das demais formas de canções populares brasileiras.

Gostaria, também, em função do artigo publicado hoje por Fernando Rodrigues na **Folha de S.Paulo**, registrar aqui a minha carta a Fernando Rodrigues e a Otavio Frias Filho para o Painel da **Folha**.

> Com relação ao artigo "Cabeças Opacas", do jornalista Fernando Rodrigues, sobre a tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2010, que regula o aceso à informações dos órgãos públicos, devo dizer que comungo das mesmas preocupações do articulista.
>
> Não obstante, é preciso lembrar que a referida proposição começou a tramitar no Senado no dia 30 de abril deste ano, tendo sido despachada para três comissões: Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Direitos Humanos (CDH) E Ciência e Tecnologia (CCT). Na CCJ, o relator, Senador Demóstenes Torres, teve seu parecer aprovado sem discussão, porque foi votado de modo simbólico, quando já não havia quorum real, pois na sala estavam presentes apenas o Senador Tuma e o relator. Cabe ressaltar que, antes de sair da sala, perguntei ao Senador Demóstenes se haveria mais alguma votação, tendo recebido uma negativa como resposta.
>
> Atendendo a pedido do Ministério das Relações Exteriores e da Defesa, assinei, como Líder em exercício [do PT], requerimento para que o projeto também seja discutido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).
>
> A dificuldade que se apresenta é proveniente da natureza do assunto: O projeto possui 41 artigos, revogando uma lei completamente e dispositivos de outra. Pela sua complexidade, a matéria deve ser amplamente discutida pelo Senado. Observe-se que, na Câmara dos Deputados, o projeto foi discutido por mais de sete anos.
>
> Apesar disso, vou me empenhar para que a referida proposição possa ser votada ainda neste semestre, em que pese ser um ano de eleições. No âmbito do Senado, onde, até o momento, não houve qualquer discussão, mesmo que superficial, sobre o tema, teria sido irresponsabilidade de minha parte votar essa proposição, sem conhecê-la.

Disse-me o jornalista Fernando Rodrigues que ele me havia convidado duas vezes para debates, mas não me lembro de ele ter feito esse convite, não tenho o registro. Aqui, no Senado, verifiquei, e não houve o debate. Então, se em algum outro lugar houve, isso não significa que eu teria a responsabilidade de conhecer a proposição pela qual ele batalha muito bem, há muito tempo, como um membro de ONG empenhada nisso. Mas eu não poderia estar assim votando sem conhecê-la.

> Pessoalmente, e todo mundo que me conhece sabe, sou favorável a uma transparência total do trato das informações de Governo, que são produzidas pelo Poder Público, seja ele federal, estadual, municipal ou oriundas de suas instituições agregadas. Sou contrário a estas imposições de prazos dilatados de resguardo das informações, pois avalio que esses alargamentos dificultam, em muito, a pesquisa e a produção de conhecimento.
>
> O abraço amigo,
>
> [...]Eduardo Matarazzo Suplicy."

Pois bem, mas hoje o tema de meu pronunciamento principal refere-se à questão do BNDES, pois nesses últimos dias as informações do BNDES ganharam destaque e, então, avalio que cabe aqui um esclarecimento.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é o maior financiador de longo prazo do Brasil. A instituição é responsável pela aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e, a partir da promulgação da Lei nº 11.948/09, que autorizou a União a conceder-lhe crédito, constituindo fonte adicional de recursos para a ampliação de seus limites operacionais, ficou responsável pela aplicação de recursos repassados em títulos do Tesouro Nacional.

Nessa terça-feira, 10 de agosto, em Campinas, o chefe do Departamento de Análise Econômica da Instituição, Fernando Pimentel Puga, apresentou as perspectivas de investimento no Brasil para o período 2010 a 13. A base de dados leva em consideração a participação do BNDES no conselho de administração das empresas e também os projetos que são apresentados ao Banco para financiamento.

Os setores de infraestrutura, industrial e de edificações devem movimentar no período R$ 1,324 trilhão em investimentos, um crescimento de 9,1% em relação à demanda registrada no período de 2005 a 2008. O setor industrial deve demandar a maior parte dos investimentos previstos da ordem de R$549 bilhões, com destaque para petróleo e gás, com R$340 bilhões; seguido de mineração, com R$52 bilhões; siderurgia, R$51bilhões; química, R$34 bilhões; automotivo, R$32 bilhões; eletroeletrônico, R$21 bilhões e papel e celulose com R$19 bilhões.

O setor de infraestrutura vai movimentar R$310 bilhões, com destaque para energia elétrica, com R$98 bilhões; seguido de telecomunicações, com R$67 bilhões; saneamento, R$39 bilhões; ferrovias, R$56 bilhões; rodovias, R$36 bilhões e portos com R$ 15 bilhões.

De acordo com a publicação do Ministério da Fazenda, "Economia Brasileira em Perspectiva", a participação do BNDES na oferta de crédito total do País nos últimos cinco anos correspondia a 20,3%, tendo caído para 17,1% em 2008 e voltado a subir para 20,2%, em 2010, por conta da forte queda na oferta de recursos durante a crise financeira global. O destino dos investimentos é cíclico: antes de 2004, a procura maior era por crédito para modernização (compra de máquinas e equipamentos). A partir de 2005, cresceram os pedidos de financiamentos de grandes projetos de longo prazo, tais como novas plantas e ampliação das existentes.

De 2010 a 2013, na área de infraestrutura, os setores de logística (ferrovias, transporte e portos, em conjunto com os projetos voltados aos eventos esportivos) devem liderar o crescimento dos investimentos. Há expectativa de maior participação do crédito privado e do mercado de capitais nesses projetos.

O jornal **Folha de S.Paulo**, do dia 8, noticia que 57% dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) favorecem a Petrobras, Eletrobras e dez grupos privados, que concentram crédito de R$95 bilhões desde 98. "Entre os mais favorecidos pela instituição estão as três maiores construtoras do país, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, que controlam investimentos em diversos outros setores da economia, a mineradora Vale, o grupo Votorantim e o frigorífico JBS". Ainda de acordo com o jornal, "a elevada concentração de sua carteira reflete o que se vê fora do banco: a taxa de investimentos do país é relativamente baixa e grandes empresas como a Petrobras são responsáveis pelos principais projetos em andamento".

O relatório Economia Brasileira em Perspectiva mostra que, apesar do aumento da oferta de crédito do BNDES nos últimos anos, a participação da instituição financeira no total dos investimentos concedidos pelo Sistema Financeiro Nacional está menor que no começo da década. Em 2010, os financiamentos do BNDES deverão corresponder a 20,2% do total de crédito contra 24,4% em 2002 e 24,2% em 2003.

Nas palavras do Ministro Guido Mantega, "Isso significa que o crédito do setor privado cresceu muito mais que os empréstimos do BNDES nos últimos anos". O Ministro afirmou ainda ser normal a concentração dos financiamentos do BNDES às grandes empresas. Ele, no entanto, alegou que a instituição também beneficia as pequenas e médias empresas, que contam com linha de crédito de R$30 bilhões do banco. "É muito difícil o BNDES não conceder crédito para as empresas que montem projetos consistentes", assinalou o Ministro Mantega.

Creio ser importante que as instituições oficiais de crédito, como o BNDES, dêem transparência ás concessões de empréstimo a taxas de juros relativamente mais baixas do que as praticadas pelo mercado, bem como às normas e diretrizes exigidas pela instituição para a liberação dos recursos. Cabe assinalar que o BNDES assegura essa informação à opinião pública em sua página na Internet.

Considerando que dentre as fontes de recursos do BNDES estão, sobretudo, as do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para o qual contribuem os trabalhadores de todo o Brasil, também é de bom senso que dentre os critérios de aprovação de empréstimos estejam, sobretudo, a de criação de oportunidades de trabalho, o que o Banco afirma que cumpre. Também é próprio que dentre os critérios considerados haja o estímulo de as empresas, conforme estabelece o art. 7º, inciso VII, da Constituição, instituírem a participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, por parte dos trabalhadores.

Eu, inclusive, gostaria que houvesse até o estímulo à participação dos trabalhadores não apenas nos resultados, mas na gestão das empresas.

Será próprio que possamos, ainda neste semestre, convidar o Presidente do BNDES – que já esteve algumas vezes neste Senado –, outra vez, Luciano Coutinho, para realizar uma exposição perante a Comissão de Assuntos Econômicos...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Eduardo Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT –SP) – Já vou concedê-lo, com o maior prazer.

...com a finalidade de expor sobre a evolução das operações de empréstimos realizados pelo BNDES ao longo dos últimos anos, os critério e as exigências definidos pelo banco e os resultados alcançados.

Em vista do debate suscitado pelas notícias recentes na imprensa, com repercussão aqui no Senado – V. Exª, ainda hoje de manhã, fez uma observação na Comissão de Constituição e Justiça –, avaliei como oportuno já adiantar alguns esclarecimentos que solicitei ao Ministro Luciano Coutinho. Acredito que essas informações serão úteis para responder ao aparte do prezado Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, a quem, com muita honra, concedo um aparte.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Suplicy, nós todos reconhecemos a importância do BNDES para a economia brasileira, já que é o maior financiador do investimento privado. Portanto, é indiscutível a importância do BNDES. O que se questiona, na verdade, é que o Tesouro Nacional, a partir do ano passado, sob a justificativa da crise – e teria sido um momento específico –, passou, de lá para cá, a injetar recursos por meio de títulos do Tesouro. A primeira transferência foi no ano passado, digamos, na saída da crise, de R$100 bilhões. Depois, mais R$80 bilhões este ano. Agora, vêm mais R$44 bilhões. Então, são R$224 bilhões. A questão é que o Tesouro se endivida e aumenta a dívida líquida. Não aumenta a dívida líquida porque o Tesouro tem um crédito com o BNDES. Então, fica parecendo que a dívida do Governo não aumentou, mas aumentou, porque, em mercado, o volume de títulos colocados é superior a R$224 milhões. Além do mais, há um subsídio que vai onerar o Tesouro Nacional. O Governo capta à taxa próxima da Selic, e claro que paga, em títulos mais longos, um pouco mais do que a Selic. A nossa dívida não é uma dívida longa, é uma dívida curta. E os empréstimos para o BNDES são de 30 anos, à TJLP. Ou seja, há um subsídio do Tesouro para o BNDES, permitindo que o BNDES subsidie também os seus clientes. E há uma grande concentração de empresas, quer dizer, são doze empresas que têm uma fatia enorme dos recursos do BNDES; duas delas são estatais: a Petrobras e a Eletrobrás. Então, há uma concentração muito grande. O BNDES deveria ser um banco que busca as médias e pequenas empresas, que não têm acesso ao mercado de capitais. As grandes empresas têm acesso ao mercado de capitais. Elas podem colocar ações, podem colocar debêntures, podem captar recursos lá fora. Agora, as pequenas e médias empresas não têm acesso. Para elas, o BNDES, digamos, é a única alternativa de financiamento de longo prazo. Então, o que está acontecendo é a destinação do grosso desses recursos, desses R$$224 bilhões para empresas grandes, que têm acesso ao mercado de capitais e ao mercado externo. Então, esta é a reclamação que se faz: o subsídio do Tesouro; o aumento da dívida bruta, que faz com que a taxa de juros paga seja maior; e, também, a concentração dos empréstimos do BNDES em um grupo seleto e pequeno de empresas grandes. Esse é o reclamo que se faz. É um reclamo técnico e não um reclamo político. Sobre o reclamo político, hoje, de certa forma, eu fiz uma pequena intervenção jogando um pouco de política. Mas agora, aqui, neste aparte, eu estou sendo rigorosamente técnico.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço as observações de V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, e gostaria até de fazer uma proposta: que possamos assinar um requerimento de convite ao Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, para, quem sabe numa das oportunidades, de comum acordo, o Presidente da CAE, hoje o Senador Delcídio Amaral, combinar com ele e conosco, a fim de que possa o Presidente Luciano Coutinho aqui discutir.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Com o máximo prazer e interesse, eu assinarei com V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está bem! Posso lhe dizer que tenho propósitos comuns. Quando ingressei no Congresso Nacional, como Deputado Federal, e, depois, como Senador, apresentei um projeto de lei para que todos os empréstimos com taxas de juros abaixo daquelas de mercado, concedidos por instituições governamentais, fossem sempre objeto da transparência total.

O projeto não foi aprovado, mas, na verdade, conforme assinalei aqui, o BNDES hoje publica na Internet todos os empréstimos realizados. Assim, poderíamos nesse diálogo saber se todas as informações são pertinentes sobre taxas, condições e, sobretudo, exigências, e em que medida o BNDES, por exemplo, está estimulando as empresas que recebem recursos do PIS/Pasep ou transferidos pelo Tesouro a terem a preocupação de aumentar os empregos, e também de propiciar, conforme recomenda a Constituição no inciso VII, que haja a participação dos trabalhadores nos lucros e quem sabe até na gestão das empresas.

Gostaria de estimular isso. Vamos ter esse diálogo com o Presidente Luciano Coutinho.

Mas, com respeito a essa questão da concentração para grandes grupos econômicos, dentre as explicações que me foram enviadas hoje pelo Presi-

dente Luciano Coutinho há uma evolução bastante interessante, porque se, de fato, hoje a participação dos dez maiores grupos econômicos no desembolso do BNDES está, como a *Folha* falou, bastante acentuada, em 23%... Só para citar alguns anos: era 25%, em 1996; 29%, em 1997; 32%, em 1998; 32%, em 1999; 38%, no ano 2000; e daí progressivamente é que veio diminuindo. Então, já foi...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Permite-me só mais uma intervenção?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – É que naquele momento nosso mercado de capitais não existia. Nosso mercado de capitais era um mercado absolutamente restrito. A partir de 2003, o mercado de capitais tomou outro caminho; desenvolveu-se, permitiu que muitas empresas, até médias, abrissem capital. Portanto, a partir de 2003, tivemos outras alternativas de captação de recursos. O mercado externo se abriu também, porque as crises no mercado internacional até 2007, 2008, ficaram calmas, não tivemos crises. Então, houve uma mudança. Essa redução vem daí. Agora estamos tendo um novo aumento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem, mas compartilho com V.Exª a aspiração de que o BNDES venha a diversificar e ampliar a concessão de empréstimos a pequenas e médias empresas, às formas cooperativas de produção, que possa estimular o microcrédito, e assim por diante.

Gostaria rapidamente aqui de assinalar alguns dos dados que foram enviados pelo Presidente Luciano Coutinho e solicitar que depois seja inteiramente transcrita essa exposição. Aqui está que o Brasil retomou o ciclo do crescimento sustentado justamente pela expansão dos investimentos, tendo o BNDES contribuído significativamente para tal finalidade. A produção industrial retomou os níveis da pré-crise, em grande parte também graças a esse apoio que foi dado à industria de base; a produção de bens de capital vem liderando o desempenho mais recente das indústria, auxiliando a manter a utilização da capacidade em nível confortável, conforme mostram os gráficos aqui indicados.

A taxa de investimento vem evoluindo de 14,7%, desde o ano 2003, para 15,3; para 17,3; para 18,7; caindo apenas no ano passado para 16,8; mas em 2010 sobe para 19%, e se prevê, o BNDES prevê que possa alcançar 22%.

Os desembolsos, em 12 meses, atingiram em julho de 2010 R$135 bilhões pelo BNDES, o que significa uma evolução positiva de ano a ano. E vou passar a V. Exª a cópia desses dados que eu peço sejam transcritos.

Os desembolsos cresceram 12% em 12 meses, comandados pelo setor de infraestrutura, sobretudo.

Os desembolsos cresceram 42% em 12 meses, sendo que... Com a infraestrutura liderando, mas também a indústria agropecuária, comércios e serviços.

As aprovações têm sido relevantes tanto para a indústria quanto para a infraestrutura. Também aumenta a participação da micro, pequena e média empresa nos empréstimos do BNDES. Em 2008, para a pequena empresa, eram R$5,201 bilhões; em 2009, R$5,823 bilhões; até junho de 2010, R$4,632 bilhões. Para a micro, R$3,925 bilhões, em 2008; R$5,797 bilhões, em 2009; até junho de 2010, em seis meses, R$5,931 bilhões. Se considerarmos para as médias empresas, em 2008, R$8,505 bilhões; em 2009, R$7,247 bilhões; até junho de 2010, em seis meses, R$6,549 bilhões. E para as grandes empresas, R$69 bilhões, em 2008; R$112 bilhões, em 2009; e até junho de 2010, R$37,863 bilhões, o que significa que houve uma participação crescente das micro, pequenas e médias empresas.

Portanto, somando todas elas, o desembolso para as micro, pequenas e médias empresas saltam agora para mais de R$38 bilhões, em julho de 2010. Os desembolsos destinados a máquinas e equipamentos estão em níveis recordes. Agora, R$42,3 bilhões, em julho do 2010.

O programa denominado PSI continua bastante relevante na sua evolução desde agosto de 2009 até junho de 2010, o que contribui para desconcentrar um investimento no pró-caminhoneiro, nas exportações, nos ônibus e caminhões e outros itens de bens de capital.

E com respeito aos dez maiores grupos, estes responderam por 21,8% dos desembolsos entre janeiro de 2008 e 2010. Mas conforme eu já havia assinalado, com uma participação menor do que a que havia ocorrido anteriormente.

Então, Sr. Presidente, peço que possa ser transcrito inteiramente a cópia desses dados. E pediria a gentileza da Taquigrafia no sentido de providenciar uma cópia para o Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – V. Exª será atendido conforme a lei.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E, finalmente, para concluir, eu gostaria de aqui também

solicitar a transcrição do manifesto que foi divulgado no última semana por inúmeras entidades empresariais em defesa da atuação do BNDES: Associação do Aço do Rio Grande do Sul; Associação Brasileira de Fundição; Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades; Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – Abimaq; Abinee; Abiplast; Abiquim; Abit; Fabus; Simefre; Sindipeças; Sindratar.

Vou apenas destacar alguns dos pontos, visto que as entidades signatárias desse documento se vêm na obrigação de vir a público para se posicionar firmemente em relação aos ataques sofridos pelo BNDES, que ganharam vulto nas últimas semanas.

Aqui dizem que acusar o BNDES de ser um dos responsáveis dos juros estratosféricos praticados no Brasil e usar, conforme a conveniência, a dívida bruta no lugar da líquida para mostrar o risco do descontrole fiscal do País, ou ainda procurar assustar a opinião pública com a exumação da conta movimento do Banco do Brasil, é dar outras versões aos fatos e fazer pouco da inteligência alheia.

A bem da verdade, o Governo emprestou ao BNDES, pelo prazo de 30 anos, R$100 bilhões em 2009 e mais R$80 bilhões este ano, cobrando do banco juros equivalentes à TJLP. Como os recursos repassados ao BNDES custam ao Tesouro juros iguais à Selic e esta é maior que a TJLP há, nessa operação de incentivo ao investimento, uma diferença a ser paga pelo Tesouro, o que configura um subsídio.

Deve-se acrescentar que, em função da crise de 2009, quando os investimentos no primeiro semestre caíram mais de 20%, o BNDES criou o PSI – Programa de Sustentação dos Investimentos, uma linha de financiamento com juros prefixados de 5,5% a.a , que termina no fim deste ano.

É mais um incentivo que, somado ao anterior, poderá representar de R$5 a 6 bilhões/ano, valor estimado pelo Ministério da Fazenda depois dos aumentos da Selic.

Cabe assinalar que esse valor poderá diminuir, ou até desaparecer, quando o Brasil vier a ter uma taxa básica de juros compatível com a sua taxa de risco.

Para que isso ocorra, defendemos, entre outros pontos, uma política fiscal mais firme, com a contenção do aumento dos gastos correntes e maior eficiência do Estado em todos os níveis. Somente assim será possível aumentar a poupança pública e abrir espaço para a redução da carga tributária e para os investimentos.

Sem dúvida, reconhecemos que o desembolso feito pelo Tesouro é um custo para a sociedade. Portanto, é indispensável que ela tenha conhecimento disso e decida se quer ou não continuar pagando a conta. Para tanto, para tomar a decisão correta, é conveniente que ela conheça os prós e os contras e avalie a relação entre os custos e os benefícios desses incentivos.

Assim, a primeira pergunta que se coloca é: por que afinal o Governo precisa subsidiar o investimento produtivo?

Tudo bem que, na crise, o Estado devesse incentivar o investimento e o consumo para, no mínimo, manter empregos e evitar o caos social. Na ocasião, a decisão de usar os bancos públicos, o BNDES em particular, foi aplaudida e os resultados obtidos confirmam o acerto das medidas adotadas.

Mas a crise passou e aparentemente o que valia em 2009 já não teria mais razão de ser em 2010. Aparentemente, porque o investimento no Brasil foi extremamente baixo nas últimas décadas, ao redor de 17% do PIB, abaixo até da média da América Latina. Taxa tão baixa nos condenou a um crescimento anêmico, bem ao gosto dos defensores de um PIB potencial máximo de 3% ao ano de crescimento.

O investimento começou a melhorar a partir de 2006. Em 2008, alcançou cerca de 19%, voltando, em 2009, em função da crise, ao patamar de 17%.

Graças aos referidos incentivos, este ano deveremos novamente chegar aos 19%, e caso eles sejam mantidos, poderemos alcançar os desejados 25% bem antes do fim do próximo Governo, o que nos permitirá crescer 6% ao ano, ou mesmo um pouco mais, de maneira sustentável, isto é, gerando poupança e tendo inflação sob controle.

O que ganham os brasileiros com isso? Sobre a formação dos grupos nacionais. Eu considero que este documento é importante para esse debate. E, assim, temos aqui mais uma razão para convidar o Presidente Luciano Coutinho para esse diálogo, ainda mais porque os próprios empresários estão dizendo que é justo que a sociedade – obviamente, então, o Senado Federal – ajude na reflexão sobre se convém ou não realizar investimentos dessa natureza por meio do BNDES.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno)

Neisse Vasconcelos Dobbin

De: João Sayad [jsayad@tvcultura.com.br]
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2010 17:08
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Assunto: RES: Ao presidente João Sayad (com anexo)

Querido Senador Suplicy,

1. Desculpe lhe responder tão tarde.
2. Obrigado pelo apoio no Senado.
3. Quanto ao Programa "Manos e Minas", a decisão não tem nada contra o hip hop ou à música da nossa juventude. A idéia é apresentar um programa de música diário, onde estará o hip hop.
4. Tempos difíceis com muito calor e pouca luz.

Grande abraço.

João Sayad

De: Sen. Eduardo Suplicy [mailto:esuplicy@senado.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2010 16:02
Para: João Sayad
Cc: giselecoutinho@gmail.com
Assunto: Ao presidente João Sayad (com anexo)

Agora com o anexo citado.

De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2010 15:53
Para: 'jsayad@tvcultura.com.br'
Assunto: Ao presidente João Sayad
Prioridade: Alta

Ao Senhor
João Sayad
Presidente da Fundação Padre Anchieta

Prezado Presidente João Sayad:

Gostaria de lhe fazer uma visita para conversar um pouco sobre a Fundação Padre Anchieta e a Rádio e Televisão Cultura. Preocupou-me, na última semana, a notícia de que a TV Cultura iria cortar um grande número de programas e de funcionários. Posteriormente, li suas entrevistas no "Estado" e na "Folha" e percebi que é a sua determinação enxugar o que não está bem e dar maior racionalidade à administração com o intuito de melhorar o conteúdo da TV e da Rádio, sempre tendo em conta os objetivos principais dessa emissora de contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional de nosso povo. Tenho a convicção de que vai conseguir realizar os seus melhores propósitos.

Envio-lhe, anexas, as notas taquigráficas do pronunciamento que fiz na última semana sobre a RTC da Tribuna do Senado.

Dentre os assuntos que gostaria de conversar está o referente ao programa "Manos & Minas", o qual abriu um espaço inovador para a música "hip-hop" e "rap", de grande relevância. Para compreendermos hoje as aspirações dos jovens das periferias de nossas grandes cidades é muito importante que possamos ouvir o que dizem suas canções. Se nos anos cinqüenta e sessenta era importante ouvir as canções do Patativa do Assaré, cantadas por Luiz Gonzaga, para poder saber como as pessoas que saíam do Nordeste para São Paulo sentiam qual era o seu grau de liberdade, como expresso em "Triste Partida", hoje é relevante ouvirmos, por exemplo, "O Homem na Estrada", de Mano Brown, cantada pelos Racionais MCs, para saber o sentimento dos adolescentes.

Envio-lhe, por isso, abaixo, a carta de inúmeros representantes dos movimentos de hip-hop, Kamau, Emicida, Per Raps, Central Hip Hop, Site Noiz, Coletivo e outros que fazem um apelo pela permanência do programa "Manos & Minas" no ar, programa que, ao longo dos últimos três anos, vinha alcançando relevante e positiva repercussão.

O abraço amigo,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

De: Gisele Coutinho [mailto:giselecoutinho@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2010 18:15
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Assunto: Carta ao presidente João Sayad

Senador,

Segue a carta que lhe entregamos nessa tarde. Estou honrada em conhecê-lo. Muito obrigada pela oportunidade e por nos receber com tanto carinho.

Um forte abraço,

Gisele Coutinho
jornalista
11 23384122
11 96615695

São Paulo, 6 de agosto de 2010.

Ao diretor presidente da Fundação Padre Anchieta

Sr. João Sayad
C/C Senador Eduardo Suplicy

Ref. Extinção do Programa Manos & Minas da grade de programação da TV Cultura

O Programa Manos & Minas entra em seu terceiro ano e seu papel sempre foi bem amplo socialmente. Ele foi o primeiro em rede aberta de televisão a tratar o todos os elementos do hip hop (rap, dj, grafitti e bboys) com respeito, dignidade e fazer com que artistas desse

Neisse Vasconcelos Dobbin

De: Sen. Eduardo Suplicy
Enviado em: quarta-feira, 11 de agosto de 2010 16:14
Para: 'direcao.redacao@grupofolha.com.br'; 'fernando.rodrigues@grupofolha.com.br'; 'leitor@uol.com.br'
Cc: 'Eduardo Suplicy'; suplicy@sti.com.br; eduardo@eduardosuplicy.com.br
Assunto: Sobre o artigo "Cabeças Opacas"

Aos senhores

Otávio Frias Filho
Diretor de Redação da *Folha de S. Paulo*

e

Fernando Rodrigues

Prezados Otávio Frias Filho e Fernando Rodrigues

Com relação ao artigo "Cabeças opacas", do jornalista Fernando Rodrigues, sobre a tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2010, que regula o acesso a informações dos órgãos públicos, devo dizer que comungo das mesmas preocupações do articulista.

Não obstante, é preciso lembrar que a referida proposição começou a tramitar no Senado no dia 30 de abril deste ano, tendo sido despachada para três comissões: Constituição e Justiça (CCJ), Direitos Humanos (CDH) e Ciência e Tecnologia (CCT). Na CCJ, o relator, Senador Demóstenes Torres, teve seu parecer aprovado, sem discussão, porque foi votado, de modo simbólico, quando já não havia quorum real, pois, na sala, estavam presentes apenas o Senador Turna e o relator. Cabe ressaltar que, antes de sair da sala, perguntei ao senador Demóstenes se haveria mais alguma votação, tendo recebido uma negativa como resposta.

Atendendo a pedido dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, assinei, como Líder em exercício, requerimento para que o projeto também seja discutido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

A dificuldade que se apresenta é proveniente da natureza do assunto: o projeto possui 41 artigos, revogando uma lei completamente e dispositivos de outra. Pela sua complexidade, a matéria deve ser amplamente discutida pelo Senado. Observe-se que, na Câmara dos Deputados, o projeto foi discutido por mais de sete anos.

Apesar disso, vou me empenhar para que a referida proposição possa ser votada, ainda, nesse semestre, em que pese ser um ano de eleições. No âmbito do Senado, onde, até o momento, não houve qualquer discussão, mesmo que superficial, sobre o tema. Teria sido irresponsabilidade de minha parte votar essa proposição sem conhecê-la.

Pessoalmente, e todo mundo que me conhece sabe, sou favorável a uma transparência total no trato das informações de Governo, que são produzidas pelo Poder Público, seja ele federal, estadual, municipal ou oriundas de suas instituições agregadas. Sou contrário a estas imposições de prazos dilatados de resguardo das informações, pois avalio que esses alargamentos dificultam, em muito, a pesquisa e a produção de conhecimento.

O abraço amigo,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Os financiamentos do BNDES alavancam o desenvolvimento Brasileiro

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é o maior financiador de longo prazo do Brasil. A instituição é responsável pela aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e, a partir da promulgação da lei 11.948/09, que autorizou a União a conceder-lhe crédito, constituindo fonte adicional de recursos para ampliação de seus limites operacionais, ficou responsável pela aplicação de recursos repassados em títulos do Tesouro Nacional.

Nessa terça-feira, 10 de agosto, em Campinas, o chefe do Departamento de Análise Econômica do BNDES, Fernando Pimental Puga, apresentou as perspectivas de investimentos no Brasil para o período de 2010 a 2013. A base de dados leva em conta a participação do BNDES no conselho de administração das empresas e também os projetos que são apresentados ao banco para financiamento.

Os setores de infraestrutura, industrial e de edificações devem movimentar no período R$ 1,324 trilhão em investimentos, um crescimento de 9,1% em relação à demanda registrada no período de 2005 a 2008. O setor industrial deve demandar a maior parte dos investimentos previstos da ordem de R$ 549 bilhões, com destaque para petróleo e gás, com R$ 340 bilhões; seguido de mineração, com R$ 52 bilhões; siderurgia, R$ 51 bilhões; química R$ 34 bilhões; automotivo R$ 32 bilhões; eletroeletrônico R$ 21 bilhões e papel e celulose com R$ 19 bilhões.

O setor de infraestrutura vai movimentar R$ 310 bilhões, com destaque para energia elétrica, com R$ 98 bilhões; seguido de telecomunicações com R$ 67 bilhões; saneamento R$ 39 bilhões; ferrovias R$ 56 bilhões; rodovias R$36 bilhões e portos com R$ 15 bilhões.

De acordo com a publicação do Ministério da Fazenda: "Economia Brasileira em Perspectiva", a participação do BNDES na oferta de crédito total do País nos últimos cinco anos, correspondia a 20,3%, tendo caído para 17,1% em 2008 e voltado a subir para 20,2% em 2010, por conta da forte queda na oferta de recursos durante a crise financeira global. O destino dos financiamentos é cíclico: antes de 2004, a procura maior era por crédito para modernização (compra de máquinas e equipamentos). A partir de 2005, cresceram os pedidos de financiamentos de grandes projetos de longo prazo, tais como novas plantas e ampliação das existentes. De 2010 a 2013, na área de infraestrutura, os setores de logística (ferrovias, transporte e portos, em conjunto com os projetos voltados aos eventos esportivos) devem liderar o crescimento dos investimentos. Há expectativa de maior participação do crédito privado e do mercado de capitais nesses projetos.

O jornal Folha de são Paulo desse domingo, 8 de agosto, noticia que 57% dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) favorecem Petrobras, Eletrobras e dez grupos privados, que concentram crédito de R$ 95 bilhões desde 2008. "Entre os mais favorecidos pela instituição estão as três maiores construtoras do país, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, que controlam investimentos em diversos outros setores da economia, a mineradora Vale, o grupo Votorantim e o frigorífico JBS".

Ainda de acordo com o jornal "a elevada concentração de sua carteira reflete o que se vê fora do banco: a taxa de investimentos do país é relativamente baixa e grandes empresas como a Petrobras são responsáveis pelos principais projetos em andamento".

O relatório Economia Brasileira em Perspectiva mostra que, apesar do aumento da oferta de crédito do BNDES nos últimos anos, a participação da instituição financeira no total de financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro Nacional está menor que no começo da década. Em 2010, os financiamentos do BNDES deverão corresponder a 20,2 % do total de crédito, contra 24,4% em 2002 e 24,2% em 2003.

Nas palavras do Ministro Guido Mantega "Isso significa que o crédito do setor privado cresceu muito mais que os empréstimos do BNDES nos últimos anos". O ministro afirmou ainda ser normal a concentração dos financiamentos do BNDES às grandes empresas. Ele, no entanto, alegou que a instituição também beneficia as pequenas e médias empresas, que contam com linha de crédito de R$ 30 bilhões do banco. "É muito difícil o BNDES não conceder crédito para as empresas que montem projetos consistentes".

Creio ser importante que as instituições oficiais de crédito, como o BNDES, deem transparência às concessões de empréstimo a taxas de juros relativamente mais baixas do que as praticadas pelo mercado, bem com às normas e diretrizes exigidas pela instituição para a liberação dos recursos. Cabe assinalar que o BNDES assegura esta informação à opinião pública em sua página na Internet.

Considerando que dentre as fontes de recursos do BNDES estão, sobretudo, as do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para o qual contribuem os trabalhadores de todo o Brasil, também é de bom senso que dentre os critérios de aprovação de empréstimos estejam, sobretudo a de criação de oportunidades de trabalho, o que o Banco afirma que cumpre. Também é próprio que dentre os critérios considerados haja o estímulo de as empresas, conforme estabelece o Artigo 7º, inciso VII, da Constituição, instituírem a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, por parte dos trabalhadores.

Será próprio que possamos, ainda neste semestre, convidar o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, para realizar uma exposição na Comissão de Assuntos Econômicos, com a finalidade de expor sobre a evolução das operações de empréstimos realizados pelo BNDES ao longo dos últimos anos, os critérios e exigências definidos pelo banco e os resultados alcançados.

Em vista do debate suscitado pelas notícias recentes na imprensa, com repercussão aqui no Senado, avaliei como oportuno já adiantar alguns

esclarecimentos que me foram enviados pelo Presidente Luciano Coutinho, que aqui passo a expor:

Exposição do Presidente Luciano Coutinho do BNDES

Anexo também o manifesto divulgado na semana passada por um conjunto de entidades empresariais como ABIMAQ e outras em defesa do BNDES.

Entidades empresariais (lista abaixo) em defesa do investimento[1]

As entidades signatárias deste documento se vêem na obrigação de vir a público para se posicionarem firmemente em relação aos ataques sofridos pelo BNDES, que ganharam vulto nas últimas semanas.

Os responsáveis por esses ataques são os que sempre defenderam as idéias do pensamento econômico que prevaleceu nas últimas décadas, que levou o mundo à maior crise econômica dos últimos oitenta anos.

São os mesmos que, usando a defesa da estabilidade econômica, como se fossem os únicos neste país a condenar a inflação, defendem uma taxa de crescimento medíocre em nome de um PIB potencial sempre subestimado e, para que este se realize, advogam uma taxa básica de juros (SELIC) de dois dígitos, o que leva o País a conviver, há muito tempo, com uma das maiores, senão a maior, taxa de juros real do mundo.

Incentivos ao Investimento

Acusar o BNDES de ser um dos responsáveis pelos juros estratosféricos praticados no Brasil, usar, conforme a conveniência, a dívida bruta no lugar da

[1] (http://www.noticia.abinee.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?f...)

líquida para mostrar o risco de descontrole fiscal no País, ou ainda procurar assustar a opinião pública com a exumação da conta movimento do Banco do Brasil, é dar outras versões aos fatos e fazer pouco da inteligência alheia.

A bem da verdade, o governo emprestou ao BNDES, pelo prazo de trinta anos, R$ 100 bilhões em 2009 e mais R$ 80 bilhões este ano, cobrando do banco juros equivalentes à TJLP. Como os recursos repassados ao BNDES custam ao Tesouro juros iguais à SELIC e esta é maior que a TJLP há, nessa operação de incentivo ao investimento, uma diferença a ser paga pelo Tesouro, o que configura um subsídio.

Deve-se acrescentar que, em função da crise de 2009, quando os investimentos no primeiro semestre caíram mais de 20%, o BNDES criou o PSI - Programa de Sustentação dos Investimentos, uma linha de financiamento com juros prefixados de 5,5 % a.a , que termina no fim deste ano. É mais um incentivo que, somado ao anterior, poderá representar R$ 5 a 6 bilhões/ano, valor estimado pelo Ministério da Fazenda, depois dos aumentos da SELIC.

Cabe assinalar que esse valor poderá diminuir, ou até desaparecer, quando o Brasil vier a ter uma taxa básica de juros compatível com a sua taxa de risco.

Para que isso ocorra, defendemos, entre outros pontos, uma política fiscal mais firme, com a contenção do aumento dos gastos correntes e maior eficiência do Estado, em todos os níveis. Somente assim será possível aumentar a poupança pública e abrir espaço para a redução da carga tributária e para os investimentos.

Sem dúvida, reconhecemos que o desembolso feito pelo Tesouro é um custo para a sociedade. Portanto, é indispensável que ela tenha conhecimento disso e decida se quer ou não continuar pagando a conta. Para tanto, para tomar a decisão correta, é conveniente que ela conheça os prós e os contras e avalie a relação entre os custos e os benefícios desses incentivos.

Assim, a primeira pergunta que se coloca é: por que afinal o governo precisa subsidiar o investimento produtivo?

Tudo bem que, na crise, o Estado devesse incentivar o investimento e o consumo para, no mínimo, manter empregos e evitar o caos social. Na ocasião, a decisão de

usar os bancos públicos, o BNDES em particular, foi aplaudida e os resultados, obtidos confirmam o acerto das medidas adotadas.

Mas a crise passou, e aparentemente o que valia em 2009 já não teria mais razão de ser em 2010. Aparentemente, porque o investimento no Brasil foi extremamente baixo nas últimas décadas, ao redor de 17% do PIB, abaixo até da média da América Latina. Taxa tão baixa nos condenou a um crescimento anêmico, bem ao gosto dos defensores de um PIB potencial máximo de 3% a.a..

O investimento começou a melhorar a partir de 2006. Em 2008, alcançou cerca de 19%, voltando, em 2009, em função da crise, ao patamar de 17%. Graças aos referidos incentivos, este ano deveremos novamente chegar a 19%, e caso eles sejam mantidos, poderemos alcançar os desejados 25% bem antes do fim do próximo governo, o que nos permitirá crescer 6 % a.a., ou mesmo um pouco mais, de maneira sustentável, isto é, gerando poupança e tendo a inflação sob controle.

A segunda pergunta é: o que, afinal, ganham os brasileiros com isso?

De pronto, vale ressaltar que os incentivos estão permitindo acrescer 2% do PIB em investimentos, ou seja, mais de R$ 60 bilhões em investimentos adicionais. Por conta disso, foi possível gerar centenas de milhares de empregos diretos e indiretos e o governo ampliará sua arrecadação, este ano, em mais de R$ 40 bilhões.

Na realidade, a alternativa de não conceder esses incentivos, ao reduzir o crescimento e a geração de empregos, comprometeria o futuro atendimento, com produtos nacionais, do crescente consumo da sociedade brasileira, piorando ainda mais a situação do balanço de pagamentos.

Além do mais, a oferta menor de bens aumentaria o risco de mais inflação e levaria, como já está levando, o Banco Central a aumentar a SELIC, o que, de um lado, desestimula os investimentos e, de outro, aumenta o custo de nossa dívida pública.

Somente os dois pontos percentuais que foram acrescidos recentemente à SELIC custarão cerca de R$ 20 bilhões adicionais, que se somarão aos mais de R$ 180 bilhões desembolsados nos últimos doze meses com o pagamento

de juros. Dessa forma, é mais do que o Tesouro emprestou ao BNDES e muito mais do que o BNDES transferirá às empresas financiadas na forma de incentivo.

A verdade é que os incentivos vêm mitigar uma grave distorção que afeta nosso crescimento. Considerando que a atual SELIC é praticamente igual ou até maior que a taxa de retorno do investimento produtivo de muitos setores da economia, se as taxas do BNDES fossem superiores à SELIC, como querem esses críticos, para que correr riscos investindo em produção?

Este é o ponto central: enquanto o financiamento da produção custar mais do que o retorno do investimento, este patinará e o PIB potencial continuará inexpressivo e, como resultado, não romperemos o círculo vicioso que impede a sua expansão em termos mais robustos e persistentes.

Formação de Grandes Grupos Nacionais

Ao contrário do que vem sendo dito, o BNDES não subsidia a compra de empresas, nem escolhe vencedores. O apoio à consolidação setorial e à internacionalização das empresas brasileiras não é feito com taxas de juros favorecidas. É feito em condições de mercado, sem envolver recursos do FAT ou do Tesouro.

Em relação à escolha de vencedores, é importante destacar que o BNDES não elege ou escolhe campeões. São as empresas, algumas delas associadas às nossas entidades, que procuram o banco. Se preencherem os requisitos necessários, recebem o apoio aos seus projetos de consolidação setorial e de internacionalização, dois temas definidos pela política industrial do governo e não pelo BNDES.

É imperioso acrescentar que a consolidação de setores industriais permite ganhos de escala e sinergias que aumentam a produtividade e a competitividade da indústria, nos mercados interno e externo. Não é por outra razão que esse instrumento foi e ainda é usado em larga escala pelos países que escolheram a industrialização como o caminho mais rápido para chegarem ao desenvolvimento.

Ao finalizar, as entidades signatárias deste manifesto desejam registrar que o objetivo do mesmo é, acima de tudo, a defesa do investimento produtivo. É claro que desejamos que o mercado de capitais e o setor financeiro privado possam

financiar, em maior escala, o investimento e a produção. Mas, enquanto isso não acontecer a custos próximos aos dos nossos competidores internacionais, os recursos do BNDES continuarão imprescindíveis. Sem eles, o baixo nível de investimentos nos condenará ao PIB potencial apontado por esses críticos o que, se de um lado justifica os argumentos deles, de outro, nos condena a continuar como país em desenvolvimento.

Nota: As entidades signatárias deste manifesto são responsáveis pelo faturamento superior à R$ 672.000.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois bilhões de reais) e pela geração de mais de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) empregos diretos.

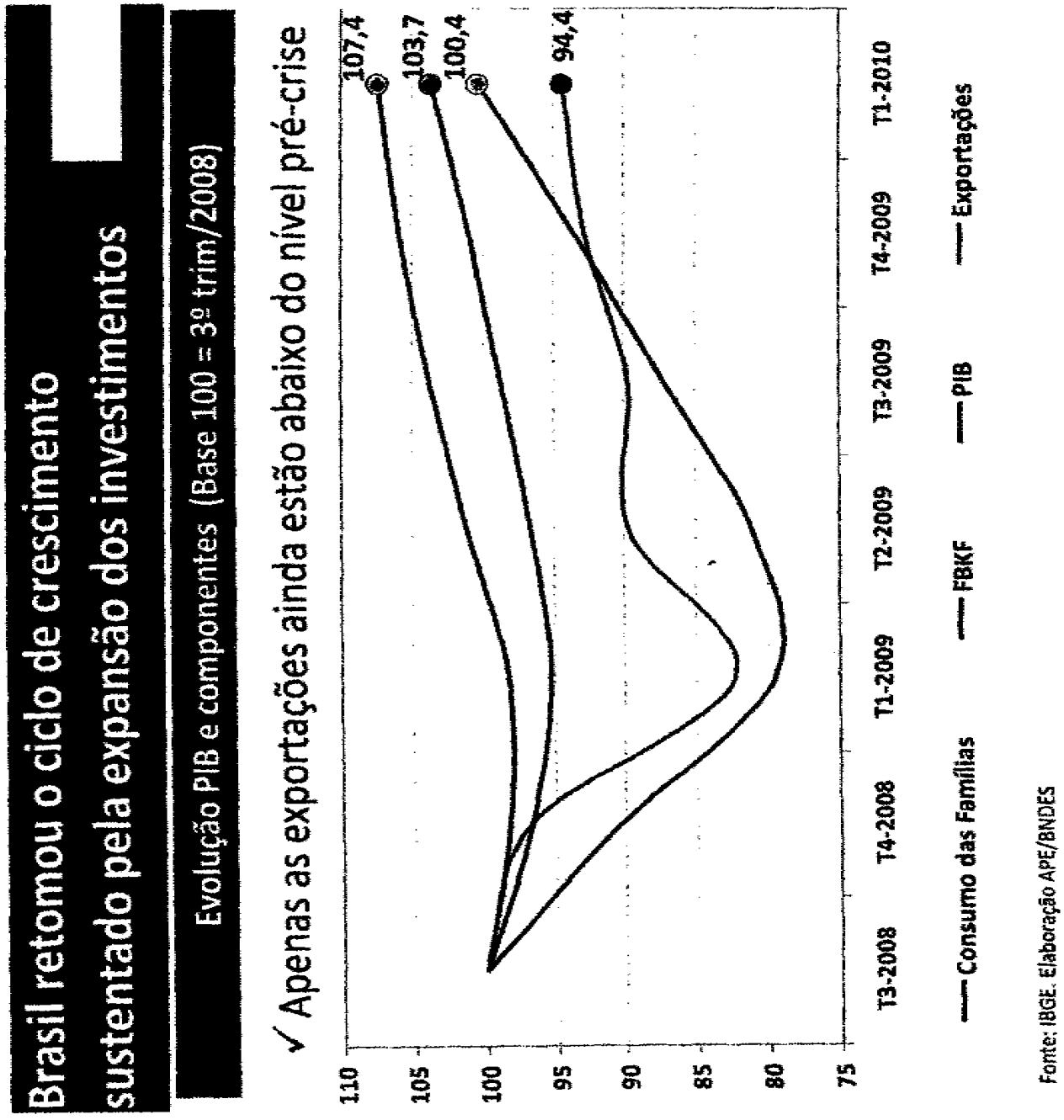
Entidades signatárias

1. AARS - Associação do Aço do Rio Grande do Sul
2. ABIFA - Associação Brasileira de Fundição
3. ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades
4. ABIMAQ - Associação Brasileira da Industria de Máquinas e Equipamentos
5. ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
6. ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria de Plástico
7. ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
8. ABIT - Associação Brasileira da Indústria Textil e de Confecção
9. FABUS - Associação Brasileiras dos Fabricantes de Ônibus
10. SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
11. SINDIPEÇAS - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores
12. SINDRATAR - Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo

Desempenho do BNDES

Janeiro até Julho de 2010

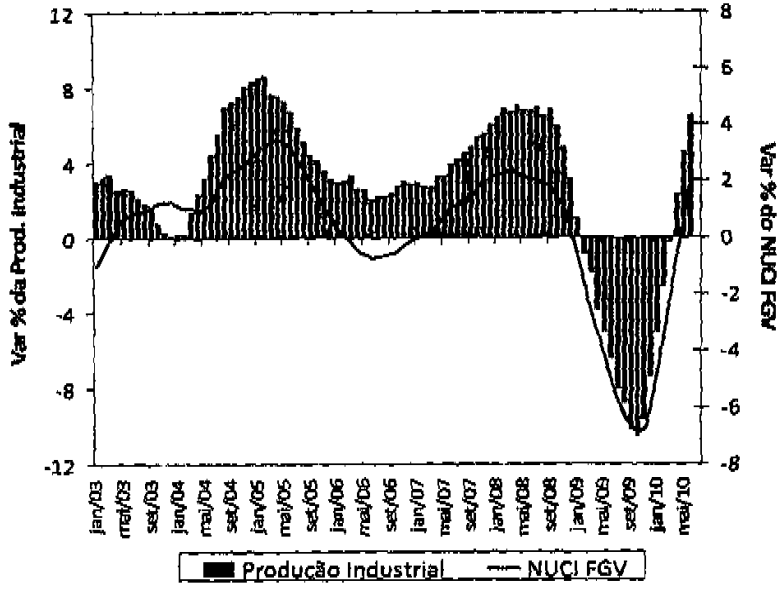
- A economia e o investimento
- Desempenho Operacional



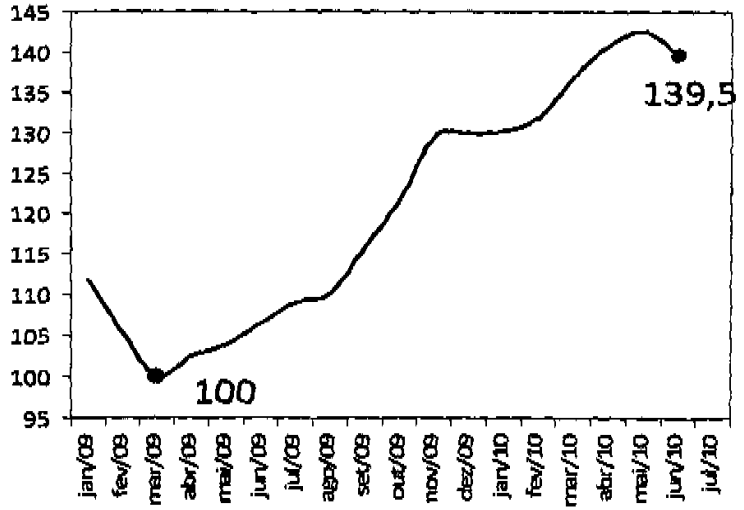
Produção industrial retomou os níveis pré-crise BNDES

- ✓ **Produção de BK vem liderando o desempenho mais recente da indústria, auxiliando a manter a utilização da capacidade em nível confortável.**

Produção Industrial e NUCI (taxa de crescimento em % acum. em 12m)



Produção Industrial de BK (mar/09 = 100)

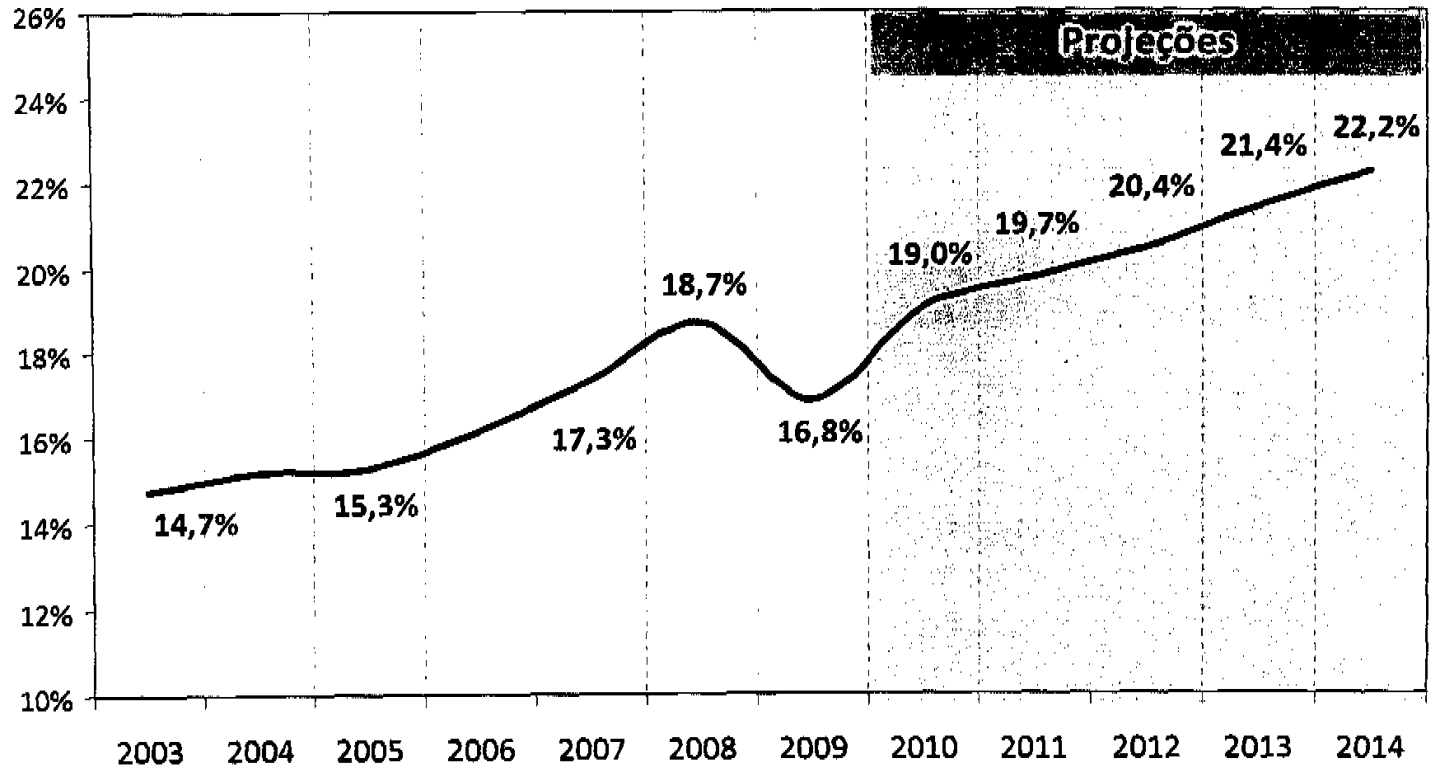


Fonte: IBGE e FGV. Elaboração APE/BNDES

Projeção: Taxa de Investimento pode atingir 22,2% em 2014

BNDES

Brasil: Taxa de Investimento (em % do PIB)



Fonte: IBGE. Projeções: APE

Agosto de 2010 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quinta-feira 12 42145

- A economia e o investimento
- Desempenho Operacional

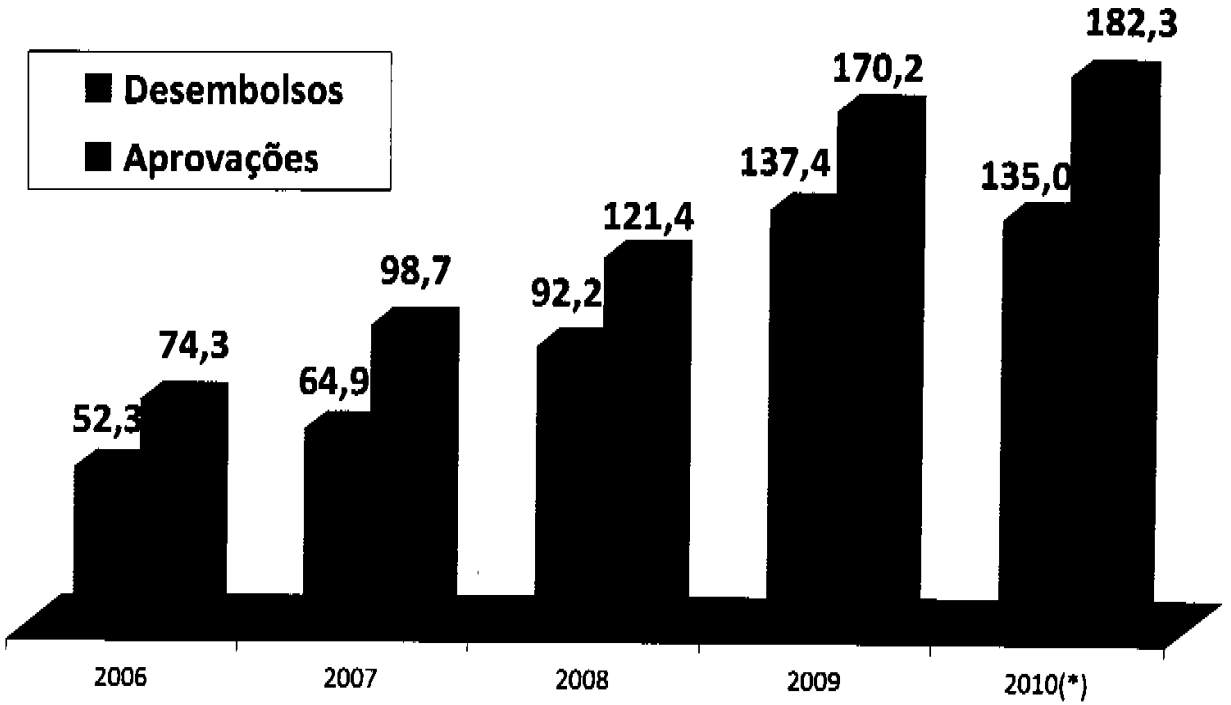
Desembolsos do BNDES em 12 meses atingiram R$ 135 bilhões em julho

BNDES

Desembolsos e Aprovações do BNDES 2006-2010

Dados acumulados em 12m até jul/10

✓ **Aprovações em 12 meses chegaram a R$ 182 bilhões**



Fonte: BNDES

Desembolsos cresceram 12% em 12 meses, comandados pelo setor de Infraestrutura

BNDES

Infraestrutura liderou desembolsos entre jan-jul de 2010

Tabela 1 - Desembolsos do BNDES por Setor
R$ Bilhões

	Janeiro de 2010 a Julho de 2010		Agosto de 2009 a Julho de 2010	
	R$ Bilhões	Crescimento (em %) *	R$ bilhões	Crescimento (em %) **
Indústria	23,8	-39	48,3	-19
Infraestrutura	28,3	15	52,3	23
Agropecuária	5,7	52	8,8	49
Comér/Serv.	14,9	125	25,6	108
Total	**72,7**	**-2**	**135,0**	**12**

Fonte: BNDES
* frente a jan/2009-jul/2009
** frente a ago/2009-jul/2010

8

Desembolsos cresceram 42% em 12 meses, comandados pelo setor de Infraestrutura

BNDES

Infraestrutura liderou desembolsos entre jan-jul de 2010

Tabela 1 - Desembolsos do BNDES por Setor
R$ Bilhões

	Janeiro de 2010 a Julho de 2010		Agosto de 2009 a Julho de 2010	
	R$ Bilhões	Crescimento (em %) *	R$ bilhões	Crescimento (em %) **
Indústria	23,8	21	48,3	20
Infraestrutura	28,3	49	52,3	42
Agropecuária	5,7	52	8,8	49
Comér/Serv.	14,9	125	25,6	108
Total	**72,7**	**48**	**135,0**	**42**

Fonte: BNDES
* frente a jan/2009-jul/2009
** frente a ago/2009-jul/2010

Sem operação especial à Petrobras

Aprovações são relevantes para indústria e infraestrutura

BNDES

Aprovações cresceram 21% em 12 meses

Tabela 2 - Aprovações do BNDES por Setor
R$ Bilhões

	Janeiro de 2010 a Julho de 2010		Agosto de 2009 a Julho de 2010	
	R$ Bilhões	Crescimento (em %) *	R$ bilhões	Crescimento (em %) **
Indústria	35,9	-11	72,5	5,7
Infraestrutura	37,1	18	64,8	12,9
Agropecuária	6,2	59	10,5	79,0
Comércio e Serviços	20,4	72	34,6	83,2
Total	**99,6**	**14**	**182,3**	**21,0**

Fonte: BNDES
* frente a jan/2009-jul/2009
** frente a ago/2009-jul/2010

Aprovações são relevantes para indústria e infraestrutura

BNDES

Aprovações cresceram 45% em 12 meses

Tabela 2 - Aprovações do BNDES por Setor

R$ Bilhões

	Janeiro de 2010 a Julho de 2010		Agosto de 2009 a Julho de 2010	
	R$ Bilhões	Crescimento (em %) *	R$ bilhões	Crescimento (em %) **
Indústria	35,9	72	72,5	47
Infraestrutura	37,1	43	64,8	25
Agropecuária	6,2	59	10,5	79
Comércio e Serviços	20,4	72	34,6	83
Total	**99,6**	**59**	**182,3**	**45**

Fonte: BNDES
* frente a jan/2009-jul/2009
** frente a ago/2009-jul/2010

Sem operação especial à Petrobras

Aumenta a participação de MPME nos desembolsos

BNDES

Sob influência do PSI apoio a MPME cresceu de 17,5% para 36,2%

Desembolsos por porte – R$ milhões

Porte	2008	2009*	até junho 2010	jan/08-jun/10
Grande	69.032	112.437	37.863	219.332
Média	8.505	7.247	6.549	22.301
Pequena	5.201	5.823	4.632	15.656
Micro	3.925	5.797	5.931	15.653
Pessoa Física	4.215	5.052	4.343	13.610
Total	90.878	136.356	59.317	286.552
MPMEs e PF	21.846	23.919	21.454	67.219
Participação MPMEs	24,04%	17,54%	36,17%	23,46%

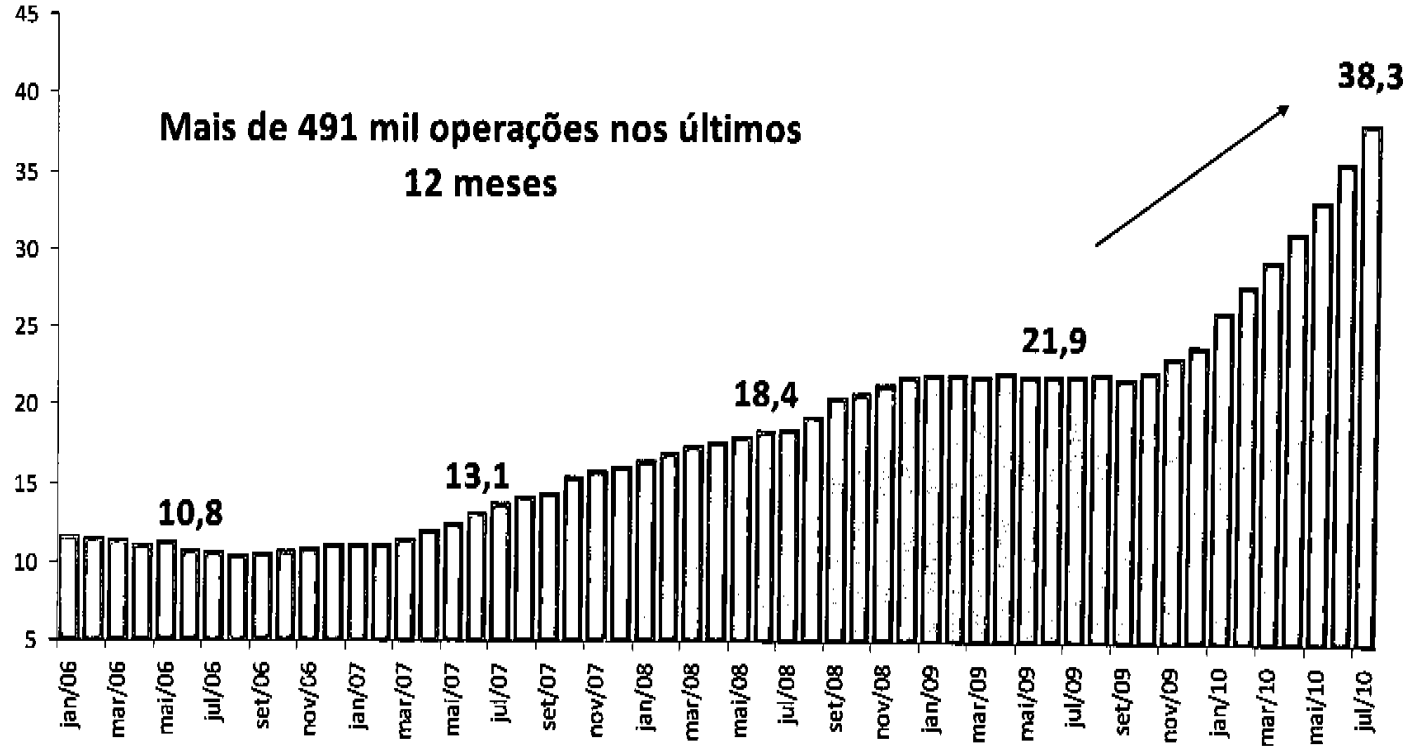
*Em 2009, desconsiderando o empréstimo especial à Petrobras, a participação das MPME´s atingiria de 21,4%

Desembolsos para MPME cresceram 75% nos últimos 12 meses

BNDES

Desembolsos para Micro, Pequena e Média Empresas
Dados acumulados em 12m até jul/10

Desembolsos para MPME saltam para mais de R$ 38 bilhões

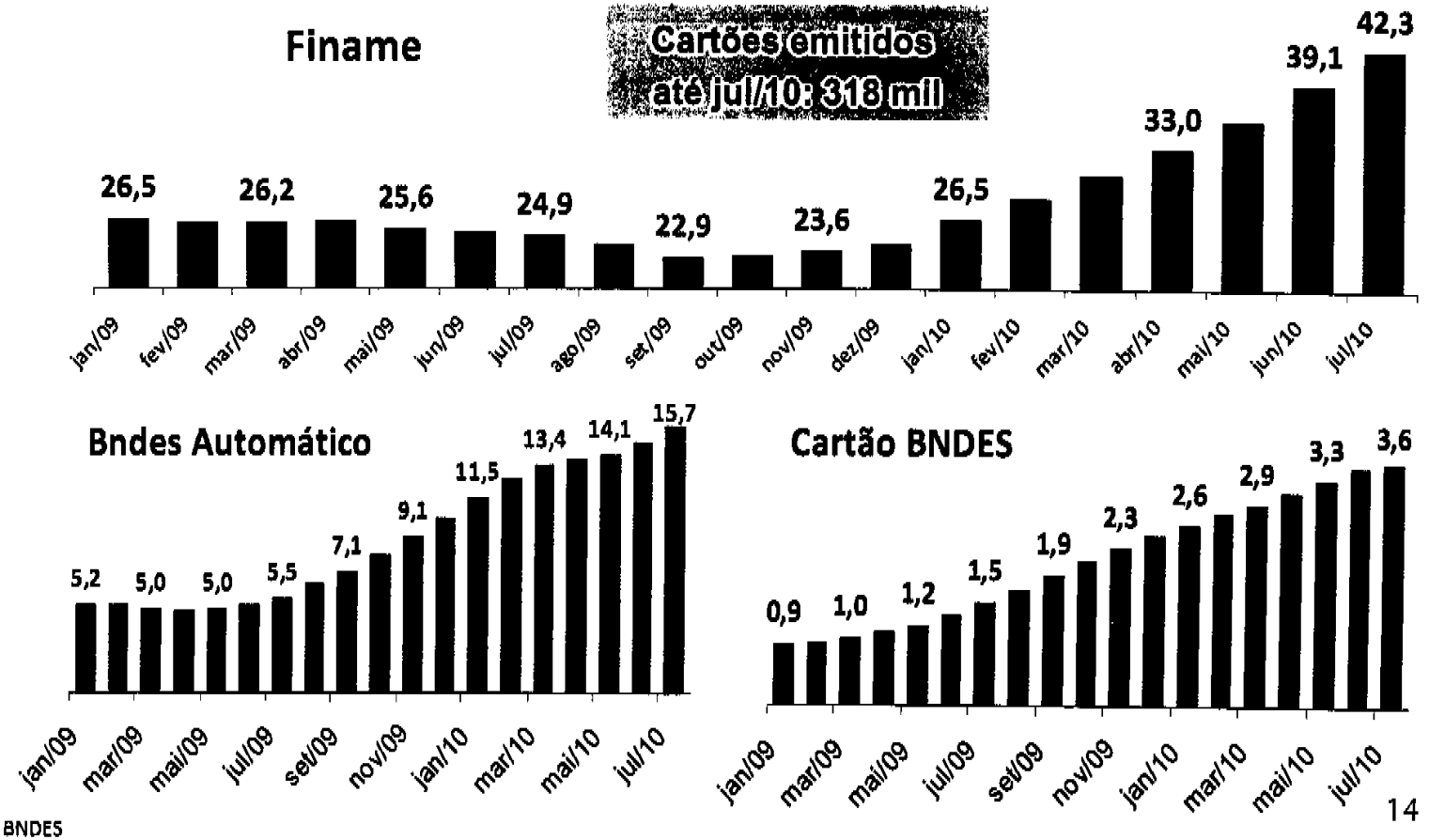


(*) inclui pessoas físicas

Desembolsos destinados a máquinas e equipamentos estão em níveis recordes

BNDES

Desembolsos da AOI – FINAME, BNDES Automático e Cartão BNDES
Dados acumulados em 12m até jul/10 em R$ Bilhões

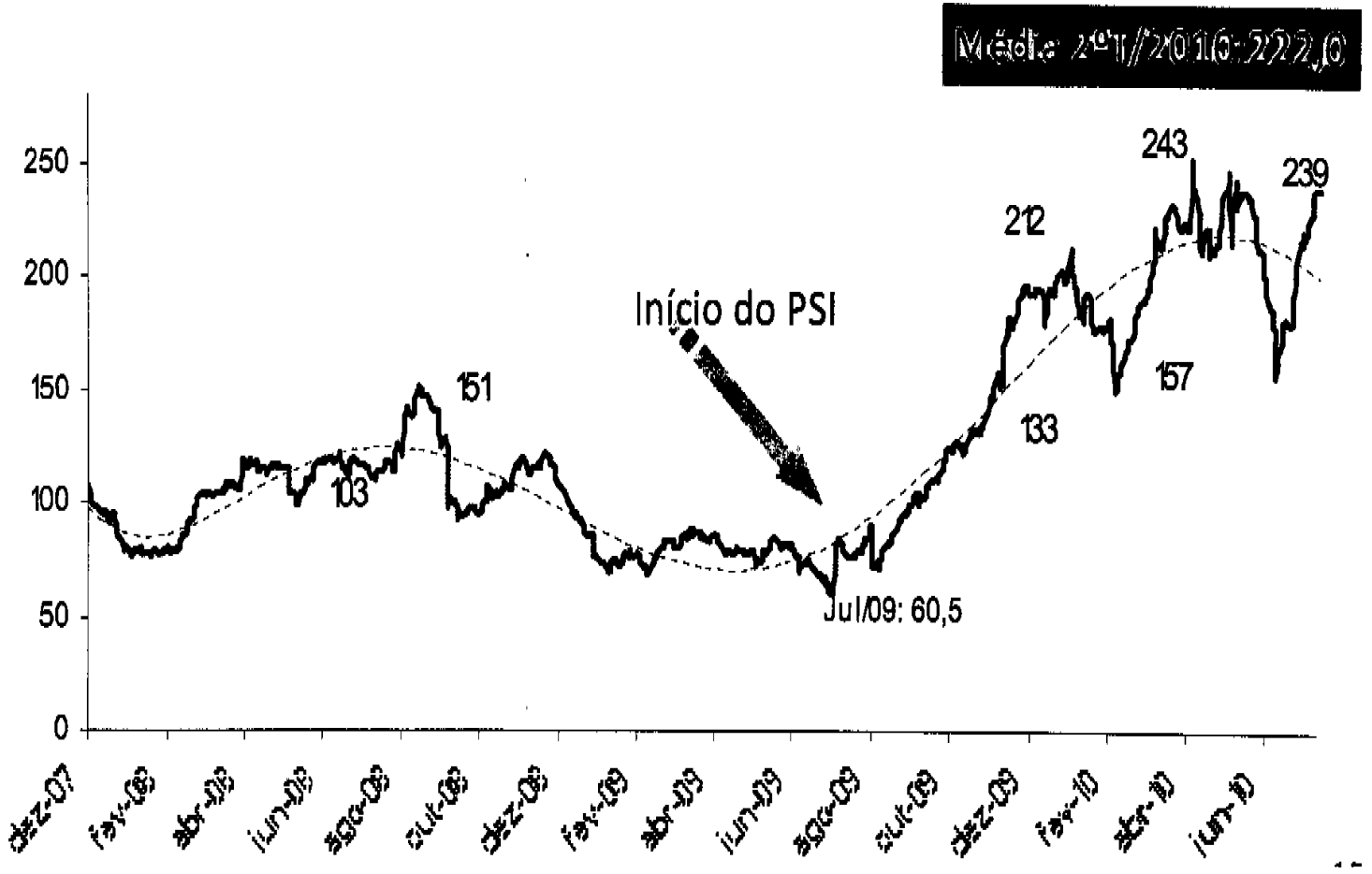


Fonte: BNDES

PSI continua relevante

BNDES

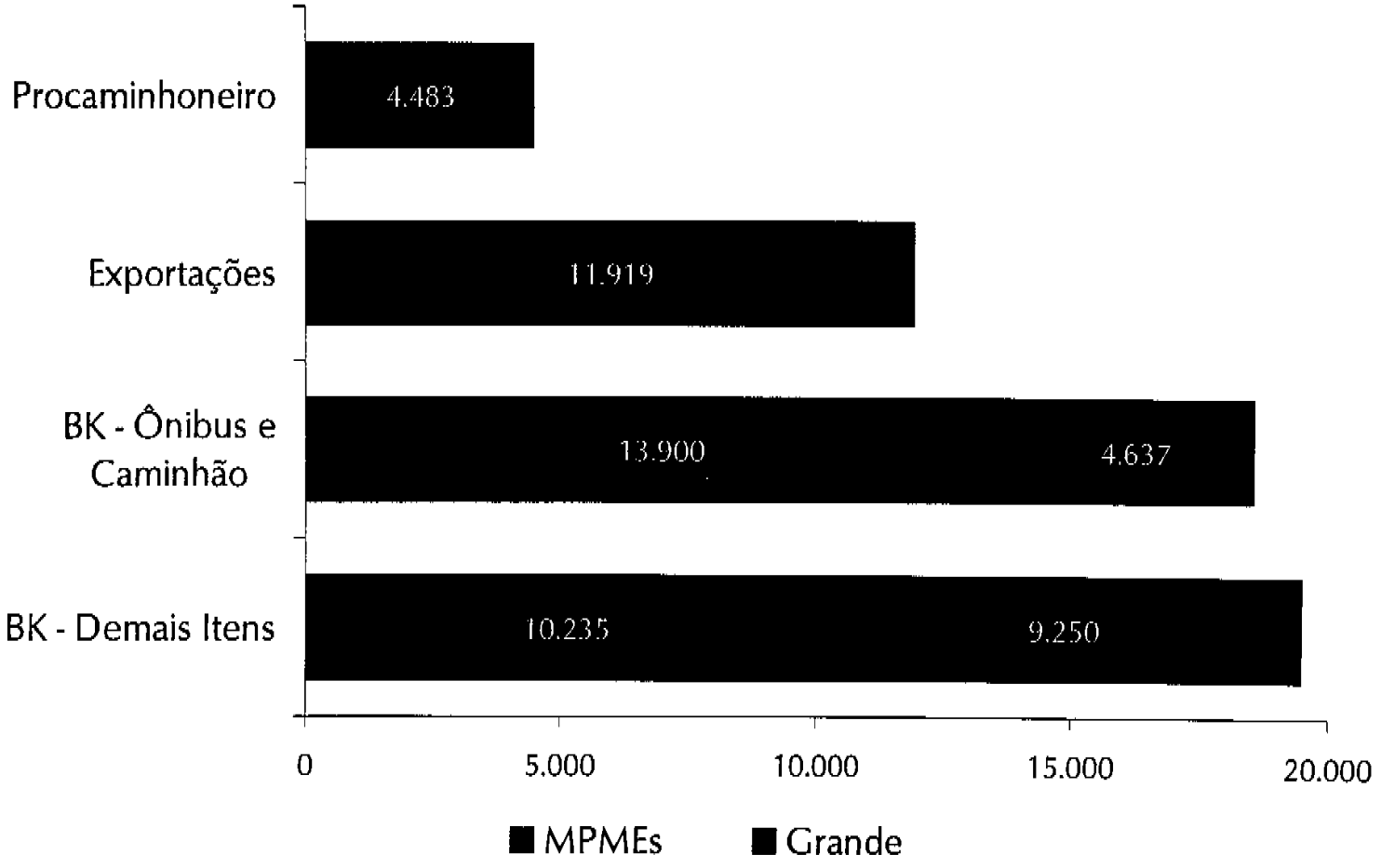
Pedidos de Liberação da FINAME - R$ Milhões
(média diária em 22 dias úteis com dados até 03/08/2010)



PSI contribui para desconcentrar o investimento

BNDES

Desembolsos do PSI* (R$ milhões)



Fonte: BNDES

*Até 9 de agosto de 2010

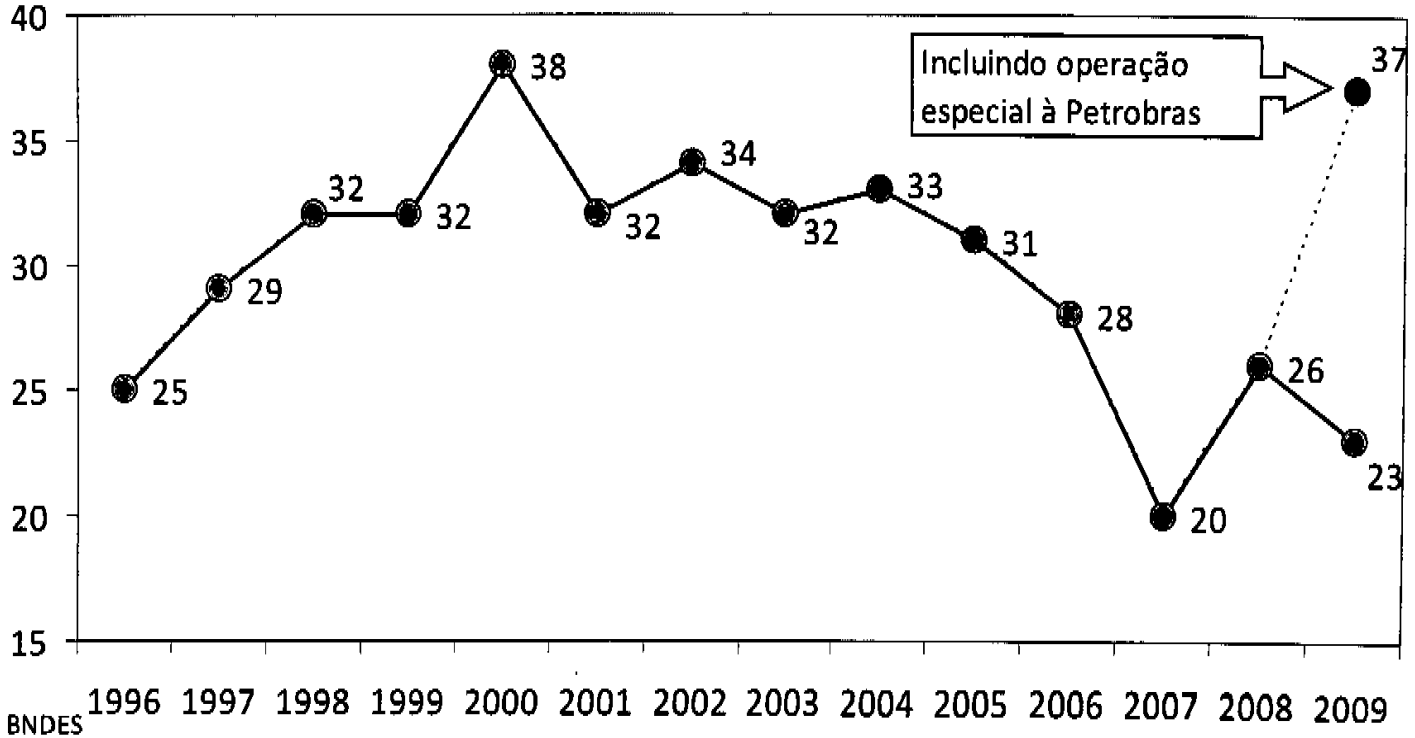
16

Concentração dos desembolsos: trajetória declinante nos últimos anos

BNDES

- ✓ Relativa estabilidade ao longo do tempo.
- ✓ A média do último triênio é a menor da série iniciada em 1996.

Participação dos 10 maiores grupos econômicos no desembolso do BNDES



Fonte: BNDES

42156 Quinta-feira 12 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Agosto de 2010

Dez maiores grupos responderam por 21,8% dos desembolsos entre jan/2008 e jun/2010

BNDES

Sem empréstimo especial à Petrobras				
	Contratações	Part. (%)	Desembolsos	Part. (%)
5 maiores grupos empresariais	44.013	14,1	37.390	14,3
10 maiores	68.843	22,0	57.088	21,8
MPME	-	-	67.219	25,7
Restante do BNDES	243.888	78,0	137.096	52,4
SOMA TOTAL	312.731	100,0	261.403	100,0
Com empréstimo especial à Petrobras				
	Contratações	Part. (%)	Desembolsos	Part. (%)
5 maiores grupos empresariais	65.943	19,5	62.390	21,8
10 maiores	93.843	27,8	82.088	28,7
MPME	-	-	67.219	23,5
Restante do BNDES	243.888	72,2	137.096	47,9
SOMA TOTAL	337.731	100,0	286.403	100,0

Fonte: BNDES

Inclui renda variável

Investimentos da **indústria: c**oncentração superior à observada no BNDES

BNDES

R$ bilhões

Investimentos na Indústria no Brasil 2008-2009*	Valor	Participação
10 maiores empresas**	**202,2**	**63,0%**
5 maiores	179,1	55,8%
Total do Investimento industrial no País	320,9	100,0%

* Total do investimento industrial - IBGE 2008, Estimativa BNDES para 2009

** Dados de investimento das maiores Cias. Abertas Industriais

Inclusive empréstimo especial à BR (parcela destinada à indústria)

R$ milhões

BNDES: desembolsos para a Indústria 2008 - 2009		
10 Maiores	49.429	48,20%
BNDES - Outros	53.114	51,80%
Total BNDES	102.543	100,00%

Fonte: CVM, IBGE e BNDES

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – V. Exª será atendido na forma da lei, Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra agora, falando pela Minoria, o Exmº Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o discurso do Senador Eduardo Suplicy inspira o desdobramento do tema. O BNDES é um banco que já tem 56 anos, é um patrimônio deste País, de importância inegável. Mas é preciso que se confira ao BNDES transparência maior. Há operações que, em nosso entendimento, não guardam uma relação estreitada com os interesses nacionais.

Nós podemos, desde já, afirmar que o BNDES trabalha com o dinheiro público, muitas vezes recursos oriundos dos trabalhadores do País. Recursos do FAT, por exemplo, são transferidos ao BNDES; recursos do Tesouro Nacional. Os empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES, nos últimos meses, chegam a R$180 bilhões, aumentando a dívida bruta de nosso País: a dívida pública interna.

Trata-se de transferir recursos dos pobres para os muito ricos, porque as grandes empresas nacionais são as beneficiadas com empréstimos privilegiados, de juros subsidiados e de longo prazo para pagamento. Acaba sendo o Governo, ou o BNDES, uma espécie de Robin Hood às avessas. Não há como fazer essa constatação: ou se retira o "s" de social do BNDES, ou se confira a ele uma orientação que diga respeito a essa sigla, efetivamente.

Isso já se abordou aqui, mas é bom repetir: dos R$168 bilhões que foram emprestados de 2008 até junho deste ano, 57% foram destinados à Petrobras, à Eletrobrás e a mais dez grupos privados. Apenas dois frigoríficos obtiveram empréstimos da ordem de R$16 bilhões – o JBS e o Marfrig. Destes, R$3,5 bilhões ao JBS, dos Irmãos Batista, para a aquisição de um frigorífico nos Estados Unidos da América do Norte. Portanto, nós estamos assistindo à evasão dos recursos públicos, recursos do Brasil, para a terra do Tio Sam, recursos de trabalhadores brasileiros para o caixa de grandes empresários norte-americanos, a exemplo do que ocorre com esses empréstimos, através das grandes empreiteiras do Brasil, para Venezuela, Bolívia, Equador, Peru, Angola etc. Esses empréstimos causam problemas, como já verificamos, há pouco tempo, no Equador, e agora estamos verificando na Venezuela com a hipótese do Governo Hugo Chávez açambarcar obras em execução, em razão do atraso. Há lá uma legislação que possibilita ao Estado estatizar obras quando estas estão atrasadas ou quando estão paralisadas ou quando o pagamento atrasa. Enfim, há uma norma jurídica do Governo Hugo Chávez que possibilita essa providência por parte do Governo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores... Aliás, em relação a essas obras, a Transparência Brasil revelou uma grande preocupação, que seria o estímulo à corrupção lá fora. E há, da parte do Brasil, compromissos internacionais de combater a corrupção. Embora isso possa soar irônico, porque aqui nunca houve tanta corrupção como há e ocorre nos últimos anos, há um acordo internacional que diz respeito ao combate da corrupção internacionalmente. E esses empréstimos que acabam dispensando, inclusive, licitações no exterior possibilitam a corrupção da burocracia em outros países. Essa é uma constatação da Transparência Brasil.

Mas o assunto...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um breve aparte, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não. Um breve aparte, com satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Gostaria de assinalar, conforme, inclusive, transmiti ao Senador Antonio Carlos Júnior, que a concentração de empréstimos para os dez maiores grupos econômicos nos anos 90 era maior do que presentemente. Primeiro, um dado. Mas, com respeito a essas observações de que o BNDES estaria utilizando formas inadequadas para realizar os procedimentos de empréstimos, quero assinalar – é todo direito nosso – que apresentemos proposta, na próxima reunião da CAE, dia 31, terça-feira, para convidarmos o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, para uma audiência na Comissão. Sugiro que V. Exª também assine o convite. O objetivo é que o Presidente daquele Banco transmita, com toda transparência possível, os critérios de concessão de empréstimos, a evolução, os resultados, como é que está se empenhando o BNDES para democratizar as oportunidades de empréstimos, não apenas para as grandes empresas, mas também para as médias, as pequenas e as micro empresas, que passaram a receber também empréstimos. Então, eu acho que é importante que nós tenhamos essa oportunidade de diálogo. Não será o primeiro, mas é uma oportunidade importante. Assim como nós temos o procedimento de arguir periodicamente o Presidente do Banco Central,

avalio que é importantíssimo arguirmos também o Presidente do BNDES.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

Desde 2005, eu venho tratando desta questão dos empréstimos externos, com o BNDES financiando obras no exterior, obras que faltam aqui, obras de infraestrutura; os nosso aeroportos estão aí, os nossos portos, as nossas rodovias. Não temos obras de infraestrutura no Brasil, e estamos financiando obras de infraestrutura em outros países, com juros subsidiados, dinheiro, repito, oriundo do esforço dos trabalhadores brasileiros. Estamos gerando emprego lá fora e deixando de gerar emprego no nosso País. Essa é uma questão que tem que ser discutida. Nós não podemos ignorar o fato.

De outro lado, são transações, são contratos de empréstimos celebrados sem transparência alguma. Encaminhei ao Tribunal de Contas da União um pedido de auditoria, já recebi uma resposta parcial. E o que se alega é que os documentos que comprovam essas transações são insuficientes para o aprofundamento da fiscalização e que há necessidade, inclusive, de uma fiscalização *in loco* para se verificar se esses recursos estão sendo aplicados de forma correta e se esses empréstimos oferecidos pelo País realmente se justificam, especialmente se levarmos em conta a necessidade da relação custo/benefício da aplicação do dinheiro público em qualquer circunstância.

O governante, o administrador público, quando investe recursos públicos, deve considerar, no primeiro momento e sempre, a relação custo/benefício do dinheiro que aplica, especialmente num país com carências incríveis como o nosso, com demandas sociais, com necessidades imprescindíveis, com obras adiadas tanto no plano da infraestrutura quanto no plano social.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – (*Intervenção fora do microfone*.) Preciso sair pois vou pegar o avião.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador Suplicy.

Quem me fez fazer esse pronunciamento preliminar foi o Senador Suplicy com seu discurso, porque o meu objetivo era outro embora tratando também de BNDES. Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, o meu objetivo era abordar uma outra questão.

Há algum tempo, nós denunciamos uma operação do BNDES que consideramos, no mínimo, suspeita, no ano de 2007, transferindo a sua carteira Finame, sem licitação, para o HSBC. Uma carteira avaliada em cerca de R$650 milhões foi transferida para o HSBC por cerca de R$8,3 milhões apenas – e eu repito: sem licitação! Ou seja, o HSBC passou a ser o detentor dos créditos Finame equivalentes a R$650 milhões por conta de ter repassado ao BNDES R$8,3 milhões.

O que justificou? O BNDES alega não ter instrumentos necessários para essa operação.

Nós solicitamos uma auditoria do Tribunal de Contas da União. Tenho aqui uma síntese dessa auditoria. Eu vou ler apenas alguns trechos do relatório que considero mais importantes.

No relatório, o TCU considera a omissão dos gestores na regulamentação do repasse dos créditos da carteira ao HSBC. Foi constatado, pela equipe de auditoria, que, durante o período compreendido entre a decretação pelo Banco Central do Brasil da intervenção do Banco Bamerindus, em 26 de março de 1997, e a operação de cessão definitiva dos créditos remanescentes para o HSBC em 9 de fevereiro de 2007, o BNDES não realizou qualquer ação efetiva no sentido de gerenciar e controlar os recursos advindos da carteira de financiamento que havia recebido em sub-rogação.

Explicando: durante esses dez anos, o Bamerindus, sem licitação também, de maneira informal, estava encarregado de recuperar créditos referentes ao Finame BNDES. Em 2007 é que se repassou definitivamente ao HSBC, de forma oficial, também sem licitação, e nestes termos: crédito avaliado em R$650 milhões por apenas R$8,3 milhões.

A equipe de auditoria do Tribunal, ao analisar documentos disponibilizados pelo BNDES, concluiu que, durante esses dez anos em que o BNDES foi o responsável pela carteira, o banco não adotou medidas efetivas para gerenciar os créditos que eram de sua responsabilidade, deixando, informalmente, a critério de um banco privado, o trabalho de recuperar e enviar-lhe tais créditos.

Vale ressaltar que, informalmente, o HSBC passou a administrar a carteira pertencente ao BNDES sem que tenha havido qualquer instrumento contratual estabelecendo critérios ou mesmo autorizando esse gerenciamento.

O HSBC recebia, à margem da legalidade, os valores pagos pelos devedores dessa carteira e repassava os montantes ao BNDES, Senador Jayme Campos, como se isso fosse uma propriedade privada, uma propriedade, uma fazenda cujo proprietário faz com ela o

que bem entende. É o que estavam fazendo, é o que fizeram com recursos públicos do BNDES.

Não houve estabelecimento de poderes para a cobrança – isso quem está dizendo não sou eu, é o Tribunal de Contas da União, que, a meu pedido, a pedido do Senado, foi auditar –, não houve a fixação de valores e remuneração para o serviço nem elaboração de qualquer documento oficial autorizando a prestação de serviços pelo HSBC.

Dessa forma, o HSBC, mesmo sem poderes para realizar qualquer cobrança, recebia os valores dos beneficiários finais e repassava os créditos recuperados para uma conta do BNDES vinculada ao CNPJ do extinto Bamerindus. Destaco que esse repasse não era feito de forma individualizada por contrato, mas por valores globais dos quais o BNDES, hoje, só tem os registros dos montantes e das datas do repasse. Acho uma irresponsabilidade pública esse tipo de procedimento.

O BNDES estava ciente, desde a intervenção do Bamerindus, da necessidade de solucionar o impasse, mas não tomou qualquer decisão sobre o assunto, tendo abandonado uma carteira de crédito com valor de 1,6 bilhão nas mãos do HSBC, fato que pode ter provocado a deterioração acelerada da qualidade desses créditos.

Vale lembrar que os créditos foram sub-rogados ao BNDES, que, por isso, tinha todos os poderes para, a qualquer tempo, retomar a carteira e realizar a cobrança de forma direta. Poderia igualmente, se assim o quisesse, contratar por meio de processo licitatório outra instituição financeira para gerenciar ou mesmo formalizar contrato com o próprio HSBC. Em vez disso, a diretoria optou pela omissão, gerando riscos e fragilizando a instituição.

Sr. Presidente, quero concluir rapidamente. Depois vou ceder um aparte ao Senador Antonio Carlos Júnior porque sei que o Senador Jayme Campos deseja fazer uso da palavra.

A ausência quase total de controle pelo BNDES da carteira de financiamento do extinto Bamerindus demonstra falta de zelo de dirigentes do Banco de Desenvolvimento com o trato dos recursos públicos a ele confiados.

O BNDES, apesar da obrigação legal de administrar todos os recursos públicos sob sua responsabilidade, não adotou, nesse período, os procedimentos adequados para gerenciamento da carteira sub-rogada. Tal omissão gerou as seguintes conseqüências:

– a recuperação insuficiente e inadequada dos créditos, uma vez que o HSBC não tinha riscos, nem obrigação de cobrar ou de repassar os recursos recuperados;

– a existência de operações de créditos geridas extra-oficialmente pelo HSBC sem respaldo jurídico, em virtude da inexistência de formalização de contrato, gerando irregularidade na cobrança realizada pelo HSBC.

As irregularidades são tantas, que eu vou encurtar para dizer o seguinte: em razão desse fato, sobretudo, porque um empresário do Paraná tinha um débito Finame com o BNDES, obteve da Justiça a aferição do valor legal a que correspondia o seu débito. A Justiça fixou o valor e esse empresário tentou pagar ao BNDES, mas ele disse que não tinha condições de receber. Fato estranho, num país como o nosso, alguém alegar que não tem condições de receber. Normalmente se alega que não tem condições de pagar. De pagar é normal. Eu não tenho condições de pagar. Agora, não tenho condições de receber? Pois bem, o BNDES alegou que não tinha condições de receber e transferiu os créditos para o HSBC. E o que o HSBC deseja receber desse empresário é um valor superior ao total pago ao HSBC pela carteira Finame de forma que, segundo avaliações, chega a R$650 milhões.

Diante esse fato e com a auditoria do Tribunal de Contas da União, nós impetramos uma ação popular. Eu assinei essa ação popular. Opero como litisconsorte nessa ação popular. Por quê? A primeira ação popular foi extinta liminarmente pela justiça. Essa nova ação popular teve a nossa participação e agora mais recentemente, participo de uma nova ação popular buscando outra esfera do Poder Judiciário, exatamente para que essa questão não fique apenas no discurso.

Sempre somos cobrados, Presidente, porque falamos muito e agimos pouco. Nesse caso, estou fazendo uma experiência de ação na esfera judicial. Como Senador, a minha responsabilidade é atuar especificamente no Senado Federal. O que me cabia fazer fiz, além da denúncia, além de colocar esse mal à luz para que ele possa ser combatido, requeremos a auditoria. Ela respaldou a ação popular do setor privado, mas achei que podia ir além e estou participando também dessa ação popular.

E o pronunciamento de hoje tem esse objetivo. Eu tinha ainda vários outros itens assinalados aqui, sobre os quais me reportaria da tribuna, para demonstrar que há necessidade de uma perícia judicial. A Justiça Fe-

deral tem que determinar esta perícia judicial. É uma questão de honra agora. Essa é uma questão publica, é dinheiro publico. O País está tomando conhecimento, por meio do Senado Federal, que há esse impasse, e a Justiça não pode, sem uma perícia judicial, extinguir essa ação. Já adotou esse procedimento liminarmente. Agora temos mais duas ações populares em curso. E nós esperamos que qualquer decisão, qualquer julgamento a respeito dela, só ocorra depois da necessária perícia judicial. O que se exige da Justiça é que, no mínimo, se faça a perícia.

Concedo o aparte, com satisfação, ao Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Álvaro Dias, V. Exª trata de um assunto da maior importância. Ainda se referindo ao BNDES, é importante que nós, da Oposição, estejamos atentos, porque a Câmara dos Deputados está sendo convocada para, na semana que vem, votar algumas medidas provisórias. Além da MP que trata da Copa do Mundo, há outra, que é anterior, que fala do aumento de mais R$44 bilhões no limite do dinheiro do Tesouro para o BNDES em condições subsidiadas. É muito importante que nós analisemos e discutamos essa medida provisória, para não votá-la de qualquer jeito. Nós, da Oposição, temos uma responsabilidade imensa na votação dessa matéria contida na Medida Provisória nº 487. Ela aumenta em mais de 44% o limite, que neste ano para R$124 bilhões; com R$100 bilhões do ano passado, R$224 bilhões. Então, é muito importante isso. Outro ponto que eu queria ressaltar é a questão da concentração. Diz o BNDES que a concentração de grandes empresas ficou em 23%, mas no caso de se incluir a Petrobras, essa concentração passa para 37%. Ele diz que os dez maiores tomadores de empréstimos do banco foram 21,8%, mas se acrescentar a Petrobras vai para 28.7. Ou seja, há uma concentração clara. Novamente volto ao Senador Eduardo Suplicy que quis comparar com o Governo anterior, o do Presidente Fernando Henrique: "Que em 1998 e que em 2000 as grandes empresas tinham...." Óbvio, naqueles momentos vivíamos crises internacionais uma atrás da outra e não tínhamos o mercado de capitais que temos hoje. Ou seja, as grandes empresas não estavam tendo acesso nem ao mercado de capitais nem aos recursos externos. Hoje a situação é diferente. O mercado de capital está aí, forte e os recursos externos existem. No caso de se incluir a Petrobras aqui, o número será menor ainda naquela época do que agora. É bom que fique claro que a manipulação de números não é uma coisa conveniente para esse debate. Esse debate tem de ser feito às claras. Então, temos de deixar tudo muito claro. Obrigado, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu é que agradeço a V. Exª, que é um especialista e que traz muito conteúdo a esse debate.

Concluo, pedindo ao Presidente que autorize a publicação de todos os detalhes dessa síntese da auditoria realizada. Quer dizer, é o enxugamento de todo o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas.

Para concluir, concedo a V. Exª, Senador Jayme Campos; a minha pressa é em respeito a V. Exª.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Alvaro Dias, diante dessa fala do senhor, não poderia ficar aqui sem aparteá-lo, sobretudo porque é muito pertinente a sua fala em relação ao BNDES. Lamentavelmente, o BNDES, me parece, passou a ser uma instituição particular, qualquer que seja o comando daquela instituição, que é um banco de desenvolvimento do nosso País. Entretanto, Senador Alvaro Dias, quando V. Exª diz aqui da venda da carteira do BNDES, do Finam para o BNDES, sem nenhum processo licitatório, é grave, até porque quem comprou foi um banco privado e, fatalmente, necessitava fazer uma licitação para ver qual seria a melhor oferta, qual banco proporia a melhor oferta. Senador Alvaro, o mais grave é que o BNDES, nesses últimos tempos, passou também a ser um instrumento político partidário. Vou citar apenas aqui um fato. O BNDES financiou para o Governo do Mato Grosso algo parecido em torno de R$245 milhões para aquisição de equipamentos mecânicos, caminhões, patrol, pá carregadeira, etc. Nessa compra de equipamentos, foi detectado, apurado, não só pela própria auditoria do Governo do Estado, pelo Gaeco, que é um órgão do Ministério Público, pela Polícia Fazendária, o superfaturamento de algo em torno de R$50 milhões. O que me chama a atenção é que esse dinheiro foi liberado de uma vez só. Imagino que o BNDES tinha a obrigação de participar, ou seja, nessa concorrência, auditando os preços dos equipamentos. Ora, o BNDES recebe aporte do Governo Federal, ou seja, do Tesouro Nacional, e temos aqui a obrigação de cobrar as providências do BNDES no sentido também de mandar apurar esse fato. É dinheiro de impostos nossos que está sendo repassado para BNDES, através do Tesouro, e o BNDES, de forma pacífica, leniente, aceitou, diante de toda essa patifaria que aconteceu,

que não fosse o órgão responsável de fazer um pleito, ou seja, encaminhar ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para que também participassem da apuração desse desvio, ou seja, dessa prática ilícita que fizeram na compra dos equipamentos com o dinheiro do BNDES. Acho que o mínimo que o BNDES tinha de fazer seria mandar apurar e fazer devolver ou encerrar o contrato que ele tinha feito com o Governo do Estado de Mato Grosso. Ora, o BNDES tem agido de forma errônea. Em determinados segmentos empresariais do Brasil, ele tem atuado de forma caolha, haja vista no setor das indústrias frigoríficas do Brasil. Lamentavelmente, o que se tem alavancado neste setor nesse exato momento é coisa inusitada na história republicana. O Brasil está caminhando, aqui, para se tornar um oligopólio no setor frigorífico, com a participação, com a aquiescência do BNDES, porque os recursos são do BNDES. Isso está tornando a área da pecuária brasileira quase inviável, tendo em vista que o BNDES está alavancando dinheiro para três ou quatro grandes empresas frigoríficas e, com isso, inviabilizando também as pequenas indústrias frigoríficas do Brasil. Acho que não é a política certa. E o que é mais grave é que estão alavancando empresas, ou seja, aportando dinheiro para empresas que estão praticamente falidas, Senador Alvaro Dias. É grave! Há pouco tempo, uma determinada indústria frigorífica alavancou R$300 milhões e, após 30 dias, essa empresa entrou em recuperação judicial. Como o BNDES vai dar para um grupo, ou para uma empresa, R$300 milhões e depois de 30 dias essa mesma empresa entra em recuperação judicial? Então, acho que o BNDES tem de ter mais critério, tem de ser mais responsável, sobretudo, não pode ser um banco partidário, o que dá a entender que ele passou a ser um instrumento político também. E isso é muito grave. O BNDES tem outras finalidades: de ser um banco nacional de desenvolvimento social. Todavia, na prática, hoje, lamentavelmente, com todo o respeito que tenho pelo Presidente Luciano Coutinho, o banco não tem agido de forma correta e, acima de tudo, de forma transparente, na busca de ser um banco que busca fazer, verdadeiramente, o desenvolvimento de forma social. Este foi o meu aparte. Cumprimento V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos. V. Exª, que é de um Estado que tem uma pecuária importante, conhece o assunto e faz uma denúncia que tem de ser considerada: estão formatando o oligopólio da carne no Brasil, financiando especialmente dois frigoríficos, um deles o JBS, dos irmãos Batista. Os dois frigoríficos obtiveram R$16 bilhões do BNDES! São R$16 bilhões concentrados em dois frigoríficos!

Qual é o critério? Qual a justificativa? Qual a razão para esse procedimento? Enfim, isso vale a atenção do Senado Federal.

Vou concluir resumindo o que pretendia afirmar em relação às ações populares. São dois momentos: dez anos, de 1997 a 2007, com o BNDES e o HSBC à margem da legalidade, estabelecendo uma operação que, sem sombra de dúvida, significou prejuízos ao País. Durante todo esse período, o HSBC trabalhou à margem da legalidade, por concessão do BNDES, na administração de créditos no valor de R$1,6 bilhões. Durante todo esse período, o BNDES deixou de providenciar a celebração do instrumento contratual exigido em lei, portanto à margem da legalidade. E o outro momento é esta operação de 2007:

> A ausência de procedimento licitatório que precedesse a celebração do contrato de cessão definitiva da carteira de créditos em 2007. A ausência de processo licitatório expõe a inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, quando da cessão definitiva da carteira ao HSBC.

Esta é a conclusão do Tribunal de Contas da União.

Diante dos graves indícios de irregularidades, há que se adotar providências.

O Tribunal de Contas deve estar adotando as suas providências. Nós adotamos as nossas com duas ações populares que tramitam na esfera da Justiça Federal.

Concluo, manifestando a minha confiança na justiça de que não haverá extinção da ação de forma preliminar e monocrática. Que antes disso se realizará uma perícia judicial para que o julgamento ocorra em defesa do interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço a V. Exª que autorize a publicação deste relatório.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Resumo da resposta do TCU referente à operação de compra pelo HSBC da Carteira de Financiamento do BNDES e de sua agência especial de financiamento industrial - FINAME- administrada pelo antigo Banco Bamerindus (indícios de irregularidade- encaminhamento ao MP/ TCU)

► A carteira de financiamentos, conforme informações colhidas pela equipe de fiscalização do TCU junto ao BNDES era composta por 12.380 contratos de financiamento envolvendo recursos tanto do Finame (Agência Especial de Financiamento Industrial) -11.887 contratos, correspondentes a 85,76% dos recursos, quanto de programas do BNDES -493 contratos, 24,24% dos recursos.

► A auditoria foi realizada em cumprimento ao Acórdão 1202/2009 - do Plenário do TCU, visando o atendimento de solicitação do Congresso Nacional, consubstanciada no Requerimento 42, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias.

► No relatório da Unidade Técnica do TCU - **Omissão dos gestores na regulamentação do repasse dos créditos da Carteira ao HSBC** – foi constato pela equipe de auditoria que, durante o período compreendido entre a decretação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção no Banco Bamerindus, em 26 de março de 1997, e a operação de cessão definitiva dos créditos remanescentes para o HSBC, em 9 de fevereiro de 2007, o BNDES *não realizou qualquer ação efetiva no sentido de gerenciar e controlar os recursos advindos da carteira de financiamentos que havia recebido em sub-rogação.*

► A equipe de auditoria do TCU ao analisar documentos disponibilizados pelo BNDES concluiu que, durante os quase 10 anos em que o BNDES ficou responsável pela carteira, o banco não adotou medidas efetivas para gerenciar

os créditos que eram de sua responsabilidade, deixando, informalmente, a critério de um banco privado o trabalho de recuperar e enviar-lhes tais créditos.

► De acordo com a documentação analisada, quando o Banco Bamerindus sofreu a intervenção do Banco Central, em março de 1997, o BNDES, sub-rogou-se imediatamente nos créditos geridos pelo banco em liquidação(por força do art.14 da Lei 9.365/96).

► No contexto da liquidação do Bamerindus, o HSBC optou por comprar parte dos ativos do banco em liquidação e assumiu o controle das agências e de parte dos negócios do extinto Bamerindus.

► Vale ressaltar que informalmente o HSBC passou também a administrar a carteira pertencente ao BNDES, sem que tenha havido qualquer instrumento contratual estabelecendo critérios ou mesmo autorizando esse gerenciamento. O HSBC recebia, à margem da legalidade, os valores pagos pelos devedores dessa carteira e repassava os montantes ao BNDES.

► Não houve estabelecimento de poderes para a cobrança, não houve a fixação de valores de remuneração para o serviço, nem a elaboração de qualquer documento oficial autorizando a prestação de serviços pelo HSBC. Dessa forma, o HSBC, mesmo sem poderes para realizar qualquer cobrança, recebia os valores dos beneficiários finais e repassava os créditos recuperados para uma conta do BNDES vinculada ao CNPJ do extinto Bamerindus. Destaco que esse repasse não era feito de forma individualizada por contrato, mas por valores globais, dos quais o BNDES hoje só tem os registros dos montantes e das datas de repasse.

► O BNDES estava ciente, desde a intervenção no Bamerindus, da necessidade de se solucionar o impasse, mas não tomou qualquer decisão sobre o assunto, tendo abandonado uma carteira de crédito com valor de 1,6 bilhão nas mãos do HSBC, fato que pode ter provocado a deterioração acelerada da qualidade dos créditos.

► Vale lembrar que os créditos sub-rogados ao BNDES, que, por isso, tinha todos os poderes para, a qualquer tempo, retomar a carteira e realizar a cobrança de forma direta. Poderia, igualmente, se assim o quisesse, contratar, por meio de processo licitatório, outra instituição financeira para gerenciar ou mesmo formalizar contrato com o próprio HSBC. Em vez disso, a diretoria do BNDES optou pela omissão, gerando riscos e fragilizando a instituição.

► Nesse contexto, o BNDES, durante os quase 10 anos passados entre a decretação da intervenção do Bamerindus e a negociação da carteira em 2007, não realizou o devido controle dos montantes recebidos, dos valores descontados pelo HSBC, ou mesmo se preocupou em dar poderes ao banco privado para realizar as cobranças necessárias e executar os devedores inadimplentes, definindo encargos financeiros, taxas de administração, entre outros. Dessa forma, omitiu-se no dever de gerenciar a carteira e, num contexto mais amplo, de zelar pelos recursos públicos correspondentes.

►Análise e Conclusão: A ausência quase total de controle pelo BNDES da carteira de financiamento do extinto Bamerindus demonstra a falta de zelo de dirigentes do banco de desenvolvimento com o trato dos recursos públicos a ele confiados.

► O BNDES, apesar da obrigação legal de administrar todos os recursos públicos sob sua responsabilidade, não adotou, no período de 26 de março de 1997 a 12 de janeiro de 2007, os procedimentos adequados para o gerenciamento da carteira sub-rogada. Tal omissão gerou as seguintes conseqüências:

■ a recuperação insuficiente e inadequada dos créditos, uma vez que o HSBC não tinha risco, nem obrigação de cobrar ou de repassar os recursos recuperados;

■ existência de operações de créditos geridas extra-oficialmente pelo HSBC, sem respaldo jurídico em virtude da inexistência de formalização de contrato, gerando irregularidades na cobrança realizada pelo HSBC;

■ ausência de critérios objetivos para qualificar os mutuários, o que impossibilitou a constituição de provisão para devedores duvidosos e a qualificação correta do nível de inadimplência dos beneficiários;

■ não identificação dos valores recebidos, pois os pagamentos não foram apropriados aos contratos, o que pode ter levado a desvios de recursos, uma vez que o BNDES não tinha confirmar se os valores depositados pelo HSBC correspondiam aos que foram efetivamente pagos;

■ remuneração do HSBC realizada de forma irregular, não possibilitando ao BNDES ter certeza quanto aos valores retidos;

■ inconsistências de informações sobre o volume sobre o volume de operações administradas e o volume de recursos geridos; e

■ ausência de conhecimento da real situação da carteira(situação dos contratos, saldos devedores, nível de inadimplência dos beneficiários), o que pode ter causado subavaliação da carteira de crédito **quando da cessão definitiva em janeiro de 2007** .

► O BNDES deixou recursos da ordem de 1,6 bilhão(valores atualizados pela TJLP) nas mãos de um banco privado sem qualquer norma, contrato, ou outro instrumento regulatório, sem qualquer informação sobre o que estava sendo feito com tais créditos, gerando uma deterioração na qualidade dos créditos, com possíveis prejuízos à instiuição.

► Esse **comportamento omisso dos gestores do BNDES**, que deixou por quase 10 anos a administração da carteira por conta do HSBC sem que houvesse um instrumento formal regulando os direitos e obrigações das partes, é totalmente contrário ao art. 62 da Lei 8.666/93, que dispõe pela obrigatoriedade do instrumento de contrato ou congênere em todas as contratações da Administração Pública.

► Da mesma forma, ao escolher o HSBC sem critérios objetivos que demonstrassem que a contratação dessa instituição era a opção mais vantajosa para Administração, os gestores do BNDES incorreram em desobediência ao art. 2º da Lei 8.666/93, o qual exigia a realização de licitação para as contratações da Administração Pública.

►Entende, assim, o TCU, necessário ouvir em audiência os gestores do BNDES responsáveis pela administração destes créditos, para que apresentem suas justificativas pela omissão em regular a operação que repassou informalmente o gerenciamento da carteira de financiamento do extinto Bamerindus ao HSBC.

► No tocante a ausência de procedimento licitatório para cessão dos créditos e de avaliação da carteira cedida

► O BNDES não realizou o devido processo licitatório para a cessão dos créditos da carteira sub-rogada a partir da intervenção do Banco Bamerindus, uma vez que não adotou qualquer metodologia utilizada pelo sistema financeiro para avaliação de carteiras de crédito, bem como não realizou estudos para precificar a carteira nem teve o cuidado de contratar uma empresa especializada para realizar uma laudo de avaliação, descumprindo o art.37, inciso XXI, da Carta Magna e legislação aqui já citada.

► No voto do relator (Raimundo Carreiro) são destacados:

■ O relator se reporta ao relatório da auditoria realizada pela 5ª Secex com vistas a atender solicitação do Parlamento...expõe detalhadamente a ocorrência de fatos graves relativos à administração e à cessão definitiva da aludida carteira.

■ Primeiro: permanência na informalidade, durante quase 10 anos, da administração da carteira de créditos pelo HSBC.

■ O BNDES, no período entre a decretação da intervenção do Bamerindus em 1997 e a negociação da carteira com o HSBC, em 2007, conservou à margem da legalidade a administração de créditos no valor de 1,6 bilhões, deixando, durante todo esse período, de providenciar a celebração do instrumento contratual exigido em lei.

■ O BNDES não exercia a devida supervisão sobre a carteira. Sendo assim, não podia identificar a situação financeira individual de cada contrato de crédito ou a titularidade dos valores recebidos do HSBC.

■ Ausência de procedimento licitatório que precedesse a celebração do contrato de cessão definitiva da carteira de créditos em 2007. A ausência de processo licitatório expõe a inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia quando da cessão definitiva da carteira ao HSBC.

■ O relator diante dos **graves indícios de irregularidades levantados pela auditoria, considera que devam ser chamados em audiência os gestores do BNDES responsáveis pelos fatos, observando-se, nos casos dos exercícios cujas contas já foram julgadas, a necessidade de encaminhar os autos ao Ministério Público junto a C**

■ O BNDES, no período entre a decretação da intervenção do Bamerindus em 1997 e a negociação da carteira com o HSBC, em 2007, conservou à margem da legalidade a administração de créditos no valor de 1,6 bilhões, deixando, durante todo esse período, de providenciar a celebração do instrumento contratual exigido em lei.

■ O BNDES não exercia a devida supervisão sobre a carteira. Sendo assim, não podia identificar a situação financeira individual de cada contrato de crédito ou a titularidade dos valores recebidos do HSBC.

■ Ausência de procedimento licitatório que precedesse a celebração do contrato de cessão definitiva da carteira de créditos em 2007. A ausência de processo licitatório expõe a inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia quando da cessão definitiva da carteira ao HSBC.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não. V. Exª será atendido na forma da lei.

Ouvimos o Senador Alvaro Dias, do Paraná. Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Júnior, do Democratas, da Bahia.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, o Presidente Lula sancionou a Lei de Diretrizes Orçamentárias, projeto que o Congresso Nacional havia discutido exaustivamente e aprovado no mês passado.

Mais significativo que o que foi aprovado, Srs. Senadores, é o que foi vetado pelo Presidente. S. Exª repetiu o que tem feito à exaustão desde que assumiu o Poder Executivo, qual seja demonstrar com seus atos, palavras e omissões o desprezo que nutre pelas prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e a dificuldade que tem em conviver em harmonia com os outros dois Poderes da República.

Senão, vejamos. No projeto original da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, o Governo não discriminava que obras e serviços corresponderiam ao seu chamado Programa de Aceleração do Crescimento, o famoso PAC. Como estava, a LDO apenas daria amparo a prioridades que não eram detalhadas. Em resumo: seria um cheque em branco que nós, o Congresso, daríamos ao Executivo Federal.

O que fez o Congresso? O que fez o relator do projeto, Senador Tião Viana, do PT? Após ouvir o Governo (especificamente o Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo) e dele receber informações sobre previsão de obras e serviços do PAC, o Senador Tião Viana reuniu essa lista de ações às prioridades, apontadas por parlamentares (bancadas estaduais, comissões técnicas e sugestões individuais) e as incluiu no projeto. Entenda-se "prioridades apontadas" como emendas que foram legitimamente apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas no âmbito da Comissão Mista de Orçamento e, em seguida, pelo plenário do Congresso Nacional.

Pois bem. Com o veto do Presidente Lula, caíram por terra 603 ações do anexo de prioridades e metas da LDO e, como em um passo de mágica, o Governo deixou de se obrigar a detalhar onde pretenderia investir recursos do orçamento e ainda ignorou, nada solenemente, quase todas as ações incluídas pelo Poder Legislativo.

Srs. Senadores, ao suprimir da LDO o detalhamento de metas do PAC, ficou claro o objetivo do Governo, que é garantir ao futuro governo, qualquer que seja ele, a mais absoluta autonomia para que defina, ele próprio, sem a participação ou fiscalização do Congresso – nosso dever, nossas prerrogativas estão sendo absolutamente desconhecidas pelo Executivo –, que obras receberão recursos e quais não sairão do papel.

Agora vejam o absurdo: o Governo retirou esse detalhamento por considerá-lo "desnecessário e redundante", quando não cabe a ele decidir o que é necessário ou desnecessário na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É prerrogativa do Congresso. E não cabe justamente porque é o Poder Executivo quem deverá cumprir essas diretrizes e ser, pelo Congresso Nacional, fiscalizado para que as cumpra com o planejado.

Tem mais. Para ignorar as sugestões parlamentares, o Governo trouxe argumentos que seriam risíveis se não fossem insultuosos a esta Casa: "Nem sempre é possível a 'orçamentação' de todas as ações (que são) relacionadas como prioridades e metas (pois) a inclusão de novas ações (...) não observa, necessariamente, a possibilidade do seu financiamento". Dito isso, o Governo passou a caneta em obras, em ações e projetos que o Congresso Nacional considerou urgentes, prioritários, no mínimo necessários ao País. Tenham paciência, Srs. Senadores!

Sr. Presidente, as nossas prerrogativas estão sendo jogadas no lixo. Agora, nós temos que ter a coragem de vetar, de impor à Presidência do Congresso a colocação desses vetos para serem discutidos e votados, para nós votarmos e derrubarmos esses vetos. Só assim nós recuperaremos as nossas prerrogativas. Só assim: impondo ao Presidente do Congresso a colocação desses vetos para discussão e votação. E, ao votarmos, derrubemos esses vetos para que, então, nossas prerrogativas sejam restabelecidas, porque é um absurdo o que o Executivo está fazendo com o Congresso, que vem permitindo, porque a base aliada tem favores, tem fartura de atendimento, de encargos, de recursos, no Executivo e, portanto, permite a humilhação das duas Casas do Congresso.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, esse é um tema da maior importância para a recuperação da credibilidade da instituição parlamentar no Brasil. Essa relação de promiscuidade a que se refere V. Exª, do Executivo com o Legislativo, compromete o conceito e a imagem do Congresso Nacional. Estamos em campanha eleitoral. Que os candidatos à Presidência da República assumam o compromisso de restabelecer a interdependência entre os Poderes e de respeitar a independência do Congresso Nacional, deixando de usar medida provisória excessivamente, sobretudo da forma como se utiliza o Executivo desse instrumento nos últimos anos, embutindo pen-

duricalhos que muitas vezes passam pelo Congresso Nacional, passam pela Câmara, pelo Senado, sem que nos apercebamos da gravidade deles. Isso tem ocorrido. Restabelecer esse respeito do Executivo ao Legislativo é fundamental. Eu cumprimento V. Exª pela abordagem do tema, especialmente pelo fato que traz como comprovação de que o Congresso Nacional não tem tido por parte do Poder Executivo atualmente o necessário respeito. Quero aproveitar esse aparte também para prestar uma homenagem aos garçons. Aqui estão os garçons a nos servir, e hoje é o Dia do Garçom. Então, a nossa homenagem não só aos nossos garçons daqui do Senado Federal, mas também aos de todo o Brasil. Eles trabalham para servir pessoas e, portanto, merecem todo o nosso respeito. A nossa homenagem a eles.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Eu também me associo aqui à homenagem do Senador Alvaro Dias aos garçons. Aqui, representando os garçons da Casa, está o Zezinho. Faço minha saudação ao Zezinho.

Senador Alvaro, nós temos que reagir. E só dessa forma nós restabeleceremos as prerrogativas do Legislativo. Então, se nós não impusermos à Presidência do Congresso a colocação desses vetos para discussão e votação e, consequentemente, derrubada deles, nós continuaremos agachados frente aos interesses do Executivo. Vamos acabar com isso!

Sr. Presidente, a situação torna-se ainda mais absurda e inaceitável se associarmos esses vetos e suas pseudorrazões ao que o Governo tem feito com recursos do Tesouro Nacional. Bilhões têm sido escoados através do BNDES a uma dúzia de empresas por critérios desconhecidos, em face de uma política que tem sido questionada por muitos.

E tem mais. É claro que este Governo, mantida a correlação atual de forças, não pretende diminuir seus gastos com a máquina pública. Não fosse isso, ele não teria vetado o dispositivo que garantiria, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, um crescimento percentual dos investimentos superior ao das despesas correntes. As despesas correntes crescem mais que os investimentos e a capacidade de investimento do País fica obstaculizada, portanto, crescemos menos por causa disso.

Para proceder a mais este veto, o Governo, menosprezando o trabalho feito pelo Congresso Nacional, considerou que a "alocação" de recursos públicos exige uma avaliação mais "complexa" daquela feita pelo Poder Legislativo, que, segundo ele, Governo, teria sido uma mera comparação entre níveis de gastos correntes e de investimentos, destituída de rigor ou precisão. Ora, nós estamos certos e ele está errado.

Em resumo, o Governo segue relegando o Orçamento-Geral da União a um plano secundário, ao mesmo tempo em que tenta manter sua política de investimentos distante do Congresso Nacional, seja durante sua discussão, seja, principalmente, durante seu acompanhamento e fiscalização.

No caso dos vetos à LDO, Sr. Presidente, a vontade do Congresso Nacional, de Deputados e Senadores, foi, mais uma vez, desrespeitada, ignorada pelo Poder Executivo.

Por fim, quero dizer que lamento muito que esta Casa não se levante, em uníssono, quando interesses circunstanciais, político-partidários ou fundados na mais abjeta submissão a outro Poder acabam se sobrepondo às nossas prerrogativas, que, entendo, todos deveríamos defender acima de cores partidárias e ideológicas.

Quero fazer um registro. Hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado requerimento para a convocação do Sr. Sérgio Rosa e do Sr. Gerardo Santiago, ambos da Previ – a **Veja** chama Sérgio Rosa de "poderoso chefão" –, porque são as duas figuras envolvidas na confecção de dossiês contra opositores.

Aqui, nós temos figuras do Congresso e da política brasileira que foram bisbilhotadas, foram investigadas, porque contrariavam interesses do Governo ou do PT. Nessa lista, estão envolvidos o Senador Jorge Bornhausen; o ex-Governador de São Paulo e candidato à Presidência da República, José Serra; o Senador Heráclito Fortes; e o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. E vejam por que ele foi investigado: ele era sub-relator dos fundos de pensão na CPI dos Correios, e foi investigado porque estava contrariando interesses escusos da Previ e dos fundos de pensão estatais. Essa é a razão.

Então, hoje, com o requerimento da Senadora Kátia Abreu, foram aprovados os dois convites. Esperamos que principalmente o Sr. Gerardo Santiago venha aqui e confirme todas as declarações que ele fez na revista **Veja** desta semana. É gravíssima a utilização de aparelhos governamentais, como a dos fundos de pensão estatais, que deveriam ser absolutamente independentes, em operações de espionagem de Parlamentares e políticos da oposição. Isso é inaceitável! Nós precisamos ir a fundo nessa questão.

Toda vez que interesses do Governo ou do PT são contrariados, acontece esse tipo de coisa. Isso tem que parar. Nós vamos fazer com que o Sr. Gerardo Santiago confirme essas declarações. É da maior gravidade. Esse é um exemplo. Nós devemos ter mui-

tos outros que são desconhecidos de nós todos e do público em geral.

Portanto, vamos aguardar essa oitiva, que será fundamental, e vamos aqui também protestar contra o uso, o aparelhamento da máquina governamental pelo PT e seus parceiros nessa situação. Vamos acabar com isso. A oposição não pode viver sendo monitorada, investigada e, no momento em que interessar, aparecerem os dossiês e as denúncias. Vamos acabar com essa prática fascista, essa prática inaceitável no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, do Democratas da Bahia.

E agora, falando pela Liderança do Democratas, o Senador Jayme Campos, de Mato Grosso.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei rápido. Quero, nesta oportunidade, fazer uma breve comunicação: neste dia 11 de agosto de 2010, aniversaria a cidade de Nova Bandeirantes, no norte de Mato Grosso.

No dia 11 de agosto de 1982, nascia Nova Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso, fruto de projeto de colonização, como a maioria das cidades matogrossenses.

A Colonizadora Bandeirantes Ltda. (COBAN) iniciou a abertura da Rodovia MT-208, trecho compreendido entre Alto Paraíso e Nova Bandeirantes.

Portanto, há 28 anos, quando foi dado início à construção do escritório da COBAN, foram assentados os primeiros colonos naquela região.

Em 13 de maio de 1985, a Câmara Municipal de Alta Floresta (MT) aprovou o Projeto de Lei que deu origem à criação do Distrito de Nova Bandeirantes.

Em 1991, Senador Jorge, durante a minha gestão – e V. Exª como Deputado Estadual –, o Distrito de Nova Bandeirantes foi elevado à categoria de Município que, em outubro do ano seguinte, elegeu seu primeiro Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Moreira dos Santos, também conhecido por Tião Matrinchã.

Por essa razão, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de parabenizar os habitantes de Nova Bandeirantes assim como também todas as autoridades.

Todavia, além de fazer essa homenagem ao povo de Nova Bandeirantes, o que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, é a questão fundiária em Mato Grosso. Estive, este fim de semana, visitando oito municípios do norte do Araguaia. Lá, com muita tristeza, vi a insegurança jurídica, sobretudo a intranquilidade que tem gerado a falta de regularização fundiária.

Estive, Senador Jorge, em Porto Alegre do Norte, Confresa, Alto Boa Vista, Santa Terezinha e assim por diante. Causou-me muita preocupação, lá em Posto da Mata, especificamente ao longo da BR-158, um assentamento chamado Estrela do Araguaia. São mil e tantas famílias que, lamentavelmente, vivem em uma situação precária, de penúria, se assim posso chamar.

Por outro lado, lá o Governo Federal criou uma situação realmente inusitada. A gleba Suiá-Missu, que era uma gleba da Agip, teve parte de sua área vendida para vários proprietários e outra parte foi invadida, até mesmo com a aquiescência da própria Agip.

Todavia, depois de alguns anos, depois de a Agip vender quase 185 mil hectares de terras para pessoas que compraram e pagaram, e foram escriturados dentro da lei e da ordem, a Funai, de uma forma que até agora não entendi, conseguiu apresentar ali um outra escritura, dizendo que esses 185 mil hectares também eram da Funai, por conseguinte, uma reserva indígena.

Ora, a aquisição dessa área foi bem antes da escritura apresentada pela Funai. Nesse caso, o que temos visto lá é uma dificuldade sem fim. A Estrela do Araguaia tem mil e tantas famílias. Ali não tem água, ali tem dificuldade para crédito agrícola, ali não tem saúde. Para vocês terem uma noção, Senador Jorge, lá não existe uma unidade de saúde, não existe uma ambulância. Até o projeto Luz para Todos, que foi feito naquela região, não é permitida a ligação, ou seja, bater a chave nos transformadores e as pessoas também receberem energia elétrica.

Então, o que nós temos que fazer é um apelo dramático, desta tribuna, ao Incra, para que tome algumas providências. Não podemos, em hipótese alguma, aceitar que moradores de cidades como Confresa, que são hoje 16 mil eleitores, a maioria de área urbana, mas muito menos os da área rural, até agora não tenham acesso ao documento da terra. Da mesma maneira, em Alto Boa Vista, em Canabrava, e assim por diante.

O Incra, meu caro Líder, que preside esta sessão, Antonio Carlos Júnior, lamentavelmente, passou a ser um órgão nocivo à sociedade. Nós temos que criar um novo Incra, um Incra sem vício, um Incra que pode dar resultados, sobretudo na política fundiária brasileira.

Nós nos esforçamos aqui, há poucos meses, para aprovar uma medida provisória dando ao Incra instrumentos, ferramentas suficientes para buscar a regulação fundiária dos 63 milhões de hectares de terra na região amazônica do Brasil, e, na prática, Senador Jorge, até agora, não vimos nada de concreto.

Por isso, quero, desta tribuna, diante dos nossos colegas Senadores, fazer um pleito, um apelo, para

que essa política fundiária do Governo Federal possa ter mais resultado. Não podemos conviver com essa tragédia que está acontecendo em todo o Território Nacional praticamente, sobretudo na nossa região.

O Incra precisa tomar providências sérias; caso contrário, vai haver conflitos, como vi, no sábado passado, lá perto da Gleba Bordolândia: 150 famílias retiradas daquela área com a Polícia Federal, com oficial de justiça, e o Incra não comparece para dar uma solução ao caso. E são áreas devolutas, do próprio Governo Federal.

Portanto, imagino que, nesse caso, o Congresso Nacional tem que cobrar providências, sobretudo quando vemos ali milhares de trabalhadores que querem ter acesso a crédito agrícola e a alguns serviços que são de competência do Poder Público. E eles não têm assegurado esse acesso.

Todavia, quero, nesta oportunidade, dizer aos meus amigos do Alto da Boa Vista, de Confresa e de toda a região norte do Araguaia que já encaminhamos, que já aprovamos nesta Casa um projeto criando duas superintendências do Incra: uma no norte do Araguaia e outra lá na região do norte do Mato Grosso.

O Mato Grosso, Senador Antonio Carlos Júnior, é um Estado com 900 mil km²; é um Estado de dimensões continentais, onde a presença do Governo é muito pequena. Precisamos descentralizar os serviços, sobretudo um serviço como esse, que é papel do Governo Federal. É um serviço que tem de ser feito pelo Incra, que não é da responsabilidade do Governo Estadual, porque essas áreas são federais.

Acho que o fundamental, Senador Jorge, é fazermos uma ação concreta aqui, exigindo que o Incra, diante da medida provisória que aprovamos, faça um trabalho rápido, eficaz, no sentido de dar segurança jurídica e de acabar com essa intranquilidade, em que, lamentavelmente, vivem milhares de famílias no norte e na região do Araguaia do no nosso Estado.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador.

O Sr. Jorge Yanai (DEM – MT) – Senador Jayme Campos, V. Exª sempre levanta assuntos importantes para o País, mas, de forma especial, para o Estado de Mato Grosso. V. Exª fez governos importantes, como Prefeito de Várzea Grande e principalmente como Governador do Estado, época em que tive a honra e a satisfação de ter sido Deputado Estadual, apoiando seu Governo. Queria aproveitar esta oportunidade para também me somar a V. Exª nesse sentimento de gratidão, de reconhecimento pelo aniversário de Nova Bandeirantes, fundada há 28 anos. Nas minhas andanças, agora, pelo interior do Estado, tive a satisfação de visitar Nova Bandeirantes. Também pude ver as dificuldades que essas cidades têm, principalmente em relação ao escoamento da sua produção, uma vez que são péssimas as estradas. E V. Exª levantou uma questão muito importante, que é a da MT-208. Com ela pronta, pavimentada, quem sabe até federalizada, Senador, talvez tenhamos melhores condições de fazer com que ela se una à BR-163. Quem sabe, depois de terminada a BR-163 até o Porto de Santarém, essas regiões mais distantes do Estado de Mato Grosso possam mudar a sua economia – hoje elas vivem quase somente da extração da madeira e da pecuária – e, assim, tenhamos também a oportunidade de ter uma agricultura que aproveite terras degradadas, essa vasta imensidão de terras que existe lá, em que não se está produzindo, bem como de transformar essa tristeza que vemos, Senador Jayme Campos, quando passamos naquelas cidades do norte do Estado de Mato Grosso. Há tristeza e desencanto da população, porque não encontra opções de trabalho. São só perseguições pela Polícia Federal e pelo Ibama. Nós temos realmente de mudar o sentimento do Governo, que deve ser aquele Governo que realmente traga igualdade para todos. Tenho por Nova Bandeirantes – que nasceu na década de 80 – um sentimento diferente, porque venho daquela cidade, Bandeirantes, no Estado do Paraná, no norte do Paraná, de onde veio o fundador Daniel Meneghel. Ele é um empresário, fundador de Nova Bandeirantes, que fez um trabalho incansável, muitas vezes arcando, ele próprio, com as despesas da construção de estradas e de pontes, para que a cidade se tornasse uma realidade. E o Município hoje tem muitos trabalhadores, gente que realmente merece respeito, que contribuiu para seu crescimento e desenvolvimento. Nós devemos fazer um reconhecimento a César Linhares Júnior, a Jairo Celeste Dias, a Gervásio de Azevedo e a tantos outros cidadãos de Nova Bandeirantes. Quero dizer também, Senador Jayme Campos, em relação ao levantamento dessa questão fundiária, a este tema importante que é a regularização de terras na região do Araguaia, que também há importantes regiões no norte do Estado, que precisam de regularização. Aqui, recentemente, fizemos a aprovação da transferência de terra para o Estado de Mato Grosso, como a Gleba Maicá, que vai realmente tirar da irregularidade essas pessoas que já moram lá há dezenas de anos. A presença do Incra na região norte do Estado do Mato Grosso e também do Araguaia, sem dúvida alguma, vai preencher uma lacuna, mas tomara, Senador, que não sejam ilhas de má administração, de incompetência, que costumam acompanhar esses órgãos. Tomara, Deus, que realmente seja uma coisa justa para a nossa população! E esse Governo que vem aí, de Wilson Campos

e de Dilceu Dal'Bosco, tem falado, ao longo de suas andanças, que uma de suas metas principais – esse Governo que vem aí, esse Governo novo, de pensamentos novos, que olha Mato Grosso de frente, para o futuro – é trabalhar de forma muito árdua e muito competente para a regularização fundiária de nosso Estado. Agradeço a oportunidade e o aparte que V. Exª me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Prorrogo a sessão por mais uma hora, para atender aos oradores inscritos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Jorge, e o que trago aqui é essa triste realidade. Mas a esperança é a última que morre. Inclusive, V. Exª colocou que o nosso candidato a Governador, o professor Wilson Santos, tem a pretensão de criar a Secretaria Fundiária, que acho um bom começo para solucionar os problemas.

E há uma saída, que também acho muito importante, já que o Governo Federal tem muita dificuldade na agilização de alguns projetos pertinentes a cada Estado da Federação. Seria de bom alvitre que acontecesse transferência, como aconteceu a da Gleba Maicá, a de Marcelândia, a da Cristalina, naquela região norte. Isso facilitaria sobremaneira, no Estado, a política fundiária, até porque o cidadão teria um acesso mais fácil. Imagine o cidadão deslocar-se de alguma região mais distante – como é o caso de Bandeirantes, que fica a mais de mil quilômetros da capital –, todos os meses, para tentar solucionar um problema na Superintendência do Incra em Cuiabá. Acho que o Estado, nós, particularmente, sobretudo os Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vereadores e a própria comunidade, teríamos um acesso melhor, se fosse um órgão estadual. Por isso, acho que valeu a pena a transferência de 1,2 milhão hectares para o Estado, para que ele possa titular lá a Gleba Maicá. A cidade de Marcelândia e outras serão beneficiadas, como Parque de Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Matupá, etc.

Portanto, quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que o Brasil tem que mudar. Essa política de demagogia, na prática, não tem trazido nada de concreto, sobretudo no aspecto de darmos mais justiça social à nossa população, principalmente na questão fundiária. Posso falar, com relação ao meu Estado, que, na questão fundiária, nada aconteceu. Pelo contrário, os assentamentos hoje vivem em verdadeiro estado de petição. Mato Grosso é o Estado hoje que tem o maior número de assentamentos, mas, com muita tristeza, por onde tenho passado, falta a presença, o braço do Governo.

Por isso, imagino que o próximo Presidente da República terá o compromisso de buscar soluções para os nossos assentamentos. O que se vê é a criação de bolsões e mais bolsões de miséria. Na prática, muitas pessoas que ali chegam vendem aquele pedaço de terra, aumentam a propriedade dos outros e vão para a cidade. Com isso, estão-se criando os bolsões de miséria também nas periferias, sobretudo nas cidades de maior porte, como na própria capital, Cuiabá, onde aumentou substancialmente o número de habitantes. São pessoas que estão decepcionadas com a política fundiária, com uma política que – eu imagino – seria concreta, até porque Mato Grosso é um Estado que tem terras férteis, que tem tudo para produzir.

Agora, o que não se vê é assistência técnica, é crédito agrícola. A própria política de acesso ao crédito agrícola com a exigência das LAUs, com a exigência dos GEOs, faz com que as famílias não tenham acesso. Isso dificulta sobremaneira.

Portanto, eu concluo, Sr. Presidente, agradecendo e na certeza, Senador Jorge e demais Pares, que temos de fazer uma verdadeira cruzada no sentido de buscar a regularização fundiária na maioria dos Estados da Federação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Com a palavra o Senador Belini Meurer.

O SR. BELINI MEURER (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e a todos os que me acompanham pela TV Senado.

O que me faz subir à tribuna na tarde de hoje, Sr. Presidente, é um assunto que considero de vital importância para a democracia em nosso País. É uma das formas mais diretas de a sociedade exercer o seu poder de decisão nos rumos das obras de suas cidades e Estados. Eu estou me referindo ao Orçamento Participativo, ou Orçamento Regionalizado, como algumas pessoas preferem chamar.

Em Santa Catarina, o chamado Orçamento Participativo foi implantado em 1997, a partir de um projeto de lei apresentado pelo então Deputado Estadual do Partido dos Trabalhadores, Carlito Merss, hoje Prefeito de Joinville.

No Orçamento Participativo, geralmente são valorizados os órgãos legítimos, considerados legítimos de representação da população.

A experiência mais marcante do Orçamento Participativo de que se tem notícia no Brasil surgiu em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, na gestão do Prefeito Olívio Dutra, em 1989. Ali se implantou, com a gestão do Partido dos Trabalhadores, uma metodologia por meio da qual cada cidadão que se fizesse presente às "Plenárias" podia votar sobre quais os tipos de necessidades o governo municipal deveria atender.

Esse modelo de gestão em Porto Alegre ganhou reconhecimento da população, sendo atribuído a ele parte da responsabilidade pela permanência do PT à frente da Prefeitura de Porto Alegre durante 16 anos.

Para se ter uma ideia da importância da gestão participativa, em 1996, a Conferência de Istambul, Habitat II da ONU, ou Cúpula das Cidades, reconheceu o Orçamento Participativo como "Prática Bem Sucedida de Gestão Local". O Orçamento Participativo de Porto Alegre tornou-se uma referência para o mundo. A ONU considera a experiência como uma das 40 melhores práticas de gestão pública urbana no mundo. O Banco Mundial reconhece o processo de participação popular de Porto Alegre como um exemplo bem-sucedido de ação conjunta entre Governo e sociedade civil.

Outra experiência importante foi durante a gestão de Marta Suplicy à frente da Prefeitura de São Paulo. Com ela, a inovação se deu no chamado Orçamento Participativo Criança, sistema diferenciado de participação em todas as escolas públicas municipais, para demandas de investimentos nas próprias escolas e nos bairros.

No âmbito federal, o Governo Lula deu exemplo de participação democrática quando intensificou, a partir de 2003, a realização das conferências temáticas municipais e estaduais. Os encontros discutem ações nas áreas da saúde, educação, segurança, habitação e outras. De acordo com levantamento publicado pela Secretaria-Geral da Presidência, o Brasil realizou, desde 1941, 109 conferências nacionais, sendo que 60% ocorreram entre o primeiro e o segundo mandato do Presidente Lula, de 2003 a 2009. Mais de 4,5 milhões de pessoas se envolveram na realização das conferências nacionais dos últimos oito anos.

Ainda no âmbito federal, criamos o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, em maio de 2003. O Conselho assessora o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, e aprecia propostas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas. A criação do Conselho aumentou, de forma inédita, a interlocução entre o Governo e a sociedade e a capacidade de definir, de forma compartilhada, os grandes rumos do País.

Por todos esses exemplos, que acabo aqui de relatar, Sr. Presidente, é que quero parabenizar, mais uma vez, o Estado de Santa Catarina, e, agora, na figura de quem implementou a participação popular em nosso Estado, por meio da Lei do Orçamento Participativo, o Prefeito Carlito Merss, de Joinville que, juntamente com seu Secretário, Eduardo Dalbosco, está chamando a juventude a participar dessas decisões, com a realização do Orçamento Participativo Jovem. Neste sábado, dia 14, teremos uma amostra da força da juventude na região. Ouviremos deles quais as políticas públicas que devem ser implementadas para os jovens joinvilenses. Quero, aqui, cumprimentar, a todos os que estão envolvidos, e principalmente, neste momento, à juventude que está coordenando esse evento.

Tenho orgulho de fazer parte de um Partido que ajudou a consolidar a ideia de Orçamento Participativo no Brasil. Um mecanismo que permite a todos discutir políticas públicas com o objetivo de assegurar a participação direta na definição das prioridades para os investimentos públicos.

É preciso que nos conscientizemos de que os cidadãos, em uma democracia, não têm apenas direitos, mas o dever de participar no sistema político que, por seu lado, protege seus direitos e suas liberdades.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Com a palavra o Senador Jorge Yanai.

O SR. JORGE YANAI (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ilustre Presidente Antonio Carlos Júnior, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar aqui – como já foi dito – o Dia dos Garçons e reconhecer o trabalho que eles fazem em todo o País. Cumprimento ainda os advogados, porque hoje também é o Dia dos Advogados.

Sr. Presidente, a minha intenção, ao vir aqui hoje, é tratar de um tema muito complexo, que é a dívida dos produtores rurais brasileiros.

Ao longo das últimas décadas, foram tantas as voltas e reviravoltas, que é praticamente impossível manter-se atualizado sobre o estado em que se encontra o endividamento agrícola em nosso País.

Sabemos que, desde a década de 80, o setor rural vinha acumulando dividas. Esses passivos eram constantemente pressionadas pela alta inflação, pela instabilidade econômica e pela sucessão infindável de planos econômicos, os quais, em regra, pioravam ainda mais a situação dos produtores rurais.

Em 1995, tivemos um marco importante com a Lei nº 9.138, de 29 de novembro daquele ano, que secu-

ritizou os passivos dos produtores e, combinada com as esperanças que envolviam os trabalhos da CPI do Endividamento, acenava com a possibilidade de um final feliz para a questão da dívida agrícola.

Todas essas esperanças, porém, foram frustradas pela sequência de acontecimentos que se iniciou na segunda metade da década de 90. Em 1999, verificou-se uma acentuada queda nos preços internacionais das **commodities**. Mudanças na política econômica brasileira, especialmente a adoção de câmbio flutuante, tiveram impacto na formação dos preços agrícolas.

Em relação à oferta de crédito por parte do governo, criou-se, entre 2000 e 2001, uma série de programas, como o Moderfrota, para estimular a renovação do maquinário agrícola nacional. Os juros eram altos, de até 14,75% ao ano – bem acima da inflação – e o período de cobrança dos financiamentos estava programado para 2004.

Os anos seguintes foram de altos e baixos em termos de produção e de preços internacionais. Em 2003, por exemplo, a moeda brasileira se valorizou e os preços estavam em alta, o que gerou safras recordes no Brasil. Na safra de 2004/2005, porém, os preços caíram, a rentabilidade foi baixa e os produtores amargaram uma perdas de R$10 bilhões. As dívidas contraídas entre 2000 e 2001 começaram a ser cobradas e, embora o Ministério da Agricultura estivesse concedendo crédito a juros de 8,75% ao ano, muitos produtores não puderam usufruir dessa linha porque estavam inadimplentes.

O ano de 2005 foi terrível para o agronegócio brasileiro. Em relação a 2004, a perda nominal foi de mais de 26 bilhões de reais. A combinação dos prejuízos na negociação da safra com dívidas cada vez mais difíceis de pagar culminou na quebra generalizada dos produtores.

Em junho, 25 mil produtores rurais organizaram o Tratoraço em Brasília, movimento que ecoou em todo o Brasil. A situação dos produtores nessa época já era extremamente delicada. As dívidas de 2003/2004 estavam atrasadas, não havia recursos para financiar o restante de 2005, as execuções judiciais se acumulavam e tivemos um verdadeiro caos em nosso País.

Após o Tratoraço, o Governo liberou recursos da ordem de três bilhões de reais, a juros de 13,75%. A ideia era quitar toda a dívida rural nos cinco anos seguintes.

A situação, infelizmente, não se resolveu dessa maneira. Os anos seguintes foram anos de mais incertezas, mais contratempos, mais obstáculos para a liberdade financeira dos produtores rurais.

A relação entre o montante do crédito rural e a produção agrícola, ano a ano, fica mais desfavorável – por mais que a produção aumente, o crédito não tem aumento correspondente, pelo contrário.

O resultado foram dezenas de bilhões de reais em perdas e pelo menos três grandes renegociações da dívida agrícola nos últimos cinco anos. Na atualidade, a situação chegou a um ponto absolutamente insustentável.

Só em Mato Grosso, por exemplo, a dívida agrícola gira em torno de 12 bilhões de reais. A inadimplência, infelizmente, vem se tornando um fato comum entre os produtores do meu Estado, o Estado de Mato Grosso. Em 2009, 1/3 dos produtores mato-grossenses não conseguiu honrar suas dívidas. Em 2010, espera-se que 2/3 vivam essa situação. Já passa de 500 o número de processos de execução contra produtores mato-grossenses inadimplentes que podem, em alguns casos, perder até suas máquinas e, consequentemente, seu meio de vida.

O momento, Sr. Presidente, é o de se pensar com carinho em uma solução que resolva os problemas da dívida agrícola de uma vez por todas.

Em primeiro lugar, é preciso estipular regras claras para que, sempre que houver quebra de safra ou quebra de receitas – situações adversas que escapam ao controle do agricultor –, o produtor tenha a garantia de poder renegociar sua dívida em bases justas e, dessa forma, poder se planejar melhor para a safra seguinte, afastando o fantasma da inadimplência e o risco da execução judicial.

Em segundo lugar, é necessário um trabalho completo e minucioso de reavaliação dos saldos devedores de todos os incontáveis planos de crédito em vigor desde os anos 80. O Tribunal de Contas da União já detectou, em diversas ocasiões, erros de cálculo nas dívidas rurais. Os produtores têm pleno direito ao ressarcimento dos valores pagos a mais.

Em terceiro lugar, o Governo precisa apresentar propostas mais bem estruturadas e que ataquem, efetiva e definitivamente, o problema. Os produtores já estão cansados de simplesmente rolar a dívida. Eles precisam de opções concretas e factíveis para, se não acabar com a dívida definitivamente, pelo menos minimizá-la ao ponto de ela deixar de influir negativamente sobre a produção agrícola.

Há pouco tempo, tivemos um belo exemplo do que pode ser feito. O pequeno produtor rural nordestino com dívidas até 10 mil reais, contraídas até janeiro de 2001, teve sua dívida perdoada. Os que deviam até 15 mil reais tiveram suas dívidas bastante amenizadas também. O Senado Federal teve uma participação decisiva nessa questão, como bem assinalou o nobre

Senador José Agripino, nosso companheiro, em pronunciamento.

Esse tipo de iniciativa tem de ser estendido aos produtores de todo o Brasil e para as dívidas de todos os tamanhos. O perdão para as dívidas pequenas e a renegociação justa das dívidas maiores, com juros acessíveis – não os que o Governo costuma praticar – são passos importantes para a solução do endividamento do setor rural.

No ano passado, com a aprovação do PLV nº 462, de 2009, os produtores conseguiram mais uma prorrogação de prazo e mais um reescalonamento do saldo devedor. Resoluções do Banco Central, a mais recente de maio deste ano, autorizaram instituições financeiras a renegociar as dívidas, incluindo as parcelas vencidas e não pagas até 1º de março de 2010.

Tais medidas certamente trarão um pouco de alívio para os produtores, mas nada mais. O problema crônico permanece, e os produtores continuarão com dificuldades para, ao mesmo tempo, pagar suas dívidas, lidar com os inúmeros fatores externos que influenciam sua produção e manter um fluxo de caixa que permita novos investimentos. Assim, enquanto não for dada uma solução definitiva ao problema, testemunharemos uma sucessão interminável de renegociações, rolagens e reescalonamentos.

Indo além, alerto uma vez mais para a necessidade de que investimentos na infraestrutura do País realmente aconteçam. Vamos assegurar rodovias transitáveis, fazer investimentos concretos em ferrovias e hidrovias para que produtor possa escoar sua produção de forma adequada, pagando preço justo pelo transporte e podendo quitar, assim, seus compromissos.

Quem ganha, evidentemente, Sr. Presidente, é o Brasil, que poderá, com medidas como essas, realizar plenamente seu potencial de maior produtor agrícola do planeta.

Por falar em logística, chamo atenção para a situação dos meios de transporte. Precisamos de rodovias bem pavimentadas, não da buraqueira que se vê em todo o País, especialmente no Estado do Mato Grosso. É importante o investimento em ferrovias, que devem fazer, e fazem, uma diferença muito grande. Some-se a esses modais de transporte, que são bem visíveis, a hidrovia, que é o futuro. No Estado do Mato Grosso, há a hidrovia Teles Pires, Juruena, Tapajós. Há sinais claros de que esses transportes promovem o crescimento e o desenvolvimento de qualquer Estado.

Eu estive no interior do Estado de Mato Grosso visitando tanto a região norte do Estado como a região do Alto Araguaia. Observei que na região norte do Estado quase não existem estradas asfaltadas; as poucas que existem são mal conservadas e precisam urgentemente de pavimentação para permitir que aquela população que trabalha, que sua, que dá a vida por aquela terra, tenha condições iguais de crescimento e desenvolvimento econômico. É preciso mudar aquela filosofia de que têm de viver só da derrubada das árvores, mesmo que ela seja de forma sustentada; é preciso mudar aquela filosofia de se investir só na pecuária para que se possa ter a alternativa da agricultura e que essa agricultura, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, tenha condições de escoamento que torne a sua rentabilidade maior.

Observei nessas cidades do norte do Estado uma tristeza, um desânimo muito grande no coração das pessoas que lá habitam. As cidades estão paradas, o povo está desesperado e pronto para ir embora. Mas eu pergunto: o que aquelas milhões de pessoas, aquelas centenas de milhares de pessoas irão fazer e que lugar poderá abrigar tanta gente?

Por outro lado, visitei a região de Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garça. A presença da estrada de ferro naquela região – aliás, essa estrada de ferro não cresceu nos últimos oito anos – trouxe um sentimento mais vivo para as cidades. Percebi lá um povo animado, um povo que está contente, trabalhando e vendo a cidade florescer de forma muito intensa. Vi caminhões, veículos, motos, o povo andando nas ruas, o movimento crescendo.

É isso que acontece quando o Governo realmente se preocupa em planejar o futuro do seu Estado. Na situação de abandono em que se encontra o nosso Estado, poucas coisas foram feitas. E se foram feitas, o número foi muito pequeno em relação à grande riqueza que o Estado de Mato Grosso tem. Não adianta ficarmos falando que Mato Grosso é o campeão da produção de grãos, que é o maior produtor de algodão, que tem o maior rebanho de gado do País se não temos a mesma proporção na qualidade de vida e na sustentabilidade de todas as cidades, principalmente do interior do Estado.

Nós, aqui, estamos sempre batalhando e dizendo que um modal que ainda faz falta ao Estado de Mato Grosso para trazer realmente a redenção econômica do nosso Estado são as hidrovias. Para Mato Grosso, o importante são as hidrovias – a Teles Pires, Juruena, Tapajós –, que vão tornar a nossa região o melhor local do País para se retirar a rica produção do Estado de Mato Grosso e, realmente, elevar o Estado de Mato Grosso a uma posição invejável.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de vir aqui manifestar meu sentimento de preocupação com esse setor do agronegócio que é importantíssimo para o desenvolvimento do meu Estado, já que, acima de tudo, con-

corre com quase 50% da nossa exportação. Essa gente que trabalha e que produz tem de ser respeitada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Agradeço ao Senador Jorge Yanai.

O Sr. Senador Gerson Camata enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Espírito Santo demonstrou novamente, na última segunda-feira, a perene devoção dos fiéis católicos a sua padroeira, no encerramento da festa dedicada a Nossa Senhora da Penha.

A manifestação religiosa que ocorre todos os anos, reunindo centenas de milhares de pessoas, é uma das maiores do País, e cresce a cada ano. Durante os 8 dias que antecedem seu término, o chamado oitavário, romarias, em número cada vez maior, partem de pontos diversos rumo ao Convento da Penha, hoje transformado no centro da espiritualidade capixaba.

São romarias de homens, mulheres, motociclistas, ciclistas, cavaleiros, advogados, bombeiros, militares e moradores de localidades do Interior, que percorrem dezenas de quilômetros para homenagear Nossa Senhora da Penha. A Romaria dos Homens, que começou em 1958, é inédita no mundo, contando com mais de 150 mil participantes.

A história dessa antiga devoção merece ser relembrada.

A fé na protetora do Espírito Santo está vinculada à própria existência do Estado. Devemos a introdução do culto à Virgem ao irmão leigo franciscano frei Pedro Palácios, um espanhol que chegou ao território capixaba em 1558. Morava numa gruta ao pé do monte onde hoje, em Vila Velha, ergue-se o Convento da Penha.

Pouco tempo após seu desembarque, frei Pedro ergueu na chapada junto ao cume da montanha uma ermida que dedicou a São Francisco de Assis, ornamentada por um painel de Nossa Senhora das Alegrias, que trouxera da Europa.

De acordo com a lenda, a decisão de construir a ermida foi tomada depois que o painel, inicialmente colocado junto à gruta que lhe servia de moradia, desapareceu e foi encontrado na escarpa do morro. Instalado na ermida, sumiu mais duas vezes. Ao achá-lo no cume, entre duas palmeiras, frei Pedro interpretou os episódios como uma mensagem divina para que construísse uma igreja no topo do morro.

Em 1568, com muitos sacrifícios, começou a edificação de uma capela no alto. Apesar da idade, frei Pedro ajudava a carregar os materiais necessários. Também mandou esculpir em Lisboa uma imagem de Nossa Senhora da Penha, que chegou ao Espírito Santo em 1569. Em primeiro de maio de 1570, no dia em que tocavam os sinos da capela, para festejar sua inauguração, frei Pedro Palácios morreu.

Guardada a princípio por um grupo de devotos, a Capela da Penha foi entregue aos frades franciscanos em 1591. O Convento da Penha, tal como o conhecemos hoje, teve suas obras iniciadas na segunda metade do século 17 e terminadas em 1660, mas continuou a receber acréscimos.

Erguido a 154 metros de altitude, o Convento hoje domina a paisagem de Vitória. É o principal monumento arquitetônico do Estado, de beleza inigualável, cercado por um fragmento da Mata Atlântica, e oferece a mais bela vista panorâmica das cidades da Grande Vitória.

A imagem da Virgem da Penha que frei Pedro Palácios mandou confeccionar em Portugal, há mais de 4 séculos, continua no altar-mor, tendo ao seu lado anjos, querubins e imagens dos maiores santos franciscanos, São Francisco de Assis e Santo Antônio de Lisboa e de Pádua. É testemunha do início do povoamento das terras capixabas e da espiritualidade de seus habitantes. Em carta datada de 1532, o padre José de Anchieta já escrevia sobre a devoção a Nossa Senhora da Penha no Espírito Santo.

Este ano, a Festa da Penha teve como tema "Maria, sinal de esperança para o mundo". Foi uma escolha oportuna, pois encontra respaldo nas palavras do Papa Bento 16, que em agosto de 2008, por ocasião da solenidade de Assunção de Nossa Senhora, disse em sua homilia: "Diante do triste espetáculo de tantas falsas alegrias e de tanta dor que se difunde no mundo, devemos aprender com Maria e tornar-nos sinais de esperança e de consolação".

Nossa Senhora da Penha, e o santuário a ela dedicado, são motivo de justo orgulho para todos nós, capixabas. Que ela continue a proporcionar paz, conforto e proteção aos fiéis, e que a festa anual, com sua tradição secular, sirva, agora e nos anos futuros, de exemplo de apego à fé cristã.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Júnior. DEM – BA) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 1 minuto).

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 14/07/2009)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007
7ª Eleição Geral: 14.07.2009

Presidente: (Vago) [1]
Vice-Presidente: Senador Gim Argello[4]

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)					
(Vago)[8]			1. (Vago)[10]		
(Vago)[12]			2. (Vago)[11]		
(Vago)[9]			3. (Vago)[7]		
(Vago)[6]			4. (Vago)[6]		
(Vago)[6]			5.		
Maioria (PMDB, PP)					
(Vago) [14]			1. Valdir Raupp (PMDB)	RO	2253
Almeida Lima (PMDB)	SE	1312	2. Romero Jucá (PMDB)	RR	2117
Gilvam Borges (PMDB)	AP	1717	3. Mão Santa (PSC)[13]	PI	2333
(Vago) [17]	RJ	2435	4. (Vago)[5]		
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)					
(Vago) [3]			1. Delcídio Amaral (PT)	MS	2452
(Vago) [15]			2. Ideli Salvati (PT) [16]	SC	2171
(Vago) [2]			3. Eduardo Suplicy (PT)	SP	2818
Inácio Arruda (PC do B)	CE	5791	4. Augusto Botelho [18]	RR	2041
PTB					
Gim Argello	DF	1161	1. João Vicente Claudino	PI	2415
PDT					
João Durval	BA	3173	1. Jefferson Praia	AM	2063
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PTB/SP)					2051

(Atualizado em 11.8.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Anexo II, Térreo – Senado Federal
Telefones: 3303-5255 e 3303-4561
scop@senado.gov.br

[1] Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

[2] O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[3] O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[4] Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

[5] O Senador Lobão Filho (PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[6] Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB–PE), Marisa Serrano (PSDB-MS) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[7] A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of. nº 029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[8] O Senador Demóstenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[9] O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[10] O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of. nº 118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[11] A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of. nº 119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

[12] O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.

[13] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[14] O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

[15] O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

[16] A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

[17] O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.

[18] O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (29)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo prorrogado: 02/09/2010
Prazo final prorrogado: 01/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,28,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,32,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (25,35)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23,34)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (31)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).

29. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
32. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
34. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
35. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.
*****. Prorrogado até 01.11.2010 através do Requerimento nº 746, de 2010, lido em 04.08.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV) [1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V) [1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI) [1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,105)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,112)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,110,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) (5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,108,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,101)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,111,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,102)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,109)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,107,112,114)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,110,115)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (7)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (11,17,19)	2. VAGO (2,9,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (6,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. João Durval (PDT) (12)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
7. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (101)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (32,72,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,31,116)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (34)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,70)
Belini Meurer (PT) (32,110,113)	5. César Borges (PR) (37,44)
Tião Viana (PT) (30,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Almeida Lima (PMDB) (60,68)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,67,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,68,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,68)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,64,76,102,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,68)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,61,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,59,69,103,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,68,115)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (45)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (52,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (46,111)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,43,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (24,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,74,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (47)	1. Gim Argello (49,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
47. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,107)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (34,125)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,115,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,110)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,109)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62,124)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,119)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,108)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,116,118,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
João Faustino (PSDB) (13,48,117,122,123)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
108. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
124. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
125. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,11,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,12)	2. Flávio Arns (PSDB) (11,12,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (14)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (17)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,18)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,13)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,15)
PDT	
Cristovam Buarque (7,19)	1. VAGO (19)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (22)
Alfredo Nascimento (PR) (26,56,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (20)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (33,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (18)
PTB	
Gim Argello (6,35)	1. Sérgio Zambiasi (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,105)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. João Faustino (PSDB) (23,27,56,101,102,104)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
105. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (57,58,68)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (31,47,55,56,67)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (38,65,66)	1. Jorge Yanai (DEM) (32,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,30)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,29)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (17,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
68. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (76,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (21,32,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,34,37,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (36,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,48,86)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,43)
Gerson Camata (PMDB) (42,44)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,46)
Valter Pereira (PMDB) (41,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (35,47,81,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,78)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,84)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,64,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
82. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
85. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,73)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,72,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,70,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Bezerra (DEM) (6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2,17)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (9)	1. VAGO (8)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (10)
VAGO (11)	4. VAGO (11)
VAGO (11)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 10/08/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO [6] [16] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS [4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY [8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) [10]	1. MOACIR MICHELETTO [7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) [11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO [5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU [9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO [3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

10 Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

[17] O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

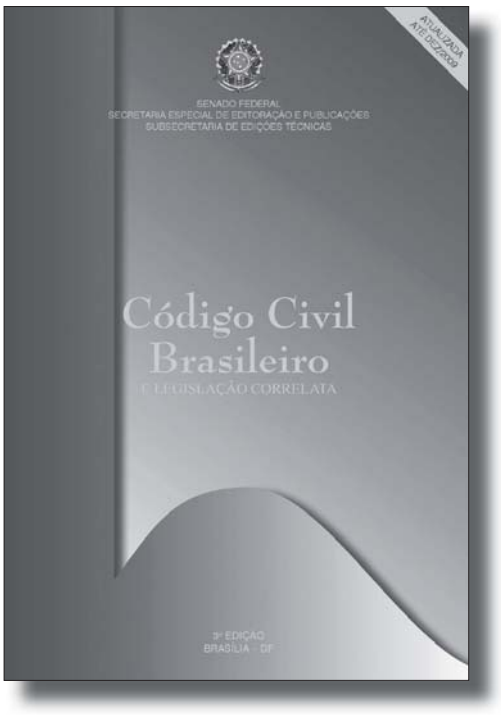
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil



Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6 e demais emendas constitucionais.

Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata



Texto da Lei nº 10.406/2002, sua respectiva Exposição de Motivos e farta legislação pertinente ao tema, comentários doutrinários e súmulas de jurisprudência.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



Edição de hoje: 1104 páginas
OS: 2010/14433